Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

24/09/2026

N° 5081

ÍNDICE

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 8
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 9
Câmara Municipal de General Carneiro 23
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 23
Câmara Municipal de Porto Esperidião 25
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 25
Câmara Municipal de Salto do Céu 25
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 26
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 27
Câmara Municipal de Sapezal 27
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 81
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 83
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 84
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 84
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 84
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 84
Prefeitura Municipal de Água Boa 85
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 88
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 88
Prefeitura Municipal de Alto Garças 94
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 100
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 100
Prefeitura Municipal de Apiacás 104
Prefeitura Municipal de Araguainha 106
Prefeitura Municipal de Araputanga 106
Prefeitura Municipal de Arenápolis 126
Prefeitura Municipal de Aripuanã 131
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 134
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 136
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 138
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 139
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 141
Prefeitura Municipal de Brasnorte 143
Prefeitura Municipal de Cáceres 144
Prefeitura Municipal de Campinápolis 149
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 155
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 177
Prefeitura Municipal de Campo Verde 180
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 193
Prefeitura Municipal de Canarana 195
Prefeitura Municipal de Carlinda 201
Prefeitura Municipal de Castanheira 203
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 207
Prefeitura Municipal de Cláudia 208
Prefeitura Municipal de Cocalinho 210
Prefeitura Municipal de Colíder 246
Prefeitura Municipal de Colniza 263
Prefeitura Municipal de Comodoro 267
Prefeitura Municipal de Confresa 282
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 286
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 358
Prefeitura Municipal de Curvelândia 362
Prefeitura Municipal de Denise 365
Prefeitura Municipal de Diamantino 365
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 367
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 368
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 369
Prefeitura Municipal de General Carneiro 370
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 371

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 373
Prefeitura Municipal de Guiratinga 373
Prefeitura Municipal de Itanhangá 375
Prefeitura Municipal de Itiquira 380
Prefeitura Municipal de Jangada 383
Prefeitura Municipal de Juara 383
Prefeitura Municipal de Juína 385
Prefeitura Municipal de Juscimeira 396
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 400
Prefeitura Municipal de Luciara 405
Prefeitura Municipal de Marcelândia 408
Prefeitura Municipal de Matupá 409
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 416
Prefeitura Municipal de Nobres 421
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 424
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 427
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 428
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 432
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 432
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 433
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 436
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 437
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 437
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 437
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 483
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 484
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 508
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 537
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 542
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 552
Prefeitura Municipal de Paranatinga 552
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 554
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 556
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 580
Prefeitura Municipal de Poconé 584
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 587
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 590
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 590
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 590
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 595
Prefeitura Municipal de Poxoréu 597
Prefeitura Municipal de Querência 598
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 600
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 610
Prefeitura Municipal de Rio Branco 610
Prefeitura Municipal de Rondolândia 611
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 612
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 612
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 612
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 612
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 613
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 617
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 618
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 619
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 626
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 630
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 633
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 634
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 634
Prefeitura Municipal de Sapezal 636
Prefeitura Municipal de Sorriso 647
Prefeitura Municipal de Tabaporã 656
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 659
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 660

Prefeitura Municipal de Torixoréu 667
Prefeitura Municipal de União do Sul 670
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 671
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 678
Prefeitura Municipal de Vila Rica 692
Previdência Social dos Servidores de Confresa 756
Terceiros 759

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Decreta ponto facultativo no dia 25 de setembro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, em razão do desfile comemorativo do aniversário do Município, estabelece a participação dos servidores e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 17 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização, no dia 25 de setembro de 2026, do desfile comemorativo do aniversário do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT;

CONSIDERANDO a relevância histórica, cívica e cultural das comemorações alusivas ao aniversário do Município;

CONSIDERANDO a participação institucional da Câmara Municipal nas festividades comemorativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, **no dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira),** em razão da realização do desfile comemorativo do aniversário do Município.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal ficam dispensados do expediente administrativo regular, devendo, entretanto, participar do desfile comemorativo, no horário e local previamente informados pela Presidência.

Art. 3º Os departamentos e setores da Câmara Municipal deverão observar e manter, se necessário, a execução dos serviços de caráter urgente e indispensável, especialmente aqueles cujo adiamento possa comprometer prazos legais, administrativos ou o regular funcionamento da Administração Legislativa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 23 de setembro de 2026.

CELSO BARROS

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 044/2026** que visa a contratação da empresa CAPACCITAR BRASIL, inscrita no CNPJ n° 65.953.657/0001-19, para a capacitação de servidoras da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Emendas Impositivas na Prática com apoio da IA: Elaboração, Execução e Fiscalização”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR BRASIL, CNPJ n° 65.953.657/0001-19	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: EMENDAS IMPOSITIVAS NA PRÁTICA COM APOIO DA IA.	R$ 4.198,00

Cáceres-MT, 23 de setembro de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 043/2026** que visa a contratação da empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.450.024/0001 00, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Modernização Legislativa Municipal - Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara diante das novas exigências constitucionais e dos órgãos de controle”, a ser realizado no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2026, em Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o

processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n° 24.450.024/0001 00	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL.	R$ 10.430,00

Cáceres-MT, 23 de setembro de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EDITAL DE COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL Nº 013 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava Do Norte
CNPJ:36.920.221/0001-25

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 013/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE,** por meio de seu setor competente, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com a finalidade de levantamento de mercado, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, visando futura contratação conforme as condições estabelecidas neste edital.

OBJETO: A presente cotação tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL S10** destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MED	QT	Valor Unit	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL S10	LT	400		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. **Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:**
   a) **Nome da Empresa Proponente;**
   b) **Endereço completo;**
   c) **Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;**
   d) **Nome do representante legal da empresa;**
   e) **Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;**
   f) **Assinatura e rubrica do representante da Empresa;**
   g) **Telefone;**
   h) **E-mail**

DO PRAZO E ENVIO DAS PROPOSTAS: Os orçamentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico camaracomprascbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste instrumento, que ocorrerá em 24/09/2026, encerrando-se o prazo em 28/09/2026.
Para maiores esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (66) 98437-2047.

Atenciosamente,
THIAGO DE FREITAS:01008353175
Assinado de forma digital por THIAGO DE FREITAS:01008353175
Dados: 2026.09.23 14:54:22 -04'00'

THIAGO DE FREITAS
PRESIDENTE

Praça Frederico de Souza Brito, n°1.340-Centro
CEP 78658-000- Canabrava do Norte-MT
fone: (66)3577-1265

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

#	INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	0000027	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi indeferido**, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1.Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - b)Estiver desempregado; - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. - - 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
2	0000017	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

3	0000030	CLAUDIANO CAETANO DE ALPINO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi indeferido**, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1.Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - b)Estiver desempregado; - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. - - 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
4	0000004	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

5	0000054	FABIANA FERNANDES CORREA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
6	0000026	GABRYELLA DE SOUZA SILVA TOGO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi indeferido**, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1.Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - b)Estiver desempregado; - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. - - 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
7	0000050	HENRIQUE MATHEUS CARDOSO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

8	0000045	KAMILA EDUARDA DE ANDREZA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
9	0000033	KAROLINE FERNANDA RAMOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	CANCELADO	[Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 11:52:56]
10	0000051	KELLY ANDRESSA DE JESUS SANTOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 14:53:42]
11	0000032	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
12	0000035	LAUDICEIA RAMOS SANTOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

13	0000006	LAURISELMA DA SILVA NASCIMENTO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi indeferido**, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - b) Estiver desempregado; - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. - - 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.

Página 5 de

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

14	0000056	LEANDRO AGUSTINI IMIANI	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi indeferido**, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - b) Estiver desempregado; - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. - - 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
15	0000008	LEANDRO DEMORI DE SOUZA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
16	0000013	LETICIA APARECIDA SANTOS COSTA MOREIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

17	0000053	LUCIANA PEREIRA VAZ	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi indeferido**, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - b) Estiver desempregado; - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. - - 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
18	0000007	MIGUEL LANA NASCIMENTO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato.
19	0000007	MIGUEL LANA NASCIMENTO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 10:21:46]
20	0000007	MIGUEL LANA NASCIMENTO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 17/09/2026 10:15:42]
21	0000057	OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 23:23:14]

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

22	0000057	OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi indeferido**, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - b) Estiver desempregado; - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. - - 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
23	0000039	RAYSSA GABRIELLY FREZA RIBEIRO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 09:38:54]
24	0000039	RAYSSA GABRIELLY FREZA RIBEIRO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.

Página 8 de

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

25	0000042	REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
26	0000011	THAILON LUIZ GOMES TEIXEIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi indeferido**, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - b) Estiver desempregado; - - c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. - - 2.8.1.2.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. - - 2.8.1.3.O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. - - 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
27	0000012	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - - Informamos que seu pedido de **isenção da taxa de inscrição foi deferido**, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: - - 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente - - 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: - - a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; - - 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.

Página 9 de

PORTARIA N. 40-2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO E À CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Lei Orgânica do Município de Figueirópolis D'Oeste, com vistas à sua adequação ao ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO que os serviços técnicos de análise, revisão, adequação e elaboração da proposta de atualização da Lei Orgânica Municipal serão executados por empresa ou profissionais especializados contratados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, nessa circunstância, compete à Comissão Especial exercer função institucional de acompanhamento, conferência e validação parlamentar dos trabalhos técnicos apresentados, sem substituir a execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o produto técnico entregue corresponda ao objeto contratado e seja submetido à apreciação dos Vereadores e ao regular processo legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, com a finalidade de acompanhar e conferir os serviços técnicos executados pela empresa ou profissionais especializados contratados pela Câmara Municipal.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Vereadora Vera Lúcia de Souza Mariano;

II – Relator(a): Vereador Ernane Jerônimo da Silva Filho Togo;

III – Membro: Vereador Geraldo de Assis Rocha;

IV – Membro: Vereador José Lucas da Silva;

V – Membro: Vereador Davino Martins de Bulhões.

§ 1º A Presidência da Comissão Especial será responsável pela coordenação das reuniões e pela interlocução institucional com a Presidência da Câmara e com a contratada, quando necessária.

§ 2º Compete ao Relator registrar as conferências realizadas pela Comissão e, ao final, consolidar eventual manifestação da Comissão acerca do produto técnico apresentado.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados para atualização da Lei Orgânica Municipal;

II – conferir os estudos, minutas, quadros comparativos e demais produtos apresentados pela empresa ou profissionais contrata-

dos, verificando sua correspondência com o objeto da contratação;

III – conferir se as sugestões e deliberações formalmente encaminhadas pelos Vereadores foram consideradas na versão apresentada pela contratada;

IV – solicitar à contratada esclarecimentos, correções, complementações ou ajustes quando forem identificadas divergências, omissões ou necessidade de adequação do produto técnico;

V – conferir a versão final da minuta de atualização da Lei Orgânica antes de seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal;

VI – registrar, quando necessário, ressalvas, observações ou sugestões dos membros da Comissão acerca do texto apresentado; e

VII – encaminhar à Presidência da Câmara Municipal a versão conferida dos trabalhos, para adoção das providências necessárias ao regular processamento legislativo.

Art. 4º A análise jurídica, a pesquisa legislativa, a elaboração técnica das alterações, a consolidação do texto e a preparação das minutas correspondentes serão executadas pela empresa ou profissionais especializados contratados, nos limites do respectivo instrumento contratual.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Especial não substitui nem se confunde com as obrigações técnicas atribuídas à contratada, cabendo-lhe essencialmente o acompanhamento e a conferência institucional dos produtos apresentados, sem prejuízo das competências legislativas dos Vereadores.

Art. 5º Os órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal prestarão à Comissão Especial, dentro de suas respectivas competências, o suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades de acompanhamento e conferência.

Art. 6º A Comissão Especial funcionará pelo período necessário à conclusão e conferência dos serviços de atualização da Lei Orgânica Municipal, extinguindo-se após o encaminhamento do produto final à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º A participação dos Vereadores na Comissão Especial será considerada serviço público relevante inerente ao exercício do mandato parlamentar, não ensejando remuneração adicional.

Art. 8º Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Comissão Especial serão resolvidos por sua Presidência, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Setembro de 2026.

Presidente da Câmara Municipal

Figueirópolis D'Oeste – MT

CONCURSO PUBLICO N. 01-2026 - SOLICITACAO DE ISENCAO

A Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio da Policon Tecnologia e Gestão, torna público o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público nº 001/2026, formulados com fundamento no item 2.8 do Edital, conforme a relação a seguir.

Cargo: 1 – Analista Administrativo – Figueirópolis D'Oeste

Nº	Inscrição	Nome do candidato	Resultado	Justificativa
1	0000027	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; b) Estiver desempregado; c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
2	0000017	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável;

				2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
3	0000030	CLAUDIANO CAETANO DE ALPINO	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; b) Estiver desempregado; c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “b” do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c”, deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
4	0000004	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “b” do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal.
5	0000054	FABIANA FERNANDES CORREA	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
6	0000026	GABRYELLA DE SOUZA SILVA TOGO	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; b) Estiver desempregado; c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “b” do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c”, deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
7	0000050	HENRIQUE MATHEUS CARDOSO	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente

				2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2,8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
8	0000045	KAMILA EDUARDA DE ANDREZA	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2,8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
9	0000033	KAROLINE FERNANDA RAMOS	CANCELADO	[Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 11:52:56]
10	0000051	KELLY ANDRESSA DE JESUS SANTOS	CANCELADO	[Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 14:53:42]
11	0000032	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2,8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
12	0000035	LAUDICEIA RAMOS SANTOS	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2,8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
13	0000006	LAURISELMA DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; b) Estiver desempregado; c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2,8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “b” do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c”, deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
14	0000056	LEANDRO AGUSTINI IMIANI	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; b) Estiver desempregado; c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2,8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “b” do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de tra-

				balho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c”, deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
15	0000008	LEANDRO DEMORI DE SOUZA	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
16	0000013	LETICIA APARECIDA SANTOS COSTA MOREIRA	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
17	0000053	LUCIANA PEREIRA VAZ	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; b) Estiver desempregado; c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “b” do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c”, deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
18	0000007	MIGUEL LANA NASCIMENTO	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato.
19	0000007	MIGUEL LANA NASCIMENTO	CANCELADO	[Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 10:21:46]
20	0000007	MIGUEL LANA NASCIMENTO	CANCELADO	[Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 17/09/2026 10:15:42]
21	0000057	OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA	CANCELADO	[Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 23:23:14]
22	0000057	OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável;

				b) Estiver desempregado; c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
23	0000039	RAYSSA GABRIELLY FREZA RIBEIRO	CANCELADO	[Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 18/09/2026 09:38:54]
24	0000039	RAYSSA GABRIELLY FREZA RIBEIRO	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
25	0000042	REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.
26	0000011	THAILON LUIZ GOMES TEIXEIRA	INDEFERIDO	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, pois não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; b) Estiver desempregado; c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda. 2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "b" do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal. 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "c" do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea "c", deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.
27	0000012	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	DEFERIDO	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Informamos que seu pedido de isenção da taxa de inscrição foi deferido, pois atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital, conforme o item 2.8.1: 2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável; 2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea "a" do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 004/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2026 EM 23 DE SETEMBRO DE 2026
Decreta PONTO FACULTATIVO no âmbito do Município de
General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência da 1ª
Feira de Desenvolvimento Regional.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 061//2026 da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, onde dispõe sobre o ponto facultativo e abrange repartições/órgãos e entidades públicas.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, no âmbito do Poder Legislativo do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência 1ª Feira de Desenvolvimento Regional.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro,
Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 73/2026

PORTARIA Nº 73/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 41/2026, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS ENCAMINHADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONSOLIDA SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e regulamenta a gestão e a proteção de documentos arquivísticos da administração pública;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Resolução nº 14/2026, que instituiu formalmente a Tabela de Temporalidade Documental – TTD no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

CONSIDERANDO o regramento fixado nos artigos 8º, 9º e 11 da Resolução nº 14/2026, mormente quanto à possibilidade jurídica de descarte e eliminação física dos balancetes mensais encaminhados pelo Poder Executivo Municipal há mais de 5 (cinco) anos, desde que consolidados nas respectivas contas anuais, julgados pelo Tribunal de Contas competente e inexistentes quaisquer impedimentos administrativos ou judiciais;

CONSIDERANDO a edição originária da Portaria nº 41/2026, de 10 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da composição do colegiado administrativo mediante a substituição de sua presidência, visando assegurar o regular andamento, a eficiência e a celeridade dos trabalhos de gestão documental desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Avaliação Documental instituída pela Portaria nº 41/2026, responsável pela análise, conferência, autorização e eliminação dos balancetes mensais encaminhados pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, observadas as disposições da Resolução nº 14/2026.

Art. 2º A Comissão de Avaliação Documental passa a ser integrada pelos seguintes servidores:

I – **ACIOMAR MARQUES CARVALHO** – Presidente; II – **CRISTIANE MACEDO LIMA** – Secretário; III – **WANESSA SANTOS DE SIQUEIRA** – Membro; IV – **LUIZA HELENA APARECIDA DE MIRANDA ALMEIDA** – Membro; V – **DIANA LEANDRO DA SILVA** – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação Documental:

I – realizar o levantamento preliminar e a identificação minuciosa de todos os balancetes mensais encaminhados pelo Poder Executivo

Municipal que se encontrem sob a custódia do arquivo desta Casa há mais de 5 (cinco) anos; II – verificar e certificar se os referidos documentos foram integralmente consolidados nas respectivas prestações de contas anuais de governo e de gestão, devidamente apreciadas e julgadas pelo Tribunal de Contas competente; III – certificar formalmente a inexistência de processos administrativos, auditorias, tomadas de contas especiais, sindicâncias, inquéritos civis, ações judiciais ou qualquer outro procedimento formal de fiscalização ou apuração em curso que vincule os documentos inventariados; IV – promover a digitalização dos documentos quando reputada indispensável pelo colegiado, observados os padrões legais e regulamentares de autenticidade, integridade, legibilidade e rastreabilidade; V – elaborar relatório técnico conclusivo contendo a listagem detalhada e discriminada de toda a documentação considerada passível de descarte; VI – deliberar colegiadamente sobre a destinação final dos documentos submetidos à sua análise; VII – autorizar, fiscalizar, supervisionar e executar a eliminação física dos documentos aptos para descarte, em estrita observância aos critérios técnicos fixados na Tabela de Temporalidade Documental – TTD; VIII – lavrar e subscrever o competente Termo de Eliminação de Documentos, com a individualização clara dos arquivos eliminados, fundamentação legal e normativa, data de execução e metodologia de descarte empregada; IX – submeter o relatório final circunstanciado dos trabalhos à Presidência da Câmara Municipal para fins de ciência, homologação e arquivamento definitivo.

Art. 4º A eliminação física de qualquer documento arquivístico fica estritamente condicionada ao cumprimento cumulativo de todos os requisitos formais e materiais dispostos na Resolução nº 14/2026.

Art. 5º O desempenho das funções na Comissão de Avaliação Documental não ensejará remuneração específica e será exercido sem prejuízo das atribuições funcionais ordinárias dos servidores designados.

Art. 6º Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão integral dos trabalhos e entrega do relatório final, admitida prorrogação por igual período mediante requerimento motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Presidência da Câmara.

Art. 7º Ficam ratificados e convalidados todos os atos e providências instrutórias regularmente praticados pela Comissão de Avaliação Documental até a data de publicação deste ato normativo.

Art. 8º Fica aprovado o Cronograma Orientativo dos Trabalhos constante do **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 41/2026.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 23 de Setembro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 73/2026

CRONOGRAMA ORIENTATIVO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

OBJETO: Análise, conferência, autorização e eliminação dos balancetes mensais encaminhados pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.159/1991 e a Resolução nº 14/2026.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
1	Instalação da Comissão, reunião de alinhamento e definição da metodologia de trabalho	Até 5 dias da publicação da Portaria
2	Levantamento documental físico e identificação dos balancetes mensais passíveis de descarte	Até 15 dias da publicação
3	Verificação da apreciação das contas pelo Tribunal de Contas e conferência do decurso do prazo de temporalidade	Até 25 dias da publicação
4	Obtenção de certidões/declarações sobre a inexistência de processos administrativos, tomadas de contas, auditorias ou ações judiciais vinculadas	Até 35 dias da publicação
5	Procedimento de digitalização e indexação dos documentos, quando necessária	Até 45 dias da publicação
6	Elaboração da listagem descritiva dos documentos a serem eliminados e emissão do parecer/relatório conclusivo	Até 50 dias da publicação
7	Lavratura e subscrição formal do Termo de Eliminação de Documentos	Até 55 dias da publicação
8	Execução da eliminação física dos documentos autorizados e lavratura da certidão de descarte	Até 58 dias da publicação
9	Encaminhamento do Relatório Final Consolidado à Presidência da Câmara Municipal para homologação e arquivamento	Até 60 dias da publicação

Observação Técnica: Os prazos fixados no cronograma possuem caráter orientativo e procedimental, podendo ser adequados pela Comissão conforme a complexidade e o volume documental verificado, mediante comunicação prévia e justificada à Presidência da Casa.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

PORTARIA Nº 74/2026

PORTARIA Nº 74/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIANA LEANDRO DA SILVA, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, NOS TERMOS DO DESPACHO DA PRESIDÊNCIA EXARADO NO PAD Nº 01/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, da Comunicação Interna nº 19/2026 e os fundamentos conclusivos do Parecer Jurídico exarado em 23 de setembro de 2026 pela Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a decisão proferida em Despacho da Presidência datado de 23 de setembro de 2026, que acolheu a manifestação jurídica e determinou a expedição formal de portaria concessiva de afastamento em ato apartado;

CONSIDERANDO as conclusões técnicas do laudo pericial emiti-

do em **28 de agosto de 2026** pela junta médica designada no bojo do Incidente de Sanidade Mental instaurado no PAD nº 01/2026, atestando a incapacidade temporária da servidora;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 79, 80, 81 e 163 da Lei Complementar nº 003/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peixoto de Azevedo), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 066/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de resguardo à intimidade e ao sigilo absoluto dos dados médicos e de saúde da servidora, em estrita conformidade com a ordem constitucional e a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal **DIANA LEANDRO DA SILVA** licença para tratamento de saúde pelo período de **06 (seis) meses**, com remuneração integral e sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens da carreira, **com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026** (data de emissão do laudo médico pericial oficial).

Art. 2º A licença ora concedida reveste-se de **caráter provisório** quanto à regularização e aos efeitos previdenciários, ficando expressamente condicionada à ratificação, adequação de prazo, prorrogação, readaptação funcional ou eventual conversão em aposentadoria por invalidez, tão logo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo – **PREVIPAZ** disponha de Junta Médica Oficial habilitada para a realização da perícia formal exigida pelo art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 003/2005.

Art. 3º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos:

I – a anotação nos assentamentos individuais funcionais do período de afastamento correspondente, compreendido entre **28 de agosto de 2026 e 27 de fevereiro de 2027**, garantida a continuidade da folha de pagamento regular; II – a programação prévia do procedimento de reavaliação pericial da servidora ao término do prazo fixado no art. 1º, ou antes desse termo caso sobrevenha a conclusão do procedimento licitatório do PREVI-PAZ (Dispensa de Licitação nº 006/2026); III – a reiteração imediata de ofício à Presidência/Diretoria do PREVI-PAZ, cobrando previsão para conclusão da contratação de sua Junta Médica e solicitando prioridade no atendimento, **vedada terminantemente a exposição ou o detalhamento de dados clínicos e diagnósticos** no expediente administrativo; IV – a adoção dos protocolos internos necessários à garantia do sigilo dos documentos anexados aos autos funcionais.

Art. 4º Fica imposto a todos os servidores, setores e agentes públicos que tiverem acesso aos autos o dever funcional de **sigilo absoluto** sobre os diagnósticos, CIDs e dados clínicos da servidora, limitando-se toda e qualquer publicidade, certidão ou ato administrativo à menção do número deste ato e ao período temporal do afastamento legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo expressamente seus efeitos jurídicos, funcionais e remuneratórios a 28 de agosto de 2026**.

Art. 6º Publique-se mediante extrato resumido, resguardando-se integralmente a confidencialidade das informações de saúde.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 23 de setembro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº. 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 13/2026, o resultado da seleção do fornecedor, a comprovação da habilitação da empresa e o parecer jurídico constante dos autos, com fundamento nos arts. 72, VIII, e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

RATIFICAR o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 11/2026** e **AUTORIZAR** a contratação direta da empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ nº 33.929.416/0001-48, pelo valor global de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para a execução do seguinte objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL."

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação do presente ato no sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigidos.

Porto Esperidião MT, 23 de setembro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO, Nº. 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 07/2026

DISPENSA 04/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/21

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: GOVIDROS

OBJETO: Fornecimento de esquadrias de alumínio, vidros e acessórios destinados à reforma e adequação da fachada do prédio da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/09/26 até 31 de dezembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante no Contrato Administrativo nº 009/2025 da Câmara municipal de Salto do Céu – MT no item (01), proveniente

da Adesão nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.315/0001-54** e a Câmara Municipal de Salto do Céu – MT pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (gasolina aditivada), destinados aos veículos da Câmara Municipal, durante o exercício de 2025/2026, realiza-se através do presente termo de Apostilamento relativo ao AUMENTO/DIMINUIÇÃO verificado no preço dos combustíveis (gasolina aditivada), conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 136, Inc. I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula terceira – subcláusula 3.4, do contrato administrativo nº 09/2025.

Ficam retificados os preços, com o valor a ser praticado a partir desta data.

ITEM	QUANT. ORIGINAL	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (Praticado)	VALOR UNIT. (A ser Praticado)
01	11.000	LITROS	GASOLINA ADITIVADA	R$ 6,99	6,89

Salto do Céu/MT, 10 de Setembro de 2026.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

Presidente

BRUNA ROSA BISPO

CNPJ: 09.403.315/0001-54

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 ART. 17 § 2º DA LEI FEDERAL 14.133/21 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Sistema de Registro de Preços

Forma presencial: art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamento da adjudicação e homologação: art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

O Sr. **CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM**, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações pertinentes, tendo examinado os autos do processo em referência, as atas das sessões, o resultado do julgamento, a documentação de habilitação e as propostas finais dos licitantes vencedores;

Considerando a conclusão das fases de julgamento e habilitação e o encerramento da fase recursal;

Considerando a regularidade do procedimento, à vista dos documentos e manifestações constantes dos autos;

Resolve:

1. DA ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAR o objeto do Pregão Presencial nº 001/2026, individualmente por lote, aos seguintes fornecedores vencedores, nos termos do edital e das propostas finais aceitas:

Lote	Descrição	Fornecedor Vencedor - Razão Social / CNPJ	Valor Total Adjudicado
01	Móveis Sob Medida	**Soma Comércio e Serviços Ltda** 26.877.656/0001-80	90.000,00
02	Móveis de Escritório	**CL Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda** 51.594.613/0001-35	43.000,00
03	Equipamentos de Informática	**NMC COMERCIO LTDA** 48.001.699/0001-30	29.500,00

VALOR GLOBAL ADJUDICADO DOS TRÊS LOTES:

R$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

A adjudicação de cada lote abrange exclusivamente os itens e quantitativos correspondentes, com suas especificações, marcas e modelos, quando aplicáveis, preços unitários e totais constantes das propostas finais aceitas e da Ata de Julgamento, que integra este termo por referência.

2. DA HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 002/2026, relativamente aos lotes 01, 02 e 03, conforme a adjudicação individualizada acima, para que produza seus efeitos legais.

3. DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Determinar ao setor responsável que:

a) Promova a divulgação deste termo e do resultado do certame nos meios legalmente exigíveis, observadas as normas aplicáveis à Câmara Municipal;

b) Convoque os fornecedores adjudicatários para assinatura das respectivas atas de registro de preços, nos prazos e condições previstos no edital;

c) Adote as demais providências necessárias à formalização do registro de preços, observando o edital, seus anexos, as propostas finais aceitas e a regulamentação aplicável.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

O valor global acima representa o total adjudicado para fins de registro de preços. As aquisições dependerão das necessidades da Câmara Municipal e da regular formalização das contratações decorrentes.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de setembro de 2026

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia CNPJ: 15.051.451/0001-25 **CONTRATANTE** Cristiano dos Santos Milhomem CPF: ***.897.201-** Presidente	**Soma Comércio e Serviços Ltda** CNPJ: 26.877.656/0001-80 **CONTRATADA** Edilson Rafael da Silva CPF: ***.422.341-** Responsável Legal

CL Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda CNPJ: 51.594.613/0001-35 **CONTRATADA** Cleber Luiz de Conto CPF: ***.730.750-** Responsável Legal	**NMC Comércio Ltda** CNPJ: 48.001.699/0001-30 **CONTRATADA** Noe Izaias Cassimiro CPF: ***.105.001-** Responsável Legal

Testemunhas:

Nome: CPF:		Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2025, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SRº JAMIS SILVA BOLANDIN, APROVANDO O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Nº 8/2026 – PP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCESSO Nº 203.037-3/2025 (197.562-5/2025, 197.564-1/2025 e 275.102-0/2026 – APENSOS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER, QUE OS VEREADORES APROVARAM E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, do Exercício Financeiro de 2025 - Gestão do Prefeito Municipal Sr. Jamis Silva Bolandin, Aprovando o Parecer Prévio Favorável nº 8/2026 - PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 203.037-3/2025 (197.562-5/2025, 197.564-1/2025 e 275.102-0/2026 – APENSOS).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 56, 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação da servidora ADRIANA RAUBER para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 005/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 005/2026, e dá outras providências, em seu período de vigência. ”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA RAUBER**, ocupante do cargo Diretora de Ouvidoria, Matrícula nº **44**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de Sapezal e a empresa **HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.242.393/0001-33**, decorrente do **Processo Administrativo nº 005/2026**, e o servidor Marcio Rogerio Baroni Junior, lotado no cargo de Diretor de Divisão, como suplente de fiscal.

Art. 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente:

I– acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço;

II– conferir os quantitativos e as medições apresentadas;

III– registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IV– solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

V– atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento; e

VI– comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

Art. 3º A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do Contrato Administrativo nº005/2026.

Sapezal/MT, 10 de Setembro de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 57, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Sueli De Oliveira Santos correspondente ao período aquisitivo 20/01/2025 à 19/01/2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Sueli De Oliveira Santos requereu a concessão de 30 dias de férias, do período aquisitivo 2025/2026, vencidas em dezenove de janeiro de 2026.

Art. 1º Conceder a férias a Servidora Sueli De Oliveira Santos, em exercício no cargo de "Contadora", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 20 dias, com início no dia 21 de setembro de 2026 e término no dia 10 de outubro de 2026, sendo 20 dias em gozo e a conversão1/3 em abono pecuniário. Devendo retornar ao trabalho em 11 de outubro de 2026.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 58, 16 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação do servidor ROBERIO REBECA para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 006/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 006/2026, e dá outras providências, em seu período de vigência. "

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROBERIO REBECA**, ocupante do cargo Diretor de Controle de Dados, Matrícula nº **127**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 006/2026**, celebrado entre a Câmara Municipal de Sapezal e a empresa **SAPEZAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.824.703/0001-04**, decorrente do **Processo Administrativo nº 006/2026**, e o servidor Marcio Rogerio Baroni Junior, lotado no cargo de Diretor de Divisão, como suplente de fiscal.

Art. 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente:

I– acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço;

II– conferir os quantitativos e as medições apresentadas;

III– registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IV– solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades constatadas;

V– atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento; e

VI– comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

Art. 3º A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do Contrato Administrativo nº 006/2026.

Sapezal/MT, 16 de Setembro de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Raquel Marli Da Silva correspondente ao período aquisitivo 02/05/2025 a 01/05/2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Raquel Marli Da Silva requereu a concessão de 30 dias de férias, do período aquisitivo 2025/2026, vencidas em primeiro de maio de 2026.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a primeira fração de férias a Servidora Raquel Marli Da Silva**,** em exercício no cargo de "Assessora de Recursos Humanos", efetiva, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 20 dias, com início no dia 21 de setembro de 2026 e término no dia 30 de setembro 2026, sendo 10 dias em gozo e a conversão de 1/3 em abono pecuniário, devendo retornar ao tra-

balho em 01/10/2026.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 60, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a suspensão do gozo de férias da servidora Raquel Marli da Silva, por necessidade do serviço público."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de cálculo, conferência e fechamento da folha de pagamento da competência 09/2026;

RESOLVE**:**

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço público, o gozo das férias da servidora Raquel Marli Da Silva, ocupante do cargo de "Assessora de Recursos Humanos", efetiva, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, concedida pela Portaria Legislativa nº 59, de 18 de setembro de 2026, em razão da necessidade de conclusão, conferência e fechamento da folha de pagamento, competência 09/2026.

Art. 2º Os dias de férias não usufruídos em decorrência da suspensão serão remarcados oportunamente, mediante definição da Administração e observada a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 61, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão da primeira fração de férias a servidora Taruska Keila Souza Sturm correspondente ao período aquisitivo 01/04/2025 à 31/03/2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Taruska Keila Souza Sturm requereu a concessão de 10 dias de férias, do período aquisitivo 2025/2026, vencidas em trinta e um de março de 2026.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a primeira fração de férias a Servidora Taruska Keila Souza Sturm, em exercício no cargo de "Controladora", do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 10 dias, com início no dia 30 de setembro de 2026 e término no dia 09 de outubro de 2026, devendo retornar ao trabalho em 10 de outubro de 2026.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 62, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Jaime Luiz Simon correspondente ao período aquisitivo 06/02/2025 a 05/02/2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que o servidor Jaime Luiz Simon requereu a concessão de 20 dias de férias, do período aquisitivo 2024/2025, vencidas em cinco de fevereiro de 2024.

RESOLVE**:**

Art. 1º Conceder a primeira fração de férias ao Servidor Jaime Luiz Simon**,** em exercício no cargo de "Assessor Legislativo I", comissionado, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2025/2026 pelo período de 20 dias, com início no dia 30 de setembro de 2026 e término no dia 09 de outubro 2026, sendo 10 dias em gozo e a conversão de 1/3 em abono pecuniário. Devendo retornar ao trabalho em 10 de outubro de 2026.

Art. 2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2026.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

RESOLUÇÃO Nº 048/2026 – DE 01/09/2026

RESOLUÇÃO Nº 048/2026 – de 01/09/2026

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal executados pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público, o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), que estabelecem as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, a Portaria MAPA nº 672, de 2024, e a necessidade de assegurar a equivalência dos serviços de inspeção executados pelos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e os instrumentos constitutivos do Consórcio, que autorizam a gestão associada e a execução compartilhada de serviços públicos;

CONSIDERANDO as leis municipais que instituíram os Serviços de Inspeção Municipal nos municípios consorciados e a necessidade de harmonizar, padronizar e uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança dos alimentos, a proteção da saúde pública, a rastreabilidade dos produtos e o fortalecimento dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos a aplicáveis à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal executadas pelo Serviço de Inspeção vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal será estruturado, organizado e executado de forma a assegurar a equivalência técnica e operacional com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observadas as diretrizes e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal observarão os seguintes princípios, diretrizes e fundamentos técnicos:

I – Proteção da saúde pública, mediante a prevenção de riscos e a garantia da oferta de produtos de origem animal seguros, inócuos e adequados ao consumo humano;

II – Garantia da inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos, assegurando o atendimento aos padrões sanitários, tecnológicos e regulamentares aplicáveis;

III – Adoção da análise de risco como base para o planejamento, a execução, o monitoramento e a priorização das ações de inspeção e fiscalização;

IV – Responsabilização do estabelecimento como agente primário pela segurança dos alimentos, mediante a implementação, manutenção e verificação de programas de autocontrole eficazes;

V – Garantia da rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, permitindo a identificação da origem, do processamento, da distribuição e do destino dos produtos;

VI – Transparência, padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção e fiscalização, com vistas à uniformidade de atuação do serviço;

VII – Manutenção da equivalência técnica, operacional e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII – Promoção da melhoria contínua dos processos produtivos e das ações de inspeção, com base em evidências técnicas, auditorias e resultados obtidos;

IX – Integração e cooperação entre os entes federativos e órgãos de controle, evitando sobreposição de competências e assegurando a eficiência das ações sanitárias;

X – Promoção da educação sanitária e da conscientização dos agentes da cadeia produtiva, visando à prevenção de riscos e ao fortalecimento da cultura de segurança dos alimentos.

XI – Execução das ações de inspeção de forma contínua e de fiscalização baseada em risco, com foco na prevenção de perigos e na proteção da saúde pública;

XII – Uniformização das ações oficiais executadas pelos municípios consorciados.

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – Os animais silvestres criados em cativeiros;

III – O pescado e seus derivados;

IV – O leite e seus derivados;

V – O ovo e seus derivados;

VI – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Oficial executado pelo **Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos.**

Art. 5º A direção, coordenação e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, no âmbito de suas competências legais, nos termos da Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969.

§ 1º As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão exercidas sob responsabilidade técnica de Médico Veterinário oficial, assegurada sua autonomia técnica no desempenho das funções, conforme preconizado na legislação vigente.

§ 2º As decisões técnicas e sanitárias adotadas pelo médico-veterinário oficial possuem caráter vinculante no âmbito das ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º As atividades de inspeção e fiscalização abrangidas por esta Resolução serão coordenadas e executadas pelo Serviço de Inspeção vinculado ao Consórcio.

Parágrafo único. A execução por meio de consórcio público deverá assegurar a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), mediante a adoção de procedimentos padronizados de inspeção e fiscalização, a manutenção de equipe técnica oficialmente habilitada e a garantia de autonomia técnica e independência das decisões sanitárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 7º. Compete ao Serviço de Inspeção: fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, sem prejuízo da responsabilidade dos estabelecimentos pela implementação e manutenção dos programas de autocontrole, e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M;

VI – A verificação da água utilizada para abastecimento;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. O registro do estabelecimento será concedido mediante análise técnico-administrativa e inspeção prévia das condições higiênico-sanitárias, da adequação e compatibilidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais.

§1º Poderá ser concedido registro sob condição, em caráter provisório, desde que não haja comprometimento da inocuidade dos produtos, ficando o estabelecimento obrigado a promover as adequações exigidas no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§2º Os requisitos, critérios e procedimentos para concessão, renovação, manutenção, suspensão e cancelamento do registro serão estabelecidos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou, quando for o caso, pelo ente responsável no âmbito de consórcio público intermunicipal, assegurada a padronização dos procedimentos e a observância da legislação federal vigente.

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, será exercida em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

I – Inspeção permanente: realizada de forma contínua, com a presença obrigatória de Médico Veterinário oficial durante a execução das atividades de abate das diferentes espécies animais, compreendendo, no mínimo, a inspeção ante mortem e post mortem, bem como a verificação dos procedimentos higiênico-sanitários e dos programas de autocontrole, aplicando-se aos estabelecimentos de abate de animais de açougue, incluindo mamíferos, aves, répteis e anfíbios;

II – Inspeção periódica: realizada em intervalos regulares e previamente definidos pela autoridade competente, com base em critérios de risco sanitário, porte e natureza da atividade, aplicando-se aos demais estabelecimentos que não realizem abate, abrangendo a verificação oficial das condições higiênico-sanitárias, do funcionamento das instalações, dos processos produtivos e da implementação e execução dos programas de autocontrole.

§1º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem seguirão critérios técnicos definidos em normas complementares, observando o RIISPOA e atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§2º A frequência das ações de fiscalização em estabelecimentos submetidos à inspeção periódica será definida com base na avaliação de risco e no histórico de conformidade do estabelecimento, conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio.

§3º A inspeção permanente não exclui a realização de supervisões e outras ações de verificação oficial, destinadas à avaliação dos programas de autocontrole e ao cumprimento da legislação vigente.

§ 4º Mediante previsão em legislação específica, poderão ser utilizadas pessoas jurídicas credenciadas para a execução de atividades executivas auxiliares relacionadas à inspeção ante mortem e post mortem, permanecendo sob responsabilidade do Serviço Oficial as decisões sanitárias, a supervisão e a certificação oficial.

Art. 11. Os estabelecimentos devem implementar, manter e executar programas de autocontrole, conforme sua natureza, contemplando, quando aplicável:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Controle da potabilidade da água de abastecimento, gelo, vapor e águas residuais;

IV - Higiene Industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI – Programa de análises laboratoriais para verificação microbiológica, físico-química e de resíduos, quando aplicável, considerando a natureza do produto, o risco sanitário, o volume de produção e os requisitos legais específicos;

XII - Rastreabilidade, recolhimento e destinação de produtos;

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), quando aplicável à natureza do processo;

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os estabelecimentos deverão implementar procedimentos documentados para recolhimento de produtos (recall), contemplando a identificação, rastreabilidade e retirada de produtos que possam representar risco à saúde pública.

§ 2º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer situação que possa comprometer a inocuidade dos produtos.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a adoção de medidas adicionais de controle, incluindo recolhimento, interdição e comunicação aos consumidores.

Art. 12. A verificação dos programas de autocontrole, no âmbito da fiscalização, será realizada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as disposições deste Regulamento, das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos e da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 9.013/2017.

§1º A verificação de que trata o caput compreenderá, entre outras ações:

I – a análise documental dos registros e controles mantidos pelo estabelecimento; II – a verificação in loco da execução dos procedimentos de autocontrole; III – a avaliação da eficácia dos programas implantados, com base em evidências objetivas; IV – a realização de inspeções, auditorias, supervisões e demais ações de fiscalização; V – a coleta de amostras para análises laboratoriais, quando

necessário; VI – a verificação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e operacionais.

§2º As ações de verificação serão planejadas e executadas com base em critérios de risco sanitário, considerando a natureza das atividades, o porte do estabelecimento, o volume de produção e o histórico de conformidade.

§3º Constatadas não conformidades, o Serviço de Inspeção Municipal adotará as medidas cabíveis, incluindo a determinação de ações corretivas, aplicação de sanções administrativas e outras providências previstas neste Regulamento.

§4º Os resultados das ações de verificação deverão ser registrados e mantidos disponíveis, assegurando a rastreabilidade das informações e subsidiando a tomada de decisão pela autoridade competente.

§ 5º As verificações oficiais deverão ser registradas em sistema informatizado ou outro meio que assegure rastreabilidade e recuperação das informações.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados de acordo com a natureza da matéria-prima e as atividades desenvolvidas, compreendendo, entre outros:

I – Estabelecimentos de carnes e derivados; II – Estabelecimentos de pescado e derivados; III – Estabelecimentos de ovos e derivados; IV – Estabelecimentos de leite e derivados; V – Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados; VI – Entrepostos de produtos de origem animal; e VII – Estabelecimentos de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 14. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no SIM.

Art. 15. Estão sujeitos a registro no serviço de inspeção competente os estabelecimentos que realizem atividades de abate, industrialização, beneficiamento, manipulação, armazenamento ou distribuição de produtos de origem animal destinados ao comércio.

Art. 16. Não estão sujeitos a registro os estabelecimentos e atividades dispensados de registro, conforme previsto na legislação federal vigente, incluindo, entre outros, produtos de origem animal de baixo risco cuja obrigatoriedade tenha sido revogada, tais como pururuca, torresmo, farinha láctea e própolis, bem como aditivos, ingredientes e suplementos destinados à alimentação animal.

Parágrafo único. A dispensa de registro não exime do cumprimento das normas sanitárias, tecnológicas e de rotulagem aplicáveis.

Art. 17. A existência de atividade de varejo em área contígua à indústria implicará seu registro também junto ao órgão competente, independentemente do registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º As atividades industriais e de varejo deverão ser fisicamente separadas, com fluxos operacionais e acessos independentes, de forma a prevenir riscos de contaminação cruzada.

§2º É vedada a comunicação direta entre as áreas de varejo e indústria, admitindo-se, excepcionalmente, a interligação por meio de óculo ou outro dispositivo previamente aprovado pelo serviço de inspeção competente, desde que não comprometa as condições higiênico-sanitárias, o controle dos processos e a prevenção da contaminação cruzada.

§3º Devem ser adotadas medidas de controle que assegurem a segregação das operações, equipamentos, utensílios e manipuladores, garantindo a integridade e a inocuidade dos produtos.

Art. 18. O registro será concedido mediante análise dos projetos e avaliação sanitária, podendo o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) solicitar documentação adicional conforme o risco da atividade, nos termos das normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 19. Qualquer ampliação, reforma ou construção em estabelecimentos registrados, abrangendo suas dependências e instalações, somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 20. A construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos devem atender, além do disposto neste Regulamento, às exigências previstas na legislação municipal aplicável, desde que não conflitem com as normas de ordem sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento e em seus atos complementares.

Art. 21. Os estabelecimentos devem cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação de alimentos, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes do Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Saúde e Inmetro bem como as disposições complementares aplicáveis.

Art. 22. Concluídas as obras do projeto previamente aprovado e apresentada a documentação exigida neste Regulamento, o Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio deverá instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, contendo parecer conclusivo quanto à concessão do registro.

Art. 23. Atendidas as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares, será expedido o Título de Registro, do qual constarão, no mínimo:

I – Número de registro; II – Denominação empresarial; III – Classificação do estabelecimento; IV – Localização; e V – Demais informações pertinentes.

§1º A autorização para funcionamento do estabelecimento fica condicionada à concessão do registro e à instalação do serviço de inspeção.

§2º O Título de Registro será emitido pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos, conforme o caso.

Art. 24. O estabelecimento que interromper suas atividades por período superior a 12 (doze) meses somente poderá reiniciar o funcionamento mediante inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos.

§1º Quando a interrupção ultrapassar 18 (dezoito) meses, o registro poderá ser cancelado pelo SIM.

§2º Na hipótese de cancelamento do registro, os materiais pertencentes ao serviço oficial, inclusive de natureza técnica ou científica, bem como arquivos e carimbos oficiais, deverão ser recolhidos ao Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 25. É vedada a transferência de propriedade ou a cessão de uso de estabelecimento registrado, por venda ou arrendamento, sem a prévia atualização da titularidade do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º Na hipótese de recusa do adquirente ou arrendatário em promover a transferência, o alienante ou locador deverá comunicar formalmente o fato ao SIM, apresentando as devidas justificativas.

§2º As partes envolvidas na transação devem informar, de forma clara, a situação do estabelecimento quanto ao cumprimento das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto não efetivada a transferência do registro, permanece responsável pelas condições do estabelecimento a pessoa jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso não sejam apresentados os documentos necessários à transferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação ao SIM, o registro poderá ser cancelado, sendo restabelecido após o cumprimento das exigências legais.

§5º Efetivada a transferência, o novo responsável assume integralmente as obrigações e exigências aplicáveis ao estabelecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo serviço de inspeção.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 26. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser projetados, construídos, organizados e mantidos de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária, em conformidade com este Regulamento e normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos.

Art. 27. As instalações deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, assegurando:

I – Fluxo operacional adequado;

II – Prevenção de contaminação cruzada; III – Condições de higiene e manutenção.

§1º O fluxo operacional deverá ser organizado de modo a evitar o cruzamento entre matérias-primas, produtos em processamento e produtos acabados.

§2º As dependências devem dispor de dimensões, layout e separações físicas que permitam a adequada execução das operações e a higienização eficiente.

Art. 28. As instalações e equipamentos devem ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis, de fácil higienização e que não transmitam substâncias indesejáveis aos produtos, devendo ainda:

I – Permitir limpeza e desinfecção adequadas;

II – Evitar o acúmulo de sujidades e a formação de focos de contaminação; III – Dispor de sistemas adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, ventilação e iluminação; IV – Atender às demais exigências higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 29. Considera-se estabelecimento agroindustrial familiar e de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – Pertença, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares, produtores rurais ou equivalentes; II – seja destinado ao processamento de produtos de origem animal; e III – possua estrutura e capacidade compatíveis com atividades de pequena escala, observado o risco sanitário.

§1º A caracterização de pequeno porte poderá considerar área construída, volume de produção ou outros critérios técnicos.

§2º O estabelecimento deverá apresentar documentação comprobatória do disposto no inciso I.

Art. 30. Considera-se de pequena escala a produção compatível com a capacidade operacional do estabelecimento e o risco sanitário das atividades.

Parágrafo único. Os limites poderão ser definidos pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio, com base em critérios técnicos e análise de risco.

Art. 31. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter prioritariamente orientador, considerando o risco sanitário, o porte do empreendimento e a necessidade de linguagem acessível ao empreendedor, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e aplicação de medidas administrativas.

Art. 32. Os estabelecimentos deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), observada a avaliação de risco sanitário, podendo funcionar, inclusive, de forma anexa à residência, desde que garantidas as condições higiênico-sanitárias e a segregação das atividades.

Parágrafo único. O registro poderá observar procedimentos simplificados.

Art. 33. Os estabelecimentos poderão adotar procedimentos e estruturas simplificadas, proporcionais ao risco das atividades.

§1º A simplificação poderá abranger, entre outros aspectos:

I – instalações e layout; II – uso compartilhado de ambientes, com controle higiênico-sanitário; III – procedimentos de registro; IV – forma de inspeção e fiscalização.

§2º A simplificação não dispensa o atendimento aos requisitos de qualidade, inocuidade e controle sanitário.

Art. 34. Poderá ser concedida isenção ou redução de taxas, conforme legislação específica.

Art. 35. Aplicam-se aos estabelecimentos agroindustriais familiares e de pequeno porte de produtos de origem animal, no que couber, as disposições da legislação federal vigente, bem como as normas, diretrizes, manuais, procedimentos e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, observadas suas alterações e atualizações, especialmente aqueles relacionados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal devem:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, suas normas complementares e as determinações do serviço de inspeção; II – Atender aos regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação;

III – Manter registros atualizados das atividades, incluindo origem de matérias-primas, produção, destino dos produtos e demais informações requeridas; IV – Fornecer, nos prazos estabelecidos, dados e informações de interesse da inspeção, inclusive para fins estatísticos e de controle sanitário; V – Utilizar exclusivamente matérias-primas e ingredientes inspecionados ou aprovados pelos órgãos competentes; VI – Assegurar o adequado destino de produtos e materiais condenados, conforme determinação da inspeção; VII – Manter responsável técnico habilitado pelas atividades do estabelecimento, podendo ser suprido por técnicos de órgãos governamentais ou de assistência técnica, exceto agentes de fiscalização.

Art. 37. Os estabelecimentos devem garantir as condições necessárias à execução das atividades de inspeção, incluindo:

I – Fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e utensílios adequados;

II – Disponibilização de meios para limpeza, desinfecção e esterilização; III – Apoio logístico, inclusive transporte, quando necessário; IV – Disponibilização de estrutura mínima para os serviços de inspeção, quando exigido.

Art. 38. Os estabelecimentos devem manter controle sobre o recebimento de animais e matérias-primas, assegurando:

I – Identificação da procedência; II – Verificação das condições sanitárias; III – Apresentação da documentação obrigatória, especialmente a Guia de Trânsito Animal (GTA), quando aplicável.

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

I – A realização de atividades que dependam de acompanhamento da inspeção; II – A chegada de animais destinados ao abate ou outras operações que requeiram controle oficial.

Art. 40. Os estabelecimentos devem assegurar que os trabalhadores e visitantes observem as normas higiênico-sanitárias, incluindo:

I – Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados; II – Controle de acesso às áreas de processamento; III – Adoção de práticas que evitem a contaminação dos produtos.

Art. 41. Quando utilizarem matérias-primas ou produtos provenientes de outros estabelecimentos sob inspeção, os responsáveis deverão manter registros que permitam a rastreabilidade, incluindo origem, quantidade, qualidade e identificação do estabelecimento de procedência.

Art. 42. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão manter atualizada, quando exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a relação de fornecedores, com identificação das propriedades e comprovação das condições sanitárias dos rebanhos.

Art. 43. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverão implementar, manter e executar programas de autocontrole, compatíveis com a natureza e o risco de suas atividades, como condição para adesão e manutenção da equivalência

ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ROTULAGEM

Art. 44. Os produtos de origem animal destinados ao comércio deverão estar devidamente identificados por meio de rótulos registrados e do carimbo oficial de inspeção, aplicados nas matérias-primas, produtos, embalagens ou recipientes, conforme sua natureza e finalidade.

§1º A identificação deverá assegurar a rastreabilidade, a origem e as condições de consumo dos produtos, inclusive quando destinados a outros estabelecimentos para processamento.

§2º Nos casos de fracionamento, deverão ser mantidas as informações essenciais do rótulo original ou assegurada a identificação do estabelecimento de origem e das condições de conservação e consumo.

Art. 45. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes inócuos à saúde humana, adequados ao produto e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 46. Os rótulos deverão atender às exigências da legislação vigente e conter, no mínimo:

I – Denominação de venda do produto; II – Identificação do estabelecimento produtor ou responsável; III – Número de registro no Serviço de Inspeção e identificação do órgão ou consórcio responsável; IV – Endereço do estabelecimento; V – Identificação do lote; VI – Data de fabricação e prazo de validade; VII – Conteúdo líquido;

VIII – Lista de ingredientes e aditivos, quando aplicável; IX – Informações nutricionais, quando exigidas; X – Demais informações obrigatórias previstas na legislação.

§1º Poderá ser utilizado um mesmo modelo de rótulo para produtos idênticos elaborados por estabelecimentos da mesma empresa, desde que mantidas as informações específicas de identificação de cada unidade produtiva.

§2º Os rótulos deverão conter o carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com a identificação do município e, quando aplicável, do consórcio público ao qual estiver vinculado.

Art. 47. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana deverão ser devidamente identificados, conforme sua destinação, contendo expressões e marcações definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º Quando classificados como impróprios para o consumo humano, os produtos deverão apresentar, de forma clara e destacada, a expressão “IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO”.

§2º Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter identificação específica, incluindo a expressão “ALIMENTO PARA ANIMAIS”, observadas as normas aplicáveis.

Art. 48. A data de fabricação deverá ser indicada de forma clara, por meio de impressão, gravação ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, contendo, no mínimo, dia, mês e ano.

Art. 49. Quando não for possível indicar previamente o peso líquido, deverá constar no rótulo a expressão: “deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 50. É proibida a utilização de denominações, expressões, marcas, imagens ou quaisquer indicações que possam induzir o consumidor a erro quanto à origem, identidade, qualidade ou natureza do produto.

Art. 51. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou o consórcio público competente estabelecerá, por meio de normas complementares, os procedimentos, critérios e requisitos para o registro, aprovação, alteração e controle de rótulos de produtos de origem animal.

§1º Os estabelecimentos deverão observar, na elaboração e utilização dos rótulos, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando existentes, bem como as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

§2º O registro de rótulos deverá garantir a veracidade das informações, a rastreabilidade dos produtos e a adequada comunicação ao consumidor, sendo vedadas informações enganosas ou que possam induzir a erro.

CAPÍTULO VII

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 52. O carimbo oficial da inspeção municipal constitui a marca oficial utilizada para atestar que os produtos de origem animal foram submetidos à inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º O carimbo deve conter, obrigatoriamente:

I – As iniciais “SIM”; II – O número de registro do estabelecimento; III – A identificação do Município e da Unidade da Federação, na forma “NOME DO

MUNICÍPIO-MT”; e IV – Conforme o caso, as expressões “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”;

V – Fonte Arial, tamanho variável de acordo com o tamanho do carimbo.

§ 2º O carimbo de inspeção representa o sinal oficial de garantia de inspeção sanitária e industrial pelo serviço competente.

Art. 53. Os carimbos de inspeção devem obedecer aos modelos, às formas, às dimensões, aos dizeres e ao padrão gráfico definidos

neste Regulamento, assegurada a equivalência ao RIISPOA.

§ 1º Os carimbos devem ser apostos de forma visível:

I – Nas carcaças, partes de carcaças e cortes; II – Nas embalagens e continentes; e III – Nos rótulos dos produtos.

§ 2º Os dizeres dos carimbos devem apresentar tipo e corpo de letra que assegurem perfeita legibilidade, em caracteres maiúsculos, com traços uniformes e em cor única, preferencialmente preta.

§ 3º As dimensões dos caracteres e a espessura dos traços devem ser proporcionais ao tamanho do carimbo, vedada a utilização de padrões que comprometam a leitura das informações obrigatórias.

Art. 54. Os modelos de carimbos de inspeção municipal obedecerão às seguintes especificações:

I – Modelo 1 (elíptico):

a) uso: carcaças, partes de carcaças e cortes; b) dimensões:

I. 7 cm x 5 cm, para grandes animais;

II. 5 cm x 3 cm, para pequenos e médios animais e cortes;

c) dizeres conforme disposto no art. 52.

II – Modelo 2 (circular – inspeção):

a) uso: produtos comestíveis embalados e rótulos; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres conforme disposto no art. 52.

III – Modelo 3 (circular – reinspeção):

a) uso: produtos comestíveis submetidos à reinspeção; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da palavra **“REINSPECIONADO”**, conforme disposto no art. 52.

IV – Modelo 4 (retangular – condenação):

a) uso: carcaças, produtos e matérias-primas condenados; b) dimensões mínimas: 4 cm x 2 cm; c) dizeres acrescidos da palavra **“CONDENADO”**, conforme disposto no art. 52.

V – Modelo 5 (quadrado – não comestível):

a) uso: produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal; b) dimensões: lado variável entre 2 cm e 7 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da expressão **“PRODUTO NÃO COMESTÍVEL”**, conforme disposto no art. 52.

Parágrafo único. Os modelos gráficos dos carimbos de inspeção municipal são:

Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3

Modelo 4	Modelo 5	

CAPÍTULO VIII

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 55. Os produtos e as matérias-primas de origem animal devem ser submetidos à reinspeção industrial e sanitária sempre que necessário, antes de sua expedição ou comercialização, com base em avaliação de risco.

§ 1º Os produtos e as matérias-primas que, na reinspeção, forem considerados impróprios para o consumo humano devem ter destinação definida pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser encaminhados ao aproveitamento condicional, à elaboração de produtos não comestíveis ou à alimentação animal, após a retirada das marcas oficiais e, quando couber, a desnaturação.

§ 2º O aproveitamento condicional, o rebeneficiamento ou qualquer outra forma de destinação somente poderão ser realizados mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, observados os processos tecnológicos apropriados e mediante registro formal da decisão.

§ 3º As ações de reinspeção devem ser registradas, assegurando a rastreabilidade dos produtos, das matérias-primas, dos lotes e das decisões adotadas.

Art. 56. É obrigatória a identificação da origem dos produtos de origem animal que ingressarem em estabelecimentos sob inspeção municipal, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados em serviços oficiais de inspeção.

Art. 57. Na reinspeção de carnes e seus derivados, devem ser condenados os produtos que apresentem alterações sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas indicativas de deterioração, contaminação ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que necessário, podem ser realizados exames complementares, inclusive a verificação de pH e outros parâmetros laboratoriais.

Art. 58. A reinspeção em estabelecimentos e entrepostos que recebam produtos de origem animal deve abranger, no mínimo:

I – A verificação da procedência e da regularidade da inspeção oficial de origem; II – A conferência da rotulagem, incluindo composição, identificação do estabelecimento, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e condições de conservação; III – A avaliação das condições de integridade das embalagens e recipientes; IV – A coleta de amostras para exames laboratoriais, quando necessário.

§ 1º As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas, lacradas e encaminhadas a laboratório oficial (credenciado

através do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos ou Ministério da Agricultura e Pecuária).

§ 2º A coleta poderá ser realizada em triplicata, quando solicitada e aplicável, assegurada a contraprova ao interessado.

§ 3º O interessado pode requerer a análise da contraprova no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º O exame da contraprova deve ser realizado em laboratório oficial, podendo o interessado acompanhar ou indicar representante técnico.

§ 5º Confirmada a não conformidade, o Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a destinação do produto.

§ 6º As amostras coletadas para análises oficiais devem ser fornecidas gratuitamente pelo estabelecimento.

Art. 59. O retorno de produtos ao estabelecimento de origem somente poderá ser autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando:

I – Estiverem próprios para o consumo humano; II – Houver comprovação inequívoca da origem; III – Forem mantidas as condições higiênico-sanitárias e de temperatura adequadas; IV – Não houver comprometimento sanitário.

§ 1º Na hipótese de recusa do responsável pelo produto, a mercadoria deve ser destinada conforme sua condição sanitária, podendo ser inutilizada ou encaminhada para fins não comestíveis.

§ 2º O estabelecimento de origem deve comunicar formalmente o recebimento do produto devolvido ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 60. Quando houver coleta de amostras para exames laboratoriais, pode ser determinada a apreensão cautelar da mercadoria, ficando o responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, vedada sua comercialização, utilização ou destinação até decisão final do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 61. Os produtos de origem animal considerados impróprios para o consumo humano e não passíveis de aproveitamento devem ser inutilizados por métodos aprovados pela autoridade competente, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IX

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 62. Os produtos e as matérias-primas de origem animal provenientes de estabelecimentos registrados em serviços oficiais de inspeção, atendidas as exigências sanitárias e regulamentares, respeitadas as competências dos serviços oficiais de inspeção, têm livre trânsito:

I – No âmbito do Município;

II – No âmbito do Estado de Mato Grosso, quando provenientes de estabelecimentos integrantes do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF-MT ou de sistemas equivalentes;

III – No âmbito de consórcios públicos ou sistemas equivalentes, quando atendidos os requisitos específicos; e

IV – Em todo o território nacional, quando provenientes de estabelecimentos habilitados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser realizado em veículos adequados, que assegurem as condições higiênico-sanitárias, de integridade e de conservação dos produtos.

Art. 63. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para trânsito no Município, devem estar devidamente identificados, por meio de rótulos, etiquetas ou carimbos oficiais, conforme a legislação vigente.

§ 1º A identificação deve permitir a rastreabilidade do produto, incluindo a origem, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

§ 2º As matérias-primas destinadas ao processamento em estabelecimentos sob inspeção podem ser dispensadas de rotulagem completa, desde que acompanhadas de documentação que assegure sua identificação e rastreabilidade.

Art. 64. É proibido o trânsito e a entrada de produtos de origem animal provenientes de áreas ou estabelecimentos submetidos a restrições sanitárias impostas pela autoridade competente em razão da ocorrência de doenças ou riscos à saúde pública ou à saúde animal.

Art. 65. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana somente podem transitar quando devidamente identificados quanto à sua natureza e origem e quando não representarem risco à saúde pública, à saúde animal ou ao meio ambiente, observadas as normas da autoridade competente.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita os produtos à apreensão pelo Serviço de Inspeção Municipal, que adotará as medidas cabíveis quanto à sua destinação, conforme avaliação sanitária.

CAPÍTULO X

COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 67. Os produtos de origem animal, suas matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados em sua elaboração estão sujeitos a controle laboratorial, por meio de análises físico-químicas, microbiológicas e outras necessárias à verificação da qualidade, identidade e inocuidade dos produtos.

§ 1º As análises devem ser realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados, conforme normas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os métodos analíticos e critérios de avaliação devem observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser adotados manuais, instruções normativas e demais referências técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

Art. 68. O Município ou o consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deve estabelecer programação anual de coleta de amostras, organizada por categorias de produtos, com a finalidade de monitoramento das indústrias.

§ 1º A programação deve contemplar a frequência, o tipo de análise e os produtos a serem monitorados.

§ 2º As coletas devem ser realizadas de forma a assegurar a representatividade dos produtos e a rastreabilidade das amostras.

§ 3º Na hipótese de resultados não conformes, o estabelecimento deve ser formalmente notificado para adoção de medidas corretivas.

§ 4º Em caso de reincidência, o Serviço de Inspeção Municipal deve adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 5º A programação anual deverá ser elaborada com base em critérios de risco sanitário e revisada periodicamente.

Art. 69. As análises físico-químicas compreendem, entre outros:

I – Características sensoriais, tais como cor, odor, sabor, consistência e aspecto; II – composição e parâmetros físico-químicos; III – verificação de aditivos, coadjuvantes e contaminantes; IV – parâmetros de identidade e qualidade previstos em regulamentos técnicos; V – outros ensaios necessários à avaliação da qualidade do produto.

Art. 70. As análises microbiológicas devem contemplar, conforme o tipo de produto:

I – Microrganismos indicadores de higiene e contaminação; II – Microrganismos patogênicos de interesse à saúde pública; III – Parâmetros microbiológicos previstos em regulamentos técnicos; IV – Outros ensaios necessários à verificação da inocuidade dos produtos.

§ 1º Não é permitida a realização de contraprova para análises microbiológicas.

§ 2º A vedação prevista no § 1º fundamenta-se na natureza dos ensaios microbiológicos, os quais estão sujeitos à variabilidade inerente à distribuição não homogênea dos microrganismos nas amostras e à possível alteração das condições microbiológicas do produto ao longo do tempo, fatores que podem comprometer a reprodutibilidade dos resultados.

Art. 71. Devem ser adotadas metodologias analíticas reconhecidas ou validadas, observados os métodos oficiais e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A metodologia empregada deve ser devidamente identificada e registrada nos laudos laboratoriais, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 72. O Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, a qualquer tempo, a realização de análises laboratoriais complementares para verificação da conformidade dos produtos.

Parágrafo único. Os custos das análises laboratoriais podem ser atribuídos ao estabelecimento responsável ou custeados pelo Município ou pelo consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto em normas complementares.

Art. 73. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos de coleta, acondicionamento, envio de amostras, parâmetros analíticos e demais requisitos operacionais, assegurada a equivalência aos padrões definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. O descumprimento das normas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável aos produtos de origem animal constitui infração administrativa e será apurado em processo administrativo regularmente instaurado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações, para os fins deste Regulamento, quaisquer atos que visem obstruir, dificultar ou impedir a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício de suas funções, incluindo, entre outros:

I – embaraço, resistência ou oposição à fiscalização, inspeção ou reinspeção; II – desacato a servidor público no exercício da função; III – oferecimento ou tentativa de oferecimento de vantagem indevida; IV – prestação de informações inexatas ou omissão de dados relativos à quantidade, qualidade e procedência dos produtos; V – adulteração ou ocultação de registros e documentos obrigatórios; VI – qualquer forma de sonegação de informações que direta ou indiretamente interfira na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 75. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – advertência; II – multa; III – apreensão ou condenação de matérias-primas e produtos; IV – suspensão de atividades; V – interdição total ou parcial do estabelecimento; VI – cassação do registro ou do relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. A penalidade de multa será aplicada no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), observada a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º As infrações serão classificadas, para fins de gradação da multa, em:

I – leves; II – médias; III – graves; IV – gravíssimas.

§ 2º Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam diretamente a inocuidade do produto e não representem risco imediato à saúde pública, tais como:

I – Falhas formais de registro ou documentação; II – inconsistências não críticas na rotulagem; III – pequenas falhas operacionais sem impacto sanitário; IV – atraso na atualização de registros obrigatórios; V – não atendimento imediato de exigências administrativas de baixo risco.

§ 3º Consideram-se infrações médias aquelas que indiquem falhas nos controles higiênico-sanitários ou possam comprometer a qualidade do produto, tais como:

I – Falhas em programas de autocontrole; II – Inadequações nas condições de higiene e limpeza; III – Armazenamento inadequado sem evidência de risco imediato; IV – Ausência ou falha em registros obrigatórios; V – Descumprimento de procedimentos operacionais padronizados.

§ 4º Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a qualidade ou a segurança do produto ou dificultem a ação da fiscalização, tais como:

I – Comercialização de produtos sem inspeção oficial; II – uso indevido de carimbo, rótulo ou identificação oficial; III – adulteração ou fraude; IV – reincidência em infrações médias; V – embaraço à fiscalização; VI – ausência de controle de rastreabilidade.

§ 5º Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que representem risco iminente à saúde pública ou envolvam dolo, fraude ou má-fé, tais como:

I – Comercialização de produtos impróprios para consumo humano; II – utilização de matérias-primas condenadas; III – falsificação de produtos de origem animal; IV – reincidência em infrações graves; V – descumprimento de medidas sanitárias com risco à população.

§ 6º Para a fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:

I – a gravidade do fato; II – os antecedentes do infrator; III – as consequências para a saúde pública; IV – os interesses do consumidor; V – a capacidade econômica do infrator; VI – a vantagem auferida; VII – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ **7º** Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – primariedade; II – não embaraço à fiscalização; III – inexistência de vantagem econômica; IV – ausência de dano ao produto; V – adoção imediata de medidas corretivas; VI – colaboração com a fiscalização.

§ 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência; II – Embaraço à fiscalização; III – Obtenção de vantagem econômica; IV – Dolo ou má-fé; V – Danos à saúde pública ou ao consumidor; VI – Descumprimento de determinações da autoridade sanitária.

§ 9º Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 10. As multas poderão ser reduzidas em até **50% (cinquenta por cento)** quando aplicadas a agroindústrias de pequeno porte, assim definidas na legislação específica aplicável, observados os critérios de enquadramento vigentes e as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO I

DA APREENSÃO E CONDENAÇÃO

Art. 77. As matérias-primas, produtos e derivados de origem animal serão apreendidos ou condenados quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ou quando representarem risco à saúde pública.

Parágrafo único**.** Incluem-se entre as situações de apreensão ou condenação:

I – Adulteração, fraude ou falsificação; II – Condições inadequadas de armazenamento ou transporte; III – Prazo de validade vencido; IV – Ausência de inspeção oficial; V – Risco à saúde pública; VI – Utilização de matérias-primas condenadas.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A suspensão de atividades será aplicada quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço à ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Consideram-se situações que justificam a suspensão:

I – Descumprimento das condições higiênico-sanitárias; II – Produção de produtos impróprios ao consumo; III – Ausência de controle de procedência; IV – Prestação de informações falsas; V – Não cumprimento de programas de autocontrole; VI – Não realização de recolhimento de produtos de risco.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 79. A interdição total ou parcial do estabelecimento será aplicada quando constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou a ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

§ 1º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das exigências que motivaram a medida.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, poderá ser aplicada a cassação do registro.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 80. A cassação do registro ou do relacionamento será aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações graves; II – Descumprimento reiterado das exigências sanitárias; III – Não regularização após interdição; IV – Prática habitual de fraude ou adulteração.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 81. O processo administrativo será instaurado mediante lavratura de auto de infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 82. O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Art. 83. Concluída a instrução, o processo será julgado em primeira instância administrativa.

§ 1º A primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção do consórcio municipal competente.

§ 2º É vedado ao agente que lavrou o auto de infração, bem como àquele que atuou na fiscalização proferir decisão de julgamento, devendo ser assegurada a segregação de funções.

§ 3º A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 84. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de **1**0 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, à segunda instância administrativa.

§ 1º A segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do consórcio municipal competente, como instância final.

Art. 85. Após decisão definitiva na esfera administrativa, as penalidades deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, podendo as multas serem inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO CONTROLE DO HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Art. 86. O Município ou o consórcio municipal competente deverá manter o controle e registro atualizado das autuações, penalidades e decisões administrativas relativas aos estabelecimentos sob inspeção.

§ 1º O controle deve assegurar a rastreabilidade das infrações, incluindo histórico de reincidência, natureza da infração, sanções aplicadas e situação do processo.

§ 2º O registro poderá ser realizado em sistema informatizado ou outro meio oficial que garanta a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações.

§ 3º O histórico de autuações deverá subsidiar a tomada de decisão administrativa, especialmente para fins de aplicação de penalidades e verificação de reincidência.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES E FORMULÁRIOS

Art. 87. O Consórcio poderá expedir Resoluções, Instruções Normativas, Procedimentos Operacionais Padronizados, Manuais Técnicos, Formulários e demais atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Parágrafo único. Serão instituídos, por normas complementares, os seguintes modelos:

I – Modelo de Auto de Infração; II – Modelo de Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância; III – Modelo de Termo de Julgamento em Primeira Instância; IV – Modelo de Termo de Julgamento em Segunda Instância; V – Modelo de Termo de Revelia; VI – Modelo de Auto de Multa; VII – Modelo de Termo de Guarda e Responsabilidade; VIII – Modelo de Notificação; IX – Modelo de Termo de Doação; X – Modelo de Auto de Interdição; XI – Modelo de Auto de Liberação; XII – Modelo de Auto de Apreensão e Inutilização ou Aproveitamento Condicional; XIII – Modelo de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 88. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá ações de educação sanitária voltadas aos produtores, trabalhadores e demais envolvidos na cadeia produtiva de produtos de origem animal.

§ 1º AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA TERÃO COMO OBJETIVO:

I – PREVENIR RISCOS À SAÚDE PÚBLICA;

II – ORIENTAR QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO;

III – PROMOVER A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS PRODUTIVOS;

IV – INCENTIVAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

§ 2º AS AÇÕES PODERÃO INCLUIR TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, MATERIAIS EDUCATIVOS E OUTRAS FORMAS DE CAPACITAÇÃO.

§ 3º AS AÇÕES DEVERÃO SER PLANEJADAS COM CRONOGRAMA ANUAL.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DO SERVIÇO

Art. 89. O Serviço de Inspeção Municipal, ou Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos deverá implementar procedimentos de verificação e supervisão interna, com o objetivo de avaliar a conformidade das ações de inspeção e fiscalização.

§ 1º As supervisões internas deverão:

I – Avaliar a execução das atividades de inspeção;

II – Verificar a aplicação uniforme da legislação;

III – Identificar não conformidades e oportunidades de melhoria;

IV – Subsidiar a melhoria contínua do serviço.

§ 2º Os resultados das auditorias deverão ser registrados e mantidos disponíveis para fins de controle e avaliação.

§ 3º O Serviço deverá realizar supervisões (auditorias internas) periódicas para avaliação da conformidade dos procedimentos e da uniformidade de atuação das equipes.

Art. 90. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter controle de documentos, procedimentos e registros, assegurando sua atualização, rastreabilidade e disponibilidade.

Art. 91. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter indicadores relacionados às atividades de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

I – Número de inspeções realizadas;

II – Frequência de fiscalização;

III – Índice de conformidade dos estabelecimentos;

IV – Número de autuações e reincidências.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Serviço de Inspeção deverá manter programa permanente de capacitação e atualização técnica de seus servidores.

Art. 93. O Serviço de Inspeção deverá elaborar e manter atualizado plano anual de trabalho contemplando inspeções, fiscalizações, supervisões, auditorias, coletas de amostras, capacitações e demais ações oficiais.

Art. 94. O Município ou o consórcio municipal competente expedirá normas complementares necessárias à adequada execução, implementação e operacionalização deste Regulamento, observada a legislação aplicável e os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º As normas complementares deverão assegurar a observância da legislação federal aplicável e dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo a equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

§ 2º As normas complementares poderão dispor sobre procedimentos operacionais, critérios técnicos, formulários, modelos de documentos, programas de controle, manuais técnicos e demais instrumentos necessários à execução deste Regulamento.

Art. 95. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, observado o disposto nas normas complementares e na legislação aplicável, tendo como referência as normas, diretrizes, manuais e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 96. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, bem como suas alterações ou normas que venham a substituí-los.

Art. 97. As normas complementares entram em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipio de Juara - MT, 01 de Setembro de 2026.

VALDINEI HOLANDA MORAES
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

BRUNA SILVA OLIVEIRA
COORDENADOR SIM/CINDVALE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais para registro de estabelecimentos, aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade e cancelamento de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CINDVALE.

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos ao registro, reforma, ampliação, transferência de titularidade e cancelamento de registro de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais para registro de estabelecimentos, aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade e cancelamento de registro junto ao SIM/CINDVALE.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a:

I - Aos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal localizados nos municípios que compõem a área de abrangência do CINDVALE e que não estejam registrados em serviço de inspeção estadual ou federal;

II – Aos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal registrados no SIM/CINDVALE.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - estabelecimento: toda instalação industrial ou entreposto destinado ao recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, armazenamento ou expedição de produtos de origem animal;

II - responsável legal: pessoa física ou jurídica legalmente responsável pelo estabelecimento perante o SIM/CINDVALE;

III - responsável técnico: profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho de classe, responsável pelo acompanhamento das atividades industriais e sanitárias do estabelecimento.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º O pedido de registro de estabelecimento no SIM/CINDVALE deverá ser formalizado mediante requerimento protocolizado junto ao Serviço de Inspeção ou junto ao órgão municipal competente do município consorciado onde estiver localizado o estabelecimento.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, quando couber;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Documento de identidade e CPF do responsável legal e dos sócios, quando houver;

IV - Comprovante de inscrição estadual ou documento equivalente, quando aplicável;

V - Termo de Compromisso assinado pelo responsável legal;

VI - Memorial Descritivo da Construção;

VII - Memorial Econômico-Sanitário do Estabelecimento;

VIII - Plantas e projetos do estabelecimento;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional responsável pelo projeto, quando aplicável.

§: 2º As plantas e projetos deverão conter, no mínimo

I - Planta baixa;

II - Planta de situação;

III - Layout dos equipamentos;

IV - Fluxograma de produção e movimentação de colaboradores;

V - Projeto hidrossanitário.

§ 3º As plantas deverão ser impressas em tamanhos que possibilitem sua avaliação ou entregues em formato digital PDF.

§ 4º Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis simplificados contendo as informações necessárias à avaliação sanitária e operacional do estabelecimento.

§ 5º Os requerimentos, memoriais, declarações, checklists e demais documentos previstos nesta Instrução Normativa deverão observar os modelos constantes nos anexos.

§ 6º Para fins de registro no SIM/CINDVALE , os estabelecimentos serão classificados de acordo com a natureza de suas atividades nas seguintes categorias:

I – Abatedouro frigorífico: a) carnes e derivados; e b) pescados e derivados.

II – Unidade de beneficiamento: a) carnes e derivados; b) leite e derivados; c) mel e produtos apícolas; d) ovos e derivados; e e) pescados e derivados.

Art. 5º Toda solicitação de registro, reforma, ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade ou cancelamento deverá ser formalizada mediante processo administrativo próprio, autuado e identificado com numeração específica.

Parágrafo único. O processo administrativo poderá tramitar em meio físico ou eletrônico, devendo permanecer arquivado junto ao SIM/CINDVALE para fins de rastreabilidade, fiscalização e auditoria.

Art. 6º O servidor responsável pelo recebimento da documentação deverá proceder à conferência, rubrica e paginação dos documentos apresentados, bem como à digitalização e encaminhamento eletrônico do processo administrativo à Coordenação do SIM/CINDVALE.

Parágrafo único. A análise documental deverá ser realizada mediante utilização do Checklist de Análise Documental constante no Anexo VII.

Art. 7º Após análise documental e aprovação do projeto pelo SIM/CINDVALE, o responsável legal poderá iniciar a construção, reforma ou adequação do estabelecimento, observadas as exigências previstas na legislação vigente.

§ 1º O SIM/CINDVALE poderá realizar vistorias durante a execução das obras e determinar as adequações necessárias ao atendimento da legislação vigente.

§ 2º Qualquer alteração do projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do SIM/CINDVALE.

Art. 8º Concluídas as obras, o responsável legal deverá solicitar vistoria final ao SIM/CINDVALE para verificação da conformidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais.

§ 1º Antes do início das atividades, o estabelecimento deverá apresentar laudo físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, emitido por laboratório oficial ou credenciado.

§ 2º Nos casos de agroindústria de pequeno porte, a coleta e análise da água poderão ser realizadas pelo próprio SIM/CINDVALE, conforme disponibilidade do serviço.

§ 3º Verificada a conformidade da estrutura e da água de abastecimento, será emitido o registro do estabelecimento junto ao SIM/CINDVALE.

§ 4º A vistoria técnico-sanitária deverá ser registrada em Laudo Técnico Sanitário conforme modelo constante no Anexo VIII.

Art. 9º O estabelecimento registrado deverá manter permanentemente as condições estruturais, operacionais e sanitárias aprovadas pelo SIM/CINDVALE, sendo vedada qualquer alteração que implique em modificação da capacidade produtiva, do fluxo de produção ou da natureza dos produtos sem prévia comunicação e aprovação do Serviço de Inspeção, observados os critérios de dispensa previstos no Art. 12 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput poderá ensejar suspensão cautelar das atividades ou cancelamento do registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10. Nos casos de estabelecimentos já edificados, o registro dependerá de inspeção prévia realizada pelo SIM/CINDVALE, com avaliação das instalações industriais e sociais, equipamentos, fluxos operacionais, abastecimento de água e sistema de escoamento de águas residuais, bem como da documentação sanitária e programas de autocontrole do estabelecimento.

Parágrafo único. O resultado da inspeção será formalizado em laudo técnico conclusivo emitido pelo médico-veterinário oficial do SIM/CINDVALE.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES

Art. 11. Qualquer ampliação, remodelação, reforma ou construção em estabelecimento registrado no SIM/CINDVALE que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos elaborados ou do número de funcionários deverá ser previamente aprovada pelo SIM/CINDVALE.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com:

I - Requerimento específico;

II - Projeto arquitetônico atualizado;

III - Memorial Descritivo da Construção;

IV - Memorial Econômico-Sanitário atualizado;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional responsável.

§ 2º O projeto arquitetônico deverá observar as seguintes convenções:

I - Cor preta para as partes a serem mantidas;

II - Cor vermelha para as partes a serem construídas; e

III - Cor amarela para as partes a serem demolidas.

§ 3º O SIM/CINDVALE poderá realizar vistorias durante a execução das obras e determinar as adequações necessárias.

§ 4º Nenhuma alteração poderá ser realizada no projeto aprovado sem prévia análise e aprovação do SIM/CINDVALE.

§ 5º O término das obras deverá ser comunicado ao SIM/CINDVALE para realização de vistoria final e emissão do respectivo laudo técnico sanitário.

Art. 12. Ficam dispensadas de aprovação prévia as alterações que não impliquem modificação da capacidade produtiva, do fluxo de produção, da natureza dos produtos elaborados ou das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pelo SIM/CINDVALE.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a obrigatoriedade de comunicação prévia ao SIM/CINDVALE.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 13. Os estabelecimentos registrados no SIM/CINDVALE deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

§ 1º Compete ao responsável técnico:

I - Orientar a implantação e manutenção das Boas Práticas de Fabricação;

II - Elaborar, implementar e assegurar a execução dos programas de autocontrole, garantindo a fidedignidade dos registros auditáveis;

III - promover treinamentos aos manipuladores de alimentos;

IV - Comunicar ao SIM/CINDVALE paralisações, reinício das atividades ou alterações relevantes no processo produtivo;

V - Acompanhar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento.

VI - Acompanhar os programas de capacitação e higiene dos manipuladores.

§ 2º Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderá ser admitida assistência técnica na forma prevista na legislação vigente.

Art. 14. Os estabelecimentos registrados no SIM/CINDVALE deverão implantar, manter, monitorar e executar programas de autocontrole compatíveis com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas, mantendo registros auditáveis conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA LOCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 15. Os estabelecimentos registrados no SIM/CINDVALE deverão estar localizados nos municípios consorciados aderentes ao serviço de inspeção, podendo situar-se em perímetro urbano, suburbano ou rural, desde que observadas as normas ambientais, sanitárias e de uso e ocupação do solo vigentes.

Art. 16. A área do terreno deverá ser compatível com o tipo e capacidade de produção do estabelecimento, devendo prever possibilidade de futuras ampliações.

§ 1º O fluxo operacional deverá ser organizado de forma linear, evitando cruzamentos entre matéria-prima, produtos elaborados, resíduos e funcionários, de modo a prevenir contaminação cruzada.

§ 2º O estabelecimento deverá possuir acesso adequado para entrada e saída de veículos, bem como circulação interna compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 17. As áreas externas, pátios e vias de acesso deverão possuir condições adequadas de pavimentação e drenagem, de modo a evitar acúmulo de água, formação de poeira e riscos sanitários.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderá ser permitida solução alternativa de pavimentação que impeça formação de poeira, acúmulo de água e lama, desde que aprovada pelo SIM/CINDVALE.

Art. 18. O responsável legal pelo estabelecimento é responsável pela correta destinação dos resíduos provenientes das atividades industriais, devendo apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, sempre que exigido pela legislação ambiental ou sanitária aplicável.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 19. A alteração de razão social, responsável legal, endereço ou demais informações cadastrais do estabelecimento deverão ser comunicadas ao SIM/CINDVALE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O pedido de alteração cadastral deverá ser acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

§ 2º Após análise e aprovação da documentação, o SIM/CINDVALE emitirá novo certificado ou título de registro atualizado.

§ 3º O certificado de registro do estabelecimento deverá seguir o modelo constante no Anexo IX.

Art. 20. O SIM/CINDVALE poderá realizar revisão cadastral periódica dos estabelecimentos registrados, visando atualização das informações cadastrais, documentais, estruturais e operacionais.

Art. 21. Os estabelecimentos registrados deverão manter atualizados e disponíveis ao SIM/CINDVALE os documentos sanitários, ambientais, fiscais e de responsabilidade técnica relacionados às atividades desenvolvidas.

Art. 22. A transferência de titularidade do estabelecimento registrado dependerá de solicitação formal ao SIM/CINDVALE, acompanhada da documentação comprobatória da aquisição, locação, arrendamento ou sucessão do estabelecimento.

Parágrafo único. O SIM/CINDVALE poderá exigir atualização total ou parcial da documentação prevista para registro do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA PARALISAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 23. A paralisação total ou parcial das atividades industriais deverá ser comunicada previamente ao SIM/CINDVALE.

§ 1º O reinício das atividades deverá ser comunicado ao SIM/CINDVALE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º O estabelecimento que permanecer inativo por período superior a 6 (seis) meses somente poderá retomar suas atividades após inspeção prévia do SIM/CINDVALE.

Art. 24. O cancelamento do registro do estabelecimento poderá ocorrer:

I - a pedido do responsável legal;

II - por interrupção das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

III - por suspensão ou interdição não regularizada no prazo de 12 (doze) meses;

IV - pelo descumprimento das exigências estabelecidas pelo SIM/CINDVALE;

V - por cassação do registro decorrente de infração sanitária.

§ 1º O cancelamento será formalizado mediante ato do Coordenador do SIM/CINDVALE.

§ 2º Em caso de cancelamento, os materiais oficiais vinculados ao Serviço de Inspeção deverão ser recolhidos.

§ 3º O retorno das atividades dependerá de novo processo de registro junto ao SIM/CINDVALE.

§ 4º Antes do cancelamento do registro, deverá ser assegurado ao responsável legal o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O pedido de cancelamento de registro deverá observar o modelo constante no Anexo XI.

Art. 25. O SIM/CINDVALE poderá determinar a suspensão cautelar das atividades do estabelecimento, total ou parcialmente, quando constatado risco à saúde pública, fraude, adulteração, falsificação ou descumprimento das normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. A suspensão cautelar poderá ser aplicada até que sejam sanadas as irregularidades identificadas pelo SIM/CINDVALE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do SIM/CINDVALE, observada a legislação vigente e normas complementares expedidas pelo MAPA.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara -MT, 21 de setembro de 2026.

_____

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

_____

COORDENADORA SIM/CINDVALE

LISTA DE ANEXOS

I	Solicitação de Aprovação Prévia de Projeto de Construção
II	Solicitação de Aprovação de Estabelecimento á Edificado
III	Declaração de Ciência e Termo de Compromisso
IV	Memorial Econômico-Sanitário
V	Memorial Descritivo da Construção
VI	Fluxograma do Processo de Registro de Estabelecimentos
VII	Checklist de Análise Documental para Registro de Estabelecimento
VIII	Laudo Técnico Sanitário
IX	Modelo de Certificado de Registro
X	Solicitação de Transferência de Titularidade
XI	Solicitação de Cancelamento de Registro

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de inspeção Municipal – SIM

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____, que se localizará no endereço _____, vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação das plantas e memoriais descritivos de construção e econômico-sanitário em anexo, visando o registro do estabelecimento junto ao SIM/CINDVALE.

Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE ESTABELECIMENTO JÁ EDIFICADO

Sr. Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM,

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____ que se localizará no endereço _____, vem respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação do estabelecimento já edificado, visando o registro do estabelecimento junto ao SIM/CINDVALE.

Declaro que caso haja necessidade, farei as mudanças necessárias para o melhor funcionamento do estabelecimento, obedecendo, principalmente o correto fluxo de produção.

Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de proprietário(a) e/ou responsável legal pelo estabelecimento _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, registrado ou em processo de registro junto ao SIM/CINDVALE, DECLARO estar ciente de todas as exigências previstas na legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos produtos de origem animal, bem como das normas complementares expedidas pelo SIM/CINDVALE.

DECLARO, ainda, que me comprometo a:

I - Cumprir as normas sanitárias, higiênico-sanitárias e estruturais aplicáveis ao estabelecimento e aos produtos elaborados;

II - Garantir que as instalações, equipamentos, processos de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização atendam às exigências legais vigentes;

III - Assegurar a qualidade, inocuidade e rastreabilidade dos produtos elaborados;

IV - Manter implantados os programas de autocontrole e demais procedimentos exigidos pelo SIM/CINDVALE;

V - Comunicar ao SIM/CINDVALE quaisquer alterações estruturais, operacionais, cadastrais ou de responsabilidade técnica do estabelecimento;

VI - Permitir o acesso da fiscalização às instalações, documentos e registros necessários às atividades de inspeção;

VII - Atender às exigências e determinações emitidas pelo SIM/CINDVALE;

VIII - Responder pela veracidade das informações apresentadas e pela segurança sanitária dos produtos elaborados.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO

1. **IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR	NOME FANTASIA
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA	

2. **LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO			BAIRRO	
CEP	MUNICÍPIO		CAIXA POSTAL	UF
TELEFONE		E-MAIL		

3. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	CPF

4. **DESCRIÇÃO**

4.1. NÚMERO APROXIMADO DE FUNCIONÁRIOS		
Masculino	Feminino	Possuem **atestado de saúde ocupacional ou comprovante de aptidão para manipulação de alimentos**? Sim (apresentar cópias)

4.2.	DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.3. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO				
4.3.1. CARNES E DERIVADOS	Produtos por categoria/ dia			
4.3.2. LEITE E DERIVADOS	Total recebido (L/dia):	Total leite envasado (L/ dia):		Total derivados (Kg/ dia):
4.3.3. MEL	Média mensal			
4.3.4. PESCADO (toneladas)	Capacidade congelamento	Estoque fresco	Estoque congelado	Produção gelo
4.3.5. OVOS	Produção ovos/ dia		Em conserva (Kg/ dia)	
4.4. TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA				
Descrição				

4.5. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA-PRIMA
Descrição

4.6. PRODUTOS QUE SÃO PRODUZIDOS (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e sua frequência)			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE (Kg/L)	FREQUÊNCIA

4.7. PRODUTOS QUE SE PRETENDE FABRICAR (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e sua frequência)			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE (Kg/L)	FREQUÊNCIA

4.8. VEÍCULO TRANSPORTADOR
Descrição (Quantidade de veículos, capacidade individual, condições de higiene, isotérmico ou com sistema de resfriamento).

4.9.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT.	CAPACID. TOTAL	UNID. MEDIDA

4.10. ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Informação da origem, vazão, reservatório de água (capacidade) e tipo de tratamento.

4.11. DESTINO DAS ÁGUAS RESIDUAIS
Descrição do sistema de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos.

4.12. FONTE PRODUTORA DE CALOR E/OU BANCO DE ÁGUA GELADA
Descrição do tipo e da localização.

4.13. TETO DAS SALAS DE ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS
Descrição.

4.14. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS SUPERFÍCIES DE MESAS, E DEMAIS SUPERFÍCIES UTILIZADOS COMO APOIO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS
Descrição.

4.15. CONTROLES E ANÁLISES
Descrição dos equipamentos e análises a serem realizadas (tipo e frequência).

4.16. FONTES PRODUTORAS DE MAU CHEIRO/CONTAMINAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO ESTABELECIMENTO
Caso haja citar quais e a distância.

4.17. INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS
Capacidade das câmaras, quantidade de câmaras, sistema de refrigeração e capacidade de compressores.

4.18. VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO
Descrição de materiais utilizados para adequada ventilação e iluminação.

4.19. ISOLAMENTO DO MEIO EXTERNO
Descrição dos materiais utilizados na delimitação.

4.20. JANELAS TELADAS, PORTAS COM SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO, RALOS SIFONADOS
Descrição.

4.21. PROCEDIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
Descrição e apresentação de cronograma.

4.22. PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO
Apresentação de documentos comprobatórios.

Local e Data	Assinatura do responsável pelo estabelecimento	Carimbo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

1. Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento;

2. Endereço completo;

3. Duração provável da obra (meses);

4. Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção;

5. Responsável pelo projeto (CREA), número de ART;

6. Área do terreno;

7. Área a ser construída ou já construída;

8. Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação);

9. Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento;

10. Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação);

11. Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas);

12. Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção com ângulo arredondado;

13. Revestimento em geral, incluindo as paredes externa;

14. Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados; 15. Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas;

16. Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc...).

17. Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração;

18. Descrever sistema de geração de energia, quando existir;

19. Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso); 20. Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos);

21. Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux), tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias;

22. Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios);

23. Informar a declividade do piso e modelo de escoamento das águas residuais;

24. Sistema de esgoto (tipo de canaletas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);

25. Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos);

26. Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários, informar a capacidade de contratação de funcionários, relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.

27. Observações gerais da construção.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

_____

Assinatura do RT responsável pela obra/projeto

ANEXO VI

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Protocolo do requerimento e documentação;

↓

Conferência e análise documental;

↓

Aprovação do projeto arquitetônico e memoriais;

↓

Construção, adequação ou reforma do estabelecimento;

↓

Solicitação de vistoria final;

↓

Realização de vistoria técnico-sanitária;

↓

Apresentação do laudo de análise da água;

↓

Verificação de conformidade documental e estrutural;

↓

Emissão do Laudo Técnico Sanitário;

↓

Emissão do Certificado de Registro no SIM/CINDVALE.

ANEXO VII

CHECKLIST DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

DADOS DO ESTABELECIMENTO	INFORMAÇÕES
Estabelecimento	
Município	
Responsável Legal	
Data da análise	

ITEM	DOCUMENTO / PLANTA	APRESENTADO	CONFORME	OBSERVAÇÃO
1	Requerimento de Registro	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
2	CPF/CNPJ	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
3	Contrato Social / Estatuto / CCMEI	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
4	Memorial Econômico-Sanitário	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
5	Memorial Descritivo da Construção	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
6	Responsável Técnico	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
7	Planta Baixa	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
8	Planta de Situação	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
9	Planta de corte ou outra se necessário	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
10	Planta de Fluxo de Produção	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
11	Planta de Fluxo de pessoas	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
12	Planta de Efluentes e Resíduos	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	

PARECER FINAL	MARCAÇÃO
FAVORÁVEL	( )
FAVORÁVEL COM PENDÊNCIAS	( )
DESFAVORÁVEL	( )

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR (descrever as pendências a serem corrigidas)

Responsável pela análise: _____

Cargo/Função: _____

Data: / /_____

ANEXO VIII

LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO

DADOS DO ESTABELECIMENTO	INFORMAÇÕES
Estabelecimento	
Município	
Responsável Legal	
Data da vistoria	

ITEM	ITENS AVALIADOS	C	NC	OBSERVAÇÕES
1	Fluxo operacional adequado	( )	( )	
2	Piso impermeável e íntegro	( )	( )	
3	Paredes laváveis e em bom estado	( )	( )	
4	Iluminação adequada	( )	( )	
5	Ventilação adequada	( )	( )	
6	Abastecimento de água potável	( )	( )	
7	Sistema de esgoto adequado	( )	( )	
8	Controle de pragas implantado	( )	( )	
9	Equipamentos em condições adequadas	( )	( )	
10	Área de produção compatível	( )	( )	
11	Manipuladores uniformizados	( )	( )	
12	Programas de autocontrole implantados ou em fase de implantação	( )	( )	
13	Boas Práticas de Fabricação implantadas	( )	( )	
14	Responsável Técnico designado	( )	( )	
15	Condições gerais de higiene	( )	( )	

C = CONFORME - NC=NÃO CONFORME

PARECER FINAL

SITUAÇÃO	MARCAÇÃO
Favorável	( )
Favorável com pendências	( )
Desfavorável	( )

OBSERVAÇÕES GERAIS

Citar as não conformidades ou adequações necessárias

Responsável pela vistoria: _____

Cargo/Função: _____

Data: ____/____/_____

ANEXO IX

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO - INFORMAÇÕES BÁSICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO NO SIM/CINDVALE

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM/CINDVALE certifica que o estabelecimento abaixo identificado encontra-se devidamente registrado junto ao Serviço de Inspeção, conforme Processo Administrativo nº _____, estando autorizado a realizar as atividades aprovadas nos termos da legislação sanitária vigente.

O estabelecimento encontra-se apto à produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal no território dos municípios integrantes do CONSÓRCIO/CINDVALE, observadas as atividades e categorias aprovadas pelo Serviço de Inspeção.

Número de Registro: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ/CPF: _____

Classificação do Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Município: _____

Atividades Aprovadas:

Data de Registro: **/** / .

_____

Coordenador(a) do SIM/CINDVALE

_____

Presidente do CONSÓRCIO/CINDVALE

O certificado poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento da legislação sanitária ou das exigências do SIM/CINDVALE.

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CINDVALE,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de atual responsável legal pelo estabelecimento registrado sob o nº _____, denominado _____ ____, localizado no endereço _____,Município de _____**,** venho, respeitosamente, solicitar a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE do referido estabelecimento junto ao SIM/CINDVALE.

A transferência ocorrerá para:

Razão Social/Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Declaro estar ciente de que a transferência de titularidade dependerá da análise e aprovação do SIM/CINDVALE, bem como da apresentação de documentos comprobatórios.

Documentos anexados:

( ) Contrato Social/Alteração Contratual; ( ) Documento de aquisição, arrendamento ou locação; ( ) CPF/CNPJ do novo titular; ( ) Comprovante de endereço; ( ) Comprovante de responsabilidade técnica; ( ) Outros: _____

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do atual responsável legal

_____

Assinatura do novo responsável legal

ANEXO XI

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CINDVALE,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento registrado sob o nº _____, denominado _____ _____, localizado no endereço _____, Município d**e** _____ __**/**, venho, respeitosamente, solicitar o CANCELAMENTO DO REGISTRO do referido estabelecimento junto ao SIM/CINDVALE.

Motivo da solicitação:

( ) Encerramento definitivo das atividades;

( ) Paralisação das atividades por tempo indeterminado;

( ) Migração para o Serviço de Inspeção Estadual – SIE;

( ) Migração para o Serviço de Inspeção Federal – SIF;

( ) Alteração de atividade econômica;

( ) Outros: _____

Declaro estar ciente de que o cancelamento do registro implicará a perda da autorização para produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal vinculados ao SIM/CINDVALE.

Declaro, ainda, que os rótulos, carimbos, embalagens e demais materiais de identificação vinculados ao Serviço de Inspeção não serão utilizados após o deferimento do cancelamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do responsável legal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para registro, alteração cadastral, cancelamento e controle oficial dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE.

O Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos e formulários utilizados para avaliação e registro de produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executados ou coordenados pelo Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE:

ESTABELECE:

Art. 1º Todos os produtos de origem animal elaborados por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo CINDVALE, deverão possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal e utilizar rótulos previamente aprovados antes de sua comercialização.

Art. 2º O registro de produtos e a aprovação da rotulagem têm por finalidade assegurar que os produtos de origem animal elaborados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM atendam à legislação vigente, aos requisitos de identidade, qualidade, composição, processo de fabricação, inocuidade, rotulagem, rastreabilidade e demais exigências sanitárias, possibilitando o adequado controle oficial exercido pelo Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se registro de produto o ato administrativo por meio do qual o Serviço de Inspeção Municipal aprova o memorial descritivo de fabricação, a rotulagem e autoriza a fabricação e comercialização do produto.

Art. 3º Para fins de registro de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio, os estabelecimentos deverão ser classificados de acordo com a atividade desenvolvida, observadas as categorias previstas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), da seguinte forma:

I – Abatedouro frigorífico: a) carnes e derivados; e b) pescados e derivados.

II – Unidade de beneficiamento: a) carnes e derivados; b) leite e derivados; c) mel e produtos apícolas; d) ovos e derivados; e e) pescados e derivados.

§ 1º A classificação do estabelecimento deverá constar no cadastro oficial do Serviço de Inspeção Municipal e nos documentos referentes ao registro de produtos.

§ 2º O estabelecimento somente poderá registrar produtos compatíveis com a classificação para a qual estiver autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 4º Todo produto de origem animal que o estabelecimento pretenda elaborar deverá ser previamente registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante apresentação do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (Anexo I), acompanhado do respectivo croqui do rótulo em cores, contendo suas dimensões, as dimensões do carimbo de inspeção, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelo Serviço de Inspeção.

§ 1º O memorial descritivo deverá ser datado e assinado pelo representante legal do estabelecimento e, quando aplicável, pelo responsável técnico.

§ 2º A documentação poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos definidos pelo Serviço de Inspeção.

§ 3º O registro somente será concedido após análise técnica e aprovação da documentação pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Sem prejuízo das demais informações obrigatórias previstas na legislação federal, os rótulos deverão conter, de forma clara e legível, a seguinte identificação: “Produto Registrado no SIM de (NOME DA CIDADE) sob nº XXX/YYY”, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM.

Art. 6º Os rótulos dos produtos registrados no SIM – CINDVALE devem ser identificados com a denominação do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), logomarca oficial do Consórcio e a expressão “NOME DA CIDADE - MT” com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do Serviço de Inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca.

§ 1º O Consórcio CINDVALE manterá em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios integrantes do consórcio.

§ 2º As informações dos produtos registrados deverão ser inseridas e mantidas atualizadas no e-SISBI, quando aplicável.

Art. 7º O Médico Veterinário Oficial analisará o memorial descritivo, a rotulagem e a documentação apresentada, verificando sua conformidade com a legislação vigente, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando aplicáveis, e demais normas pertinentes. Para auxiliar na avaliação do rótulo, poderá utilizar o modelo de checklist de avaliação de rotulagem constante do Anexo II, que deverá ser mantido atualizado pelo Serviço de Inspeção sempre que houver alterações na legislação aplicável à rotulagem de produtos de origem animal, sem prejuízo da avaliação técnica fundamentada do servidor oficial.

§ 1º A documentação referente ao registro de produtos deverá permanecer arquivada junto ao Serviço de Inspeção e ao estabelecimento, em meio físico ou eletrônico, de forma a garantir sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para as ações de fiscalização e auditoria.

§ 2º Os processos de registro, alteração e cancelamento de produtos poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que sejam asseguradas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a guarda dos documentos pelo Serviço de Inspeção e pelo estabelecimento.

Art. 8º Para fins de registro de produto que não possua Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) ou outro regulamento específico, o estabelecimento deverá encaminhar ao Serviço de Inspeção Municipal o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem, para análise e aprovação.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá, mediante justificativa técnica, exigir análises laboratoriais microbiológicas, físico-químicas ou quaisquer outras que julgar necessárias para comprovar a identidade, a qualidade, a inocuidade, a estabilidade ou outras características do produto, como condição para sua aprovação.

Art. 9º Para aprovação de produto não regulamentado nos empreendimentos registrados no SIM e que possuam selo SISBI, a documentação será encaminhada ao MAPA para avaliação, quando aplicável.

Art. 10º Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver alteração de:

I. Ingredientes

II. Processo

III. Denominação

IV. Marca

V. Rotulagem

VI. Alterações que modifiquem identidade, composição ou qualidade.

Art. 11. O estabelecimento deverá manter registros, físicos ou eletrônicos, que permitam rastrear a utilização dos rótulos e embalagens aprovados.

Art. 12. O Serviço de Inspeção Municipal realizará verificações oficiais nos estabelecimentos registrados com o objetivo de avaliar a conformidade dos produtos, memoriais descritivos e rótulos utilizados, verificando se correspondem aos registros aprovados pelo Serviço de Inspeção e atendem à legislação vigente.

§ 1º Quando constatadas não conformidades relacionadas à composição, processo de fabricação, rotulagem, identidade do produto ou utilização de rótulos não aprovados, o Serviço de Inspeção deverá registrar a ocorrência e adotar as medidas fiscais e administrativas cabíveis, conforme a gravidade da não conformidade e a legislação aplicável.

§ 2º As não conformidades identificadas deverão ser tratadas pelo estabelecimento por meio de ações corretivas, observados os prazos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção, sem prejuízo das medidas administrativas e sanitárias cabíveis.

§ 3º A verificação oficial deverá contemplar, sempre que aplicável, a conferência entre os produtos fabricados, os memoriais descritivos aprovados, os rótulos utilizados e os registros mantidos pelo estabelecimento, de forma a assegurar a rastreabilidade e a conformidade das informações disponibilizadas ao consumidor e ao Serviço de Inspeção.

Art. 13. O registro do produto poderá ser cancelado:

I.A pedido do estabelecimento;

II. Por descontinuidade de fabricação;

III.Por descumprimento da legislação aplicável;

IV. Por constatação de fraude ou risco à saúde pública;

V. Pelo cancelamento do registro do estabelecimento.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento decorrentes de descumprimento da legislação, será assegurado ao estabelecimento o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Serviço de Inspeção manterá cadastro atualizado contendo número do produto, estabelecimento, data da aprovação, histórico das alterações e situação cadastral.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 21 de setembro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

COORDENADOR SIM/CINDVALE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE		
Nome:		
CPF:	Telefone:	e-mail

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	N° do SIM
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:	Município/MT:	CEP:
Complemento:		

3 - SOLICITAÇÃO
( ) Registro de produto ( ) Alteração de processo de fabricação/composição do produto ( ) Alteração de croqui de rótulo

4 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Nome do produto:	
Número do rótulo:	Marca:
Forma de conservação:	Peso líquido/volume:
Tipo de embalagem:	Validade (em dias):

5 – COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (em ordem decrescente, matéria-prima/ingredientes/aditivos)		
MATÉRIA PRIMA	Kg ou L	%
Instruções: · É recomendado que sejam adicionadas as quantidades referentes a uma batelada de produção para maior precisão das informações; · Inserir apenas o nome dos ingredientes e o quantitativo utilizado em valores numéricos; · Para calcular o percentual de cada ingrediente converter para unidade de massa utilizando a densidade do ingrediente quando necessário (tudo em Kg ou tudo em gramas). Podem ser utilizadas planilhas com fórmulas automáticas, por exemplo “((ingrediente A/soma de todos os ingredientes) *100); · No caso de aditivos ou mix de produtos, descrever o mix e todos os ingredientes que o compõem, exemplo: preparado de polpa de morango (polpa de morango, açúcar, água, estabilizante pectina cítrica, conservador sorbato de potássio e aroma natural de morango); · Para os aditivos comercializados na forma de mistura pré-elaborada (mix), deve-se descrever a concentração (o percentual) deste no mix, por exemplo: NOME FANTASIA (sal refinado - 90%, nitrito de sódio - 4% e nitrato de sódio 6%).		

ANEXAR A ESTE MEMORIAL AS FICHAS TÉCNICAS DE CADA ADITIVO.

6 – PROCESSO DE FABRICAÇÃO (descrever detalhadamente todas as etapas da fabricação do produto – recepção da matéria-prima, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, armazenamento e transporte do produto (tipo de veículo, modo de acondicionamento, temperatura).
Instruções: Neste campo devem ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção. Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamentos utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção etc. Exemplos: Para produtos lácteos, descrever: · Obtenção do leite, forma de colheita na propriedade rural, análises e processos realizados; · O processamento do leite, incluindo a clarificação, desnate, pasteurização, e outros possíveis processos; · Processos específicos para fabricação dos produtos como coagulação, fermentação, maturação entre outros, sempre citando equipamentos, binômio tempo e temperatura, ingredientes e todas as demais informações relevantes ao processo. Para produtos cárneos, descrever: · Desde a origem da carne (estabelecimentos com SIM, SIE ou SIF); · A recepção e as condições de armazenamento da matéria-prima informando o local, temperatura de armazenamento; · Local e condições de processamento (descongelamento, desossa, moagem ou qualquer outra etapa de industrialização) informando todos os equipamentos, temperatura das dependências (sala de desossa, manipulação, sala de salga, estufas etc.), no caso de cozimento deve informar o binômio tempo x temperatura e ponto de determinação do final do processo e todas as demais informações relevantes ao processo. Para produtos de abelhas, ovos e derivados, descrever: · Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (forma de colheita e transporte), recepção e etapas de processamento, incluindo as dependências e equipamentos, até o término do processamento, embalagem ou envase. Para pescados descrever: · Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (pesca extrativista ou aquicultura), recepção (vivo, fresco, resfriado ou congelado) e etapas de processamento (abate, lavagem, evisceração, remoção da pele, filetagem, posteamento, glazeamento etc.), incluindo as dependências e equipamentos, a temperatura das dependências e dos produtos ao longo das etapas de processamento, até o término do processamento, embalagem.

7 – MÉTODOS DE CONTROLE (Métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto)

8 – ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS REALIZADAS (Parâmetros, legislação de referência e frequência)

9 – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE IMPLEMENTADOS

10 – IDENTIFICAÇÃO
Local, data. _____ Representante legal do estabelecimento

11 – CONCLUSÃO (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)
O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer: ( ) FAVORÁVEL ( ) DESFAVORÁVEL Pontos a serem corrigidos:
12 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OFICIAL (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)
Local, data. _____ MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL Assinatura e carimbo

ANEXO II

CHECKLIST PARA FISCALIZAÇÃO DE ROTULAGEM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	N° do SIM
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:	Município/MT:	CEP:
Complemento:		

2- RÓTULO			
Identificação do (s) rótulo (s):	C	NC	NA
2.1 Teve a ortografia revisada.			
2.2 Apresenta toda a rotulagem obrigatória escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas. (RDC nº 727/22).			
2.3 Não apresenta vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta ou insuficiente. (RDC nº 727/22).			
2.4 Não induz o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento. (RDC nº 727/22).			
2.5 Não indica que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas. (RDC nº 727/22).			
2.6 Não aconselha seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa. (RDC nº 727/22).			
2.7 Não destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios do alimento de igual natureza (exceto se estiver previsto em Regulamento Técnico específico). (RDC nº 727/22).			
3- DENOMINAÇÃO DE VENDA (NOME DO PRODUTO)	C	NC	NA
3.1 Denominação de venda de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto, RIISPOA ou CODEX. (RDC nº 727/22).			
3.2 Tem altura mínima de 1mm. (RDC nº 727/22).			
3.3 Está no painel principal, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. (RDC nº 727/22).			
3.4 Indicação de uso de aroma na denominação de venda, conforme o caso. (Decreto-Lei nº 986/69).			
3.5 Emprega uma denominação de qualidade definida em RTIQ. (RDC nº 727/22).			
3.6 Utiliza a expressão “tipo” com letras de igual tamanho, realce e visibilidade (denominação geográfica). (RDC nº 727/22).			
4 – CONTEÚDO LÍQUIDO	C	NC	NA
4.1 O conteúdo líquido é declarado no painel principal, em cor contrastante com a do fundo do rótulo e de forma que possa transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação sobre a quantidade comercializada. (RDC nº 727/22).			
4.2 A indicação quantitativa é expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI) e de acordo com o estabelecido na tabela I (Portaria INMETRO nº 249/2021).			
4.3 A altura mínima dos algarismos de indicação quantitativa em relação ao conteúdo líquido está de acordo com o estabelecido na tabela II. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.4 Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida deverão ter altura mínima de 2/3 da altura dos algarismos. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.5 A expressão que precede o valor, caso utilizada, é uma das permitidas no item 4.1 (Portaria INMETRO 249/2021).			
4.6 Caso o alimento apresente duas fases (uma sólida e outra líquida), este deve indicar no painel principal os valores referentes ao conteúdo líquido e o conteúdo drenado, precedidos das expressões: “PESO LÍQUIDO” e “PESO DRENADO” em caracteres iguais em dimensão e destaque. (Portaria INMETRO 249/21).			
4.7 Os queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada, deverão, obrigatoriamente, trazer nos rótulos ou revestimentos a indicação "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão "PESO DA EMBALAGEM". (Portaria INMETRO nº 340/21).			
4.8 As mercadorias pré-embaladas leites fermentados e os demais derivados de leite, acondicionadas e comercializadas sob a denominação de iogurte, leite gelificado, leite condensado, leite evaporado ou concentrado, cremes de leite, doce de leite, sobremesa láctea, queijos e similares devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria INMETRO nº 265/21).			
4.9 As mercadorias pré-embaladas polpas e os produtos de frutas, o xarope de glicose, o mel e as coberturas, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria INMETRO nº 265/21).			
4.10 Quando por motivo de natureza técnica, devidamente justificada, a indicação quantitativa não puder constar na vista principal, o tamanho dos caracteres utilizados deve ser, no mínimo 2 (duas) vezes ao estabelecido anteriormente. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.11 Os acondicionamentos múltiplos, promocionais ou não, de produtos de natureza diferente e/ou quantidade nominal diferente, apresentados sob a forma de conjunto, devem trazer a indicação quantitativa descritiva dos produtos nelas contidos, em caracteres legíveis e precedidos pela palavra “CONTÉM” ou “CONTEÚDO” ou “CONT.”. Esta deverá ser escrita nas mesmas dimensões para algarismos estabelecidos na ta-			

bela II, podendo a indicação quantitativa dos produtos contidos ser escrita em caracteres de menor tamanho, desde que não sejam inferiores a 2 mm. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.12 Em caso de ocorrência de alteração quantitativa do conteúdo líquido, as informações declaradas estão de acordo com o disposto na Portaria nº 392, de 29 de setembro de 2021 do Ministério da Justiça.			
4.13 São atendidos os conteúdos líquidos e conteúdos líquidos livres no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 251, de 9 de junho de 2021.			
4.14 São atendidas as indicações quantitativas do conteúdo nominal no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 265, de 15 de junho de 2021.			
4.15 No caso de produtos com brindes, atende ao disposto na Portaria INMETRO nº 165, de 13 de abril de 2021.			
5 – ALERTA DE TRANSGÊNICOS	C	NC	NA
5.1 Caso contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados consta o símbolo para alimentos transgênicos. (Decreto nº 4.680/03).			
5.2 Consta, em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: “(nome do produto) transgênico)”, “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)” ou “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”. (Decreto nº 4.680/03).			
5.3 Aos alimentos e ingredientes alimentares que não contenham nem sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem “(nome do produto ou ingrediente) livre de transgênicos”, desde que tenham similares transgênicos no mercado brasileiro. (Decreto nº 4.680/03).			
5.4 É informado o nome científico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM da seguinte forma: a) após o(s) nome(s) do(s) ingrediente(s); b) no painel principal ou nos demais painéis quando produto de ingrediente único.			
6 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	C	NC	NA
6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04).			
6.2 Constam as declarações “nova fórmula”, “nova composição” ou “nova receita” no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22).			
7 – ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL	C	NC	NA
7.1 O alimento não faz parte dos itens que tem rotulagem nutricional frontal vedada (Anexo XVI). (IN nº 75/20).			
7.2 Em caso de alimentos sólidos, apresenta quantidades maiores que 15g de açúcares adicionados e/ou 6g de gorduras saturadas e/ou 600mg de sódio por 100g do alimento. (IN nº 75/20).			
7.3 Em caso de alimentos líquidos, apresenta quantidades maiores que 7,5g de açúcares adicionados, 3g de gorduras saturadas e/ou 300mg de sódio por 100ml. (IN nº 75/20).			
7.4 Foi declarada a FOP conforme os modelos estabelecidos no anexo XVII. (IN nº 75/20).			
7.5 A FOP está declarada na parte superior do painel principal. (IN nº 75/20).			
7.6 A FOP segue as regras de formatação (fonte, tamanho, cor, distâncias, inclinação) conforme anexo XVIII. (IN nº 75/20).			
7.7 A área de ocupação da FOP está de acordo com anexo XVIII. (IN nº 75/20).			
PAINEL SECUNDÁRIO			
8 – LISTA DE INGREDIENTES	C	NC	NA
8.1 É precedida da expressão “ingredientes:” ou “ingr.:”. (RDC nº 727/22).			
8.2 Os ingredientes estão em ordem decrescente da respectiva proporção. (RDC nº 727/22).			
8.3 Os aditivos, se presentes, são declarados ao final da lista de ingredientes, junto a sua função principal e seu nome completo e/ou seu número INS. (RDC nº 727/22).			
8.4 Os ingredientes compostos são declarados acompanhados imediatamente de uma lista entre parênteses com seus componentes. Obs.: este item não se aplica para os ingredientes compostos estabelecidos em Regulamento Técnico específico e que representem menos que 25% do produto acabado (exceção aditivos). (RDC nº 727/22).			
8.5 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a 3%, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem. (Decreto nº 9.013/17).			
9 – ALERTAS	C	NC	NA
9.1 A advertência “contém glúten” ou “não contém glúten” está presente em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura. Obs.: É prática de mercado declarar as expressões logo após a lista de ingredientes, mas, elas podem estar em qualquer lugar do rótulo desde que legíveis e visíveis. (Lei nº 10.674/03).			
9.2 Apresenta a expressão “CONTÉM LACTOSE” imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (Caso seja um alimento com quantidade de lactose superior a 100mg/100g ou ml do produto tal qual exposto à venda e que não seja um alimento com baixo teor de lactose). (RDC nº 727/22).			
9.3 A declaração de “CONTÉM LACTOSE” não está disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
9.4 A declaração “NÃO CONTÉM LACTOSE” ou similares, em alimentos comuns, é usada como alegação nutricional e segue todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 429/20 e IN nº 75/20).			
9.5 A declaração “NÃO CONTÉM LACTOSE” ou similares de “Alimentos para dietas com restrição de lactose” seguem todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 715/22).			
9.6 Se não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares, consta a declaração “Alérgicos: Pode conter (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)”. (RDC nº 727/22).			
9.7 As advertências estão agrupadas imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes e com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (RDC nº 727/22).			
9.8 As declarações não estão dispostas em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
10 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	C	NC	NA
10.1 No caso de alimentos com modificações no conteúdo de nutrientes, consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Consumir preferencialmente sob orientação de nutricionista ou médico”. (RDC nº 715/22).			
10.2 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Este produto pode ter efeito laxativo”, para alimentos cuja previsão razoável de consumo resulte na ingestão diária superior a 20g de manitol, 50g de sorbitol, 90g de polidextrose ou de outros que possam ter efeito laxativo. (RDC nº 715/22).			
10.3 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Contém fenilalanina” para os alimentos com adição de aspartame. (RDC nº 715/22).			
10.4 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Diabéticos: contém (mono e/ou dissacarídeo)”, caso seja um alimento para dietas com restrição de nutrientes ou para dietas com ingestão controlada de nutrientes e contenha mono ou dissacarídeos. (RDC nº 715/22).			
11 – IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM	C	NC	NA
11.1 Declara o nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, além de distribuidor ou terceirizador, se for o caso. (RDC nº 727/22).			
11.2 Apresenta o endereço completo, país de origem e município. (RDC nº 727/22).			
11.3 Utiliza uma das seguintes expressões: “fabricado em...”, “produto...”, ou “indústria...” para identificação de origem. (RDC nº 727/22).			
11.4 A expressão “Indústria Brasileira” apresentada em caracteres destacados. (Lei nº 4.502/64 e Decreto-Lei nº 1.593/77).			
12 – INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO	C	NC	NA
12.1 Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca.			

12.2 Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações.			
13 – IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	C	NC	NA
13.1 Tem impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código em linguagem clara, que permita identificar o lote a que pertence o alimento, de forma que seja visível, legível e indelével. (RDC nº 727/22).			
13.2 É utilizado um código chave precedido da letra "L" ou a data de fabricação de embalagem ou prazo de validade em dia e o mês ou o mês e o ano, nesta ordem. (RDC nº 727/22).			
14 – PRAZO DE VALIDADE	C	NC	NA
14.1 Consta prazo de validade com pelo menos o dia e o mês em produtos que tenham prazo de validade menor ou igual a três meses ou mês e ano para aqueles que tenham prazo de validade superior a três meses. (RDC nº 727/22).			
14.2 O prazo de validade é declarado por meio de uma das seguintes expressões: "consumir antes de...", "válido até...", "validade...", "val:...", "vence...", "vencimento...", "vto:..." ou "venc:...". (RDC nº 727/22).			
14.3 Indica onde encontrar a data caso ela não esteja logo após a expressão. (RDC nº 727/22).			
14.4 O dia, mês e ano estão expressos em algarismos, em ordem numérica não codificada. O mês pode ser indicado por meio das três primeiras letras do mesmo, desde que não induza ao erro. (RDC nº 727/22).			
14.5 Caso exija condições especiais para sua conservação é apresentada uma legenda com caracteres legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, com temperaturas máximas e mínimas para a conservação do alimento e o tempo garantido de sua durabilidade nessas condições. (RDC nº 727/22).			
14.6 Apresenta nova validade caso ela altere após aberto. (RDC nº 727/22).			
15 – DATA DE FABRICAÇÃO	C	NC	NA
15.1 É apresentada com dia, mês e ano (caso declarada).			
16 – INSTRUÇÕES DE PREPARO E USO	C	NC	NA
16.1 É indicada, caso necessária, de forma não ambígua e sem dar margem a falsas interpretações, a fim de garantir a utilização correta do alimento. (RDC nº 727/22).			
16.2 Os produtos de carne crua suína e de aves apresentam instruções de preparo, uso e conservação conforme (RDC nº 727/22).			
17 – CARIMBOS E REGISTROS	C	NC	NA
17.1 Consta o carimbo da inspeção municipal no modelo e dimensões corretas. (Legislação municipal).			
17.2 O número de registro está indicado no rótulo seguindo os critérios estabelecidos (Legislação municipal).			
18 – TABELA NUTRICIONAL (IN nº 75/20/ RDC ANVISA nº 429/2020)	C	NC	NA
18.1 Apresenta a informação nutricional de acordo com os modelos permitidos.			
18.2 Apresenta o número de porções por embalagem, quando exigido.			
18.3 Informa valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras e sódio nesta ordem.			
18.4 Utiliza as unidades corretas (kcal, g e mg)			
18.5 Caso declare a quantidade de polióis, amido e/ou outros carboidratos presentes no alimento, esta declaração consta conforme a ordem estabelecida no anexo XI.			
18.6 As alegações nutricionais não estão na parte superior da embalagem em caso de FOP.			
18.7 No caso de embalagem individual, apresenta a porção referente a todo o conteúdo da embalagem e sem a linha de porções por embalagem.			
18.8 No caso de produtos B2B apresenta a tabela nutricional apenas com a coluna de 100g ou ml.			
10 - OBSERVAÇÕES FINAIS			
11 - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE RÓTULOS			
O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, emite parecer: ( ) APROVADO ( ) INDEFERIDO			

Local, Data.

_____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece o Manual de Gestão dos Processos Administrativos de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CINDVALE, dispõe sobre o rito de apuração de infrações, instrução, julgamento e recurso administrativo, e aprova os modelos de documentos e o sistema de controle do histórico de infrações.

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal nos Municípios integrantes do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a apuração de infrações, instrução, julgamento, recurso, aplicação e execução de penalidades administrativas no âmbito do Serviço de Inspeção;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos a serem observados na apuração de infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio, compreendendo a lavratura e tramitação do Auto de Infração, a adoção e o controle de medidas cautelares, a ciência dos interessados, a apresentação e análise da defesa, a instrução processual, o julgamento, a interposição e apreciação de recursos, a aplicação e execução das penalidades, o arquivamento e a manutenção do histórico de infrações.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa observarão a legislação municipal aplicável, a Resolução que regulamenta o Serviço de Inspeção no âmbito do Consórcio, a legislação federal pertinente e as normas e diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Esta Instrução Normativa não cria infrações, penalidades ou critérios materiais de aplicação de sanções, limitando-se a regulamentar os procedimentos administrativos necessários à sua apuração e aplicação, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º O Manual do Processo Administrativo de Fiscalização, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, constitui parte integrante deste ato normativo e deverá ser observado pelos agentes públicos responsáveis pelas atividades de inspeção, fiscalização, instrução e julgamento dos processos administrativos.

§ 1º O Manual estabelecerá, no mínimo:

I – Os princípios e regras aplicáveis ao processo administrativo de fiscalização;

II – As competências e responsabilidades dos agentes envolvidos na fiscalização, instrução e julgamento;

III – Os procedimentos para lavratura, formalização e tramitação do Auto de Infração;

IV – Os procedimentos para adoção, manutenção, revisão e levantamento das medidas cautelares;

V – As formas de ciência e notificação dos interessados;

VI – Os procedimentos para apresentação, recebimento e análise da defesa;

VII – A instrução processual e a elaboração do relatório de instrução;

VIII – Os procedimentos de julgamento em primeira e segunda instâncias;

IX – Os procedimentos para interposição, recebimento e julgamento de recursos;

X – Os procedimentos para aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, observados os critérios de gradação estabelecidos nesta Instrução Normativa;

XI – Os procedimentos para cobrança e, quando cabível, encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa;

XII – Os procedimentos de arquivamento e encerramento dos processos;

XIII – Os procedimentos de manutenção e atualização do histórico de infrações;

XIV – Os modelos dos documentos utilizados no processo administrativo de fiscalização.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá observar estritamente as sanções, infrações, limites e critérios materiais previstos na legislação aplicável ao Serviço de Inspeção, cabendo a esta Instrução Normativa disciplinar os procedimentos administrativos e a metodologia de aplicação dos critérios de gradação nela estabelecidos.

Art. 3º Os processos administrativos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, interesse público, segregação de funções, verdade material, rastreabilidade, transparência e proteção dos dados pessoais, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º Para fins de aplicação da penalidade de multa, as infrações administrativas serão classificadas, conforme sua natureza, gravidade, risco sanitário, consequências e demais critérios previstos na legislação aplicável, em:

I – Leves;

II – Médias;

III – Graves; e

IV – Gravíssimas.

§ 1º O enquadramento e a classificação da infração deverão considerar a natureza da conduta, sua gravidade, a extensão e as consequências do fato, o risco ou danos à saúde pública e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

§ 2º A classificação da infração deverá ser indicada no Auto de Infração e devidamente fundamentada, com a identificação da conduta praticada e do dispositivo legal ou regulamentar infringido.

Art. 5º A penalidade de multa será graduada com observância do limite geral de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT, considerando a classificação da infração e os critérios de dosimetria estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Para fins de gradação da penalidade de multa, serão consideradas as seguintes faixas de valores:

I – Infrações leves: de 10 (dez) a 100 (cem) UPF-MT;

II – Infrações médias: de 101 (cento e uma) a 300 (trezentas) UPF-MT;

III – Infrações graves: de 301 (trezentas e uma) a 600 (seiscentas) UPF-MT; e

IV – Infrações gravíssimas: de 601 (seiscentas e uma) a 1.000 (mil) UPF-MT.

Parágrafo único. As faixas previstas neste artigo constituem parâmetros de referência para a definição do valor inicial da penalidade, correspondente ao limite mínimo da faixa de classificação da infração, sem prejuízo da aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa, podendo o valor da multa, em razão da aplicação de circunstâncias atenuantes, resultar inferior ao limite mínimo da respectiva faixa, observado o limite mínimo geral de 10 (dez) UPF-MT e o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

Art. 7º Na definição do valor da multa serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade.

Parágrafo único. A aplicação de circunstâncias atenuantes ou agravantes deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Art. 8º São consideradas circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas e fundamentadas pela autoridade competente:

I – A primariedade do infrator;

II – A colaboração com a ação de fiscalização;

III – A ausência de embaraço, resistência ou oposição à fiscalização;

IV – A adoção imediata de medidas corretivas destinadas a sanar a irregularidade constatada;

V – A inexistência de vantagem econômica decorrente da infração;

VI – A ausência de dano ao produto; e

VII – Outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem menor reprovabilidade da conduta.

§ 1º A existência de circunstância atenuante deverá ser comprovada mediante elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A ocorrência de mais de uma circunstância atenuante será considerada na definição do valor da multa, observados os fatores e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Para fins de aplicação dos fatores de redução, serão considerados os seguintes percentuais:

I – Primariedade: 10%;

II – Colaboração com a fiscalização: 5%;

III – Ausência de embaraço à fiscalização: 5%;

IV – Adoção imediata de medidas corretivas: 15%;

V – Inexistência de vantagem econômica: 5%;

VI – Ausência de dano ao produto: 10%.

Art. 10. São consideradas circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas e fundamentadas pela autoridade competente:

I – A reincidência;

II – O embaraço, a resistência ou a oposição à ação de fiscalização;

III – A obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem econômica decorrente da infração;

IV – A prática da infração com dolo ou má-fé;

V – O descumprimento de determinação do Serviço de Inspeção ou da autoridade sanitária;

VI – A ocorrência de dano ou risco à saúde pública ou ao consumidor;

VII – A ocultação, adulteração ou falsificação de informações, registros ou documentos;

VIII – A utilização de artifícios destinados a dificultar a identificação da infração ou de sua autoria; e

IX – Outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem maior reprovabilidade da conduta.

§ 1º A existência de circunstância agravante deverá ser comprovada mediante elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A ocorrência de mais de uma circunstância agravante será considerada na definição do valor da multa, observados os fatores e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Para fins de aplicação da penalidade de multa, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza pelo mesmo infrator após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior, quando assim previsto na legislação aplicável.

§ 1º A reincidência deverá ser comprovada mediante consulta ao histórico oficial de autuações e decisões administrativas mantido pelo Serviço de Inspeção.

§ 2º Não será considerada para fins de reincidência a infração cuja decisão administrativa ainda não tenha se tornado definitiva.

§ 3º A reincidência será considerada circunstância agravante na definição do valor da multa, observados os critérios estabelecidos

nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art. 12º. Para fins de aplicação dos fatores de majoração, serão considerados:

I – Reincidência: 20%;

II – Embaraço à fiscalização: 10%;

III – Vantagem econômica: 10%;

IV – Dolo ou má-fé: 20%;

V – Descumprimento de determinação sanitária: 10%;

VI – Dano ou risco à saúde pública: 20%;

Art. 13º. Na ocorrência simultânea de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente deverá considerar o conjunto das circunstâncias verificadas no caso concreto, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A existência simultânea de circunstâncias atenuantes e agravantes não implicará compensação automática entre elas, devendo a autoridade competente avaliar sua natureza, relevância e influência sobre a gravidade da conduta.

Art. 14º. Na definição do valor da multa, a autoridade julgadora deverá considerar, de forma fundamentada:

I – A classificação da infração;

II – A faixa de valor correspondente à classificação;

III – A gravidade da conduta;

IV – As consequências decorrentes da infração;

V – O risco ou danos à saúde pública;

VI – Os antecedentes do infrator;

VII – As circunstâncias atenuantes;

VIII – As circunstâncias agravantes;

IX – A eventual vantagem econômica obtida;

X – A capacidade econômica do infrator, quando cabível; e

XI – Os demais elementos relevantes constantes do processo administrativo.

§ 1º A definição do valor da multa será realizada pela autoridade julgadora competente, após a análise do Auto de Infração, da defesa, das provas e do relatório de instrução.

§ 2º O agente autuante e o responsável pela instrução não poderão definir o valor definitivo da multa.

Art. 15º. Para fins de aplicação dos fatores de gradação, deverão ser considerados, conjuntamente:

I – A classificação da infração;

II – A gravidade concreta da conduta;

III – A extensão e as consequências da infração;

IV – O risco ou danos à saúde pública;

V – Os antecedentes do infrator;

VI – As circunstâncias atenuantes;

VII – As circunstâncias agravantes;

VIII – A vantagem econômica obtida ou pretendida;

IX – A capacidade econômica do infrator, quando cabível; e

X – Os demais elementos relevantes constantes dos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá demonstrar a relação entre os elementos considerados e o valor da penalidade aplicada.

Art. 16º. O valor da multa deverá ser fixado de forma proporcional à gravidade da infração e às circunstâncias do caso concreto, observados os parâmetros da classificação da infração e o limite geral de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 1º A decisão administrativa deverá indicar expressamente os critérios utilizados para definição do valor da multa.

§ 2º A fundamentação deverá permitir a identificação da relação entre a conduta constatada, sua classificação, as circunstâncias consideradas e o valor da penalidade aplicada.

Art. 17. A dosimetria da penalidade será realizada pela autoridade julgadora mediante aplicação dos critérios e fatores estabelecidos nesta Instrução Normativa, tendo como valor inicial da multa o limite mínimo da faixa de referência estabelecida para a classificação da infração.

§ 1º Sobre o valor inicial poderão ser aplicados os fatores de redução decorrentes das circunstâncias atenuantes e, posteriormente, os fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Instrução

Normativa.

§ 2º A aplicação das circunstâncias atenuantes poderá resultar em valor de multa inferior ao limite mínimo da faixa correspondente à classificação da infração, sem que isso implique alteração da classificação da conduta.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o valor da multa não poderá ser inferior ao limite mínimo geral estabelecido na legislação aplicável.

§ 4º A classificação da infração permanecerá registrada para fins de enquadramento da conduta, histórico de infrações e eventual análise de reincidência, ainda que, em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes, o valor da multa resulte inferior ao limite mínimo da respectiva faixa.

§ 5º A aplicação dos fatores de gradação deverá considerar conjuntamente as circunstâncias verificadas no caso concreto, vedada a utilização de critérios que resultem em dupla valoração do mesmo fato.

§ 6º O valor final da multa deverá observar os limites mínimo e máximo gerais estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 18. O valor da multa será calculado a partir do valor inicial correspondente ao limite mínimo da faixa de referência da infração, mediante a aplicação dos fatores de redução e de majoração previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os fatores de redução terão por finalidade adequar o valor da penalidade à menor reprovabilidade da conduta, considerando as circunstâncias favoráveis ao infrator efetivamente comprovadas no processo.

§ 2º Os fatores de majoração terão por finalidade adequar o valor da penalidade à maior reprovabilidade da conduta, considerando as circunstâncias desfavoráveis ao infrator efetivamente comprovadas no processo.

§ 3º Os fatores previstos no caput serão aplicados de forma proporcional e cumulativa, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 19º. Os fatores de redução decorrentes das circunstâncias atenuantes serão aplicados sobre o valor da penalidade antes da aplicação dos fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes.

§ 1º A aplicação dos fatores atenuantes poderá reduzir o valor da multa para patamar inferior ao limite mínimo da faixa de referência da classificação da infração, observado o limite mínimo geral de 10 (dez) UPF-MT.

§ 2º A redução prevista no § 1º não implicará alteração da classificação da infração, que permanecerá registrada de acordo com o enquadramento originalmente realizado.

§ 3º A redução decorrente das circunstâncias atenuantes deverá guardar relação com a natureza, relevância e quantidade das circunstâncias reconhecidas no processo administrativo.

Art. 20º. Os fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes serão aplicados após a consideração das circunstâncias atenuantes, observado o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 1º A majoração da multa deverá guardar relação com a natureza, relevância e quantidade das circunstâncias agravantes reconhecidas no processo administrativo.

§ 2º O valor da multa, após a aplicação dos fatores de majoração, não poderá ultrapassar o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 3º A aplicação dos fatores de majoração deverá ser individualmente fundamentada na decisão administrativa.

Art. 21º. Quando houver mais de uma circunstância atenuante ou agravante, os respectivos fatores poderão ser cumulados, observados os limites máximos de redução e majoração estabelecidos nesta Instrução Normativa e vedada a dupla valoração do mesmo fato.

Art. 22º. O valor da multa será obtido mediante a aplicação dos fatores de redução e de majoração sobre o valor inicial da penalidade, observados os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O valor inicial da multa corresponderá ao limite mínimo da faixa de referência da classificação da infração.

§ 2º O valor da multa será calculado pela seguinte fórmula:

VM = VI × (1 − FR) × (1 + FM)

Exemplo:

“VM = 101 × (1 − 0,20) × (1 + 0,10)

VM = 101 × 0,80 × 1,10

*VM = 88,88 UPF**

**(Caso se trate de pequena agroindústria, o valor da multa, após a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes, será reduzido em 50%, resultando, quando aplicável, em multa correspondente a 44,44 UPF)”*

§ 3º Para fins do disposto neste artigo:

I – VM = valor da multa resultante da dosimetria, antes da aplicação da redução legal para agroindústria de pequeno porte

II – VI = valor inicial da multa;

III – FR = fator de redução decorrente das circunstâncias atenuantes;

IV – FM = fator de majoração decorrente das circunstâncias agravantes.

§ 4º O resultado do cálculo poderá ser inferior ao limite mínimo da faixa correspondente à classificação da infração em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes, mas deverá respeitar o limite mínimo geral estabelecido na legislação aplicável.

§ 5º O resultado do cálculo não poderá ultrapassar o limite máximo geral estabelecido na legislação aplicável.

Art. 23º. A condição de agroindústria de pequeno porte não altera a classificação da infração, devendo a conduta ser enquadrada como leve, média, grave ou gravíssima independentemente do porte do estabelecimento.

Art. 24º. Após a definição do valor da multa, conforme a classificação da infração e a consideração das circunstâncias atenuantes, agravantes e demais critérios previstos nesta Instrução Normativa, será aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento) prevista na legislação para as agroindústrias de pequeno porte, quando comprovado o respectivo enquadramento legal.

§ 1º A redução prevista no caput será aplicada somente após a definição do valor da multa decorrente da gradação da infração pela autoridade julgadora.

§ 2º Para fins de aplicação da redução, o estabelecimento deverá estar regularmente enquadrado como agroindústria de pequeno porte nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A redução prevista neste artigo não será utilizada para modificar a classificação da infração, devendo ser aplicada exclusivamente sobre o valor da multa definido após a gradação da penalidade.

Art. 25º. A aplicação dos fatores deverá ser demonstrada na Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade, com indicação das circunstâncias reconhecidas e dos respectivos percentuais aplicados.

Art. 26º Os processos administrativos instaurados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa continuarão regidos pela legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos e da instauração do processo, sem prejuízo da aplicação das disposições desta Instrução Normativa relativas aos procedimentos de gestão, organização, registro e arquivamento que não impliquem prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à segurança jurídica.

Art. 27º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 21 de setembro de 2026.

_____

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

_____

COORDENADOR SIM/CINDVALE

MANUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DO SIM/CONSÓRCIO XXXXX

1. DA APLICAÇÃO

Este Manual aplica-se aos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CINDVALE e às pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Município e ao Consórcio Público.

Aplica-se, ainda, aos agentes públicos envolvidos nas atividades de fiscalização, instrução, julgamento, execução das decisões e manutenção dos registros administrativos.

Abrange:

I – Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção;

II – Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, processamento, fracionamento, armazenamento, transporte, distribuição ou comercialização de produtos de origem animal, quando submetidas à fiscalização do Serviço de Inspeção;

III – Responsáveis legais, administradores, prepostos e demais pessoas que respondam pelos estabelecimentos fiscalizados;

IV – Produtos, matérias-primas, ingredientes, insumos, embalagens e materiais sujeitos à fiscalização oficial;

V – Demais situações previstas na legislação sanitária e de inspeção de produtos de origem animal.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

O processo administrativo de fiscalização constitui instrumento formal destinado à apuração de fatos que possam caracterizar infração à legislação aplicável aos produtos de origem animal e à aplicação das medidas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação das decisões e a proporcionalidade.

O processo deverá reunir, de forma cronológica e rastreável, todos os documentos, informações, registros de fiscalização, provas, manifestações do interessado, diligências, relatórios, decisões e demais elementos relacionados à apuração dos fatos.

Cada processo administrativo deverá possuir número único e individualizado, permitindo sua identificação e vinculação com o Auto de Infração, termos fiscais, documentos probatórios, defesa, relatório de instrução, decisões, recursos, medidas cautelares, penalidades e comprovantes de cumprimento.

2.1 – DOS PRINCÍPIOS

O processo administrativo deverá observar:

a) Legalidade;

b) Finalidade;

c) Motivação;

d) Razoabilidade;

e) Proporcionalidade;

f) Contraditório;

g) Ampla Defesa;

h) Segurança Jurídica;

i) Eficiência;

j) Publicidade;

k) Impessoalidade;

l) Segregação Entre Fiscalização E Julgamento;

m) Verdade Material;

n) Rastreabilidade;

o) Proteção Dos Dados Pessoais.

3. DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

A constatação de fato que possa caracterizar infração à legislação de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal deverá ser formalizada pelo agente competente, mediante Auto de Infração, quando presentes os elementos necessários à caracterização da infração.

§ 1º O Auto de Infração constituirá a peça inaugural do processo administrativo sancionador.

§ 2º A apuração deverá permitir a identificação:

I – Do fato constatado;

II – Da data, horário e local da ocorrência;

III – Do estabelecimento, produto ou pessoa relacionada;

IV – Da conduta ou situação irregular;

V – Dos elementos que comprovem a materialidade da infração;

VI – Do dispositivo legal ou regulamentar infringido;

VII – Das medidas fiscais ou cautelares adotadas; e

VIII – Da identificação do agente responsável pela constatação.

IX – Da classificação da infração, quando aplicável, nos termos da legislação e desta Instrução Normativa.

§ 3º A descrição da infração deverá ser individualizada e circunstanciada, permitindo ao autuado compreender de forma clara os fatos que lhe são imputados e exercer plenamente o direito de defesa.

4. DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Auto de Infração é o documento fiscal que formaliza a constatação de infração à legislação aplicável e constitui peça inaugural do processo administrativo destinado à sua apuração.

O Auto de Infração deverá ser lavrado pelo agente público competente, preferencialmente no local da constatação da irregularidade ou, quando justificadamente necessário, no órgão responsável pela fiscalização.

O documento deverá ser redigido de forma objetiva, clara, precisa e circunstanciada, vedadas rasuras ou alterações que comprometam sua autenticidade ou compreensão.

Deverá conter, no mínimo:

a) I – Identificação Do Órgão Autuante;

b) Número Do Auto De Infração;

c) Número Do Processo Administrativo;

d) Identificação Completa Do Autuado;

e) Identificação E Endereço Do Estabelecimento;

f) Data, Horário E Local Da Constatação;

g) Descrição Objetiva E Circunstanciada Dos Fatos;

h) Identificação Dos Produtos, Lotes Ou Materiais Envolvidos, Quando Aplicável;

i) Indicação Das Provas E Documentos Que Fundamentaram A Autuação;

j) Indicação Precisa Dos Dispositivos Legais Ou Regulamentares Infringidos;

k) Identificação Das Medidas Cautelares Eventualmente Adotadas;

l) Prazo E Forma Para Apresentação Da Defesa;

m) Identificação Funcional E Assinatura Do Agente Autuante;

n) Registro Da Ciência Do Autuado Ou Da Forma Utilizada Para Sua Notificação.

o) Classificação da infração, quando aplicável;

§ 1º Fotografias, vídeos, laudos laboratoriais, documentos, registros eletrônicos e demais elementos probatórios deverão ser vinculados ao processo administrativo, com identificação suficiente para assegurar sua autenticidade e rastreabilidade.

§ 2º A descrição do fato deverá permitir a perfeita compreensão da conduta ou situação irregular, evitando expressões genéricas ou meramente conclusivas.

5. DA CIÊNCIA E DAS NOTIFICAÇÕES

A ciência dos atos processuais será realizada por meio que assegure a identificação do destinatário, a comprovação da entrega ou do acesso ao conteúdo do ato e a respectiva data.

§ 1º A ciência do Auto de Infração poderá ocorrer:

I – Pessoalmente;

II – Por via postal, mediante aviso de recebimento ou outro meio legalmente admitido;

III – Por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Consórcio, desde que assegurada a comprovação inequívoca da ciência; ou

IV – Por edital, nas hipóteses previstas na legislação.

§ 2º A ciência pessoal mediante assinatura do autuado no Auto de Infração constitui intimação válida para os efeitos legais.

§ 3º Em caso de recusa de assinatura, o agente deverá registrar expressamente a ocorrência no Auto de Infração, sem prejuízo da realização da ciência por outro meio legalmente admitido.

6. DA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do Auto de Infração.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada pelos meios oficialmente disponibilizados pelo Serviço de Inspeção.

§ 2º O autuado poderá apresentar documentos, laudos, fotografias, registros, pareceres técnicos e demais elementos que considerar pertinentes.

§ 3º A defesa será juntada integralmente aos autos e analisada na fase de instrução.

§ 4º A ausência de defesa não implica confissão quanto aos fatos imputados, devendo o processo prosseguir com base nos elementos constantes dos autos.

§ 5º A defesa apresentada fora do prazo será certificada como intempestiva e juntada aos autos quando apresentada antes da decisão, sem prejuízo da apreciação dos documentos ou informações que possam ser considerados pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º Os prazos previstos neste Manual serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário na legislação aplicável.

§ 7º A contagem terá início no primeiro dia útil subsequente à ciência válida do ato.

§ 8º O dia do vencimento será incluído na contagem.

§ 9º O prazo que vencer em dia sem expediente administrativo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 10º A data e a forma de ciência deverão ser registradas nos autos.

7. DA INSTRUÇÃO

Encerrado o prazo para defesa, o processo será encaminhado para instrução, devendo o responsável:

I – Verificar a regularidade formal do Auto de Infração;

II – Analisar a defesa e os documentos apresentados;

III – Avaliar as provas constantes dos autos;

IV – Verificar a necessidade de diligências complementares;

V – Analisar os termos e medidas cautelares adotados;

VI – Verificar o histórico administrativo do autuado, quando juridicamente pertinente;

VII – Promover, quando necessário, diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos;

VIII – Analisar a materialidade da infração;

IX – Verificar a correspondência entre os fatos constatados e o enquadramento legal;

X – Analisar as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação;

XI – Elaborar relatório de instrução; e

XII – Encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento.

§ 1º As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos.

§ 2º O responsável pela instrução não poderá exercer julgamento no mesmo processo quando houver participação direta na fiscaliza-

ção que originou a autuação.

§ 3º O responsável pela instrução poderá identificar e registrar as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes dos autos, sem prejuízo da competência da autoridade julgadora para sua apreciação e definição da penalidade.

§ 4º A instrução não compreenderá a definição do valor definitivo da multa, que compete à autoridade julgadora.

8. DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Concluída a instrução, o processo será encaminhado à Coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio, que exercerá a primeira instância administrativa, nos termos do regulamento aplicável.

§ 1º É vedado ao agente que lavrou o Auto de Infração ou que tenha participado diretamente da fiscalização que originou a autuação proferir decisão no processo.

§ 2º A autoridade julgadora deverá analisar:

I – A regularidade do Auto de Infração;

II – A materialidade da infração;

III – A autoria, quando aplicável;

IV – As provas constantes dos autos;

V – A defesa apresentada;

VI – O relatório de instrução;

VII – As circunstâncias atenuantes e agravantes;

VIII – Os antecedentes e a reincidência, quando juridicamente cabíveis;

IX – A proporcionalidade da penalidade; e

X – As medidas cautelares eventualmente vigentes.

§ 3º A decisão deverá ser fundamentada e enfrentar os argumentos relevantes apresentados pelo autuado.

§ 4º Compete à autoridade julgadora definir e calcular o valor definitivo da penalidade de multa, mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos nesta Instrução Normativa, após a análise do Auto de Infração, da defesa, das provas, do relatório de instrução e das circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis.

§ 5º A autoridade julgadora deverá elaborar ou validar a Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade, que integrará a decisão administrativa.

§ 6º O valor ou a análise da penalidade eventualmente indicada no relatório de instrução terá caráter exclusivamente instrutório e não vinculará a autoridade julgadora.

§ 7º O agente autuante e o responsável pela instrução não poderão definir o valor definitivo da multa, cabendo-lhes, respectivamente, registrar os elementos da autuação e instruir o processo para subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

O agente público deverá declarar seu impedimento ou suspeição quando presente circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade na fiscalização, instrução ou julgamento.

§ 1º O agente que lavrou o Auto de Infração não poderá atuar como autoridade julgadora do respectivo processo.

§ 2º O agente que tenha participado diretamente da fiscalização que originou a autuação não poderá proferir decisão de julgamento.

§ 3º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser registrada nos autos, com indicação da autoridade responsável pela continuidade do processo.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá exercer juízo de reconsideração.

§ 2º Não havendo reconsideração, o processo será encaminhado à segunda instância administrativa.

§ 3º A segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do Consórcio, como instância administrativa final, nos termos da Resolução.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo, conforme previsto na legislação municipal e regulamentar, ressalvadas as medidas cautelares que, por sua natureza, devam permanecer vigentes para proteção da saúde pública ou preservação da eficácia da fiscalização.

A decisão de segunda instância deverá ser fundamentada e poderá:

I – Manter integralmente a decisão;

II – Reformar parcialmente a decisão;

III – Reformar integralmente a decisão;

IV – Reduzir ou adequar a penalidade, quando juridicamente cabível;

V – Reconhecer a improcedência da autuação;

VI – Declarar a nulidade do processo ou do ato, quando configurada;

VII – Determinar diligências necessárias à adequada solução do processo.

11. DO HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

O Serviço de Inspeção manterá sistema ou registro oficial, físico ou eletrônico, destinado ao controle histórico das autuações, processos administrativos, penalidades e decisões relacionadas aos estabelecimentos e demais sujeitos fiscalizados.

O histórico deverá permitir a rastreabilidade do processo desde a constatação da infração até sua decisão administrativa definitiva, execução da penalidade e encerramento.

§ 1º O registro da autuação deverá ser realizado independentemente do resultado do processo.

§ 2º O registro de Auto de Infração não caracteriza, por si só, reincidência ou antecedente administrativo definitivo.

§ 3º Para fins de reincidência, serão consideradas somente as decisões administrativas definitivas e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

12. DAS MEDIDAS CAUTELARES

As medidas cautelares poderão ser adotadas, nos limites da legislação aplicável, quando necessárias para prevenir risco à saúde pública, impedir a continuidade de irregularidade, preservar produtos ou provas, impedir a comercialização de produtos potencialmente irregulares ou assegurar a efetividade da ação fiscal.

§ 1º As medidas cautelares poderão compreender, conforme o caso:

I – Apreensão ou retenção de produtos;

II – Interdição cautelar total ou parcial de instalações ou equipamentos;

III – Outras medidas expressamente previstas na legislação.

§ 2º A medida cautelar deverá ser fundamentada, proporcional à situação constatada, formalizada em documento próprio e vinculada ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O documento deverá identificar:

I – O fato que motivou a medida;

II – O fundamento legal;

III – os produtos, lotes, instalações ou equipamentos envolvidos;

IV – A extensão da medida;

V – O responsável pela guarda ou cumprimento, quando aplicável; e

VI – As condições para revisão ou levantamento da medida.

§ 4º A medida cautelar será revista quando cessarem as circunstâncias que justificaram sua adoção.

§ 5º A adoção de medida cautelar não prejudica o regular prosseguimento do processo administrativo destinado à apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

13. DO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

O processo administrativo será considerado apto ao encerramento após:

I – Decisão administrativa definitiva;

II – Adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão;

III – Cumprimento da penalidade, quando aplicável;

IV – Encaminhamento da multa para cobrança, quando aplicável;

V – Registro da situação final no histórico de infrações;

VI – Levantamento ou manutenção devidamente fundamentada das medidas cautelares; e

VII – Inexistência de providências administrativas pendentes.

§ 1º O arquivamento será formalizado por despacho ou registro eletrônico.

§ 2º O registro de encerramento deverá indicar a data, autoridade responsável, resultado final e situação da penalidade aplicada.

14. DA COBRANÇA DAS MULTAS

Após a decisão administrativa definitiva, a multa aplicada será encaminhada ao órgão competente para cobrança, observada a legislação financeira, tributária e administrativa aplicável.

§ 1º Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o débito será encaminhado para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

§ 2º O encaminhamento deverá ser registrado no processo administrativo e no histórico de infrações.

15. DAS NULIDADES

Os atos processuais somente serão declarados nulos quando houver vício que comprometa sua validade ou cause prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à regular formação da decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine expressamente a nulidade.

§ 1º Sempre que possível, os vícios sanáveis deverão ser corrigidos antes da declaração de nulidade.

§ 2º A declaração de nulidade deverá ser fundamentada, indicando o ato atingido, o vício identificado e, quando cabível, os atos que deverão ser renovados.

16. DO PROCESSO ELETRÔNICO

Os processos administrativos poderão tramitar em meio eletrônico, desde que o sistema utilizado assegure:

I – Identificação dos usuários;

II – Integridade dos documentos;

III – Autenticidade;

IV – Registro de data e hora;

V – Rastreabilidade dos atos;

VI – Controle de acesso;

VII – Preservação dos documentos;

VIII – Possibilidade de auditoria;

IX – Disponibilidade dos documentos pelo prazo de guarda aplicável;

X – Possibilidade de disponibilização dos registros para auditoria oficial do SISBI-POA.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos processos administrativos deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º O tratamento de dados terá como finalidade o cumprimento das atribuições legais e regulamentares do Serviço de Inspeção, a fiscalização, a apuração de infrações, a instrução e julgamento dos processos, a execução das decisões, o controle administrativo, a auditoria e a prestação de informações aos órgãos competentes.

§ 2º O acesso aos dados pessoais será restrito aos agentes que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os níveis de acesso estabelecidos pelo Consórcio.

§ 3º A proteção de dados pessoais não impedirá a publicidade dos atos administrativos quando legalmente exigida, devendo ser preservadas as informações protegidas por sigilo ou restrição de acesso.

18. MODELOS DE FORMULÁRIOS

Integram este manual, na forma de Anexos, os seguintes modelos de documentos:

ANEXO I – Histórico de Infrações

ANEXO II – Auto de Infração

ANEXO III – Termo de Apreensão

ANEXO IV – Termo de Fiel Depositário

ANEXO V – Termo de Interdição

ANEXO VI – Termo de Desinterdição

ANEXO VII – Termo de Condenação

ANEXO VIII – Termo de Liberação

ANEXO IX – Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância

ANEXO X – Termo de Revelia

ANEXO XI – Termo De Julgamento Em Primeira Instância

ANEXO XII – Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade

ANEXO XIII – Termo De Julgamento Em Segunda Instância

ANEXO XIV – Termo de Advertência

ANEXO XV – Fluxograma Do Processo Administrativo De Fiscalização

ANEXO I – Histórico de Infrações

O Consórcio deverá manter planilha, sistema informatizado ou outro mecanismo oficial de controle do histórico de infrações, atualizado e permanentemente disponível para consulta e auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Município;

2. Número do registro do estabelecimento no SIM;

3. Número do Auto de Infração;
4. Data da constatação da infração;
5. Data da lavratura do Auto de Infração;
6. Data da ciência do autuado;
7. Estabelecimento/Razão Social;
8. Nome Fantasia;
9. CNPJ ou CPF;
10. Classificação do estabelecimento;
11. Descrição resumida da infração constatada;
12. Medida fiscal adotada;
13. Produto, lote ou material envolvido, quando aplicável;
14. Quantidade;
15. Unidade de medida;
16. Identificação do laudo, relatório ou demais provas vinculadas à autuação;
17. Informação sobre a apresentação de defesa;
18. Data da apresentação da defesa;
19. Situação da defesa, indicando, no mínimo, se tempestiva, intempestiva ou não apresentada;
20. Resultado do julgamento em primeira instância;
21. Data da decisão de primeira instância;
22. Penalidade aplicada em primeira instância;
23. Valor da multa aplicada em primeira instância, quando houver;
24. Informação sobre a apresentação de recurso administrativo;
25. Data da apresentação do recurso;
26. Resultado do julgamento em segunda instância;
27. Data da decisão de segunda instância;
28. Resultado administrativo definitivo do processo;
29. Penalidade definitiva aplicada;
30. Valor da multa definitiva, quando houver;
31. Informação sobre reincidência ou antecedente administrativo considerado, quando juridicamente cabível;
32. Circunstâncias agravantes e atenuantes consideradas, quando aplicáveis;
33. Situação do pagamento da multa, quando houver;
34. Data do pagamento;
35. Valor efetivamente pago;
36. Informação sobre encaminhamento ou inscrição em dívida ativa, quando aplicável;
37. Número da inscrição em dívida ativa, quando houver;
38. Situação atual do processo administrativo;
39. Data de encerramento ou arquivamento do processo;
40. Observações e demais informações necessárias à rastreabilidade do processo.

§ 1º O controle deverá ser mantido de forma a permitir a identificação e o acompanhamento de cada processo administrativo desde a constatação da infração e lavratura do Auto de Infração até a decisão administrativa definitiva, execução da penalidade, quando aplicável, e seu encerramento ou arquivamento, assegurando-se a integridade, atualização, rastreabilidade e disponibilidade das informações para fins de gestão, controle interno e auditoria do SISBI-POA.

§ 2º O registro de Auto de Infração no histórico não caracterizará, por si só, reincidência ou antecedente administrativo para fins de aplicação ou agravamento de penalidade, devendo ser considerada, para essa finalidade, somente a decisão administrativa definitiva e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

ANEXO II – Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO N° /ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural

Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP	Classificação do Estabelecimento	
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, MT, eu, _____, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado do XXXXXXX, registro _____, presentes as testemunhas abaixo assinaladas, constatei as seguintes infrações:		
DISPOSITIVOS LEGAIS		
Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente autuação, para querendo apresentar suas razões de defesa junto ao SIM/CINDVALE estando sujeito às penas administrativas previstas na legislação e demais normas vigentes, segundo apurado em regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.		
Autuado, Proprietário ou Responsável:	Médico Veterinário Fiscal:	
Nome	Nome	
CPF:	Identidade de Fiscal:	
Assinatura	Assinatura	
Testemunha	Testemunha	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Assinatura	Assinatura	

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO III – Termo de Apreensão

TERMO DE APREENSÃO N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
No dia ____ do mês de _____ do ano de_____, no município de _____, eu, ...,responsável pelo Serviço de Inspeção municipal, procedi à apreensão dos produtos abaixo relacionados, em razão da constatação das irregularidades descritas no Auto de Infração nº XXX, ficando os produtos sob custódia na condição estabelecida pelo Serviço de Inspeção, vedada sua comercialização, utilização, transferência ou qualquer outra destinação sem autorização formal da autoridade competente. Citar os produtos e quantidades: Do que, para constar, lavrei o presente documento em duas vias dando cópia ao infrator.		
Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:	
Assinatura	Assinatura	
Testemunhas		
Nome Nome		
RG/CPF: RG/CPF:		
Endereço Endereço		
Assinatura Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO IV – Termo de Fiel Depositário

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**
A empresa _____, estabelecida a _____, no município de _____,_____, ficará como FIEL DEPOSITÁRIA do(s) produto(s) _____, um total de _____, por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM/CINDVALE com embasamento legal em _____. O fiel depositário fica obrigado a conservar os produtos nas condições determinadas pelo Serviço de Inspeção, sendo-lhe vedado utilizar, comercializar, transferir, remover, substituir ou dar qualquer destinação aos produtos apreendidos sem autorização formal do Serviço de Inspeção. O produto apreendido ficará à disposição do Serviço de Inspeção Municipal XXXXXXXX, que lhe dará o destino conveniente.
Testemunhas
Nome Nome
RG/CPF: RG/CPF:
Endereço Endereço
Assinatura Assinatura

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO V – Termo de Interdição

TERMO DE INTERDIÇÃO N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxx,		

Médico(a) Veterinário(a) no exercício da fiscalização de que trata esta Portaria, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição: ( ) Total da(s) instalação(ões) ( ) Parcial da(s) instalação(ões), abaixo relacionada(s): 1- (descrição da instalação) A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): 2- (descrição das irregularidades constatadas) Que infringiram os dispositivos legais descritos no auto de infração nº XX. A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s). Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___.	
Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal
Nome:	Nome:
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:
Assinatura	Assinatura
Testemunhas	
Nome Nome	
RG/CPF: RG/CPF:	
Endereço Endereço	
Assinatura Assinatura	

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO VI – Termo de Desinterdição

TERMO DE DESINTERDIÇÃO N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL OU ANÁLOGO, CARTEIRA FUNCIONAL: xXXXxxx, no exercício da fiscalização de que trata a Portaria xx, de xx de xxxxxxxxx de 202xx, com base no Art. xxx, e conforme Termo de Interdição nº xxx/xxx/xxxx constante no processo xxxxxxxxx, no estabelecimento acima identificado, procedi a desinterdição: ( ) Total da(s) instalação(ões) ( ) Parcial da(s) instalação(ões), abaixo relacionada(s): A presente desinterdição foi realizada após verificação oficial destinada a comprovar o atendimento das exigências que motivaram a interdição, conforme registros constantes do Processo Administrativo nº _____. listar: · exigência; · ação corretiva; · evidência; · verificação; · resultado. Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e o interessado recebeu uma via deste documento em / / .		
Interessado	Responsável pela Desinterdição	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Cargo Identidade do Fiscal:	
Assinatura	Assinatura	

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO VII – Termo de Condenação

Termo de Condenação N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL), determinei a CONDENAÇÃO do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo, por ter(em) infringido o disposto (legislação), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Citar: Fundamento técnico e legal da condenação, Destino determinado, Forma de inutilização/destinação, Data da execução, Documento comprobatório anexado ao processo: Identificação dos Materiais:		

Produto	Marca	Fabricação	Validade	Lote	Nº Registro	Quantidade

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para inutilização,

Interessado	Responsável pela Condenação
Nome:	Nome:
RG/CPF:	Cargo Identidade do Fiscal:
Assinatura	Assinatura

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO VIII – Termo de Liberação

TERMO DE LIBERAÇÃO N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**						
Razão Social/Nome do Produtor(a) Nome Fantasia						
CNPJ	Insc. Estadual		Insc. Municipal			
Endereço						
Bairro/Comunidade		Município			UF	
CEP		Telefone(s)			CX Postal	
E-mail Classificação						
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx no exercício da fiscalização de que trata esta Portaria, com base no Art. XXX, tendo em vista (MOTIVAÇÃO) determinei a LIBERAÇÃO do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para (DESTINAÇÃO), com base no disposto (Art. da Portaria XXXX), ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão nº xxx/ANO. A presente liberação decorre da verificação oficial realizada em //____, que constatou o atendimento das condições necessárias à liberação, conforme registrado no Processo Administrativo nº _____, ficando o depositário liberado das obrigações relativas aos produtos abaixo relacionados. Identificação dos Materiais:						
Produto	Marca	Fabricação	Validade	Lote	Nº Registro	Quantidade
Interessado			RG			
Depositário			RG			
Nome		Assinatura			Cargo/Identidade do Fiscal	

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO IX – Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA		
Processo nº:		
Interessado/Razão Social:		
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP	Classificação do Estabelecimento	SIM nº:
Dos Fatos: O auto de infração fora lavrado em ___/___/_____ pelo Fiscal do SIM/CINDVALE _____ _____ contra a interessada pela constatação de "(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)". A ciência da autuada fora registrada em ___/___/_____. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...)		
Base Legal/Artigos Infringidos: Art. xx, da Portaria xxxx/XXXX, combinado com xxxxxxx, etc.		
Histórico do Autuado: A autuada é (reincidente ou primária), conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.		
Da Defesa: A interessada apresentou defesa no dia xxxxx, atendendo o prazo estabelecido no Art. xxx da Portaria xxxx/XXXX, portanto considerada tempestiva, e argumenta que ..... OU A interessada apresentou defesa intempestiva OU tendo ultrapassado o prazo estabelecido no Art. XX da Portaria xxxx/xxxx, portanto é considerada intempestiva OU A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia. **Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes:** Relatar as circunstâncias atenuantes e agravantes identificadas nos autos, indicando os elementos que comprovam sua ocorrência, para apreciação da autoridade julgadora.		
Do Mérito: Analisar os fatos, a defesa apresentada, as provas constantes dos autos, a materialidade da infração, o enquadramento legal e os demais elementos pertinentes à apuração da infração.		
Conclusão: Apresentar as conclusões da instrução processual quanto à regularidade do Auto de Infração, à materialidade da infração, à autoria, quando aplicável, ao enquadramento legal e às demais questões relevantes ao julgamento. A definição do valor definitivo da multa e a aplicação dos fatores de dosimetria competem exclusivamente à autoridade julgadora, nos termos desta Instrução Normativa.		

Local e Data: Município/UF, ___ de _____ de _____ Relator: Assinatura:

ANEXO X – Termo de Revelia

TERMO DE REVELIA N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**			
Nome:			
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:		Registro SIM nº:
Endereço			
Bairro/Comunidade		Município	UF
CEP:			
CERTIFICO que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência do Auto de Infração nº _____, sem que o autuado tenha apresentado defesa. A ausência de defesa será registrada nos autos, sem que implique confissão quanto aos fatos imputados, devendo o processo prosseguir para instrução e julgamento.			

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XI – Termo De Julgamento Em Primeira Instância

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE**			
Processo nº:		Auto de Infração nº:	
Autuado:			
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:		Registro SIM nº:
Endereço			
Bairro/Comunidade		Município	UF
CEP:			

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto nesta Portaria, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, após análise dos fatos, documentos, provas, defesa apresentada e relatório de instrução constantes dos autos, e considerando os fundamentos de fato e de direito aplicáveis, DECIDO: I – Quanto à regularidade do Auto de Infração: _____; II – Quanto à materialidade da infração: _____; III – Quanto à autoria, quando aplicável: _____; IV – Quanto às alegações apresentadas na defesa: _____; V – Quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes: _____; VI – Quanto à reincidência, quando aplicável: _____; VII – Quanto à penalidade aplicável: _____. Diante do exposto, JULGO [PROCEDENTE/IMPROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE] o Auto de Infração nº _____. ( ) O autuado recebeu uma cópia deste documento em / / ( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

AUTORIDADE JULGADORA – 1ª INSTÂNCIA Nome:	Cargo: Identidade Fiscal:
Assinatura	

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XII – Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade

ITEM	INFORMAÇÃO
Processo / Auto de Infração	Nº
Estabelecimento	
Classificação da infração	☐ Leve ☐ Média ☐ Grave ☐ Gravíssima
Valor inicial da multa	xxxxxx UPF-MT
Atenuantes aplicáveis	
Fator total de redução	xxxxxxx%
Agravantes aplicáveis	
Fator total de majoração	xxxxxxx%
Valor da multa após dosimetria	xxxxxxxxUPF-MT
Agroindústria de pequeno porte	☐ Sim ☐ Não
Redução legal	50% – quando aplicável
Valor final da multa	xxxxxxx UPF-MT
Fundamentação da dosimetria	
Autoridade julgadora – 1ª instância	
Data / assinatura	

ANEXO XIII – Termo De Julgamento Em Segunda Instância

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE		
Processo nº:	Auto de Infração nº:	
Autuado:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		
O presidente do Consórcio CINDVALE, com base no estabelecido pelo Art. Xxxxx da Portaria/Resolução, após análise dos fundamentos apresentados no recurso administrativo, dos elementos constantes dos autos e da decisão proferida em primeira instância, DECIDO: I – Conhecer/não conhecer do recurso; II – Analisar os argumentos apresentados pelo recorrente; III – Manter, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida; IV – Determinar, quando necessário, diligência complementar. V – reexaminar, quando cabível, a classificação da infração e a dosimetria da penalidade; VI – confirmar, reduzir, majorar ou afastar a penalidade, quando juridicamente cabível e mediante fundamentação. A presente decisão constitui decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável. Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.		
AUTORIDADE JULGADORA – 2ª INSTÂNCIA Nome:	Diretor do Consórcio XXXX	
CPF/identificação: Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XIV – Termo de Advertência

TERMO DE ADVERTÊNCIA N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CINDVALE		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Considerando a primariedade do infrator e a inexistência de circunstância agravante, conforme análise constante do Processo Administrativo nº _____, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº _____, e no dispositivo correspondente do Regulamento do SIM. Fica o (a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.		
Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:	
Assinatura	Assinatura	
Testemunhas		

Nome Nome
RG/CPF: RG/CPF:
Endereço Endereço
Assinatura Assinatura

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XV – Fluxograma do Processo Administrativo de Fiscalização

Fiscalização **↓ Constatação** **↓ Auto de Infração** **↓ Abertura do processo** **↓ Ciência** **↓ Defesa – 10 dias úteis** **↓ Instrução** **↓ Relatório de instrução** **↓ Julgamento – 1ª instância**	**↓** **Ciência da decisão** **↓ Recurso – 10 dias úteis** **↓ Juízo de reconsideração** **↓ Julgamento – 2ª instância** **↓ Decisão administrativa definitiva** **↓ Execução da penalidade** **↓ Cobrança** **↓ Atualização do histórico** **↓ Encerramento/arquivamento**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e modelos para a apresentação dos dados de recebimento de matérias-primas, produção e comercialização, condenações, dados nosográficos e quantitativo de abate por espécie pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção, consolidação e análise de dados de produção, abate, condenações, recebimento de matérias-primas, comercialização e informações nosográficas para subsidiar as ações de inspeção, fiscalização, vigilância sanitária e planejamento estratégico do Serviço de Inspeção Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos, formulários, prazos e meios de envio das informações pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE.

ESTABELECE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e envio de mapas estatísticos e nosográficos pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, para fins de monitoramento da produção, rastreabilidade, vigilância epidemiológica e planejamento das ações de inspeção.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Mapas estatísticos: instrumentos destinados ao registro das informações relativas ao recebimento de matérias-primas, produção, comercialização, expedição e demais movimentações de produtos de origem animal sob inspeção oficial;

II – Mapas nosográficos: instrumentos destinados ao registro das ocorrências sanitárias observadas durante as inspeções ante mortem e post mortem, incluindo lesões, alterações anatomopatológicas, condenações totais ou parciais e seus respectivos motivos.

Art. 3º Os estabelecimentos registrados no SIM deverão elaborar e encaminhar mensalmente ao Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, os mapas estatísticos e nosográficos devidamente preenchidos, com a finalidade de subsidiar o monitoramento da produção, das ocorrências sanitárias e das ações de inspeção oficial.

§1º O envio deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência.

§2º O encaminhamento das informações poderá ser realizado por meio eletrônico ou outro meio oficialmente definido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá solicitar informações complementares sempre que necessário para esclarecimento ou va-

lidação dos dados encaminhados.

Art. 4º Os mapas estatísticos deverão conter informações relativas a:

I – Recebimento de matéria-prima;

II – Produção de produtos de origem animal;

III – Comercialização, expedição e destino da produção, incluindo identificação dos municípios ou estados quando aplicável.

Art. 5º Os mapas nosográficos deverão registrar, quando aplicável:

I – Quantidade de animais abatidos por espécie;

II – Condenações totais ou parciais;

III – Causas de condenação;

IV – Lesões, alterações anatomopatológicas, enfermidades identificadas durante a inspeção e demais ocorrências sanitárias relevantes.

§ 1º Os dados constantes do Mapa Nosográfico e Quantitativo de Abate deverão ser consolidados mensalmente com base nos registros diários de inspeção realizados durante as atividades de abate.

§ 2º Para fins de elaboração do resumo mensal, deverão ser consideradas as informações registradas nos mapas e planilhas de inspeção ante mortem e post mortem, incluindo os registros de abate por espécie, condenações totais e parciais, causas de condenação, lesões, alterações anatomopatológicas e demais ocorrências sanitárias observadas durante a inspeção oficial.

§ 3º Os registros diários que servem de base para a consolidação das informações mensais deverão permanecer arquivados no estabelecimento pelo prazo mínimo previsto nesta Instrução Normativa, permanecendo disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal para fins de verificação, auditoria, fiscalização, rastreabilidade e validação dos dados encaminhados.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do SIM/ CINDVALE:

I – Receber e registrar os mapas encaminhados pelos estabelecimentos;

II – Analisar tecnicamente as informações apresentadas;

III – Consolidar os dados estatísticos e sanitários para fins de monitoramento da produção e vigilância sanitária;

IV – Elaborar relatórios consolidados destinados à vigilância epidemiológica, avaliação de risco e planejamento das ações de fiscalização;

V – Manter arquivados os registros para fins de rastreabilidade, controle oficial e auditorias;

VI – Verificar a coerência das informações encaminhadas com os registros de inspeção, relatórios de produção e demais documentos oficiais.

Art. 7º O não envio das informações dentro do prazo estabelecido ou o envio de dados incompletos ou inconsistentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão utilizar obrigatoriamente os modelos padronizados de mapas constantes nos anexos desta Instrução Normativa. Parágrafo único. Os modelos de mapas mencionados no caput correspondem a:

a) Anexo I – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima;

b) Anexo II – Mapa de Produção (produtos produzidos);

c) Anexo III – Mapa de Expedição;

d) Anexo IV – Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes

e) Anexo V – Mapa Nosográfico de Abate – Resumo Mensal

Art. 9º As informações constantes dos mapas estatísticos e nosográficos são de responsabilidade do estabelecimento e deverão ser conferidas e validadas pelo responsável legal ou responsável técnico, quando aplicável.

Art. 10º Os documentos e registros que deram origem aos dados informados nos mapas deverão permanecer arquivados pelo estabelecimento por prazo mínimo de cinco anos, ficando disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal sempre que solicitados.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 21 de setembro de 2026.

_____

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

_____

COORDENADOR SIM/CINDVALE

Anexo I – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima

Mapa de Recebimento de Matéria-Prima			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Origem (cidade)

Anexo II – Mapa de Produção (produtos produzidos)

Mapa de Produção		
Data	Tipo de produto	Quantidade de produtos (kg)

Anexo III – Mapa de Expedição

Mapa de Expedição (comércio)			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Destino (cidade)

Anexo IV – Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes

Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes				
Data	Produto	Quantidade (kg)	Motivo da condenação	Destinação (destruição, aterro, alimentação animal, queima)

Anexo V – Mapa Nosográfico de Abate – Resumo Mensal

Espécie	Quantidade Abatida	Alteração/Doença Encontrada	Órgão ou Parte Afetada	Condenação Parcial (kg)	Condenação Total (kg)	Destinação	Observações

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para recebimento, protocolo, tramitação, controle, arquivamento, guarda e gestão dos processos administrativos e documentos oficiais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e padronizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de modo a garantir a rastreabilidade, a transparência, a segurança e a conformidade com a legislação vigente no tratamento das informações e documentos de interesse do serviço, reconhecendo que a adequada gestão documental é fundamental para a eficiência e a eficácia das atividades de inspeção e fiscalização sanitária;

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para recebimento, protocolo, autuação, identificação, registro, digitalização, tramitação, controle, instrução, arquivamento, guarda, preservação e disponibilização dos processos administrativos e documentos oficiais relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, assegurando a padronização, a rastreabilidade, a integridade, a autenticidade, a segurança e a disponibilidade das informações e dos documentos produzidos ou recebidos no exercício das atividades administrativas e de inspeção sanitária.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos processos administrativos, documentos físicos e eletrônicos, requerimentos, comunicações, relatórios, pareceres, despachos, decisões, autos, termos, laudos, certificados, formulários e demais documentos relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, aos servidores e colaboradores formalmente vinculados às atividades do SIM, aos municípios consorciados e às respectivas unidades administrativas responsáveis pelo recebimento e encaminhamento de documentos.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, aos estabelecimentos registrados, responsáveis legais, representantes, procuradores e demais interessados que apresentem documentos ou participem de processos administrativos perante o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

ART. 3º PARA FINS DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSIDERA-SE:

I – Processo administrativo: conjunto organizado de documentos e informações, físicos ou eletrônicos, reunidos para análise, instrução, decisão, acompanhamento ou fiscalização de matéria de competência do Serviço de Inspeção Municipal;

II – Documento oficial: registro produzido ou recebido no exercício das atividades do Serviço de Inspeção Municipal, independentemente do suporte ou formato;

III – Documento físico: documento produzido ou recebido originalmente em suporte material;

IV – Documento eletrônico: documento produzido, recebido, processado, armazenado ou tramitado em meio digital;

V – Protocolo: procedimento destinado ao recebimento, registro, identificação e controle da entrada e da saída de documentos;

VI – Livro de Protocolo: instrumento físico ou eletrônico destinado ao registro cronológico e sequencial dos documentos recebidos e encaminhados no âmbito do procedimento administrativo;

VII –Autuação: procedimento de formalização e abertura de processo administrativo, mediante identificação do interessado, objeto, documentação inicial e atribuição de número único;

VIII – Digitalização: processo de conversão de documento físico para formato digital, mediante reprodução integral e legível do conteúdo do documento original;

IX – Tramitação: movimentação formal de documentos ou processos administrativos entre unidades, setores, servidores ou responsáveis;

X – Unidade de recebimento: unidade administrativa responsável pelo recebimento, protocolo, registro e, quando aplicável, digitalização e encaminhamento de documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal;

XI – Repositório eletrônico oficial: ambiente digital institucional utilizado para armazenamento, organização, recuperação e gestão dos documentos eletrônicos do Serviço de Inspeção Municipal;

XII – Arquivamento: procedimento destinado à guarda organizada dos processos e documentos após a conclusão da fase administrativa ou durante sua tramitação, conforme o caso;

XIII – Documento original: documento produzido ou recebido em seu suporte físico ou formato originário, cuja reprodução digital tenha sido realizada para fins de tramitação;

XIV – Interessado: pessoa física ou jurídica que figure como parte ou possua interesse legítimo no processo administrativo;

XV – Guarda documental: conjunto de procedimentos destinados à conservação, proteção, localização e disponibilização dos documentos durante o respectivo prazo de guarda.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 4º A gestão dos processos administrativos e documentos oficiais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, padronização, rastreabilidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, transparência, segurança da informação, preservação documental, acessibilidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos deverão permanecer íntegros, legíveis, acessíveis, identificáveis e disponíveis durante todo o período de tramitação e guarda, observadas as restrições legais de acesso e as medidas aplicáveis à proteção das informações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Todo processo administrativo deverá ser formalmente autuado, identificado e organizado de modo a permitir a adequada instrução, análise, decisão, tramitação, acompanhamento e posterior arquivamento, assegurando-se a rastreabilidade de todos os documentos e atos administrativos que o integrem.

§ 1º Cada processo administrativo deverá possuir numeração única e individualizada, de forma a permitir sua identificação e rastreabilidade, incluindo a identificação do município em que estiver localizado o estabelecimento objeto do processo.

§ 2º É vedada a abertura de processos paralelos com o mesmo objeto, salvo quando houver justificativa administrativa ou previsão em norma específica.

§ 3º Documentos posteriores relacionados ao mesmo objeto deverão ser juntados ao processo já existente, sempre que tecnicamente e administrativamente cabível.

ART. 6º OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO CONTER:

I – Identificação do interessado;

II – Assunto;

III – Número do processo;

IV – Documentos apresentados;

V – Manifestações técnicas;

VI – Pareceres;

VII – Despachos;

VIII – Decisões administrativas;

IX – Registros de movimentação;

X – Documentos complementares eventualmente juntados durante sua instrução.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º Os documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal poderão ser recebidos diretamente pela Coordenação do SIM ou, quando estabelecido pelo Consórcio, pelas Secretarias Municipais de Agricultura ou unidades administrativas por elas designadas nos municípios consorciados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura que realizar o recebimento atuará como unidade administrativa de apoio ao protocolo e encaminhamento documental, não implicando essa atividade transferência da competência administrativa, técnica ou fiscal do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O documento recebido deverá ser protocolado na data de seu recebimento.

§ 3º O protocolo deverá permitir a identificação da data de recebimento, do interessado, do assunto, do processo, quando já existente, e do responsável pelo recebimento.

Art. 8º Na ausência ou impossibilidade de utilização de sistema eletrônico de protocolo, o recebimento e o encaminhamento de documentos poderão ser registrados em Livro de Protocolo, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pela unidade administrativa formalmente designada pelo município.

§ 1º O Livro de Protocolo deverá possuir identificação do município, da unidade responsável, período de utilização e numeração sequencial das folhas.

§ 2º Os registros deverão ser realizados de forma cronológica, sequencial, legível e sem alterações que comprometam sua autenticidade ou rastreabilidade.

§ 3º O registro deverá conter, no mínimo:

I – Número sequencial do protocolo;

II – Número do processo, quando existente;

III – Data do recebimento;

IV – Identificação do interessado;

V – Descrição sucinta do documento ou assunto;

VI – Identificação do responsável pelo recebimento;

VII – Data do encaminhamento ao Consórcio;

VIII – Unidade ou setor de destino; e

IX – Observações, quando necessárias.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 9º Os documentos físicos recebidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e destinados à tramitação perante o Serviço de Inspeção Municipal deverão ser digitalizados e encaminhados à Coordenação do SIM por meio do canal eletrônico institucional definido pelo Consórcio, num prazo máximo de 2 dias.

§ 1º A digitalização deverá abranger integralmente o documento e seus anexos, quando existentes, assegurando legibilidade, integridade e correspondência com o documento original.

§ 2º O arquivo digital deverá ser identificado de forma padronizada, permitindo sua vinculação ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O encaminhamento deverá ser realizado de forma que permita comprovar a data do envio, a unidade de origem, o destinatário e o conteúdo encaminhado.

§ 4º A Coordenação do SIM deverá conferir a documentação recebida e, estando regular, providenciar sua inclusão no respectivo processo administrativo.

§ 5º Quando a documentação estiver incompleta, ilegível ou apresentar qualquer inconsistência que prejudique sua utilização, poderá

ser solicitada sua reapresentação ou complementação.

Art. 10. A tramitação dos processos administrativos deverá ocorrer de forma cronológica, formal, documentada e rastreável, permitindo a identificação das unidades, setores ou agentes responsáveis por cada movimentação.

§ 1º Toda movimentação deverá ser registrada no processo ou instrumento oficial de controle adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O encaminhamento de processos ou documentos deverá identificar, sempre que aplicável, a origem, o destino, a data, o responsável e a finalidade da movimentação.

§ 3º É vedada a tramitação informal de documentos que devam integrar processos administrativos.

Art. 11. Os documentos recebidos ou produzidos posteriormente à abertura do processo administrativo deverão ser devidamente identificados, protocolados e juntados ao respectivo processo, observada a ordem cronológica de sua inclusão.

Parágrafo único. A juntada deverá preservar a integridade e a identificação do documento, sendo vedada a retirada ou substituição de documentos sem o devido registro administrativo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 12. Os documentos eletrônicos integrantes dos processos administrativos deverão ser armazenados em ambiente eletrônico institucional ou em sistema oficialmente adotado pelo Consórcio, observados mecanismos de segurança, controle de acesso, preservação, recuperação, disponibilidade e rastreabilidade.

Art. 13. Os documentos físicos originais recebidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura, após sua protocolização, digitalização e encaminhamento à Coordenação do Serviço de Inspeção, permanecerão sob guarda da respectiva Secretaria, em arquivo físico organizado e identificado, durante o prazo de guarda aplicável.

§ 1º A guarda do documento original pela Secretaria Municipal de Agricultura não substitui a responsabilidade da Coordenação do SIM pela gestão do documento digital integrante do processo administrativo.

§ 2º Os documentos físicos deverão permanecer disponíveis para conferência, auditoria, supervisão ou apresentação às autoridades competentes, quando formalmente solicitados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá assegurar condições adequadas de conservação, segurança, integridade e localização dos documentos sob sua guarda.

§ 4º Quando solicitado pela Coordenação do SIM ou autoridade competente, o documento original deverá ser disponibilizado ou encaminhado para conferência, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

ART. 14 OS DOCUMENTOS FÍSICOS DEVERÃO PERMANECER ORGANIZADOS EM ARQUIVO INSTITUCIONAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, OBSERVANDO CRITÉRIOS QUE ASSEGUREM SUA CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E RÁPIDA LOCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DA GUARDA E DO ARQUIVAMENTO

ART. 15. CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO E ARQUIVADO CONFORME SUA CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL, PERMANECENDO DISPONÍVEL PARA CONSULTAS, AUDITORIAS, SUPERVISÕES E DEMAIS ATIVIDADES DE CONTROLE OFICIAL.

ART. 16. OS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO PERMANECER PRESERVADOS DURANTE OS PRAZOS LEGAIS DE GUARDA, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA APLICÁVEL E AS NORMAS INTERNAS DO CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

ART. 17. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERMANECERÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA PELOS SERVIDORES OFICIALMENTE AUTORIZADOS, PELAS EQUIPES DE AUDITORIA, PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, AO SIGILO ADMINISTRATIVO E AO ACESSO À INFORMAÇÃO.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal:

I – Coordenar e supervisionar a gestão dos processos administrativos;

II – Estabelecer os procedimentos de protocolo, tramitação, digitalização, arquivamento e guarda documental;

III – Receber e conferir os documentos encaminhados pelos municípios;

IV – Providenciar a autuação e inclusão dos documentos nos respectivos processos;

V – Manter os processos e documentos digitais sob sua responsabilidade devidamente organizados e disponíveis;

VI – Supervisionar o cumprimento dos procedimentos pelas unidades municipais;

VII – promover a padronização dos instrumentos de controle;

VIII – Realizar ou determinar as providências necessárias à correção de falhas documentais identificadas.

IV – Assegurar que o acesso, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais constantes dos processos administrativos observem as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se o acesso às informações ao necessário para o exercício das atribuições institucionais e às hipóteses legalmente autorizadas.

ART. 19. COMPETE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, OU ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS FORMALMENTE DESIGNADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

I – Receber os documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal, quando essa atribuição lhes for conferida;

II – Realizar o protocolo dos documentos recebidos;

III – Registrar os documentos no Livro de Protocolo ou sistema oficialmente adotado;

IV – Realizar a digitalização integral dos documentos físicos, quando aplicável;

V – Encaminhar tempestivamente os documentos digitalizados à Coordenação do SIM;

VI – Manter sob sua guarda os documentos físicos originais recebidos e digitalizados;

VII – Assegurar a conservação, integridade, segurança e localização dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII – Manter atualizado o controle dos documentos recebidos e encaminhados;

IX – Disponibilizar os documentos originais quando solicitados pela Coordenação do SIM ou pelas autoridades competentes;

X – Comunicar à Coordenação do SIM qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, disponibilidade ou rastreabilidade dos documentos.

ART. 20. COMPETE AOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS APRESENTAR DOCUMENTOS COMPLETOS, ATUALIZADOS E AUTÊNTICOS, BEM COMO COMUNICAR TEMPESTIVAMENTE QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE POSSAM REPERCUTIR NA INSTRUÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21. OS MODELOS DE FORMULÁRIOS, PLANILHAS DE CONTROLE E FLUXOGRAMAS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSTITUIRÃO ANEXOS, PODENDO SER ATUALIZADOS INDEPENDENTEMENTE DA ALTERAÇÃO DESTA NORMA, DESDE QUE NÃO IMPLIQUEM MODIFICAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS.

ART. 22. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS, REGISTRO DE PRODUTOS, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, AUDITORIA, PROGRAMAS OFICIAIS, AÇÕES FISCAIS, ANÁLISES LABORATORIAIS, DENÚNCIAS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DEVERÃO OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUANTO À AUTUAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CONTROLE, ARQUIVAMENTO E GUARDA DOCUMENTAL, SEM PREJUÍZO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CADA MATÉRIA.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 21 de setembro de 2026.

_____

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

_____

COORDENADOR SIM/CINDVALE

ANEXO I – Modelo de Livro de Protocolo físico ou digital.

Nº de Protocolo	Nº do Processo	Data do Recebimento	Interessado / Estabelecimento	Município	Documento / Assunto	Data do Encaminhamento	Destino	Responsável pelo Recebimento	Observações
001/2026	0001/2026	17/08/2026	Agroindústria XXXXX	Município A	Requerimento de registro	17/08/2026	Coordenação do SIM/Consórcio	João da Silva	Original arquivado
002/2026	0002/2026	18/08/2026	Agroindústria YYYYY	Município B	Documentação complementar	18/08/2026	Coordenação do SIM/Consórcio	Maria Souza	Original arquivado

ANEXO II – Fluxograma de Recebimento, Digitalização e Encaminhamento

INTERESSADO / ESTABELECIMENTO ↓ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Recebe a documentação ↓ **CONFERÊNCIA INICIAL ↓ PROTOCOLO / LIVRO DE PROTOCOLO ↓ DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ↓ GUARDA DO ORIGINAL FÍSICO** Secretaria Municipal de Agricultura ↓ **ENCAMINHAMENTO DIGITAL** Coordenação do SIM / Consórcio ↓ **CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ↓ AUTUAÇÃO OU JUNTADA AO PROCESSO ↓ TRAMITAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL ↓ DECISÃO ADMINISTRATIVA ↓ ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**

ANEXO III – Modelos de pastas digitais utilizados na coordenação do consórcio

· ARQUIVO DIGITAL REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

Arquivo Digital Município Xxxx.

└── Sim 0001 – Laticínios Vale Ltda

├── registro da empresa

├── registro de rótulo

├── consultas técnicas e outras demandas

· ARQUIVO DIGITAL FISCALIZAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADES, DADOS.

Arquivo Digital Município Xxxx.

└── Sim 0001 – Laticínios Vale Ltda

Arquivo Digital Município YYYYY

└── Sim 0002 – Laticínios Cerrado Ltda

· ARQUIVOS PARA GESTÃO DE FISCALIZAÇÕES, COMPILAÇÕES DE DADOS PRODUTIVOS E OUTROS

Arquivo Digital Planilha contendo todos os municípios e indústrias.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇAO N. 01

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026/CISVAG

(PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG)

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇAO N. 01

No dia 21 de setembro de 2026, as 14h, na sede CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, inscrito no CNPJ nº 07.770.343/0001-84, situado na Avenida Florespina Azambuja, nº 1595, Centro, Pontes e Lacerda-MT, por intermédio do Agente de Contratação, Kenedy Cruz Leite, nomeado pela Resolução nº 008/2026, que procedeu a análise dos documentos conforme exigências de habilitação para credenciamento de empresas prestadoras de casa de apoio, que em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2026, declara **CREDENCIADA** a seguinte empresa:

1- RODRIGO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 40.829.823/0001-49, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.089, bairro Santa Isabel, CEP 78.205-745, no município de Cáceres/MT, nos termos do Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	CÓDIGO BETHA	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
1	30010492	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	125,00
2	30010493	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	95,00
3	30010494	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	110,00

A presente habilitação está integralmente vinculada às disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, do Termo de Referência nº 008/2026, do Termo de Aceite da Proposta Financeira, da minuta contratual e demais anexos, obrigando a licitante ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à execução, fiscalização, remuneração, obrigações contratuais, penalidades e demais normas aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim, Kenedy Cruz Leite, agente de contratação.

Pontes e Lacerda/MT, 21 de setembro de 2026.

KENEDY CRUZ LEITE

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 01 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026/CISVAG

(PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N. 01

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, após análise do procedimento administrativo e habilitação pelo Agente de Contratação;

CONSIDERANDO o procedimento de credenciamento instaurado para contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados em casa de apoio para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em tratamento fora do domicílio;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a verificação do atendimento às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

CONSIDERANDO a manifestação da unidade competente quanto à regularidade da habilitação e compatibilidade técnica da proponente;

Resolve **ADJUDICAR** em favor da empresa:

1- RODRIGO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 40.829.823/0001-49, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.089, bairro Santa Isabel, CEP 78.205-745, no município de Cáceres/MT, nos termos do Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	CÓDIGO BETHA	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
1	30010492	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	125,00
2	30010493	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	95,00
3	30010494	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	110,00

A presente adjudicação está integralmente vinculada às disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, do Termo de Referência nº 008/2026, do Termo de Aceite da Proposta Financeira, da minuta contratual e demais anexos, obrigando a adjudicatária ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à execução, fiscalização, remuneração, obrigações contratuais, penalidades e demais normas aplicáveis.

Fica consignado, ainda, que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo obrigação de contratação mínima ou exclusividade, devendo a distribuição da demanda observar os critérios previstos no edital.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de setembro de 2026.

KENEDY CRUZ LEITE

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 01 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026/CISVAG

PROCESSO Nº 008/2026/CISVAG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 01

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**, no uso de suas atribuições

legais, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, no Termo de Referência e demais peças que instruem o processo administrativo, **HOMOLOGA** o resultado do credenciamento nº 003/2026, em favor das empresas:

1- RODRIGO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 40.829.823/0001-49, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.089, bairro Santa Isabel, CEP 78.205-745, no município de Cáceres/MT, nos termos do Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, relativamente aos itens abaixo descritos:

Item	CÓDIGO BETHA	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
1	30010492	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	125,00
2	30010493	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	95,00
3	30010494	Cáceres - Serviços de **CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS** para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	110,00

A presente homologação fica integralmente vinculada ao Edital de Credenciamento nº 003/2026/CISVAG, ao Termo de Adjudicação e aos demais documentos do processo, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 22 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°154/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 154/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISGA, por intermédio de seu Leiloeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MAIOR LANCE, destinada à alienação de bens móveis (veículos) ociosos ou antieconômicos pertencentes ao CISGA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão pública:	15 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 08h45min (horário de Brasília).
Local:	Sede do CISGA, Rua Alpes, nº 804, Bairro São João, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-284.
Item 01 – Ambulância:	Ambulância UTI Renault Master Marimar Tipo “D” – lance inicial: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Item 02 – Duster:	Renault Duster 1.6 – lance inicial: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Valor mínimo global:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerada a soma dos lances iniciais dos dois itens.
Edital e informações:	Disponíveis no site www.cisrga.com.br e no Setor de Compras e Licitações do CISGA, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. Informações pelo telefone (66) 99249-3540 e pelo e-mail consorciodesaude.cisga@hotmail.com.

O edital completo e seus anexos deverão ser consultados pelos interessados, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento de eventuais alterações divulgadas nos meios oficiais do CISGA.

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2026.

LUAN PEDRO COSTA RODRIGUES

Leiloeiro

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 23 de setembro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA — CISMA** torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados no âmbito do Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo consultas médicas especializadas e exames/procedimentos diagnósticos oftalmológicos.

Após análise da documentação apresentada, fica **HABILITADA PARCIALMENTE** e com o credenciamento **DEFERIDO COM RESSALVAS** a empresa **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.480.390/0001-94**, por atender às exigências previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e respectivos anexos, observadas as ressalvas constantes na respectiva Ata de Análise dos Documentos de Habilitação.

Fica aberto o prazo recursal na forma prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Água Boa/MT, 23 de setembro de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº **023/2024**. Contratada: **INSTITUTO DE SAÚDE DO PANTANAL**, inscrita no CNPJ: 48.188.565/0001-70. **Objeto:** Contratação de consultas, exames e cirurgias especializados em oftalmologia. **Prazo:** até 30/08/2027.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº **025/2024**. Contratada: **ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS MEDICOS E PROFISSIONAIS DE SAUDE - AEMPRO**, inscrita no CNPJ: 22.548.302/0001-31. **Objeto:** Prestação de serviços especializados para fornecer profissionais para atender os municípios consorciados, para contribuir com os serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde. **Prazo:** até 20/09/2027.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Altera as data do recebimento dos documentos e do aceite da proposta de preço deverá ocorrer conforme calendário de sessões públicas abaixo:

1ª sessão:

Prazo para envio da documentação até 28/08/2026 – Data da sessão 07/09/2026 – às 10h00min (Brasília)

2ª sessão:

Prazo para envio da documentação até; 14/09/2026 – Data da sessão 25/09/2026 – às 10h00min (Brasília)

3ª sessão:

Prazo para envio da documentação até 25/09/2026 – Data da sessão 05/10/2026 – às 10h00min (Brasília)

4ª sessão:

Prazo para envio da documentação até 09/10/2026 – Data da sessão 12/10/2026 – às 10h00min (Brasília)

5ª sessão:

Prazo para envio da documentação até 16/10/2026 – Data da sessão 19/10/2026 – às 10h00min (Brasília)

6ª sessão:

Prazo para envio da documentação até 23/10/2026 – Data da sessão 28/10/2026 – às 10h00min (Brasília)

7ª sessão:

Prazo para envio da documentação até 13/11/2026 – Data da sessão 16/11/2026 – às 10h00min (Brasília)

8ª sessão:

Prazo para envio da documentação até 23/11/2026 – Data da sessão 30/11/2026 – às 10h00min (Brasília)

9ª sessão:

Prazo para envio da documentação até 11/12/2026 – Data da sessão 14/12/2026 – às 10h00min (Brasília)

Cuiabá (MT), 23 de setembro de 2026.

Neurilan Fraga

Sec. Executivo do CISVARC

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2026

AVISO INFORMATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2026

PROC. ADM. N.: 00.112.788/2026

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que FOI publicado nova PORTARIA nº 106/2026 TABELA DE VALORES DE OPME DA ECSP e Edital referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES MATERIAIS ESPECIAIS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, PADRONIZADOS PELA TABELA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, mencionado acima, para atender o Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito Geridos Pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública. O prazo final para credenciamento finaliza dia 23 de dezembro de 2026. O edital e a PORTARIA Nº 106/2026 está à disposição dos interessados gratuitamente no site: www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-

de-saude-publica/editais e na Plataforma BLL (bll.org.br)..

Cuiabá – MT, 22 de setembro de 2026.

Ana Carolina Queiroz de Albuquerque

Matricula nº4945238

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 443, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercicio do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e conforme Decreto Legislativo nº001/2026;

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	116/2026			
PROCESSO	102/2026			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	21/09/2026	Data de Encerramento:	21/09/2027
OBJETO:	Contratação de curso de qualificação profissional na área de barbeiro, visando ampliar oportunidades de inserção ao mercado de trabalho, geração de renda e autonomia econômica dos participantes.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de setembro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 438, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora Rosimeire da Costa Rossigali, de 31 de agosto de 2026, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ROSIMEIRE DA COSTA ROSSIGALI,** efetivo no cargo de enfermeira, sob matrícula nº 6986.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **01/09/2020** à **31/08/2025,** que será usufruída no período de **30/09/2026** à **29/10/2026** com retorno previsto para o dia **30/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2026***.***

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 439, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora Antonia Paula Faria da Silva, de 31 de agosto de 2026, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ANTONIA PAULA FARIA DA SILVA,** efetivo no cargo de atendente geral em saúde, sob matrícula nº 3265.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **12/03/2014** à **11/03/2019,** que será usufruída no período de **15/10/2026** à **13/11/2026** com retorno previsto para o dia **14/11/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2026***.***

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 440, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora Rami Almeida de Aquino Pereira, de 31 de agosto de 2026, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **RAMI ALMEIDA DE AQUINO PEREIRA,** efetivo no cargo de atendente geral em saúde, sob matrícula nº 5078.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **05/02/2013** à **04/02/2018 prorrogada para 04/07/2018,** que será usufruída no período de **13/10/2026** à **11/11/2026** com retorno previsto para o dia **12/11/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2026***.***

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 441, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigos 40 e 41 da LC nº 190/2023-PCCV; e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026, e;

CONSIDERANDO o ofício n° 011/SMSAB/2026, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, em 18 de setembro de 2026, devidamente deferidos pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível e/ou classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
MEIRE REJEANE RIBEIRO MASSENA	Técnico em Enfermagem	B	03	4.807,43	C	03	5.079,54	18/09/2026	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2026***.***

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 444, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração n° 011/2026 – Lei nº 13.019/2014, os seguintes membros:

I – Alana Luna – Matrícula 7580.4

II- Ana Paula Rodrigues dos Santos – Matrícula 6238.1

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração n° 011/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Estela Adorno Caetano Pilz, matrícula funcional n° 6281.6;

· **Secretário:** Wellington Lucca Alves de Carvalho, matrícula funcional n° 8284.1;

· **Membro:** Tania Maria Riboli Reichert, matricula funcional n° 655.1;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 23 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ADESÃO À ATA DE R.P. Nº 132/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025, DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572, centro, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público, que tem como objeto ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025, DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Alto Araguaia – MT, a serem pagos com recursos do FUNDED-MT (Propostas nº 1426/2026 e 0675/2026 da SECEL-PRO 2026), a prefeitura de Alto Araguaia fará adesão dos itens 8, 9, e 11 da ata. A empresa vencedora dos itens é a empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.706.784/0001-94, no valor total de R$ 64.635,00 sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 23 de setembro de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2026

Contratada: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA-BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO E FRESAGEM DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, INCLUINDO TRANSPORTE DOS MATERIAIS BETUMINOSOS (DA FÁBRICA DE MANILHAS AO LOCAL DA OBRA) E DESTINAÇÃO DO MATERIAL FRESADO (RAP) PARA A FÁBRICA DE MANILHAS.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo de Execução com vigência em 03/07/2026 em 100 (cem) dias extinguindo-se em 11/10/2026, conforme solicitação, cronograma da engenharia do município e parecer jurídico, prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeitos retroativos, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021. Fica autorizada a alteração contratual, com supressão integral do item 2.1 – Fresagem descontínua e readequação quantitativa no item 1.1 – Tapa-buraco com pintura de ligação, conforme descrito na Planilha Orçamentaria – Custo Direto, com quantidade acrescida de 56,318513 m³, sem alteração do valor global, conforme solicitação, cronograma, Planilha, Justificativa Técnica do fiscal da obra e parecer jurídico.

DATA: 16/09/2026

Alto Araguaia 18/09/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2026

O Exmo. Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL

DE ALTO BOA VISTA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente a apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a realizar-se no dia 29 de setembro de 2026, às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Alto Boa Vista – MT, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **24.501.724/0001-87**, estabelecida Rua Antônio Pereira Santiago nº 22, Mateus Leme-MG, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, empresária, residente e domiciliado na Rua Pereira Guimaraes nº 63**,** Carteira de Identidade nº.9316709 SSP/MG, CPF nº. 061.808.886-55, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 023/2025, pregão Eletrônico nº 012/2025.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 070/2025, por 12 (doze) meses. De Equipamentos e Material de Informática, conforme descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR	VALOR ADITADO	TOTAL
2	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS E 12 THREADS DE PROCESSAMENTO E 16 MEGA DE CACHE OU SUPERIOR, 1.5 GHZ CLOCK BASE DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR, 12 GB DE RAM DDR4 OU SUPERIOR, HD 480GB SSD OU SUPERIOR, TELA LED DE 18,5" OU SUPERIOR, REDE 10/100/1000, MOUSE OPTICO COM SCROOL USB, TECLADO MODELO ABNT2 USB (PC COMPLETO SIMILAR CORE I5 - 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	POWER BRAZILPC FLEX	100	1.830,00	2.800,00	280.000,00
3	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS E 12 THREADS DE PROCESSAMENTO E 16 MEGA DE CACHE OU SUPERIOR, 1.5 GHZ DE CLOCK BASE DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR, 12 GB DE RAM DDR4 OU SUPERIOR, HD DE 480GB SSD OU SUPERIOR, REDE 10/100/1000, (CPU SIMLAR CORE I5 - 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	POWER BRAZILPC FLEX	50	1.579,00	2.400,00	120.000,00
42	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS E 12 THREADS DE PROCESSAMENTO E 12 MEGA DE CACHE, 2.9 GHZ DE CLOCK DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR, 8 GIGABYTES DE MEMÓRIA RAM, HD DE 480GB SSD OU SUPERIOR, TELA LED DE 15,6", REDE 10/100/1000, WIRELESS, WEBCAN, BATERIA DE 6 CÉLULAS (NOTEBOOK SIMILAR AO CORE I5 - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	ASUS VIVOBOOK +RJ45	100	3.160,00	4.260,00	426.000,00
							826.000,00

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

3.3 DA PUBLICAÇÃO Cláusula terceira.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA EMILIANAS COMERCIAL LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.**48.873.648/0001-07**, estabelecida R codorna oeste nº 1483 Chapado do Céu-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora**,** Brasileira, empresária Camila Evangelista Scarpari, CPF nº.034.109.311-47, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, cuja minuta foi previamente

examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 023/2025, pregão Eletrônico nº 012/2025.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 071/2025, por 12 (doze) meses. De Equipamentos e Material de Informática, conforme descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR	TOTAL
35	PLACA DE VÍDEO OFFBOARD DE 1GIGABYTE PCI EXPRESS	UNIDADE	BRAZILPC	20	250,00	5.000,00
36	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) 2500 LUMENS COM CONTROLE REMOTO	UNIDADE	KNUP	20	690,00	13.800,00
37	ROTEADOR WIFI 5 800MBPS OU SUPERIOR IEEE 802.11 B/G/N 2.4 GHZ E IEEE 802.11 N/A/AC 5 GHZ	UNIDADE	KNUP	30	140,00	4.200,00
43	SMARTPHONE 256GB DE MEMÓRIA INTERNA, 8 GB DE MEMÓRIA RAM, PROCESSADOR OCTA CORE, CAMERA DE SELFIE E CAMERA TRAZEIRA.	UNIDADE	MULTILASER	20	840,00	16.800,00
45	SWITCH DE 16 PORTAS 10/100/1000	UNIDADE	TENDA	40	415,00	16.600,00
46	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	UNIDADE	TENDA	20	515,00	10.300,00
						66.700,00

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 01 de outubro de 2026 30 de setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

3.3 DA PUBLICAÇÃO Cláusula terceira.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº.**05.808.979/0001-42**, estabelecida na R. Antônio Olímpio nº 32 São Jose do Rio Preto-SP neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Vanessa Correa da Rocha, Brasileira, CPF nº. 295.979.838-42, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar o **Primeiro Termo Aditivo**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 023/2025, pregão Eletrônico nº 012/2025.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 080/2025, por 12 (doze) meses. De Equipamentos e Material de Informática, conforme descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR	TOTAL
48	TONER 3472 BROTHER DCP 5652 DN PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	DSI	30	38,79	1.163,70
49	CARTUCHO DE CILINDRO TN 3440 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	DSI	20	37,79	755,80
50	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR2340 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	DSI	20	34,79	695,80
51	TONER BROTHER TN2340 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	DSI	50	22,99	1.149,50
52	TONER XEROX B215 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	DSI	70	88,79	6.215,30
53	CARTUCHO DE CILINDRO B215 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	DSI	30	109,79	3.293,70
54	REFIL TINTA CANON G4110 KIT TINTA COM 4 GARRAFAS GI-190Y GI-190C GI-190M GI-190BK DE 100ML OU MAIS CADA GARRAFA	UNIDADE	DSI	6	48,79	292,74
59	CARTUCHO DE CILINDRO DR1060 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	DSI	40	32,79	1.311,60
61	KIT DE TONER 4 CORES KYOCERA ECOSYS P5021 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	KIT	DSI	10	164,99	1.649,90

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

3.3 DA PUBLICAÇÃO Cláusula terceira.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é

possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **08.257.279/0001-03**, estabelecida Av. Brasil n°748 Bairro Goiabeira, Cuiabá-MT neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Marcos Sacardi Biudes**,** Brasileiro, empresário, CPF nº. 995.129.981-49, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar o **Primeiro Termo Aditivo**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 023/2025, pregão Eletrônico nº 012/2025.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 081/2025, por 12 (doze) meses. De Equipamentos e Material de Informática, conforme descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR	TOTAL
56	TONER NT-PB211 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	Própria	130	38,80	5.044,00
57	TONER BROTHER TN1000 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	Própria	125	16,80	2.100,00
58	TONER BROTHER TN1060 PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	Própria	125	16,80	2.100,00
60	TONER COMPATÍVEL CF283A PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	Própria	60	19,80	1.188,00
67	TONER COMPATÍVEL HP 35A, 78A E 85A PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	Própria	300	19,80	5.940,00
68	TONER 2370 BROTHER DCP-L2540 DW PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	Própria	100	19,80	1.980,00
70	CARTUCHO CILINDRO DR2370 BROTHER DCP-L2540 DW PRODUTO NOVO COMPATIVEL (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	Própria	30	19,80	594,00
71	KIT REFIL TINTA EPSON 664 - COM 4 GARRFAS DE 70 ML - T664 PRETO, T664 AMARELO, T664 MARGENTA, T664 CIANO - PRODUTO ORIGINAL	UNIDADE	EPSON	26	129,80	3.374,80
72	TONER TN 3472 BROTHER DCP 6902 DN (ORIGINAL) PRODUTO NOVO (NAO PODE SER REMANOFATURADO/RECONDICIONADO)	UNIDADE	Própria	20	48,80	976,00
						23.644,80

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

3.3 ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL Cláusula terceira

3.1 A contratada altera-se a razão social da sociedade empresaria que doravante passa a ser **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

4.4 DA PUBLICAÇÃO Cláusula quarta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA SEVENTEC COMERCIO LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, **SEVENTEC COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.784.976/0002-95, estabelecida R Rod. Governador Mario Covas, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Lucas Vinicius Gomes Figueiredo, Brasileiro, casado, empresário, CPF nº.091.943.036-81, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar o Primeiro Termo Aditivo, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 023/2025, pregão Eletrônico nº 012/2025.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 077/2025, por 12 (doze) meses. De Equipamentos e Material de Informática, conforme descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR	TOTAL
28	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA MÍNIMO DE 80 FOLHAS, FUNÇÃO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, TONER DE SUPER RENDIMENTO COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 11.000 PÁGINAS, E REGIME MENSAL DE 160.000 FOLHAS (SIMILAR BROTHER MFC-L6912DW)	UNIDADE	BROTHER	30	4.550,00	136.500,00
29	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA JATO DE TINTA COM SISTEMA DE REABASTECIMENTO ECOTANK, COM 4 GARRAFAS DE TINTA (PRETO, CIANO, MARGENTA E AMARELO) COM CAPACIDADE PARA IMPRESSÃO DE ATÉ 7.500 PÁGINAS COLORIDAS COM O KIT 4 GARRAFAS (SIMILAR EPSON L3250).	UNIDADE	EPSON	20	1.210,00	24.200,00
						160.700,00

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

3.3 DA PUBLICAÇÃO Cláusula terceira.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, com sede administrativa na Avenida Moisés Dorneles Montiel, nº 975, Vila Real, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 485.415.161-72, residente e domiciliado no Município de Alto Boa Vista/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida na Avenida João Pinheiro, nº 140, Sala 03, Porto Canoa, Serra/ES, CEP 29.168-355, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 089.067.826-08, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 023/2025, Pregão Eletrônico nº 012/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 009/2024 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: I – a prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços nº 079/2025; II – o reajuste dos preços registrados, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026; e III – a alteração do endereço da FORNECEDORA REGISTRADA.

1.2. A presente prorrogação refere-se ao fornecimento de equipamentos e materiais de informática, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 079/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada, por mais 12 (doze) meses, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 079/2025, pelo período compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 30 de setembro de 2027.

2.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições previstas na Ata de Registro de Preços e à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS PELO IPCA

3.1. Em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 079/2025, os preços registrados para o período prorrogado serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026, no percentual de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento).

3.2. O reajuste será aplicado sobre os valores originalmente registrados, observando-se o interregno mínimo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024.

3.3. Em decorrência da aplicação do percentual de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), o preço do Item 27 passa a vigorar conforme demonstrado abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Valor unit. anterior	Reajuste	Novo valor unitário	Novo valor total

27	Multifuncional laser monocromática, com alimentador automático para mínimo de 50 folhas, função impressão frente e verso, toner para 6.000 páginas recarregável e ciclo de impressão de 90.000 páginas por mês, com bandeja de alimentação de papel com capacidade para no mínimo 250 páginas, similar à Brother DCP-L5512DN	Unidade	HP	50	R$ 2.390,00	4,22%	R$ 2.490,86	R$ 124.543,00

3.4. O valor total anteriormente registrado para o Item 27, de R$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), passa a ser de R$ 124.543,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais), considerando a quantidade registrada de 50 (cinquenta) unidades.

3.5. O reajuste previsto nesta cláusula produzirá efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, início do período de prorrogação da vigência da Ata.

3.6. Para os períodos posteriores, eventual novo reajuste observará o interregno mínimo legal, tomando-se como referência a variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições, obrigações e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 079/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

4.2. O presente Termo Aditivo não implica alteração das demais condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 079/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FORNECEDORA REGISTRADA

5.1. Fica registrado, para todos os fins, o endereço atualizado da FORNECEDORA REGISTRADA, que passa a ser: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA Avenida João Pinheiro, nº 140, Sala 03 Porto Canoa – Serra/ES CEP 29.168-355 CNPJ nº 65.149.197/0002-51.

5.2. A alteração de endereço ora registrada não implica alteração da pessoa jurídica contratada, de suas obrigações ou das demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 079/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no meio oficial competente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 079/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA,.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **55.935.697/0001-84**, estabelecida R 1130nº 365 Setor Marista Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Frederico da Costa Batista**,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 55 jardins Goiás**,** CPF nº.008.312.571-05, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar o **Primeiro Termo Aditivo,** cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 023/2025, pregão Eletrônico nº 012/2025.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 076/2025, por 12 (doze) meses. De Equipamentos e Material de Informática, conforme descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR	TOTAL
30	NOBREAK DE 1500VA BIVOLT DE 8 TOMADAS OU SUPERIOR COM BATERIA ESTACIONARIA 12V 7AH	UNIDADE	CR ENERGIA	60	589,00	**35.340,00**

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

3.3 DA PUBLICAÇÃO Cláusula terceira.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 478, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento referente ao Contrato Administrativo nº 099/2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade administrativas da **Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento** na execução do Contrato Administrativo nº 099/2026;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 198/2026/SMFP/PGM.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 099/2026 no âmbito das despesas da **Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento** a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: JACKELINE LESSA CLAUDIO Matrícula nº:3943 **SUPLENTE:** PEDRO HENRIQUE DA COSTA FREDERICO Matrícula nº:3740	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 479 DE, 23 SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO POR TEMPO DE SERVIÇO, OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 21 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, por tempo de serviço, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
58	EIDNA MORAES ROCHA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	F-5	AGOSTO
2076	IRONIDES PRUDENCIO MARCAL	MOTORISTA	E-4	AGOSTO
75	MARCO AURELIO JOSE DA SILVA	ODONTOLOGO	F-5	AGOSTO
168	SIDINEI OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO AGRICOLA	F-2	AGOSTO
3241	SIDNEY ALVES DE JESUS	TECNICO EM RADIOLOGIA	B-1	AGOSTO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a **1º de agosto de 2026**, aplicável aos servidores especificados no quadro do Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 23 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 480 DE, 23 SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, POR TEMPO DE SERVIÇO (ELEVAÇÃO DE NÍVEL), OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto nos artigos 42 e 44 da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício e pela Secretaria Municipal de Educação, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010, que estabelece a elevação de nível como modalidade de movimentação funcional por tempo de serviço para os profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 44 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 813/2010, que garantem o direito à elevação de um nível para o subsequente, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos, mediante os critérios ali estipulados;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, por tempo de serviço (Elevação de Nível), os profissionais da educação básica especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
226	MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS	PROFESSOR 30 HS	C-8	AGOSTO
234	MÔNICA ROSA DE OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR 30 HS	D-4	AGOSTO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a **1º de agosto de 2026**, aplicável aos servidores especificados no quadro do Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 23 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 481 DE, 23 SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO POR TEMPO DE SERVIÇO, OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art. 71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 21 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, por tempo de serviço, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
59	IVANDRO DOS SANTOS NARCISO	VIGIA	F-4	SETEMBRO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a **1º de setembro de 2026**, aplicável aos servidores especificados no quadro do Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 23 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024
Contratante: Município de Alto Garças – MT.
Contratada: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA, QUE ATENDA PACIENTES PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS MUNÍCIPES DE ALTO GARÇAS/MT.
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar exclusivamente a vigência do Contrato Administrativo nº 032/2024, cujo objeto consiste na contratação de clínica ou comunidade terapêutica para atendimento de pacientes em internação compulsória e/ou voluntária, destinada ao tratamento e à desintoxicação de dependentes químicos munícipes de Alto Garças/MT.
Prazo Aditado: 88 (oitenta e oito) dias.
Vigência Aditada: De 04/10/2026 a 31/12/2026.
Data da Assinatura: 23 de Setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2026

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2026
Contratante: Município de Alto Garças – MT.
Contratada: LV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE I, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, SITUADA NA AVENIDA MANOEL CARVALHO DE BASTOS, QUADRA PI, BAIRRO BOA ESPERANÇA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROPOSTA Nº 15196.9510001/24-001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 025/2026 por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de abril de 2027.
Prazo Aditado: 06 (seis) meses.
Vigência aditada: De 14/10/2026 a 13/04/2027.
Data da Assinatura: 23 de Setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREÂMBULO TERMO DE ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS AO ENTE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MATO GROSSO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA.

PARTES O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, inscrito no CNPJ nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino, 346, Centro, neste ato representado por Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, doravante denominado MUNICÍPIO.

E

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, inscrita no CNPJ nº 26.549.311/0001-06, com sede na Rua Fernando Correa da Costa, nº 368, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis/MT, doravante denominada COOPERATIVA.

O presente instrumento é celebrado com fundamento nos princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, caracterizando-se como acordo de cooperação institucional, sem transferência de recursos financeiros entre as partes e sem natureza contratual onerosa. Aplica-se ao presente ajuste, de forma subsidiária, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas de direito público pertinentes, mediante clausulas, termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, principal programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino e aprendizagem desenvolvida por meio de valores como o empreendedorismo e a solidariedade, com o objetivo de auxiliar na formação de cidadãos mais justos e cooperativos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA,** documento indissociável ao presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA COMPETENCIA DA COOPERATIVA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA A UNIAO FAZ A VIDA.

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVA - FUNDAÇÃO SICREDI, na qualidade de responsável pela estruturação e coordenação geral do PROGRAMA A UNIAO FAZ A VIDA delegou exclusivamente a COOPERATIVA a execução, implementação, desenvolvimento local e

do suporte financeiro direto e indireto para o êxito do PROGRAMA A UNIAO FAZ A VIDA no município de **ALTO GARÇAS**.

O **MUNICIPIO** tem conhecimento e da total liberdade para a **COOPERATIVA** na execução do plano de trabalho bem como em quaisquer alterações que se façam necessárias.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICIPIO a COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado.

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

- DA COOPERATIVA:

realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICIPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

destacar a participação do MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

II - DO MUNICIPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste ACORDO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICIPIO previstas no Anexo I -Plano de Trabalho e neste Acordo;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário a COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver;

i) indicar a Sr(a) Rosenir Vicente Rodrigues Manfio, CPF:992.295.951-87 e a senhora Helena Maria Souza Dariva, CPF:550.053.811-04, ***como coordenadoras locais***, que ficarão responsável por (i) participar das reuniões visando a manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (i) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (i) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, a COOPERATIVA; e

j) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLAUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

À execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo MUNICIPIO para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa, devidamente indicadas no Anexo I - Plano de Trabalho, bem coma de trabalho da COOPERATIVA.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do acordo ficará a cargo do Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior CPF sob o nº 109.735.081-91 que será indicado pelo MUNICIPIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência á administração do MUNICIPIO.

PARAGRAFO SEGUNDO: O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com à execução do objeto, apontando o que for necessário a regularização das carências ou erros observados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICIPIO e/ou terceiros.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo e de 48 (quarenta e oito) meses (considerando início em (01/04/26 a 31/12/28), contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 92, da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO UNICO: A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanta ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO

O presente Acordo poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I- Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - E facultado a qualquer das partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo, com aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICIPIO proceder a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo.

CLAUSULA DECIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final resumir-se-á a comprovação de consecução das metas e conclusão das etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa), contados do término

da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 60 (sessenta) dias desde que devidamente justificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

As Partes, seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigam-se a manter sigilo acerca de todas as informações trocadas em decorrência deste Contrato, durante a execução e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário e à LGPD, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As Partes reconhecem que o presente Acordo possui natureza de cooperação institucional, não gerando qualquer vínculo empregatício, societário ou solidário entre elas, tampouco entre uma parte e os empregados, prepostos ou colaboradores da outra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Parte será integralmente responsável por seus respectivos empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, não havendo que se falar em transferência de responsabilidade entre as Partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes obrigam-se a observar, cumprir ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846, de 2013, conforme aplicável, assim como se abster de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá comunicar imediatamente ao Sicredi, qualquer situação envolvendo a o MUNICÍPIO e seus prepostos, caso venham a ser citados ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada no *caput*, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas no *caput*.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Sicredi poderá rescindir o acordo, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso o MUNICÍPIO, ou pessoa relacionada, seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

PARAGRAFO SEGUNDO: As Partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

PARAGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MUNICÍPIO deverá cumprir a Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), na execução do acordo, e em especial:

a) adotar as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação para garantir a segurança dos dados pessoais;

b) não permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas deste acordo;

c) notificar o SICREDI em até 48 (quarenta e oito horas) horas úteis após ciência de incidente envolvendo dados pessoais, apresentando, no mínimo, as informações elencadas no art. 48 da LGPD.

PARAGRAFO ÚNICO: As partes acordam que cada uma será responsável por isentar a outra de qualquer responsabilidade por demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas ao tratamento de dados pessoais, quando tais falhas tiverem origem exclusiva em seus próprios atos, funcionários ou prepostos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO USO DA MARCA

Nenhuma das Partes poderá usar o nome, marcas e logos da outra Parte, exceto se obtiver anuência prévia e expressa da outra Parte.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo, os aditivos e demais documentos, digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS

Senhor Prefeito Cezalpino Mendes Teixeira Junior

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA

Senhor Presidente Antônio Carlos Dourado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO -PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA.

SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA	
TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: MAIO/2026	TÉRMINO: DEZEMBRO/2026
DESCRIÇÃO DO OBJETO: *O programa A UNIÃO FAZ A VIDA de responsabilidade social do SICREDI, tem por objetivo a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada na Pedagogia de Projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.*	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO: q *Iniciar ações pedagógicas e sociais pelo Programa na escola municipal CESAR BORGES do município de Alto Garças - MT, promovendo atitudes e valores de cooperação e cidadania para crianças e adolescentes.* *Promover formações inicial e continuadas dos educadores e habilitação de novas turmas de professores da rede municipal de educação.* *Potencializar projetos de aprendizagem que fomentem os múltiplos protagonismos, o espírito questionador, científico, democrático e atitudes éticas através de experiências dialógicas ativas e significativas que aproximam escola e comunidade.*	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: q *Professores da rede municipal de educação da escola municipal CESAR BORGES**, alunos** da unidade escolar e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.*	
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: ***AÇÕES FOCAIS*** Ø *Assessoria Pedagógica aos educadores, com ênfase na Habilitação Inicial, na atenção aos processos de compreensão e desenvolvimento docente e na prática cotidiana da metodologia.* Ø *Potencialização de projetos de aprendizagem;* Ø Acompanhamento de projetos; Ø Atendimento personalizado aos educadores; ***AÇÕES CONTÍNUAS*** Ø Assessoria Pedagógica aos educadores; Ø Potencialização de projetos de aprendizagem; Ø Acompanhamento de projetos; Ø Atendimento personalizado aos educadores;	

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANUAL):

Lançamento do Programa no Município de **Alto Garças NA DATA DE 06/05/2026**	A atividade consiste na apresentação pública do programa à comunidade educativa, às autoridades locais e demais convidados, reforçando os princípios, objetivos e compromissos assumidos para sua implementação nas escolas. O lançamento simboliza o engajamento institucional do município, fortalece a mobilização das equipes e celebra o começo de um ciclo de trabalho cooperativo voltado à educação e à formação cidadã das crianças.	03horas
Formação Inicial e Continuada (Presencial)	Essa atividade contempla momentos de estudo, reflexão e construção coletiva, nos quais os educadores são introduzidos aos princípios, fundamentos metodológicos e ferramentas do programa. A formação inicial garante que todos compreendam a proposta e se sintam seguros para aplicá-la no cotidiano escolar. Já a formação continuada promove o acompanhamento ao longo do ano, com aprofundamentos temáticos, trocas de experiências e orientações para o desenvolvimento dos projetos.	08horas
Assessoria Pedagógica mensal aos professores (Presencial ou Online) (Individual ou coletiva)	A atividade consiste no acompanhamento técnico-metodológico aos professores participantes do Programa A União Faz a Vida, apoiando o planejamento, o desenvolvimento das práticas pedagógicas e a consolidação dos princípios de cooperação e protagonismo. A assessoria poderá ocorrer **presencialmente ou on-líne**, de forma **individual** ou **coletiva**, conforme necessidade da escola e município. Para essa ação, estão previstas **6 horas mensais por município**, ao longo de **8 meses**, garantindo acompanhamento contínuo, orientações metodológicas e fortalecimento do trabalho pedagógico.	48horas
Formação de Gestores	A Formação de Gestores envolve encontros voltados ao alinhamento conceitual, ao fortalecimento da gestão pedagógica e ao aprofundamento dos fundamentos do Programa A	08horas

	União Faz a Vida. Seu propósito é apoiar as equipes gestoras na organização e condução das ações do Programa nas escolas. Para essa atividade, há **disponibilidade de até 16 horas anuais**, cuja realização depende da **viabilidade e organização da Cooperativa**, não sendo obrigatória, pois não interfere diretamente na execução mínima do Programa. Trata-se de uma ação de **caráter formativo e qualificador**, que potencializa resultados quando realizada.	
Mostra de Projetos (presencial)	A atividade promove a troca de aprendizagens, valoriza as práticas pedagógicas realizadas pelas escolas e fortalece o protagonismo estudantil. A condução da Mostra é **totalmente de responsabilidade da escola**, desde a organização do espaço até a apresentação dos projetos. A assessora pedagógica do programa **ou** um representante institucional do Sicredi participa apenas para **apreciação**, dentro do limite de **até 03 horas anuais** disponibilizadas para essa finalidade.	03horas
Entrega de Certificados aos Educadores	Atividade destinada a reconhecer a participação dos educadores nas formações e na realização de projetos. Os certificados poderão ser emitidos em formato **digital ou impresso**, conforme a necessidade, valorizando o envolvimento e as ações desenvolvidas ao longo do processo formativo.	03horas
Prestação de Contas Semestral Para Secretaria de Educação e Gestão escolar.	Esta atividade consiste em apresentar o andamento dos projetos no município e promover uma troca de ideias para alinhamento e aprimoramento das iniciativas.	02horas

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARA - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRET REC E CONTROLE/CONTABILIDIDADE
EDITAL - AUDIÊNCIA PUBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL do 2º QUADRIMESTRE 2026
O prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES
MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem
da Audiência Pública de Apresentação e Avaliação dos Resultados do 2º
Quadrimestre de 2026 – RGF – RELATORIO DE GESTAO FISCAL (em
cumprimento ao disposto no Art. 9º., $ 4 da Lei 101/2000) Que será transmitida online na Página da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT
https://www.facebook.com/amoaltoparaguai no dia 29 de setembro de 2026, terçafeira as 15:00 horas.
Contamos com a participação de todos.
Atenciosamente,
Alto Paraguai, MT 23 de setembro de 2026
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATO: Nº 049/2026; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA; **VALOR**: **R$ 1.681.066,27** (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 17/09/2026; **VIGÊNCIA**: 17/09/2026 à 31/12/2026; **PROCESSO**: Saldo remanescente, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 184/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2024; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM; **LEGALIDADE**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 024/2026

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa Especial nº 024/2026, que tem por objeto DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REPAROS, MANUTENÇÃO DE POÇOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão enviar suas propostas do dia 24/09/2026 às 08hrs até dia 28/09/2026 ás 16:30hrs (Brasília), nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 23 de setembro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 023/2026 - RESULTADO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPARO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT. Sagrou-se vencedora a empresa ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 34.914.897/0001-80 com o valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Alto Taquari-MT, 23 de setembro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 013/2026

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 013/2026**, referente CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026; Parte: **M A FONTES VANO LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **124 (cento e vinte e quatro) dias**, tendo vigência de **17 de setembro de 2026 até 20 de janeiro de 2027.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 057/2023

3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 057/2023**, referente Pregão Eletrônico nº 025/2023; Parte: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência de **24 de agosto de 2026 até 24 de agosto de 2027.** Fica prorrogado o valor do presente contrato, totalizando **R$ 10.530,42**

(dez mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 634/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 049/2026 oriundo do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 184/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2024.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 049/2026, oriundo saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 184/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2024, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Ata de Registro de Preços nº 184/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2024**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM.**
Contrato Nº	049/2026
Data de Assinatura	17/09/2026
Vigência	31/12/2026
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	HENRIQUE MESQUITA GONCALVES
Matrícula	5825 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	DHEMISON ANICEZIO
Matrícula	5829 - 1
Fiscal Suplente	RAFFAEL IZIDORO DOS SANTOS
Matrícula	5880 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste,

que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 17 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.581/2026

LEI Nº 1.581, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 1.221/2021, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alto Taquari/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.221, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

.....

§ 7º Na hipótese de inexistência, no Município, de alguma das instituições, entidades ou segmentos previstos no inciso II deste artigo, ou de impossibilidade de indicação ou eleição de seus representantes, poderão ser indicados ou eleitos representantes de outras instituições, entidades, organizações ou segmentos da sociedade civil que possuam atuação relacionada à promoção da igualdade racial, à defesa dos direitos humanos, à valorização da diversidade étnico-racial ou ao enfrentamento do racismo, assegurada, sempre que possível, a manutenção da composição paritária e da representatividade do Conselho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 23 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.582/2026

LEI Nº 1.582, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para o Município de Alto Taquari receber e repassar aos trabalhadores da Atenção Primária à Saúde o incentivo financeiro decorrente do Programa Juntos pela Saúde Plena, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.189, de 3 de julho de 2026, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e repassar aos trabalhadores elegíveis da Atenção Primária à Saúde do Município de Alto Taquari o incentivo financeiro destinado à bonificação previsto no Decreto Estadual nº 2.189, de 3 de julho de 2026, que instituiu o Programa Juntos pela Saúde Plena.

§ 1º O repasse de que trata o *caput* fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Município, mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, bem como ao cumprimento dos critérios de elegibilidade e demais requisitos estabelecidos pelo Estado de Mato Grosso.

§ 2º O incentivo será destinado exclusivamente aos trabalhadores que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Decreto Estadual nº 2.189/2026, nos atos regulamentares da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e nesta Lei.

Art. 2º A bonificação prevista nesta Lei terá natureza eventual, variável e condicionada ao desempenho alcançado pelo Município no respectivo ciclo avaliativo do Programa Juntos pela Saúde Plena.

§ 1º A bonificação não constitui vantagem permanente e não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio, provento ou pensão do trabalhador, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º O pagamento da bonificação não gera direito adquirido à percepção em exercícios posteriores, ficando condicionado à existência de novo ciclo de premiação, ao alcance das metas e indicadores estabelecidos, ao efetivo recebimento dos recursos pelo Município e à disponibilidade financeira correspondente.

§ 3º A bonificação não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária, de férias, de décimo terceiro salário ou de qualquer outra parcela remuneratória, ressalvadas as retenções tributárias eventualmente incidentes na forma da legislação vigente.

Art. 3º Farão jus à bonificação os trabalhadores que:

I – estejam vinculados às equipes ou categorias profissionais elegíveis na Atenção Primária à Saúde, conforme regulamentação do Programa Juntos pela Saúde Plena;

II – estejam regularmente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigido pela regulamentação estadual;

III – atendam ao período mínimo de exercício e aos demais critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 2.189/2026 e pelos atos regulamentares da SES/MT; e

IV – não tenham sido computados em duplicidade para fins de apuração do incentivo.

Art. 4º O valor individual da bonificação será definido de acordo com a categoria de premiação alcançada pelo Município, o valor efetivamente repassado pelo Estado e o número de trabalhadores elegíveis, não podendo exceder os limites por categoria fixados no art. 7º do Decreto Estadual nº 2.189/2026.

Art. 5º O pagamento da bonificação será realizado uma única vez por ciclo avaliativo, após:

I – a homologação do resultado final da premiação pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

II – o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde; e

III – a apuração e identificação dos trabalhadores elegíveis pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e/ou Fazenda, quando necessário.

Art. 6º A bonificação de que trata esta Lei será custeada exclusivamente com os recursos financeiros transferidos pelo Estado de Mato Grosso para essa finalidade, vedada a utilização de recursos próprios do Município para complementar o valor da bonificação, salvo autorização legal específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à apuração dos beneficiários, cálculo dos valores individuais e efetivação do pagamento, competindo à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação da execução, em articulação com os demais órgãos municipais envolvidos.

Art. 8º O pagamento da bonificação observará as disposições do Decreto Estadual nº 2.189, de 3 de julho de 2026, os atos regulamentares expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município e as demais normas aplicáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para a finalidade específica de bonificação dos trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, observada a correspondente dotação orçamentária.

Art. 10. O servidor que receber bonificação indevidamente, por duplicidade, erro de apuração ou perda superveniente dos requisitos de elegibilidade, ficará obrigado a restituir os valores, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. O Município dará publicidade à relação de trabalhadores beneficiados e aos valores pagos, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 23 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 659/2026

PORTARIA N.º 659, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de representantes para fazer parte da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de trabalhadores em caráter excepcional de interesse público de Alto Taquari e outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, Sra. Marilda Garofolo Sperandio no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de criar a **"Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de trabalhadores em caráter excepcional de interesse público e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Nome	Função na Comissão	Cargo
Fernanda Nogaroto Tonsis	Presidente	Professor
Andreia Rosa de Oliveira	Secretária	Técnico Administrativo
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	Membro	Professor
Josieli Froes Briancini	Membro	Controle Interno
Leandro Alves Almeida	Membro	Procurador-Geral do Município

Art. 2º A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado terá como competências:

I- Organizar, executar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado conforme critérios estabelecidos no Edital n.º 01/2026/PMAT;

II- Solucionar problemas em primeira instância referentes assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Alto Taquari, 23 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 055/2025

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 055/2025**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 192/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2024; Parte: **CONSTRUFACIL MATERIAS E CONTRUÇÃO LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E REAJUSTE DE VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **103 (cento e três) dias**, tendo vigência de **19 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.** Os valores foram reajustados no percentual de 3,98% (três virgula noventa e oito por cento), equivalente ao INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses até agosto de 2026, conforme divulgado nas tabelas do IBGE. A aplicação deste **reajuste sobre o saldo restante dos itens acrescentara ao valor do contrato a quantia R$ 49.043,04** (quarenta e nove mil, quarenta e três reais e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Apiacás, **Senhor Júlio César dos Santos,** CONVIDA a população em geral para participar da *Audiência Pública de Prestação de Contas do exercício do 2º Quadrimestre de 2026*, compreendendo a apresentação do *Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 4º bimestre/2026 e Relatório de Gestão Fiscal RGF 2º quadrimestre/2026*.

Nessa oportunidade os presentes poderão tirar eventuais dúvidas com o secretariado presente, e ainda, contribuir com informações pertinentes às peças de planejamento.

Data/hora da Audiência: 29 de setembro de 2026 – 16:00hs

Local da Audiência Pública: Plenário da Câmara Municipal de Apiacás

A sessão será transmitida ao vivo pelo Facebook da TV Apiacás, gravada e postada no site do Município de Apiacás em Portal Transparência, e os interessados poderão também tirar dúvidas via e-mail junto a ouvidoria do Município com esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA PANCADANCE & DJ MACALÉ, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES AO REVEILLON 2027, QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DA SILVA DJ MACALE STORE, inscrita no CNPJ sob n° 61.256.071/0001-44.

VALOR GLOBAL R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DA SILVA DJ MACALE STORE**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA PANCADANCE & DJ MACALÉ, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES AO REVEILLON 2027, QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DA SILVA DJ MACALE STORE, inscrita no CNPJ sob n° 61.256.071/0001-44.

VALOR GLOBAL R$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 261/2026

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 099/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA PANCADANCE & DJ MACALÉ, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES AO REVEILLON 2027, QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DA SILVA DJ MACALE STORE, inscrita no CNPJ sob n° 61.256.071/0001-44.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato a servidora Luana De Sena De Araujo. Tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA PANCADANCE & DJ MACALÉ, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES AO REVEILLON 2027,** QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DA SILVA DJ MACALE STORE.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 23 de setembro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 352/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2026 da Servidora **SHERLES ALVES DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.261-**, do cargo de **Professor Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos na data de 11 de setembro de 2026**, exclusivamente para fins de formalização e regularização do desligamento da servidora. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **SHERLES ALVES DA SILVA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.261-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 053/2026, do cargo de **Professora Nivel Superior**, firmado em 26/01/2026 entre as partes, com efeitos na data de 11/09/2026.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 23 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

SHERLES ALVES DA SILVA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **129/2026**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **KEMILLY MAIHARA MACHADO ALVES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.780,59 (Mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)**

VIGÊNCIA – **23/09/2026 à 31/12/2026.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 353/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **KEMILLY MAIHARA MACHADO ALVES,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.951-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – conforme Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 129/2026, no período de 23 de setembro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

No uso de minhas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº **015/2026**, em favor da empresa **VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OPERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.209.103/0001-05**, objetivando a **contratação de empresa para disponibilização de sistema de gestão de água e esgoto, com implantação, conversão de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico, leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas, notificações e execução de cortes autorizados, com equipe e equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por meio do DAE do Município de Araguainha/MT, pelo período de 12 (doze) meses**, por ter apresentado a proposta de menor preço, conforme os orçamentos constantes do processo.

Essa ratificação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. O valor total da contratação é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Araguainha – MT, 23 de setembro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2026

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A AGROPECUÁRIA MJ LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, representada neste ato por seu Prefeito Municipal**, Sr. Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] no Município de Araputanga, denominado de **MUNICÍPIO ALIENANTE/VENDEDOR** e do outro lado a empresa **AGROPECUÁRIA MJ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.264.151/0001-27, com sede no Município de Porto Esperidião/MT, neste ato representada por seu administrador **MIRKO FRANK RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 496.xxx.xxx-04, RG nº xxxx74 SSP/MT, ou por procurador devidamente constituído nos autos do Leilão Público Híbrido nº 001/2025, doravante denominada **ADQUIRENTE ARREMATANTE**, resolvem celebrar o presente primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 147/2026, decorrente do Leilão Público Híbrido nº 001/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 76, inciso I, na Lei Municipal nº 1.791/2025, no Edital do Leilão Público Híbrido nº 001/2025, na Ata de Resultado, na Carta de Arrematação, no Contrato Administrativo nº 147/2026 e demais documentos integrantes do procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ENTREGA DA POSSE DIRETA DO IMÓVEL** objeto do Contrato Administrativo nº 147/2026, decorrente do Leilão Público Híbrido nº 001/2025, pelo **prazo adicional** de **60 (sessenta) dias corridos**, em razão da necessidade de conclusão das providências de desmobilização do Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araputanga/MT.

1.2. A prorrogação prevista neste Termo Aditivo tem por finalidade possibilitar ao MUNICÍPIO a conclusão da retirada de bens, equipamentos, veículos, materiais, estruturas removíveis e demais itens vinculados ao funcionamento do Pátio da Secretaria Municipal de Obras, bem como o cumprimento das condições de entrega previstas no Contrato Administrativo nº 147/2026.

1.3 - A presente prorrogação decorre da solicitação formalizada pelo MUNICÍPIO por meio do Ofício nº 372/2026, devidamente motivada pela necessidade de conclusão das providências de desmobilização do Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e conta com a anuência expressa da ADQUIRENTE, documentos que integram o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA POSSE

2.1 – As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo para desocupação, desmobilização e entrega da posse direta do imóvel objeto do Contrato Administrativo nº 147/2026, originalmente previsto para 15/09/2026, **estabelecendo como novo prazo final para o cumprimento da obrigação o dia 15/11/2026.**

2.2 - A prorrogação limita-se à obrigação de entrega da posse direta do imóvel, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais, ressalvadas aquelas expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1 - Durante o período de prorrogação, permanecem integralmente vigentes todas as demais obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO no Contrato Administrativo nº 147/2026, especialmente aquelas relativas à desmobilização do Pátio da Secretaria Municipal de Obras, retirada de bens, equipamentos, materiais, tan-

ques, estruturas removíveis e demais itens de propriedade do MUNICÍPIO, bem como às condições mínimas de entrega da área.

3.2. - A prorrogação ora pactuada não altera o objeto da alienação, o valor da arrematação, as condições de pagamento, as obrigações da ADQUIRENTE, as restrições urbanísticas ou quaisquer outras condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 147/2026, permanecendo todas integralmente ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DA POSSE

4.1. – A entrega da posse direta do imóvel permanecerá condicionada à efetiva desocupação e desmobilização da área pelo MUNICÍPIO, sendo formalizada mediante Termo de Entrega e Recebimento do Imóvel, nos termos da Cláusula Quarta do contrato originário.

4.2. - Recomenda-se que o Termo de Entrega e Recebimento seja acompanhado de relatório fotográfico, registrando as condições físicas do imóvel na data da efetiva entrega da posse.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 147/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo válidas e eficazes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas no art. 91 da 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 15 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ALIENANTE / VENDEDOR

AGROPECUÁRIA MJ LTDA

CNPJ Nº 21.264.151/0001-27

ADQUIRENTE / ARREMATANTE

MIRKO FRANK RIBEIRO

ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº 496.XXX.XXX-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 252/2024

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Enilson de Araújo Rios**, e, do outro lado, a empresa **NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.215.215/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Garcia Pereira**, considerando o Contrato Administrativo nº 252/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto **complementar a formalização econômico-financeira da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 252/2024**, anteriormente estabelecida pelo Segundo Termo Aditivo para o período de **03/12/2025 a 03/12/2026**, consignando expressamente o valor correspondente ao referido período de execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PERÍODO PRORROGADO

2.1 – Para o período de vigência compreendido entre **03/12/2025 e 03/12/2026**, fica estabelecido o valor estimado de **R$ 291.096,00 (duzentos e noventa e um mil e noventa e seis reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços, mantidos os quantitativos e os preços unitários estabelecidos no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 252/2024.

2.2 – A presente complementação decorre exclusivamente da prorrogação da prestação continuada anteriormente formalizada, não representando acréscimo quantitativo ou qualitativo do objeto contratado, permanecendo inalterados os serviços e quantitativos originalmente pactuados.

2.3 – Para fins de execução orçamentária e financeira, deverão ser considerados e deduzidos do valor correspondente ao período prorrogado os valores eventualmente já empenhados, liquidados ou pagos referentes aos serviços executados entre 03/12/2025 e 03/12/2026, vedada qualquer duplicidade de pagamento.

2.4 – Eventual reajuste contratualmente devido será processado na forma prevista no Contrato Administrativo nº 252/2024 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, observadas as providências de empenho e demais registros contábeis necessários.

Secretaria de Administração	(56)03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.39 F.R 1.500
PSF	(495)08.002.10.301.1000.2112.3.3.90.39 F.R 2.600
Vigilância	(505)08.002.10.305.0073.2072.3.3.90.30 F.R 2.600

3.2 – A indicação ou alteração das dotações orçamentárias poderá ser formalizada mediante apostilamento, na forma prevista no Contrato Administrativo nº 252/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 252/2024, do Primeiro Termo Aditivo e do Segundo Termo Aditivo que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 - E, por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 10 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ N°. 32.215.215/0001

GILMAR GARCIA PEREIRA

RG. xxxxx780 SSP/MT E CPF/MF Nº 031.xxx.xxx-40

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO 4º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	129.295.700,00	132.508.570,52	21.244.813,53	16,03	81.131.298,28	61,23	51.377.272,24
RECEITAS CORRENTES	104.404.503,00	107.209.373,52	21.062.813,53	19,65	79.289.754,50	73,96	27.919.619,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.985.378,67	11.985.378,67	1.561.556,96	13,03	6.706.293,25	55,95	5.279.085,42
Impostos	11.313.758,67	11.313.758,67	1.462.002,40	12,92	6.165.423,25	54,49	5.148.335,42
Taxas	671.620,00	671.620,00	99.554,56	14,82	540.870,00	80,53	130.750,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.257.350,00	4.257.350,00	754.417,62	17,72	2.753.777,73	64,68	1.503.572,27
Contribuições Sociais	3.408.350,00	3.408.350,00	613.416,07	18,00	2.151.235,18	63,12	1.257.114,82
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	849.000,00	849.000,00	141.001,55	16,61	602.542,55	70,97	246.457,45
RECEITA PATRIMONIAL	996.100,00	1.017.100,00	1.810.968,37	178,05	4.905.673,26	482,32	-3.888.573,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.300,00	14.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.300,00
Valores Mobiliários	981.250,00	1.002.250,00	1.810.968,37	180,69	4.905.673,26	489,47	-3.903.423,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	550,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.889.000,00	3.889.000,00	569.344,89	14,64	1.955.769,16	50,29	1.933.230,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	3.867.000,00	3.867.000,00	569.344,89	14,72	1.955.769,16	50,58	1.911.230,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.179.754,33	84.963.624,85	16.136.851,92	18,99	61.996.035,94	72,97	22.967.588,91
Transferências da União e de suas Entidades	38.636.400,00	41.270.270,52	6.116.238,76	14,82	26.417.225,75	64,01	14.853.044,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.481.554,33	28.631.554,33	6.934.061,47	24,22	23.990.641,38	83,79	4.640.912,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.061.800,00	15.061.800,00	3.086.551,69	20,49	11.588.168,81	76,94	3.473.631,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.096.920,00	1.096.920,00	229.673,77	20,94	972.205,16	88,63	124.714,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	36.520,00	36.520,00	3.194,26	8,75	28.294,57	77,48	8.225,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	666.600,00	666.600,00	126.161,21	18,93	706.295,67	105,95	-39.695,67
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	393.800,00	393.800,00	100.318,30	25,47	237.614,92	60,34	156.185,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	24.891.197,00	25.299.197,00	182.000,00	0,72	1.841.543,78	7,28	23.457.653,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00	55.000,00	12.000,00	21,82	12.000,00	21,82	43.000,00
Alienação de Bens Móveis	55.000,00	55.000,00	12.000,00	21,82	12.000,00	21,82	43.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.836.197,00	25.244.197,00	170.000,00	0,67	1.829.543,78	7,25	23.414.653,22
Transferências da União e de suas Entidades	10.753.500,00	11.161.500,00	-130.000,00	-1,16	1.529.543,78	13,70	9.631.956,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.082.697,00	14.082.697,00	300.000,00	2,13	300.000,00	2,13	13.782.697,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.237.800,00	6.237.800,00	1.139.609,07	18,27	3.967.109,01	63,60	2.270.690,99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	135.533.500,00	138.746.370,52	22.384.422,60	16,13	85.098.407,29	61,33	53.647.963,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	135.533.500,00	138.746.370,52	22.384.422,60	16,13	85.098.407,29	61,33	53.647.963,23
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	135.533.500,00	138.746.370,52	22.384.422,60	16,13	85.098.407,29	61,33	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.536.600,40			14.536.600,40		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.536.600,40			14.536.600,40		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	128.504.927,00	146.359.162,92	13.013.201,58	85.645.888,24	60.713.274,68	18.392.414,97	73.652.344,79	72.706.818,13	72.535.151,61	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	91.833.073,00	105.399.738,67	14.532.382,80	77.549.595,85	27.850.142,82	17.142.074,15	67.724.079,50	37.675.659,17	66.609.373,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.204.250,00	50.129.497,01	7.127.367,55	34.599.237,08	15.530.259,93	8.589.419,26	33.458.903,13	16.670.593,88	32.669.641,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	63.031,22	223.780,70	26.219,30	223.780,70	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.378.823,00	55.020.241,66	7.405.015,25	42.700.358,77	12.319.882,89	8.489.623,67	34.041.395,67	20.978.845,99	33.715.950,73	
DESPESAS DE CAPITAL	31.520.625,00	37.747.922,06	-1.519.181,22	8.096.292,39	29.651.629,67	1.250.340,82	5.928.265,29	31.819.656,77	5.925.778,61	0,00
INVESTIMENTOS	31.270.625,00	37.517.922,06	-1.519.181,22	8.096.292,39	29.421.629,67	1.250.340,82	5.928.265,29	31.589.656,77	5.925.778,61	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.151.229,00	3.211.502,19			3.211.502,19			3.211.502,19		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.028.573,00	6.923.808,00	747.155,83	4.949.070,77	1.974.737,23	1.140.008,55	3.980.298,45	2.943.509,55	3.967.512,23	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	135.533.500,00	153.282.970,92	13.760.357,41	90.594.959,01	62.688.011,91	19.532.423,52	77.632.643,24	75.650.327,68	76.502.663,84	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	135.533.500,00	153.282.970,92	13.760.357,41	90.594.959,01	62.688.011,91	19.532.423,52	77.632.643,24	75.650.327,68	76.502.663,84	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							7.465.764,05		8.595.743,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	135.533.500,00	153.282.970,92	13.760.357,41	90.594.959,01		19.532.423,52	85.098.407,29		85.098.407,29	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.237.800,00	6.237.800,00	1.139.609,07	18,27	3.967.109,01	63,60	2.270.690,99
RECEITAS CORRENTES	6.237.800,00	6.237.800,00	1.139.609,07	18,27	3.967.109,01	63,60	2.270.690,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.038.570,00	4.038.570,00	771.157,47	19,09	2.677.528,38	66,30	1.361.041,62
Contribuições Sociais	4.038.570,00	4.038.570,00	771.157,47	19,09	2.677.528,38	66,30	1.361.041,62
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.199.230,00	2.199.230,00	368.451,60	16,75	1.289.580,63	58,64	909.649,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.199.230,00	2.199.230,00	368.451,60	16,75	1.289.580,63	58,64	909.649,37
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.028.573,00	6.923.808,00	747.155,83	4.949.070,77	1.974.737,23	1.140.008,55	3.980.298,45	2.943.509,55	3.967.512,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.027.473,00	6.922.708,00	747.155,83	4.949.070,77	1.973.637,23	1.140.008,55	3.980.298,45	2.942.409,55	3.967.512,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.826.373,00	4.721.608,00	747.155,83	2.796.293,05	1.925.314,95	771.206,51	2.690.367,38	2.031.240,62	2.677.581,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	2.152.777,72	47.222,28	368.802,04	1.289.931,07	910.068,93	1.289.931,07	
DESPESAS DE CAPITAL	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	128.504.927,00	146.359.162,92	13.013.201,58	85.645.888,24	94,54	60.713.274,68	18.392.414,97	73.652.344,79	94,87	72.706.818,13	0,00
Legislativa	4.236.000,00	4.236.000,00	486.511,21	2.386.212,29	2,63	1.849.787,71	561.357,12	2.190.860,72	2,82	2.045.139,28	0,00
Ação Legislativa	4.236.000,00	4.236.000,00	486.511,21	2.386.212,29	2,63	1.849.787,71	561.357,12	2.190.860,72	2,82	2.045.139,28	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	13.486.652,00	13.149.934,06	1.293.719,36	10.162.351,29	11,22	2.987.582,77	1.897.975,44	7.231.914,55	9,32	5.918.019,51	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.920.452,00	10.206.334,06	931.701,70	7.877.858,35	8,70	2.328.475,71	1.528.666,70	5.870.703,57	7,56	4.335.630,49	
Administração Financeira											
Controle Interno	200.000,00	200.000,00	21.851,78	95.795,55	0,11	104.204,45	21.851,78	95.795,55	0,12	104.204,45	
Normatização e Fiscalização	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	2.156.200,00	2.653.600,00	340.165,88	2.101.337,39	2,32	552.262,61	342.156,96	1.241.115,43	1,60	1.412.484,57	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	90.000,00	90.000,00	0,00	87.360,00	0,10	2.640,00	5.300,00	24.300,00	0,03	65.700,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.839.550,00	5.736.310,64	601.807,24	2.512.469,64	2,77	3.223.841,00	639.369,73	2.216.083,75	2,85	3.520.226,89	0,00
Assistência ao Idoso	1.161.050,00	1.120.583,74	0,00	0,00	0,00	1.120.583,74	0,00	0,00	0,00	1.120.583,74	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	827.200,00	1.076.700,00	170.856,17	636.788,67	0,70	439.911,33	204.872,81	547.678,07	0,71	529.021,93	
Assistência Comunitária	236.500,00	271.575,97	27.796,66	109.300,61	0,12	162.275,36	39.907,78	90.140,92	0,12	181.435,05	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	917.400,00	1.456.454,95	147.661,20	582.140,08	0,64	874.314,87	137.144,03	407.432,72	0,52	1.049.022,23	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.697.400,00	1.810.995,98	255.493,21	1.184.240,28	1,31	626.755,70	257.445,11	1.170.832,04	1,51	640.163,94	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	7.529.000,00	7.529.000,00	20.841,00	6.555.202,43	7,24	973.797,57	1.406.105,70	5.534.343,41	7,13	1.994.656,59	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	7.529.000,00	7.529.000,00	20.841,00	6.555.202,43	7,24	973.797,57	1.406.105,70	5.534.343,41	7,13	1.994.656,59	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	23.506.370,00	34.133.113,62	5.908.763,34	25.179.338,51	27,79	8.953.775,11	4.848.873,77	21.301.432,21	27,44	12.831.681,41	0,00
Atenção Básica	6.960.300,00	9.162.727,51	1.654.155,73	7.154.434,88	7,90	2.008.292,63	1.611.552,92	6.433.449,01	8,29	2.729.278,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.169.500,00	20.477.770,17	3.773.378,03	15.248.238,87	16,83	5.229.531,30	2.650.361,51	12.513.016,30	16,12	7.964.753,87	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.578.350,00	1.462.707,90	114.264,00	774.730,14	0,86	687.977,76	133.062,26	552.374,84	0,71	910.333,06	
Vigilância Sanitária	644.050,00	658.777,30	80.861,73	367.260,90	0,41	291.516,40	81.984,81	361.596,09	0,47	297.181,21	
Vigilância Epidemiológica	699.270,00	788.030,74	113.620,73	475.924,70	0,53	312.106,04	117.297,12	440.111,49	0,57	347.919,25	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.454.900,00	1.583.100,00	172.483,12	1.158.749,02	1,28	424.350,98	254.615,15	1.000.884,48	1,29	582.215,52	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	30.601.190,00	31.288.283,16	1.047.855,89	16.633.278,19	18,36	14.655.004,97	4.011.519,21	15.889.881,55	20,47	15.398.401,61	0,00
Ensino Fundamental	18.289.950,00	17.832.585,07	1.797.074,91	9.366.030,94	10,34	8.466.554,13	2.132.537,38	8.847.269,41	11,40	8.985.315,66	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	150.000,00	150.000,00	0,00	133.920,00	0,15	16.080,00	22.320,00	78.120,00	0,10	71.880,00	
Educação Infantil	11.087.840,00	12.147.798,09	-834.405,06	6.488.357,26	7,16	5.659.440,83	1.684.616,14	6.384.493,57	8,22	5.763.304,52	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	615.000,00	705.000,00	61.330,49	384.741,93	0,42	320.258,07	120.291,48	328.021,72	0,42	376.978,28	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	36.000,00	30.500,00	2.568,30	2.568,30	0,00	27.931,70	2.568,30	2.568,30	0,00	27.931,70	
FU12 - Demais Subfunções	422.400,00	422.400,00	21.287,25	257.659,76	0,28	164.740,24	49.185,91	249.408,55	0,32	172.991,45	
Cultura	1.870.650,00	3.346.176,72	2.678,52	2.616.918,04	2,89	729.258,68	2.917,88	2.615.242,08	3,37	730.934,64	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.854.150,00	3.329.676,72	2.678,52	2.616.918,04	2,89	712.758,68	2.917,88	2.615.242,08	3,37	714.434,64	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	19.710.250,00	24.741.129,91	2.587.600,19	14.419.132,45	15,92	10.321.997,46	3.598.382,71	11.821.627,17	15,23	12.919.502,74	0,00
Infra-Estrutura Urbana	16.869.150,00	21.875.029,91	2.082.963,48	12.106.901,15	13,36	9.768.128,76	2.977.639,62	9.839.760,26	12,67	12.035.269,65	
Serviços Urbanos	2.841.100,00	2.866.100,00	504.636,71	2.312.231,30	2,55	553.868,70	620.743,09	1.981.866,91	2,55	884.233,09	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	605.000,00	2.473.400,00	183.622,48	183.622,48	0,20	2.289.777,52	169.256,93	169.256,93	0,22	2.304.143,07	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	605.000,00	2.473.400,00	183.622,48	183.622,48	0,20	2.289.777,52	169.256,93	169.256,93	0,22	2.304.143,07	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	6.018.100,00	6.061.063,00	111.643,36	1.318.044,89	1,45	4.743.018,11	111.643,36	1.318.044,89	1,70	4.743.018,11	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	6.018.100,00	6.061.063,00	111.643,36	1.318.044,89	1,45	4.743.018,11	111.643,36	1.318.044,89	1,70	4.743.018,11	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	318.745,00	318.745,00	3.226,09	46.731,97	0,05	272.013,03	6.542,71	34.142,07	0,04	284.602,93	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	318.745,00	318.745,00	3.226,09	46.731,97	0,05	272.013,03	6.542,71	34.142,07	0,04	284.602,93	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.687.841,00	1.565.791,00	82.771,80	545.454,70	0,60	1.020.336,30	169.831,24	494.787,81	0,64	1.071.003,19	0,00
Abastecimento	1.147.982,00	1.050.932,00	52.117,87	264.651,00	0,29	786.281,00	54.138,95	228.394,25	0,29	822.537,75	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	539.859,00	514.859,00	30.653,93	280.803,70	0,31	234.055,30	115.692,29	266.393,56	0,34	248.465,44	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	481.000,00	481.000,00	80.951,84	315.613,59	0,35	165.386,41	80.951,84	315.613,59	0,41	165.386,41	0,00
Promoção Comercial	481.000,00	481.000,00	80.951,84	315.613,59	0,35	165.386,41	80.951,84	315.613,59	0,41	165.386,41	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	967.750,00	971.862,64	159.843,30	668.719,68	0,74	303.142,96	159.936,19	668.220,10	0,86	303.642,54	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	967.750,00	971.862,64	159.843,30	668.719,68	0,74	303.142,96	159.936,19	668.220,10	0,86	303.642,54	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.450.600,00	2.234.850,98	164.826,42	650.732,13	0,72	1.584.118,85	382.437,22	541.936,62	0,70	1.692.914,36	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.450.600,00	2.234.850,98	164.826,42	650.732,13	0,72	1.584.118,85	382.437,22	541.936,62	0,70	1.692.914,36	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	4.545.000,00	4.401.000,00	276.539,54	1.202.065,96	1,33	3.198.934,04	282.282,70	1.085.176,64	1,40	3.315.823,36	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	3.845.000,00	3.701.000,00	276.539,54	1.202.065,96	1,33	2.498.934,04	282.282,70	1.085.176,64	1,40	2.615.823,36	
Lazer	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	500.000,00	480.000,00	0,00	250.000,00	0,28	230.000,00	63.031,22	223.780,70	0,29	256.219,30	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	500.000,00	480.000,00	0,00	250.000,00	0,28	230.000,00	63.031,22	223.780,70	0,29	256.219,30	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	5.151.229,00	3.211.502,19				3.211.502,19				3.211.502,19	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.028.573,00	6.923.808,00	747.155,83	4.949.070,77	5,46	1.974.737,23	1.140.008,55	3.980.298,45	5,13	2.943.509,55	
TOTAL (III) = (I + II)	135.533.500,00	153.282.970,92	13.760.357,41	90.594.959,01	100,00	62.688.011,91	19.532.423,52	77.632.643,24	100,00	75.650.327,68	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.028.573,00	6.923.808,00	747.155,83	4.949.070,77	5,46	1.974.737,23	1.140.008,55	3.980.298,45	5,13	2.943.509,55	0,00
Legislativa	264.000,00	264.000,00	0,00	207.777,72	0,23	56.222,28	29.082,32	119.455,98	0,15	144.544,02	0,00
Ação Legislativa	264.000,00	264.000,00	0,00	207.777,72	0,23	56.222,28	29.082,32	119.455,98	0,15	144.544,02	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	475.000,00	400.000,00	58.808,00	204.779,19	0,23	195.220,81	58.808,00	204.779,19	0,26	195.220,81	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	271.000,00	210.500,00	31.223,69	109.342,79	0,12	101.157,21	31.223,69	109.342,79	0,14	101.157,21	
Administração Financeira											
Controle Interno	26.500,00	26.500,00	1.756,70	8.981,75	0,01	17.518,25	1.756,70	8.981,75	0,01	17.518,25	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	177.500,00	163.000,00	25.827,61	86.454,65	0,10	76.545,35	25.827,61	86.454,65	0,11	76.545,35	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	87.200,00	102.200,00	26.919,46	93.916,10	0,10	8.283,90	26.919,46	93.916,10	0,12	8.283,90	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	85.000,00	100.000,00	26.919,46	93.916,10	0,10	6.083,90	26.919,46	93.916,10	0,12	6.083,90	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	77.000,00	77.000,00	0,00	70.500,00	0,08	6.500,00	6.639,94	30.092,78	0,04	46.907,22	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	77.000,00	77.000,00	0,00	70.500,00	0,08	6.500,00	6.639,94	30.092,78	0,04	46.907,22	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.257.503,00	1.245.503,00	251.979,35	861.928,86	0,95	383.574,14	251.979,35	861.928,86	1,11	383.574,14	0,00
Atenção Básica	580.500,00	585.000,00	160.796,53	544.653,95	0,60	40.346,05	160.796,53	544.653,95	0,70	40.346,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	294.393,00	294.393,00	39.430,48	139.388,92	0,15	155.004,08	39.430,48	139.388,92	0,18	155.004,08	
Suporte Profilático e Terapêutico	80.000,00	80.000,00	10.562,04	37.107,42	0,04	42.892,58	10.562,04	37.107,42	0,05	42.892,58	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	87.890,00	87.890,00	11.706,22	40.561,66	0,04	47.328,34	11.706,22	40.561,66	0,05	47.328,34	
Vigilância Epidemiológica	86.020,00	86.020,00	14.780,49	49.839,52	0,06	36.180,48	14.780,49	49.839,52	0,06	36.180,48	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	128.700,00	112.200,00	14.703,59	50.377,39	0,06	61.822,61	14.703,59	50.377,39	0,06	61.822,61	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.073.100,00	2.079.870,00	324.498,95	1.126.281,70	1,24	953.588,30	324.498,95	1.126.281,70	1,45	953.588,30	0,00
Ensino Fundamental	1.481.000,00	1.303.470,00	129.054,02	439.951,49	0,49	863.518,51	129.054,02	439.951,49	0,57	863.518,51	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	557.100,00	741.400,00	190.910,99	672.760,23	0,74	68.639,77	190.910,99	672.760,23	0,87	68.639,77	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	35.000,00	35.000,00	4.533,94	13.569,98	0,01	21.430,02	4.533,94	13.569,98	0,02	21.430,02	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	330.000,00	321.750,00	43.444,75	149.674,69	0,17	172.075,31	43.444,75	149.674,69	0,19	172.075,31	0,00
Infra-Estrutura Urbana	330.000,00	321.750,00	43.444,75	149.674,69	0,17	172.075,31	43.444,75	149.674,69	0,19	172.075,31	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	121.000,00	121.000,00	14.454,14	50.788,80	0,06	70.211,20	14.454,14	50.788,80	0,07	70.211,20	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	121.000,00	121.000,00	14.454,14	50.788,80	0,06	70.211,20	14.454,14	50.788,80	0,07	70.211,20	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	11.220,00	11.220,00	0,00	0,00	0,00	11.220,00	0,00	0,00	0,00	11.220,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	11.220,00	11.220,00	0,00	0,00	0,00	11.220,00	0,00	0,00	0,00	11.220,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	40.205,00	29.920,00	0,00	0,00	0,00	29.920,00	0,00	0,00	0,00	29.920,00	0,00
Abastecimento	40.205,00	29.920,00	0,00	0,00	0,00	29.920,00	0,00	0,00	0,00	29.920,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	62.645,00	62.645,00	9.017,38	31.522,97	0,03	31.122,03	9.017,38	31.522,97	0,04	31.122,03	0,00
Promoção Comercial	62.645,00	62.645,00	9.017,38	31.522,97	0,03	31.122,03	9.017,38	31.522,97	0,04	31.122,03	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	122.500,00	116.500,00	18.033,80	61.900,74	0,07	54.599,26	18.033,80	61.900,74	0,08	54.599,26	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	122.500,00	116.500,00	18.033,80	61.900,74	0,07	54.599,26	18.033,80	61.900,74	0,08	54.599,26	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.092.200,00	2.092.200,00	0,00	2.090.000,00	2,31	2.200,00	357.130,46	1.249.956,64	1,61	842.243,36	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.092.200,00	2.092.200,00	0,00	2.090.000,00	2,31	2.200,00	357.130,46	1.249.956,64	1,61	842.243,36	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120 Date: 2026.09.23 10:30:28 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A QUEROLY STEFANY VIANA DE JESUS, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo

seu Prefeito Enílson de Araújo Rios, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxx440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado a [dado suprimido conforme a LGPD] na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de CONTRATANTE e do outro lado a Sra. QUEROLY STEFANY VIANA DE JESUS, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx76-4 SEJSP/MT e CPF de nº 073.xxx.xxx-92, PIS/NIT n° 206.xxx.xxx-58, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei Municipal n° 1.891/2026, revoga as leis municipais nº 699/2006, nº 1.151/2015 e nº 1.375/2019, e dá outras providências e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação e continuidade do vínculo contratual, para manutenção da CONTRATADA no exercício das funções correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", junto ao Centro de Educação Infantil Profª Maria Aparecida Domingos, no período matutino, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2 – A presente prorrogação fundamenta-se na permanência da necessidade temporária e excepcional de continuidade dos serviços educacionais, especialmente para assegurar a regularidade do atendimento pedagógico e a continuidade do calendário escolar do Município, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.3 – A prorrogação observa o disposto nos arts. 4º, inciso IV, e 10, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.891/2026, bem como o art. 21 da referida Lei, considerando a possibilidade de adequação dos contratos temporários vigentes à nova legislação mediante ato administrativo motivado.

1.4 – A presente prorrogação permanecerá limitada ao período em que persistir a necessidade temporária que lhe deu causa, tendo como termo final o encerramento do ano letivo de 2026, previsto para 18 de dezembro de 2026, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção antecipada do vínculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Em razão da permanência da necessidade temporária que fundamentou a contratação e da indispensabilidade da continuidade dos serviços educacionais, as partes resolvem prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 042/2024, ficando estabelecido o período de 16 de setembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

2.2 – A presente prorrogação fica condicionada à permanência da necessidade temporária e à continuidade do calendário escolar, extinguindo-se o vínculo antes do termo final estabelecido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 1.891/2026.

2.3 – A presente prorrogação observa o limite estabelecido pelo art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 1.891/2026, considerando como termo final o encerramento do ano letivo de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá à quantia de R$ 4.015,18 (quatro mil, quinze reais e dezoito centavos) mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2026, Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (280) 05.002.12.365.1002.2035 – 31.90.04 F.R 1540

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, e a Lei Municipal n° 1.891/2026, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

QUEROLY STEFANY VIANA DE JESUS

CONTRATADO

CPF: 073.xxx.xxx-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxx44-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx1-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE,** e do outro lado a empresa **48.206.140 HELIO OSVALDO DE PAULA**, inscrito sob o CNPJ nº 48.206.140/0001-47, com sede na Rua Maranhão, n.º 181, Jardim Vilage, na cidade de Araputanga/MT, [dado suprimido conforme a LGPD], neste ato representado pelo **Sr. Helio Osvaldo de Paula**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º xxxxx515 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF sob n.º 006.xxx.xxx-40, doravante denominado simplesmente de **RESCINDIDA**, resolve celebrar o presente **DISTRATO AMIGÁVEL** que reger-se-á pelas normas da Lei Municipal nº 1.387/2020 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 123/2025, oriundo do Procedimento Administrativo de Chamamento Público realizado com fundamento na Lei Municipal nº 1.387/2020 e suas alterações, que teve por objeto a concessão de direito real de uso do Lote nº 42, com área de 900,00 m², (novecentos metros quadrados), integrante do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), concedido à empresa RESCINDIDA para implantação e desenvolvimento de suas atividades empresariais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente rescisão ocorre de forma amigável, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA,** conforme manifestação expressa constante do Ofício nº 001/2026, protocolado junto ao Município, no qual a empresa declarou não possuir mais interesse na manutenção da concessão do imóvel, em razão da necessidade de realização de tratamento médico. A rescisão fundamenta-se no interesse comum das partes e nas disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL

3.1. O lote objeto da concessão reverterá integralmente ao patrimônio do Município de Araputanga-MT, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, direitos possessórios ou reivindicações por parte da **CONCESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que nada têm a reclamar uma da outra em decorrência do contrato ora rescindido, conferindo-se plena, geral e irrevogável quitação relativamente às obrigações decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral é expedido por ato da Administração Pública Municipal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araputanga/MT, 23 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

4348.206.140 HELIO OSVALDO DE PAULA

Helio Osvaldo de Paula

DISTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação (FME) é uma instância permanente de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação - FME tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, especialmente do Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação;

II – Monitorar e avaliar periodicamente as metas e estratégias do PME;

III – Promover debates sobre políticas públicas educacionais;

IV – Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;

V –Elaborar documentos orientadores e propostas para o fortalecimento da Educação Municipal;

VI – Acompanhar a execução das políticas educacionais municipais;

VII – Incentivar a participação da comunidade escolar nas discussões sobre Educação;

VIII – articular-se com o Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso e demais instâncias educacionais;

IX – Emitir recomendações e pareceres sobre assuntos educacionais, quando solicitado;

X – Incentivar estudos e pesquisas relacionados à melhoria da Educação Pública.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação - FME será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores do Sistema Municipal de Ensino;

III – Escolas Estaduais e Filantrópicas;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Representantes das Igrejas;

VI – Pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino;

VII – Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arenápolis – SISPUMA;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – Conselho Tutelar de Arenápolis;

XI – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

XII – Poder Legislativo Municipal.

§1º Cada instituição indicará oficialmente um representante titular e um suplente.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 5º O Fórum será constituído por:

I – Plenária;

II – Coordenação Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes;

V – Comissões Temporárias.

CAPÍTULO V

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação será composta por:

I – Coordenador(a);

II – Secretário(a).

Art. 7º A eleição ocorrerá entre os membros do Fórum.

Art. 8º O mandato da Coordenação será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Do Coordenador

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II – Dar posse aos representantes;

III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

V – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

VI - Requisitar as informações de que o FME necessitar;

Do Secretário

Art. 10. Compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

VI – tornar públicas as deliberações do FME;

VII – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 11. O Fórum reunir-se-á:

I – Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre;

II – Extraordinariamente, quando necessário.

Art. 12. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 13. O quórum mínimo para instalação será de maioria simples dos membros.

CAPÍTULO VIII

Das Deliberações

Art. 14. As decisões ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

Das Conferências Municipais de Educação

Art. 15. O Fórum será responsável por:

I – Organizar;

II – Coordenar;

III – Mobilizar;

IV – Sistematizar os resultados das Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO X

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 16. São direitos:

I – Participar das reuniões;

II – Votar e ser votado;

III – Apresentar propostas;

IV – Solicitar informações.

Art. 17. São deveres:

I – Participar das reuniões;

II – Cumprir este Regimento;

III – Colaborar com as atividades do Fórum;

IV – Representar adequadamente sua instituição.

CAPÍTULO XI

Das Ausências

Art. 18. O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, poderá ser substituído pela instituição que representa.

CAPÍTULO XII

Das Alterações do Regimento

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos membros do Fórum.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Fórum.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Arenápolis – MT, 23 de Setembro de 2026.

MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO

Presidente do Fórum Municipal de Educação

MÁRCIA PAULINA DOS SANTOS PINHEIRO

Coordenadora do Fórum Municipal de Educação

MARINA RIBEIRO SILVA DOS SANTOS

Secretaria do Fórum Municipal de Educação

Membros do Fórum Municipal de Educação:

SEGMENTO	TITULAR	ASSINATURA
Gestores do Sistema Municipal de Ensino	Aparecida Maria Claudino	
Secretaria Municipal de Finanças	Weimar Pereira da Silva	
Representantes das Igrejas	Sebastião Marconi	
Pais de Alunos	Marcia Josiane Mateus	
Alunos do Sistema Municipal de Ensino	Sidinei Alves da Silva	
SISPUMA	Hermínio de Sousa Amaral	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Marlene Louzada Vieira	
Conselho Tutelar	Mayra Jaqueline Guimarães de Moura	
Conselho do FUNDEB	Zeni Alves Santos Ferro	
Poder Legislativo	Aroldo Soares de Oliveira Filho	

DECRETO MUNICIPAL N° 045/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 045/2026

EMENTA: ALTERA O ART.3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2026, DE 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**,Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º A presidência do Fórum Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.169/2013.*"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 033/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 23 dias do mês de setembro do ano 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS Nº 0163/2026 A Nº 0167/2026

PORTARIA Nº 0163/2026

Institui a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais no âmbito dos editais executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no Município de Arenápolis/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.453/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a comissão responsável pela análise, avaliação, pontuação, classificação e demais procedimentos relacionados aos projetos culturais inscritos nos editais da PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais, responsável pela análise dos projetos inscritos nos editais executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Douglas Dorileo Joaquim, CPF nº 992.106.301-49, representante do Poder Público Municipal;

II – Jaqueline Cantuario dos Santos, CPF nº 019.755.021-59, representante da sociedade civil;

III – Luis Fernando Godoi, CPF nº 920.555.671-87, representante da sociedade civil.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – analisar os projetos e documentos apresentados pelos agentes culturais;

II – atribuir notas conforme os critérios estabelecidos no edital;

III – registrar as justificativas e avaliações realizadas;

IV – classificar os projetos de acordo com a pontuação, categorias, cotas e demais regras do edital;

V – analisar recursos da etapa de seleção, quando cabível;

VI – conferir documentos da etapa de habilitação, quando atribuída essa competência à Comissão;

VII – emitir atas, relatórios, pareceres ou documentos necessários à formalização dos resultados.

Art. 4º Os procedimentos de análise, avaliação, pontuação, classificação, habilitação e registro das decisões poderão ser realizados por meio de plataforma eletrônica de gestão dos editais culturais adotada pelo Município.

§ 1º Cada membro utilizará acesso individual e intransferível à plataforma.

§ 2º As notas, justificativas, documentos analisados, alterações, datas, horários e demais operações realizadas poderão ser registradas eletronicamente e integrarão o processo administrativo do edital.

Art. 5º A análise dos projetos deverá observar exclusivamente os critérios, notas, pesos, critérios de desempate e demais regras previstas no respectivo edital.

Parágrafo único. A plataforma poderá realizar automaticamente cálculos de pontuação, médias, classificação, aplicação de cotas e demais operações previamente parametrizadas conforme as regras do edital.

Art. 6º Na análise documental, poderão ser registrados na plataforma a regularidade, pendência, necessidade de complementação, ausência ou invalidade dos documentos apresentados.

Art. 7º O membro deverá declarar impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, abstendo-se da análise do respectivo projeto.

Art. 8º Todas as avaliações, pontuações, decisões, recursos, resultados e demais atos da Comissão deverão permanecer registrados em ata, relatório, plataforma eletrônica ou documento equivalente e integrar o processo administrativo correspondente.

Art. 9º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, administrativo ou jurídico sempre que necessário, sem transferência da responsabilidade pela avaliação do mérito cultural.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis/MT, 15 de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0164/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Licença Saúde junto ao INSS*** conforme a apresentação dos atestados médicos, a servidora:

Divina Aparecida Martins Sampaio	CPF nº 024.xxx.xxx-59

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15° dia do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0165/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Licença Prêmio Remunerada,*** *aos* servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

Funcionário (a)	Período Aquisitivo	Dias	Tipo de Licença
André Gustavo Pereira França	2017/2022	90 dias	Remunerada
Brigida Rapozeiro de Souza	2015/2020	90 dias	Remunerada
Maria Aparecida Gomes Moreira da Silva Santos	2010/2015	90 dias	Remunerada

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 21° dia do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº 166/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Gabrielly Pereira Barbosa, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA nº 57396-2024, CPF nº 019.590.361-73, residente e domiciliada na Rua Lauro Salgado Caldeira, nº 1263, Cohab do Parecis, no município de Arenápolis – MT, como Fiscal do Contrato nº 120/2026, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 005/2026, cujo objeto é a execução de obras e serviços de pavimentação superficial dupla (TSD), drenagem de águas pluviais e sinalização viária em diversos trechos de vias urbanas nos bairros Residencial, Altos da Serra, Jardim Canaã e Planalto, no município de Arenápolis – MT, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório da Concorrência Pública Presencial e do respectivo Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.204.151-53

P O R T A R I A Nº 167/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª Gabrielly Pereira Barbosa, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CREA nº 57396-2024, CPF nº 019.590.361-73, residente e domiciliada na Rua Lauro Salgado Caldeira, nº 1263, Cohab do Parecis, no município de Arenápolis – MT, como Fiscal do Contrato nº 117/2026, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 006/2026, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no município de Arenápolis – MT, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório da Concorrência Pública Presencial e do respectivo Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF.840.204.151-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.016/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS PARA FINS DE AUTORREGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA ESPONTÂNEA DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 9º, do artigo 41-C, da Lei Complementar n° 084/2013;

Considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar os modelos de documentos a serem adotados nos procedimentos de autorregularização e de denúncia espontânea relativos ao ISSQN;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 05, de 1999, que confere competência normativa ao Poder Executivo para regulamentar a matéria no âmbito municipal.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo I deste Decreto, o modelo de documento a ser utilizado nos procedimentos de autorregularização e de denúncia espontânea previstos na Lei Complementar Municipal nº 084/2013, destinado à declaração de informações fiscais e à regularização e ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RECEITA E CONFISSÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO DO ISSQN

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
SECRETARIA ADJUNTA DE TRIBUTOS
Praça São Francisco de Assis, nº 128 – Centro – CEP 78.325-000 – Aripuanã/MT

DECLARAÇÃO DE RECEITA E CONFISSÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO DO ISSQN

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL		**CNPJ**
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
BAIRRO	**CIDADE**	**CEP**

REPRESENTANTE LEGAL

NOME/RAZÃO SOCIAL		**CPF/CNPJ**
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**
BAIRRO	**CIDADE**	**CEP**

DECLARAÇÃO

O contribuinte acima identificado, por si ou por seu representante legal, DECLARA, para fins de autorregularização perante a Administração Tributária do Município de Aripuanã/MT, que auferiu receitas decorrentes da prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que não foram anteriormente declaradas ou foram declaradas em valor inferior ao efetivamente auferido, relativamente aos períodos abaixo discriminados.
Declara, ainda, que as informações e os valores apresentados correspondem às receitas efetivamente auferidas nos respectivos períodos, conforme documentação apresentada à Administração Tributária.

RECEITAS A SEREM AUTORREGULARIZADAS

Competência	Receita anterior declarada	Receita declarada na autorregularização	Diferença de receita	Alíquota ISSQN	ISSQN a regularizar
_____/_____	R$	R$	R$	%	R$
_____/_____	R$	R$	R$	%	R$

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADE

CONFISSÃO E RESPONSABILIDADE

O declarante reconhece e confessa, para fins de autorregularização do ISSQN, as receitas omitidas ou diferenças de receitas acima informadas, declarando, sob sua responsabilidade, a veracidade das informações prestadas e autorizando sua utilização para apuração e cobrança do imposto correspondente.
Declara estar ciente de que as informações poderão ser verificadas pela Administração Tributária Municipal e que eventuais diferenças posteriormente constatadas estarão sujeitas ao lançamento e às penalidades previstas na legislação.

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME REPRESENTANTE/PREPOSTO	**CPF**	
ASSINATURA	**LOCAL E DATA**	**HORA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 122/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90105/2024 – MINISTÉRIO DA SAUDE

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 122/2024, gerenciada pelo Ministério da Saúde - Departamento de Logística em Saúde (DLOG), decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024** e Processo SEI nº 25000.143425/2023-38, considerando o Primeiro Termo Aditivo à referida Ata, para aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), destinada ao fortalecimento das ações de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT. Recurso oriundo através de PLANO DE TRABALHO 11/2026 LEI Nº 2.988/2026 Decreto 5.909/2026 Incremento de Investimento na Saúde, com Recurso Federal do Programa Ministério da Saúde- UOM (Pregão n 90105/2024). Proposta Nº 13868636000125006 Conta: 5758294473-6, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., **originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 25/2026.** No qual tem como fornecedor a empresa: **IVG BRASIL LTDA** inscrita no **CNPJ N.º 36.519.422/0001-15,** totalizando este processo no valor de **R$ 399.380,26 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta reais e vinte seis centavos),** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.291/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 3732-2026; com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **NEUCILENE PEU,** ocupante do Cargo em Carreira de **ZELADOR(A)-I, Mat. 5335,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* da **Classe "A" para Classe "B",** considerando a Conclusão do **ENSINO MÉDIO,** a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.014/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para atendimento à **Emenda Parlamentar Individual nº 041/2026**, de autoria do Vereador Jaime Yung, na seguinte função programática e respectiva dotação orçamentária:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	393	07.002.12.365.0006.2037.3.3.90.30.1.500.0000750	15.000,00
		Material de Consumo **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**15.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Unidade:	**999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1029	99.999.99.999.9999.2102.9.9.99.99.1.500.0000750	15.000,00
		A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**15.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**15.000,00**

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.015/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 607,52 (SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 607,52 (seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**

Superávit financeiro			
Cód. red.:	313	07.002.12.361.0006.2030.3.3.90.30.2.551.0000000	607,52
		Material de Consumo **Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**	
		Sub-Total:	**607,52**
		Total Parcial Suplementado:	**607,52**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível nas seguintes contas bancárias:

Conta bancária n.	Fonte	Valor R$
5.481-X	2.551.0000000	607,52
Total		**607,52**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 028/2026 – SME, devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta 095

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 070, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS ATINGIDAS DAS COMUNIDADES RURAIS DE CAPOEIRINHA E CROARÁ, NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, EM RAZÃO DO DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL, COBRADE Nº 1.3.2.1.5, OCORRIDO EM 21 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que atribui aos Municípios competência para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que prevê a declaração de situação de emergência por ato do Chefe do Poder Executivo quando necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos de desastre;

CONSIDERANDO os procedimentos e critérios estabelecidos pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural classificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL, COBRADE nº 1.3.2.1.5, ocorrido em 21 de setembro de 2026, que atingiu as comunidades rurais de Capoeirinha e Croará, situadas no Município de Barão de Melgaço/MT;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Avaliação de Danos elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em 22 de setembro de 2026, sob a responsabilidade técnica de Fábio Neil Senatore Vargas Rodrigues, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Coordenador Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as vistorias técnicas realizadas em 22 de setembro de 2026 permitiram identificar os danos materiais e os impactos humanos decorrentes do vendaval ocorrido no dia anterior;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico registra danos materiais em residências particulares, com destruição parcial ou quase total de coberturas, comprometimento estrutural de edificações e exposição dos moradores às condições climáticas;

CONSIDERANDO que, na comunidade de Capoeirinha, foram identificadas mais de sete residências severamente atingidas pelo vendaval, sendo duas com comprometimento estrutural grave, apresentando rachaduras e instabilidade nas paredes, com risco iminente de desabamento;

CONSIDERANDO que uma escola municipal localizada na comunidade de Capoeirinha sofreu danos em sua cobertura, comprometendo as condições de segurança e o regular desenvolvimento das atividades escolares;

CONSIDERANDO que, na comunidade de Croará, foram identificadas três residências diretamente atingidas pelo vendaval, apresentando danos significativos em suas coberturas;

CONSIDERANDO que o desastre ocasionou o deslocamento de famílias de suas residências, bem como a permanência de moradores em imóveis danificados, exigindo medidas imediatas de proteção, acolhimento e assistência humanitária;

CONSIDERANDO a presença de pessoas com deficiência física e limitações de locomoção entre os moradores atingidos, circunstância que exige a adoção de medidas específicas de proteção e atendimento prioritário;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento emergencial de materiais para proteção provisória das habitações, incluindo lonas, telhas, colchões, cobertores, alimentos e outros itens essenciais à assistência das famílias afetadas;

CONSIDERANDO que a persistência das precipitações pluviométricas após o evento agravou os riscos de deterioração dos imóveis atingidos e de exposição dos moradores a condições inadequadas de segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas

destinadas à proteção da vida, à preservação da integridade física da população, à assistência das famílias afetadas e à recuperação das condições mínimas de habitabilidade das residências danificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos órgãos municipais e de articulação com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil para o enfrentamento da situação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas atingidas das comunidades rurais de Capoeirinha e Croará, localizadas no Município de Barão de Melgaço/MT, em decorrência do desastre natural classificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL, COBRADE nº 1.3.2.1.5, ocorrido em 21 de setembro de 2026.

§ 1º A declaração de situação de emergência abrange exclusivamente as áreas efetivamente atingidas pelo desastre nas comunidades indicadas no caput, conforme identificação e delimitação constantes do Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo.

§ 2º O desastre teve início em 21 de setembro de 2026, tendo as vistorias técnicas para avaliação dos danos sido realizadas em 22 de setembro de 2026, conforme documentação integrante do processo administrativo.

§ 3º A declaração de situação de emergência fundamenta-se nos danos humanos e materiais identificados, no comprometimento das condições de segurança e habitabilidade dos imóveis atingidos e na necessidade de adoção de medidas excepcionais de resposta e recuperação, conforme avaliação técnica da Defesa Civil.

Art. 2º Ficam mobilizados os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, para a execução das ações necessárias à resposta ao desastre, à assistência da população atingida e à recuperação das condições de normalidade nas comunidades afetadas.

Parágrafo único. As ações emergenciais serão executadas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, observadas as respectivas atribuições administrativas e a legislação vigente.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – coordenar as ações emergenciais de proteção e defesa civil;

II – manter atualizado o levantamento dos danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes do desastre;

III – identificar as famílias desabrigadas, desalojadas e residentes em imóveis danificados;

IV – identificar os imóveis que apresentem risco de desabamento ou outras condições de insegurança;

V – providenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, a avaliação técnica das residências com comprometimento estrutural;

VI – coordenar as medidas de retirada preventiva e acolhimento dos moradores expostos a risco iminente;

VII – manter atualizado o relatório fotográfico e os demais documentos comprobatórios dos danos;

VIII – providenciar o registro do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, observando a data da ocorrência de 21 de setembro de 2026 e a classificação COBRADE nº 1.3.2.1.5;

IX – adotar as providências necessárias à solicitação de reconhecimento estadual ou federal da situação de emergência, quando cabível;

X – articular-se com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil para a solicitação de apoio técnico, operacional, material e financeiro.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar, em caráter prioritário, medidas de assistência humanitária às famílias afetadas pelo desastre, especialmente:

I – realizar o cadastramento das famílias atingidas, identificando suas necessidades imediatas;

II – providenciar acolhimento temporário às famílias que não disponham de condições seguras de permanência em suas residências;

III – organizar o fornecimento de lonas plásticas, colchões, cobertores, alimentos, água potável, materiais de higiene e outros itens essenciais;

IV – promover atendimento prioritário às crianças, aos idosos, às pessoas com deficiência, às pessoas com mobilidade reduzida e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

V – acompanhar as famílias atendidas até o restabelecimento das condições mínimas de segurança e habitabilidade;

VI – elaborar relatório social individualizado das famílias beneficiadas, para fins de acompanhamento, controle e prestação de contas.

Parágrafo único. O atendimento às famílias atingidas deverá observar critérios objetivos e impessoais, considerando a gravidade dos danos, os riscos identificados, a vulnerabilidade social e as necessidades específicas de cada núcleo familiar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Viação deverá adotar as providências técnicas necessárias à avaliação e ao restabelecimento das condições de segurança das edificações atingidas, especialmente:

I – realizar vistoria técnica nas residências danificadas;

II – promover avaliação estrutural das duas residências identificadas pela Defesa Civil como apresentando risco iminente de desabamento;

III – providenciar, quando tecnicamente indicada, a interdição preventiva dos imóveis que ofereçam risco à vida ou à integridade física dos moradores;

IV – elaborar levantamento dos materiais e serviços necessários à recuperação emergencial das coberturas danificadas;

V – promover avaliação técnica dos danos verificados na escola municipal atingida pelo vendaval;

VI – elaborar estimativa dos custos necessários às ações emergenciais de resposta e restabelecimento;

VII – executar as intervenções emergenciais de competência municipal, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fornecimento de materiais ou a realização de intervenções em imóveis particulares deverá estar vinculado à finalidade pública de proteção da população atingida, mediante identificação dos beneficiários, avaliação técnica e social, critérios objetivos de atendimento e observância da legislação pertinente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a

avaliação das condições de segurança da escola municipal atingida pelo desastre, em articulação com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º Enquanto não estiverem restabelecidas as condições de segurança, deverão ser adotadas medidas para impedir a utilização dos ambientes que ofereçam risco aos estudantes, professores, servidores e demais usuários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias à continuidade das atividades educacionais, inclusive mediante organização temporária do atendimento escolar, quando necessário e tecnicamente viável.

Art. 7º Ficam autorizados os órgãos da Administração Pública Municipal a mobilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e veículos disponíveis para atendimento da situação de emergência, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária, a disponibilidade de recursos e as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas providências para obtenção de recursos complementares junto aos órgãos estaduais e federais competentes, destinados às ações de assistência humanitária, resposta e recuperação das áreas atingidas.

Art. 9º As contratações de bens, serviços e obras necessárias ao atendimento da situação de emergência poderão observar, quando efetivamente presentes os respectivos pressupostos legais, a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As contratações deverão restringir-se aos objetos necessários ao atendimento da situação emergencial, observados os limites e prazos estabelecidos na legislação.

§ 2º A contratação direta dependerá de procedimento administrativo próprio, devidamente instruído com a demonstração da urgência, a justificativa da necessidade, a definição do objeto, a estimativa de preços, a comprovação da disponibilidade orçamentária e os demais documentos legalmente exigidos.

§ 3º A declaração de situação de emergência não dispensa o cumprimento das exigências legais relativas à contratação pública, à execução orçamentária e financeira e à fiscalização dos contratos administrativos.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá providenciar o encaminhamento da documentação necessária à solicitação de reconhecimento estadual ou federal da situação de emergência, quando cabível, observados os critérios, procedimentos e prazos regulamentares.

§ 1º Deverão integrar o procedimento administrativo o Relatório Técnico de Avaliação de Danos, o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, a Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, o relatório fotográfico, o parecer técnico da Defesa Civil, o presente Decreto e os demais documentos necessários à comprovação dos danos, prejuízos e da necessidade de recursos complementares.

§ 2º Para fins de registro e eventual solicitação de reconhecimento, deverá ser considerada a data de 21 de setembro de 2026 como data da ocorrência do desastre, distinguindo-a da data de 22 de setembro de 2026, correspondente à realização das vistorias e à elaboração do relatório técnico.

Art. 11. Os órgãos municipais responsáveis pelas ações de resposta ao desastre deverão manter registros individualizados dos atendimentos realizados, dos materiais distribuídos, das intervenções executadas e das despesas efetuadas, assegurando transparência, fiscalização e prestação de contas.

Art. 12. A situação de emergência declarada por este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, podendo ser revogada antecipadamente caso sejam restabelecidas as condições de normalidade.

Parágrafo único. A permanência dos efeitos do desastre após o período previsto no caput deverá ser objeto de nova avaliação técnica e das providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AUDIENCIA RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2026

Eu, **MARIA AZENILDA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº **482983-2 SSP/MT**, inscrita no CPF sob o nº **654.816.901-87**, residente e domiciliada na Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, Bairro Maracanã, nesta cidade, na qualidade de representante legal do Município de Barra do Bugres – MT, **DECLARO, sob as penas da Lei**, para os devidos fins, que o **Edital de Convocação para Audiência Pública**, referente ao **Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Município de Barra do Bugres – MT, relativo ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2026**, foi devidamente publicado mediante sua afixação no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

Declaro, ainda, que o referido edital e as informações pertinentes encontram-se disponíveis para consulta pública no **site oficial do Município**, por meio do Portal da Transparência, no seguinte endereço eletrônico:

https://www.gp.srv.br/transparencia_barradobugres/servlet/audiencia_publica_v2?1**.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, 23 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DO RGF DE 2026

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Barra do Bugres – MT, **Srª MARIA AZENILDA PEREIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o parágrafo

4º do artigo 9º da mesma Lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos sociais, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2.026.

A Audiência será realizada no dia 28 de Setembro (Segunda-Feira), a partir das 9:00 horas, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

Atenciosamente,

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº012/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA CÔNJUGE SRA. ROSANE COELHO DA SILVA SALES EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MARCIO RIBEIRO SALES."

A EXMA Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal nº 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, e art. 32, §1º, inciso V, alínea "b" da Lei 2.424/2020 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **MARCIO RIBEIRO SALES**, brasileiro, portador do RG nº 04*****5 SJ/MT e inscrito no CPF nº 877.***.***-53 servidor efetivo, no cargo de Médico, Classe "D", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob nº 1076, o equivalente a 100% (cem por cento) de forma vitalícia, em favor da Sra. **ROSANE COELHO DA SILVA SALES**, portadora do RG nº 07*****-5 SECC/RJ e inscrita no CPF nº 000.***.***-00, cônjuge do de "cujus", conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº. **2026.07.00015P**, a partir de **05/08/2026,** data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus legais a **05/08/2026,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 22 de setembro de 2026.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

HOMOLOGO:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO PRELIMINAR DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, Decreto Estadual 1.398/2022, Instrução Normativa 001/2025/SETASC e Resolução nº 002/CMHIS/2024, Resolução nº 001, 002, 003 e 004/CMHIS/2025, torna pública a Relação das Famílias selecionadas para participação no Programa SER Família Habitação do município de Barra do Bugres – MT, Residencial "Professora Antônia Silveira de Souza". Impugnações e denúncias quantos aos critérios definidos no Decreto e legislações que regulam o Programa, poderão ser realizadas diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS de Barra do Bugres, de forma fundamentada, através do e-mail: social@barradobugres.mt.gov.br ou através do telefone: (65) 99808-6126 no prazo de 2 dias, contados da data da publicação desta. Segue abaixo os nomes dos responsáveis familiares, das famílias selecionadas.

Nº	NOME	CPF
01	Adriana Cruz Rezena Jesus	065.342.***-51
02	Ana Cristina Conceição da Silva	062.341.***-00
03	Andreia Pontes Elias	022.083.***-92
04	Andreia França da Costa	044.450.***-84
05	Andreia Rui	021.946.***-40
06	Andreia Teodoro de Jesus	057.108.***-13
07	Beatriz de Farias Desto	043.159.***-61
08	Cátia Paes da Silva	058.230.***-71
09	Cintia Alves da Silva	061.510.***-01
10	Claudineide Coelho Severo	053.300.***-61
11	Edite Benta de Jesus	452.601.***-68
12	Eduarda Paz Ribeiro	038.844.***-69
13	Eliane Granjeiro Costa da Paixão	035.120.***-10
14	Elisangela Gomes da Silva	319.103.***-67
15	Esmerito Basílio de Almeida	074.466.***-24
16	Gabriel José da Costa	503.709.***-87
17	Iria Ana Correa	044.615.***-18
18	Janaina Oliveira Lima	066.646.***-48
19	Jessika de Lima Oliveira	062.416.***-39
20	Joana Leda Sena	958.796.***-20
21	João Adão da Costa	453.627.***-34

22	Jocilene Diniz	022.433.***-66
23	Joice Maria Correira dos Santos	127.590.***-09
24	Josefa Ledja Dayane Arestides do Carmo	057.391.***-23
25	Jucinete da Costa	010.356.***-08
26	Juscimara de Lima Arruda	035.959.***-29
27	Karolayne Moreira	077.384.***-35
28	Kátia Ribeiro dos Santos	041.263.***-28
29	Kellen Blenda da Cruz Campos	064.807.***-65
30	Ketlen Laiz Maciel de Almeida	060.682.***-26
31	Lays Lima dos Santos	068.401.***-96
32	Lucas Campos Santos	088.160.***-20
33	Luiza de Oliveira	008.294.***-77
34	Maiara de Oliveira Silva	063.774.***-90
35	Marize Alves Vieira	070.272.***-05
36	Marcia de Jesus Silva	040.535.***-38
37	Maria Aparecida da Cruz	702.985.***-72
38	Maria Aparecida da Silva	732.694.***-72
39	Marta Arantes da Silva	036.111.***-62
40	Michaelle dos Santos de Oliveira	063.076.***-45
41	Nilzete de Magalhães	039.384.***-44
42	Pamela da Silva Costa	049.763.***-59
43	Regiane Anunciação Silva	061.198.***-79
44	Regiele de Campos Polido	058.058.***-30
45	Rosana Valeriana da Gama	061.370.***-48
46	Rosiene Oliveira da Cruz	532.049.***-06
47	Rosilene Barros de Arruda	053.033.***-09
48	Sabrina da Silva Jesus	061.613.***-50
49	Sidneia da Silva Figueiredo	023.660.***-01
50	Simone Caetano Vassoler	048.539.***-21
51	Tomaz Aquino da Silva	503.743.***-00
52	Valdiceia do Nascimento	033.508.***-30
53	Vania Dinis Paiva	031.582.***-75
54	Wedja Oliveira da Silva	100.000.***-18

Barra do Bugres – MT, em 23 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal de Barra do Bugres – MT

ROSANDRIA CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 027/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender às demandas das Secretarias Municipais.**

DATA: 06/10/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 23 de setembro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 16/2026 - CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2.026, às 07:48 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.458, de 15/04/2026, composta por Ana Paula Knapp Trevisol – presidente, Edna Mayara do Nascimento Sousa –– membro, Viviane Morais Silva – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 059/2026 – Credenciamento n° 001/2026, que tem como objeto “Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de plantões médicos, consultas em clinica medica geral e em especialidades, execução de exames diagnósticos e procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT.”

Aberta a sessão pela presidente, foram analisadas as documentações pendentes, sendo que, as empresas a seguir encontram-se habilitadas para credenciamento, empresa: (122) BALPAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 39.585.996/0001-80, apresentou docu-

mento pessoal, comprovante de endereço, cartão de registro do CRM-MT, nada consta do CRM-MT, documento pessoal dos sócios, preencheu os anexos corretamente, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 (itens 01, 02 e 03), 14 (itens 01 e 02), 15 (itens 01 e 02), 29 (item 01), 31 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 34 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02), 40 (itens 01 e 02) e 42 (itens 01 e 02), ressalto ainda que, todos os médicos que compõem a empresa estão se credenciando nos lotes mencionados acima; empresa (123) P. P. A. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 34.774.350/0001-27, apresentou cartão de registro do CRM-MT, nada consta do CRM-MT, documento pessoal do sócio, declaração de dispensa do alvará sanitário, CND FGTS, CND falência e concordata, atestado de capacidade técnica, preencheu os anexos corretamente, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 33 (itens 01 e 02), 39 (itens 01 e 02); empresa: (124) JULYANNA MARTINS OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 31.136.232/0001-03, refez a proposta do anexo VI, para o lote 27, estando assim habilitada para credenciamento no lote 27 (item 01).

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2.026 às 08:39 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 21 de setembro de 2026.

Ana Paula Knapp Trevisol

Presidente

Edna Mayara do Nascimento Sousa

Membro

Viviane Morais Silva

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato n°. **001/2025** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS**, e **CONSTRUTORA EXATUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 14.543.150/0001-56**, anteriormente denominada **L. DANIELLY GOMES**, conforme comprovado por seu cadastro atualizado junto à Receita Federal, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto:** Contratação de empresa especializada em obras civis para construção da sede própria do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças – MT - BARRAPREVI, conforme edital e demais anexos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.002.04.122.0101.2449.3390390000.15000000000

Red.: 25

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.002.09.272.0102.1124.4490510000.18020000000

Red.: 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 019/2026

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 157, de 09 de dezembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame TORNA PÚBLICO que os candidatos abaixo relacionados, convocados por meio do Edital de Convocação n.º 001/2026, não compareceram no prazo e local estabelecidos, sendo considerados DESISTENTES, nos termos do edital que rege o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025.

Ressalta-se que o não comparecimento no prazo estipulado implica perda do direito à vaga, autorizando a Administração Pública a proceder com a convocação dos candidatos subsequentes, conforme ordem de classificação e disposições editalícias.

CANDIDATOS CONVOCADOS DESISTENTE E NÃO COMPARECEU:

PROFESSOR DE LETRAS – 30 H – SEDE MUNICÍPIO

N°	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO	DOCUMENTAÇÃO
4°	DEISE CLÉIA DE OLIVEIRA	76,00	Classificada	Termo de Desistência

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT

PORTARIA Nº 331, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA O SR. **DENIS HEUSNER** DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Exonerado do cargo de Chefe de Departamento, o Sr.

Denis Heusner, inscrito na CI/RG n° XXXXXX0-1 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-60, residente e domiciliado na Rua dos Eucaliptos, nº S/N, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 332, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSÃO FÉRIAS AO SR. **SILVIO ANDRÉ STOLFO** SECRETÁRIO DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Concede férias remuneradas, ao Sr. **Silvio André Stolfo,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX7-7 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-82, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,. Período de gozo do dia 21 a 30 de Setembro de 2026, pelo período aquisitivo de 07 de Janeiro de 2025 a 07 de Janeiro de 2026 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 333, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSÃO FÉRIAS À SRA. **STEPHANIE MAIA DA SILVA** DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Concede férias remuneradas, a Sra. **Stephanie Maia da Silva,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX3-3 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-86, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Públicos Urbanos e Saneamento. Período de gozo do dia 21 a 30 de Setembro de 2026, pelo período aquisitivo de 07 de Janeiro de 2025 a 07 de Janeiro de 2026 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 334, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SRA. **CLAUDIANA CIRSTINA BOLOGNINI PINHO** AO CARGO DE COORDENADORA DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeada ao cargo de Coordenadora do CRAS, a Sra. **Claudiana Cristina Bolognini Pinho,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX9-0 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-60, residente e domiciliado na Avenida das Orquideas, nº 1704, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-035.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 14 de Setembro de 2026 e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 335, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

RECOMPÕE, ATUALIZA E CONSOLIDA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT PARA CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2025/2027, DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o art. 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Con-

selhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 006, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 040, de 10 de abril de 2025, que disciplina a criação, a composição, a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO que a legislação municipal estabelece composição paritária de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assegurando a representação dos usuários, trabalhadores da saúde, governo municipal e prestadores de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a composição nominal do Conselho Municipal de Saúde, preservando o mandato correspondente ao biênio 2025/2027 e a legitimidade das representações dos respectivos segmentos;

CONSIDERANDO a vacância atualmente verificada na Presidência e na Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saúde e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas do colegiado até a realização de nova eleição pelo Plenário;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica recomposta, atualizada e consolidada, para conclusão do biênio 2025/2027, a composição do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, observada a paridade prevista na legislação aplicável, com os seguintes membros titulares e suplentes:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Janaina Wolff Santin Borth

Suplente: Odair Luiz de Moura Neto

b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Titular: Josiane Rodrigues Valentim

Suplente: Josiane Sobralino Torres

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CREDENCIADOS PELO SUS NO MUNICÍPIO

Titular: Daiane da Silva Fernandes

Suplente: Willian Romário Belchior Pereira

III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

a) Categoria profissional:

Titular: Samara Pires de Lima

Suplente: Lucinéia Aparecida Gonçalvez Nunes Calente

b) Servidores de saúde do Município - nível superior:

Titular: Ariolene Lopes Nunes

Suplente: Paula Fernanda Pinheiro Andrade

c) Servidores de saúde do Município - nível técnico e médio:

Titular: Gilsandra Penha Morais

Suplente: Evellin Mota Sais Machado

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS

a) Entidades religiosas - Igreja Católica:

Titular: Adelir Eusebio Bisolo

Suplente: Vanilda Garibaldi Dilkin

b) Entidades religiosas - Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira:

Titular: Juciene Ferreira Brito da Silva

Suplente: Thaila Eduarda Ferreira Fernandes

c) Movimento organizado de idosos:

Titular: Maria Zilli

Suplente: Carmem Antônia da Silva

d) Associações ou movimento dos assentamentos rurais:

Titular: Glauce Zilli Cervi

Suplente: Dirceu João Dal Pupo

e) Associação representativa do comércio:

Titular: Jônatas Rodrigo Fenske

Suplente: Marcela Oliveira Amorin

f) Associação representativa de pais e mestres da Escola Municipal Boa Esperança Professora Millene Simionato:

Titular: João Cláudio Pereira

Suplente: Vanessa Simionatto

Art. 2º - A diretoria executiva do Conselho Municipal da Saúde - Biênio de 2025/2027, conforme ata 11/2026 do dia 21 de setembro de 2026, segue na seguinte forma:

I - Presidente: Janaina Wolff Santin Borth, CPF nº: 986.422.190-68;

II - Vice-Presidente: Juciene Ferreira Brito da Silva, CPF nº: 000.924.741-60;

III – Secretária Executiva: Karina Aparecida Maciel, CPF nº: 017.132.831-07.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **23/2026**

Processo nº **54/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento

Público/Credenciamento nº 07/2026 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Conforme Termo de Referência.

Consta credenciado o fornecedor na forma abaixo:

Item	**11596 Código**	**62.397.594 EDILSON GONCALVES DA SILVA CNPJ: 62.397.594/0001-73 11 R RUA 6, 32 - BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.036.038	LOCAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2012, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 16 TONELADAS, LÂMINA COM NO MÍNIMO 3,20 METROS DE LARGURA, POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP, CABINE ROPS/FOPS, LARGURA DAS SAPATAS COM NO MÍNIMO 610 MM, COM MOTORISTA HABILITADO PARA DIRIGIR E OPERÁ-LA. O SERVIÇO DE LOCAÇÃO SERÁ CONTADO POR DIA, SENDO A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE 08 (OITO) HORAS POR DIA, CONFORME AS LEIS TRABALHISTAS VIGENTES. COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA	DIARI	50	1.985,79	99.289,50
2	009.039.001	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, MOTOR MINIMO DE 3 CILINDROS, POTENCIA BRUTA MÍNIMA 148 HP 110 KW / 2000 RPM, POTENCIA LIQUIDA 138 HP 103 KW / 2000 RPM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21030 KG, ANO MÍNIMO 2014, ILUMINAÇÃO AUXILIAR, PROTEÇÃO FRONTAL, CABINE FECHADA, ALTURA DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO NO MÍNIMO DE 8 MTS, INCLUSO OPERADOR TREINADO E HABILITADO, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ASSISTÊNCIA 24 HORAS E SEGURANÇA DA MAQUINA DE EXTREMA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA MÃO DE OBRA SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	DIA	33	2.118,71	69.917,43
Item	**12182 Código**	**E. RODRIGUES DE LIMA CNPJ: 63.626.635/0001-19 RURAL - FAZENDA 3R, SN - ZONA RURAL, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6681000288 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
2	009.039.001	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, MOTOR MINIMO DE 3 CILINDROS, POTENCIA BRUTA MÍNIMA 148 HP 110 KW / 2000 RPM, POTENCIA LIQUIDA 138 HP 103 KW / 2000 RPM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21030 KG, ANO MÍNIMO 2014, ILUMINAÇÃO AUXILIAR, PROTEÇÃO FRONTAL, CABINE FECHADA, ALTURA DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO NO MÍNIMO DE 8 MTS, INCLUSO OPERADOR TREINADO E HABILITADO, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ASSISTÊNCIA 24 HORAS E SEGURANÇA DA MAQUINA DE EXTREMA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA MÃO DE OBRA SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	DIA	33	2.118,71	69.917,43
Item	**10046 Código**	**FORZA EMPREITEIRA LTDA CNPJ: 49.482.690/0001-51 AV MARCO AURELIO FULLIN, 335 ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8406-8683 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
2	009.039.001	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, MOTOR MINIMO DE 3 CILINDROS, POTENCIA BRUTA MÍNIMA 148 HP 110 KW / 2000 RPM, POTENCIA LIQUIDA 138 HP 103 KW / 2000 RPM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21030 KG, ANO MÍNIMO 2014, ILUMINAÇÃO AUXILIAR, PROTEÇÃO FRONTAL, CABINE FECHADA, ALTURA DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO NO MÍNIMO DE 8 MTS, INCLUSO OPERADOR TREINADO E HABILITADO, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ASSISTÊNCIA 24 HORAS E SEGURANÇA DA MAQUINA DE EXTREMA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA MÃO DE OBRA SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	DIA	33	2.118,71	69.917,43

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 23 de Setembro de 2026.

CICERO CLENIO A GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVOS CREDENCIADOS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

PROCESSO: Nº 54/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 54/2026, Inexigibilidade nº. 23/2026, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **FORZA EMPREITEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.482.690/0001-51; no valor Global de R$: 69.917,43. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 91/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: FORZA EMPREITEIRA LTDA

VALOR GLOBAL: R$: **69.917,43 (Sessenta e nove mil novecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos**);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 23/09/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 23 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 66/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, torna público que estará realizando **CREDENCIAMENTO N.º 10/2026**, cuja finalidade é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL,** a serem realizados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, a partir do dia **02 de Outubro de 2026 até 02 de Outubro de 2027**.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: protocolados no Departamento de Licitação.

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município: www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br. Ou solicitado pelo E-mail: bjalicitacao@gmail.com.

Informações complementares serão obtidos junto aos Agentes de Contratação, no endereço Rua G, s/n, Loteamento Solar Flor do Araguaia.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 24 de Setembro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA

CNPJ Nº 12.303.331/0001-80

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 017/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA MAIS 06 (SEIS) MESES, CONFORME CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 21/03/2027, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. LORENA BARROS SILVA, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 182/2026/SMAS.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

DATA: 21/09/2026

QUINQUAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO PARCIAL E CONSENSUAL DE ITENS VINCULADOS AO SÉTIMO E AO VIGÉSIMO QUARTO TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023, COM A CORRESPONDENTE READEQUAÇÃO DO ESCOPO FÍSICO, DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E DA COMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE E DO TRANSPORTE SANITÁRIO INTER-HOSPITALAR, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023, NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B”, § 1º E § 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, NO OFÍCIO Nº 425/2026/SMS, NO OFÍCIO Nº 426/SMS/2026, NA ATA Nº 45 DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, NO OFÍCIO Nº 075/2026 DA CONTRATADA, NA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DATADA DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, E NO PARECER JURÍDICO CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

VALOR MENSAL SUPRIMIDO: R$ 87.339,22 (OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

DATA: 21/09/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 22.058.518/0001-19

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº. 095/2025, QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, INSUMOS E CONTROLE TECNOLÓGICO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO EDITAL, BEM COMO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 960947/2024/FNDE/CAIXA”, O VALOR DE R$ 66.217,02 (SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DA FUNDAÇÃO EM FUNÇÃO DO CORTE DE TERRA PARA REGULARIZAÇÃO DO DECLIVE DO TERRENO, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APRESENTADOS PELA FISCAL DA OBRA, OS QUAIS INTEGRAM ESSE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 22.058.518/0001-19

OBJETO: FICA SUPRIMIDO DO CONTRATO Nº 095/2025, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, INSUMOS E CONTROLE TECNOLÓGICO, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO EDITAL, BEM COMO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 960947/2024/FNDE/CAIXA", O VALOR DE R$ 66.217,02 (SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DA FUNDAÇÃO EM FUNÇÃO DO CORTE DE TERRA PARA REGULARIZAÇÃO DO DECLIVE DO TERRENO, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APRESENTADOS PELA FISCAL DA OBRA, OS QUAIS INTEGRAM ESSE TERMO ADITIVO. PARÁGRAFO ÚNICO - ESTA SUPRESSÃO ANULARÁ PARCIALMENTE O SALDO DO EMPENHO 202/2026.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES- SETEMBRO 2026/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
28/09/2026 17:30		https://meet.google.com/vtq-uvcz-fxq
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
198/2026	Espólio de José Carlos Sashium	Thiago de Lucas P. Pinto
1329/2024	Espólio de Bertulino Luiz Sobrinho	Adriane Ap. B. Nascimento
2249/2026	Espólio Aurestina Izabel Souto Fontes	Janete Ap. M. O. Amorim
26.424/2025	Richard Oliveira Campos Ltda	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres-MT 22 de setembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a adjudicação/homologação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA para à contratação de empresa especializada para execução de obras remanescente para Conclusão da Unidade Básica de Saúde Tipo 1 — UBS Vila Irene., localizada a rua Santa Helena esquina com Santa Luzia, bairro Vila Irene - Município de Cáceres-MT.

Realização: 08 de setembro de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Valor estimado: R$ 1.375.500,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo R$ 583.456,44 recurso próprio e R$ 792.043,56 Emenda Parlamentar Federal nº 202523760005.

Empresa: DANDARA ALBINO DE MATOS, CNPJ: 57.671.076/0001-66

Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, pelo Portal Nacional de Compras Públicas ou ainda na plataforma portal.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres, 23 de setembro de 2026.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Agente da Contratação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024-SSAAP

ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 02/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024-SSAAP, CELEBRADO COM A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONSIDERANDO a constatação de erro material referente ao valor do reajuste no Termo Aditivo Nº 02/2026 ao Contrato Administrativo Nº. 22/2024-SSAAP, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

REAJUSTAR em 4,10 % (quatro virgula dez por cento) o valor **do Contrato Administrativo Nº. 22/2024-SSAAP**, nos moldes da sua cláusula 7.2, cujo valor total passará de R$ 16.800,00 para R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

LEIA-SE:

REAJUSTAR em 4,10 % (quatro virgula dez por cento) o valor unitário do objeto do **Contrato Administrativo Nº. 22/2024-SSAAP,** nos moldes da sua cláusula 7.ª, o qual passará de R$ 0,28 para R$ 0,29 (vinte e nove centavos), de modo que o valor total do contrato passará de R$ 16.800,00 para R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Cáceres- MT, 23 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA

Representante: Marli Irene de Carvalho Emerich

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI**, do Município de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** à Resolução nº 18, de 17 de setembro de 2026, em razão de erro material na redação do texto.

ONDE SE LÊ:

“RESOLUÇÃO Nº 18 DE SETEMBRO DE 2026”

LEIA-SE:

“RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.”

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre a autorização para custear despesas com **COFFE BREAK papara** atender o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, e dá outras providências.”

LEIA-SE:

“Dispõe sobre a autorização para custear despesas com **COFFEE BREAK para** atender o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, e dá outras providências.”

ONDE SE LÊ:

“O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais à luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e do Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 03 de setembro de 2026.”

LEIA-SE:

“O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais, à luz da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003, da Lei Municipal nº 1.486, de 08 de outubro de 1998, e da Lei Municipal nº 2.503, de setembro de 2015, que estabelece regras para a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências, e considerando a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2026.”

Cáceres – MT, 21 de setembro de 2026.

GISLAINE DA SILVA GARCIA CRUZ

Presidente do CMDDPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social para o exercício de 2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO diante da deliberação do colegiado em reunião extraordinária do dia 15 de setembro de 2026, com registro em Ata nº 391 de 15 de setembro de 2026.

Considerando: Memorando16019/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem quaisquer ressalvas, após apresentação pela comissão de financiamento e orçamento da Assistência Social referente a Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social do Município de Cáceres-MT para o exercício de 2027 elaborada conforme Diretrizes Orçamentárias e as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2026.

Edimara Antoni Lopes Antunes

Presidente do CMAS

EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 053/2025-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo de Apostilamento Contrato Administrativo n. º 053/2025-PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: FORT CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Correção formal da identificação da empresa contratada e da respectiva representação. Em conformidade com o Memorando nº 17436/2026, inserido na plataforma GDOC, que solicita o apostilamento do contrato epigrafado, solicita-se a correção formalmente do trecho:

Onde se lê: Sandro trindade do amaral e politraco reproduções gráficas ltda.

Leia-se: Maria Odema Biava Boaria e Fort Construtora Ltda.

Cáceres – MT, 23 de setembro de 2026.

Claudio Henrique Donatoni

Secretario Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 592 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCEREES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2596, de 17 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva, **MAYRA RUBIA DA SILVA**, cargo Assistente Administrativo (S/G) (40hs) lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, com efeitos desde 21 de agosto de 2026 a 16 de fevereiro de 2027.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 593 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCEREES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 9872, de 31 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva, **LOISLAYNE LUIZ DA SILVA**, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (S/G) (40hs) lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, com efeitos desde 23 de agosto de 2026 a 18 de fevereiro de 2027.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 594 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal à Associação e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os preceitos da alínea "g" do inciso I do art. 100, c/c o § 3º do art. 107, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Agricultura quanto à disponibilidade do bem e à sua destinação, constante do Protocolo nº 22073/2026-G-Doc, bem como a manifestação da Assessoria Especial da Prefeita quanto à possibilidade jurídica de concessão da permissão de uso de bem público, mediante Decreto, a título precário e por prazo determinado, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO – AMPROSAC;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 22073, de 15 de julho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO – AMPROSAC**, inscrita no CNPJ sob nº 19.845.179/0001-06, com endereço na Rua dos Professores, bairro Centro, Município de Cáceres/MT, CEP 78.200-000, telefone (65) 9957-9215 e e-mail jlmorays@hotmail.com, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada por seu Presidente, **Sr. APARECIDO CARVALHO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 293.000.000-20, a permissão de uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado, de **01 (um) tanque resfriador de leite, RP nº 771037, série GBJUL1060**, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A presente permissão de uso destina-se exclusivamente à finalidade para a qual o bem foi disponibilizado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de revogação da permissão e imediata restituição do bem ao Município.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a ser celebrado entre o Município de Cáceres e a Permissionária, observadas, entre outras, as seguintes condições:

I – a natureza gratuita da permissão;

II – a vedação da transferência, cessão ou disponibilização, a qualquer título, dos direitos decorrentes da permissão de uso a terceiros;

III – a vedação da alteração da finalidade ou da destinação do bem sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

IV – a obrigação de comunicar previamente à Administração Pública Municipal a necessidade de realização de manutenção ou reparos no bem;

V – a possibilidade de revogação da permissão de uso por ato administrativo da Administração Pública Municipal, sem direito da Permissionária à indenização, nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer tempo, quando o bem se tornar necessário ao atendimento do interesse público;

b) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Decreto ou no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso, nas hipóteses previstas neste artigo, implicará a imediata restituição do bem ao Patrimônio Público Municipal, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 3º A Permissionária será responsável, às suas expensas, pelo uso adequado do bem, de acordo com sua natureza e destinação, respondendo por eventuais perdas e danos decorrentes de sua utilização, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único. Compete à Permissionária zelar pela guarda,

conservação e manutenção do bem, realizando, às suas expensas, os reparos necessários decorrentes de uso inadequado ou de danos a ela imputáveis.

Art. 4º A presente permissão de uso terá prazo de **02 (dois) anos**, com início em **16 de setembro de 2026** e término em **15 de setembro de 2028**, podendo ser renovada mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo, desde que a Permissionária manifeste seu interesse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 5º Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de revogar a presente permissão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público ou conveniência administrativa, bem como pelo descumprimento de qualquer disposição deste Decreto ou do respectivo Termo de Permissão de Uso, sem que assista à Permissionária direito a indenização ou retenção do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de revogação por interesse público ou conveniência administrativa, a Permissionária será notificada para promover a restituição do bem no prazo estabelecido pela Administração, observado, quando cabível, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a desocupação ou devolução, independentemente de notificação judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Agricultura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2026- **Processo Administrativo nº 32346/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso ao Sistema de Proteção ao Crédito – SPC Brasil, compreendendo os serviços de Registro Inteligente – Manipulação, Emissão e Postagem; Consulta SPC Óbito; Consulta SPC Busca; Confirme PF – Pessoa Física; Confirme PJ – Pessoa Jurídica; e Consulta SPC Localiza PF – Pessoa Física.

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Termo de Referência Retificado;

IV- Análise de Riscos;

V- Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

VI – Carta/Declaração de Exclusividade;

VII – documentos que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade;

VIII – Matriz de Riscos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

CÓD.	SERVIÇO	VALOR
	Registro Inteligente: Manipulação, Emissão e Postagem;	R$ 4,55
Cód. 437	Consultas SPC Óbito;	R$ 0,57
Cód. 89	Consultas SPC Busca;	R$ 1,15
Cód. 05	Confirme PF;	R$ 0,96
Cód. 11	Confirme PJ;	R$ 0,65
Cód. 331	Consultas SPC Localiza PF.	R$ 0,70

VALOR TOTAL DE R$ 49.404,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 26/08/2026 e término em 25/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 624 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memo-

rando sob nº 38196, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **ANTONIA MIRANDA VIEIRA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de controle de portão, na Escola Municipal Jardim Guanabara, pelo período de 06/04/2026 a 01/01/2027.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: ALTEMIR TRAPP – ME

Dispensa de Licitação nº 08/2026, tendo por objeto a aquisição de materiais esportivos paradesportivos/paralímpicos (adaptados e convencionais), destinados à realização dos **JOGOS PARALÍMPICOS E PARADESPORTIVOS MATO-GROSSENSES 2026**, no âmbito da **Proposta de Convênio nº 1613/2026**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos paradesportivos/paralímpicos, adaptados e convencionais**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, especialmente para a realização da **COMPETIÇÃO DOS ATLETAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NOS JOGOS PARALÍMPICOS E PARADESPORTIVOS MATO-GROSSENSES/2026**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto deste contrato os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	001.069.894	**Mesa oficial para prática de tênis de mesa**, confeccionada em MDF de alta resistência, com acabamento em pintura antirreflexo, estrutura metálica reforçada, sistema dobrável para armazenamento e rodas para transporte, acompanhada de suporte e rede.	Unidade	3	R$ 1.850,00	R$ 5.550,00
2	001.069.895	**Kit de bocha paralímpica**, conjunto oficial composto por 13 bolas, sendo 6 bolas azuis, 6 bolas vermelhas e 1 bola-alvo (Jack), confeccionadas em material sintético (couro ou material similar de alta resistência), com enchimento interno que garanta as características adequadas à prática esportiva.	Unidade	10	R$ 1.750,00	R$ 17.500,00
3	001.069.896	**Bola de goalball**, oficial, confeccionada em borracha resistente e de alta durabilidade, com guizos internos que permitam orientação sonora durante a prática esportiva, com aproximadamente 1,25 kg.	Unidade	5	R$ 1.600,00	R$ 8.000,00
4	001.069.897	**Par de traves oficiais de goalball com rede**, confeccionadas em estrutura metálica tubular resistente, com pintura anticorrosiva e alta durabilidade.	Par	1	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
5	001.069.898	**Placa de amarração para banco de arremesso com catraca**, destinada às provas de atletismo paralímpico para cadeirantes, confeccionada em aço carbono de alta resistência.	Unidade	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

VALOR TOTAL DE R$ 48.050,00 (quarenta e oito mil e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, ou da data nele expressamente estabelecida, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 625 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 18050, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **GISELDA FERREIRA DORADO**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 20/05/2026 a 18/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 20 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 628 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezem-

bro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.128, de 17 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde ao servidor **GILBERTO JOVIO,** cargo Guarda Municipal Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 20/04/2026 a 23/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 20 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - AQUISIÇÃO DE IOGURTES COM POLPA DE FRUTAS E PICOLÉS AO LEITE, DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA nº 065/2026**, para a seguinte finalidade.

OBJETO	
AQUISIÇÃO DE IOGURTES COM POLPA DE FRUTAS E PICOLÉS AO LEITE, DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.001 04.122.0001.2006 .3.3.90. 1.500.0000000– RED -155	**R$ 16.666,85**
TOTAL	**R$ 16.666,85**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 22 de setembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

“Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024- para o cargo de 66-TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO, em caráter Emergencial.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e; Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4.462/2024);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 254/2026-SMS-GAB de 13 de julho de 2026;

Considerando a ausencia de convocada para o cargo público de **66-TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO** através do Edital de Convocação nº 016/2026 do Concurso Público 001/2024.

RESOLVE

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no **Concurso Público nº 001/2024,** elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 23/10/2026**, em 02(duas) vias sendo 01(uma) delas em **cópia autenticada**, das seguintes documentações,:

a. CPF, RG, Título de Eleitor;.

b. Certidão de Nascimento ou Casamento;.

c. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

d. Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;

e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil)

g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original)- por laudo pericial do médico do município (item 2.1).

l. Atestado de aptidão mental do candidato (original), expedido por quaisquer dos profissionais em saúde mental (Psiquiatra, psicólogo, outros com especialização na área);

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);

o. Cartão PIS/PASEP ;

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

q. Declaração ou Comprovante de endereço;

r. Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida (“D” ou “E”) e exame Toxicológico.

s. Certidão negativa de antecedentes criminais;

t. Carteira de Registro junto ao Conselho / Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo;

u. Certidão de quitação junto ao Conselho / Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo;

2.1.O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.

2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:

a) o nome do candidato;

b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215 (sala Adjunto ao Gabinete).

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.

Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

4. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

5. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidato convocado, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
66-TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO		
NOME	**Data Nasc.**	
01	**JOICE ALVES DE SOUZA**	**22/07/1996**

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exames por área de cargo	**Exames**
Para todos os cargos	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna;
Profissionais da Saúde	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Hepatite B; · HIV; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada;
Motorista de Máquinas Pesadas	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL;

	· TGP; · Audiometria; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2026.

_____

Declarante

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF ____ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2026.

_____

Declarante

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DA DISPENSA Nº 64/2026

O Município de Campinápolis - MT por meio Comissão de Licitação torna público que de 23/09/2026 à 28/09/2026 às 13h00 (Brasília) estará recebendo propostas para Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço unitário, para a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSOS, DESTINADAS A EQUIPAR E ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. A sessão está prevista para o dia 28/09/2026 às 13h30min (Brasília). O Aviso completo pode ser obtido no site: www.campinapolis.mt.gov.br. Campinápolis-MT, 21/09/2026. Ivone dos Santos Cardoso – Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINIS- TRATIVO Nº **084/2025**, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA** como segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6057/2025 CONCORRÊNCIA Nº 06/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, nº 2170, Setor União, CEP 78.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JEOVAN FARIA**, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 084/2025, para aplicação de reajuste contratual de 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento), conforme documentação constante dos autos e planilha orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia Municipal, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **aplicação de reajuste de preços ao Contrato Administrativo nº 084/2025**, no percentual de **8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento)**, mediante aplicação do índice oficial previsto contratualmente, o **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente reajuste encontra fundamento na previsão expressa constante do instrumento contratual, bem como na legislação vigente, especialmente no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme manifestação da Procuradoria Jurídica, constante dos autos, o pedido de reajuste foi considerado juridicamente possível, tendo em vista que:

I – existe previsão expressa de reajuste no contrato;

II – foi observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses previsto na Lei nº 14.133/2021;

III – o reajuste decorre de recomposição inflacionária ordinária, não se tratando de revisão extraordinária ou reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – a formalização do reajuste poderá ocorrer mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CÁLCULO E DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

O reajuste foi apurado conforme a documentação acostada aos autos, especialmente a manifestação e os documentos emitidos pelo Departamento de Engenharia Municipal, que analisou a memória de cálculo e a planilha orçamentária correspondente.

Para fins de formalização, foram observados os seguintes critérios:

I – a correção da memória de cálculo;

II – a aplicação do índice oficial contratado, INCC;

III – a incidência do reajuste exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente;

IV – a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REAJUSTE

Em decorrência da aplicação do reajuste de **8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento)**, o valor correspondente ao reajuste contratual é da ordem de **R$ 381.070,74 (trezentos e oitenta e um mil e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária atualizada anexa aos autos, parte integrante deste Termo de Apostilamento.

O valor contratual atualizado passa a observar os valores constantes da planilha orçamentária reajustada, permanecendo inalteradas as demais condições e obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 084/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO

O presente reajuste é formalizado por meio deste Termo de Apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alteração decorrente da aplicação de reajuste previsto contratualmente, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 084/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Apostilamento é formalizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campinápolis-MT, 23 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº11/2026/SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº11/2026/SME
Dispõe sobre o acesso de terceiros às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a realização de fotografias, filmagens e demais registros de imagem de crianças e adolescentes, e estabelece procedimentos para autorização prévia pela Secretaria Municipal de Educação. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINÁPOLIS/MT, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a segurança, integridade física, privacidade e proteção das crianças e adolescentes durante sua permanência no ambiente escolar;
CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurado às crianças e adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 4º, 5º, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
CONSIDERANDO a proteção constitucional à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, prevista no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que a entrada de pessoas estranhas à comunidade escolar deve ser submetida a controle, identificação e verificação prévia, visando preservar a segurança dos estudantes e servidores;
RESOLVE:
Art. 1º – Do objeto
Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para o ingresso de terceiros nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campinápolis/MT, especialmente fotógrafos, cinegrafistas, empresas de fotografia, produtoras, representantes comerciais, prestadores de serviços e demais pessoas que pretendam realizar fotografias, filmagens, gravações ou qualquer espécie de captação de imagem ou voz dos estudantes.

Art. 2º – Da autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação
Fica vedado à direção, coordenação, professores, servidores ou demais profissionais da unidade escolar autorizar, por iniciativa própria, o ingresso de terceiros para realização de atividades comerciais ou profissionais envolvendo fotografias, filmagens ou captação de imagens dos estudantes.
§ 1º. Qualquer solicitação dessa natureza deverá ser previamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para análise e autorização.
§ 2º. A autorização da SEMED deverá ocorrer antes do ingresso e da realização de qualquer atividade na unidade escolar, não sendo admitida regularização posterior como regra.
§ 3º. A simples apresentação de autorização individual assinada pelos pais ou responsáveis não substitui a autorização administrativa da SEMED para ingresso e atuação do terceiro dentro da unidade escolar.
Art. 3º – Da análise pela SEMED
Para fins de autorização, a Secretaria Municipal de Educação poderá exigir do interessado, conforme a natureza da atividade:
I – documento de identificação do responsável;
II – CPF ou CNPJ, conforme o caso;
III – comprovação da regularidade da empresa ou do profissional;
IV – alvará ou licença para exercício da atividade, quando legalmente exigível;
V – identificação das pessoas que terão acesso à unidade escolar;
VI – descrição da atividade a ser desenvolvida;
VII – indicação das datas, horários e unidades escolares em que pretende atuar;
VIII – informações sobre a finalidade das fotografias, filmagens ou gravações;
IX – informações sobre armazenamento, tratamento, utilização, comercialização e eventual divulgação das imagens;
X – modelo da autorização a ser apresentada aos pais ou responsáveis, quando necessária; e
XI – outros documentos ou informações considerados necessários para avaliação da regularidade da atividade e da segurança dos estudantes.
Art. 4º – Da responsabilidade da gestão escolar
Compete à direção da unidade escolar controlar o acesso de terceiros às dependências da escola, zelando pela segurança dos estudantes durante todo o período de funcionamento da instituição.
§ 1º. Antes de permitir a entrada de fotógrafo, cinegrafista, empresa, prestador de serviço ou qualquer outro terceiro que pretenda desenvolver atividade envolvendo os estudantes, a direção deverá verificar a existência de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º. Na ausência de autorização da SEMED, o ingresso deverá ser recusado, devendo o interessado ser orientado a procurar previamente a Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º. A direção escolar não poderá transferir ao professor, coordenador, porteiro, vigilante ou outro servidor a decisão administrativa de autorizar atividades dessa natureza.
§ 4º. O descumprimento desta Instrução Normativa deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
Art. 5º – Da autorização dos pais ou responsáveis
A autorização administrativa concedida pela SEMED para ingresso do profissional ou empresa não substitui a autorização dos pais ou responsáveis legais para utilização da imagem da criança ou adolescente, quando esta for necessária de acordo com a finalidade e a legislação aplicável.
§ 1º. A autorização deverá informar, de maneira clara e acessível, a finalidade do registro e a forma prevista para utilização das imagens.
§ 2º. A recusa dos pais ou responsáveis em autorizar a fotografia ou filmagem deverá ser integralmente respeitada, sem qualquer prejuízo, constrangimento, exposição, segregação ou tratamento discriminatório ao estudante.
§ 3º. É vedada a divulgação, publicação ou utilização de imagens de estudantes para finalidade diversa daquela regularmente informada e autorizada, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.
Art. 6º – Da segurança no ambiente escolar
A autorização para ingresso de terceiros deverá observar prioritariamente o interesse, a proteção e a segurança dos estudantes, podendo a SEMED ou a direção

escolar, diante de situação concreta de risco, suspender ou interromper a atividade.
Parágrafo único. A autorização administrativa concedida pela SEMED não assegura direito irrestrito de circulação nas dependências da escola, devendo o terceiro permanecer somente nos espaços e horários autorizados e observar as orientações da gestão escolar.
Art. 7º – Da vedação de acesso direto às escolas
Os interessados em oferecer serviços de fotografia, filmagem ou atividades semelhantes não deverão procurar diretamente professores, estudantes ou responsáveis dentro das unidades escolares para contratação, divulgação ou comercialização de serviços, devendo apresentar previamente sua proposta à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º – Das atividades institucionais
As disposições desta Instrução Normativa serão aplicadas de maneira compatível às fotografias e filmagens realizadas para finalidades institucionais, pedagógicas, jornalísticas ou de comunicação oficial da Administração Pública, observadas a legislação de proteção à criança e ao adolescente, a LGPD e as normas internas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. Gº – Do dever de comunicação
Caso pessoa não autorizada seja encontrada realizando fotografias, filmagens ou captação de imagens de estudantes nas dependências da unidade escolar, a gestão deverá interromper imediatamente a atividade, preservar a segurança das crianças e adolescentes e comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do acionamento dos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito ou situação de risco.
Art. 10 – Das orientações às unidades escolares
Os diretores deverão dar ciência desta Instrução Normativa a todos os servidores responsáveis pela recepção e controle de acesso às unidades escolares, especialmente coordenação, secretaria, portaria, vigilância e demais profissionais que exerçam atividades relacionadas à entrada de visitantes.
Art. 11 – Disposições finais
Casos excepcionais ou situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser submetidos previamente à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 12 – Vigência
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para ciência e cumprimento.

Campinápolis/MT, 14 de setembro de 2026.

KENIA CRISTINA BORGES
Secretário(a) Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 016/2026**, destinada a **Credenciamento** de empresas especializadas para na prestação de serviços de transporte de materiais destinados à execução de serviços de pavimentação, mediante a disponibilização e utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, teve como credenciado: **RR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 28.057.846/0001-87.**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de setembro de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 053/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **RR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **28.057.846/0001-87**.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas **na prestação de serviços de transporte de materiais destinados à execução de serviços de pavimentação, mediante a disponibilização e utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 24/09/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as

condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

07.007.26.782.0006.10027.4490000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 016/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1112, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES GERSON CARNEIRO COELHO E JOCEMIR MEZOMO SUZIM PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 053/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 016/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando n° 194/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **GERSON CARNEIRO COELHO**, matrícula funcional nº 6762 e **JOCEMIR MEZOMO SUZIM,** matrícula funcional nº 7153 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 053/2026 referente ao Credenciamento nº 016/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 016/2026	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de materiais destinados à execução de serviços de pavimentação, mediante a disponibilização e utilização de caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	**053/2026** - RR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 28.057.846/0001-87

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento mensal de mão de obra para serviços gerais, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **05/10/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 099/2026

Processo Administrativo Nº 1617/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de setembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 06 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 06 de outubro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 06 de outubro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários e equipamentos permanentes destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de setembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 100/2025

Processo Administrativo Nº 1543/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de setembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 08 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 08 de outubro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 08 de outubro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em poços tubulares profundos (poços artesianos), compreendendo serviços de pescaria de equipamentos, retirada, instalação e reinstalação de conjuntos motobomba submersos, manutenção e reparos em bombas, motores e equipamentos hidráulicos e eletromecânicos, inclusive rebobinagem de motores, bem como o fornecimento e a substituição de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às demandas do Departamento de Água Parecis – DAP, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de setembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 188, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 678.026,95 (seiscentos e setenta e oito mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 02 GOVERNO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 005.06.183.0002.20007

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

II - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Dotação: 001.28.846.0003.00103

Projeto/Atividade: CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados – Exercício Anterior

Valor: R$ 40.026,95 (quarenta mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)

III - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Dotação: 007.26.782.0006.10027

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

IV - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dotação: 002.12.361.0010.10039

Projeto/Atividade: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior

Valor: R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

TOTAL R$ 678.026,95

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1º decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**.**

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 101/2026

Processo Administrativo Nº 1598/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de setembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 09 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 09 de outubro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 09 de outubro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição materiais hidráulicos, destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Água, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, referentes aos itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 68/2026.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de setembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e requisitos para inscrição de entidades da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o processo de inscrição e manutenção das entidades da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

- o papel do Conselho na fiscalização, no controle social e na deliberação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

- a importância de garantir transparência, legalidade e critérios objetivos na habilitação das entidades;

- a legislação municipal que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as políticas municipais de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 1º A inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade habilitar as entidades da sociedade civil a:

I – participar das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

II – integrar processos de seleção de projetos e acesso a recursos destinados às políticas de promoção e defesa dos direitos das mulheres, quando couber;

III – participar de instâncias de controle social, discussão e deliberação das políticas públicas para as mulheres.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES APTAS

Art. 2º Poderão solicitar inscrição as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que:

I – atuem diretamente na promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres;

II – desenvolvam atividades de atendimento, assessoramento, orientação, promoção, proteção ou defesa de direitos das mulheres;

III – possuam finalidade estatutária compatível com a política de promoção e garantia dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 3º Para inscrição, a entidade deverá apresentar:

I – requerimento formal dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – cópia do CNPJ atualizado;

III – estatuto social registrado em cartório;

IV – ata de eleição e posse da diretoria atual;

V – relatório de atividades dos últimos 12 (doze) meses, ou desde a criação da entidade;

VI – comprovante de endereço da entidade;

VII – certidões negativas ou positivas com efeito de negativas nas esferas municipal, estadual e federal;

VIII – plano de trabalho ou descrição das atividades desenvolvidas;

IX – declaração de que não possui fins lucrativos;

X – documentos pessoais do representante legal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição será realizada mediante protocolo da documentação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O processo será analisado por comissão designada pelo colegiado.

Art. 6º O Conselho poderá:

I – deferir a inscrição;

II – indeferir mediante justificativa;

III – solicitar complementação de documentos.

Art. 7º O prazo para análise será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A inscrição terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante atualização documental.

Art. 9º A entidade deverá manter seus dados cadastrais e documentais atualizados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 10. A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

I – descumprimento das normas do Conselho;

II – desvio de finalidade;

III – irregularidade documental;

IV – paralisação das atividades;

V – utilização indevida de recursos públicos.

Art. 11. A entidade terá direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES INSCRITAS

Art. 12. As entidades inscritas poderão:

I – participar de editais e chamamentos públicos, quando aplicável;

II – integrar espaços de discussão, participação e controle social;

III – apresentar propostas e projetos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não garante repasse de recursos financeiros.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é soberano na análise e deliberação dos processos de inscrição, observada a legislação vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de Setembro de 2026.

SILVANA REGINA RIZZOTTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM Campo Novo do Parecis/MT

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1121, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARTA FERREIRA MARCELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **MARTA FERREIRA MARCELO,** matrícula funcional nº 6362, efetiva no cargo de **Professor 30h**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/09/2026 até 09/10/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 21 de Setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1120, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **RUBILENE CASTRO SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· o laudo médico pericial emitido pela médica do trabalho Dra. Daiane Shilo CRM/MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **RUBILENE CASTRO SOUZA,** matrícula funcional nº 4774, efetiva no cargo de **Professor 30h**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 17/09/2026 até 21/10/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 21 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1071/2026 QUE PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **EDER DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 1071 de 11 de setembro de 2026 que prorroga Auxílio-Doença ao Servidor;

· o despacho 3 do Memorando 1Doc nº 20.729/2026 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· a decisão da junta médica;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1071/2026, quanto ao período concedido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/09/2026 até 30/09/2026;

Leia-se:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/09/2026 até 29/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1115, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **MARLENI DREHMER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124 e 125, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o memorando via 1Doc nº 21.444/2026 expedido pelo Gabinete do Governo Municipal;

· o requerimento datado em 15 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **MARLENI DREHMER**, matrícula nº 1525, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada no Gabinete do Governo Municipal;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 15/10/2026 e término em 15/11/2026, referente ao período aquisitivo 18/03/2016 à 17/03/2021. Ficando um saldo de 02 meses do referido período para usufruir em momento oportuno.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **ELOISA MARIA CANTERI GIACOMET.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· O laudo de acompanhamento feito pela Junta Médica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora municipal**, ELOISA MARIA CANTERI GIACOMET** matrícula funcional nº 522, efetiva no cargo de Cirurgiã Dentista, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 20 (vinte) dias, com início em 16/09/2026 e término em 05/10/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1114, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO, A SENHORA **JENIFER KETILLEN DE JESUS CURADO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 21.377/2026, proveniente do Gabinete do Governo Municipal datado em 17 de setembro de 2026;

· o requerimento da servidora;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 15 de setembro de 2026, a senhora **JENIFER KETILLEN DE JESUS CURADO,** matrícula 6397, portadora do CPF sob nº 055.***.*** - 80, do cargo em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1119, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **ELOISA MARIA CANTERI GIACOMET.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124 e 125, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o memorando via 1Doc nº 21.468/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· o requerimento da servidora datado em 08 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **ELOISA MARIA CANTERI GIACOMET**, matrícula nº 522, efetiva no cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **02 (dois) meses**, com início em 06/10/2026 e término em 06/12/2026, referente ao período aquisitivo 26/02/2013 à 25/02/2018.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1123, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA, O SENHOR **JEAN LUKA SOUZA SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 21.600/2026, proveniente do Gabine-

te do Governo Municipal datado em 21 de setembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 21 de setembro de 2026, o senhor **JEAN LUKA SOUZA SANTOS,** matrícula 6277, portador do CPF sob nº 053.***.*** - 47, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1124, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEAR O SENHOR, **JEAN LUKA SOUZA SANTOS** NO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 21.600/2026, proveniente do Gabinete do Governo Municipal, datado em 21 de setembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 22 de setembro de 2026, o senhor **JEAN LUKA SOUZA SANTOS** portador do CPF sob nº 053.***.*** - 47, para o cargo em comissão de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO** vinculado ao Gabinete do Governo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1122, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **MARIA ALICE DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora;

· o memorando via 1Doc nº 21.331/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Esportes

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **Maria Alice da Silva**, matrícula nº 2486, efetiva no cargo de **Operário Braçal**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com **início em 14/09/2026 e término em 14/10/2026,** referente ao período aquisitivo 25/05/2015 à 24/05/2020, ficando um saldo de 01 mês para usufruir em momento oportuno do referido período;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 20.543/2026/DEF da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc
- a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem em anexo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA / ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
01°	ANA LÍGIA DA MATA DE MATOS

Os candidatos aprovados acima relacionado deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto, juntamente com documentação relacionada nos anexos I, II, III e IV.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de setembro de 2026.

Edilson Antonio Piaia
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	**DOCUMENTAÇÃO**
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
SE TIVER FILHOS	
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de freqüência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
OUTROS	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
EXAMES ADMISSIONAIS	
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.
A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**
Dependentes:		
Nome Filho:	Data Nascimento:	
Nome Filho:	Data Nascimento:	

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO:

- O despacho 2 do Memorando nº 21.700/2026 datado de 22 de setembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: ENFERMEIRO – DISTRITO ITAMARATI NORTE

	CANDIDATO
01°	**KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1127, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PRORROGA AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **GLAUCIELLY GARCIA DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o auxílio-doença à servidora municipal **GLAUCIELLY GARCIA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6586, efetiva no cargo de Professor 30h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 24/09/2026 até 17/10/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 23 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 008/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC, visando a aquisição de uniformes profissionais.

VALOR GLOBAL: R$ 35.490,00

DOTAÇÃO:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 - Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Projeto/Atividade: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.23.00.00.00

Ficha: 382

Valor: R$ 17.430,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 269 - Vigilância Epidemiológica e Amb em Saúde

Projeto/Atividade: 2040 - Gerenciamento das Atividades VIEP e VIAM

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.23.00.00.00

Ficha: 467

Valor: R$ 18.060,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 088/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 11.210.951/0001-01 CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 103.2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 103.2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor de Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **103/2025**, UNILATERAL com efeitos a partir **01/10/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE **DEBORA LARISSA DE OLIVEIRA ARAUJO** RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 011.2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 011.2026

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **de Professor de Educação Física**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **011.2026** UNILATERAL com efeitos à partir **01/10/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE JOSE RODRIGO VELOSO/ RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

PORTARIA Nº. 218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 6699/2026, de 23 de setembro de 2026;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ROBERTA FERREIRA DE MELO** inscrita no CPF sob nº. 049.***.***-26, do cargo de Assistente Escolar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.

358, de 05 de junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 202/2024

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 202/2024

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular.

DO ADITAMENTO: Renovação anual do seguro de 02 veículo da Frota Municipal

DO VALOR: O valor originalmente contratado de R$ 39.309,74 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DA VIGÊNCIA: 11/10/2026 a 11/10/2027.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A,/CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro Da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de serviços de evento cultural (aluguel de brinquedos e pipocas) em comemoração do dia das crianças nas escolas e creches.

VALOR GLOBAL: R$ 42.200,00

DOTAÇÃO:

Órgão 09: Secretaria De Cultura, Esporte E Turismo

Unidade 01: Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de eventos culturais

Ficha: 774 – Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Desdobro: 3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e homenagens

VIGÊNCIA**:** 02 (dois) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 102/2026, Dispensa de Licitação nº 17/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e JOSE RONALDO DOS SANTOS, CNPJ nº 64.566.001/0001-80 CONTRATADA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10 - PSS/001/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2026 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei Municipal n.º 2.455, de 11 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2026 por meio do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 057/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, justifica-se a convocação de Técnico de Enfermagem para cobertura de férias e eventuais afastamentos por atestados médicos, bem como para auxiliar nas atividades do laboratório durante as férias da Técnica em Análises Clínicas, garantindo a continuidade dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026, regido pelo edital nº 01/2026, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

Técnico em Enfermagem

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANCA	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2026, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato

já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge e data de nascimento;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2026, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício da função objeto do **Processo Seletivo Simplificado**, que poderão ser exigidos no edital de convocação;

XX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XXI. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXII. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.11 do edital 01/2026 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS E CONVOCA AO SERVIÇO A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12/2025,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 172/2026/SMSCJ/GS, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a qual convoca a retornar

às suas atividades funcionais em razão da necessidade urgente de realização das atividades na farmácia hospitalar, diante da demanda existente e da necessidade de manutenção dos serviços da área;

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a fruição do gozo de férias materializada na Portaria nº. 195, de 26 de agosto de 2026, a servidor abaixo nominada, lotado na Secretária Municipal de Saúde, para retornar as suas atividades funcionais **a partir do dia 24/09/2026**, sem prejuízo da compensação do respectivo período após o encerramento das férias inicialmente concedidas, ficando em haver 10 dias, a fim de assegurar a continuidade dos serviços:

NOME	MATRÍCULA
TATIANE SILVA DE MOURA STEFFLER	533

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 16/2026, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de vestiário no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu.

Valor estimado: R$ 169.897,22.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: 08/10/2026, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: 08/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de setembro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO RESCISÃO CONTRATO 182.2024 BRUNA GAMBARTE ROSA

EXTRATO RESCISÃO CONTRATO 182.2024 BRUNA GAMBARTE ROSA

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços Profissional de Educação Física do SUS.

DO OBJETO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 182.2024

DA RESCISÃO passando a sua RESCISÃO a ser de **14 de setembro de 2026.**

VINCULO: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, atendendo às condições previstas no Edital nº 001/2024

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e BRUNA GAMBARTE ROSA/ RESCINDIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 062/2026**, cujo objeto é o **Objeto: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE E DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 08 de outubro de 2026, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 23 de setembro de 2026. Jackson Sheldon Cocco – Pregoeiro.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2673/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 A FIM DE ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, Campo Verde/MT, neste ato representado pela autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 444/2024, firmada com a empresa **ECODIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento de óleo diesel S-10;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 403/2026 – SEMOV, de 16 de setembro de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Obras e Viação solicita a adoção das providências administrativas necessárias ao cancelamento ou encerramento antecipado da referida Ata;

CONSIDERANDO os relatos de recusas recorrentes de fornecimento pela empresa registrada, sob a alegação de inviabilidade comercial decorrente da elevação dos preços praticados pelas distribuidoras, bem como o pedido de realinhamento de preços apresentado pela fornecedora, posteriormente analisado e indeferido pelo Município;

CONSIDERANDO que as ocorrências relatadas comprometem a segurança do abastecimento da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos, tornando desaconselhável a manutenção do registro de preços nas atuais circunstâncias;

CONSIDERANDO a existência de outra Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto, apta a assegurar a continuidade do fornecimento, bem como a proximidade do término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 444/2024;

CONSIDERANDO o disposto no item 20.1.1. da referida ata de registro de preços, que estabelece que o registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e segurança jurídica, bem como a necessidade de observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Fica formalizado o **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 444/2024**, firmada com a empresa ECODIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, referente ao fornecimento de óleo diesel S-10, observadas as disposições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

O cancelamento fundamenta-se nas ocorrências registradas durante a execução da Ata, na necessidade de resguardar a continuidade e a segurança do abastecimento da frota municipal e na existência de instrumento de registro de preços vigente apto a atender à demanda administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

O cancelamento produzirá efeitos a partir de 23/09/2026, cessando, a partir de então, a possibilidade de emissão de novas ordens de fornecimento com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 444/2024, ressalvadas as obrigações eventualmente constituídas e pendentes de cumprimento, cuja situação deverá ser individualmente analisada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

O presente cancelamento não afasta a possibilidade de registro e de eventual apuração das ocorrências verificadas durante a execução da Ata, inclusive quanto às recusas de fornecimento relatadas, observados o procedimento administrativo cabível, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Determina-se ao setor competente a adoção das providências necessárias à formalização, publicação e registro do presente Termo nos sistemas e meios oficiais pertinentes, bem como a comunicação formal à empresa detentora da Ata.

Campo Verde – MT, 22 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 124/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO, DESTINADO AO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EDITORA FTD S.A.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 82.012,00 (oitenta e dois mil e doze reais), decorrente da necessidade do aumento de fornecimento de sistema estrutura de ensino.

Data de Assinatura: 10 de setembro de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - PAS Nº 1439.29478.2026/SVS

PROCESSO ADM. SANITÁRIO Nº: 1439.29478.2026

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº: D-19494

AUTUADA: DROGARIA CAMPO VERDE LTDA

CNPJ: 07.918.624/0001-31

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sanitário instaurado em decorrência do Auto de Infração Sanitária nº D-19494, lavrado em face da empresa DROGARIA CAMPO VERDE LTDA, após inspeção sanitária realizada em 07 de agosto de 2026, ocasião em que foram constatadas irregularidades relacionadas à manutenção de produtos e insumos com prazo de validade expirado sem a devida segregação e identificação e ao manejo inadequado de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em desconformidade com os arts. 38, 73 e 99 da RDC Anvisa nº 44, de 17 de agosto de 2009; arts. 11, 15 e 94 da RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018;

arts. 130 e 217 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005; e art. 10, incisos XVIII e XXIX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Regularmente notificada, a autuada apresentou defesa tempestiva, alegando, em síntese, que os produtos vencidos não estavam destinados à venda e encontravam-se em processo de triagem para devolução ou descarte; que possuía PGRSS e contrato com empresa especializada para gerenciamento dos resíduos; que a irregularidade relativa aos RSS teria sido pontual; e que adotou medidas corretivas após a fiscalização. Requereu o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, a aplicação exclusiva da penalidade de advertência.

A Equipe Técnica Autuante, após análise da defesa, ratificou o Auto de Infração Sanitária, mantendo o entendimento quanto à materialidade das irregularidades e ao risco sanitário decorrente das condutas constatadas, bem como analisando as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 222 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005 (Código Sanitário Municipal).

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade das infrações encontra-se suficientemente demonstrada pelo Auto de Infração Sanitária e pelo Relatório da Equipe Técnica Autuante, que descrevem objetivamente as condições constatadas durante a inspeção realizada em 07 de agosto de 2026.

Quanto à primeira irregularidade, a defesa sustenta que os produtos vencidos não estavam expostos diretamente ao público e que se encontravam em processo de triagem para posterior devolução ou descarte. O argumento, contudo, não afasta a infração constatada.

O art. 38 da RDC ANVISA nº 44/2009 estabelece a necessidade de segregação e identificação dos produtos vencidos, de modo a impedir sua utilização ou dispensação. Conforme registrado no Auto de Infração, os produtos permaneciam em área utilizada como estoque ativo, sem a adequada segregação e identificação.

Assim, a infração não depende da efetiva venda ou entrega do produto vencido ao consumidor, consumando-se pela manutenção de produtos impróprios em condições incompatíveis com as exigências sanitárias. A alegação de que os produtos seriam posteriormente devolvidos ou descartados também não descaracteriza a irregularidade, uma vez que a obrigação sanitária deveria estar cumprida no momento da fiscalização.

Quanto à segunda irregularidade, a fiscalização constatou resíduos do Grupo A acondicionados juntamente com resíduos comuns do Grupo D, em desacordo com as regras de segregação e acondicionamento estabelecidas pelos arts. 11 e 15 da RDC ANVISA nº 222/2018, além do art. 73 da RDC ANVISA nº 44/2009 e demais normas indicadas no Auto de Infração.

O art. 11 da RDC nº 222/2018 determina que os RSS sejam segregados no momento de sua geração, conforme sua classificação e o risco presente, enquanto o art. 15 estabelece requisitos específicos para o acondicionamento dos resíduos do Grupo A. Dessa forma, a irregularidade decorre do próprio manejo inadequado constatado pela fiscalização.

A autuada sustenta possuir PGRSS e contrato com empresa especializada para coleta e destinação dos resíduos, atribuindo a ocorrência a falha pontual de funcionário em treinamento. Tais circunstâncias, contudo, não afastam a irregularidade constatada, pois a existência de PGRSS ou de contrato com empresa especializada não substitui a obrigação de assegurar, no próprio estabelecimento, o cumprimento adequado das etapas internas de segregação e acondicionamento dos RSS, conforme sua classificação e risco.

Da mesma forma, eventual falha de funcionário não afasta a responsabilidade do estabelecimento pela organização e supervisão de seus procedimentos internos e pelo cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

A autuada comprovou, ainda, a adoção de medidas posteriores à fiscalização, incluindo a revisão de POP, a criação e sinalização de área específica para produtos vencidos, o treinamento dos colaboradores e a implantação de rotina de dupla checagem.

Tais providências demonstram iniciativa de regularização e colaboração com a Administração e serão consideradas na análise das circunstâncias atenuantes e na dosimetria da penalidade. Contudo, possuem efeitos prospectivos, não sendo capazes de afastar as infrações já consumadas e constatadas pela autoridade sanitária em 07 de agosto de 2026.

As condutas constatadas possuem relevância sanitária por comprometerem mecanismos preventivos destinados à proteção da saúde. A manutenção de produtos vencidos em área de estoque ativo, sem adequada segregação e identificação, possibilita sua utilização ou dispensação indevida, especialmente considerando a natureza dos produtos encontrados, incluindo insumos destinados a procedimentos invasivos, conforme registrado pela equipe técnica.

Do mesmo modo, o acondicionamento conjunto de resíduos do Grupo A com resíduos comuns do Grupo D compromete o fluxo sanitário estabelecido para esses materiais e pode favorecer a exposição indevida de trabalhadores, terceiros e do meio ambiente a resíduos potencialmente infectantes.

Ressalte-se que, para a caracterização da infração sanitária, não se exige a demonstração de dano concreto ou de efetivo prejuízo a paciente ou consumidor, quando a norma estabelece deveres de natureza preventiva destinados à proteção da saúde. No caso concreto, a materialidade decorre da constatação objetiva das condutas em desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

Na aplicação da penalidade, devem ser observados os critérios estabelecidos no art. 222 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e proteção da saúde pública.

No caso concreto, reconhecem-se como circunstâncias atenuantes o arrependimento eficaz do infrator, previsto no art. 222, alínea “a”, diante das medidas posteriormente adotadas com o objetivo de reparar ou limitar os efeitos das irregularidades constatadas, e a colaboração com os agentes encarregados da fiscalização, prevista no art. 222, alínea “e”, considerando a postura colaborativa apresentada pela autuada durante a ação fiscalizatória.

Por outro lado, reconhece-se a incidência da agravante prevista no art. 222, alínea “l”, consistente em dano, ainda que eventual, considerando o potencial de as condutas constatadas ocasionarem agravos à saúde, seja pela possibilidade de utilização ou dispensação de produtos com prazo de validade expirado, seja pelo manejo inadequado de resíduos de risco biológico. Dessa forma, considerando a presença de uma circunstância agravante, a infração enquadra-se como GRAVE, nos termos do art. 218, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 5/2005.

Embora presentes duas circunstâncias atenuantes, devem ser consideradas, para fins de dosimetria, a existência de duas con-

dutas sanitárias distintas, relacionadas à manutenção inadequada de produtos vencidos e ao gerenciamento irregular de Resíduos de Serviços de Saúde, ambas dotadas de relevância sanitária. Em contrapartida, devem ser valoradas em favor da autuada a colaboração com a fiscalização e as medidas corretivas adotadas posteriormente.

Diante desse conjunto, reconheço a materialidade e autoria das infrações sanitárias, não sendo as alegações defensivas suficientes para afastar a responsabilidade administrativa decorrente das condutas constatadas.

Considerando a classificação da infração como GRAVE, a incidência de uma circunstância agravante, a existência de duas circunstâncias atenuantes, a regularização posterior das inconformidades e as circunstâncias concretamente verificadas, fixo a penalidade de multa no patamar mínimo previsto para as infrações graves, sem prejuízo da aplicação de outras medidas sancionatórias legalmente previstas.

A penalidade mostra-se, no caso concreto, adequada e proporcional à gravidade das condutas e às circunstâncias apuradas, observados os critérios estabelecidos no art. 222 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005.

Por fim, importa consignar que o processo administrativo sanitário não possui finalidade exclusivamente repressiva ou sancionatória, constituindo também instrumento de prevenção, orientação, educação sanitária e promoção da conformidade regulatória. Nesse contexto, a atuação da Vigilância Sanitária possui caráter educativo e preventivo, sem prejuízo de sua função fiscalizatória e sancionatória, buscando não apenas responsabilizar pelas infrações constatadas, mas também prevenir sua reincidência, fortalecer a cultura de conformidade sanitária e assegurar a efetividade do poder de polícia sanitária na proteção da saúde coletiva.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 52, 130, 217, 218, inciso II, 219, incisos I e XII, 221 e 222 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005; arts. 38, 73 e 99 da RDC Anvisa nº 44, de 17 de agosto de 2009; arts. 11, 15 e 94 da RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018; e art. 10, incisos XVIII e XXIX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração Sanitária nº D-19494**, reconhecendo a materialidade e autoria das infrações sanitárias imputadas à empresa **DROGARIA CAMPO VERDE LTDA**, razão pela qual **APLICO** as penalidades cabíveis e **DETERMINO** a adoção das medidas administrativas abaixo especificadas, nos termos da legislação sanitária vigente:

1) DAS SANÇÕES APLICADAS AO AUTUADO:

a) ADVERTÊNCIA, como medida de caráter educativo, determinando a manutenção permanente das medidas de controle sanitário necessárias à prevenção de novas ocorrências;

b) MULTA DE 256 (duzentas e cinquenta e seis) UPFCV, correspondente ao valor de R$ 924,16 (novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), em decorrência da prática das infrações sanitárias previstas no art. 10, incisos XVIII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437/1977 c/c art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 5/2005, consistentes na manutenção de produtos e insumos com prazo de validade expirado em estoque ativo, sem a devida segregação e identificação, e no manejo inadequado de resíduos de serviços de saúde;

c) DETERMINAR o cumprimento integral das medidas de regularização sanitária já adotadas e a manutenção permanente dos procedimentos implementados pela empresa, especialmente quanto à segregação e identificação de produtos vencidos e ao adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

d) ADVERTIR que eventual reincidência ou descumprimento das determinações sanitárias poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação sanitária vigente.

2) DAS DETERMINAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

a) DETERMINAR que o estabelecimento mantenha e cumpra efetivamente procedimentos internos de controle de validade, segregação, identificação e destinação de produtos vencidos ou impróprios, mantendo-os em área exclusiva, adequadamente identificada e fisicamente segregada, de modo a impedir sua utilização, dispensação ou entrega ao consumo, bem como mantenha o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS em conformidade com sua classificação e risco, assegurando sua correta segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

b) DETERMINAR que a Vigilância Sanitária Municipal acompanhe o cumprimento das medidas determinadas, podendo realizar novas inspeções para verificação da regularização e manutenção das condições sanitárias adequadas;

c) NOTIFIQUE-SE a autuada para que, querendo, interponha recurso administrativo à Autoridade Julgadora de Segunda Instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005, c/c art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente decisão à equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal para acompanhamento do cumprimento das determinações ora impostas e adoção das providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde/MT, 15 de setembro de 2026

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR

Diretora de Vigilância Sanitária – Matr. nº 697

Autoridade Julgadora de 1ª Instância

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Atas de registro de preços com fornecedor remanescente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

VIGÊNCIA: **23/09/2026 à 23/09/2027**

Item: 138	**Quantidade: 50,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: QUALICAU**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 24,99**	**Valor Total: R$1.249,50**
Descrição: Cacau em pó - 100 cacau, embalagem de 200 gramas.						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRE DOS SANTOS SILVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

VIGÊNCIA: **23/09/2026 à 23/09/2027**

Item: 68	**Quantidade: 295,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: ESTRELA**	**Modelo: KG**	**Preço Unitário: R$ 26,60**	**Valor Total: R$7.847,00**
Descrição: Linguiça calabresa- defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.						
Item: 95	**Quantidade: 1.215,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: DONA BENTA**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 11,80**	**Valor Total: R$14.337,00**
Descrição: Fermento químico - tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio, embalagem de 250 gramas. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ROYAL, DR. OETKER, FLEISCHMANN, DONA BENTA)						
Item: 102	**Quantidade: 80,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: MARCA PRÓPRIA**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 5,70**	**Valor Total: R$456,00**
Descrição: Cravo da índia em pó - Embalagem aproximada de 10 gramas						
Item: 158	**Quantidade: 1.780,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: SÓ FRUTA**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 16,49**	**Valor Total: R$29.352,50**
Descrição: Descrição: Extrato de tomate - obtido da polpa de frutos de tomateiro com no mínimo 6 de sólidos solúveis naturais de tomate, produto resultante da concentração podendo ser adicionado de sal e ou açúcar, preparado com frutos maduros selecionados sãos e limpos, por processo tecnológico adequado, isento de sujidades e fermentações, c/ aspecto de massa homogênea. Cor vermelha, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem de 1,7 kg, SEM GLÚTEN (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FUGINI, ELEFANTE, BONARE, PREDILECTA, SÓ FRUTA)						
Item: 159	**Quantidade: 36,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: SÓ FRUTA**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 13,18**	**Valor Total: R$474,48**
Descrição: Molho de tomate produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele, sem sementes, acrescidas de condimentos, sal, açúcar, cebola, glutamato monossodico, e outros ingredientes permitidos, isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentações, livre de defeitos de processamento, embalagem de aproximadamente 1 kg.						
Item: 195	**Quantidade: 403,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: LILITH**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 8,40**	**Valor Total: R$3.385,20**
Descrição: Bala - mastigável, sabor de frutas, obtida da pasta de açúcar fundido, através de processo tecnológico adequado, a partir de matéria prima sã e limpa, isento de sujidades, parasitas e larvas, com cor, odor e sabor próprios, acondicionado de forma adequada, embalado em saco plástico de aproximadamente 600 gramas.						
Item: 196	**Quantidade: 244,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: BERBOU**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 14,80**	**Valor Total: R$3.611,20**
Descrição: Pirulito Tipo coração ou picolé, embalagem de aproximadamente 600 gramas.						
Item: 204	**Quantidade: 184,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: VIVER**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 7,00**	**Valor Total: R$1.288,50**
Descrição: Refrigerante à base de extrato de cola composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.						
Item: 206	**Quantidade: 130,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: VIVER**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 6,20**	**Valor Total: R$806,00**
Descrição: Refrigerante à base de extrato de laranja composto de extrato de laranja, contendo 2,5 a 3,5 de suco de laranja, com corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.						
Item: 221	**Quantidade: 50,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: SELECTA**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 55,00**	**Valor Total: R$2.750,00**
Descrição: Chocolate ao leite em barra - preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substancias, contem glúten, embalagem atóxica contendo 1 kg.						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

VIGÊNCIA: **23/09/2026 à 23/09/2027**

Item: 89	**Quantidade: 770,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: POP**	**Modelo: KG**	**Preço Unitário: R$ 23,00**	**Valor Total: R$17.710,00**
Descrição: Arroz - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 kg. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP).						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

VIGÊNCIA: **23/09/2026 à 23/09/2027**

Item: 246	**Quantidade: 50,00**	**Unidade: KG - QUILOGRAMA**	**Marca: DOCICON**	**Modelo: KG**	**Preço Unitário: R$ 18,00**	**Valor Total: R$900,00**
Descrição: Açúcar mascavo - com aspecto, cor, cheiro próprio e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99.3 p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, sem fermentação, isentos de larvas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, atóxico, embalagem de 1 kg.						
Item: 247	**Quantidade: 449,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: PRÓPRIA**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 5,24**	**Valor Total: R$2.352,76**
Descrição: Farinha de mandioca - torrada, seca, fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico, transparente contendo 01 kg.						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 813, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 813, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Encerrar, a partir de **16 de setembro de 2026**, a cessão do servidor **BRUNO ROSA DE BARROS**, matrícula nº **8176.1,** ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO VETERINARIO 20H** que se encontrava à disposição da ***Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul De Mato Grosso - CIDESASUL.***

ARTIGO 2º - Determinar o retorno da servidora às suas funções junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde, devendo apresentar-se à Secretaria Municipal de agricultura em **16 de setembro de 2026**, para lotação e exercício de suas atividades.

ARTIGO 3º - Fica revogado o Termo de Cessão nº 002/2026, celebrado entre o Município de Campo Verde e o Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul De Mato Grosso - CIDESASUL.

ARTIGO 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

ARTIGO 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **16 de setembro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 814, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 814, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **CRISTIANY MOREIRA SOARES**, matrícula 3100 ocupantes do cargo de AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **ADEMIR DE JESUS LOPES**, matrícula 372, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **ELIMARA DE SOUZA PEREIRA**, matrícula 7304 ocupantes do cargo de PSICOLOGO promovido (a) da classe “B” para a “D”.

- **MAURO ANTONIO DA SILVA,** matrícula 4812, ocupante do cargo de MOTORISTA promovido (a) da classe “C” para a “D”.

- **INGRID MAGDA BREUNIG FORNARA**, matrícula 6192 ocupantes do cargo de NUTRICIONISTA promovido (a) da classe “D” para a “E”.

- ALVACYR FRANCISCA DE ARAUJO, matrícula 4787 ocupantes do cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM promovido (a) da classe “C” para a “D”.

- **JOSILENE ESTAMILO CANDIDO** matrícula 3087 ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **SUELY ALVES MARTINS DELMONDES** matrícula 7375 ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “B” para a “C”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 815, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 815, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **ISLAINE DOS SANTOS BRITO**, matrícula 6334, ocupante do cargo de

PROFESSOR(A) promovido (a) da classe “C” para a “D”;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 816, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 816, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL JANISLAYNE FERREIRA ARTEMAN.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 21 de setembro do corrente ano, a servidora municipal **JANISLAYNE FERREIRA ARTEMAN**, matrícula 9462, lotado na Manutenção da Secretaria de Integrada de Apoio a Segurança Pública para Manutenção da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 817, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 817, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA BENEDITA RODRIGUES DE ARRUDA ROCHA AO CARGO PROFESSOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 21 de Setembro de 2026, o senhor **BENEDITA RODRIGUES DE ARRUDA ROCHA**, ao cargo de **Professora Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Atas de registro de preços com fornecedor remanescente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.085.960/0001-93**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.

VIGÊNCIA: **23/09/2026 à 23/09/2027**

Lote: 13	**Quantidade: 606,00**	**Unidade: UN - UNIDADE**	**Marca: CAMPILAR**	**Modelo: UND**	**Preço Unitário: R$ 5,48**	**Valor Total: R$3.320,88**
Descrição: Milho de canjica branca 500 gramas						

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 818, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 818, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA CLEONICE VOOS PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 21 de setembro do corrente ano, a senhora **Supervisor de Licitações**, para exercer o cargo de **Supervisor de Licitações Da Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CLEONICE VOOS

Supervisor de Licitações

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 819, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 819, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA SUELE ALDIVINA FERREIRA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde., Edital de Convocação Nº. 086, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 21 de setembro do corrente ano a senhora **SUELE ALDIVINA FERREIRA COSTA**, para exercer o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º - **ARTIGO 2º ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 152/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SUELE ALDIVINA FERREIRA COSTA

Auxiliar de Saúde Bucal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 820, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 820, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR MARCOS FARIAS QUEIROZ PARA EXERCER O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde., Edital de Convocação Nº. 001, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 28 de setembro do corrente ano o senhor **MARCOS FARIAS QUEIROZ**, para exercer o cargo de Operador de Máquinas, conforme Concurso Público nº. 001/2015.

ARTIGO 2º - **ARTIGO 2º ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 152/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCOS FARIAS QUEIROZ Operador de Máquinas

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

LEI N°. 3.270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.264, DE 18 DE AGOSTO DE 2026, PARA ADEQUAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS, DOS CÓDIGOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CORREÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam alteradas, no art. 1º da Lei Municipal nº 3.264, de 18 de agosto de 2026, as classificações das fontes de recursos destinadas à identificação da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na criação de matrículas em Tempo Integral na Educação Básica, passando a vigorar da seguinte forma:

I - Onde constar:

1.546.1071000 - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.

Passa a constar:

1.540.1071000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.

II - Onde constar:

1.546.1072000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.

Passa a constar:

1.540.1072000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.

Art. 2º - Ficam corrigidas, no art. 1º da Lei Municipal nº 3.264, de 18 de agosto de 2026, as seguintes classificações orçamentárias relativas às ações da Educação em Tempo Integral:

I - Na Ação 20116 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – TEMPO INTEGRAL, passa a constar Ação 20216 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – TEMPO INTEGRAL e, onde consta Função 05 - Educação, passa a constar Função 12 - Educação, permanecendo inalteradas as demais classificações orçamentárias e os respectivos valores;

II - Na Ação 20115 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – TEMPO INTEGRAL, onde consta Ação 20115, passa a constar Ação 20215, permanecendo inalteradas as demais classificações orçamentárias e os respectivos valores;

III - Fica alterada a identificação da ação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 002 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0011 – Educação Infantil

Ação: 10116 – Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escola – Tempo Integral

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R$ 232.638,55.

Onde consta: Ação 10115 – Construção, Ampliação e Reforma de Creches – Tempo Integral.

Passa a constar: Ação 10116 – Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escola – Tempo Integral.

Mantidas as demais classificações orçamentárias e o valor da dotação.

Art. 3º - As correções previstas no art. 2º possuem caráter de adequação da classificação funcional e da identificação da ação orçamentária, sem alteração dos valores, das naturezas de despesa ou da finalidade material do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 3.264, de 18 de agosto de 2026.

Art. 4º - Para fins de execução orçamentária, financeira e contábil, e em observância ao art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, às diretrizes da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional aplicáveis ao exercício de 2026, ficam adotados:

I - CO 1071: para identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral - ETI na educação básica;

II - CO 1072: para identificação das despesas que atendam simultaneamente à aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e à criação de matrículas em tempo integral - ETI na educação básica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários, contábeis e financeiros necessários à adequação das dotações já abertas e executadas com fundamento na Lei Municipal nº 3.264, de 18 de agosto de 2026, observadas as classificações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.264, de 18 de agosto de 2026, inclusive o valor total do Crédito Adicional Especial nela autorizado, ressalvadas as adequações expressamente previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 068/2026**, cujo objeto é o **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS E DE MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, TESTES, ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE/MT.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 08 de outubro de 2026, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 23 de setembro de 2026. Jackson Sheldon Cocco – Pregoeiro.

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

LEI N°. 3.271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO AFIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal contratará por prazo determinado, servidores para os cargos e vagas constantes do anexo único desta Lei, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em consonância com a Lei Municipal nº. 2.466/2019, os quais atenderão situação de relevante interesse público, bem como demais situações temporárias de caráter excepcional.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão realizadas mediante a realização e aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. As contratações objeto da presente lei, serão por tempo determinado, pelo período máximo de 01 (um) ano, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado a necessidade e o interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°. 3.271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE CARGOS – PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADO 2026

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL							
Motorista de Transporte Escolar - Zona Rural: Agrovila João Ponce de Arruda	1 - Ensino Fundamental 2 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria D e E 3 - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de prática com veículos automotores 4 - Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar	SIM	NÃO	-	SIM	3.306,24	40
Motorista de Transporte Escolar - Zona Rural: Dom Ozório	1 - Ensino Fundamental 2 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria D e E 3 - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de prática com veículos automotores 4 - Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar	SIM	NÃO	-	SIM	3.306,24	40
Motorista de Transporte Escolar - Zona Urbana	1 - Ensino Fundamental 2 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria D e E 3 - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de prática com veículos automotores 4 - Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar	SIM	NÃO	-	SIM	3.306,24	40
Motorista - Veículos Leves	1 - Ensino Fundamental 2 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria D e E	SIM	NÃO	-	SIM	3.306,24	40

	3 - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de prática com veículos automotores						
Motorista de Veículos Pesados	1 - Ensino Fundamental 2 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria D e E 3 - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de prática com veículos automotores	SIM	NÃO	-	SIM	3.306,24	40
Mecânico	1 - Ensino Fundamental 2 - Curso de Qualificação ou Experiência comprovada no exercício da profissão	NÃO	NÃO	-	SIM	4.539,05	40
Operador de Máquinas	1 - Ensino Fundamental 2 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria C, D ou E 3 - Experiência comprovada em trabalhos com máquinas agrícolas e rodoviárias	SIM	NÃO	1	SIM	4.146,81	40

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO							
Agente Comunitário de Saúde - Central	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Jardim América	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Jupiara	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Parque das Araras 1	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Parque das Araras 2	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Recando do Bosque	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Agente Comunitário de Saúde - Santo Antônio da Fartura	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - São Lourenço	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - São Miguel 1	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - São Miguel 2	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Zacarias Furtado de Lima 1	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Zacarias Furtado de Lima 2	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - DOM OZÓRIO	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Agrovila Joao Ponce de arruda	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Limeira	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente Comunitário de Saúde - Olimpia	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Agente de combate a Endemias	1 - Ensino Médio 2 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital	NÃO	NÃO	-	SIM	3.242,00	40
Artesão	1 - Instrução: Ensino Médio 2 - Carteira Nacional de Artesão	NÃO	NÃO	-	SIM	2.801,88	40
Atendente de Farmácia	1 - Ensino Médio 2 - Curso de Atendente de Farmácias	NÃO	NÃO	2	SIM	2.801,88	40
Auxiliar Administrativo	1 - Ensino Médio	NÃO	NÃO	1	SIM	2.801,88	40
Auxiliar Administrativo - Zona Rural: Dom Ozório	1 - Ensino Médio	NÃO	NÃO	1	SIM	2.801,88	40

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Auxiliar Administrativo - Zona Rural: Santo Antônio da Fartura	1 - Ensino Médio	NÃO	NÃO	1	SIM	2.801,88	40
Auxiliar Administrativo - Zona Rural: Agrovila Joao Ponce de arruda	1 - Ensino Médio	NÃO	NÃO	1	SIM	2.801,88	40
Auxiliar Administrativo - Zona Rural: Limeira	1 - Ensino Médio	NÃO	NÃO	1	SIM	2.801,88	40
Auxiliar de Laboratório	1 - Ensino Médio	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40

	2 - Curso de Auxiliar de Laboratório						
Auxiliar de Saúde Bucal	1 - Ensino Médio 2 - Curso de formação de Auxiliar em Saúde Bucal 3 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.362,27	40
Instrutor Cultural - Canto / Coral	1 - Ensino Médio Completo 2 - Cursos de qualificação na área de Música 3 - Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na área de Canto / Coral	NÃO	NÃO	1	SIM	2.723,20	40
Instrutor Cultural - Dança de Salão	1 - Ensino Médio Completo 2 - Cursos de qualificação na área de Balé 3 - Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na área de Dança de Salão	NÃO	NÃO	-	SIM	2.723,20	40
Instrutor Cultural - Dança: Ballet	1 - Ensino Médio Completo 2 - Cursos de qualificação na área de Balé 3 - Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na área de Ballet	NÃO	NÃO	1	SIM	2.723,20	40
Instrutor Cultural - Instrumentista: Violão	1 - Ensino Médio Completo 2 - Cursos de qualificação na área de Música 3 - Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano ministrando aulas de Violão	NÃO	NÃO	1	SIM	2.723,20	40
Orientador Social	1 - Ensino Médio	NÃO	SIM	-	SIM	2.801,88	12x36

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO							
Técnico em Enfermagem	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: 04 de Outubro	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: 14 de Agosto	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: 28 de Outubro	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: Agrovila João Ponce de Arruda	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: Dom Ozório	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: Garbugio	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: Santo Antônio da Fartura	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: Limeira	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	40
Técnico em Enfermagem - Zona Rural: Capim Branco	1 - Ensino Médio Técnico em Enfermagem 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.998,87	SIM
Técnico em Informática	1 - Ensino Médio Técnico na Área de Informática	NÃO	NÃO	-	SIM	3.362,27	40
Técnico em Raio X	1 - Ensino Médio Técnico em Radiologia 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	NÃO	-	SIM	3.362,27	20

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR							
Assistente Social	1 - Ensino Superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	-	SIM	7.845,27	30
Bioquímico	1 - Ensino Superior em Bioquímica ou Farmácia-Bioquímica, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	1	SIM	11.207,55	40
Dentista III	1 - Ensino Superior em Odontologia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	-	SIM	9.806,59	40
Enfermeiro	1 - Ensino Superior em Enfermagem, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	-	SIM	9.806,59	40
Engenheiro Civil	1 - Ensino Superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	-	SIM	9.806,59	40
Farmacêutico	1 - Ensino Superior em Farmácia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	2	SIM	9.806,59	40
Fisioterapeuta	1 - Ensino Superior em Fisioterapia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	1	SIM	5.883,95	30
Fonoaudiólogo	1 - Ensino Superior em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	2	SIM	9.806,59	40

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Clínico Geral/PSF	1 - Ensino Superior em Medicina, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	-	SIM	22.592,32	40
Nutricionista	1 - Ensino Superior em Nutrição, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	1	SIM	9.806,59	40
Professor - Atendimento Educacional Especializado: Educação Especial	1 - Ensino Superior (Normal Superior) e/ou Pedagogia com especialização em Educação Especial	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Atendimento Educacional Especializado: Libras	Ensino Superior (Normal Superior) e/ou Pedagogia com especialização em Libras, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Educação Infantil	1 - Ensino Superior (Normal Superior) e/ou Pedagogia, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Ensino Funda-	1 - Ensino Superior (Normal Superior) e/ou Pedagogia, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24

mental I							
Professor - Ensino Fundamental II: Artes	1 - Ensino Superior/Licenciatura Plena em Artes, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Ensino Fundamental II: Ciências	1 - Ensino Superior/Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Matemática, ou em Física; ou Ensino Superior/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Ensino Fundamental II: Educação Física	1 - Curso Superior de Licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Ensino Fundamental II: Geografia	1 - Ensino Superior/Licenciatura Plena em Geografia, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Ensino Fundamental II: História	1 - Ensino Superior/Licenciatura Plena em História, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Ensino Fundamental II: Língua Inglesa	1 - Ensino Superior/Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Ensino Fundamental II: Língua Portuguesa	1 - Ensino Superior/Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Letras, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor - Ensino Fundamental II: Matemática	1 - Ensino Superior/Licenciatura Plena em Matemática, reconhecido pelo MEC	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	PROVA PRÁTICA	PROVA DE TÍTULOS	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Atletismo	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Atletismo	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Basquete	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Basquete	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Capoeira	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Capoeira	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Futebol de Campo	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Futebol de Campo	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Futsal	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Futsal	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Handebol	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Handebol	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Natação	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Natação	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Taekwondo	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Taekwondo	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Voleibol	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Voleibol	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Judô	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Judô	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Professor de Educação Física - SMCLE: Badminton	1 - Curso Superior de Bacharel em Educação Física, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe 3 - Cursos de qualificação ou experiência de no mínimo 1 (um) ano na modalidade de Badminton	NÃO	SIM	-	SIM	5.348,48	24
Psicólogo	1 - Ensino Superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC 2 - Registro Ativo no Conselho de Classe	NÃO	SIM	-	SIM	7.845,27	40

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUAMANO

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 23 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SAO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	22.347.115/0001-90	9779/00070/2026
MARIO BELLANDI	1**.***.***-53	9779/00077/2026
SAO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	22.347.115/0001-90	9779/00073/2026
SAO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	22.347.115/0001-90	9779/00074/2026
PETRONILIA PAULA DE LIMA (ESPÓLIO DE)	2**.***.***-06	9779/00086/2026
PETRONILIA PAULA DE LIMA (ESPÓLIO DE)	2**.***.***-06	9779/00087/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386
Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 23/09/2026

Data de desafixação: 08/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 348/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 348/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Jane Veiga de Souza**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1254**-1, emitido por SESDEC/RO, portadora do CPF nº ***.532.***-12, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer o cargo de **Professor (A) – Licenciatura em Pedagogia**, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º A servidora exercerá suas funções conforme lotação e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo os vencimentos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos a realizar os registros e assentamentos funcionais pertinentes, devendo verificar e registrar a data de início das atividades da servidora, conforme documentação constante no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor **em 28 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 349/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 349/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Natalina Cardoso da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. ***.763.***-00, emitido por SSP/MT, portadora do CPF nº ***.763.***-00, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer o cargo de **Professor (A) – Licenciatura em Pedagogia**, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º A servidora exercerá suas funções conforme lotação e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo os vencimentos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos a realizar os registros e assentamentos funcionais pertinentes, devendo verificar e registrar a data de início das atividades da servidora, conforme documentação constante no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor **em 28 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado ao provimento de vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva para atendimento das necessidades temporárias da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, divulgado por meio do **Edital Complementar nº 005/2026**;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final por meio do **Edital Complementar nº 006/2026**, de 10 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que as convocações devem observar rigorosamente a ordem de classificação por cargo/função;

TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação da documentação e cumprimento das demais exigências necessárias à contratação temporária, nos termos do Edital de Abertura e demais atos que regem o certame.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.5 Professor – Auxiliar de Sala Escolar

ORDEM	CANDIDATO	PONTOS
04	Verônica Barbosa Dias	1,0

2. DA APRESENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e cumprimento das demais providências necessárias à contratação.

2.2. A contratação fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos para o respectivo cargo/função, bem como à apresentação integral da documentação prevista no Edital de Abertura e na legislação aplicável.

2.3. A apresentação de documentos incompletos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências do certame poderá impedir a formalização da contratação, observadas as disposições do Edital de Abertura.

3. DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

3.1. Os candidatos relacionados no **item 1** deverão comparecer no período de **24 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026**, no horário das **12:00 às 18:00** Aos Recursos humanos da Prefeitura, situada na avenida Áurea Tavares de Amorim S/Nº Canabrava do Norte/MT.

3.2. O candidato deverá apresentar-se pessoalmente, munido da documentação exigida para o respectivo cargo/função, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado **nº 001/2026**. **O local de lotação e exercício das atividades será informado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Administração Pública.**

4.1. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido, ou que deixar de cumprir as exigências previstas no Edital de Abertura para a contratação, ficará sujeito às consequências nele estabelecidas, inclusive convocação do candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.2. Havendo desistência formal, impedimento ou outra hipótese prevista no Edital de Abertura que impossibilite a contratação do candidato convocado, poderá a Administração convocar o próximo candidato classificado para o respectivo cargo/função, conforme a

necessidade administrativa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente convocação observa a classificação definitiva constante do Edital Complementar **nº 005/2026**, homologada pelo Edital Complementar **nº 006/2026**.

5.2. A convocação não afasta a obrigatoriedade de comprovação de todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo/função, sendo a contratação condicionada ao atendimento das disposições previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital de Abertura, dos editais complementares e da legislação aplicável.

5.4. O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizado no Portal Oficial do Município de Canabrava do Norte/MT.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 23 de setembro de 2026.

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N°006/2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 011/2026

O município de Canarana - MT, torna público que realizará a **CONCORRÊNCIA Nº 011/2026**, do tipo obras e serviços de engenharia, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **empreitada global** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.450/2023 e demais legislações pertinentes, que tem por objeto a **execução de obras de Pavimentação e Drenagem na Rua Perimetral de acordo com o termo de convenio nº 0146/2023/SINFRA**, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e a **execução de acordo a nota explicativa anexa aos autos**, conforme edital anexos, cuja **sessão ocorrerá no dia 14/10/2026 às 13:00 hs (Horário Brasília),** sendo respeitado a disponibilidade e o **prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis** para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso II alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021[1]**.** O edital completo poderá ser retirado no portal de compras no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br, www.canarana.mt.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, através do endereço https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Canarana - MT, 23 de setembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

PORTARIA Nº 597/2026

De 01 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Assistência Social, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Agricultura e Meio Ambiente, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **FABIANA SILVA DE SOUZA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **RUBIA APARECIDA LORENZON**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, referente ao **Processo 025/2026 – Adesão nº 006/2026 –** derivada da Ata de Registro de Preços nº 048/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 027/2025 do Município de Reserva do Cabaçal/MT - cujo objeto é a aquisição de diversos materiais elétricos para iluminação pública e demais demandas das Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 197/2026 de 25/03/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598/2026

De 01 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LÉDIO DA SILVA SANTOS,** servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, suplente **PATRÍCIA GOLDONI,** ser-

vidora no cargo de Farmacêutico Bioquímico**,** para exercer a fiscalização dos materiais farmacológicos e Designar **LARISSA VOLTAN DE PAULA**, servidora no cargo de Dentista, suplente **JEFFERSON CANUTO MACÊDO**, servidor no cargo de Dentista, para exercer a fiscalização dos materiais odontológicos do Contrato referente ao **Processo nº 013/2026 – Adesão nº 001/2026 -** derivada das Atas de Registro de Preços nº 009/2025 e 012/2025 - Pregão Presencial nº 005/2025 do Município de Gaúcha do Norte MT – cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, devidamente registrados na ANVISA e insumos para abastecimento das unidades de Saúde, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 134/2026 de 10/03/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2026

De 01 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA,** matrícula nº 8962, servidora no cargo de Administrador Hospitalar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 085/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ultrassom diagnóstico com aplicação transesofágica, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

Art. 2º - Nomear **CAROLINA CARDOSO DO CARMO GABRIELLI**, matrícula nº 9713, servidora no cargo de Coordenadora de Gestão em Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2026

De 09 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, matrícula nº 4664, no cargo de Auxiliar de Tributos**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 086/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026 -** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de preparação e envio dos informes do APLIC sendo contabilidade, folha de pagamento, contratos administrativos, concursos e testes seletivos conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 7572, no cargo de Técnico de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2026

De 15 de setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, matricula 8770, no cargo de Auxiliar de Administração II, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 087/2026 – Pregão Eletrônico de Licitação nº 017/2026 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A-4 para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, matrícula nº 9235, no cargo de Assessor da Secretaria de Gestão Governamental, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 637/2026

De 16 de Setembro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLAUDETE HEINEN**, servidora no cargo de Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, para exercer a fiscalização do Processo nº 088/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026**,** cujo objeto é a seleção de instituição financeira ou cooperativa de crédito, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de centralização, operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento da Administração Pública Municipal de Canarana/MT, mediante pagamento de contrapartida financeira em favor do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **JOSAFAT MORAES MACIEL** no cargo de Contador, como suplente de Fiscal do referido Contrato, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2026/SEMEC

Portaria nº 045/2026/SEMEC

De 23 de setembro de 2026

Divulga candidatos APTOS para a função de Professor de atendimento educacional especializado (AEE) – Etapa I.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 174/2018, de 04 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar, nome de candidata APTA para a função de Professor de atendimento educacional especializado para o ano de 2027.

I – Encontra-se **apta** para a função:

· Daniela Bernardina Rosa Borges – Professor Educação Infantil.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais para o ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº004/2025

PROCESSO SELETIVO 002/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°034/2026

Processo Seletivo 002/2025

Edital de Convocação N°034/2026

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, homologado pelo decreto n°3818 de 06 de janeiro de 2026.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL- SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Nilvani Gonçalves Silva	Professor Educação Infantil	002/2025
Marilde Franco Ribeiro Heinrich	Professor Educação Infantil	002/2025
Monica Aparecida Silva Oliveira	Professor Educação Infantil	002/2025
Claudia Correia da Silva	Professor Educação Infantil	002/2025
Cacivonia Alcantara de Morais	Professor Educação Infantil	002/2025

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 PREMIAÇÃO CULTURAL

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PREMIAÇÃO CULTURAL

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- PNAB

(LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE CANARANA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento dos interessados, a alteração do cronograma do CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de projetos culturais conforme as categorias dispostas no edital.

RESOLVE:

1. RETIFICAÇÃO integral **do subitem 2.4 do item 2 - INFORMAÇÕES GERAIS** no edital, onde retifica as etapas/fases do Cronograma do Chamamento Público, conforme segue:

2.4 Prazo de inscrição

De 07h30 do dia 02/09/2026 até às 23h59 do dia 25/09/2026.

Cronograma (sujeito a alteração)

FASE	PERÍODO
Inscrições	02 a 25/09
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	01/10/2026
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	05 a 07/10
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	16/10
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	19 a 23/10
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	30/10
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	03 a 05/11
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	11/11
Assinatura do Termo de Premiação	13 a 23/11

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 23 de setembro de 2026.

3. As demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público Nº 004/2026 – Premiação Cultural e seus anexos permanecem inalteradas.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 004/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

FOMENTO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE CANARANA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento dos interessados, a alteração do cronograma do CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de projetos culturais conforme as categorias dispostas no edital.

RESOLVE:

1. RETIFICAÇÃO integral **do subitem 2.4 do item 2 - INFORMAÇÕES GERAIS** no edital, onde retifica as etapas/fases do Cronograma do Chamamento Público, conforme segue:

2.4 Prazo de inscrição

De 07h30 do dia 02/09/2026 até às 23h59 do dia 25/09/2026.

Cronograma (sujeito a alteração)

FASE	PERÍODO
Inscrições	02 a 25/09
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	01/10/2026
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	05 a 07/10
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	16/10
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	19 a 23/10
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	30/10
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	03 a 05/11
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	11/11
Assinatura do Termo de Execução Cultural	13 a 23/11

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 23 de setembro de 2026.

3. As demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público Nº 003/2026 – Fomento Cultural e seus anexos permanecem

inalteradas.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 004/2025

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 004/2026

O Municipio de Canarana-MT torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO** de Credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos (Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras e centrifugas industriais, compressores, macacos hidráulicos, redes de ar comprimido, máquina propulsora de graxa e óleo, equipamentos hospitalares diversos, bombas e motores elétricos, dentre outros),** para execução parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.617/2025, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e demais disposições aplicáveis, conforme os critérios e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

· **DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**: a partir do dia **09 de outubro de 2026.** O processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 23 de setembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 137/2023

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **CLUBE RECREATVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRE - ALEGEM,** entidade feminina, promocional, de amparo social, recreativa e esportiva, com sede à Rua Redentora nº 267 – Centro - em Canarana-MT, neste ato representado pela Sra. **HARTI BACKES ROHRIG**, brasileira, viuva, portadora do CPF nº ***.020.391-**, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES, VALOR

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do prazo de vigência da locação de imóvel comercial com área total construída de 280,00 m² para funcionamento da Academia Publica Municipal**, pelo prazo de **12 (doze) meses,** estendida até **01 de setembro de 2027**.

1.2 - O valor mensal do aluguel se manterá em **R$ 6.181,80 (Seis mil cento e oitenta e um reais e oitenta centavos),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais.**

1.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 74.181,60 (Setenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa do presente termo encontra-se anexo e passa a ser parte integrante do contrato.

2.2. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo Art. 57 e art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas Sexta do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As demais cláusulas do contrato originário, **1º e 2º, termos aditivos** permanecem inalterados.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal **LOCATÁRIO**	**CLUBE RECREATVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRE - ALEGEM** HARTI BACKES ROHRIG **LOCADORA**
ANDRÉ LUCIANO GUITES Portaria nº 607/2025 de 13/06/2025 FISCAL DO CONTRATO	**DAIANA DA ROSA MORAIS** Portaria nº 607/2025 de 13/06/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHA:	NOME : .....

NOME: ..... CPF Nº.....	CPF Nº.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 148/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa **CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.188.587/0001-30, com sede à Rua 35 – PL nº 33 – Vila Nova – Agua Boa - MT, denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela empresária Sra. **KELLY SANTOS PEREIRA**, portadora do CPF nº ***.953.341-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a** prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **14/09/2027, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Sexta, inciso 6.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 148/2023, 1º e 2º termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI** - Prefeito Municipal CONTRATANTE	**CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** KELLY SANTOS PEREIRA CONTRATADA
FABIANO REZENDE CORREA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2026 CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATO Nº 086/2026

PROCESSO Nº 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

VIGÊNCIA: 19/08/2027

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com o **SHAPE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.318.434/0001-87, estabelecida na AV. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 68, Ed. Top Tower Anexo B, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ROBERTO LEITE DIAS**, portador do RG nº **38588-* e CPF nº ***.318.541-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrário originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Dotação: 06.003.10.302.2.048.**105**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.621.3210000

Dotação: 06.005.10.305.2.091.**151**.3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana/MT, 14 de Setembro 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**SHAPE TECNOLOGIA LTDA** ROBERTO LEITE DIAS CONTRATADA
LUIZ FERNANDO TONINI Portaria nº 493/2026 de 16/07/2026 FISCAL DO CONTRATO	**CHRISTIANE DA SILVA** Portaria nº 493/2026 de 16/07/2026 FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADO
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
0241587	FABRICIO DA CRUZ CHAVES	1º APROVADO

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADO
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
0241352	ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA	1º APROVADO

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 173 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Concessão de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *RAFAEL LEAL*".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio em favor do servidor ***RAFAEL LEAL*** matricula nº 3309, efetivo no cargo de Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **02/10/2026 a 30/11/2026**, conforme processo do DRH nº 21/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam **CONVOCADOS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, os candidatos aprovados pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
0263215	ELIANE FAGUNDES LIMA	2º APROVADA
0265495	SILVANA MAZZARO	3º APROVADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam **CONVOCADAS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, as candidatas aprovadas pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADAS
	MONITOR DE SALA	
0254267	LETHYCIA HELENA LOBATO MARTINS DOS SANTOS	1º APROVADA
0256673	VICTORIA MUNIZ BELIDO	2º APROVADA
0246736	FRANCIELE APARECIDA GONÇALVES SALVADOR	3º APROVADA
0257685	JOCIQUELI GUEDES	4º APROVADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 80/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Avive Gestão De Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.458.003/0001-22

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: **R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

VIGÊNCIA: 11.09.2026 a 10.09.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2026

Processo Administrativo Nº 71/2026/LIC

Dispensa N° 21/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, FERRAGENS E MATERIAIS PARA COBERTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA MATO GROSSO.

CONTRATADA: E. NORBERTO INDUSTRIA E COM DE ACO LTDA

CNPJ Nº: 41.678.227/0001-78.

VALOR ESTIMADO: R$ 34.707,30 (trinta e quatro mil setecentos e sete reais e trinta centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de setembro de 2026.

AUTORIDADE RATIFICADORA: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 23 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 21/2026

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 21/2026, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, FERRAGENS E MATERIAIS PARA COBERTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA MATO GROSSO, que será firmada com a empresa: **E. NORBERTO INDUSTRIA E COM DE ACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.678.227/0001-78**, com o valor total de **R$ 34.707,30 (trinta e quatro mil setecentos e sete reais e trinta centavos).**

Castanheira - MT, 23 de setembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2026

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 61/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 20/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **NICANOR RODRIGUES DE SOUZA 22081518287- CNPJ: 21.005.452/0001-36**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, INCLUINDO COLETA, RECARGA, TESTES DE IMPRESSÃO, ACONDICIONAMENTO E DEVOLUÇÃO DO CARTUCHO DE TONER, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 31.589,00 (Trinta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais.)

VIGÊNCIA: 21.09.2026 a 20.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATA DE SESSÃO PÚBLICA

O Município de Castanheira/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, referente ao Pregão Presencial nº 26/2026, Processo Administrativo nº 73/2026/LIC, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, para fins de alteração da data de realização da sessão pública, em razão de necessidade administrativa do Município.

Onde se lê:

"Data de abertura: 01 de outubro de 2026, às 08h00min."

Leia-se:

"Data de abertura: 05 de outubro de 2026, às 08h00min."

Permanecem inalteradas as demais disposições do Aviso de Licitação e do Edital.

Maiores informações pelo fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 23 de setembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 068/2026

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 81/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: Andriele Dos Reis Da Silva, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 061.***.***-57

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS FUNÇÕES DE CUIDADOR DE IDOSO DIURNO E NOTURNO, CUIDADOR INFANTIL DIURNO E NOTURNO, ORIENTADOR SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, CARGAS HORÁRIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

VALOR: **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: 21.09.2026 a 20.09.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
PORTARIA Nº. 024/2026.

PORTARIA Nº. 024/2026.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Vani Odete Alves,** servidora pública efetiva deste município."*

O EXMO. JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. VANI ODETE ALVES ,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF nº 274.***.***-68 SSP/MT,

servidora efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 07.001.306.001, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 08001270100313256, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o equivalente a: **4.480 (quatro mil, quatrocentos e oitenta) dias líquidos**, correspondentes a **12 (doze) anos , 03 (meses) mês e 10 (dez) dias** de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanheira/MT, 23 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 025/2026.

PORTARIA N.º 025/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Vani Odete Alves** ".*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "a" da Lei Municipal nº 482/2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT; Lei Complementar n° 723/2013 que dispõe sobre a reformulação de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Castanheira/ MT; e Lei nº 1.031/2026, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta do município de Castanheira/MT, investidos e/ou nomeados nos cargos regulados pela Lei Complementar nº 723/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição- Permanente da EC 41/2003**, a **Sra. VANI ODETE ALVES ,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF nº 274.***.***-68 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 07.001.306.001, contando até a data de **01/09/2026,** com **30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição**, com **proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **CASTPREV nº. 2026.04.00020P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01/09/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 23 de setembro de 2026.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 45, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Castanheira/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes nacionais relacionadas à alfabetização e à garantia das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Castanheira/MT;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre gestão educacional, gestão escolar, formação continuada, currículo, avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre o Município, o Estado de Mato Grosso e a União para a garantia do direito à alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Castanheira/MT, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem e para a melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

I. Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;

II. Promover a articulação entre os diferentes setores e segmentos envolvidos com a educação municipal;

III. Acompanhar e avaliar as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

IV. Subsidiar a tomada de decisões da gestão municipal com base em evidências e indicadores educacionais;

V. Fortalecer a articulação entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendiza-

gens;

VI. Contribuir para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII. Promover estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes que ainda não tenham alcançado os níveis esperados de aprendizagem;

VIII. Fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, além do Secretário(a) de Educação, membro nato, por:

I. 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 representante titular e 01 suplente dos Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. 01 representante titular e 01 suplente dos Coordenadores pedagógicos;

IV. 01 representante titular e 01 suplente dos Professores da Educação Infantil;

V. 01 representante titular e 01 suplente dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI. 01 representante titular e 01 suplente do Conselho Municipal de Educação;

VII. 01 representante titular e 01 suplente dos Representantes de pais de alunos.

§1º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º - A composição do Comitê será formalizada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§3º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos.

§4º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I. Aprovar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II. Analisar e validar o diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino, subsidiando a definição de prioridades e estratégias;

III. Aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

IV. Acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização, propondo ajustes sempre que necessários;

V. Acompanhar o planejamento, a execução e a prestação de contas dos recursos destinados às ações de alfabetização, observada a legislação vigente;

VI. Monitorar os indicadores educacionais e os resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

VII. Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, somativas e externas, utilizando as evidências para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

VIII. Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação e avaliar suas contribuições para a melhoria das práticas pedagógicas;

IX. Promover a articulação entre as diferentes instâncias da gestão educacional;

X. Fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Mato Grosso e a União;

XI. Incentivar a integração entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendizagens;

XII. Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Município relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

XIII. Propor estratégias para a melhoria contínua dos resultados educacionais;

XIV. Acompanhar ações destinadas à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XV. Propor e acompanhar estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

XVI. Acompanhar a implementação de programas e projetos de alfabetização desenvolvidos ou aderidos pelo Município;

XVII. Promover a integração das ações municipais com políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;

XVIII. Elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XIX. Divulgar, quando cabível, informações e resultados relacionados às ações de alfabetização, observada a legislação de proteção de dados;

XX. Exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Comitê Estratégico Municipal será composto por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário(a)-Executivo(a);

IV. Membros titulares;

V. Membros suplentes.

Art. 7º - A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante formalmente designado.

Art. 08º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 09º - O quórum para instalação e deliberação das reuniões será definido no Regimento Interno do Comitê.

Art. 10 - As deliberações do Comitê serão registradas em atas e poderão ser formalizadas por meio de resoluções, recomendações, pareceres ou outros instrumentos administrativos pertinentes.

Art. 11 - O Comitê poderá constituir comissões, grupos de trabalho ou equipes técnicas para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12 - O Comitê Estratégico Municipal deverá acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, considerando, entre outros:

I. Resultados das avaliações internas;

II. Resultados das avaliações externas;

III. Indicadores de alfabetização;

IV. Frequência e participação dos estudantes;

V. Níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI. Ações de formação continuada;

VII. Ações de recomposição das aprendizagens;

VIII. Demais indicadores educacionais considerados relevantes para o Município.

Art. 13 - O Comitê deverá utilizar os resultados dos diagnósticos e das avaliações educacionais como subsídios para a definição de prioridades, estratégias e ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 - O Comitê deverá acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, verificando o cumprimento das metas, ações, prazos e resultados previstos.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15 - O Comitê Estratégico Municipal elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá disciplinar, entre outros aspectos, a organização, o funcionamento, o processo de convocação e realização das reuniões, o quórum, as formas de deliberação, as atribuições dos membros e a constituição de comissões ou grupos de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 17 - O Comitê poderá solicitar informações, dados, documentos e relatórios aos órgãos e unidades da Rede Municipal de Ensino necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observada a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 23 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 30 de setembro de 2026 (quarta-feira)

Horário: 18:00hs

Local: Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT

Pauta: Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2026, para apresentação das Metas Fiscais

A Prefeitura de Chapada dos Guimarães-MT, em atendimento ao Art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA TODA A POPULAÇÃO** para Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2026, que será realizado na Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Rua Fernando Correa,763- Centro do Município**,** no dia **30/09/2026**, as **18:00h** para apresentação das Metas Fiscais, executadas referentes ao 2º Quadrimestre de 2026.

Ressaltando que a realização da audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, será realizada de forma presencial.

A participação da População é fundamental para uma Gestão Democrática Participativa.

Sua presença é importante e muito nos honrará.

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de setembro de 2026

Osmar Froner de Mello Prefeito Municipal

GABINETE
ATOS EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. KARYNNY AUXILIADORA PECORA,** para exercer do cargo em Comissão de Coordenador de Departamento de Controle Administrativo, vinculada no Gabinete do Prefeito de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data, com efeitos retroativos a 31 de Agosto de 2026.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 23 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 063/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE ESPORTE E LAZER.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª. KARYNNY AUXILIADORA PECORA,** para exercer do cargo em Comissão de Superintendente de Esporte e Lazer, vinculada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de

Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 23 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 032.xxx.xxx-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02 estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul/RS, com endereço eletrônico: contabilidade@genteseguradora.com.br, fone: 51 3027-8864, neste ato representado pelo Sr. **EDVAGNER MAX,** assim por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 076/2025, por mais 12 (doze) meses; e

b) b) A substituição de 02 (dois) veículos da frota segurada, sem alteração do quantitativo total, conforme segue:

I – Veículos a serem excluídos da apólice:

1. VW/AMAROK, Placa QBM-3128;

2. NISSAN/FRONTIER, Placa QBU-4609.

II – Veículos a serem incluídos na apólice:

1. FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3 8V FLEX, Chassi: 9BD281BKPVYBT8828, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

2. FIAT/STRADA FREEDOM CD 1.3 8V FLEX, Chassi: 9BD281BKPVYBT8113, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 076/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 22 de setembro de 2026 e término em 22 de setembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global para o período ora prorrogado é de **R$ 22.296,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais)**, mantidos os valores unitários atualmente contratados.

3.2. Eventual adequação de prêmio securitário decorrente da substituição dos veículos, se houver, ocorrerá por meio de endosso, sem ônus adicional, ou será devidamente compensada, conforme apólice.

3.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VEÍCULOS ASSEGURADOS

4.1. Em decorrência da substituição de que trata a Cláusula Primeira, a frota segurada pelo Contrato nº 076/2025, para o período de prorrogação, passa a ser composta pelos veículos relacionados na tabela abaixo, permanecendo inalterado o quantitativo total de 15 (quinze) veículos:

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
AMBULANCIA FIAT DUCATO FURGAO MAXIMULT 2.3 16V ANO 2019/2020 PLACA RCE-0J74 CHASSI 3C6DFVBKXKE552179	APOLICE	1	1.050,00	1.050,00
VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR) ANO/MODELO: 2014/2014, DIESEL, CHASSI: 93PB58M1ME8052318 PLACA:QBI-7856 26 PASSAGEIROS	APOLICE	1	1.050,00	1.050,00
VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR) ANO/MODELO: 2016/2017, DIESEL, CHASSI: 93PB74M1MHC057929 PLACA:QCB 5149 23 PASSAGEIROS	APOLICE	1	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V-8 (ESCOLAR) ANO/MODELO: 2016/2017, DIESEL, CHASSI: 93PB74M1MHC057914 PLACA: QCB 7539 23 PASSAGEIROS	APOLICE	1	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
VOLKSWAGEN ONIBUS 15.190 EOD ANO 2022 PLACA RAZ-2F21 CHASSI 9532E82W3NR047984	APOLICE	1	R$ 1.287,00	R$ 1.287,00
ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L EO CHASSI 93PB54M32NC067896 44 PASSAGEIROS	APOLICE	1	R$	R$

			2.162,00	2.162,00
VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V-8(LOTAÇÃO) ANO/MODELO: 2015/2015, DIESEL, CHASSI: 93PB43M10FC056222, PLACA: QBI-3534 23 PASSAGEIROS	APOLICE	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
SERVICO DE SEGURO - TOTAL PARA ONIBUS MODELO VOLVO/B10M 6X2 - CHASSI 9BV1MKC10TE314534 - ANO/MODELO 1996- PLACA BTT4C37	APOLICE	1	R$ 1.783,00	R$ 1.783,00
SERVIÇO DE SEGURO VOLVO VM 270 6X4R (DIESEL) ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 93KK0R1D4NE182074, PLACA : RSE0I18, USO: BASCULANTE	APOLICE	1	R$ 900,00	R$ 900,00
SERVIÇO DE SEGURO VW/29.530 MTM 6X4 - DIESEL - ANO/MODELO 2023/2024. CHASSI: 9539K8TJ5RR201983. PLACA: SPJ6D67 - TRACAO CAMINHÃO TRATOR	APOLICE	1	R$ 900,00	R$ 900,00
VEICULO PASSAGEIRO ONIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESC ANO/MODELO:2022/2022. CHASSI: 9532E82W6NR049440. PLACA RRO - 0J92	APOLICE	1	R$ 1.486,00	R$ 1.486,00
VEÍCULO CITROEN JUMPER NAC 2.3 TB, ANO/MODELO 2014/2014, DIESEL, CHASSI:935ZCWMN-CE2131375. PLACA:FTR-3G30	APOLICE	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
VW/NEOBUS 8.180E – 2025/2026 – SQB0F97 – 953AD5TF5TR007432	APOLICE	1	R$ 4.400,00	R$ 4.400,00
STRADA FREEDOM CABINE DUPLA ANO/MODELO: 2026/2027, FLEX, CHASSI 9BD281BKPVYBT8113, PLACA RRK2C26	APOLICE	1	1.078,00	1.078,00
VEÍCULO: STRADA FREEDOM CABINE DUPLA, ANO /MODELO: 2026/2027, CHASSI: 9BD281BKPVYBT8828 PLACA: RRK2B96	APOLICE	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00

Total: R$ 22.296,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(218) 06.002.10.302.0019.2028.3390000000.15001002000

(350) 09.001.20.606.0002.2056.3390000000.15000000000

(342) 08.003.26.782.0024.2055.3390000000.15000000000

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo na Cláusula Terceira do Contrato nº 076/2025 e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 076/2025, celebrado entre as partes em 22 de setembro de 2025, e em seus aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 22 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

LICITAÇÃO
RETTIFICAÇÃO PORTARIA 168/2026

RETTIFICAÇÃO PORTARIA 168/2026

ONDE SE LÊ

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**
CONTRATO 092/2026	FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES PLUVIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40-2024**

LEIA-SE

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**
CONTRATO	FERNANDO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO	**DISPENSA Nº**

092/2026	RICARDO RAMIRES DE BRITO	E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES PLUVIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT	**032/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.921, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.921, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a desligamento do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a aposentadoria por idade, conforme processo Administrativo do PREVI-COCALINHO nº **2026.02.00002P,**

DECRETA:

Art. 1º Desliga do quadro de funcionário do Município, por motivo de **Aposentaria por Idade,** ao Sr. **Vilmar Machado Cardoso,** brasileiro, portador do RG n.º 3******-9 SESP/MT e inscrito no CPF nº 128.***.***-68, servidor efetivo no cargo de Borracheiro, Classe A, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, matriculado sob n.º 274-1.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2025

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a pessoa física **ARIOVALDO JOSÉ RIBEIRO FRANCO,** inscrito no CPF sob n° *****.40*.13*-**** residente e domiciliado na cidade de Cocalinho – MT, na Av. Hermano Ribeiro da Silva, n° 93, Bairro: Beira Rio, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 048/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 05 de setembro de 2026 até dia 04 de setembro de 2027.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARIOVALDO JOSÉ RIBEIRO FRANCO

CPF: *.40*.13*-****

LOCADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SETE LUGARES, MOTOCICLETAS E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ******** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **MP MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 43.285.889/0001-03, estabelecida Rua Duque de Caxias, nº 35, Sala 103, Centro, Sete Lagoas-MG, Cep: 35.700-022, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Wesley Ferreira dos Santos**, portador do RG n.º **418*** SSP/MG, CPF n.º ***.277.***-50, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 002/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SETE LUGARES, MOTOCICLETAS E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCALINHO – MT.**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e

seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	015.000.013	**Veículo automotor de passageiros, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, tipo SUV, Minivan ou Monovolume, bicombustível (gasolina/etanol), potência mínima de 105 cv, transmissão automática ou automática do tipo CVT, tração dianteira, direção elétrica ou eletroassistida, ar-condicionado original de fábrica, vidros, travas e retrovisores elétricos, sistema de freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA), no mínimo dois airbags frontais, cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, sistema multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay ou tecnologia equivalente, câmera de ré, sensor de estacionamento traseiro, computador de bordo, volante multifuncional com regulagem de altura, rodas originais de fábrica e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.**	UND	02	CITROEM	R$ 143.100,00	R$ 286.200,00
	VALOR TOTAL R$ 286.200,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É permitido efetuar a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega do bem é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de autorização de despesa, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência a contar do recebimento da nota de autorização de despesa, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Cocalinho MT, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (VINTE) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.14. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.15. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.16. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.17. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.18. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA DE SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024.

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Cocalinho - MT, 21 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

MP MAQUINAS LTDA

CNPJ 43.285.889/0001-03

FORNECEDOR

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2026

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.872/2026, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO CORTES DE CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
GETULIO VAGNER DE JESUS TELES	42.235.673/0001-70	2/4	R$ 273.284,50
HELOISA DIAS AMERICO	61.279.861/0001-45	3	R$ 262.350,00
RAFAEL DE VASCONCELOS PEREIRA E CIA LTDA	65.097.543/0001-14	1/5	R$ 263.790,00

Valor total do registro de preços: **R$ 799.424,50 (Setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**

Cocalinho – MT, 23 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO CORTES DE CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **RAFAEL DE VASCONCELOS PEREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 65.097.543/0001-14, estabelecida na Av. Araguaia, Esquina com a Rua 03, SN, Centro, Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Rafael de Vasconcelos Pereira**, portador do RG n.º **457** - SSP/MG, CPF n.º ***.534.***-55, tendo em vista o Pregão Presencial n. 009/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO CORTES DE CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	002.013.458	CARNE SECA	KG	930	R$ 59,90	R$ 55.707,00
02	022.001.003	CARNE PECAS (FILE MIGNON, ALCATARA, CONTRA FILE, MAMINHA)	KG	4.170	R$ 49,90	R$ 208.083,00
VALOR TOTAL R$ 263.790,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será inde-

ferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de produtos reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os itens/materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal

ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.15. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.16. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.17. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.18. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.19. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, em embalagens, sem furos e rasgos, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo as demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir garantia legal imediata e de qualidade de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscali-

zação ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeados pelos decretos nº 2423/2024, 2904/2026.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Turismo	
Nome	ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE
CPF	***.***.***-**
Matricula	

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,

art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais

grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da

empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

COCALINHO-MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

RAFAEL DE VASCONCELOS PEREIRA E CIA LTDA

CNPJ: 65.097.543/0001-14

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO CORTES DE CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GETULIO VAGNER DE JESUS TELES**, inscrita no CNPJ sob n° 42.235.673/0001-70, estabelecida na Rua Serafim Pereira

da Silva, nº 110, Setor Terra Firme, Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Getulio Vagner de Jesus Teles**, portador do RG n.º **380** - SSP/GO, CPF n.º ***.045.***-70, tendo em vista o Pregão Presencial n. 009/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO CORTES DE CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	002.013.598	PEÇA DE LAGARTO	KG	25	R$ 43,90	R$ 1.097,50
02	022.001.002	CARNE DE PEDAÇO PICADO (ACEM, FRALDINHA, COLCHAO DURO, PATINHO)	KG	5.930	R$ 45,90	R$ 272.187,00
VALOR TOTAL R$ 273.284,50 DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, ob-

servando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de produtos reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os itens/materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.15. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.16. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.17. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.18. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.19. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, em embalagens, sem furos e rasgos, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo as demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir garantia legal imediata e de qualidade de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,

da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeados pelos decretos nº 2423/2024, 2904/2026.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Turismo	
Nome	ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE
CPF	***.***.***-**
Matricula	

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certifi-

cado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal

n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

COCALINHO-MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

GETULIO VAGNER DE JESUS TELES

CNPJ: 42.235.673/0001-70

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO CORTES DE CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **HELOISA DIAS AMERICO**, inscrita no CNPJ sob n° 61.279.861/0001-45, estabelecida na Avenida Araguaia, nº 942, Bairro Novo Cocalinho, Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **Heloisa Dias Americo**, portador do RG n.º ******** - SSP/MT, CPF n.º ***.275.***-83, tendo em vista o Pregão Presencial n. 009/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO CORTES DE CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	022.001.001	CARNE MOIDA (MUSCULO, CARNE DO PESCOCO)	KG	7.950	R$ 33,00	R$ 262.350,00
VALOR TOTAL R$ 262.350,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de produtos reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os itens/materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.15. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.16. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.17. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.18. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.19. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, em embalagens, sem furos e rasgos, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo as demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir garantia legal imediata e de qualidade de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeados pelos decretos nº 2423/2024, 2904/2026.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Educação	
Nome	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
CPF	***.***.***-**
Matricula	
Secretaria Municipal de Turismo	
Nome	ELEN FERNANDA PEREIRA PARENTE
CPF	***.***.***-**
Matricula	

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de

abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão con-

tratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e

Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

COCALINHO-MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

HELOISA DIAS AMERICO

CNPJ: 61.279.861/0001-45

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026 / PORTARIA SMFA Nº 375/2026 – FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. Modalidade de Licitação: Adesão nº 012/2026. Objeto: aquisição de 01 (uma) motoniveladora, nova, zero hora, de fabricação recente, destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Colíder/MT. Valor Total: R$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais). Vigência: 22/09/2026 até 22/04/2027.

PORTARIA SMFA Nº 375/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **FILIPE GALADINOVIC DO VALE BACHIEGA** (Gestor), **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA** (Fiscal Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 048/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.** Instrumento Vinculante: **Adesão n° 012/2026**. Vigência: 22/09/2026 até 22/04/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de setembro 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO TERMOS DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2025.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locadora:** ANA DE LIMA GALADINOV. **Instrumento Vinculante**: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025. **Objeto**: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A SEDE DA CASA LAR ONDE SERÃO ACOLHIDAS PROVISORIAMENTE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEIO DE MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentária conforme solicitação das Secretarias do Município de Colíder/MT, conforme segue: **Cód. Red. 2996.** Data de assinatura: 14/09/2026.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Locadora:** LUCIANA DIAS TADIOTTO. **Instrumento Vinculante**: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024. **Objeto**: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ALVENARIA, COM APROXIMADAMENTE 162,08M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO NA RUA CUIABÁ, Nº 561, LOTE 27, QUADRA 75, SETOR LESTE, BAIRRO CENTRO, CEP. 78.500-000, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentária conforme solicitação das Secretarias do Município de Colíder/MT, conforme segue: **Cód. Red. 1725.** Data de assinatura: 14/09/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 287/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “FABIO ROGERIO COVRE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. FABIO ROGERIO COVRE, portador da matricula n. 3188, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/09/2026 e término em 18/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 288/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “CRISTIANE NOVAIS REIS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CRISTIANE NOVAIS REIS, portadora da matricula n. 8061, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/09/2026 e término em 17/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 289/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “LUZIA CAVALCANTE DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. LUZIA CAVALCANTE DA SILVA, portadora da matricula n. 470, efetiva, no cargo de ZELADOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/09/2026 e término em 30/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.560-2026

SÚMULA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 3.391/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica incluído ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.391/2024 os seguintes parágrafos:

Art. 3º

[...]

§ 3º O Profissional de Apoio ao Desenvolvimento Escolar (ADE) prestará suporte ao estudante em sua autonomia, higiene, locomoção, alimentação e autocuidado atuando de forma integrada em todas as atividades escolares necessárias.

§ 4º A disponibilização de Profissional de Apoio ao Desenvolvimento Escolar (ADE) dependerá de avaliação pedagógica realizada pela Coordenação Pedagógica e pelo(a) Professor(a) Regente da unidade escolar, complementada por Estudo de Caso, sendo o laudo ou relatório médico, quando existente, apenas um dos elementos de análise, não constituindo requisito único para sua concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 180/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.561/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO DE COLÍDER/MT.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º O Espaço Esportivo Comunitário de Colíder, em franca implantação, situado na Avenida Izabel Martins Simone, nº 138, fica denominado como “ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO ILSON HENRIQUE MOREIRA.”

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras providenciará a placa de identificação do local.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 194/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.562/2026

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.496/2025 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.496, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

[...]

VI. Convocar, orientar e coordenar em conjunto com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 3.496/2025, bem como acrescentado os incisos I e II, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Colíder será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes governamentais, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada, com a seguinte distribuição:

I – 04 (quatro) representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos, dentre, entidades, organizações, movimentos sociais, instituições, associações, conselhos de classe, organizações religiosas, cooperativas, instituições de ensino, entidades de trabalhadores, produtores rurais, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, organizações de defesa dos direitos humanos, entidades beneficentes e demais organizações que desenvolvam atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional ou que possuam atuação de relevante interesse social no Município, na forma do regulamento.

[...]

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 195/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.563/2026

SÚMULA: ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Colíder, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I. a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II. a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I. avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II. empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Colíder:

I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III. a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV. instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN.

Parágrafo único. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA; e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura (se houver), nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, além dos previstos na Lei Municipal nº 3.496/2025 e leis esparsas:

I. convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II. propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III. articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a

V. finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VI. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por:

I. 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Rio Grande do Sul e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I. elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Colíder-MT, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 196/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.564/2026

***SÚMULA:* INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE COLÍDER – PMA, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETI-**

VOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GOVERNANÇA, FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, FINANCIAMENTO, CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Colíder – PMA Colíder, como política pública permanente no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes, em articulação com as políticas educacionais nacionais e estaduais e com o Plano Municipal de Educação vigente.

§ 1º. A PMA Colíder terá como prioridade assegurar que todas as crianças alcancem a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em leitura, escrita e matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, necessidades e condições de aprendizagem de cada estudante.

§ 2º. Para as crianças que não alcançarem os níveis esperados no 2º ano, serão asseguradas ações de acompanhamento individualizado, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens ao longo dos Anos Iniciais.

§ 3º. A política será implementada sem prejuízo da autonomia dos sistemas de ensino, da autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições escolares e das normas educacionais vigentes.

Art. 2º. A PMA Colíder abrangerá, de forma articulada, a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 3º. A implementação da PMA Colíder observará as competências do Município e será articulada, em regime de colaboração, com o Estado de Mato Grosso e a União, inclusive por meio de programas, ações, formação, avaliação, assistência técnica, materiais e apoio pedagógico.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º. São fundamentos da PMA Colíder:

I. A educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

II. A garantia do direito à alfabetização como condição estruturante para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III. A atuação prioritária do Município na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos da legislação;

IV. O regime de colaboração entre os entes federativos;

V. A articulação entre alfabetização, equidade, inclusão, qualidade social da educação e redução das desigualdades.

Art. 5º. São princípios da PMA Colíder:

I. Garantia do direito de aprender e de ser alfabetizado;

II. Equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, observada a legislação educacional;

IV. Autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino.

V. Valorização dos profissionais da educação;

VI. Articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

VII. Centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes;

VIII. Avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e intervenção;

IX. Uso responsável de evidências educacionais e resultados avaliativos;

X. Participação das famílias, da comunidade escolar e das instâncias de controle social;

XI. Redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;

XII. Respeito às especificidades da educação especial, do campo, indígena, bilíngue de surdos e demais modalidades e contextos atendidos pela rede.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da PMA Colíder:

I. Garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. Assegurar aprendizagem adequada em leitura, escrita e matemática, de acordo com as referências curriculares vigentes;

III. Promover experiências de oralidade, literatura, leitura, escrita emergente e conhecimentos matemáticos na Educação Infantil, sem antecipação indevida das práticas próprias do Ensino Fundamental;

IV. Assegurar a continuidade e a consolidação das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, mediante acompanhamento sistemático, intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;

V. Identificar precocemente dificuldades e defasagens e assegurar respostas pedagógicas oportunas;

VI. Garantir recomposição das aprendizagens aos estudantes que dela necessitem;

VII. Fortalecer a formação continuada de professores, coordenadores, gestores e demais profissionais envolvidos;

VIII. Assegurar práticas inclusivas e recursos de acessibilidade;

IX. Fortalecer a cultura leitora, escritora e matemática;

X. Garantir materiais, acervos, ambientes alfabetizadores e recursos pedagógicos adequados;

XI. Instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação;

XII. Reduzir desigualdades de aprendizagem e assegurar equidade entre escolas, territórios e grupos de estudantes;

XIII. Fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

XIV. Articular a PMA ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento;

XV. Promover pesquisa, inovação, registro, reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

XVI. Fortalecer a alfabetização na EJA, respeitando as trajetórias e experiências dos sujeitos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º. Constituem diretrizes para a implementação da PMA Colíder:

I. Foco na alfabetização e no nível adequado de aprendizagem até o final do 2º ano, com continuidade nos anos subsequentes;

II. Articulação entre currículo, planejamento, avaliação e intervenção pedagógica;

III. Adoção de práticas pedagógicas intencionais, inclusivas e fundamentadas em conhecimentos científicos e pedagógicos;

IV. Fortalecimento da leitura, literatura, escrita, oralidade, compreensão textual, produção escrita, fluência leitora e letramento matemático;

V. Formação continuada permanente, contextualizada e articulada às necessidades da rede;

VI. Monitoramento contínuo da aprendizagem, com análise contextualizada dos resultados;

VII. Intervenção e recomposição das aprendizagens com acompanhamento sistemático;

VIII. Garantia de condições materiais, pedagógicas, tecnológicas e de acessibilidade;

IX. Fortalecimento da gestão pedagógica e da colaboração entre Secretaria, escolas e profissionais;

X. Participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, promovendo ações de orientação, diálogo, corresponsabilidade e incentivo à leitura e à escrita;

XI. Regime de colaboração com Estado e União;

XII. Acompanhamento e avaliação periódica da própria política.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO E DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º. A PMA Colíder terá como público prioritário:

I. Crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola, observados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa;

II. Estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com prioridade para a garantia da alfabetização;

III. Estudantes do 3º, 4º e 5º ano que apresentem dificuldades ou defasagens e necessitem de recomposição das aprendizagens;

IV. Estudantes da EJA, especialmente da etapa inicial de alfabetização;

V. Estudantes público da Educação Especial, assegurados os apoios, serviços e recursos necessários;

VI. Demais estudantes que, mediante avaliação pedagógica, necessitem de intervenção relacionada à alfabetização, leitura, escrita ou matemática.

Art. 9º. A política reconhecerá as especificidades sociais, culturais, territoriais e educacionais dos estudantes, inclusive dos contextos urbano, rural, indígena e de outras populações específicas atendidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. A organização pedagógica da alfabetização deverá assegurar articulação entre currículo, planejamento, ensino, avaliação e intervenção, considerando as orientações curriculares nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 11. As práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino deverão ser intencionais, sistemáticas, contextualizadas, inclusivas e articuladas às características, necessidades e especificidades dos estudantes e de cada etapa e modalidade de ensino, contemplando, de forma integrada:

I. A apropriação progressiva do Sistema de Escrita Alfabética, compreendendo o desenvolvimento dos conhecimentos necessários à leitura e à escrita;

II. O desenvolvimento da consciência fonológica e da consciência fonêmica, de forma sistemática e adequada ao processo de aprendizagem dos estudantes;

III. O desenvolvimento da leitura, da compreensão e da fluência leitora, considerando diferentes níveis de complexidade e gêneros textuais;

IV. O desenvolvimento da produção escrita, da construção de sentidos e da ampliação do repertório linguístico e textual dos estudantes;

V. O desenvolvimento da oralidade, da escuta, da interação e da capacidade de expressar ideias, sentimentos, opiniões e conhecimentos em diferentes situações comunicativas;

VI. A inserção dos estudantes em práticas sociais de leitura e escrita e o contato frequente e significativo com a literatura, visando à formação do leitor e à ampliação do repertório cultural;

VII. O desenvolvimento do letramento matemático, envolvendo a compreensão e utilização de conceitos, procedimentos, representações e estratégias matemáticas em situações significativas e na resolução de problemas;

VIII. A utilização de diferentes linguagens, gêneros discursivos, suportes, tecnologias e recursos pedagógicos acessíveis, de modo a ampliar as possibilidades de participação, comunicação e aprendizagem;

IX. A realização de atividades de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, com utilização de evidências para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;

X. A adoção de estratégias diferenciadas e recursos de acessibilidade que assegurem a participação e a aprendizagem dos estudantes, considerando suas necessidades educacionais específicas;

XI. A articulação entre as práticas de alfabetização, as experiências e conhecimentos prévios dos estudantes, o currículo e as situações concretas de uso da linguagem e da matemática;

XII. O desenvolvimento de experiências que favoreçam a autonomia, a participação, a curiosidade, a criatividade e o protagonismo dos estudantes no processo de aprendizagem.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação orientará as unidades escolares quanto à organização curricular, ao planejamento, aos instrumentos de acompanhamento e às estratégias de intervenção, respeitada a autonomia pedagógica prevista na legislação.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. Na Educação Infantil, a PMA promoverá experiências significativas de oralidade, escuta, literatura, contato com a cultu-

ra escrita, escrita emergente, brincadeiras, linguagem e conhecimentos matemáticos, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a finalidade própria da etapa.

Art. 14. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada, assegurando continuidade das aprendizagens, acolhimento das crianças e compartilhamento pedagógico de informações, vedadas práticas de escolarização antecipada incompatíveis com a etapa da Educação Infantil.

Art. 15. As unidades escolares deverão promover estratégias de articulação entre professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, especialmente quanto ao desenvolvimento da linguagem, leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação garantirá política de formação continuada, permanente e articulada às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada aos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, professores do AEE, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos.

Art. 17. A formação deverá contemplar, entre outros:

I. Processos de alfabetização, leitura, escrita, literatura e letramento matemático;

II. Avaliação diagnóstica, formativa e intervenção pedagógica;

III. Educação inclusiva, acessibilidade e tecnologia assistiva;

IV. Gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens;

V. Análise de evidências e resultados educacionais;

VI. Práticas pedagógicas contextualizadas às características do território.

Art. 18. A formação continuada dos profissionais da educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, deverá ser permanente, sistemática, articulada às necessidades da rede municipal de ensino e orientada para o aprimoramento das práticas pedagógicas e a garantia do direito de aprender.

§ 1º. Os processos formativos deverão contemplar, no mínimo:

I. Fundamentos e práticas de alfabetização, apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, leitura, escrita, oralidade, literatura e letramento matemático;

II. Consciência fonológica, consciência fonêmica, fluência leitora, compreensão textual e produção escrita, de acordo com as necessidades e características de cada etapa de ensino;

III. Avaliação diagnóstica, formativa e somativa, análise de evidências de aprendizagem e planejamento de intervenções pedagógicas;

IV. Recomposição das aprendizagens, identificação de defasagens e estratégias pedagógicas destinadas à retomada, consolidação e ampliação das aprendizagens;

V. Educação inclusiva, acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias pedagógicas que favoreçam a participação e a aprendizagem de todos os estudantes;

VI. Gestão pedagógica, planejamento, acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens;

VII. Análise e utilização pedagógica de dados, indicadores, avaliações internas e externas e demais evidências educacionais para subsidiar a tomada de decisões;

VIII. Práticas pedagógicas contextualizadas às características sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município de Colíder;

IX. Literatura, práticas de leitura e escrita e organização de ambientes e experiências que favoreçam a formação do leitor;

X. Uso pedagógico de tecnologias digitais, recursos educacionais e diferentes linguagens e suportes, considerando critérios de acessibilidade e intencionalidade pedagógica;

XI. Estratégias de acompanhamento da frequência, permanência e participação dos estudantes, articuladas às ações de prevenção do abandono e da evasão escolar;

XII. Compartilhamento, sistematização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas na rede municipal de ensino.

§ 2º. A formação continuada deverá articular conhecimentos teóricos e práticas pedagógicas, contemplando estudos, planejamento colaborativo, análise de situações reais de ensino, acompanhamento da prática, socialização de experiências e avaliação dos resultados formativos.

§ 3º. Os processos formativos deverão considerar as evidências produzidas pelo acompanhamento das aprendizagens e as necessidades identificadas nas diferentes etapas e modalidades de ensino, assegurando estratégias específicas para os estudantes que apresentem defasagens ou necessidades educacionais específicas.

Art. 19. A formação será articulada às políticas e programas de formação do Município, do Estado e da União, observadas as necessidades da rede e a legislação aplicável.

Art. 20. A valorização dos profissionais da educação observará os planos de carreira, a legislação municipal e as condições de trabalho, reconhecendo a participação em processos formativos e a contribuição para o aprimoramento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DA INCLUSÃO, EQUIDADE E DIVERSIDADE

Art. 21. A PMA assegurará condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, com especial atenção às desigualdades educacionais e às necessidades específicas.

Art. 22. Para estudantes do ensino público da Educação Especial, serão assegurados, conforme a legislação, recursos de acessibilidade, serviços, tecnologias assistivas, Atendimento Educacional Especializado – AEE e estratégias pedagógicas adequadas.

Art. 23. As ações de alfabetização considerarão as especificidades da educação do campo, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos, EJA e demais modalidades e contextos educacionais, respeitando identidades, culturas, línguas e trajetórias.

Art. 24. O planejamento e o monitoramento da política deverão identificar desigualdades de aprendizagem entre grupos, escolas e territórios e orientar medidas de equidade.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO, INDICADORES E MONITORAMENTO

Art. 25. A PMA adotará processos de avaliação diagnóstica, formativa e periódica, articulados às avaliações oficiais estaduais e nacionais, com finalidade pedagógica e de gestão.

Art. 26. Os indicadores municipais de alfabetização deverão contemplar, de forma articulada e adequada às diferentes etapas e modalidades de ensino, dimensões relacionadas:

I. À apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;

II. Ao desenvolvimento da leitura e da compreensão textual;

III. À fluência em leitura oral;

IV. À produção escrita e ao desenvolvimento da capacidade de utilizar a linguagem em diferentes situações comunicativas;

V. Ao desenvolvimento do letramento matemático e à capacidade de interpretar, elaborar e resolver situações-problema;

VI. À evolução das aprendizagens dos estudantes ao longo do processo educativo;

VII. À identificação de defasagens e necessidades de aprendizagem que demandem intervenção pedagógica ou recomposição das aprendizagens.

Art. 27. O monitoramento da alfabetização será realizado por meio de indicadores educacionais destinados a acompanhar, de forma contínua e sistemática, o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes e a efetividade das ações implementadas pela rede municipal de ensino.

Art. 28. Os resultados das avaliações serão utilizados para:

I. Diagnosticar aprendizagens e necessidades;

II. Orientar planejamento e intervenção;

III. Acompanhar a evolução dos estudantes;

IV. Subsidiar formação continuada;

V. Orientar decisões da Secretaria e das unidades escolares;

VI. Avaliar e aperfeiçoar a política.

§ 1º. Os indicadores poderão ser complementados por dados relativos à frequência, permanência, participação, resultados de avaliações diagnósticas, formativas e somativas e demais evidências educacionais consideradas relevantes para o acompanhamento da alfabetização.

§ 2º. A utilização dos indicadores de resultados deverá observar a proteção de dados pessoais, as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as características dos estudantes e os princípios da equidade, da inclusão e da não estigmatização, seja de estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO XI

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 29. A Rede Pública Municipal de Ensino assegurará ações permanentes de recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem defasagens em alfabetização, leitura, escrita e matemática.

§ 1º. As ações de recomposição poderão compreender, conforme as necessidades educacionais identificadas:

I. Avaliação diagnóstica inicial e avaliações periódicas destinadas a identificar conhecimentos consolidados, aprendizagens em desenvolvimento e defasagens ou lacunas de aprendizagem;

II. Elaboração de plano de apoio pedagógico, individual ou coletivo, com definição das aprendizagens prioritárias, estratégias de intervenção e formas de acompanhamento;

III. Desenvolvimento de intervenções pedagógicas diferenciadas, individualizadas ou em pequenos grupos, quando pedagogicamente pertinentes;

IV. Retomada, consolidação e ampliação de conhecimentos e habilidades essenciais, de acordo com as necessidades identificadas;

V. Acompanhamento sistemático da evolução das aprendizagens, mediante registros pedagógicos e análise de evidências;

VI. Registro das estratégias pedagógicas adotadas, dos avanços observados, das dificuldades persistentes e dos resultados alcançados;

VII. Reavaliação periódica das aprendizagens e reorientação das estratégias de intervenção, sempre que necessário;

VIII. Articulação entre professores, coordenação pedagógica, gestão escolar e, quando pertinente, família ou responsáveis, para o acompanhamento da trajetória de aprendizagem do estudante.

§ 2º. As ações de recomposição deverão estar integradas ao planejamento pedagógico da unidade escolar e não poderão significar mera repetição de atividades ou períodos adicionais de ensino, devendo priorizar estratégias pedagógicas adequadas às necessidades efetivamente identificadas.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO, GOVERNANÇA E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a PMA, em articulação com as unidades escolares, profissionais, famílias, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, periodicamente, relatórios de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização – PMA, com a finalidade de monitorar sua implementação, verificar o alcance das metas e objetivos estabelecidos e subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações educacionais.

Art. 32. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Colíder, como instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da PMA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Comitê será composto, no mínimo, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, professores alfabetizadores, Educação Infantil, gestores, coordenadores pedagógicos, AEE e Conselho Municipal de Educação, podendo contar com outros representantes conforme regulamentação.

§ 2º. A composição, atribuições, mandato e funcionamento serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º. A participação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 33. A PMA poderá articular-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, bem como ao Programa Alfabetiza MT, observadas as normas e condições de adesão e participação.

Art. 34. O Município promoverá, no âmbito de suas competências, a cooperação com Estado e União para formação, avaliação, assistência técnica, materiais, apoio pedagógico e demais ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 35. A PMA promoverá a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento das aprendizagens e na formação de hábitos de leitura e escrita.

Art. 36. As unidades escolares poderão desenvolver ações de orientação às famílias, projetos de leitura, encontros, atividades culturais e outras estratégias de aproximação entre escola, família e

comunidade.

Art. 37. A participação das famílias será compreendida como cooperação e corresponsabilidade social, sem transferência à família da responsabilidade estatal pela oferta do ensino e pela garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO XIV

DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 38. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar, de forma progressiva e em consonância com o planejamento educacional e a disponibilidade orçamentária, condições materiais, pedagógicas, tecnológicas, físicas e de acessibilidade necessárias à promoção da alfabetização e à garantia do direito de aprender.

§ 1º. As condições previstas no caput deverão considerar as necessidades das diferentes etapas e modalidades de ensino, as características dos estudantes, as especificidades das unidades escolares e as particularidades sociais, culturais e territoriais do Município.

§ 2º. A disponibilização de recursos e condições de que trata este artigo deverá estar articulada ao planejamento pedagógico, às necessidades de aprendizagem identificadas e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 39. Para a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser disponibilizados e utilizados, conforme as necessidades pedagógicas e o planejamento da rede municipal de ensino:

I. Livros didáticos, paradidáticos e demais materiais de apoio pedagógico;

II. Acervos literários, bibliotecas, salas de leitura e outros espaços destinados à promoção da leitura e à formação do leitor;

III. Jogos, materiais manipuláveis e demais recursos pedagógicos destinados ao desenvolvimento da alfabetização, da leitura, da escrita e do letramento matemático;

IV. Recursos e tecnologias educacionais, inclusive ferramentas digitais, quando pedagogicamente pertinentes;

V. Tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e materiais adaptados que favoreçam a participação, a comunicação e a aprendizagem dos estudantes;

VI. Ambientes alfabetizadores, espaços de leitura, escrita, literatura, jogos e experiências matemáticas, organizados de forma intencional e adequada às diferentes etapas de ensino;

VII. Materiais e recursos pedagógicos específicos para ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII. Recursos destinados às especificidades da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, educação em tempo integral e das demais modalidades atendidas pela rede municipal.

Art. 40. A seleção, aquisição, disponibilização e utilização dos recursos destinados às ações da Política Municipal de Alfabetização deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Intencionalidade pedagógica e possibilidade de integração ao planejamento e às práticas educativas;

II. Alinhamento às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e aos documentos curriculares vigentes;

III. Adequação à etapa e à modalidade de ensino;

IV. Adequação à faixa etária, às características, às necessidades e aos diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

V. Acessibilidade e possibilidade de utilização por estudantes com deficiência e demais necessidades educacionais específicas;

VI. Qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos materiais e equipamentos às finalidades educacionais;

VII. Adequação às características sociais, culturais, ambientais e territoriais do Município;

VIII. Potencial para favorecer experiências significativas de leitura, escrita, oralidade, literatura, alfabetização e letramento matemático;

IX. Observância da legislação aplicável às aquisições, contratações e utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. A utilização de recursos tecnológicos e materiais pedagógicos deverá estar subordinada à intencionalidade educativa, devendo contribuir efetivamente para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 41. A PMA será operacionalizada por meio do Plano Municipal de Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento da rede.

Art. 42. O Plano Municipal de Alfabetização deverá conter, no mínimo:

I. Diagnóstico da alfabetização na rede;

II. Objetivos e metas;

III. Indicadores e mecanismos de acompanhamento;

IV. Ações e estratégias pedagógicas;

V. Ações de formação continuada;

VI. Ações de equidade e inclusão;

VII. Estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII. Responsáveis e cronograma;

IX. Recursos e fontes de financiamento disponíveis;

X. Mecanismos de avaliação e revisão.

Art. 43. O Plano Municipal de alfabetização será avaliado periodicamente e poderá ser atualizado conforme os resultados do monitoramento, as necessidades da rede e as alterações da legislação educacional.

CAPÍTULO XVI

DO FINANCIAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A implementação da PMA será financiada por dotações consignadas nos orçamentos do Município, recursos próprios ou vinculados, transferências da União e do Estado, programas de assistência técnica e financeira, convênios, acordos de cooperação e outras fontes legalmente constituídas.

Art. 45. A execução das ações observará o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a legislação fiscal e financeira aplicável.

Art. 46. A criação ou expansão de despesas decorrentes da implementação desta Lei observará as exigências legais relativas ao planejamento, orçamento, responsabilidade fiscal e disponibilidade financeira.

Art. 47. A PMA será acompanhada pelas instâncias de participação e controle social da educação, especialmente o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a trans-

parência das ações e dos resultados da política mediante relatórios, indicadores e outras formas de divulgação compatíveis com a legislação.

Art. 49. A divulgação de dados deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, evitando exposição individual de estudantes e profissionais e priorizando informações agregadas úteis ao planejamento e ao controle social.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação apresentará, periodicamente, às instâncias competentes, informações sobre a implementação da PMA, resultados, desafios e medidas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização e aos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o primeiro Plano Municipal de Alfabetização no prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 53. A implementação da PMA será acompanhada e avaliada periodicamente, podendo ser revisada sempre que necessário, considerando resultados educacionais, necessidades da rede e alterações na legislação.

Art. 54. As ações previstas nesta Lei serão implementadas progressivamente, observadas as competências do Município, os instrumentos de planejamento e orçamento e a disponibilidade de recursos.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 197/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.565/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Colíder, Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à aquisição do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 26.216 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder/MT, com área de 23.592,49 m², de propriedade da SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, destinado à interligação dos lagos municipais, mediante a seguinte classificação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

10.001 – Gabinete da Secretaria

18 – Gestão Ambiental

18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0011 – Incentivo ao Turismo

18.541.0011.2.159 **– Aquisição de Imóvel para Interligação dos Lagos Municipais**

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis ..... R$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior provirão da anulação parcial de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para 2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor total de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme discriminado a seguir:

Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO				
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	127	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 80.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	126	33.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R$ 49.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	125	33.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	R$ 1.000,00
003	0002 / 2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	129	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.000,00
003	0002 / 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	145	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
003	0021 / 2.116 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	154	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER				
004	0003 / 2.117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE	122	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.000,00
004	0003 / 2.117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE	157	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
006	0008 / 2.014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMEN-	291	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	R$ 20.000,00

Unid.	Programa/Ação	Ficha	Elemento / Descrição	Redução
	TAL		PESSOA JURÍDICA	
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2929	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 160.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2955	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2953	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.000,00
006	0008 / 2.033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2954	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1278	33.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R$ 5.000,00
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1276	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000,00
007	0002 / 2.130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUC. PERMANENTE E CONTINUADA EM SAÚDE	1277	33.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.000,00
007	0005 / 1.070 MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	32	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.000,00
007	0005 / 1.088 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	1498	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 700.000,00
007	0012 / 2.037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA	1450	33.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 10.000,00
007	0012 / 2.037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA	1419	33.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$ 13.000,00
007	0013 / 2.077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	561	33.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	R$ 150.000,00
007	0013 / 2.078 MANUTENÇÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	571	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
009	0006 / 2.061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	670	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 160.000,00
009	0025 / 2.120 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	762	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 38.000,00
009	0025 / 2.120 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1703	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 10.000,00
009	0026 / 2.119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	775	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 30.000,00
009	0026 / 2.119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	1717	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 20.000,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				
010	0011 / 2.089 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LAGOS	811	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.000,00
010	0011 / 2.089 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LAGOS	1241	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
011	0002 / 2.062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	931	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 18.000,00
011	0002 / 2.063 QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	1311	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
012	0002 / 2.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	968	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, RENDA E TURISMO				
013	0004 / 2.086 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	102	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R$ 20.000,00
013	0005 / 1.094 READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	1054	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100.000,00
013	0011 / 1.039 FOMENTO A TURISMO LOCAL	1048	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
013	0016 / 2.092 APOIAR O MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	105	33.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	R$ 40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE				
015	0002 / 2.107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1087	33.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
016	0002 / 2.105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	1114	33.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R$ 10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
999	9999 / 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625	99.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R$ 100.000,00
			TOTAL DAS REDUÇÕES	**R$ 2.000.000,00**

Art. 3º Fica incluso a criação do Ação/Meta: 18.541.0011.2.159– Aquisição de Imóvel para Interligação dos Lagos Municipais especificada no artigo 1º, na Lei que dispõe sobre o PPA 2026- 2029 nº 3.465 de 05 de setembro de 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 sob nº 3.502 de 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 201/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026.

Na publicação do dia: 23 de setembro de 2026 no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº. 5080 páginas: 318 a 324,

ONDE SE LÊ:

4.5.7 A rescisão contratual por iniciativa do contratado deverá ser formalizada mediante requerimento escrito, devidamente assinado pelo interessado e com firma reconhecida em cartório, manifestando expressamente sua intenção de rescindir o contrato. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, para providências administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

LEIA – SE:

4.5.7 A rescisão contratual por iniciativa do contratado deverá ser formalizada mediante requerimento escrito, devidamente assinado pelo interessado, manifestando expressamente sua intenção de rescindir o contrato. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, para providências administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Colíder/MT, 23 de setembro de 2026

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026.

Na publicação do dia: 23 de setembro de 2026 no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº. 5080 páginas: 318 a 324,

ONDE SE LÊ:

4.5.7 A rescisão contratual por iniciativa do contratado deverá ser formalizada mediante requerimento escrito, devidamente assinado pelo interessado e com firma reconhecida em cartório, manifestando expressamente sua intenção de rescindir o contrato. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, para providências administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

LEIA – SE:

4.5.7 A rescisão contratual por iniciativa do contratado deverá ser formalizada mediante requerimento escrito, devidamente assinado pelo interessado, manifestando expressamente sua intenção de rescindir o contrato. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, para providências administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Colíder/MT, 23 de setembro de 2026

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2026**, processada com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.807/2025 e no Decreto Municipal nº 015/2025. Após a conclusão das etapas de apresentação de propostas, disputa de lances, julgamento e habilitação, foi declarada vencedora do **Lote 01 – lote único** a empresa **BONIN & REZENDE BONIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.380.778/0001-48, pelo valor global de **R$48.980,00** (quarenta e oito mil e novecentos e oitenta reais). Após a regular instrução do Processo Administrativo nº 073/2026, foi **AUTORIZADA** a contratação direta da referida empresa para implantação e disponibilização temporária, pelo período de 12 (doze) meses, de sistema eletrônico não letal de repulsão por campo eletromagnético, destinado ao afastamento, controle e prevenção da permanência de pombos nas estruturas do telhado, cobertura metálica, lajes e demais áreas afetadas da Rodoviária Municipal de Colíder/MT. A contratação compreende a disponibilização dos equipamentos, componentes e acessórios necessários, o fornecimento de materiais e insumos, a instalação, configuração, parametrização e realização de testes, o treinamento operacional, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, o acompanhamento dos resultados, a realização de ajustes, a substituição de componentes defeituosos, a emissão de relatórios técnicos mensais e a execução inicial dos serviços de limpeza e descontaminação das áreas afetadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Colíder-MT, 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2026.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.401/0001-56. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 015/2026. **Objeto** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços prestados nas unidades municipais de saúde. Alteração: **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem reequilibrar o valor unitário do item n° 203, descrito na Cláusula Quarta da Ata

de registro de Preço **Item nº** 203 – BR0315056 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA: AMPOLA 10,00 ML; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 0,265. Data de Assinatura: Colider-MT, 23 de setembro de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

O Exmoº. **Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Colíder referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2026, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia **28 de setembro de 2026**, a partir das 15:00h no auditório do Previ Líder em virtude de reforma no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT, e sendo transmitida de forma online através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradecolider/

Prefeitura Municipal de Colíder, 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 290/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “BRUNA MAIARA DE OLIVEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. BRUNA MAIARA DE OLIVEIRA, portadora da matricula n. 7788, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 18/09/2026 e término em 25/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 291/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “CREIDE FRANCISCA RAMOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CREIDE FRANCISCA RAMOS, portadora da matricula n. 4255, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/09/2026 e término em 30/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 292/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora LUANA ALINE PEREIRA DA SILVA VIEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUANA ALINE PEREIRA DA SILVA VIEIRA, portadora da matricula n. 7914, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 18/09/2026 e término em 25/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 293/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora LUCIENE RODRIGUES DE MELO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCIENE RODRIGUES DE MELO, portadora da matricula n. 7766, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/09/2026 e término em 21/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 294/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “ALDENI MORAIS MACHADO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ALDENI MORAIS MACHADO, portadora da matricula n. 7502, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/09/2026 e término em 25/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PROJETOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER** torna público que, nos autos do Processo Administrativo nº 001/2026, foi apresentada justificativa para **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à celebração de Termo de Fomento com a entidade **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE COLIDER E REGIÃO-AECCR** inscrita no CNPJ nº 33.248.860/0001-06, para execução do projeto intitulado “**EVENTO 4º ENCONTRO DO GRUPO DE CAPOEIRA GERAIS** ”, consistente em “Evento Cultural”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria competente.

O valor total da parceria é de R$14.229,83 (Catorze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva nº 006/2026, regularmente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente no exercício da competência constitucional orçamentária pelo Vereador Luzivan De Souza Alencar.

A dispensa de chamamento público fundamenta-se no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, considerando que o recurso decorre de **emenda impositiva nominalmente destinada à entidade beneficiária**, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Colíder/MT, 23 de setembro de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 295/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor da servidora “MAYARA CARREIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MAYARA CARREIRA, portadora da matricula n. 6987 efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/09/2026 e término em 20/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PROJETOS
TERMO DE FOMENTO 002/2026

EMENDA IMPOSITIVA - 006/2025 - VER. LUZIVAN DE SOUZA - ALENCAR - REPUBLICANOS

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE COLÍDER-MT E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CAPOEIRA GERAIS, PARA EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA.

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER–MT**, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000, Colíder-MT, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Senhor Rodrigo Luiz Benassi, brasileiro, inscrito no CPF. sob n° 004.433.171-19, RG N º 88143876 SESP/PR, residente à Rua Anselmo Cavéquia, s/nº, Centro, Colíder/MT, CEP 78500-000, a seguir denominado simplesmente **CONVENIANTE,** e a, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CAPOEIRA GERAIS**, inscrita no CNPJ 60.024.090/0001-82, Rua Juruena, 146, Sagrada Família, Colíder/MT, representada por seu Presidente o Sr. Josimar Dos Santos Silva, inscrito no CPF nº 024.716.273-66, adiante denominado **CONVENIADA,** RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Emenda Impositiva **nº 006/2026**, tendo em vista o que consta

do Processo Administrativo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.502/2025 e Lei Orçamentária Anual nº 3.505/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do projeto/ação: **"4º ENCONTRO DO GRUPO DE CAPOEIRA GERAIS"** conforme Plano de Trabalho aprovado e que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I.

2.1. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direitos, obrigando as partes em todos os seus termos as condições expressas no Plano de Trabalho juntamente com seus anexos e a proposta da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do presente Termo de Fomento é de R$14.229,83 (Catorze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), oriundo de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, decorrentes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador: Luzivan De Souza Alencar.

3.2 A transferência financeira destina-se exclusivamente ao custeio e/ou investimento das ações previstas no Plano de Trabalho, vedada a utilização para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, sob pena de restituição ao erário, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

3.3 Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica aberta exclusivamente para esta parceria na instituição financeira: Banco do Brasil, Agência: 1779-5, conta Corrente: 46306-0, observando-se o cronograma de desembolso aprovado e as normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis.

3.4 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente:

ORGÃO 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO – 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 030 – EMENDAS IMPOSITIVAS

AÇÃO – 2143 – E.I.06-LUZIVAN-APOIO FESTIVAL CAPOEIRA COM GRUPOS EXIXTENTES NO M

REDUZIDO – 1821

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO – 1.500.00000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTO

3.5. O repasse de **10.000,00 (dez mil reais)** será realizado em **PARCELA ÚNICA** conforme o plano de trabalho.

3.6. A parcela será liberada após assinatura do termo, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA

4.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses e condições:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIADA** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.2 As alterações que não impliquem modificação do valor global poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, quando se tratarem de ajustes meramente operacionais ou correções formais.

4.3 Toda alteração deverá observar as disposições da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à manutenção do interesse público, à transparência e ao controle da execução.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 São obrigações do **CONVENIENTE**:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II. Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, por meio de servidor designado como gestor da parceria;

III. Analisar a prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, emitindo parecer técnico conclusivo;

IV. Fornecer orientações técnicas necessárias à adequada execução do objeto;

V. Publicar o extrato do Termo de Fomento e seus aditivos, garantindo transparência;

VI. Registrar e manter atualizadas as informações relativas à parceria nos sistemas de controle e transparência;

VII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades na execução.

5.2 São obrigações da **CONVENIADA**:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, observando o Plano de Trabalho aprovado;

II. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;

III. Movimentar os recursos em conta bancária específica;

IV. Manter escrituração contábil regular e separada para os recursos da parceria;

V. Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, dos órgãos de controle interno e externo;

VI. Apresentar relatórios de execução física e financeira nos prazos estabelecidos;

VII. Prestar contas da aplicação dos recursos na forma e prazo previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII. Garantir o livre acesso dos agentes de administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações nos termos do artigo 42, XV da Lei Federal 13.019/2014;

IX. Obedecer à legislação trabalhista e pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

X. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor; da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou do Conselho Municipal a qual sua área de atividade estiver ligada, durante toda a vigência da parceria;

XI. Restituir ao erário eventual saldo remanescente ou valores utilizados indevidamente;

XII. Manter durante toda a execução da parceria as condições de habilitação e regularidade jurídica e fiscal.

XIII. pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONVENIANTE**.

5.3. O Município de Colíder/MT ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da **CONVENIADA** fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLAUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A CONVENIADA obriga-se a restituir ao erário municipal os valores transferidos, atualizados monetariamente, nas seguintes hipóteses:

I. Na inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

III. Ausência de comprovação regular das despesas realizadas;

IV. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

V. Impugnação total ou parcial da prestação de contas;

VI. Verificação de dano ao erário decorrente de ato irregular ou ilegal;

VII. Existência de saldo financeiro remanescente ao término da vigência da parceria.

6.2 Os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O acompanhamento, a fiscalização da execução da parceria e a visita in loco, caso necessário, consistem na verificação da conformidade do cumprimento de metas e execução do objeto da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

7.2. Em caso de descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, especialmente a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, garantindo a prévia defesa e na forma do art. 73 da lei 13.019/2014, o Município poderá aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênios, termos de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declara de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento ou de contratos com órgãos e entidades de todas as esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

7.3. A sanção estabelecida nos incisos I e II do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretaria Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação

ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.4. A CONVENIADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos em razão deste Termo de Fomento, observando as disposições da Lei nº 13.019/2014, especialmente os arts. 63 a 69, bem como as normas municipais aplicáveis.

8.2 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias após o término da vigência da parceria, na forma da Instrução Normativa nº 012/2009.

8.3 A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I. Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades realizadas, metas alcançadas, público atendido e resultados obtidos, acompanhado de documentos comprobatórios;

II. Relatório de Execução Financeira, demonstrando a aplicação detalhada dos recursos recebidos;

III. Relação de pagamentos efetuados, com identificação do favorecido, número do documento fiscal, data e valor;

IV. Cópias das notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;

V. Relação de bens (adquiridos produzidos ou construídos), quando for o caso;

VI. Extratos bancários da conta específica da parceria, abrangendo todo o período de vigência;

VII. Conciliação bancária;

VIII. Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver.

8.3 A Administração Pública analisará a prestação de contas e emitirá parecer técnico conclusivo, podendo resultar em:

I. Aprovação;

II. Aprovação com ressalvas;

III. Rejeição.

8.4 Verificada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a CONVENIADA será notificada para sanar as inconsistências no prazo de 30 dias, sob pena de rejeição das contas e adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.5 A rejeição da prestação de contas poderá ensejar a obrigação de restituição dos recursos, atualização monetária, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas em lei.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, nas hipóteses e condições abaixo estabelecidas, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis:

I. Unilateralmente pelo CONVENIENTE, nos casos de:

a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) Não cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

d) Irregularidades na prestação de contas;

e) Paralisação injustificada da execução do objeto;

f) Prática de atos que comprometam a moralidade administrativa ou o interesse público.

II. Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito e justificativa fundamentada;

III. Por força maior ou caso fortuito que inviabilize a execução da parceria.

9.2 O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 dias, desde que haja justificativa formal e preservado o interesse público.

9.3 Nos casos de rescisão ou denúncia do presente Termo de Fomento, havendo repasse financeiro já efetuado, a CONVENIADA ficará obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de 60 dias, contados da data da formalização da rescisão ou da denúncia, sem prejuízo de eventual apuração de sanção administrativa e/ou civil constatado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado e as disposições da Lei nº 13.019/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

10.3 Integram este Termo, para todos os fins, o Plano de Trabalho (Anexo I), a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (Anexo II), a Emenda Parlamentar Impositiva correspondente (Anexo III) e demais documentos constantes do Processo Administrativo **nº 002/2026** (Anexo IV).

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Colíder/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Colíder/MT, 23 de setembro de 2026

MUNICIPIO DE COLIDER RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal de Colíder-MT	**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CAPOEIRA GERAIS** JOSIMAR DOS SANTOS SILVA Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: **AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO**
CPF: 062.203.951-23
Matricula: 6853

NOME: **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO**
CPF: 042.903.201-39
Matricula: 7488

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT** torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, destinado à **inscrição de profissionais formados ou atuantes nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, interessados em participar do sorteio para composição da Subcomissão Técnica**, que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas na futura licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **Técnica e Preço**, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 24/09/2026 a 05/10/2026**. **HORÁRIO:** das **7h às 11h e das 13h às 16h**. (horário de Mato Grosso). **LOCAL DAS INSCRIÇÕES:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, situado na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, Colíder/MT. O Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Colíder/MT, podendo também ser obtidos junto ao Setor de Licitações. **INFORMAÇÕES:** Setor de Licitações, pelo telefone (66) 3541-6300 ou pelo e-mail licitacao@colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, 23 de setembro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Colniza, Doravante Denominada De **Contratante**, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADO: A. TOMBORELLI TEIXEIRA LTDA, Inscrita No CNPJ: 49.885.305/0001-17, Sediada Na Av. Isaac Povoas, Nº 586, Sala 04, Bairro: Centro-Norte, Cuiabá/Mt, Cep: 78.005-340, Doravante Designada **Contratada**, Neste Ato Representada Pelo **SR. ANDREIA TOMBORELLI TEIXEIRA**.

OBJETO: Retificação do **Extrato do ao Contrato nº 014/2026**, em razão de erro material constante exclusivamente na publicação do referido extrato, **não havendo qualquer alteração no Contrato nº 014/2026, cuja data de vencimento permanece inalterada**, conforme instrumento contratual.

Onde se lê: **"24/07/2027"**, leia-se: **"24/07/2026"**.

A presente retificação refere-se **exclusivamente ao erro material constante no extrato publicado**, permanecendo **inalteradas todas as demais informações do contrato e do respectivo Termo de Apostilamento**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA RETIFICAÇÃO: 23 de setembro de 2026.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 540/ADM/2026

PORTARIA Nº 540/ADM/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **JOCILEIDE DOS SANTOS SILVA GONCALVES,** matricula nº 7271-1 lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período **1º de outubro a 29 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2019/2024.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 541/ADM/2026

PORTARIA Nº 541/ADM/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **JOSEVALDO RAMOS DE LIMA,** matricula nº 1834-2 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **1º de outubro a 29 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2013/2018.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2026

Processo Administrativo nº 6.498/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**" Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de outubro de 2026, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 23 de setembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria nº 086/GP/2026

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2026

Processo Administrativo n° 4.510/2026

Considerando o processo de Concorrência Edital n°. 06/2026 – Processo Administrativo 4.510/2026, cujo objeto é a **CONTRATA-**

ÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL EM COLNIZA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 996096/2025/MCIDADES/CAIXA, OBSERVADOS O ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, A MATRIZ DE RISCOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando os documentos apresentados pela empresa interessada no certame.

Considerando a Ata da reunião, da sessão de abertura dos envelopes e análise e julgamento das documentações solicitadas, no Instrumento Convocatório pela Comissão de Contratações deste Município;

RESOLVO:

ADJUDICAR e respectivamente HOMOLOGAR o julgamento feito pela Comissão de Contratações no presente feito, a empresa **SÃO GERÔNIMO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.303.331/0001-80.**

Colniza – MT, 23 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.510/2026

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2026, VALIDADE: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL EM COLNIZA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 996096/2025/MCIDADES/CAIXA, OBSERVADOS O ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, A MATRIZ DE RISCOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O vencedor do certame encontra-se indicado conforme segue: **SÃO GERÔNIMO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.303.331/0001-80**, perfazendo o valor total de R$ 7.390.299,02 (sete milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Colniza - MT, 23 de setembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Portaria nº 086/GP/2026

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104/GP/2026

DECRETO Nº 104/GP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**.**

Dá nova redação ao Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e atualização do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza-MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 022/GP/2024, de 05 de abril de 2024, que prevê a possibilidade de revisar, alterar, incluir, excluir ou redimensionar demandas durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 123/GP/2025, de 11 de dezembro de 2025, foi aprovado o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO as solicitações constantes nas C.I. Nº 0144/SEMDER/2026, C.I. Nº 0146/SEMDER/2026, C.I Nº 370/SEPLAN2026, C.I nº 190/2026, C.I Nº 147/SEFIN/2026, C.I 67/SEEL/2026, devidamente justificadas pelos (as) Secretários (as) Municipais e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Ficam incluídas as demandas constantes dos itens 32-H, 33-A, 33-B e 38-A, no Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza/MT para o exercício de 2026, em razão da necessidade de adequação do planejamento das contratações públicas e da inclusão de novas demandas administrativas, passando o referido Anexo a vigorar acrescido dos seguintes itens:

ANEXO I

32 H	Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda – SEFIN.	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Seguro Automotivo para 12 (doze) veículos integrantes da frota municipal.	Justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público contra eventuais danos decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos e demais riscos previstos na apólice.	Sim	R$ 58.000,00	Setembro	Alta
33 A	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme previsto no Convênio SPOA/SE/MAPA nº 997699/2026, registrado no Transferegov.br sob o nº 014753/2026, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e o Município de Colniza-MT.	A aquisição visa atender às melhoria das condições de trabalho no campo e aumento da eficiência das atividades agropecuárias, conforme metas e condições estabelecidas no **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 997699/2026**, registrado no **Transferegov.br sob nº 014753/2026.**	Sim	R$ 1.155.888,31	Outubro	Alta
33 B	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.	Aquisição de 01 (um) caminhão basculante, conforme previsto no Convênio nº 993725/2026, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e o Município de Colniza-MT, conforme detalhado no Plano de Trabalho.	A aquisição visa **fortalecer as atividades agrícolas do Município, proporcionando suporte aos produtores rurais por meio do transporte de insumos, materiais e produtos, além do apoio à manutenção e melhoria da infraestrutura necessária à produção agropecuária**, conforme previsto no Convênio nº 993725/2026 e respectivo Plano de Trabalho.	Sim	R$ 672.566,66	Outubro	Alta
38 A	Secretaria Municipal de Assistência Social	Aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Aquisição visa garantir a oferta de **benefício eventual de auxílio-alimentação**, destinado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando o atendimento às necessidades básicas de alimentação e a proteção social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Sim	R$. 75.000,00	Novembro	Ata

Art. 2º Ficam alterado o item **24 J**, do Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza para o exercício de 2026, conforme alterações promovidas pelo **Decreto nº 080/GP/2026**, em razão da necessidade de adequação do objeto e o mês da contratação, passando os referidos itens a vigorar com a seguinte redação:

24 J	Secretaria Municipal de Saúde.	Contratação de empresa para prestação de serviço de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia de Gases Medicinais e Gases liquefeito de petróleo (GLP) para unidade de pronto atendimento – UPA/Futuras instalações do hospital André Maggi de Colniza –MT.	A contratação é imprescindível para assegurar que todas as instalações sejam adequadamente dimensionadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes e demais legislações aplicáveis, garantindo a segurança das instalações, dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos demais usuários da unidade.	Sim	R$. 85.500,00	Setembro	Alta

Art. 3º Ficam alterado o item **32 G**, do Anexo I do Decreto nº 123/GP/2025, que aprovou o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Colniza para o exercício de 2026, conforme alterações promovidas pelo **Decreto nº 098/GP/2026**, em razão da necessidade de adequação do objeto da contratação, passando os referidos itens a vigorar com a seguinte redação:

32 G	Secretaria Municipal Esporte e Lazer.	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva e auxiliar de arbitragem, destinados à atuação em competições, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Colniza/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme demanda da Administração.	A contratação é necessária para assegurar a disponibilidade de **serviços de arbitragem esportiva**, garantindo a adequada condução técnica, organização, imparcialidade e cumprimento das regras nas competições, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Colniza/MT.	Sim	R$ 210.000,00	setembro	Alta

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições do Decreto nº 123/GP/2025, Decreto nº 008/GP/2026, 016/GP/2026, 021/GP/2026, 027/GP/2026, 033/GP/2026, 041/GP/2026, 049/GP/2026, 056/GP/2026, 066/GP/2026, 080/GP/2026, 093/GP/2026 e 098/GP/2026.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 23 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 23 de setembro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
RH EXTRATO CONTRATO N.º: 299/2026

CONTRATO N.º: 299/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: DAHYANE PEREIRA DE
OLIVEIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025;
T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL- CONTRATO, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.683,66
(MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 20 DE
JULHO DE 2026 À 18 DE DEZEMBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
RH EXTRATO DO CONTRATO N.º: 298/2026

CONTRATO N.º: 298/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO:

FABIOLLA DOS SANTOS
FERREIRA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025; APOIO
ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO, 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.683,66 (MIL,
SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 20 DE JULHO
DE 2026 À 18 DE DEZEMBRO DE 2026

RECURSOS HUMANOS
RH EXTRATO DO CONTRATO N.º: 297/2026

CONTRATO N.º: 297/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: MIKAELA ANDREY BONFIM;
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR
DESENV. INFANTIL- CONTRATO, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.683,66 (MIL, SEISCENTOS E
OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 20 DE JULHO DE 2026 À 18 DE
DEZEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECLARAÇÃO RGF 2 QUADRIMESTRE 2026 CÂMARA MUNICIPAL COMODORO MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03109581000192
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	244,847,38	236,941,24	238,842,60	364,368,48	250,548,09	262,727,38	260,694,12	271,101,12	261,008,63	326,970,70	294,654,39	299,142,18	3,311,846,31	0,00
Pessoal Ativo	244,847,38	236,941,24	238,842,60	364,368,48	250,548,09	262,727,38	260,694,12	271,101,12	261,008,63	326,970,70	294,654,39	299,142,18	3,311,846,31	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	201,827,32	194,005,11	195,822,54	286,520,94	201,496,20	211,207,90	208,120,07	218,239,32	208,516,68	274,512,85	234,012,64	237,574,00	2,671,858,55	0,00
Obrigações Patronais	43,020,06	42,936,13	43,020,06	77,844,54	49,051,89	51,519,48	52,574,05	52,861,80	52,491,97	52,457,85	60,641,75	61,568,18	639,987,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	244,847,38	236,941,24	238,842,60	364,368,48	250,548,09	262,727,38	260,694,12	271,101,12	261,008,63	326,970,70	294,654,39	299,142,18	3,311,846,31	0,00

Documento gerado em 23/09/2026 09:28:30 Página 1 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	191.067.059,23	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.824.793,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.183.434,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	186.058.832,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.311.846,31	1,78
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.163.529,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.605.353,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.047.176,94	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 23/09/2026 09:28:30

Página 3 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 23/09/2026 09:28:30

Página 5 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03109581000192
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 23/09/2026 09:28:30

Página 6 de 6

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROSELAINE BELUSSI:65096517268 Date: 2026.09.23 09:29:13 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Comodoro - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by PAULO SERGIO BEZERRA:99058499120 Date: 2026.09.23 09:31:36 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Comodoro - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TERMO DE FOMENTO 031-2026

DATA: 08/09/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: **ASSOCIACAO DE MOTO 40 MX RACING**

OBJETO: O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiro para a **realização da 5ª Etapa do Campeonato Mato-grossense de Motocross busca fomentar o esporte no Município de Comodoro/MT, incentivando a prática esportiva, promovendo integração social e fortalecendo o calendário oficial de eventos esportivos**

SICONFI RECIBO RGF 2 QUADRIMESTRE 2026 COMODORO MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app vio Serpro

A instituição **Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Comodoro - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2026
Assinatura(s):	• Nome: PAULO SERGIO BEZERRA *Titular do Poder Legislativo* CPF: 990.584.991-20 Data: 23/09/2026 09:32:25 • Nome: ROSELAINE BELUSSI *Contador Responsável* CPF: 650.965.172-68 Data: 23/09/2026 09:29:42

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **23/09/2026, às 09:32:43** , é:

06.JM.F9-6

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 23/09/2026 09:32:43

Página 1 de 1

TERMO DE FOMENTO 032-2026

DATA: 09/09/2026

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVENENTE: **a ASSOCIAÇÃO POLIESPORTIVA E CULTURAL DE COMODORO – APCMT**

OBJETO: O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro – APCMT para Escola de Futebol de Campo – FORMAÇÃO DE BASE.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 152/2026

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 152/2026

Contrato nº **071/2024** Pregão Eletrônico nº **030/2023** Processo Licitatório nº 072/**2023**.

O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua das Acácias, nº 1337-N, Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, neste ato representado pelo Sr. Silvio Ramão Gimenez Benites Secretário Municipal de Esporte e Turismo Portaria 234/2021 no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenadora de despesas, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, referente ao Contrato nº 071/2024, firmada com a empresa:

1. **JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134**

Com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, ficha de despesa, centro de custo e/ou unidade orçamentária inicialmente prevista no Contrato nº 071/2024, sem alteração do objeto, quantitativos, valores ou demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica autorizada a alteração da dotação orçamentária conforme abaixo discriminado.

2.2 A presente alteração decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte com anuência das Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e meio ambiente e disponibilidade orçamentária devidamente comprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DOT. / ORIGINAL SECRETARIAS SEMDER	NOVA DOTAÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE
04	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO	100km	C/C: 240 Despesa- 1491	C.C 258 Despesas 1614

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente apostilamento é realizado com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alteração que não modifica o valor contratual, o objeto, o equilíbrio econômico-financeiro ou as obrigações inicialmente pactuadas, consistindo apenas em remanejamento orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 071/2024, e seus instrumentos vinculados, não modificados pelo presente apostilamento.

4.2 E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento, que segue devidamente assinado pelas autoridades competentes.

Comodoro – MT, 19 de agosto de 2026.

IGOR TEODORO DE SOUZA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e meio ambiente **ORDENADOR DE DESPESAS**	**SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES Secretário Municipal de Esporte e Turismo** **UNIDADE DE DESTINO**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 153/2026

Ata de Registro de Preços nº **056/2025** Pregão Eletrônico nº **029/2025** Processo Licitatório nº 110/**2025**.

O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua das Acácias, nº 1337-N, Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, neste ato representado pela Sra. Cristiana Preuss Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenadora de despesas, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, referente à Ata de Registro de Preços nº **056/2025,** firmada com as empresas:

1. **PRADO CAMARGO ATACADO E VAREJO LTDA.**

Com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, ficha de despesa, centro de custo e/ou unidade orçamentária inicialmente prevista na Ata de Registro de Preços nº **056/2025**, sem alteração do objeto, quantitativos, valores ou demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica autorizada a alteração da dotação orçamentária conforme abaixo discriminado.

2.2 A presente alteração decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania com anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania disponibilidade orçamentária devidamente comprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DOTAÇÃO/ ORIGINAL	NOVA DOTAÇÃO/
110	LEITE LONGA VIDA	200 UND	C/C: 174 Despesa-1161	C/C: 173 Despesa- 1233
63	CHEIRO VERDE	30	C/C: 174 Despesa-1161	C/C: 173 Despesa- 1233

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº **056/2025** e seus instrumentos vinculados, não modificados pelo presente apostilamento.

4.2 E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento, que segue devidamente assinado pelas autoridades competentes.

Comodoro – MT, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANA PREUSS Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania ORDENADORA DE DESPESAS	**CRISTIANA PREUSS** **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** **UNIDADE DE DESTINO**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 154/2026

Ata de Registro de Preços nº **045/2025** Termo de Adesão nº **013/2025** Processo Licitatório nº 101/**2025**

O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua das Acácias, nº 1337-N, Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, neste ato representado pelo Sr. Silvio Ramão Gimenez Benites Secretário Municipal de Esporte e Turismo Portaria 234/2021 no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenadora de despesas, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, referente a Ata de Registro de Preços nº **045/2025** firmada com a empresa:

1. **GÊNESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

Com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, ficha de despesa, centro de custo e/ou unidade orçamentária inicialmente prevista na Ata de Registro de Preços nº **045/2025** sem alteração do objeto, quantitativos, valores ou demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica autorizada a alteração da dotação orçamentária conforme abaixo discriminado.

2.2 A presente alteração decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte com anuência das Secretaria Municipal do Esporte e Turismo disponibilidade orçamentária devidamente comprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DOT. / ORIGINAL SECRETARIA ESPORTE	NOVA DOTAÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE
01	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS: FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2” X 2 MM ; 1” X 1,50 MM ; 3” 1/2 X 2 MM ; 4” X 2 MM; 3/4 X 1,20 MM, UTILIZAMOS PINOS MACIÇOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA / ALTA RESISTENCIA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO; CORTES A LASER; RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP (2235X1258X1408 MM).	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
02	MULT EXERCITADOR COM 6 FUNÇÕES: FABRICADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" 1/2 X 2 MM ; 3/4 X 1,50; 2" X 2MM ; 1"1/2 X 2 MM ; 1" X 1,50 MM ; 1" 1/2 X 1.50 MM ; OBLONGO DE NO MÍNIMO 20 X 48 X 1.20 MM. PINOS MACIÇOS, ROLAMENTOS DUPLOS,PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA OU DE ALTA RESISTÊNCIA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, CARGA MÁXIMA DE PESO 5KG POR DISCO, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSOES APROXIMADAS: AXLXP (1650 X 993 X 2620 MM).	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
03	PLACA ORIENTATIVA: FABRICADO COM TUBO DE AÇO CARBONO 1020 DE NO MÍNIMO, 2" X1,50 MM, CHAPA DE AÇO NO MÍNIMO 0,90MM; 3"X 1,50 MM; PINTURA "EPOX" ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO ADESIVADA SÓ UM LADO DA EXTREMIDADE CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICAÇÕES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA; A PLACA NÃO CONTÉM QUINAS E SIM MOLDURA TUBULAR. RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS DIMENSÕES APROXIMADAS:AXLXP (3365X135X1560MM).	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
04	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM ; 3" 1/2 X 2 MM , 2" X 2MM; 2" X 2MM; BANCOS ESTAMPADOS E ARREDONDADOS COM CHAPA DE NO MÍNIMO 2 MM SEM QUINAS. PINOS MACIÇOS, ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA /	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568

	ALTA RESISTÊNCIA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CORTES A LASER; RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP (1433X350X2027MM).			
05	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3" 1/2 X 2MM , 3/4 X 1,20MM; ROLAMENTOS DUPLOS , PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA / ALTA RESISTÊNCIA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO , CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP (1370X 1190X1160 MM)	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
06	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM ; 1" X 1.50 MM; 3" 1/2 X 2 MM, 3/4 X 1,50MM; ROLAMENTOS DUPLO, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA / ALTA RESISTÊNCIA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO; CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE AÇO; BOLA DE RESINA; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP (1100X7 15X715 MM	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
07	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2"1/2 X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 1" 1/2 X 1.50 MM; FERRO CHATO DE NO MÍNIMO 2" 1/2 X 1/4, PINOS MACIÇOS, ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA ELETROSTÁTICA / ALTA RESISTÊNCIA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES PROXIMADAS: AXLXP (1250 X 76,81 X 1605 MM)	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
08	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" 1/2 X 2MM; 2" X 2 MM; 1" 1/2 X 1.50 MM; CHAPA ANTI-DERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3MM; PINOS MACIÇOS, ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA ELETROSTÁTICA/ ALTA RESISTENCIA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP (1180 X 1040X 1260 MM).	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
8	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" 1/2 X 2MM; 2" X 2 MM; 1" 1/2 X 1.50 MM; CHAPA ANTI-DERRAPANTE DE NO MÍNIMO 3MM; PINOS MACIÇOS, ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA ELETROSTÁTICA/ ALTA RESISTENCIA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP (1180 X 1040X 1260 MM)	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
09	SIMULADOR DE REMO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2MM; 1" 1/2 X 1,50 MM; 1" X 1,50 MM; ROLAMENTOS DUPLOS , PINTURA ELETROSTÁTICA / ALTA RESISTENCIA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO TAMPÃO DE METAL E ARREDONDADO; BANCOS ARREDONDADOS SEM QUINA; RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP (859X763X918 MM)	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568
10	SURF DUPLO:FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2" X 2 MM ; 1" 1/2 X 1.50 MM ; 3"1/2 X 2 MM ,CHAPA ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 2 MM; PINOS MACIÇOS, ROLAMENTOS DUPLOS , PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO; CORTES A LASER; TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS, PERMITINDO PORTANTO, QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM ÁREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES À AÇÕES CLIMÁTICAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: AXLXP (1236X946X835MM).	7	CC 256 despesa 1569	CC 256 despesa 1568

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente apostilamento é realizado com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alteração que não modifica o valor contratual, o objeto, o equilíbrio econômico-financeiro ou as obrigações inicialmente pactuadas, consistindo apenas em remanejamento orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº **045/2025** , e seus instrumentos vinculados, não modificados pelo presente apostilamento.

4.2 E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento, que segue devidamente assinado pelas autoridades competentes.

Comodoro – MT, 20 de agosto de 2026.

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES Secretário Municipal de Esporte e Turismo **ORDENADOR DE DESPESAS**	**SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES Secretário Municipal de Esporte e Turismo** **UNIDADE DE DESTINO**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 155/2026

Contrato nº **071/2024** Pregão Eletrônico nº **030/2023** Processo Licitatório nº 072/**2023**.

O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua das Acácias, nº 1337-N, Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, neste ato representado pelo Sr. Silvio Ramão Gimenez Benites Secretário Municipal de Esporte e Turismo Portaria 234/2021 no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenadora de despesas, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, referente ao Contrato nº 071/2024, firmada com a empresa:

1. **JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134**

Com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, ficha de despesa, centro de custo e/ou unidade orçamentária inicialmente prevista no Contrato nº 071/2024, sem alteração do objeto, quantitativos, valores ou demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica autorizada a alteração da dotação orçamentária conforme abaixo discriminado.

2.2 A presente alteração decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte com anuência das Secretaria Municipal do Esporte e Turismo disponibilidade orçamentária devidamente comprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DOT. / ORIGINAL SECRETARIA ESPORTE	NOVA DOTAÇÃO SECRETARIA DE ESPORTE
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS	5	Cc 252 Despesa 1568	CC 256 despesa 1596
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS	5	Cc 252 Despesa 1568	CC 256 despesa 1596
03	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS	10	Cc 252 Despesa 1568	CC 256 despesa 1596
04	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO	100KM	Cc 252 Despesa 1568	CC 256 despesa 1596

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente apostilamento é realizado com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alteração que não modifica o valor contratual, o objeto, o equilíbrio econômico-financeiro ou as obrigações inicialmente pactuadas, consistindo apenas em remanejamento orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 071/2024, e seus instrumentos vinculados, não modificados pelo presente apostilamento.

4.2 E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento, que segue devidamente assinado pelas autoridades competentes.

Comodoro – MT, 19 de agosto de 2026.

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES Secretário Municipal de Esporte e Turismo **ORDENADOR DE DESPESAS**	**SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES Secretário Municipal de Esporte e Turismo UNIDADE DE DESTINO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 156/2026

Contrato nº 217/**2022** Pregão Eletrônico nº **073/2022** Processo Licitatório nº 176/**2022**

O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua das Acácias, nº 1337-N, Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, neste ato representado pelo Sra. Cristiana Preuss Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenadora de despesas, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, referente ao Contrato nº 217/2022 firmada com a empresa:

1. **VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,**

Com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, ficha de despesa, centro de custo e/ou unidade orçamentária inicialmente prevista no Contrato nº 217/2022 sem alteração do objeto, quantitativos, valores ou demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica autorizada a alteração da dotação orçamentária conforme abaixo discriminado.

2.2 A presente alteração decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania com anuência das Secretaria Municipal do Assistência Social, Trabalho e Cidadania disponibilidade orçamentária devidamente comprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DOT. / ORIGINAL SECRETARIA SASTEC	NOVA DOTAÇÃO SECRETARIA DE SASTEC
04	Prestação de serviços de acesso à internet – Unidade C R EA S	12	CC 1217	CC 171 despesa 1666
05	Prestação de serviços de acesso à internet – Unidade C R A S	12	CC 184	CC 173 despesa 1721
06	Prestação de serviços de acesso à internet – Unidade C o n s elh o T u t ela r	10	CC 1207	CC 299 despesa 1735
07	Prestação de serviços de acesso à internet – Unidade CCI	2	CC 184	C.C.: 173 Despesa: 1721

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente apostilamento é realizado com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de alteração que não modifica o valor contratual, o objeto, o equilíbrio econômico-financeiro ou as obrigações inicialmente pactuadas, consistindo apenas em remanejamento orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 217/2022 , e seus instrumentos vinculados, não modificados pelo presente apostilamento.

4.2 E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento, que segue devidamente assinado pelas autoridades competentes.

Comodoro – MT, 20 de agosto de 2026.

CRISTIANA PREUSS Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania ORDENADOR DE DESPESAS	**CRISTIANA PREUSS Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania UNIDADE DE DESTINO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0157/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 004/2026** e **Processo Licitatório nº 007/2026,** firmada com a empresa RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**.**

O MUNICÍPIO DE COMODORO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua das Acácias nº 1337 N, Jardim Mato Grosso, Município de Comodoro/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA**, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026,** firmada com a empresa **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA,** com fundamento no art. 136, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente apostilamento tem por objeto **a atualização dos dados cadastrais da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 018/2026, em razão da substituição do cadastro da matriz pelo cadastro da filial estabelecida no Município de Comodoro/MT**, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

1.2. **A empresa anteriormente cadastrada sob o CNPJ nº 41.718.481/0001-52**, com sede na RUA CAXIAS DO SUL (C. VETORATTO), Nº 12, QUADRA 08, LOTE 12, BAIRRO PETRÓPOLIS, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.144-210, **passa a ser representada**, para fins da execução da Ata de Registro de Preços, **pela filial inscrita no CNPJ nº** 41.718.481/0002-33, mantendo a mesma razão social: **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**.

1.3. **A filial passa a possuir os seguintes dados cadastrais:** Avenida Neli Spader, nº 269S, Lote 28, Quadra 32, Bairro Nova Vacaria, Município de Comodoro/MT, CEP 78.310-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente atualização decorre da conclusão dos procedimentos administrativos necessários para constituição e regularização da filial da empresa no Município de Comodoro/MT, conforme exigência editalícia.

2.2. Considerando que a apresentação de filial regularmente estabelecida neste Município constituía requisito relacionado à execução do objeto da contratação, faz-se necessária a atualização cadastral da Ata de Registro de Preços para que passe a constar a filial sediada em Comodoro/MT como unidade responsável pela execução contratual.

2.3. Ressalta-se que a presente alteração possui natureza exclusivamente cadastral e administrativa, não implicando modificação do objeto contratado, dos valores registrados, das condições de habilitação ou das obrigações assumidas pela detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 018/2026, no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos.

Comodoro – MT, 21 de maio de 2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 158/2026

Ata de Registro de Preços nº **035/2025** Pregão Eletrônico nº **016/2025** Processo Licitatório nº 068/**2025**.

O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua das Acácias, nº 1337-N, Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saude, Sr. Fabio Henrique Carraro no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenadora de despesas, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, referente à Ata de Registro de Preços nº **035/2025**, firmada com as empresas:

1. **LANCHONETE E RESTAURANTE FAROL**

Com fundamento no artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, ficha de despesa, centro de custo e/ou unidade orçamentária inicialmente prevista na Ata de Registro de Preços nº **035/2025**, sem alteração do objeto, quantitativos, valores ou demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Fica autorizada a alteração da dotação orçamentária conforme abaixo discriminado.

2.2 A presente alteração decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Saude com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e disponibilidade orçamentária devidamente comprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DOTAÇÃO/ ORIGINAL SEPLAN	NOVA DOTAÇÃO/ SMS
1	REFEIÇÃO DO TIPO QUENTINHA COMERCIAL ESPECIFICAÇÃO: FORNECIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO OU FEIJOADA, SALADA OU REFOGADOS DE LEGUMES E/OU OUTRAS GUARNIÇÕES: UM TIPO DE CARNE, PODENDO SER,BOVINA, SUÍNA, AVE OU PEIXE COM PESO MÉDIO NÃO INFERIOR A 700g	100 UND	C/C: 72	C/C: 1295 Despesa-972

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº **035/2025** e seus instrumentos vinculados, não modificados pelo presente apostilamento.

4.2 E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento, que segue devidamente assinado pelas autoridades competentes.

Comodoro – MT, 24 de agosto de 2026.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Interino ORDENADOR DE DESPESAS	**FABIO HENRIQUE CARRARO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE DE DESTINO**

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO RGF 2 QUADRIMESTRE 2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO
Relatório: Relatório de Gestão Fiscal – RGF.
Período: 2º Quadrimestre de 2026.
Data da Publicação: 24 de setembro de 2026.
Local: Câmara Municipal de Comodoro.

Para os devidos fins de prova a toda população e ao
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT,
CERTIFICAMOS, que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º
Quadrimestre de 2026, foi publicado por afixação no átrio deste Poder
Legislativo Municipal, a partir desta data (24/09/2026) pelo período
de 30 (trinta) dias.
Certifico ainda, que o referido Relatório foi publicado no endereço eletrônico
https://pmcomodoro.fassilcloud.net:865/transparenciacamara/?AcessoIndividual=LnkRGF pode ser acessado pelo site oficial da Câmara de Comodoro,
além disso, será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato
Grosso – DOEM MT em 24/09/2026, cumprindo assim as determinações da
Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
Comodoro/MT, 23 de setembro de 2026.

Paulo Sergio Bezerra
Presidente
Câmara Municipal de Comodoro -MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 047/2026

PORTARIA Nº 047/2026 DE 22/09/2026

Dispõe sobre a designação temporária de servidora pública municipal para atuação junto à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro, em regime de cooperação técnica, em razão do afastamento temporário da titular, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

Considerando o afastamento temporário, para tratamento de saúde, da servidora titular da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, **Aline Queiroz dos Santos Rios**, a partir de 10 de setembro de 2026, conforme documentação apresentada à Administração;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de controle interno, fiscalização, acompanhamento e análise dos procedimentos de competência da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal;

Considerando o Ofício nº 132/CM/2026, de 21 de setembro de 2026, por meio do qual a Presidência da Câmara Municipal solicitou ao Poder Executivo e à Controladoria-Geral do Município apoio técnico para a continuidade das atividades de controle interno, especialmente quanto à análise dos processos de verba indenizatória e ao acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o teor do Ofício nº 32/2026/CG, de 22 de setembro de 2026, expedido pela Controladoria-Geral do Município, que manifestou-se favoravelmente à cooperação técnica para análise dos processos de verba indenizatória, condicionada à apresentação

da documentação comprobatória pertinente, bem como recomendou ao Poder Legislativo a adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade das atividades da Unidade de Controle Interno durante o afastamento de sua titular;

Considerando que a Controladoria-Geral do Município informou não realizar a validação formal ou assinatura do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal, em observância ao princípio da segregação de funções, permanecendo sua atuação restrita ao acompanhamento e à análise dos dados, nos limites de suas atribuições;

Considerando a necessidade de preservar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades de controle interno do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de formalização do ato administrativo de designação temporária, conferindo segurança jurídica às atividades desenvolvidas durante o afastamento da titular;

RESOLVE

Art. 1º Fica **designada, temporariamente, a servidora pública municipal Gabriele Freiria de Oliveira Soares Correa**, ocupante do cargo efetivo de Controladora Interna do Poder Executivo, em regime de cooperação técnica interinstitucional, para responder pelas atividades da **Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro**, durante o período de afastamento da titular, observados os limites estabelecidos nesta Portaria e na legislação aplicável.

Art. 2º A atuação da servidora designada compreenderá, no âmbito da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal:

I – o acompanhamento e a análise dos procedimentos submetidos à apreciação do Controle Interno;

II – a análise técnica dos processos e relatórios relativos à verba indenizatória, observadas as disposições da legislação municipal e as orientações constantes do Ofício nº 32/2026/CG;

III – a emissão de manifestações e pareceres de competência da Unidade de Controle Interno, quando cabíveis, especialmente quanto aos processos de verba indenizatória;

IV – o acompanhamento dos dados e informações relacionados ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, exclusivamente para fins de controle e análise técnica, observadas as atribuições dos responsáveis pela elaboração e formalização do referido relatório;

V – o registro e comunicação à Presidência da Câmara Municipal de eventuais inconsistências, impropriedades ou ausência de documentação necessária à análise dos processos;

VI – o atendimento das demais atividades de controle interno compatíveis com a natureza da presente designação.

Art. 3º A análise dos processos de verba indenizatória ficará condicionada à disponibilização, pela Câmara Municipal, da documentação necessária à comprovação da efetiva realização das atividades parlamentares e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Na ausência de documentação suficiente para demonstrar a efetiva realização das atividades ou a regularidade das despesas, a servidora designada deverá registrar a ocorrência e comunicar a Presidência da Câmara Municipal, ficando limitada a manifestação conclusiva do Controle Interno quanto aos aspectos não comprovados.

Art. 4º O acompanhamento e a análise técnica do Relatório de Gestão Fiscal – RGF não compreenderão sua elaboração, validação formal ou assinatura pela Controladoria-Geral do Município ou pela servidora designada.

Parágrafo único. A elaboração, conferência, formalização e assinatura do Relatório de Gestão Fiscal permanecerão sob responsabilidade dos agentes competentes da Câmara Municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A presente designação possui caráter temporário, excepcional e precário, vinculado ao afastamento da titular da Unidade de Controle Interno, não implicando provimento de novo cargo, alteração do cargo efetivo da servidora designada ou vínculo funcional permanente com a Câmara Municipal.

Art. 6º A servidora designada permanecerá vinculada ao seu cargo e órgão de origem, sendo a presente atuação realizada em regime de cooperação técnica entre os Poderes, observada a autonomia e independência técnica necessárias ao exercício das atividades de controle interno, sem prejuízo das demais condições funcionais legalmente estabelecidas.

Art.7º Em razão da designação prevista nesta Portaria, fica concedida à servidora Gabriele Freiria de Oliveira Soares Correa a gratificação de 40% prevista no inciso I do §2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.257/2010, durante o período de efetivo exercício das atribuições decorrentes desta designação.

Parágrafo único. A despesa decorrente da presente gratificação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art.8º A presente designação terá vigência a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2026 e permanecendo válida enquanto perdurar o afastamento da titular da Unidade de Controle Interno, observado o prazo estabelecido pela Administração e eventual retorno antecipado da servidora titular.

Parágrafo único. Cessado o afastamento da titular ou ocorrendo outra circunstância que determine o encerramento da necessidade de substituição, ficará automaticamente encerrada a presente designação, salvo manifestação administrativa em sentido diverso devidamente formalizada.

Art.9º A Presidência da Câmara Municipal poderá determinar a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade das atividades da Unidade de Controle Interno, observadas as orientações e recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 10º Encaminhem-se cópias do presente ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Controladoria-Geral do Município, para ciência e demais providências cabíveis e reiterando o agradecimento institucional pela colaboração prestada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente **Biênio 2025/2026**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000018/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do processo licitatório acima identificado.

Objeto: Aquisição de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Programa de Saúde Bucal de Confresa/MT.

Empresas vencedoras, valor total: R$ 178.007,37 (cento e setenta e oito mil, sete reais e trinta e sete centavos):

MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA (11.958.200/0001-78) com os lotes: 46, 47, 74, no valor total de R$ 15.743,28 (quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA (71.505.564/0001-24) com os lotes: 2, 10, 28, 29, 36, 41, 42, 50, 52, 53, 54, 55, 65, 66, 68, 69, 77, 78, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, no valor total de R$ 20.093,08 (vinte mil, noventa e três reais e oito centavos). DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP (26.240.632/0001-16) com os lotes: 44, 45, no valor total de R$ 49.040,00 (quarenta e nove mil e quarenta reais). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51.740.794/0001-60) com os lotes: 79, 81, 87, no valor total de R$ 1.260,24 (um mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP (09.560.267/0001-08) com os lotes: 100, 101, no valor total de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (10.696.932/0001-74) com os lotes: 11, 51, 75, no valor total de R$ 7.884,86 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (21.504.525/0001-34) com os lotes: 3, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 32, 35, 38, 39, 40, 43, 48, 49, 67, 71, 76, 80, 84, 88, 89, 99, 102, no valor total de R$ 20.458,53 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos). RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (10.759.848/0001-52) com os lotes: 22, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 70, 73, 97, no valor total de R$ 28.958,91 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos). LA DALLAPORTA JUNIOR (11.145.401/0001-56) com os lotes: 1, 4, 6, 8, 9, 26, 30, 31, 33, 34, 37, no valor total de R$ 16.868,47 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONFRESA (MT), terça-feira, 22 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: GEOVANA CRISTINA DE PAULA KOLCENTI, inscrita no CPF nº 052.***.***-92.

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 017/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 003/2024.

OBJETO: Extinção consensual, por acordo entre as partes, do Contrato Administrativo nº 019/2024, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à instalação de salas anexas ao Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Angelina Fernandes Fonseca, no Município de Confresa – MT, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes do Contrato Administrativo nº 019/2024 e do Parecer Jurídico nº 351/2026-PGM.

VALOR CONTRATUAL: R$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), correspondente ao valor global originalmente contratado, sendo R$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais) mensais.

EFEITOS DA EXTINÇÃO: O vínculo contratual fica extinto consensualmente a partir de 09 de setembro de 2026, data em que o imóvel foi efetivamente desocupado, restituído à locadora e realizada a entrega das respectivas chaves, permanecendo resguardada a apuração de eventuais valores ou obrigações decorrentes do período de vigência contratual.

Confresa/MT,18 de setembro de 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.626, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONFRESA – MT (APAE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede no Paço Municipal, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, nº 286, Confresa-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONFRESA – MT (APAE), mantenedora do Centro de Educação Especializado e Reabilitação de Confresa – CEERCON "Maria Antônia Maia Iora", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 668/2015 e de utilidade pública estadual pela Lei nº 12.376/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 21.961.618/0001-98, com sede na Rua dos Reis, nº 211, Setor Arco Íris II, Confresa/MT, CEP 78.652-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SILVANA BREITENBACH, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.390.945-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.687.981-38, doravante denominada simplesmente OSC ou ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Municipal nº 1.626, de 14 de setembro de 2026, que autorizou especificamente a presente transferência de recursos, mediante inexigibilidade de chamamento público reconhecida no art. 4º da referida Lei Municipal, com fundamento no art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo CONCEDENTE à OSC, destinados à aquisição de materiais e serviços necessários à cobertura da quadra poliesportiva que será construída pela APAE de Confresa, viabilizando a realização, em caráter permanente e independentemente das condições climáticas, de atividades físicas, pedagógicas, terapêuticas, culturais e de convivência social em benefício dos mais de 80 (oitenta) atendidos com deficiência intelectual e múltipla assistidos pela entidade, na forma do Plano de Trabalho constante do Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento, nos termos do art. 1º e de seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.626/2026, e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

O valor total do presente Termo de Fomento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado pelo CONCEDENTE à OSC em conta bancária específica, de titularidade exclusiva da entidade, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública, nos termos do art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.626/2026 e do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.626/2026, que faculta o repasse em até 2 (duas) parcelas, a critério do Poder Executivo, fica estabelecido que a transferência será realizada em parcela única, no valor integral de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo, da comprovação da abertura da conta bancária específica e da apresentação, pela OSC, da documentação exigida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.626/2026 e pelos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro. A liberação da parcela única fica condicionada ao cumprimento integral das exigências documentais referidas no caput desta Cláusula, podendo o CONCEDENTE reter o repasse até o saneamento de eventuais impropriedades verificadas previamente à transferência, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da obrigação da OSC de comprovar a correta e integral aplicação dos recursos na prestação de contas prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo. Eventual saldo de recursos não utilizado ao término da execução, bem como os rendimentos de aplicações financeiras eventualmente auferidos, deverão ser devolvidos ao erário municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência do instrumento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.626/2026, e do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo terceiro. A eventual inadimplência do CONCEDENTE quanto ao prazo de liberação da parcela única não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada ao CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A vigência será prorrogada de ofício, pelo CONCEDENTE, sempre que este houver dado causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado, na forma do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do CONCEDENTE:

1. liberar os recursos financeiros nos prazos e condições previstos neste Termo e no Plano de Trabalho;

2. designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, nos termos da Cláusula Sexta;

3. analisar e manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas apresentada pela OSC, nos prazos legais;

4. viabilizar o acesso, pela internet, ao acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5. assegurar à OSC as condições necessárias ao regular desenvolvimento da parceria.

Constituem obrigações da OSC:

1. executar o objeto na forma prevista neste Termo e no Plano de Trabalho, empregando os recursos exclusivamente em sua consecução;

2. manter escrituração contábil regular e movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica indicada na Cláusula Segunda;

3. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos do inciso XIX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando a inadimplência da OSC responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5. permitir o livre acesso dos agentes do CONCEDENTE, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos processos, documentos e informações relacionados a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

6. divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a existência desta parceria, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7. apresentar prestação de contas na forma da Cláusula Oitava;

8. não executar o objeto desta parceria em desacordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Termo, relativa às cautelas do período eleitoral de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes eventualmente adquiridos ou produzidos com recursos desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência de sua propriedade ao CONCEDENTE na hipótese de extinção da entidade, nos termos do § 5º do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Constituindo a cobertura da quadra poliesportiva benfeitoria incorporada a imóvel de propriedade da OSC, fica desde logo estabelecido que, em caso de extinção da entidade, a benfeitoria acompanhará a destinação do patrimônio líquido prevista no respectivo estatuto social, observado o inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como gestor da parceria o servidor Kamilla Kamarach Silva, matrícula nº 16078, ocupante do cargo de Supervisor II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado por Portaria nº 577, de 21 de setembro de 2026, ao qual competem as atribuições do art. 5º da Lei Municipal nº 1.626/2026 e do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao superior hierárquico fatos que comprometam ou possam comprometer a execução do objeto ou indícios de irregularidades na gestão dos recursos; e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual conterá, sem prejuízo de outros elementos, a descrição das atividades e metas estabelecidas, a análise do cumprimento das metas e do impacto social obtido, os valores efetivamente transferidos e a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC apresentará prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência deste Termo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.626/2026 e do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:

1. relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

2. extrato da conta bancária específica, com todos os lançamentos do período;

3. relação de pagamentos efetuados, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

4. registro fotográfico ou audiovisual das etapas de execução da obra;

5. declaração do responsável legal da OSC quanto à regularidade da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. As prestações de contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurado à OSC, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correm por conta da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 7º da Lei

Municipal nº 1.626/2026:

Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0149 – Entidade Social Assistencial
Projeto/Atividade	Auxílio Financeiro a APAE
Natureza da Despesa	3.3.90.00
Fonte de Recurso	1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da referida Lei, quais sejam: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

O descumprimento das obrigações pactuadas ensejará, ainda, a suspensão imediata dos repasses remanescentes e a rescisão unilateral do instrumento pela Administração Pública, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.626/2026, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis, inclusive por eventual ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando as partes responsáveis unicamente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo devidas indenizações em virtude da extinção antecipada do vínculo.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o CONCEDENTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da OSC e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CAUTELAS RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL DE 2026

É vedada a execução do objeto deste Termo por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.626/2026 e do art. 73, § 11, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, comprometendo-se a OSC a declarar, para os fins deste instrumento, que nenhum de seus dirigentes é candidato a cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2026 nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato.

É vedada, ainda, a utilização do repasse, dos bens adquiridos ou da obra executada para fins de promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou coligações, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.626/2026 e do art. 73, inciso IV e § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997, devendo toda e qualquer identificação visual relativa a este Termo observar exclusivamente o caráter educativo, informativo ou de orientação social da divulgação, vedada a menção a autoridades, servidores públicos ou candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Este Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão oficial de publicações do Município, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando o CONCEDENTE responsável por manter, em seu sítio oficial na internet, a relação desta parceria e do respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, nos termos do art. 10 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso XVII do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Confresa/MT, 16 de setembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal – CONCEDENTE

SILVANA BREITENBACH

Presidente da APAE de Confresa – OSC

KAMILLA KAMARACH SILVA

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA

De acordo com o Contrato n° **075/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, inscrita no CNPJ n°. 04.219.688/0001-56, sito à Av. Dos Oitis, n°. 1.200 - Centro e a empresa **MARKTUB PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.145.887/0001-83, sediada na Rua Tulipa Negra, em Nova Lacerda - Estado do Mato Grosso, Processo Administrativo n.º 1227/2026, decorrente da **CONCORRÊNCIA N° 001/2026**, para proceder com a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.** Assina e autoriza nesta data, a respectiva **Ordem de Início dos Serviços**. Conquista D'Oeste/MT, 22 de setembro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2385/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 07/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO, BUFFET, COFFEE BREAK, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 23 de setembro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1733/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 13/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por UNITÁRIO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE COPA E COZINHA. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 23 de setembro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

CONTABILIDADE
RREO SIMPLIFICADO 4. BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.903.000,00	55.655.517,28	14.599.655,97	26,23	49.661.378,37	89,23	5.994.138,91
RECEITAS CORRENTES	51.403.000,00	51.945.701,06	12.756.996,33	24,56	41.644.765,67	80,17	10.300.935,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.315.000,00	3.315.000,00	591.691,34	17,85	2.440.256,71	73,61	874.743,29
Impostos	3.065.000,00	3.065.000,00	532.381,19	17,37	2.156.529,77	70,36	908.470,23
Taxas	250.000,00	250.000,00	59.310,15	23,72	283.726,94	113,49	-33.726,94
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.892.900,00	1.892.900,00	320.417,42	16,93	1.163.553,10	61,47	729.346,90
Contribuições Sociais	1.422.900,00	1.422.900,00	241.331,19	16,96	846.854,26	59,52	576.045,74
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	470.000,00	470.000,00	79.086,23	16,83	316.698,84	67,38	153.301,16
RECEITA PATRIMONIAL	2.155.100,00	2.155.100,00	881.925,14	40,92	2.621.854,94	121,66	-466.754,94
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	1.633,75	2,72	58.366,25
Valores Mobiliários	2.095.100,00	2.095.100,00	881.925,14	42,09	2.620.221,19	125,06	-525.121,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00	320.000,00	68.581,19	21,43	357.661,01	111,77	-37.661,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	29.686,00	148,43	173.402,00	867,01	-153.402,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	300.000,00	300.000,00	38.895,19	12,97	184.259,01	61,42	115.740,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.550.000,00	44.092.701,06	10.830.300,27	24,56	34.733.151,78	78,77	9.359.549,28
Transferências da União e de suas Entidades	15.950.000,00	16.290.701,06	2.952.625,18	18,12	11.820.976,45	72,56	4.469.724,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.650.000,00	21.852.000,00	6.823.909,53	31,23	18.949.623,91	86,72	2.902.376,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.950.000,00	5.950.000,00	1.053.765,56	17,71	3.962.551,42	66,60	1.987.448,58
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.000,00	170.000,00	64.080,97	37,69	328.288,13	193,11	-158.288,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			3.000,00		3.000,00		-3.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	38.728,60	77,46	237.304,49	474,61	-187.304,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	22.352,37	18,63	87.983,64	73,32	32.016,36

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00	3.709.816,22	1.842.659,64	49,67	8.016.612,70	216,09	-4.306.796,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00	3.709.816,22	1.842.659,64	49,67	8.016.612,70	216,09	-4.306.796,48
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	462.800,00	0,00	0,00	1.147.227,00	247,89	-684.427,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.200.000,00	3.247.016,22	1.842.659,64	56,75	6.869.385,70	211,56	-3.622.369,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.097.000,00	2.097.000,00	359.436,72	17,14	1.258.432,71	60,01	838.567,29
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.000.000,00	57.752.517,28	14.959.092,69	25,90	50.919.811,08	88,17	6.832.706,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.000.000,00	57.752.517,28	14.959.092,69	25,90	50.919.811,08	88,17	6.832.706,20
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.000.000,00	57.752.517,28	14.959.092,69	25,90	50.919.811,08	88,17	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.896.571,56			5.896.571,56		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.896.571,56			5.896.571,56		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.113.000,00	59.775.983,84	10.751.271,83	41.165.482,19	18.610.501,65	10.842.463,73	39.019.233,92	20.756.749,92	37.939.393,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	45.827.700,00	50.687.356,29	10.243.833,45	34.767.221,85	15.920.134,44	10.564.835,83	33.148.167,69	17.539.188,60	32.416.043,84	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.745.700,00	22.474.800,62	3.989.336,00	16.130.704,72	6.344.095,90	3.989.336,00	16.130.704,72	6.344.095,90	16.047.821,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00	1,00			1,00			1,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.482.000,00	28.212.554,67	6.254.497,45	18.636.517,13	9.576.037,54	6.575.499,83	17.017.462,97	11.195.091,70	16.368.221,91	
DESPESAS DE CAPITAL	4.885.300,00	8.688.627,55	507.438,38	6.398.260,34	2.290.367,21	277.627,90	5.871.066,23	2.817.561,32	5.523.349,30	
INVESTIMENTOS	3.885.300,00	8.688.626,55	507.438,38	6.398.260,34	2.290.366,21	277.627,90	5.871.066,23	2.817.560,32	5.523.349,30	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1,00			1,00			1,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.880.000,00	1.866.105,00	359.436,76	1.257.689,61	608.415,39	359.436,76	1.257.689,61	608.415,39	1.257.689,61	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.993.000,00	61.642.088,84	11.110.708,59	42.423.171,80	19.218.917,04	11.201.900,49	40.276.923,53	21.365.165,31	39.197.082,75	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	52.993.000,00	61.642.088,84	11.110.708,59	42.423.171,80	19.218.917,04	11.201.900,49	40.276.923,53	21.365.165,31	39.197.082,75	
SUPERÁVIT (XIII)				8.496.639,28			10.642.887,55		11.722.728,33	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	52.993.000,00	61.642.088,84	11.110.708,59	50.919.811,08		11.201.900,49	50.919.811,08		50.919.811,08	
RESERVA DO RPPS	2.007.000,00	2.007.000,00			2.007.000,00			2.007.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.097.000,00	2.097.000,00	359.436,72	17,14	1.258.432,71	60,01	838.567,29
RECEITAS CORRENTES	2.097.000,00	2.097.000,00	359.436,72	17,14	1.258.432,71	60,01	838.567,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.097.000,00	2.097.000,00	359.436,72	17,14	1.258.432,71	60,01	838.567,29
Contribuições Sociais	2.097.000,00	2.097.000,00	359.436,72	17,14	1.258.432,71	60,01	838.567,29
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16

Página 4 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.880.000,00	1.866.105,00	359.436,76	1.257.689,61	608.415,39	359.436,76	1.257.689,61	608.415,39	1.257.689,61	
DESPESAS CORRENTES	1.880.000,00	1.866.105,00	359.436,76	1.257.689,61	608.415,39	359.436,76	1.257.689,61	608.415,39	1.257.689,61	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.880.000,00	1.866.105,00	359.436,76	1.257.689,61	608.415,39	359.436,76	1.257.689,61	608.415,39	1.257.689,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.113.000,00	59.775.983,84	10.751.271,83	41.165.482,19	97,04	18.610.501,65	10.842.463,73	39.019.233,92	96,88	20.756.749,92	
Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	259.344,60	1.176.918,28	2,77	1.123.081,72	313.762,80	1.107.348,67	2,75	1.192.651,33	
Ação Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	259.344,60	1.176.918,28	2,77	1.123.081,72	313.762,80	1.107.348,67	2,75	1.192.651,33	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	242.000,00	216.008,00	50.047,98	161.153,55	0,38	54.854,45	50.047,98	161.153,55	0,40	54.854,45	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	242.000,00	216.008,00	50.047,98	161.153,55	0,38	54.854,45	50.047,98	161.153,55	0,40	54.854,45	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.511.000,00	6.360.185,75	976.663,72	4.035.964,07	9,51	2.324.221,68	1.100.980,51	3.840.517,80	9,54	2.519.667,95	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.370.000,00	5.118.965,75	708.732,91	3.211.634,25	7,57	1.907.331,50	767.893,29	3.064.180,41	7,61	2.054.785,34	
Administração Financeira	815.000,00	984.212,00	226.316,89	643.253,43	1,52	340.958,57	297.044,30	600.832,00	1,49	383.380,00	
Controle Interno	326.000,00	257.008,00	41.613,92	181.076,39	0,43	75.931,61	36.042,92	175.505,39	0,44	81.502,61	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.070.000,00	3.573.348,90	379.760,10	2.550.048,18	6,01	1.023.300,72	409.535,36	2.474.277,21	6,14	1.099.071,69	
Assistência ao Idoso	80.000,00	91.736,90	11.736,90	12.670,57	0,03	79.066,33	11.736,90	12.670,57	0,03	79.066,33	
Assistência à Pessoa com Deficiência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	265.000,00	287.000,00	33.062,94	178.018,49	0,42	108.981,51	40.436,32	153.600,35	0,38	133.399,65	
Assistência Comunitária	215.000,00	1.131.503,00	14.354,00	952.335,00	2,24	179.168,00	17.514,00	941.655,00	2,34	189.848,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	470.000,00	992.387,00	183.393,56	780.074,14	1,84	212.312,86	201.372,38	740.785,81	1,84	251.601,19	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.010.000,00	1.040.722,00	137.212,70	626.949,98	1,48	413.772,02	138.475,76	625.565,48	1,55	415.156,52	
FU08 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Previdência Social	2.786.000,00	2.786.000,00	340.452,85	1.583.315,82	3,73	1.202.684,18	371.258,25	1.521.417,72	3,78	1.264.582,28	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.786.000,00	2.786.000,00	340.452,85	1.583.315,82	3,73	1.202.684,18	371.258,25	1.521.417,72	3,78	1.264.582,28	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.852.000,00	12.176.688,16	2.408.250,27	10.268.932,24	24,21	1.907.755,92	2.363.440,31	9.803.049,96	24,34	2.373.638,20	
Atenção Básica	2.890.000,00	2.839.585,20	496.851,35	1.982.350,68	4,67	857.234,52	508.586,67	1.961.784,78	4,87	877.800,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.392.000,00	8.241.963,99	1.735.383,66	7.436.784,33	17,53	805.179,66	1.652.005,91	7.036.287,35	17,47	1.205.676,64	
Suporte Profilático e Terapêutico	800.000,00	502.008,00	74.084,88	375.160,46	0,88	126.847,54	67.104,23	357.431,79	0,89	144.576,21	
Vigilância Sanitária	268.000,00	253.688,00	48.954,86	228.206,89	0,54	25.481,11	48.649,39	212.512,86	0,53	41.175,14	
Vigilância Epidemiológica	97.000,00	5.013,00				5.013,00				5.013,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	405.000,00	334.429,97	52.975,52	246.429,88	0,58	88.000,09	67.094,11	235.033,18	0,58	99.396,79	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.790.000,00	14.278.802,53	2.160.639,47	10.267.303,75	24,20	4.011.498,78	2.197.819,22	10.006.738,16	24,84	4.272.064,37	
Ensino Fundamental	9.025.000,00	10.095.117,30	1.572.988,69	7.463.592,24	17,59	2.631.525,06	1.636.688,64	7.259.459,62	18,02	2.835.657,68	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.390.000,00	2.954.276,40	435.581,92	2.012.745,55	4,74	941.530,85	427.366,35	1.976.718,96	4,91	977.557,44	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	915.000,00	714.408,83	57.626,69	475.855,30	1,12	238.553,53	52.777,49	469.038,60	1,16	245.370,23	
FU12 - Demais Subfunções	460.000,00	515.000,00	94.442,17	315.110,66	0,74	199.889,34	80.986,74	301.520,98	0,75	213.479,02	
Cultura	1.860.000,00	3.424.822,30	1.436.772,22	2.659.891,50	6,27	764.930,80	1.066.225,68	2.275.198,06	5,65	1.149.624,24	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.315.000,00	2.763.386,00	1.318.599,06	2.202.128,20	5,19	561.257,80	960.778,38	1.841.258,92	4,57	922.127,08	
FU13 - Administração Geral	545.000,00	661.436,30	118.173,16	457.763,30	1,08	203.673,00	105.447,30	433.939,14	1,08	227.497,16	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.658.000,00	5.741.079,84	853.237,43	3.091.817,73	7,29	2.649.262,11	826.231,63	2.976.588,28	7,39	2.764.491,56	
Infra-Estrutura Urbana	780.000,00	955.520,84	148.767,50	249.183,18	0,59	706.337,66	148.767,50	249.183,18	0,62	706.337,66	
Serviços Urbanos	3.878.000,00	4.785.559,00	704.469,93	2.842.634,55	6,70	1.942.924,45	677.464,13	2.727.405,10	6,77	2.058.153,90	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	430.000,00	1.033.306,31	459.566,05	773.544,09	1,82	259.762,22	451.508,00	627.735,41	1,56	405.570,90	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	430.000,00	1.033.306,31	459.566,05	773.544,09	1,82	259.762,22	451.508,00	627.735,41	1,56	405.570,90	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	99.000,00	109.000,00	9.087,87	30.614,10	0,07	78.385,90	9.276,31	30.253,06	0,08	78.746,94	
Preservação e Conservação Ambiental	99.000,00	109.000,00	9.087,87	30.614,10	0,07	78.385,90	9.276,31	30.253,06	0,08	78.746,94	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.772.000,00	2.660.490,05	346.267,76	1.676.730,19	3,95	983.759,86	421.863,75	1.615.126,65	4,01	1.045.363,40	
Abastecimento											
Extensão Rural	292.000,00	172.244,05	13.489,92	87.245,05	0,21	84.999,00	87.245,05	87.245,05	0,22	84.999,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.080.000,00	1.985.246,00	327.977,84	1.381.045,14	3,26	604.200,86	334.618,70	1.324.241,60	3,29	661.004,40	
FU20 - Demais Subfunções	400.000,00	503.000,00	4.800,00	208.440,00	0,49	294.560,00	0,00	203.640,00	0,51	299.360,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	48.000,00	48.000,00				48.000,00				48.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	48.000,00	48.000,00				48.000,00				48.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	680.000,00	595.000,00	44.000,71	184.997,13	0,44	410.002,87	43.911,21	180.907,69	0,45	414.092,31	
Conservação de Energia	480.000,00	480.000,00	44.000,71	184.997,13	0,44	295.002,87	43.911,21	180.907,69	0,45	299.092,31	
Energia Elétrica	200.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.995.000,00	2.395.350,00	318.200,74	1.398.191,50	3,30	997.158,50	448.956,81	1.258.198,91	3,12	1.137.151,09	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.995.000,00	2.395.350,00	318.200,74	1.398.191,50	3,30	997.158,50	448.956,81	1.258.198,91	3,12	1.137.151,09	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	520.000,00	1.177.900,00	708.980,06	846.060,06	1,99	331.839,94	643.980,06	781.059,56	1,94	396.840,44	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	420.000,00	670.584,00	236.964,06	374.044,06	0,88	296.539,94	171.964,06	309.043,56	0,77	361.540,44	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	100.000,00	507.316,00	472.016,00	472.016,00	1,11	35.300,00	472.016,00	472.016,00	1,17	35.300,00	
Encargos Especiais	2.100.000,00	500.002,00	0,00	460.000,00	1,08	40.002,00	123.665,85	359.663,23	0,89	140.338,77	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.600.000,00	2,00				2,00				2,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	0,00	460.000,00	1,08	40.000,00	123.665,85	359.663,23	0,89	140.336,77	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.880.000,00	1.866.105,00	359.436,76	1.257.689,61	2,96	608.415,39	359.436,76	1.257.689,61	3,12	608.415,39	
TOTAL (III) = (I + II)	52.993.000,00	61.642.088,84	11.110.708,59	42.423.171,80	100,00	19.218.917,04	11.201.900,49	40.276.923,53	100,00	21.365.165,31	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.880.000,00	1.866.105,00	359.436,76	1.257.689,61	2,96	608.415,39	359.436,76	1.257.689,61	3,12	608.415,39	
Legislativa	100.000,00	100.000,00	13.363,86	52.355,38	0,12	47.644,62	13.363,86	52.355,38	0,13	47.644,62	
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	13.363,86	52.355,38	0,12	47.644,62	13.363,86	52.355,38	0,13	47.644,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16 Página 10 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	28.000,00	28.000,00	6.780,10	23.730,34	0,06	4.269,66	6.780,10	23.730,34	0,06	4.269,66	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	28.000,00	28.000,00	6.780,10	23.730,34	0,06	4.269,66	6.780,10	23.730,34	0,06	4.269,66	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	289.000,00	234.401,00	58.965,99	204.394,93	0,48	30.006,07	58.965,99	204.394,93	0,51	30.006,07	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	210.000,00	155.401,00	42.778,12	147.879,52	0,35	7.521,48	42.778,12	147.879,52	0,37	7.521,48	
Administração Financeira	55.000,00	55.000,00	10.659,65	37.166,64	0,09	17.833,36	10.659,65	37.166,64	0,09	17.833,36	
Controle Interno	24.000,00	24.000,00	5.528,22	19.348,77	0,05	4.651,23	5.528,22	19.348,77	0,05	4.651,23	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	75.000,00	87.000,00	22.983,60	81.696,65	0,19	5.303,35	22.983,60	81.696,65	0,20	5.303,35	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	20.000,00	20.500,00	5.804,62	20.316,17	0,05	183,83	5.804,62	20.316,17	0,05	183,83	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	50.000,00	61.500,00	17.178,98	61.380,48	0,14	119,52	17.178,98	61.380,48	0,15	119,52	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	463.000,00	462.702,00	116.388,61	403.095,99	0,95	59.606,01	116.388,61	403.095,99	1,00	59.606,01	
Atenção Básica	245.000,00	251.000,00	58.714,95	205.069,39	0,48	45.930,61	58.714,95	205.069,39	0,51	45.930,61	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	188.000,00	194.000,00	52.459,84	182.175,19	0,43	11.824,81	52.459,84	182.175,19	0,45	11.824,81	
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	1,00				1,00				1,00	

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16

Página 11 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	2.973,18	10.249,81	0,02	1.750,19	2.973,18	10.249,81	0,03	1.750,19	
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	1,00				1,00				1,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	5.000,00	5.700,00	2.240,64	5.601,60	0,01	98,40	2.240,64	5.601,60	0,01	98,40	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	725.000,00	754.002,00	107.886,72	373.670,83	0,88	380.331,17	107.886,72	373.670,83	0,93	380.331,17	
Ensino Fundamental	520.000,00	615.001,00	107.886,72	330.899,63	0,78	284.101,37	107.886,72	330.899,63	0,82	284.101,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	180.000,00	139.000,00	0,00	42.771,20	0,10	96.228,80	0,00	42.771,20	0,11	96.228,80	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	25.000,00	1,00				1,00				1,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	90.000,00	90.000,00	12.327,90	49.401,75	0,12	40.598,25	12.327,90	49.401,75	0,12	40.598,25	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	12.327,90	49.401,75	0,12	40.598,25	12.327,90	49.401,75	0,12	40.598,25	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	946,92	3.279,17	0,01	1.720,83	946,92	3.279,17	0,01	1.720,83	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	946,92	3.279,17	0,01	1.720,83	946,92	3.279,17	0,01	1.720,83	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16

Página 12 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	65.000,00	65.000,00	13.330,16	46.565,85	0,11	18.434,15	13.330,16	46.565,85	0,12	18.434,15	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	65.000,00	65.000,00	13.330,16	46.565,85	0,11	18.434,15	13.330,16	46.565,85	0,12	18.434,15	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	25.000,00	25.000,00	6.462,90	19.498,72	0,05	5.501,28	6.462,90	19.498,72	0,05	5.501,28	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	25.000,00	25.000,00	6.462,90	19.498,72	0,05	5.501,28	6.462,90	19.498,72	0,05	5.501,28	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16

Página 13 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 23/09/2026 16:00:16

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Date: 2026.09.23 16:00:42 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by WARLEI ADRIANO DOS SANTOS:83936726604 Date: 2026.09.23 16:02:48 BRT Reason: Perfil: Responsável pela Administração Financeira Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 3
Digitally signed by ODAIR JOSE VARGAS:55121535104 Date: 2026.09.23 16:04:16 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0058/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

-

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 179 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
31º	292739	DAYANI ARAUJO SANTOS FERREIRA

1. Nos termos do item 180 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, o(a) candidato(a) acima relacionado(a) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o(a) candidato(a) que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D’Oeste - MT, 23 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA- CONCURSO PÚBLICO N º 01-2026- PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

201 - MOTORISTA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPFU	MBFU	LEFU	TIT	PRAT	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001984	Motorista	JOAO PAULO BATISTA DA CRUZ	Ampla Concorrência	27/12/1981	8,00	8,00	14,00	-	14,50	44,50	1º	Classificado
880000637	Motorista	VITORIO GUERRA	Ampla Concorrência	15/10/1977	8,00	10,00	10,00	2,00	14,00	44,00	2º	Classificado
880000443	Motorista	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	11/12/1985	6,00	8,00	14,00	2,00	13,50	43,50	3º	Classificado
880001444	Motorista	ELIABCE LINO ALBARES	Ampla Concorrência	17/05/1985	8,00	7,00	10,00	2,00	15,00	42,00	4º	Classificado
880001650	Motorista	LUCAS FRANCA DE SOUSA	Ampla Concorrência	17/09/1997	7,00	8,00	10,00	2,00	15,00	42,00	5º	Classificado
880000661	Motorista	MARCOS BENTO SILVA	Ampla Concorrência	14/12/2001	9,00	5,00	10,00	2,00	15,00	41,00	6º	Cadastro Reserva
880000734	Motorista	RICARDO RODRIGUES BARBOSA	Ampla Concorrência	02/12/1989	8,00	7,00	10,00	2,00	14,00	41,00	7º	Cadastro Reserva
880002349	Motorista	SERGIO BATISTA TOMAZ	Ampla Concorrência	19/06/1975	7,00	9,00	10,00	-	15,00	41,00	8º	Cadastro Reserva
880001424	Motorista	SIDNEY GOMES DE SOUZA	Ampla Concorrência	13/09/1978	3,00	8,00	14,00	2,00	11,70	38,70	9º	Cadastro Reserva
880000013	Motorista	JOEL TIAGO DA SILVA	Ampla Concorrência	16/03/1983	8,00	8,00	6,00	2,00	14,50	38,50	10º	Cadastro Reserva
880000742	Motorista	MARCELO VIEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	27/12/1984	8,00	8,00	6,00	2,00	14,00	38,00	11º	Cadastro Reserva
880001468	Motorista	MARCOS PEDRO SOARES	Ampla Concorrência	29/06/1973	4,00	5,00	12,00	2,00	15,00	38,00	12º	Cadastro Reserva
880001818	Motorista	SIDIMAR ESCORSE GONCALVES	Ampla Concorrência	09/11/1991	8,00	4,00	10,00	2,00	13,00	37,00	13º	Cadastro Reserva
880001193	Motorista	ADEILSON SILVA DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência	12/12/1992	8,00	7,00	6,00	-	15,00	36,00	14º	Cadastro Reserva
880000178	Motorista	EVANILDO RODRIGUES POCHE	Ampla Concorrência	01/10/1982	6,00	5,00	10,00	2,00	13,00	36,00	15º	Cadastro Reserva
880002084	Motorista	CLEBER DOS SANTOS RAMOS	Ampla Concorrência	29/03/1983	6,00	7,00	8,00	-	15,00	36,00	16º	Cadastro Reserva
880000082	Motorista	MIQUEIAS EDUARDO ALVES DE MORAES	Ampla Concorrência	19/08/2002	6,00	7,00	8,00	-	15,00	36,00	17º	Cadastro Reserva
880001574	Motorista	MARCIO ALVES DOS ANJOS	Ampla Concorrência	11/04/1980	8,00	5,00	8,00	0,00	14,50	35,50	18º	Cadastro Reserva
880001870	Motorista	ELTON KOSLOSKI CAMARGO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	24/09/1985	7,00	9,00	4,00	2,00	13,50	35,50	19º	Cadastro Reserva
880002237	Motorista	GLEICI DAIELI DOS SANTOS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	31/07/1995	5,00	3,00	12,00	2,00	13,50	35,50	20º	Cadastro Reserva
880002260	Motorista	AGUINALDO MANOEL COSTA	Ampla Concorrência	13/05/1964	5,00	6,00	10,00	-	14,00	35,00	21º	Cadastro Reserva
880001163	Motorista	HILDEVANI CELES TRINDADE	Ampla Concorrência	06/09/1993	6,00	7,00	8,00	2,00	11,70	34,70	22º	Cadastro Reserva
880001809	Motorista	MAYCON DHIONI ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	02/10/1987	7,00	5,00	10,00	-	12,00	34,00	23º	Cadastro Reserva
880000729	Motorista	DIOGO WIL RAMOS	Ampla Concorrência	02/12/1991	6,00	8,00	6,00	-	14,00	34,00	24º	Cadastro Reserva
880001259	Motorista	RAEL CORREIA LIMA	Ampla Concorrência	12/01/1991	5,00	7,00	8,00	-	14,00	34,00	25º	Cadastro Reserva
880001982	Motorista	DOUGLAS ALVES DE JESUS	Ampla Concorrência	21/03/1988	7,00	9,00	6,00	-	11,50	33,50	26º	Cadastro Reserva
880001208	Motorista	EDILSON LOURENCO DE SOUZA	Ampla Concorrência	19/03/1973	5,00	7,00	8,00	-	13,20	33,20	27º	Cadastro Reserva
880000819	Motorista	ARISVALDO MARQUES DE SOUZA	Ampla Concorrência	10/02/1991	6,00	6,00	8,00	2,00	11,00	33,00	28º	Cadastro Reserva
880002097	Motorista	JORGE ALBERTO PINHO	Ampla Concorrência	14/11/1970	7,00	8,00	10,00	-	0,00	25,00	-	Eliminado
880002251	Motorista	ADAO ALESSANDRO DE MELO	Ampla Concorrência	16/09/1984	8,00	8,00	8,00	-	0,00	24,00	-	Eliminado
880000957	Motorista	CARLOS FELIPE DOS SANTOS JUNIOR	Ampla Concorrência	09/03/1984	8,00	5,00	8,00	-	0,00	21,00	-	Eliminado

Página 1 de 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

201 - MOTORISTA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPFU	MBFU	LEFU	TIT	PRAT	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002306	Motorista	PAULO HENRIQUE DOS ANJOS DOMINGOS	Ampla Concorrência	16/08/1996	6,00	7,00	8,00	-	0,00	21,00	-	Eliminado
880001124	Motorista	FLAVIO HELKERS RODRIGUES	Ampla Concorrência	14/02/1988	7,00	7,00	6,00	-	0,00	20,00	-	Eliminado
880000960	Motorista	ALEX APARECIDO ALVES	Ampla Concorrência	22/03/1983	8,00	3,00	8,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880002213	Motorista	DANIEL ALVES	Ampla Concorrência	08/11/1979	7,00	6,00	6,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880001962	Motorista	EMIQUEIS FRANCISCO NERES	Ampla Concorrência	20/05/1976	8,00	5,00	6,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880001595	Motorista	FILOMENO DOMICIANO NETO	Ampla Concorrência	22/08/1996	8,00	5,00	6,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880001200	Motorista	JOAO FELICIO DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	29/12/1968	7,00	6,00	6,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880000126	Motorista	JOSE MIRANDA DE ARAUJO	Ampla Concorrência	28/01/1969	4,00	7,00	8,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880001497	Motorista	ORLANDO PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	19/09/1987	4,00	7,00	8,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880002070	Motorista	OZEIAS RIBEIRO DIAS	Ampla Concorrência	06/01/1975	8,00	5,00	6,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880000018	Motorista	RIVELINO DURAN	Ampla Concorrência	07/04/1978	6,00	7,00	6,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880000645	Motorista	VALDEVINO OLIVEIRA MOURA	Ampla Concorrência	17/10/1974	4,00	7,00	8,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880000206	Motorista	WALLAS MIRANDA SANTOS	Ampla Concorrência	02/11/1998	7,00	10,00	2,00	-	-	19,00	-	Eliminado
880001696	Motorista	BRUNO NUNES SILVA	Ampla Concorrência	02/11/1986	5,00	7,00	6,00	-	-	18,00	-	Eliminado
880002285	Motorista	GENILDO LIMA SILVA	Ampla Concorrência	26/07/1997	6,00	8,00	4,00	-	-	18,00	-	Eliminado
880001044	Motorista	GERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO	Ampla Concorrência	27/07/1992	4,00	8,00	6,00	-	-	18,00	-	Eliminado
880001140	Motorista	JOAQUIM DA SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	03/01/1988	4,00	6,00	8,00	-	-	18,00	-	Eliminado
880002352	Motorista	ADAO ANTONIO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	27/08/1981	4,00	5,00	8,00	-	-	17,00	-	Eliminado
880001146	Motorista	GUSTAVO CHAMBÓ VASCONCELOS BITENCOURT	Ampla Concorrência	27/09/1996	5,00	6,00	6,00	-	-	17,00	-	Eliminado
880001928	Motorista	JHEMERSON ABRANTES SILVA	Ampla Concorrência	22/05/1993	4,00	7,00	6,00	-	-	17,00	-	Eliminado
880001805	Motorista	PAULO COSTA DA SILVA	Ampla Concorrência	28/01/1984	4,00	7,00	6,00	-	-	17,00	-	Eliminado
880000112	Motorista	VAGNER BISPO	Ampla Concorrência	03/11/1998	8,00	5,00	4,00	-	-	17,00	-	Eliminado
880000954	Motorista	ISAC LOURENCO DE SOUZA	Ampla Concorrência	27/01/1983	5,00	5,00	6,00	-	-	16,00	-	Eliminado
880000538	Motorista	JOAO BATISTA SOARES	Ampla Concorrência	17/04/1970	6,00	6,00	4,00	-	-	16,00	-	Eliminado
880001926	Motorista	JURANDIR JOSE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	05/04/1977	4,00	6,00	6,00	-	-	16,00	-	Eliminado
880001904	Motorista	MARCIO RODRIGUES DE MOURA	Ampla Concorrência	04/12/1982	7,00	3,00	6,00	-	-	16,00	-	Eliminado
880000284	Motorista	PEDRO JUNIOR PACHURI ALMEIDA	Ampla Concorrência	03/11/1999	7,00	7,00	2,00	-	-	16,00	-	Eliminado
880001949	Motorista	NEDIOMAR ZANARO	Ampla Concorrência	04/11/1969	7,00	6,00	2,00	-	-	15,00	-	Eliminado
880000749	Motorista	ANDERSON AGRIPINO NEIVA	Ampla Concorrência	15/06/1977	5,00	5,00	4,00	-	-	14,00	-	Eliminado
880001773	Motorista	FABIO SILVA MARINHO	Ampla Concorrência	10/11/1988	4,00	4,00	6,00	-	-	14,00	-	Eliminado
880001420	Motorista	WILSON ALVES DE LIMA	Ampla Concorrência	24/02/1986	3,00	7,00	4,00	-	-	14,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

201 - MOTORISTA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPFU	MBFU	LEFU	TIT	PRAT	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001060	Motorista	JAILSON PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	01/01/1980	5,00	2,00	6,00	-	-	13,00	-	Eliminado
880002319	Motorista	MARCO EDIONE RIBEIRO SOARES	Ampla Concorrência	06/05/1995	6,00	5,00	2,00	-	-	13,00	-	Eliminado
880001785	Motorista	APARECIDO LIDUINO PROFETA DA CRUZ	Ampla Concorrência	09/12/1971	5,00	5,00	2,00	-	-	12,00	-	Eliminado
880000476	Motorista	FAGNER DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	28/07/1982	3,00	7,00	2,00	-	-	12,00	-	Eliminado
880001899	Motorista	IVANILSON C AGUIAR	Ampla Concorrência	27/08/1985	3,00	5,00	4,00	-	-	12,00	-	Eliminado
880000469	Motorista	MARCILIANO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	02/11/1993	3,00	5,00	4,00	-	-	12,00	-	Eliminado
880002365	Motorista	MAURICEIA SOARES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	22/08/1991	4,00	2,00	6,00	-	-	12,00	-	Eliminado
880000279	Motorista	NILSON SOARES BRANDAO	Ampla Concorrência	04/10/1970	3,00	5,00	4,00	-	-	12,00	-	Eliminado
880002233	Motorista	AGNALDO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	10/12/1974	4,00	5,00	2,00	-	-	11,00	-	Eliminado
880000524	Motorista	GEHAN VIEIRA RIBEIRO	Ampla Concorrência	08/03/1988	2,00	5,00	4,00	-	-	11,00	-	Eliminado
880001362	Motorista	GEORGES RODRIGUES PEREIRA	Ampla Concorrência	23/10/1979	4,00	5,00	2,00	-	-	11,00	-	Eliminado
880000123	Motorista	LUIZ LAUCIDIO SALVATERRA	Ampla Concorrência	04/08/1972	4,00	1,00	6,00	-	-	11,00	-	Eliminado
880002133	Motorista	AGNER VINICIUS GERALDES DA COSTA	Ampla Concorrência	16/06/2000	5,00	3,00	2,00	-	-	10,00	-	Eliminado
880000051	Motorista	BRUNO COSTA PINHEIRO SILVA	Ampla Concorrência	23/11/1991	3,00	5,00	2,00	-	-	10,00	-	Eliminado
880002312	Motorista	CICERO ALVES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	13/03/1971	1,00	3,00	6,00	-	-	10,00	-	Eliminado
880000405	Motorista	ELIZABETE FELIX FURTADO	Ampla Concorrência	16/08/1986	4,00	2,00	4,00	-	-	10,00	-	Eliminado
880001276	Motorista	JAIME NASCIMENTO TEODORO	Ampla Concorrência	01/07/1979	5,00	3,00	2,00	-	-	10,00	-	Eliminado
880000464	Motorista	RONALDO ANDRADE	Ampla Concorrência	13/01/1982	2,00	2,00	6,00	-	-	10,00	-	Eliminado
880000260	Motorista	THIAGO MELO CORREA	Ampla Concorrência	23/07/1995	3,00	5,00	2,00	-	-	10,00	-	Eliminado
880001512	Motorista	ANDERSON CANDIDO JOSINO	Ampla Concorrência	31/05/1989	4,00	3,00	0,00	-	-	7,00	-	Eliminado
880001227	Motorista	GEOVANE APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	02/11/1989	2,00	0,00	0,00	-	-	2,00	-	Eliminado
880001989	Motorista	ANDRE HACK	Ampla Concorrência	05/05/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002179	Motorista	ANDRE PAZ DE ARAGAO	Ampla Concorrência	19/11/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000678	Motorista	ARTHUR GUIMARAES MARTINS	Ampla Concorrência	11/10/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001663	Motorista	CHARLYS HUGO DUTRA MONTEIRO	Ampla Concorrência	22/05/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001635	Motorista	CRISTIANO VALENTIM DA SILVA	Ampla Concorrência	18/10/1975	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000327	Motorista	DAGMAR GIONGO	Ampla Concorrência	01/08/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001541	Motorista	ELAN WILLIAN NUNES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	16/08/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001564	Motorista	EMANOEL SOARES GONCALVES	Ampla Concorrência	27/11/1971	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002215	Motorista	EZEQUIAS RUIZ CORREIA	Ampla Concorrência	05/01/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000521	Motorista	FABIO DA SILVA ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência	04/09/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

201 - MOTORISTA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPFU	MBFU	LEFU	TIT	PRAT	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001051	Motorista	GENECI COSTA CORDEIRO	Ampla Concorrência	02/09/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001285	Motorista	GEZIEL MEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	17/08/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000070	Motorista	GILSON POQUIVIQUI DE JESUS	Ampla Concorrência	28/12/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002381	Motorista	JADER WANDO DA SILVA SOARES	Ampla Concorrência	07/01/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000009	Motorista	JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO	Ampla Concorrência	17/07/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002181	Motorista	JOSE CARLOS MAGALHÃES	Ampla Concorrência	20/08/1974	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001053	Motorista	JOSE DE JESUS SILVA	Ampla Concorrência	11/12/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000484	Motorista	JOSE DOS SANTOS VIEIRA LOPES	Ampla Concorrência	01/02/1969	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000774	Motorista	JOSE GOMES FERREIRA	Ampla Concorrência	01/07/1971	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000874	Motorista	LEONARDO JUNIOR DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	03/06/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001178	Motorista	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	Ampla Concorrência	09/06/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000638	Motorista	MARCIO AGUERO LOURENCO	Ampla Concorrência	23/10/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000204	Motorista	MARCOS URTADO DE BURGO	Ampla Concorrência	17/11/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002339	Motorista	MAURO SANTANA DO PRADO	Ampla Concorrência	19/12/1968	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002389	Motorista	REINALDO JORGE DA SILVA	Ampla Concorrência	16/09/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001675	Motorista	SANDRO SILVA DE ARAUJO	Ampla Concorrência	12/11/1976	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000164	Motorista	VANDERVAN BATISTA SIMAO	Ampla Concorrência	29/01/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

202 - OPERADOR DE MÁQUINAS -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPFU	MBFU	LEFU	TIT	PRAT	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001533	Operador de Máquinas	EDVAN SAMPAIO ROCHA	Ampla Concorrência	20/04/1985	9,00	7,00	14,00	2,00	15,00	47,00	1º	Classificado
880000282	Operador de Máquinas	LUIZ MAGNUN ALVES CARDOSO	Ampla Concorrência	23/07/1985	8,00	4,00	10,00	2,00	15,00	39,00	2º	Cadastro Reserva
880001476	Operador de Máquinas	TIAGO BATHE FAGUNDES	Ampla Concorrência	05/06/1986	7,00	8,00	8,00	2,00	13,00	38,00	3º	Cadastro Reserva
880002062	Operador de Máquinas	BRUNO PEREIRA BATISTA	Ampla Concorrência	12/12/1989	5,00	8,00	8,00	2,00	15,00	38,00	4º	Cadastro Reserva
880001492	Operador de Máquinas	RICARDO GODOY DA SILVA	Ampla Concorrência	10/08/1987	7,00	9,00	6,00	-	15,00	37,00	5º	Cadastro Reserva
880002075	Operador de Máquinas	RAFAEL ROBERTO DA SILVA	Ampla Concorrência	29/11/1994	6,00	9,00	6,00	-	15,00	36,00	6º	Cadastro Reserva
880000001	Operador de Máquinas	WESLEY CATRIEL ALVES CARDOSO	Ampla Concorrência	27/07/1995	5,00	6,00	10,00	2,00	12,50	35,50	7º	Cadastro Reserva
880000468	Operador de Máquinas	LUCIANO SILVA MORAES	Ampla Concorrência	27/06/1994	9,00	8,00	6,00	-	5,00	28,00	-	Eliminado
880000782	Operador de Máquinas	ROGERIO DE ARAUJO BERNARDO	Ampla Concorrência	01/11/1988	7,00	7,00	8,00	-	4,50	26,50	-	Eliminado
880000783	Operador de Máquinas	WESLEY BRITO DA ROCHA	Ampla Concorrência	11/04/1999	6,00	5,00	12,00	-	0,00	23,00	-	Eliminado
880001496	Operador de Máquinas	ANDERSSON ROSA BANEGAS	Ampla Concorrência	07/04/2002	6,00	8,00	8,00	-	0,00	22,00	-	Eliminado
880000117	Operador de Máquinas	JAIR MENDES	Ampla Concorrência	15/03/1972	4,00	8,00	10,00	-	0,00	22,00	-	Eliminado
880001797	Operador de Máquinas	ADRIANO BRIGIDO	Ampla Concorrência	09/09/1980	7,00	7,00	4,00	-	-	18,00	-	Eliminado
880001250	Operador de Máquinas	GILSON MOTA GONCALVES	Ampla Concorrência	02/03/1979	5,00	6,00	6,00	-	-	17,00	-	Eliminado
880001025	Operador de Máquinas	NATANAEL ALVARES DE LIMA	Ampla Concorrência	03/05/1982	7,00	8,00	2,00	-	-	17,00	-	Eliminado
880001449	Operador de Máquinas	JOSE ALENCAR DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	10/10/1975	4,00	3,00	6,00	-	-	13,00	-	Eliminado
880002134	Operador de Máquinas	AGNER VINICIUS GERALDES DA COSTA	Ampla Concorrência	16/06/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000021	Operador de Máquinas	LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	30/08/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000673	Operador de Máquinas	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	18/03/1971	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002135	Operador de Máquinas	SIDNEY BONI ADRIANO	Ampla Concorrência	20/10/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000600	Operador de Máquinas	VICTOR DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	06/11/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001774	Operador de Máquinas	VINICIUS ABREU DA COSTA	Ampla Concorrência	13/02/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000390	Assistente Administrativo	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES	Ampla Concorrência	19/03/1996	20,00	3,00	4,00	47,50	2,00	76,50	1º	Classificado
880000879	Assistente Administrativo	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	Ampla Concorrência	15/02/2000	18,00	4,00	5,00	47,50	2,00	76,50	2º	Classificado
880000034	Assistente Administrativo	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	06/09/1997	14,00	4,00	4,00	50,00	2,00	74,00	3º	Cadastro Reserva
880001366	Assistente Administrativo	EDER PEREIRA BARRETO	Ampla Concorrência	19/08/1982	20,00	4,00	5,00	42,50	2,00	73,50	4º	Cadastro Reserva
880001269	Assistente Administrativo	MAIZY GABRIELLE MACHADO GALVAO	Ampla Concorrência	15/12/2000	14,00	4,00	4,00	47,50	2,00	71,50	5º	Cadastro Reserva
880001757	Assistente Administrativo	ABNER DE ASSUNCAO ANGELICO SOUZA	Ampla Concorrência	14/11/2002	20,00	4,00	5,00	42,50	-	71,50	6º	Cadastro Reserva
880000594	Assistente Administrativo	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	Ampla Concorrência	29/01/1978	18,00	2,00	1,00	47,50	2,00	70,50	7º	Cadastro Reserva
880000832	Assistente Administrativo	RODRIGO STEFANELLO MEQUIAS	Ampla Concorrência	01/02/2007	18,00	3,00	5,00	40,00	-	66,00	8º	Cadastro Reserva
880001966	Assistente Administrativo	EMILLYANE CRISTINE SILVA ADORNO	Ampla Concorrência	28/07/1998	18,00	4,00	4,00	37,50	2,00	65,50	9º	Cadastro Reserva
880000222	Assistente Administrativo	JEFERSON BARROS FELICIANO	Ampla Concorrência	28/12/1994	14,00	4,00	5,00	40,00	2,00	65,00	10º	Cadastro Reserva
880001181	Assistente Administrativo	HENRIQUE ZORZI	Negros (pretos ou pardos) - COeste	21/04/2004	14,00	4,00	5,00	40,00	0,00	63,00	11º	Cadastro Reserva
880002105	Assistente Administrativo	JOAO VICTOR SIANI SANTOS	Ampla Concorrência	21/02/1998	14,00	4,00	3,00	40,00	-	61,00	12º	Cadastro Reserva
880002142	Assistente Administrativo	PRISCILA SIANI DE CARVALHO	Ampla Concorrência	26/04/2006	14,00	3,00	4,00	40,00	-	61,00	13º	Cadastro Reserva
880001207	Assistente Administrativo	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	02/03/2006	12,00	4,00	2,00	42,50	-	60,50	14º	Cadastro Reserva
880001534	Assistente Administrativo	NICOLAS SOUZA FRONZA	Ampla Concorrência	23/01/2005	14,00	4,00	5,00	37,50	-	60,50	15º	Cadastro Reserva
880001260	Assistente Administrativo	LAUANY SOARES DA SILVA	Ampla Concorrência	02/07/2003	16,00	3,00	4,00	35,00	2,00	60,00	16º	Cadastro Reserva
880000860	Assistente Administrativo	ELISANGELA APARECIDA MORAES RODRIGUES	Ampla Concorrência	15/07/1975	16,00	3,00	3,00	37,50	-	59,50	17º	Cadastro Reserva
880000363	Assistente Administrativo	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	Ampla Concorrência	25/02/1991	14,00	4,00	2,00	37,50	2,00	59,50	18º	Cadastro Reserva
880001201	Assistente Administrativo	JOELMA BACKES	Ampla Concorrência	02/09/1978	16,00	4,00	4,00	35,00	-	59,00	19º	Cadastro Reserva
880001454	Assistente Administrativo	LUIS FERNANDO BORGES RODRIGUES	Ampla Concorrência	21/01/2009	14,00	5,00	4,00	35,00	-	58,00	20º	Cadastro Reserva
880000238	Assistente Administrativo	JOANA FERREIRA CARNEIRO	Ampla Concorrência	24/01/1992	16,00	2,00	2,00	37,50	-	57,50	21º	Cadastro Reserva
880001277	Assistente Administrativo	JOAO LUCAS BORGUES ALMEIDA	Ampla Concorrência	21/05/2003	14,00	4,00	0,00	37,50	2,00	57,50	22º	Cadastro Reserva
880000864	Assistente Administrativo	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	Ampla Concorrência	23/07/1992	14,00	2,00	4,00	37,50	-	57,50	23º	Cadastro Reserva
880001071	Assistente Administrativo	RAQUELLY APARECIDA DOS SANTOS NEVES	Ampla Concorrência	25/08/2008	14,00	3,00	0,00	40,00	-	57,00	24º	Cadastro Reserva
880000033	Assistente Administrativo	ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	Ampla Concorrência	13/01/1998	10,00	4,00	1,00	40,00	2,00	57,00	25º	Cadastro Reserva
880001397	Assistente Administrativo	RAFAEL SANTOS CRUZ	Ampla Concorrência	28/10/2008	16,00	3,00	3,00	35,00	-	57,00	26º	Cadastro Reserva
880002060	Assistente Administrativo	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	Ampla Concorrência	09/02/2005	12,00	2,00	2,00	40,00	-	56,00	27º	Cadastro Reserva
880000959	Assistente Administrativo	TALLYS THIAGO GUIMARAES ANDRADE	Ampla Concorrência	05/04/2005	14,00	2,00	3,00	35,00	2,00	56,00	28º	Cadastro Reserva
880000721	Assistente Administrativo	RENATA EVELLYN SILVA DOS REIS	Ampla Concorrência	25/09/2007	12,00	4,00	5,00	35,00	-	56,00	29º	Cadastro Reserva
880002058	Assistente Administrativo	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	Ampla Concorrência	20/12/1997	8,00	3,00	1,00	42,50	-	54,50	30º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001549	Assistente Administrativo	MARIA MACHADO DE MORAES	Ampla Concorrência	02/09/1974	14,00	3,00	2,00	35,00	-	54,00	31º	Cadastro Reserva
880000478	Assistente Administrativo	TAINARA SILVA FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	04/01/2001	14,00	4,00	1,00	35,00	-	54,00	32º	Cadastro Reserva
880000722	Assistente Administrativo	JOAO GABRIEL ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	18/03/2002	14,00	4,00	0,00	35,00	-	53,00	33º	Cadastro Reserva
880000973	Assistente Administrativo	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	Ampla Concorrência	26/09/1997	14,00	2,00	2,00	32,50	2,00	52,50	34º	Cadastro Reserva
880000149	Assistente Administrativo	LAURA FLÁVIA MOREIRA CAETANO	Ampla Concorrência	18/10/2007	14,00	2,00	4,00	32,50	-	52,50	35º	Cadastro Reserva
880001998	Assistente Administrativo	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	Ampla Concorrência	15/10/1983	10,00	4,00	4,00	32,50	2,00	52,50	36º	Cadastro Reserva
880001834	Assistente Administrativo	SILVANA SOARES RIBEIRO	Ampla Concorrência	04/09/1972	12,00	1,00	2,00	35,00	2,00	52,00	37º	Cadastro Reserva
880000190	Assistente Administrativo	ULISSES SOARES DIAS DANTAS	Ampla Concorrência	15/03/2009	12,00	4,00	1,00	35,00	-	52,00	38º	Cadastro Reserva
880001086	Assistente Administrativo	CARLOS DANIEL PEREIRA BATISTA	Ampla Concorrência	04/02/2000	14,00	2,00	3,00	32,50	-	51,50	39º	Cadastro Reserva
880001460	Assistente Administrativo	VITORIA DE SOUZA PASLANDIM	Ampla Concorrência	01/12/2006	14,00	2,00	3,00	32,50	-	51,50	40º	Cadastro Reserva
880001568	Assistente Administrativo	NATAN ALVES SOUZA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	24/02/2006	12,00	3,00	3,00	32,50	-	50,50	41º	Cadastro Reserva
880000359	Assistente Administrativo	ALINE DA SILVA BRITO	Ampla Concorrência	29/11/1999	14,00	4,00	3,00	27,50	2,00	50,50	42º	Cadastro Reserva
880002337	Assistente Administrativo	AMANDA RODRIGUES LEITE	Ampla Concorrência	01/05/1996	12,00	3,00	0,00	35,00	-	50,00	43º	Cadastro Reserva
880002230	Assistente Administrativo	LETICIA CAROLINE DOS SANTOS REZENDE	Ampla Concorrência	11/03/2000	12,00	2,00	3,00	32,50	-	49,50	44º	Cadastro Reserva
880002072	Assistente Administrativo	DHEIMILLY ANDRADE BALBINO DIAS	Ampla Concorrência	13/05/2008	12,00	2,00	0,00	35,00	-	49,00	45º	Cadastro Reserva
880001724	Assistente Administrativo	DEIVID SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	29/01/1995	10,00	1,00	3,00	35,00	-	49,00	46º	Cadastro Reserva
880001328	Assistente Administrativo	VANDERLUCIA MARCELINO MIRANDA	Ampla Concorrência	25/12/1973	8,00	2,00	1,00	37,50	-	48,50	47º	Cadastro Reserva
880001987	Assistente Administrativo	JOSILENE SOUZA SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	14/01/1991	12,00	1,00	3,00	32,50	-	48,50	48º	Cadastro Reserva
880000998	Assistente Administrativo	NOEL LIMA DE SOUZA JUNIOR	Ampla Concorrência	17/09/1997	8,00	3,00	2,00	35,00	-	48,00	49º	Cadastro Reserva
880001112	Assistente Administrativo	LETICIA BELAZI	Ampla Concorrência	27/11/2003	18,00	4,00	1,00	25,00	-	48,00	50º	Cadastro Reserva
880001422	Assistente Administrativo	DERQUIANE COELHO SANTANA	Ampla Concorrência	18/09/1993	10,00	3,00	2,00	32,50	-	47,50	51º	Cadastro Reserva
880000684	Assistente Administrativo	ANA LUCIA GAMA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	17/11/1996	12,00	4,00	2,00	27,50	2,00	47,50	52º	Cadastro Reserva
880001440	Assistente Administrativo	GABRIELA PINCERATO DUTRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	01/02/2007	8,00	3,00	1,00	35,00	-	47,00	53º	Cadastro Reserva
880001338	Assistente Administrativo	ANDRESSA LEITE SOARES	Ampla Concorrência	22/10/2003	12,00	3,00	2,00	30,00	-	47,00	54º	Cadastro Reserva
880000274	Assistente Administrativo	LUCAS HENRIQUE BRUSSOLO DA SILVA	Ampla Concorrência	15/07/2003	12,00	1,00	1,00	32,50	-	46,50	55º	Cadastro Reserva
880001383	Assistente Administrativo	CAMILA DE SOUSA MORAIS	Ampla Concorrência	21/07/2002	8,00	4,00	2,00	32,50	-	46,50	56º	Cadastro Reserva
880000933	Assistente Administrativo	MARIA VALDIRENE CAMPOS	Ampla Concorrência	30/05/1993	12,00	3,00	1,00	30,00	-	46,00	57º	Cadastro Reserva
880001864	Assistente Administrativo	ANDRESSA NIFOSSI DA SILVA	Ampla Concorrência	24/03/2000	10,00	3,00	3,00	30,00	-	46,00	58º	Cadastro Reserva
880000084	Assistente Administrativo	VITOR HUGO FAGUNDES SALOMAO	Ampla Concorrência	18/06/2002	10,00	4,00	2,00	30,00	-	46,00	59º	Cadastro Reserva
880001859	Assistente Administrativo	FRANCIELI SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	08/12/1991	10,00	2,00	1,00	30,00	2,00	45,00	60º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000040	Assistente Administrativo	BRUNO BASTOS SILVA RIBEIRO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	27/07/2000	10,00	2,00	3,00	30,00	-	45,00	61º	Cadastro Reserva
880002374	Assistente Administrativo	KARINA DE FREITAS MIRANDA	Ampla Concorrência	06/10/1995	8,00	2,00	2,00	32,50	-	44,50	62º	Cadastro Reserva
880001882	Assistente Administrativo	EDUARDA SALES CONSTANCI	Ampla Concorrência	24/09/2004	14,00	3,00	3,00	22,50	2,00	44,50	63º	Cadastro Reserva
880002291	Assistente Administrativo	ITALO CHARLES LEMES DE SOUSA	Ampla Concorrência	15/09/1995	10,00	3,00	3,00	27,50	-	43,50	64º	Cadastro Reserva
880001368	Assistente Administrativo	JESSICA ELIANA GOMES ALVES	Ampla Concorrência	05/01/1990	8,00	4,00	2,00	27,50	2,00	43,50	65º	Cadastro Reserva
880001812	Assistente Administrativo	SUELLY DE JESUS SARAIVA	Ampla Concorrência	29/03/2006	12,00	3,00	1,00	25,00	2,00	43,00	66º	Cadastro Reserva
880000264	Assistente Administrativo	VITORIA SILVA BORGES	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	08/01/2008	10,00	4,00	4,00	25,00	-	43,00	67º	Cadastro Reserva
880002279	Assistente Administrativo	EDINA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO SALASAR	Ampla Concorrência	29/01/1985	8,00	3,00	2,00	27,50	2,00	42,50	68º	Cadastro Reserva
880000956	Assistente Administrativo	KAREN MARIANA VILA	Ampla Concorrência	22/02/1991	16,00	2,00	2,00	22,50	-	42,50	69º	Cadastro Reserva
880001570	Assistente Administrativo	MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI	Ampla Concorrência	21/08/2004	12,00	3,00	5,00	22,50	-	42,50	70º	Cadastro Reserva
880000262	Assistente Administrativo	ABEL DE FREITAS ARANTES NETO	Ampla Concorrência	05/10/1995	8,00	3,00	1,00	30,00	-	42,00	71º	Cadastro Reserva
880000017	Assistente Administrativo	RAISSA PACHECO RIBEIRO	Ampla Concorrência	18/04/2005	6,00	3,00	0,00	32,50	-	41,50	72º	Cadastro Reserva
880000609	Assistente Administrativo	JUCELMA GOMES	Ampla Concorrência	25/01/1984	8,00	3,00	3,00	27,50	-	41,50	73º	Cadastro Reserva
880001620	Assistente Administrativo	FERNANDO GABRIEL REIS CORREA	Ampla Concorrência	02/05/2008	12,00	3,00	4,00	22,50	-	41,50	74º	Cadastro Reserva
880001343	Assistente Administrativo	THALYSON BATISTA DA SILVA	Ampla Concorrência	31/10/2000	12,00	2,00	2,00	25,00	-	41,00	75º	Cadastro Reserva
880001615	Assistente Administrativo	PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS	Ampla Concorrência	19/05/1997	8,00	2,00	3,00	27,50	-	40,50	76º	Cadastro Reserva
880001893	Assistente Administrativo	RAYNER VITOR DE MORAIS CRUZ	Ampla Concorrência	01/12/2004	8,00	4,00	1,00	27,50	-	40,50	77º	Cadastro Reserva
880002355	Assistente Administrativo	VALDINEI MEZARI	Ampla Concorrência	05/08/1982	10,00	3,00	2,00	25,00	-	40,00	78º	Cadastro Reserva
880001516	Assistente Administrativo	OSIAS VASCONCELOS BITENCOURT	Ampla Concorrência	22/04/1990	10,00	2,00	3,00	25,00	-	40,00	79º	Cadastro Reserva
880001586	Assistente Administrativo	SARA CANEDO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	30/08/2009	10,00	3,00	2,00	25,00	-	40,00	80º	Cadastro Reserva
880002287	Assistente Administrativo	EMERSON SILVA ABRANTES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	26/11/1989	8,00	5,00	4,00	22,50	-	39,50	-	Eliminado
880001631	Assistente Administrativo	MARIA CLEIA SILVA COSTA	Ampla Concorrência	25/06/1966	10,00	3,00	4,00	22,50	-	39,50	-	Eliminado
880000712	Assistente Administrativo	SIMYELLE NERI FREITAS ANDRADE	Ampla Concorrência	15/02/1989	4,00	2,00	1,00	32,50	-	39,50	-	Eliminado
880001643	Assistente Administrativo	THALIA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	21/04/2001	8,00	3,00	1,00	27,50	-	39,50	-	Eliminado
880002202	Assistente Administrativo	KAMILY RIBEIRO FERNANDES	Ampla Concorrência	15/07/2005	10,00	3,00	1,00	25,00	-	39,00	-	Eliminado
880001835	Assistente Administrativo	DANIELLY SEVERINO SARTORE CARVALHO	Ampla Concorrência	12/12/2003	14,00	2,00	0,00	22,50	-	38,50	-	Eliminado
880000491	Assistente Administrativo	JESSICA DE SOUZA TIAGO SILVA	Ampla Concorrência	08/07/1992	6,00	3,00	2,00	27,50	-	38,50	-	Eliminado
880000844	Assistente Administrativo	PATRICIA MIRANDA SANTOS RODRIGUES	Ampla Concorrência	13/08/1990	6,00	2,00	3,00	27,50	-	38,50	-	Eliminado
880001892	Assistente Administrativo	THAINARA SILVA DE PAULO	Ampla Concorrência	22/05/2006	12,00	3,00	1,00	22,50	-	38,50	-	Eliminado
880002118	Assistente Administrativo	MIRIAN PRATES MARTINS	Ampla Concorrência	29/11/2005	10,00	1,00	2,00	25,00	-	38,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001917	Assistente Administrativo	ANA PAULA ROSA ABRANTES	Ampla Concorrência	11/09/2001	10,00	2,00	3,00	22,50	-	37,50	-	Eliminado
880002289	Assistente Administrativo	PABLO CARDOSO ROCHA	Ampla Concorrência	06/05/1994	10,00	4,00	1,00	22,50	-	37,50	-	Eliminado
880002380	Assistente Administrativo	MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONCALVES	Ampla Concorrência	21/12/1984	10,00	1,00	1,00	25,00	-	37,00	-	Eliminado
880001565	Assistente Administrativo	ADAVILSON VITAL DE CAMPOS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	04/11/1976	10,00	3,00	1,00	22,50	-	36,50	-	Eliminado
880002372	Assistente Administrativo	GABRIEL CAMPOS DE SENNA	Ampla Concorrência	13/11/2002	10,00	4,00	0,00	22,50	-	36,50	-	Eliminado
880000043	Assistente Administrativo	MARCOS ANTONIO MACIEL OLIVEIRA	Ampla Concorrência	19/12/1993	6,00	3,00	0,00	27,50	-	36,50	-	Eliminado
880000581	Assistente Administrativo	RAISSA MENDONCA DA SILVA	Ampla Concorrência	01/12/2002	10,00	3,00	1,00	22,50	-	36,50	-	Eliminado
880000105	Assistente Administrativo	FRANCIELE REGINA ALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	06/01/1988	10,00	1,00	0,00	25,00	-	36,00	-	Eliminado
880000989	Assistente Administrativo	JOAO LOPES SARAIVA	Ampla Concorrência	23/10/1996	2,00	3,00	1,00	30,00	-	36,00	-	Eliminado
880000111	Assistente Administrativo	LARISSA DE JESUS SAMPAIO DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	21/04/2005	4,00	2,00	0,00	30,00	-	36,00	-	Eliminado
880000823	Assistente Administrativo	TALITA ALVES DE SOUSA AYARDES	Ampla Concorrência	19/05/2001	6,00	3,00	2,00	25,00	-	36,00	-	Eliminado
880000227	Assistente Administrativo	ANA JULIA SILVA	Ampla Concorrência	17/12/2008	10,00	2,00	1,00	22,50	-	35,50	-	Eliminado
880001808	Assistente Administrativo	FRANCISCA DERLY ROCHA DA SILVA	Ampla Concorrência	05/09/1987	6,00	3,00	1,00	25,00	-	35,00	-	Eliminado
880001588	Assistente Administrativo	JOAO VITOR MORAES CORREA	Ampla Concorrência	12/04/2003	10,00	2,00	3,00	20,00	-	35,00	-	Eliminado
880001034	Assistente Administrativo	JOSE LOPES DA CRUZ NETO	Ampla Concorrência	12/03/1989	14,00	4,00	2,00	15,00	-	35,00	-	Eliminado
880002122	Assistente Administrativo	THAIS CASTRO BORGES DE ARAUJO	Ampla Concorrência	09/08/1999	12,00	1,00	2,00	20,00	-	35,00	-	Eliminado
880002038	Assistente Administrativo	FABIO LEANDRO FERNANDES CAMILO	Ampla Concorrência	12/12/1989	8,00	3,00	3,00	20,00	-	34,00	-	Eliminado
880002139	Assistente Administrativo	GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES	Ampla Concorrência	12/12/1991	10,00	3,00	1,00	20,00	-	34,00	-	Eliminado
880002136	Assistente Administrativo	NATHALIA ALVINE ALMEIDA VIANA	Ampla Concorrência	08/05/2006	10,00	2,00	2,00	20,00	-	34,00	-	Eliminado
880000286	Assistente Administrativo	ODILENE PEREIRA DE FRANCA	Ampla Concorrência	25/10/1997	12,00	2,00	0,00	20,00	-	34,00	-	Eliminado
880000158	Assistente Administrativo	JHOBBERT GABRIEL DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	07/05/2009	6,00	3,00	2,00	22,50	-	33,50	-	Eliminado
880002218	Assistente Administrativo	SANDRA GOMES DE CARVALHO POLI	Ampla Concorrência	24/04/1980	12,00	2,00	2,00	17,50	-	33,50	-	Eliminado
880000217	Assistente Administrativo	RAYANE DE PAULA	Ampla Concorrência	30/11/2007	10,00	2,00	1,00	20,00	-	33,00	-	Eliminado
880002361	Assistente Administrativo	MARCIA REGINA DELUQUI	Ampla Concorrência	04/07/1975	8,00	2,00	0,00	22,50	-	32,50	-	Eliminado
880000483	Assistente Administrativo	POLIANA DOS SANTOS LIMA	Ampla Concorrência	16/06/1992	10,00	1,00	1,00	20,00	-	32,00	-	Eliminado
880001345	Assistente Administrativo	REVERSON ALINOR DA SILVA CEBALHO	Ampla Concorrência	06/06/1990	8,00	2,00	2,00	20,00	-	32,00	-	Eliminado
880000369	Assistente Administrativo	JAQUELINE GAMERO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	27/04/1999	6,00	2,00	1,00	22,50	-	31,50	-	Eliminado
880000148	Assistente Administrativo	DANIELLI CAMPOS SILVA	Ampla Concorrência	07/07/2006	10,00	1,00	3,00	15,00	-	29,00	-	Eliminado
880001648	Assistente Administrativo	WANDER VINICIUS VINICIUS MATUCARI VILAS BOAS	Ampla Concorrência	20/04/2007	10,00	3,00	1,00	15,00	-	29,00	-	Eliminado
880001412	Assistente Administrativo	GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	03/12/1998	8,00	2,00	1,00	17,50	-	28,50	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001603	Assistente Administrativo	KATIANE DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	23/06/1988	8,00	3,00	0,00	17,50	-	28,50	-	Eliminado
880000090	Assistente Administrativo	BRUNA ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	23/10/1997	8,00	4,00	1,00	15,00	-	28,00	-	Eliminado
880000078	Assistente Administrativo	MARCIA DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	17/08/1967	6,00	2,00	0,00	20,00	-	28,00	-	Eliminado
880001807	Assistente Administrativo	SILVANA PRELELUE BATISTA BARBOSA	Ampla Concorrência	29/11/2002	10,00	3,00	0,00	15,00	-	28,00	-	Eliminado
880001647	Assistente Administrativo	ESTEFANY SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	13/06/1999	8,00	3,00	2,00	12,50	-	25,50	-	Eliminado
880000533	Assistente Administrativo	SILMARA CRISTINA PINTO JESUS	Ampla Concorrência	02/07/1992	8,00	3,00	1,00	12,50	-	24,50	-	Eliminado
880002216	Assistente Administrativo	ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA	Ampla Concorrência	28/11/1989	6,00	1,00	2,00	15,00	-	24,00	-	Eliminado
880002277	Assistente Administrativo	JULIO CABRAL DELGADO	Ampla Concorrência	12/08/1996	6,00	0,00	2,00	15,00	-	23,00	-	Eliminado
880000120	Assistente Administrativo	MARLENE PAULINO DIAS SALVATERRA	Ampla Concorrência	02/01/1977	8,00	0,00	2,00	12,50	-	22,50	-	Eliminado
880001380	Assistente Administrativo	TIFANI MAISA ROCHA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	16/05/2006	8,00	1,00	0,00	12,50	-	21,50	-	Eliminado
880002195	Assistente Administrativo	SEBASTIAO MARTINS	Ampla Concorrência	23/09/1977	10,00	1,00	0,00	10,00	-	21,00	-	Eliminado
880001514	Assistente Administrativo	ANDRESSA CRISTINA ALVES	Ampla Concorrência	01/07/1994	6,00	3,00	1,00	10,00	-	20,00	-	Eliminado
880002071	Assistente Administrativo	CLAUDIA CHUMBE NUNES ALGARANHA	Ampla Concorrência	05/05/2002	2,00	2,00	1,00	15,00	-	20,00	-	Eliminado
880000357	Assistente Administrativo	GISELE SILVA SOUSA	Ampla Concorrência	06/03/2008	10,00	1,00	1,00	7,50	-	19,50	-	Eliminado
880001866	Assistente Administrativo	MILLENA CORREIA DE FREITAS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	21/09/1993	4,00	4,00	1,00	10,00	-	19,00	-	Eliminado
880001270	Assistente Administrativo	REGINALDO MENEZES ARAGAO	Ampla Concorrência	25/08/1994	6,00	1,00	2,00	10,00	-	19,00	-	Eliminado
880001284	Assistente Administrativo	INGRETY MARIA SANTOS PEREIRA DIAS	Ampla Concorrência	02/03/1997	6,00	2,00	2,00	7,50	-	17,50	-	Eliminado
880001055	Assistente Administrativo	IVANILDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	07/07/1990	6,00	1,00	0,00	10,00	-	17,00	-	Eliminado
880000155	Assistente Administrativo	ALDENAIR CARDOSO DA CRUZ MARTINS	Ampla Concorrência	04/01/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000063	Assistente Administrativo	ALESSANDRA DE CASSIA MACHADO	Ampla Concorrência	08/04/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000471	Assistente Administrativo	ALINE MAYARA DE CARVALHO	Ampla Concorrência	18/05/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000550	Assistente Administrativo	ALISVANIA SILVA NETO	Ampla Concorrência	13/03/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000191	Assistente Administrativo	ANDREIA CERQUEIRA DE ARAUJO NOVAIS	Ampla Concorrência	15/12/1976	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000032	Assistente Administrativo	ANGELICA SILVA FERNANDES	Ampla Concorrência	08/11/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000234	Assistente Administrativo	ARIADNE MOREIRA GOMES	Ampla Concorrência	07/08/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001698	Assistente Administrativo	ARIELY DOS SANTOS CASTEDO	Ampla Concorrência	22/10/2005	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000632	Assistente Administrativo	BHAIBYANI SANTOS QUEIROZ	Ampla Concorrência	02/11/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000215	Assistente Administrativo	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	27/10/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001673	Assistente Administrativo	BRUNO RAFAEL DE SOUZA ANTUNES CAMPOS	Ampla Concorrência	07/12/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000411	Assistente Administrativo	CAIO MACENA DA SILVA	Ampla Concorrência	21/05/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000522	Assistente Administrativo	CARLOS DANIEL SOUZA ALVES	Ampla Concorrência	13/12/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000718	Assistente Administrativo	CARLOS RYAN DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência	11/12/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000453	Assistente Administrativo	CAROLINE AMANDA DAS NEVES	Ampla Concorrência	09/04/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002326	Assistente Administrativo	CELIA MACHADO DICKEL	Ampla Concorrência	13/11/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000145	Assistente Administrativo	CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	Ampla Concorrência	20/07/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002395	Assistente Administrativo	CRISTIANE LIMA COIMBRA	Ampla Concorrência	06/05/2004	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002249	Assistente Administrativo	DAIANE MILA MARQUES DA SILVA	Ampla Concorrência	15/07/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000987	Assistente Administrativo	DHYEISSON LOPES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	07/06/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000220	Assistente Administrativo	DIEGO ROCHA PIQUIVIQUI	Ampla Concorrência	25/07/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002045	Assistente Administrativo	DIOGO ANTHONY MOLDES MENDEZ	Ampla Concorrência	14/09/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001858	Assistente Administrativo	ELIANE FERREIRA	Ampla Concorrência	14/09/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000310	Assistente Administrativo	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	11/07/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000602	Assistente Administrativo	FELIPE GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	29/09/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000381	Assistente Administrativo	FILIPE CHAVE BERNARDO SILVA	Ampla Concorrência	24/09/2005	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002383	Assistente Administrativo	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	27/02/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001558	Assistente Administrativo	GABRIEL COSTA CARRARA	Ampla Concorrência	24/12/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001769	Assistente Administrativo	GABRIEL LOPES FERREIRA	Ampla Concorrência	25/04/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000291	Assistente Administrativo	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	22/02/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000340	Assistente Administrativo	GUILHERME HENRIQUE ALMEIDA DA MATA FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	12/03/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000640	Assistente Administrativo	GUILHERME INACIO SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	03/04/2008	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000988	Assistente Administrativo	HELEN MUNIZ CORREA NOGUEIRA	Ampla Concorrência	09/01/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002274	Assistente Administrativo	HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA JARDIM	Ampla Concorrência	07/11/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000380	Assistente Administrativo	HEVELLYN MIKAELI DO NASCIMENTO SILVA	Ampla Concorrência	02/07/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001426	Assistente Administrativo	IDEGLAN DA SILVA MACIEL	Ampla Concorrência	04/07/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000668	Assistente Administrativo	ISABELLA VITORIA OLIVEIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	10/02/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001981	Assistente Administrativo	ISAIAS MIQUEIAS RODRIGUES PANTALEAO	Ampla Concorrência	01/12/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000172	Assistente Administrativo	JAQUELINE PEREIRA RAMOS	Ampla Concorrência	26/12/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000268	Assistente Administrativo	JOAO VICTOR HONORATO ARAUJO	Ampla Concorrência	24/03/2008	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000389	Assistente Administrativo	JOAO VITOR HONORATO DA SILVA	Ampla Concorrência	21/10/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000494	Assistente Administrativo	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES	Ampla Concorrência	23/08/1965	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000492	Assistente Administrativo	JULIO CESAR MACEDO DE SOUZA	Ampla Concorrência	28/12/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000140	Assistente Administrativo	KAROLINE FERNANDA RAMOS	Ampla Concorrência	25/04/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000196	Assistente Administrativo	KATIA CILENE VIDAL DE MOURA	Ampla Concorrência	30/11/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000431	Assistente Administrativo	LARISSA BRITO DA SILVA	Ampla Concorrência	02/08/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001578	Assistente Administrativo	LEONARDO PETRUNILIO PRADO	Ampla Concorrência	13/07/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000444	Assistente Administrativo	LIVIA GABRIELA MOURA COELHO	Ampla Concorrência	09/01/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000233	Assistente Administrativo	LUCAS GABRIEL RIBEIRO FARIAS	Ampla Concorrência	23/06/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000520	Assistente Administrativo	LUCILAINE FERREIRA CARDOSO	Ampla Concorrência	27/07/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001138	Assistente Administrativo	LUIDY COSME DA SILVA	Ampla Concorrência	15/08/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001854	Assistente Administrativo	LUZIANE DA SILVA BARROS	Ampla Concorrência	08/04/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000134	Assistente Administrativo	MAILA BEATRIZ DEON DE SOUZA PERES	Ampla Concorrência	27/03/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000252	Assistente Administrativo	MARIA EDUARDA BOSSOLANI FERREIRA	Ampla Concorrência	13/08/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001810	Assistente Administrativo	MARIA HELOISA CONRADO ALVES	Ampla Concorrência	12/02/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000232	Assistente Administrativo	MARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	06/05/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000277	Assistente Administrativo	MARLLISOM JUNIOR LEITE DA SILVA	Ampla Concorrência	27/11/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002376	Assistente Administrativo	MARQUES IGOR SILVA TEIXEIRA	Ampla Concorrência	09/08/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001199	Assistente Administrativo	MAURO ROCHA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	04/08/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000615	Assistente Administrativo	MAYRA RUBIA DA SILVA	Ampla Concorrência	10/10/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000265	Assistente Administrativo	MILENA MAGALHÃES FAVA	Ampla Concorrência	05/10/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000568	Assistente Administrativo	MISLAYNE FERNANDES SANTANA	Ampla Concorrência	01/11/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000271	Assistente Administrativo	NATIELY HONORATO ARAUJO	Ampla Concorrência	11/01/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001108	Assistente Administrativo	OCTAVIO AUGUSTO COSTA REGIS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	16/08/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000317	Assistente Administrativo	PAMELA CRISTINA DE SA FILOMENA	Ampla Concorrência	08/05/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000951	Assistente Administrativo	PEDRO JOÃO OLIVEIRA SOUZA	Ampla Concorrência	14/05/2008	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002236	Assistente Administrativo	RAFAEL RODRIGUES MARIA	Ampla Concorrência	22/12/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000854	Assistente Administrativo	REGINALDO SILVA DE ARAUJO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	12/05/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000642	Assistente Administrativo	RITA EMANUELE DA SILVA FIGUEIREDO	Ampla Concorrência	12/04/2009	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000993	Assistente Administrativo	RONICLEISON MOREIRA MENDES	Ampla Concorrência	24/07/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000059	Assistente Administrativo	SAMARA FERREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	26/09/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000670	Assistente Administrativo	SAMUEL ELIAS ARAUJO CARDOSO	Ampla Concorrência	22/04/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000181	Assistente Administrativo	SANDRA DE JESUS DA SILVA	Ampla Concorrência	21/03/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000235	Assistente Administrativo	SILVIA DE JESUS ABREU	Ampla Concorrência	13/10/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000188	Assistente Administrativo	STELA CAROLINA RODRIGUES SANTOS	Ampla Concorrência	13/04/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001920	Assistente Administrativo	TAMARA RIBEIRO SCHORR	Ampla Concorrência	26/05/2007	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001961	Assistente Administrativo	THIAGO CHARLES ALVES CAMARA	Ampla Concorrência	06/07/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002327	Assistente Administrativo	THIAGO DA CRUZ LIMA	Ampla Concorrência	07/07/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000679	Assistente Administrativo	VALDENIZE DA MATA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	30/03/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002296	Assistente Administrativo	VANILDA SOARES DA SILVA	Ampla Concorrência	22/08/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000242	Assistente Administrativo	VERONICA PAULA ALVES FERREIRA	Ampla Concorrência	01/09/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000125	Assistente Administrativo	VICTOR ADAM GARCIA AMORIM	Ampla Concorrência	15/05/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000061	Assistente Administrativo	WANDERLEI LOPES DE MORAES	Ampla Concorrência	27/07/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002198	Assistente Administrativo	WANDERSON CELESTINO FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	16/09/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001778	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	Ampla Concorrência	22/09/1998	14,00	4,00	1,00	47,50	-	66,50	1º	Classificado
880001960	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ERICA SILVA CHIKAMI ANDRADE	Ampla Concorrência	13/01/1993	12,00	3,00	4,00	47,50	-	66,50	2º	Classificado
880002082	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	Ampla Concorrência	07/11/1979	12,00	3,00	3,00	45,00	2,00	65,00	3º	Cadastro Reserva
880001136	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	Ampla Concorrência	07/10/1998	16,00	5,00	2,00	40,00	2,00	65,00	4º	Cadastro Reserva
880001902	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	Ampla Concorrência	19/08/1988	12,00	3,00	0,00	47,50	2,00	64,50	5º	Cadastro Reserva
880001122	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	THAIS DIENIFER TEODORO SILVA	Ampla Concorrência	26/01/2004	12,00	4,00	1,00	47,50	-	64,50	6º	Cadastro Reserva
880000283	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	THAYS BATISTA CARVALHEIRA	Ampla Concorrência	16/01/2007	16,00	3,00	3,00	42,50	-	64,50	7º	Cadastro Reserva
880000796	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	DAIANI CORREIA DIAS	Ampla Concorrência	18/08/1997	12,00	3,00	2,00	45,00	2,00	64,00	8º	Cadastro Reserva
880001662	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ELIANE SOARES DA SILVA COSTA	Ampla Concorrência	11/01/1991	12,00	4,00	3,00	45,00	-	64,00	9º	Cadastro Reserva
880000253	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	KARLYNE TAFAREL BARROS	Ampla Concorrência	14/02/1991	10,00	4,00	3,00	45,00	2,00	64,00	10º	Cadastro Reserva
880000314	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	EMANUELLY MARTINS FERNANDES	Ampla Concorrência	15/04/1999	12,00	3,00	1,00	47,50	-	63,50	11º	Cadastro Reserva
880002324	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	NAYARA CRISTINA ROSA DE SOUZA	Ampla Concorrência	27/08/1993	8,00	3,00	3,00	47,50	2,00	63,50	12º	Cadastro Reserva
880002390	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	HELLEN FERNANDA RAMOS MENDES	Ampla Concorrência	15/04/2001	14,00	3,00	1,00	42,50	2,00	62,50	13º	Cadastro Reserva
880002101	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	Ampla Concorrência	14/02/2001	12,00	3,00	3,00	42,50	2,00	62,50	14º	Cadastro Reserva
880002313	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	EDILAINE APARECIDA HURTADO DE SOUZA	Ampla Concorrência	19/05/1996	16,00	2,00	3,00	40,00	-	61,00	15º	Cadastro Reserva
880001887	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	KENIA HANISZ GOMES REDEMSKI	Ampla Concorrência	16/01/1990	10,00	2,00	4,00	42,50	2,00	60,50	16º	Cadastro Reserva
880000012	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	Ampla Concorrência	27/06/1987	10,00	4,00	1,00	45,00	-	60,00	17º	Cadastro Reserva
880002081	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	AMANDA VITORIA ROCHA SILVA	Ampla Concorrência	12/03/2008	16,00	4,00	2,00	37,50	-	59,50	18º	Cadastro Reserva
880001364	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	FERNANDA NUNES DA SILVA	Ampla Concorrência	30/11/1997	10,00	3,00	1,00	45,00	-	59,00	19º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001273	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA SOARES	Ampla Concorrência	09/11/1990	14,00	3,00	2,00	40,00	-	59,00	20º	Cadastro Reserva
880000480	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JESSICA PAULA RODRIGUES BOLAZ	Ampla Concorrência	05/07/2000	12,00	4,00	3,00	40,00	-	59,00	21º	Cadastro Reserva
880000856	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SIRLENE MORAES	Ampla Concorrência	18/09/1990	12,00	1,00	3,00	42,50	-	58,50	22º	Cadastro Reserva
880000756	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA	Ampla Concorrência	18/04/1987	10,00	3,00	1,00	42,50	2,00	58,50	23º	Cadastro Reserva
880002276	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	KARLA MARIANA PEREIRA MACEDO	Ampla Concorrência	10/09/1998	8,00	1,00	4,00	45,00	-	58,00	24º	Cadastro Reserva
880002103	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	PATRICIA MERCADO SUPEPI	Ampla Concorrência	27/10/1989	14,00	3,00	1,00	40,00	-	58,00	25º	Cadastro Reserva
880002214	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	BRUNA KELLEN DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	29/08/2004	14,00	3,00	1,00	40,00	-	58,00	26º	Cadastro Reserva
880000861	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARCELENE DA SILVA BATISTA	Ampla Concorrência	10/03/1998	12,00	3,00	1,00	40,00	2,00	58,00	27º	Cadastro Reserva
880002089	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ROSELI SIANI BATISTA	Ampla Concorrência	07/03/1979	12,00	1,00	2,00	42,50	-	57,50	28º	Cadastro Reserva
880000871	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LUIZIANE RAAUWENDAAL MATOS	Ampla Concorrência	07/03/1989	16,00	1,00	3,00	37,50	-	57,50	29º	Cadastro Reserva
880002368	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	KEZIA SOUZA BEZERRA	Ampla Concorrência	24/09/2002	12,00	3,00	2,00	40,00	-	57,00	30º	Cadastro Reserva
880001198	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	NAYARA MORAES MARQUES	Ampla Concorrência	15/10/2001	10,00	3,00	4,00	40,00	-	57,00	31º	Cadastro Reserva
880000837	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ALCIELE DAS GRACAS DA SILVA	Ampla Concorrência	27/03/1990	14,00	3,00	5,00	35,00	-	57,00	32º	Cadastro Reserva
880001754	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARISETE APARECIDA ROCHA	Ampla Concorrência	03/09/1982	10,00	2,00	2,00	42,50	-	56,50	33º	Cadastro Reserva
880001679	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ALCIONE DAS GRACAS E SILVA	Ampla Concorrência	17/02/1988	8,00	2,00	4,00	42,50	-	56,50	34º	Cadastro Reserva
880000089	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARCILENE FERREIRA	Ampla Concorrência	16/01/1984	14,00	4,00	1,00	37,50	-	56,50	35º	Cadastro Reserva
880001248	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ANDRIELE SILVA	Ampla Concorrência	03/03/2005	14,00	5,00	0,00	37,50	-	56,50	36º	Cadastro Reserva
880001682	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	VANDERLEIA FURTADO MATOS	Ampla Concorrência	18/08/1978	12,00	3,00	2,00	37,50	2,00	56,50	37º	Cadastro Reserva
880002068	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	DEUVANA CHELIS GUIMARAES	Ampla Concorrência	06/01/1973	12,00	2,00	0,00	40,00	2,00	56,00	38º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002193	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MAURICEIA BATISTA DE MORAES BIANCO	Ampla Concorrência	01/09/1987	12,00	2,00	2,00	40,00	-	56,00	39º	Cadastro Reserva
880001430	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	VITORIA LIMA DUARTE	Ampla Concorrência	01/02/1995	12,00	2,00	2,00	40,00	-	56,00	40º	Cadastro Reserva
880001445	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	GRAZIELY SOUZA RIBEIRO	Ampla Concorrência	23/02/2005	12,00	3,00	1,00	40,00	-	56,00	41º	Cadastro Reserva
880001090	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	AMANDA DEUBATEI FOGACA SILVA	Ampla Concorrência	27/05/1991	10,00	4,00	2,00	40,00	-	56,00	42º	Cadastro Reserva
880000016	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIA RAFAELA NATIO ALMEIDA	Ampla Concorrência	19/08/2004	14,00	1,00	3,00	37,50	-	55,50	43º	Cadastro Reserva
880000400	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	INGRYD RHAYONARA BALBINO DIAS MENEZES	Ampla Concorrência	04/09/2001	12,00	2,00	2,00	37,50	2,00	55,50	44º	Cadastro Reserva
880001319	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	Ampla Concorrência	24/01/2007	10,00	2,00	3,00	40,00	-	55,00	45º	Cadastro Reserva
880000537	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	RAIELE PIMENTEL SANTOS	Ampla Concorrência	21/12/1998	12,00	3,00	2,00	37,50	-	54,50	46º	Cadastro Reserva
880000751	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JEANE ARAUJO DE SOUSA	Ampla Concorrência	24/11/1985	12,00	1,00	1,00	40,00	-	54,00	47º	Cadastro Reserva
880002021	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	GRACIELE MONTEIRO AGUIAR	Ampla Concorrência	29/05/1989	10,00	1,00	3,00	40,00	-	54,00	48º	Cadastro Reserva
880002275	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	POLIANA DE MORAIS PAULA TORRES	Ampla Concorrência	29/09/1997	14,00	3,00	2,00	35,00	-	54,00	49º	Cadastro Reserva
880001489	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA	Ampla Concorrência	06/03/2005	14,00	2,00	3,00	35,00	-	54,00	50º	Cadastro Reserva
880002171	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	NIVIA CHAVE SILVA	Ampla Concorrência	18/04/2002	12,00	4,00	3,00	35,00	-	54,00	51º	Cadastro Reserva
880001540	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SONIA REGINA DE SOUZA	Ampla Concorrência	22/05/1971	14,00	1,00	1,00	37,50	-	53,50	52º	Cadastro Reserva
880001763	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARLENE DA SILVA	Ampla Concorrência	21/05/1991	10,00	3,00	1,00	37,50	2,00	53,50	53º	Cadastro Reserva
880000031	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CATIANE CAETANO DA SILVA	Ampla Concorrência	15/01/1985	6,00	2,00	2,00	42,50	-	52,50	54º	Cadastro Reserva
880000085	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	04/02/1991	12,00	3,00	0,00	37,50	-	52,50	55º	Cadastro Reserva
880000899	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	PATRICIA DE BARROS PEREIRA	Ampla Concorrência	29/05/1987	10,00	3,00	2,00	37,50	-	52,50	56º	Cadastro Reserva
880000124	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	Ampla Concorrência	23/06/2000	10,00	3,00	2,00	37,50	-	52,50	57º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001230	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SUZAMARA ESCORSE GONCALVES	Ampla Concorrência	08/12/1995	8,00	3,00	2,00	37,50	2,00	52,50	58º	Cadastro Reserva
880001694	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	RAMAIANE GABRIELY ALVES FRAGOSO	Ampla Concorrência	10/04/2004	10,00	2,00	0,00	40,00	-	52,00	59º	Cadastro Reserva
880002290	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ANGELA APARECIDA FAUSTINO SANTOS	Ampla Concorrência	27/02/1992	8,00	3,00	1,00	40,00	-	52,00	60º	Cadastro Reserva
880001135	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	TAIS PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA ALVES CARDOSO	Ampla Concorrência	22/04/1995	10,00	3,00	1,00	37,50	-	51,50	61º	Cadastro Reserva
880002248	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIANA ZORZI	Ampla Concorrência	18/08/2008	8,00	3,00	3,00	37,50	-	51,50	62º	Cadastro Reserva
880000694	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JEZABEL DA SILVA MACIEL	Ampla Concorrência	16/10/1991	8,00	3,00	0,00	40,00	-	51,00	63º	Cadastro Reserva
880000186	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	Ampla Concorrência	02/12/1977	14,00	1,00	1,00	35,00	-	51,00	64º	Cadastro Reserva
880000280	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MIRIAM DIAS RIBEIRO	Ampla Concorrência	09/12/1978	14,00	2,00	0,00	35,00	-	51,00	65º	Cadastro Reserva
880002219	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIA DA GUIA DOS SANTOS RIBEIRO	Ampla Concorrência	01/01/1985	14,00	1,00	1,00	35,00	-	51,00	66º	Cadastro Reserva
880000195	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES	Ampla Concorrência	05/08/2000	12,00	2,00	2,00	35,00	-	51,00	67º	Cadastro Reserva
880001376	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	EMILIA FERREIRA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	28/12/1986	8,00	3,00	2,00	37,50	-	50,50	68º	Cadastro Reserva
880001657	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	DAIANNY CRISTINA MARIANO ANICETO	Ampla Concorrência	02/06/1988	8,00	2,00	3,00	37,50	-	50,50	69º	Cadastro Reserva
880001098	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LETICIA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	14/08/1998	12,00	3,00	3,00	32,50	-	50,50	70º	Cadastro Reserva
880002303	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ENI FRANCISCA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	07/09/1979	6,00	1,00	2,00	40,00	-	49,00	71º	Cadastro Reserva
880000338	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JUCILENE CANDIDA GOMES	Negros (pretos ou pardos) - COeste	24/08/1981	10,00	2,00	2,00	35,00	-	49,00	72º	Classificado
880000596	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	PRISCILA SOARES	Ampla Concorrência	18/09/1985	10,00	0,00	1,00	37,50	-	48,50	73º	Cadastro Reserva
880000894	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	Ampla Concorrência	23/09/1981	6,00	1,00	2,00	37,50	2,00	48,50	74º	Cadastro Reserva
880001601	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JOELMA MORAIS DE SOUZA	Ampla Concorrência	29/05/1992	6,00	3,00	2,00	37,50	-	48,50	75º	Cadastro Reserva
880001068	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	KETELLYN ANDRADE SANTOS	Ampla Concorrência	10/04/2002	12,00	3,00	1,00	32,50	-	48,50	76º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002155	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE	Ampla Concorrência	18/03/1984	6,00	1,00	1,00	40,00	-	48,00	77º	Cadastro Reserva
880000641	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	VALDIRENE MATUCARI	Ampla Concorrência	31/12/1987	6,00	2,00	0,00	40,00	-	48,00	78º	Cadastro Reserva
880000866	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ISABELA CARNEIRO SILVA	Ampla Concorrência	02/05/2004	4,00	3,00	1,00	40,00	-	48,00	79º	Cadastro Reserva
880001074	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ANDRESSA DE JESUS MONTEIRO	Ampla Concorrência	07/04/1996	8,00	3,00	2,00	35,00	-	48,00	80º	Cadastro Reserva
880000582	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	PAMELA ANDREZA PEREIRA CORREIA	Ampla Concorrência	23/11/1996	8,00	2,00	3,00	35,00	-	48,00	81º	Cadastro Reserva
880001748	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	Ampla Concorrência	14/12/1985	6,00	2,00	2,00	37,50	-	47,50	82º	Cadastro Reserva
880001627	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	STELLA MARIS WERNER RAMOS DIAS	Ampla Concorrência	29/06/1983	10,00	2,00	3,00	32,50	-	47,50	83º	Cadastro Reserva
880000811	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	NAYANE BATISTA MACEDO	Ampla Concorrência	21/03/2004	10,00	3,00	2,00	32,50	-	47,50	84º	Cadastro Reserva
880001502	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ELIENE BATISTA LAZARO	Ampla Concorrência	19/03/1977	10,00	1,00	1,00	35,00	-	47,00	85º	Cadastro Reserva
880002297	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	PAMELLA APARECIDA DE MIRANDA TOMICHA	Ampla Concorrência	25/03/2001	10,00	2,00	0,00	35,00	-	47,00	86º	Cadastro Reserva
880001021	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	Ampla Concorrência	07/11/1994	8,00	3,00	1,00	35,00	-	47,00	87º	Cadastro Reserva
880001697	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CRISTIANE BATISTA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	03/02/1989	6,00	3,00	3,00	35,00	-	47,00	88º	Cadastro Reserva
880000548	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SILVIA LINO DE SOUZA	Ampla Concorrência	15/02/1986	10,00	1,00	3,00	32,50	-	46,50	89º	Cadastro Reserva
880001819	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA	Ampla Concorrência	14/04/1999	10,00	3,00	1,00	32,50	-	46,50	90º	Cadastro Reserva
880002325	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ANA SOFIA CAMPOS DELUQUI	Ampla Concorrência	26/10/1979	16,00	3,00	0,00	27,50	-	46,50	91º	Cadastro Reserva
880001389	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LUCIANA VALERIO DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	24/05/1986	6,00	1,00	4,00	35,00	-	46,00	92º	Cadastro Reserva
880001711	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ELIETE DA SILVA	Ampla Concorrência	05/02/1977	10,00	1,00	0,00	32,50	2,00	45,50	93º	Cadastro Reserva
880001026	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CATIA MATUCARE CHAVE	Ampla Concorrência	19/01/1993	6,00	3,00	1,00	35,00	-	45,00	94º	Cadastro Reserva
880002259	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ANTONIELA MARIA FARDIM	Ampla Concorrência	01/01/1985	12,00	1,00	2,00	30,00	-	45,00	95º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001164	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LETICIA PEREIRA PIRES	Ampla Concorrência	18/09/1997	8,00	3,00	2,00	30,00	2,00	45,00	96º	Cadastro Reserva
880001272	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MADALENA BARBOSA PRATES	Ampla Concorrência	14/02/1982	8,00	0,00	1,00	35,00	-	44,00	97º	Cadastro Reserva
880000259	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LISLIE SANTOS BROCHADO	Ampla Concorrência	12/04/2001	8,00	1,00	0,00	35,00	-	44,00	98º	Cadastro Reserva
880001550	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	OZANY CORDEIRO DE MORAIS	Ampla Concorrência	04/04/1986	6,00	3,00	0,00	35,00	-	44,00	99º	Cadastro Reserva
880001521	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	KEVILYM PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	19/10/2008	10,00	2,00	2,00	30,00	-	44,00	100º	Cadastro Reserva
880000156	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	DAIANE RECH VARELA TORRES	Ampla Concorrência	07/08/1998	8,00	2,00	1,00	32,50	-	43,50	101º	Cadastro Reserva
880001519	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JESSICA LOBATO NUNES	Ampla Concorrência	21/07/2000	8,00	1,00	2,00	32,50	-	43,50	102º	Cadastro Reserva
880001815	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LUCIANA DE JESUS SOUSA	Ampla Concorrência	22/07/1983	4,00	2,00	0,00	35,00	2,00	43,00	103º	Cadastro Reserva
880002309	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MILENE DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	26/11/2003	10,00	2,00	1,00	30,00	-	43,00	104º	Cadastro Reserva
880000042	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIA DE FATIMA MOREIRA BARBOSA	Ampla Concorrência	24/12/1988	8,00	0,00	2,00	32,50	-	42,50	105º	Cadastro Reserva
880001957	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JESSICA ALVES DOS REIS	Ampla Concorrência	29/11/1990	8,00	2,00	0,00	32,50	-	42,50	106º	Cadastro Reserva
880000992	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/10/1991	8,00	1,00	1,00	32,50	-	42,50	107º	Cadastro Reserva
880001772	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SILVANA SOARES DA SILVA	Ampla Concorrência	23/01/2007	10,00	3,00	2,00	27,50	-	42,50	108º	Cadastro Reserva
880002322	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARCIA ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	14/03/1984	10,00	3,00	1,00	27,50	-	41,50	109º	Cadastro Reserva
880001464	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MIKAELE MUNIZ DOS SANTOS	Ampla Concorrência	17/03/2005	8,00	3,00	3,00	27,50	-	41,50	110º	Cadastro Reserva
880001215	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARLENE DA GAMA SOUZA	Ampla Concorrência	23/02/1974	4,00	1,00	1,00	35,00	-	41,00	111º	Cadastro Reserva
880001901	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LINDALVA IRENE MATUCARI DOS SANTOS	Ampla Concorrência	04/04/1987	4,00	1,00	1,00	35,00	-	41,00	112º	Cadastro Reserva
880001600	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	23/11/1994	4,00	1,00	1,00	35,00	-	41,00	113º	Cadastro Reserva
880002090	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	WELLEN VITORIA ORLANDO DA COSTA	Ampla Concorrência	09/08/2001	6,00	3,00	2,00	30,00	-	41,00	114º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000626	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SILVANIA FAGUNDES CHAVES	Ampla Concorrência	13/05/1981	6,00	1,00	1,00	32,50	-	40,50	115º	Cadastro Reserva
880000272	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	BEATRIZ MORAES	Ampla Concorrência	04/02/1992	6,00	2,00	0,00	32,50	-	40,50	116º	Cadastro Reserva
880001908	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CAMILA TEODORO SILVA	Ampla Concorrência	22/06/2001	8,00	3,00	2,00	27,50	-	40,50	117º	Cadastro Reserva
880000326	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CLARICE CAROLINE ARAUJO DA SILVA	Ampla Concorrência	11/09/1997	4,00	4,00	3,00	27,50	-	38,50	-	Eliminado
880000109	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SÂMELA SUPEPI POQUIVIQUI	Ampla Concorrência	16/09/2002	4,00	2,00	2,00	30,00	-	38,00	-	Eliminado
880002356	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ELIZETE MARTA MATUCARI	Ampla Concorrência	20/10/1984	6,00	2,00	1,00	27,50	-	36,50	-	Eliminado
880000312	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ELIANE DA CONCEICAO PARABA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	27/11/1991	4,00	2,00	2,00	27,50	-	35,50	-	Eliminado
880001958	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ROSIMAR ALVES DA CRUZ	Ampla Concorrência	07/10/1983	4,00	2,00	2,00	27,50	-	35,50	-	Eliminado
880000711	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CELIA PEREIRA DE MELO LOPES	Ampla Concorrência	22/06/1975	8,00	1,00	1,00	25,00	-	35,00	-	Eliminado
880002014	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	FRANCIELI VASCONCELOS CARVALHO	Ampla Concorrência	29/10/1991	10,00	1,00	1,00	22,50	-	34,50	-	Eliminado
880001597	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	REGIANE PEREIRA DOMICIANO	Ampla Concorrência	16/07/1989	4,00	1,00	2,00	27,50	-	34,50	-	Eliminado
880001520	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LEIDIANE SANTOS GONCALVES BITENCOURT	Ampla Concorrência	12/11/1992	6,00	2,00	1,00	25,00	-	34,00	-	Eliminado
880001527	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIA COSTA LEITE NETA	Ampla Concorrência	30/04/1977	4,00	2,00	3,00	25,00	-	34,00	-	Eliminado
880000855	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	04/07/1986	8,00	3,00	3,00	20,00	-	34,00	-	Eliminado
880000410	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	BRUNA KASSIA PEDRETTI NETO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	04/11/1993	2,00	2,00	2,00	27,50	-	33,50	-	Eliminado
880001762	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SILVANA FELIX FURTADO	Ampla Concorrência	02/03/1982	6,00	0,00	0,00	27,50	-	33,50	-	Eliminado
880001990	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	TATIELE PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	30/11/1988	2,00	1,00	1,00	27,50	-	31,50	-	Eliminado
880001865	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CRISTIANE VIEIRA DE ARAUJO	Ampla Concorrência	23/07/1987	2,00	1,00	0,00	27,50	-	30,50	-	Eliminado
880001487	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LIDIA PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	10/01/1969	6,00	2,00	2,00	20,00	-	30,00	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001482	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARCIANA FRANCISCA GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência	12/01/1997	6,00	3,00	3,00	17,50	-	29,50	-	Eliminado
880001317	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CLEONICE VALERIA NASCIMENTO ALVES	Ampla Concorrência	07/01/1984	6,00	1,00	0,00	20,00	-	27,00	-	Eliminado
880000851	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	DELMA BISPO DA SILVA	Ampla Concorrência	10/12/1977	6,00	1,00	2,00	17,50	-	26,50	-	Eliminado
880001800	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	25/10/1981	0,00	2,00	2,00	22,50	-	26,50	-	Eliminado
880001243	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ÂNGELA DE SOUZA LOPES PEREIRA	Ampla Concorrência	11/05/1978	4,00	1,00	3,00	17,50	-	25,50	-	Eliminado
880002096	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SIRLEY ROSA ORLANDO	Ampla Concorrência	11/08/1970	0,00	3,00	0,00	20,00	-	23,00	-	Eliminado
880000023	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ADRIANA BENTO FERREIRA	Ampla Concorrência	25/10/1988	2,00	2,00	0,00	17,50	-	21,50	-	Eliminado
880001795	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARINEUZA GOMES VALERIO	Ampla Concorrência	07/07/1979	4,00	4,00	0,00	12,50	-	20,50	-	Eliminado
880000887	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	NATALIA MATOS DUARTE	Ampla Concorrência	25/05/1999	4,00	0,00	0,00	15,00	-	19,00	-	Eliminado
880002032	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	NARIA MARIA GRASSIOTI	Ampla Concorrência	03/05/1979	4,00	0,00	0,00	12,50	-	16,50	-	Eliminado
880002093	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	15/01/1974	6,00	1,00	2,00	7,50	-	16,50	-	Eliminado
880000929	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ADRIANA JUSTINO SILVA FARIAS	Ampla Concorrência	18/09/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000150	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ALDENAIR CARDOSO DA CRUZ MARTINS	Ampla Concorrência	04/01/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000074	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ALICIA VITORIA FERREIRA COSTA	Ampla Concorrência	22/07/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002073	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ALINE DANIELLY PINHEIRO DE ALMEIDA VARGAS	Ampla Concorrência	06/05/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000366	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ALLANA DE LIMA FERREIRA	Ampla Concorrência	11/10/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000129	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CAMILA LOPES DA SILVA	Ampla Concorrência	26/01/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002092	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CARMEN GABRIELLA GOMES DE MATOS COELHO	Ampla Concorrência	21/02/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002066	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CLAUDIA CHUMBE NUNES ALGARANHA	Ampla Concorrência	05/05/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000826	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	CRISTIANE SOUZA PAULA	Ampla Concorrência	18/05/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000523	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	EDIANE DOS SANTOS BARBOSA GONCALVES	Ampla Concorrência	25/02/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001504	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	EDIVANETE ROMANA ALMEIDA SOUZA	Ampla Concorrência	16/05/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002132	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	EMILAINE COSTA DIAS	Ampla Concorrência	01/07/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000876	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	EMILIA CRISTINA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	22/12/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000515	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	EMILLY LAURY PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	30/08/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001538	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	ESTER BATISTA DA SILVEIRA	Ampla Concorrência	08/12/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000921	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	FERNANDA FERNANDES MALAQUIAS	Ampla Concorrência	10/02/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000669	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	GIOVANA NEVES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	14/09/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000838	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	GLEICE SOTERO CIRINO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	01/10/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001091	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	HELEN RUIZ CIRQUEIRA	Ampla Concorrência	12/07/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000176	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	HOANDRESLEIA ALVES FERREIRA	Ampla Concorrência	23/05/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002240	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JACIRA GOMES CORREIA	Ampla Concorrência	17/03/1974	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000497	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JHENNYFER CORREA FURTADO	Ampla Concorrência	24/03/2008	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000427	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JOSIANE GONCALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	30/04/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000623	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JULIA DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	17/04/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001525	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	KEVILLYN SILVA DE JESUS	Ampla Concorrência	17/02/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000144	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	Ampla Concorrência	23/01/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000940	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LAUNE PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	30/05/2006	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001563	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	LUZIA MATIAS ARAUJO	Ampla Concorrência	22/03/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000541	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIA CLARICE RIBEIRO GARCIA	Ampla Concorrência	02/02/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000514	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIA LUIZA CARLOS PEREIRA	Ampla Concorrência	06/10/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000435	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MARIA ROCHA DA SILVA	Ampla Concorrência	25/10/1975	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000320	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	MAYRA SANTOS NUNES	Ampla Concorrência	10/05/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002305	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	POLIANA DE MELLO SILVA	Ampla Concorrência	27/08/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001713	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	RAFAELY CAROLINE DE MORAIS CRUZ	Ampla Concorrência	20/03/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002197	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	RAQUEL MARIA DA FONSECA	Ampla Concorrência	20/09/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002391	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	RAQUEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência	23/05/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001149	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SAMARA CANDIDA DA SILVA ALMEIDA	Ampla Concorrência	25/11/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001443	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SILVANA KELLY BEYER	Ampla Concorrência	19/07/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000576	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SOLANGE MATIAS DA SILVA	Ampla Concorrência	02/02/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001418	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	SUELY SOARES LAGES ROCHA	Ampla Concorrência	11/03/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000590	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	TAINARA DE MELO BARBOSA	Ampla Concorrência	21/02/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001391	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	TALITA GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência	30/05/2004	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000332	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	TANIA MARIA MORAES	Ampla Concorrência	08/11/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000046	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	THAIS CRISTINA DA SILVA	Ampla Concorrência	10/01/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001591	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	VANUZA COSMO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	15/11/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000121	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	VANUZA OLIVEIRA BARROS	Ampla Concorrência	18/02/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000473	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	WIVY ANNY DE OLIVEIRA ARAUJO	Ampla Concorrência	02/10/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

402 - FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEFA	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002186	Farmacêutico/ Bioquímico	SILVERIO TEIXEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	05/02/1975	14,00	2,00	3,00	50,00	3,00	72,00	1º	Classificado
880000924	Farmacêutico/ Bioquímico	FABIANA BERRISCH FIDELIS	Ampla Concorrência	04/01/1977	18,00	3,00	3,00	40,00	1,00	65,00	2º	Cadastro Reserva
880002224	Farmacêutico/ Bioquímico	VALERIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	01/05/1991	12,00	5,00	1,00	45,00	1,00	64,00	3º	Cadastro Reserva
880000644	Farmacêutico/ Bioquímico	AQUILES TORRES JOCA	Ampla Concorrência	19/10/1993	14,00	4,00	4,00	40,00	1,00	63,00	4º	Cadastro Reserva
880002036	Farmacêutico/ Bioquímico	ELIEZER XAVIER DE BARROS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	02/01/1964	16,00	5,00	0,00	37,50	1,00	59,50	5º	Cadastro Reserva
880002099	Farmacêutico/ Bioquímico	DOUGLAS DE JESUS SAUCEDO	Ampla Concorrência	13/12/1996	12,00	4,00	2,00	40,00	-	58,00	6º	Cadastro Reserva
880000752	Farmacêutico/ Bioquímico	NELYSSA CONCEICAO DE SOUZA	Ampla Concorrência	28/03/1997	12,00	4,00	3,00	37,50	1,00	57,50	7º	Cadastro Reserva
880002151	Farmacêutico/ Bioquímico	MATHEUS FELIPE CAMARGO OLIVEIRA	Ampla Concorrência	30/05/1999	16,00	4,00	2,00	35,00	-	57,00	8º	Cadastro Reserva
880001254	Farmacêutico/ Bioquímico	PAULO FERNANDO PEREIRA	Ampla Concorrência	10/12/1983	14,00	5,00	3,00	35,00	0,00	57,00	9º	Cadastro Reserva
880002166	Farmacêutico/ Bioquímico	BRUNO TIAGO PESSOA	Ampla Concorrência	18/07/1993	10,00	4,00	4,00	35,00	4,00	57,00	10º	Cadastro Reserva
880000285	Farmacêutico/ Bioquímico	EVELYN SANTOS CRUZ LEAL	Ampla Concorrência	16/04/1995	10,00	2,00	0,00	42,50	1,00	55,50	11º	Cadastro Reserva
880001159	Farmacêutico/ Bioquímico	KAMILLY VICTORIA MEDEIROS RAMOS	Ampla Concorrência	19/07/2002	14,00	3,00	0,00	37,50	-	54,50	12º	Cadastro Reserva
880000179	Farmacêutico/ Bioquímico	HYORRANA ANDRADE GONÇALVES	Ampla Concorrência	25/10/1995	14,00	4,00	1,00	35,00	-	54,00	13º	Cadastro Reserva
880000263	Farmacêutico/ Bioquímico	PEDRO HENRIQUE ORTOLAN SCHMIDT	Ampla Concorrência	07/10/1996	8,00	5,00	4,00	35,00	-	52,00	14º	Cadastro Reserva
880001575	Farmacêutico/ Bioquímico	RAFAEL LESSI FRIAS	Ampla Concorrência	20/02/1986	10,00	3,00	1,00	37,50	-	51,50	15º	Cadastro Reserva
880000612	Farmacêutico/ Bioquímico	EMILY DE SOUSA LIMA	Ampla Concorrência	22/04/1991	14,00	3,00	2,00	32,50	-	51,50	16º	Cadastro Reserva
880000900	Farmacêutico/ Bioquímico	GABRIELA LANA SOARES	Ampla Concorrência	08/10/1997	10,00	4,00	2,00	35,00	-	51,00	17º	Cadastro Reserva
880002163	Farmacêutico/ Bioquímico	EMILY TEODORO RODRIGUES	Ampla Concorrência	04/03/2003	16,00	3,00	1,00	30,00	-	50,00	18º	Cadastro Reserva
880002052	Farmacêutico/ Bioquímico	ANDREA CRISTINA SOFIATI	Ampla Concorrência	12/09/1974	10,00	3,00	1,00	35,00	-	49,00	19º	Cadastro Reserva
880001567	Farmacêutico/ Bioquímico	JOMARA DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	21/04/1987	6,00	3,00	1,00	37,50	1,00	48,50	20º	Cadastro Reserva
880000449	Farmacêutico/ Bioquímico	ELLEN FARIA PONTES	Ampla Concorrência	12/09/2001	12,00	3,00	2,00	30,00	-	47,00	21º	Cadastro Reserva
880001478	Farmacêutico/ Bioquímico	SCHEILA ERICA GOMES FERREIRA FAGUNDES	Ampla Concorrência	12/08/1982	12,00	3,00	3,00	27,50	1,00	46,50	22º	Cadastro Reserva
880001749	Farmacêutico/ Bioquímico	EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI	Ampla Concorrência	17/11/1992	12,00	4,00	3,00	27,50	-	46,50	23º	Cadastro Reserva
880001271	Farmacêutico/ Bioquímico	DAIANA TOMAZ DE SOUZA	Ampla Concorrência	04/05/1987	8,00	4,00	1,00	32,50	-	45,50	24º	Cadastro Reserva
880002037	Farmacêutico/ Bioquímico	JHEINE ABRANTES SILVA	Ampla Concorrência	10/11/1995	10,00	2,00	2,00	30,00	-	44,00	25º	Cadastro Reserva
880002370	Farmacêutico/ Bioquímico	GLEISSI KELLEN PETRUNILIO	Ampla Concorrência	24/02/1994	12,00	5,00	2,00	25,00	-	44,00	26º	Cadastro Reserva
880001798	Farmacêutico/ Bioquímico	DAYANE DOS SANTOS MORAES	Ampla Concorrência	05/09/1997	12,00	1,00	3,00	27,50	0,00	43,50	27º	Cadastro Reserva
880000249	Farmacêutico/ Bioquímico	LUAN JUNIOR JOSE MOREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	30/07/1997	6,00	3,00	2,00	30,00	-	41,00	28º	Cadastro Reserva
880002269	Farmacêutico/ Bioquímico	EMILY PAIVA SOUZA	Ampla Concorrência	22/05/1998	10,00	3,00	1,00	25,00	-	39,00	-	Eliminado
880000152	Farmacêutico/ Bioquímico	SAIRA RAFAELY DA SILVA	Ampla Concorrência	28/10/1998	6,00	0,00	2,00	27,50	-	35,50	-	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

402 - FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEFA	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000919	Farmacêutico/ Bioquímico	DEUSMAR SILVA DA CUNHA FILHO	Ampla Concorrência	31/05/1991	4,00	2,00	1,00	27,50	-	34,50	-	Eliminado
880001331	Farmacêutico/ Bioquímico	KEILA DE PAULA GASPARINI	Ampla Concorrência	18/02/1987	10,00	2,00	2,00	15,00	-	29,00	-	Eliminado
880002377	Farmacêutico/ Bioquímico	ALEXANDRE DA SILVA PIRES	Ampla Concorrência	18/02/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002320	Farmacêutico/ Bioquímico	ANDRE LUIZ BEPPU MUNIZ	Ampla Concorrência	23/03/1976	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000088	Farmacêutico/ Bioquímico	BRUNA TAVARES	Ampla Concorrência	06/01/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002064	Farmacêutico/ Bioquímico	CARLA TEIXEIRA SOUZA	Ampla Concorrência	19/01/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000393	Farmacêutico/ Bioquímico	CLAYTON DIEGO ROCHA GARCIA	Ampla Concorrência	06/04/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000978	Farmacêutico/ Bioquímico	DANILO FRANZIN PEREIRA	Ampla Concorrência	23/10/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000146	Farmacêutico/ Bioquímico	DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	08/11/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001750	Farmacêutico/ Bioquímico	EDIVALDO MENEZES PARREIRA	Ampla Concorrência	20/06/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002292	Farmacêutico/ Bioquímico	ERICA GRIFFO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	02/11/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000293	Farmacêutico/ Bioquímico	FRANCELINE SCARIOT	Ampla Concorrência	01/02/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001971	Farmacêutico/ Bioquímico	GEISIELE OLIVEIRA DA COSTA	Ampla Concorrência	15/07/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001705	Farmacêutico/ Bioquímico	JOSE IMMIG	Ampla Concorrência	06/05/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001732	Farmacêutico/ Bioquímico	LEOMAR CAMARGO ZANELATO	Ampla Concorrência	31/05/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002127	Farmacêutico/ Bioquímico	LIGIA KARLA DOS SANTOS REZENDE	Ampla Concorrência	20/09/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002317	Farmacêutico/ Bioquímico	LUCIANE PINCERATO DA SILVA	Ampla Concorrência	22/12/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002184	Farmacêutico/ Bioquímico	RICHARD GARRINCHA TOLEDO MENDES	Ampla Concorrência	28/09/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000309	Farmacêutico/ Bioquímico	RODRIGO ALVES DE ANDRADE	Ampla Concorrência	04/03/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000857	Farmacêutico/ Bioquímico	ROSANA NUNES DE QUEIROZ	Ampla Concorrência	12/02/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002120	Farmacêutico/ Bioquímico	ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	24/08/1976	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000916	Farmacêutico/ Bioquímico	TATIANE ZEQUINI PIOVEZAN	Ampla Concorrência	23/08/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000055	Farmacêutico/ Bioquímico	THAIS CAMPOS MAFRA	Ampla Concorrência	30/06/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000316	Farmacêutico/ Bioquímico	VANUSA DORNELA DA SILVA	Ampla Concorrência	29/03/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

403 - MÉDICO VETERINÁRIO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEM V	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002001	Médico Veterinário	GABRIEL RASEC DE TOLEDO	Ampla Concorrência	22/04/2000	16,00	5,00	3,00	50,00	-	74,00	1º	Classificado
880001653	Médico Veterinário	MARIA CRISTINA LAZARI VENTURA	Ampla Concorrência	14/12/2004	18,00	5,00	3,00	47,50	-	73,50	2º	Cadastro Reserva
880001363	Médico Veterinário	MATHEUS FERNANDES BARROS	Ampla Concorrência	08/06/2004	18,00	4,00	3,00	47,50	-	72,50	3º	Cadastro Reserva
880000378	Médico Veterinário	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	Ampla Concorrência	10/05/1985	16,00	4,00	4,00	47,50	1,00	72,50	4º	Cadastro Reserva
880000995	Médico Veterinário	MATEUS HENRIQUE DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	03/12/2005	16,00	4,00	5,00	47,50	-	72,50	5º	Cadastro Reserva
880000672	Médico Veterinário	GABRIEL LUCAS ARTIAGA DA SILVA	Ampla Concorrência	06/09/2000	18,00	4,00	5,00	42,50	3,00	72,50	6º	Cadastro Reserva
880001355	Médico Veterinário	VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART	Ampla Concorrência	25/04/1999	16,00	4,00	3,00	47,50	1,00	71,50	7º	Cadastro Reserva
880001280	Médico Veterinário	TÂMARA VITÓRIA CLAUDIANO SILVA	Ampla Concorrência	08/04/1995	16,00	4,00	3,00	47,50	-	70,50	8º	Cadastro Reserva
880001881	Médico Veterinário	VINICIUS HENRIQUE DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	04/05/2003	16,00	4,00	3,00	47,50	-	70,50	9º	Cadastro Reserva
880002123	Médico Veterinário	LEONARDO GARCIA OTI	Ampla Concorrência	13/07/2003	12,00	3,00	5,00	47,50	-	67,50	10º	Cadastro Reserva
880001473	Médico Veterinário	ANA CLAUDIA RODRIGUES SILVA	Ampla Concorrência	13/12/1992	14,00	5,00	2,00	45,00	1,00	67,00	11º	Cadastro Reserva
880001890	Médico Veterinário	LUCAS PACHECO POLICARPO	Ampla Concorrência	22/08/1999	12,00	5,00	2,00	47,50	-	66,50	12º	Cadastro Reserva
880002106	Médico Veterinário	LUCAS CAETANO LUIZ SANTOS	Ampla Concorrência	20/12/2002	12,00	4,00	3,00	45,00	-	64,00	13º	Cadastro Reserva
880002329	Médico Veterinário	JOSE LUIZ PASSOS	Ampla Concorrência	17/11/2000	12,00	4,00	4,00	42,50	-	62,50	14º	Cadastro Reserva
880001959	Médico Veterinário	JOAO VITOR RODRIGUES LIRA	Ampla Concorrência	07/11/1996	18,00	4,00	3,00	37,50	-	62,50	15º	Cadastro Reserva
880001999	Médico Veterinário	ISADORA GRAZIELLA SOUZA PIRES DE TOLEDO	Ampla Concorrência	07/06/2001	18,00	3,00	0,00	40,00	-	61,00	16º	Cadastro Reserva
880001065	Médico Veterinário	RAYSSA LIVIA PASSO RAVAGNANI	Ampla Concorrência	03/01/2004	14,00	3,00	3,00	40,00	-	60,00	17º	Cadastro Reserva
880002311	Médico Veterinário	HYASMIM BATISTA FRANCA	Ampla Concorrência	07/06/2004	14,00	3,00	3,00	40,00	-	60,00	18º	Cadastro Reserva
880000794	Médico Veterinário	JHONY MIRANDA DA SILVA PAIVA	Ampla Concorrência	24/03/1987	14,00	4,00	1,00	40,00	-	59,00	19º	Cadastro Reserva
880000713	Médico Veterinário	TAMIRES DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	18/01/2003	12,00	3,00	0,00	42,50	-	57,50	20º	Cadastro Reserva
880001061	Médico Veterinário	CLAUDIANI VENANCIO MACHADO	Ampla Concorrência	15/12/1987	14,00	3,00	2,00	37,50	-	56,50	21º	Cadastro Reserva
880000060	Médico Veterinário	GABRIEL JARDIM INACIO	Ampla Concorrência	01/01/1996	16,00	4,00	3,00	32,50	-	55,50	22º	Cadastro Reserva
880000965	Médico Veterinário	LUIS FELLYPE DE SALES SANTANA	Ampla Concorrência	19/09/2003	12,00	4,00	3,00	35,00	-	54,00	23º	Cadastro Reserva
880000037	Médico Veterinário	KAMILLY LIMA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	19/09/2002	10,00	3,00	0,00	40,00	-	53,00	24º	Cadastro Reserva
880001793	Médico Veterinário	BRUNA EVA BARANECK	Ampla Concorrência	30/07/1990	8,00	4,00	2,00	37,50	1,00	52,50	25º	Cadastro Reserva
880000308	Médico Veterinário	ELKER LEAL QUEIROZ	Ampla Concorrência	01/08/1989	8,00	1,00	4,00	37,50	-	50,50	26º	Cadastro Reserva
880001826	Médico Veterinário	FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	03/03/1984	8,00	2,00	2,00	37,50	-	49,50	27º	Cadastro Reserva
880001983	Médico Veterinário	ISADORA BANDEIRA DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	22/05/1999	10,00	4,00	3,00	32,50	-	49,50	28º	Cadastro Reserva
880002095	Médico Veterinário	LORRAINE SALDANHA CARNEIRO RODRIGUES	Ampla Concorrência	19/02/2001	12,00	4,00	3,00	27,50	-	46,50	29º	Cadastro Reserva
880001875	Médico Veterinário	ELEDIANE DE FREITAS FRANCO	Ampla Concorrência	28/08/1998	6,00	4,00	0,00	30,00	-	40,00	30º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

403 - MÉDICO VETERINÁRIO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEM V	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002187	Médico Veterinário	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	04/11/1976	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001664	Médico Veterinário	JOSE MARCIANO DA SILVA JUNIOR	Ampla Concorrência	29/07/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002108	Médico Veterinário	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	Ampla Concorrência	03/05/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000852	Médico Veterinário	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	Ampla Concorrência	11/09/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000883	Médico Veterinário	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	15/03/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002008	Médico Veterinário	MATHEUS FELIPHE AZEVEDO BATISTA	Ampla Concorrência	09/04/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001314	Médico Veterinário	MAX WINICIUS FERNANDES DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	28/06/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000237	Médico Veterinário	SARA MARIA DA SILVA MEDEIROS	Ampla Concorrência	17/07/2010	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000675	Médico Veterinário	VINICIUS ALMEIDA DE ARRUDA	Ampla Concorrência	18/02/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000616	Professor de Educação Básica	DANIELA DE SOUSA MORAIS	Ampla Concorrência	09/02/1994	16,00	4,00	4,00	50,00	1,00	75,00	1º	Cadastro Reserva
880002168	Professor de Educação Básica	BRENNA MARCELLA MARTINS SILVA	Ampla Concorrência	14/04/1997	16,00	4,00	3,00	50,00	1,00	74,00	2º	Cadastro Reserva
880001867	Professor de Educação Básica	MONICA VIEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	01/10/1978	12,00	3,00	5,00	50,00	4,00	74,00	3º	Cadastro Reserva
880002333	Professor de Educação Básica	CLEONICE SANTOS DUARTE	Ampla Concorrência	30/05/1991	18,00	4,00	3,00	47,50	1,00	73,50	4º	Cadastro Reserva
880000027	Professor de Educação Básica	KAROLYNA GABRIELE RIBEIRO SILVA FERNANDES	Ampla Concorrência	21/01/1997	20,00	2,00	2,00	47,50	1,00	72,50	5º	Cadastro Reserva
880002035	Professor de Educação Básica	CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO	Ampla Concorrência	28/04/1987	16,00	4,00	1,00	50,00	1,00	72,00	6º	Cadastro Reserva
880001190	Professor de Educação Básica	JOSEMEIRE GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência	23/03/1993	18,00	4,00	1,00	47,50	1,00	71,50	7º	Cadastro Reserva
880001876	Professor de Educação Básica	MARCOS RODRIGUES DE FREITAS	Ampla Concorrência	24/11/1985	16,00	4,00	3,00	47,50	1,00	71,50	8º	Cadastro Reserva
880000297	Professor de Educação Básica	HELEN CRISTINA DE MENEZES	Ampla Concorrência	09/03/1998	16,00	4,00	3,00	47,50	-	70,50	9º	Cadastro Reserva
880000825	Professor de Educação Básica	ALINE LOPES SIMAO	Ampla Concorrência	07/03/2000	14,00	5,00	3,00	47,50	1,00	70,50	10º	Cadastro Reserva
880000810	Professor de Educação Básica	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	24/12/1981	14,00	3,00	2,00	50,00	1,00	70,00	11º	Cadastro Reserva
880000949	Professor de Educação Básica	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	29/08/1982	14,00	3,00	2,00	50,00	1,00	70,00	12º	Cadastro Reserva
880001794	Professor de Educação Básica	ANDREIA COUTO FONSECA	Ampla Concorrência	12/07/1986	16,00	3,00	2,00	47,50	1,00	69,50	13º	Cadastro Reserva
880001528	Professor de Educação Básica	JUCILENE GOMES TIZZO	Ampla Concorrência	05/06/1991	12,00	5,00	4,00	47,50	1,00	69,50	14º	Cadastro Reserva
880000926	Professor de Educação Básica	MARCOS FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	10/01/1993	18,00	4,00	4,00	42,50	1,00	69,50	15º	Cadastro Reserva
880000858	Professor de Educação Básica	MARCELENE DA SILVA BATISTA	Ampla Concorrência	10/03/1998	14,00	4,00	0,00	50,00	1,00	69,00	16º	Cadastro Reserva
880002369	Professor de Educação Básica	FRANCIELY SOUSA DA CRUZ	Ampla Concorrência	13/05/1986	18,00	3,00	3,00	45,00	-	69,00	17º	Cadastro Reserva
880000097	Professor de Educação Básica	KAROLINA MARTINS DE MIRANDA	Ampla Concorrência	11/10/1992	16,00	3,00	4,00	45,00	1,00	69,00	18º	Cadastro Reserva
880002345	Professor de Educação Básica	NUBIA DE SOUZA BATISTA	Ampla Concorrência	28/09/1992	14,00	5,00	4,00	45,00	1,00	69,00	19º	Cadastro Reserva
880000071	Professor de Educação Básica	ANDRESSA SILVA BISPO	Ampla Concorrência	28/11/1996	16,00	2,00	2,00	47,50	1,00	68,50	20º	Cadastro Reserva
880000014	Professor de Educação Básica	LIDIANI PRADO	Ampla Concorrência	20/07/1987	16,00	3,00	2,00	47,50	-	68,50	21º	Cadastro Reserva
880001843	Professor de Educação Básica	WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA	Ampla Concorrência	20/01/1979	14,00	4,00	2,00	47,50	1,00	68,50	22º	Cadastro Reserva
880000688	Professor de Educação Básica	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	25/07/1988	12,00	4,00	4,00	47,50	1,00	68,50	23º	Cadastro Reserva
880000918	Professor de Educação Básica	KEROLAIME VEIGA CASSIANO	Ampla Concorrência	30/10/1993	14,00	0,00	3,00	50,00	1,00	68,00	24º	Cadastro Reserva
880000720	Professor de Educação Básica	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	Ampla Concorrência	07/11/1979	10,00	3,00	4,00	50,00	1,00	68,00	25º	Cadastro Reserva
880002098	Professor de Educação Básica	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	Ampla Concorrência	14/02/2001	18,00	2,00	2,00	45,00	1,00	68,00	26º	Cadastro Reserva
880000878	Professor de Educação Básica	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	Negros (pretos ou pardos) - COeste	18/02/1985	14,00	5,00	3,00	45,00	1,00	68,00	27º	Cadastro Reserva
880001134	Professor de Educação Básica	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	Ampla Concorrência	07/10/1998	14,00	4,00	4,00	45,00	1,00	68,00	28º	Cadastro Reserva
880002030	Professor de Educação Básica	DEBORA CRUZ DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	03/08/1982	14,00	3,00	2,00	47,50	1,00	67,50	29º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001714	Professor de Educação Básica	RAFAELY CAROLINE DE MORAIS CRUZ	Ampla Concorrência	20/03/1997	14,00	4,00	2,00	47,50	-	67,50	30º	Cadastro Reserva
880002154	Professor de Educação Básica	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	Ampla Concorrência	18/12/1990	16,00	5,00	3,00	42,50	1,00	67,50	31º	Cadastro Reserva
880000911	Professor de Educação Básica	PAMELA KAMIRES FERNANDES VIDAL	Ampla Concorrência	25/03/1988	12,00	3,00	1,00	50,00	1,00	67,00	32º	Cadastro Reserva
880000019	Professor de Educação Básica	FLAVIANA SIMAO DE ABREU	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	12/06/1982	10,00	3,00	3,00	50,00	1,00	67,00	33º	Cadastro Reserva
880001075	Professor de Educação Básica	MARCIA FERREIRA GAVIN	Ampla Concorrência	22/05/1994	16,00	3,00	2,00	45,00	1,00	67,00	34º	Cadastro Reserva
880001939	Professor de Educação Básica	LUSANGELA DE MENEZES BORGES LIMA	Ampla Concorrência	13/10/1997	16,00	2,00	3,00	45,00	1,00	67,00	35º	Cadastro Reserva
880000505	Professor de Educação Básica	PRISCILA SURUBI PEREIRA	Ampla Concorrência	26/04/1987	16,00	3,00	3,00	45,00	-	67,00	36º	Cadastro Reserva
880002119	Professor de Educação Básica	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	Ampla Concorrência	05/04/1993	14,00	2,00	2,00	47,50	1,00	66,50	37º	Cadastro Reserva
880001545	Professor de Educação Básica	MARIA MACHADO DE MORAES	Ampla Concorrência	02/09/1974	14,00	3,00	2,00	47,50	-	66,50	38º	Cadastro Reserva
880001048	Professor de Educação Básica	CAMILA DANIEL DOS SANTOS	Ampla Concorrência	14/02/1995	14,00	3,00	2,00	47,50	0,00	66,50	39º	Cadastro Reserva
880001188	Professor de Educação Básica	ERIKA BRUNA MENDES FREITAS	Ampla Concorrência	28/10/1992	18,00	3,00	2,00	42,50	1,00	66,50	40º	Cadastro Reserva
880001676	Professor de Educação Básica	CARMELITA MENDES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	08/09/1982	10,00	3,00	2,00	50,00	1,00	66,00	41º	Cadastro Reserva
880002209	Professor de Educação Básica	JANETE RODRIGUES TEODORO DOURADO	Ampla Concorrência	10/03/1984	10,00	3,00	2,00	50,00	1,00	66,00	42º	Cadastro Reserva
880002336	Professor de Educação Básica	CRISTIANO FREITAS FELISBERTO	Ampla Concorrência	10/02/1986	16,00	2,00	3,00	45,00	-	66,00	43º	Cadastro Reserva
880000767	Professor de Educação Básica	LAUDICEIA DE MENEZES BORGES FREITAS	Ampla Concorrência	06/05/1988	14,00	3,00	3,00	45,00	1,00	66,00	44º	Cadastro Reserva
880002100	Professor de Educação Básica	DIEFERSON SILVA BRAZ	Ampla Concorrência	02/05/1989	14,00	4,00	2,00	45,00	1,00	66,00	45º	Cadastro Reserva
880001722	Professor de Educação Básica	RAYMARI DE MORAES CRUZ	Ampla Concorrência	17/01/1996	14,00	3,00	3,00	45,00	1,00	66,00	46º	Cadastro Reserva
880000766	Professor de Educação Básica	VANETE KIISTER PLASTER	Ampla Concorrência	28/12/1977	12,00	5,00	3,00	45,00	1,00	66,00	47º	Cadastro Reserva
880000570	Professor de Educação Básica	FALUBIA FERREIRA MORAES	Ampla Concorrência	29/12/1992	12,00	4,00	4,00	45,00	1,00	66,00	48º	Cadastro Reserva
880000996	Professor de Educação Básica	VANESSA DE BRITO DA SILVA	Ampla Concorrência	21/12/1995	12,00	5,00	3,00	45,00	1,00	66,00	49º	Cadastro Reserva
880000329	Professor de Educação Básica	MARINEUZA SEVERIANO COELHO	Ampla Concorrência	11/09/1978	12,00	4,00	1,00	47,50	1,00	65,50	50º	Cadastro Reserva
880000004	Professor de Educação Básica	FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA	Ampla Concorrência	21/03/1988	12,00	3,00	2,00	47,50	1,00	65,50	51º	Cadastro Reserva
880002175	Professor de Educação Básica	LEIDIANE COSTA SOLOMAO DA SILVA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/06/1991	12,00	2,00	3,00	47,50	1,00	65,50	52º	Cadastro Reserva
880000334	Professor de Educação Básica	ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA	Ampla Concorrência	15/12/1985	12,00	3,00	3,00	47,50	-	65,50	53º	Cadastro Reserva
880000814	Professor de Educação Básica	ANGRA PAULA DE JESUS SILVA	Ampla Concorrência	07/03/1993	12,00	2,00	4,00	47,50	-	65,50	54º	Cadastro Reserva
880001132	Professor de Educação Básica	ASOR MUNIZ BELOTE	Ampla Concorrência	10/04/1974	10,00	4,00	3,00	47,50	1,00	65,50	55º	Cadastro Reserva
880001234	Professor de Educação Básica	POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	22/07/1979	14,00	3,00	2,00	45,00	1,00	65,00	56º	Cadastro Reserva
880001015	Professor de Educação Básica	LUCIANA MARTOS ALENCAR	Ampla Concorrência	26/07/1985	14,00	2,00	3,00	45,00	1,00	65,00	57º	Cadastro Reserva
880001274	Professor de Educação Básica	GEAN DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	09/04/1994	14,00	4,00	1,00	45,00	1,00	65,00	58º	Cadastro Reserva
880001841	Professor de Educação Básica	SONIA BATISTA BASTOS MARTINS	Ampla Concorrência	11/12/1972	14,00	2,00	4,00	45,00	-	65,00	59º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002204	Professor de Educação Básica	MIRNE MARIA ROMUALDO	Ampla Concorrência	27/04/1979	14,00	3,00	3,00	45,00	-	65,00	60º	Cadastro Reserva
880001101	Professor de Educação Básica	PRISCILA SOARES	Ampla Concorrência	18/09/1985	14,00	3,00	3,00	45,00	-	65,00	61º	Cadastro Reserva
880001413	Professor de Educação Básica	CLAUDINEI GOMES MENDES	Ampla Concorrência	29/11/1986	14,00	3,00	3,00	45,00	-	65,00	62º	Cadastro Reserva
880001784	Professor de Educação Básica	SARA BARROS DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	12/04/1974	12,00	4,00	3,00	45,00	1,00	65,00	63º	Cadastro Reserva
880000727	Professor de Educação Básica	EGNALDO SOUSA PEREIRA	Ampla Concorrência	11/06/1981	10,00	5,00	4,00	45,00	1,00	65,00	64º	Cadastro Reserva
880001741	Professor de Educação Básica	ADIELSON GONCALVES DE LIMA	Ampla Concorrência	01/11/1982	12,00	3,00	2,00	47,50	-	64,50	65º	Cadastro Reserva
880000697	Professor de Educação Básica	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	01/08/1976	16,00	1,00	1,00	45,00	1,00	64,00	66º	Cadastro Reserva
880001169	Professor de Educação Básica	HELENA DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	19/12/1993	14,00	4,00	0,00	45,00	1,00	64,00	67º	Cadastro Reserva
880001028	Professor de Educação Básica	RUTE MONTEIRO FRANCISCO	Ampla Concorrência	10/08/1992	14,00	1,00	4,00	45,00	-	64,00	68º	Cadastro Reserva
880001776	Professor de Educação Básica	SADAI SED OLIVEIRA DOMINGOS	Ampla Concorrência	08/02/1999	14,00	3,00	2,00	45,00	-	64,00	69º	Cadastro Reserva
880002117	Professor de Educação Básica	VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	15/06/1999	14,00	4,00	1,00	45,00	-	64,00	70º	Cadastro Reserva
880001743	Professor de Educação Básica	ADRIANA JUSTINO SILVA FARIAS	Ampla Concorrência	18/09/1981	12,00	3,00	3,00	45,00	1,00	64,00	71º	Cadastro Reserva
880001170	Professor de Educação Básica	ROZELI ROSA GERMANO	Ampla Concorrência	31/03/1988	12,00	4,00	2,00	45,00	1,00	64,00	72º	Cadastro Reserva
880002028	Professor de Educação Básica	KEITY ANNY TENORIO PAES	Ampla Concorrência	08/10/1989	12,00	3,00	3,00	45,00	1,00	64,00	73º	Cadastro Reserva
880001057	Professor de Educação Básica	NORAH JANNETH MOLDES JARRO NEVES	Ampla Concorrência	27/12/1979	10,00	5,00	3,00	45,00	1,00	64,00	74º	Cadastro Reserva
880000836	Professor de Educação Básica	TATIANE CORREIA DE FREITAS	Ampla Concorrência	27/03/1986	18,00	3,00	2,00	40,00	1,00	64,00	75º	Cadastro Reserva
880001848	Professor de Educação Básica	RENAN FERNANDES DA SILVA	Ampla Concorrência	31/10/1987	16,00	4,00	4,00	40,00	-	64,00	76º	Cadastro Reserva
880001996	Professor de Educação Básica	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	30/06/1986	12,00	2,00	2,00	47,50	-	63,50	77º	Cadastro Reserva
880001353	Professor de Educação Básica	MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	Ampla Concorrência	15/06/1969	10,00	4,00	1,00	47,50	1,00	63,50	78º	Cadastro Reserva
880002283	Professor de Educação Básica	DEIDIMAR DE SOUZA BATISTA	Ampla Concorrência	01/09/1985	10,00	5,00	0,00	47,50	1,00	63,50	79º	Cadastro Reserva
880000151	Professor de Educação Básica	GLEINY ENNY RUMAO DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	02/03/1997	10,00	4,00	1,00	47,50	1,00	63,50	80º	Cadastro Reserva
880001175	Professor de Educação Básica	EMERSON ROGERIO DE MORAES OTT	Ampla Concorrência	23/12/1970	8,00	4,00	3,00	47,50	1,00	63,50	81º	Cadastro Reserva
880000885	Professor de Educação Básica	ROSANGELA MARQUES LIMA ARRAIS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	17/04/1976	8,00	4,00	3,00	47,50	1,00	63,50	82º	Cadastro Reserva
880000498	Professor de Educação Básica	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	Ampla Concorrência	05/10/1991	16,00	2,00	2,00	42,50	1,00	63,50	83º	Cadastro Reserva
880002043	Professor de Educação Básica	GEANYNE CARDOSO VIANA	Ampla Concorrência	08/05/1992	14,00	5,00	2,00	42,50	-	63,50	84º	Cadastro Reserva
880001133	Professor de Educação Básica	SHAYNA SILVA DA CONCEICAO	Ampla Concorrência	05/04/1989	12,00	4,00	4,00	42,50	1,00	63,50	85º	Cadastro Reserva
880001596	Professor de Educação Básica	EDINA CARDOSO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	05/04/1976	14,00	2,00	1,00	45,00	1,00	63,00	86º	Cadastro Reserva
880001884	Professor de Educação Básica	GEUZILAINE ALVES	Ampla Concorrência	25/07/1983	12,00	4,00	1,00	45,00	1,00	63,00	87º	Cadastro Reserva
880002116	Professor de Educação Básica	FRANCIELY ANTONIA ORTIZ DA SILVA	Ampla Concorrência	14/08/1992	12,00	4,00	2,00	45,00	-	63,00	88º	Cadastro Reserva
880001400	Professor de Educação Básica	CATIANE RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência	11/11/1982	10,00	2,00	2,00	47,50	1,00	62,50	89º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002212	Professor de Educação Básica	CESIMARA CARVALHO LOPES GARCIA	Ampla Concorrência	16/12/1999	14,00	4,00	2,00	42,50	-	62,50	90º	Cadastro Reserva
880000022	Professor de Educação Básica	DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA	Ampla Concorrência	02/12/1987	12,00	5,00	2,00	42,50	1,00	62,50	91º	Cadastro Reserva
880000700	Professor de Educação Básica	WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA	Ampla Concorrência	19/04/1989	12,00	5,00	2,00	42,50	1,00	62,50	92º	Cadastro Reserva
880001879	Professor de Educação Básica	LEONARDO LAURENCO NUNES	Ampla Concorrência	05/12/1982	12,00	4,00	4,00	42,50	-	62,50	93º	Cadastro Reserva
880000459	Professor de Educação Básica	CLAUDINEIA APARECIDA JESUS CHAVES SILVA	Ampla Concorrência	14/09/1983	8,00	3,00	0,00	50,00	1,00	62,00	94º	Cadastro Reserva
880001229	Professor de Educação Básica	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	Ampla Concorrência	13/02/1987	8,00	4,00	0,00	50,00	-	62,00	95º	Cadastro Reserva
880000275	Professor de Educação Básica	APARECIDA BULZON	Ampla Concorrência	14/06/1968	14,00	1,00	2,00	45,00	-	62,00	96º	Cadastro Reserva
880001350	Professor de Educação Básica	JANAINA MARIA TEODOLFO SANTOS	Ampla Concorrência	30/11/1994	12,00	4,00	0,00	45,00	1,00	62,00	97º	Cadastro Reserva
880001523	Professor de Educação Básica	NADINE L M BRITO	Quilombola - COeste	23/06/1995	12,00	3,00	1,00	45,00	1,00	62,00	98º	Cadastro Reserva
880001813	Professor de Educação Básica	ELLEN DAIANE DO AMPARO	Ampla Concorrência	11/08/1993	12,00	4,00	1,00	45,00	0,00	62,00	99º	Cadastro Reserva
880001014	Professor de Educação Básica	GLAUCIA MADELEINE MARTINS FERNANDES	Ampla Concorrência	27/06/1984	10,00	4,00	2,00	45,00	1,00	62,00	100º	Cadastro Reserva
880002364	Professor de Educação Básica	MAISA VASCONCELOS BARBOSA	Ampla Concorrência	07/01/1998	10,00	3,00	3,00	45,00	1,00	62,00	101º	Cadastro Reserva
880000454	Professor de Educação Básica	FABIOLA VIEIRA DELUQUE	Ampla Concorrência	18/02/1996	16,00	4,00	2,00	40,00	-	62,00	102º	Cadastro Reserva
880000964	Professor de Educação Básica	ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA	Ampla Concorrência	22/07/1974	12,00	2,00	0,00	47,50	0,00	61,50	103º	Cadastro Reserva
880001733	Professor de Educação Básica	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	18/10/1988	14,00	2,00	2,00	42,50	1,00	61,50	104º	Cadastro Reserva
880000758	Professor de Educação Básica	DAIANI CORREIA DIAS	Ampla Concorrência	18/08/1997	14,00	3,00	1,00	42,50	1,00	61,50	105º	Cadastro Reserva
880001150	Professor de Educação Básica	VALQUIRIA ARANA SILVA	Ampla Concorrência	01/09/1989	12,00	3,00	3,00	42,50	1,00	61,50	106º	Cadastro Reserva
880000780	Professor de Educação Básica	JOYCE APARECIDA DE ALMEIDA GALVAO	Ampla Concorrência	17/01/1996	12,00	4,00	3,00	42,50	-	61,50	107º	Cadastro Reserva
880001894	Professor de Educação Básica	LUCIANA DE LARA BORGES DE CAMPOS	Ampla Concorrência	23/03/1975	8,00	1,00	1,00	50,00	1,00	61,00	108º	Cadastro Reserva
880002343	Professor de Educação Básica	CRISTIANE MOREIRA SANTOS DUARTE	Ampla Concorrência	25/11/1983	8,00	2,00	0,00	50,00	1,00	61,00	109º	Cadastro Reserva
880002185	Professor de Educação Básica	CRISTINA VIOTTO	Ampla Concorrência	11/09/1979	12,00	1,00	2,00	45,00	1,00	61,00	110º	Cadastro Reserva
880002203	Professor de Educação Básica	MYLENE DE SOUZA BARBOZA	Ampla Concorrência	14/06/1985	12,00	2,00	2,00	45,00	-	61,00	111º	Cadastro Reserva
880000396	Professor de Educação Básica	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	09/10/1989	12,00	2,00	2,00	45,00	-	61,00	112º	Cadastro Reserva
880001759	Professor de Educação Básica	JOZEILE DE ASSUNCAO ANGELICO SOUZA	Ampla Concorrência	03/04/1977	10,00	3,00	2,00	45,00	1,00	61,00	113º	Cadastro Reserva
880001056	Professor de Educação Básica	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	Ampla Concorrência	06/11/1980	10,00	4,00	1,00	45,00	1,00	61,00	114º	Cadastro Reserva
880002157	Professor de Educação Básica	GISLAINE BARBOZA CARVALHO	Ampla Concorrência	11/09/1998	10,00	2,00	3,00	45,00	1,00	61,00	115º	Cadastro Reserva
880001888	Professor de Educação Básica	KENIA HANISZ GOMES REDEMSKI	Ampla Concorrência	16/01/1990	10,00	4,00	2,00	45,00	-	61,00	116º	Cadastro Reserva
880000785	Professor de Educação Básica	MICHELE MATOS MIATELLO	Ampla Concorrência	20/12/1995	16,00	2,00	2,00	40,00	1,00	61,00	117º	Cadastro Reserva
880000379	Professor de Educação Básica	RAQUEL LOPES DA SILVA	Ampla Concorrência	09/06/1978	14,00	3,00	3,00	40,00	1,00	61,00	118º	Cadastro Reserva
880001093	Professor de Educação Básica	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	Ampla Concorrência	07/09/1980	14,00	2,00	1,00	42,50	1,00	60,50	119º	Cadastro Reserva
880001062	Professor de Educação Básica	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	03/04/1995	14,00	2,00	2,00	42,50	-	60,50	120º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000935	Professor de Educação Básica	ELAINE DA SILVA MARIA	Ampla Concorrência	26/02/2004	14,00	3,00	1,00	42,50	-	60,50	121º	Cadastro Reserva
880002004	Professor de Educação Básica	MARIA HELENA VIEIRA	Ampla Concorrência	18/06/1982	12,00	3,00	2,00	42,50	1,00	60,50	122º	Cadastro Reserva
880001761	Professor de Educação Básica	MARIZA DA SILVA	Ampla Concorrência	17/09/1992	12,00	3,00	2,00	42,50	1,00	60,50	123º	Cadastro Reserva
880000685	Professor de Educação Básica	DYEINE LORRYNE DIAS PAIXAO FERREIRA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	11/02/1994	12,00	3,00	2,00	42,50	1,00	60,50	124º	Cadastro Reserva
880001076	Professor de Educação Básica	ANDREIA ÂNGELA DE CARVALHO	Ampla Concorrência	14/12/1970	12,00	4,00	2,00	42,50	-	60,50	125º	Cadastro Reserva
880000828	Professor de Educação Básica	KATIANE LEOCADIO PEDRETTE	Ampla Concorrência	02/05/1988	12,00	3,00	3,00	42,50	0,00	60,50	126º	Cadastro Reserva
880002308	Professor de Educação Básica	RONALD MIQUIEL DA SILVA SENABIO	Ampla Concorrência	26/01/1992	12,00	4,00	2,00	42,50	-	60,50	127º	Cadastro Reserva
880001241	Professor de Educação Básica	LAUDISSEIA MEIRA DA COSTA	Ampla Concorrência	04/06/1985	10,00	2,00	2,00	45,00	1,00	60,00	128º	Cadastro Reserva
880001940	Professor de Educação Básica	MARILDA ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	03/08/1986	10,00	4,00	0,00	45,00	1,00	60,00	129º	Cadastro Reserva
880001004	Professor de Educação Básica	ANA CLARA CABRAL OLSON	Ampla Concorrência	12/06/1999	10,00	3,00	1,00	45,00	1,00	60,00	130º	Cadastro Reserva
880002102	Professor de Educação Básica	MIRIAN ESPINDULA PEIXINHO RIBEIRO	Ampla Concorrência	03/04/1979	8,00	3,00	4,00	45,00	-	60,00	131º	Cadastro Reserva
880002007	Professor de Educação Básica	VANUSA ALVES ADIERS	Ampla Concorrência	18/03/1995	14,00	4,00	1,00	40,00	1,00	60,00	132º	Cadastro Reserva
880001571	Professor de Educação Básica	JESSICA RAYANI SILVA FREITAS	Ampla Concorrência	05/10/1996	14,00	4,00	2,00	40,00	-	60,00	133º	Cadastro Reserva
880000786	Professor de Educação Básica	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	Ampla Concorrência	26/10/1993	12,00	3,00	4,00	40,00	1,00	60,00	134º	Cadastro Reserva
880001459	Professor de Educação Básica	ELIANA CAETANO DE OLIVEIRA BALBINO	Ampla Concorrência	17/09/1983	8,00	0,00	3,00	47,50	1,00	59,50	135º	Cadastro Reserva
880002359	Professor de Educação Básica	FRANCIELY BARROS BORGES	Ampla Concorrência	16/11/1985	14,00	2,00	1,00	42,50	-	59,50	136º	Cadastro Reserva
880001729	Professor de Educação Básica	ADRIANE FERREIRA BARCELOS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	05/05/1977	12,00	2,00	2,00	42,50	1,00	59,50	137º	Cadastro Reserva
880000723	Professor de Educação Básica	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	Ampla Concorrência	14/12/1985	12,00	3,00	1,00	42,50	1,00	59,50	138º	Cadastro Reserva
880000319	Professor de Educação Básica	MAYRA SANTOS NUNES	Ampla Concorrência	10/05/1993	10,00	3,00	3,00	42,50	1,00	59,50	139º	Cadastro Reserva
880001054	Professor de Educação Básica	JOSIANE JORGE DE OLIVEIRA TROFINO	Ampla Concorrência	05/10/1987	10,00	3,00	4,00	42,50	-	59,50	140º	Cadastro Reserva
880001642	Professor de Educação Básica	ODETE ROSA PAES	Ampla Concorrência	10/02/1966	16,00	3,00	0,00	40,00	-	59,00	141º	Cadastro Reserva
880000056	Professor de Educação Básica	CATIANE CAETANO DA SILVA	Ampla Concorrência	15/01/1985	12,00	2,00	0,00	45,00	-	59,00	142º	Cadastro Reserva
880002015	Professor de Educação Básica	MARIA ROSA DA SILVA	Ampla Concorrência	30/11/1972	10,00	0,00	3,00	45,00	1,00	59,00	143º	Cadastro Reserva
880000994	Professor de Educação Básica	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/10/1991	10,00	1,00	3,00	45,00	-	59,00	144º	Cadastro Reserva
880001988	Professor de Educação Básica	ROSIANE RAMIREZ	Ampla Concorrência	05/08/1988	8,00	3,00	2,00	45,00	1,00	59,00	145º	Cadastro Reserva
880001239	Professor de Educação Básica	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	Ampla Concorrência	05/04/1989	8,00	5,00	1,00	45,00	-	59,00	146º	Cadastro Reserva
880002300	Professor de Educação Básica	ADRIANO VIANA	Ampla Concorrência	16/10/1979	6,00	5,00	2,00	45,00	1,00	59,00	147º	Cadastro Reserva
880001236	Professor de Educação Básica	JULIANA APARECIDA MENDOZA	Ampla Concorrência	14/03/1991	14,00	3,00	2,00	40,00	-	59,00	148º	Cadastro Reserva
880000481	Professor de Educação Básica	JESSICA PAULA RODRIGUES BOLAZ	Ampla Concorrência	05/07/2000	14,00	4,00	1,00	40,00	-	59,00	149º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001148	Professor de Educação Básica	MARGARETH LIMA SIQUEIRA	Ampla Concorrência	04/03/1977	12,00	4,00	2,00	40,00	1,00	59,00	150º	Cadastro Reserva
880002076	Professor de Educação Básica	FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA	Quilombola - COeste	12/01/1988	12,00	3,00	4,00	40,00	-	59,00	151º	Cadastro Reserva
880000981	Professor de Educação Básica	CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	07/01/1996	6,00	2,00	2,00	47,50	1,00	58,50	152º	Cadastro Reserva
880001903	Professor de Educação Básica	JAQUELENE MOREIRA DE LIMA	Ampla Concorrência	19/08/1988	14,00	1,00	1,00	42,50	0,00	58,50	153º	Cadastro Reserva
880001560	Professor de Educação Básica	LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	Ampla Concorrência	21/06/1998	12,00	3,00	1,00	42,50	0,00	58,50	154º	Cadastro Reserva
880001295	Professor de Educação Básica	FRANCIELI LUSMA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	06/11/1984	10,00	3,00	2,00	42,50	1,00	58,50	155º	Cadastro Reserva
880002044	Professor de Educação Básica	SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO	Ampla Concorrência	07/05/1986	10,00	1,00	4,00	42,50	1,00	58,50	156º	Cadastro Reserva
880001399	Professor de Educação Básica	ROMILDA ALVES PEREIRA	Ampla Concorrência	17/08/1991	10,00	3,00	2,00	42,50	1,00	58,50	157º	Cadastro Reserva
880001152	Professor de Educação Básica	JESSICA DE OLIVEIRA PEREIRA	Ampla Concorrência	09/11/1992	10,00	3,00	2,00	42,50	1,00	58,50	158º	Cadastro Reserva
880001299	Professor de Educação Básica	CAMILA DANDARA ARAUJO DOS REIS	Ampla Concorrência	24/11/1992	10,00	3,00	0,00	45,00	-	58,00	159º	Cadastro Reserva
880001311	Professor de Educação Básica	MARIA JOSE RUFINO DE LIRA	Ampla Concorrência	17/08/1974	8,00	3,00	1,00	45,00	1,00	58,00	160º	Cadastro Reserva
880002271	Professor de Educação Básica	JOSELAINE MERCADO SUPEPI	Ampla Concorrência	23/09/1993	8,00	2,00	3,00	45,00	-	58,00	161º	Cadastro Reserva
880001102	Professor de Educação Básica	GABRIELI VARGAS ROCHA DA SILVA	Ampla Concorrência	26/02/2003	8,00	4,00	1,00	45,00	-	58,00	162º	Cadastro Reserva
880001905	Professor de Educação Básica	EVANIL SALES DE CARVALHO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	08/11/1973	14,00	2,00	1,00	40,00	1,00	58,00	163º	Cadastro Reserva
880001298	Professor de Educação Básica	SANDRA OLIVEIRA DE MELO	Ampla Concorrência	10/02/1972	12,00	4,00	2,00	40,00	-	58,00	164º	Cadastro Reserva
880001479	Professor de Educação Básica	CLAUDINEIA GONCALVES CIRILO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	17/08/1985	10,00	5,00	2,00	40,00	1,00	58,00	165º	Cadastro Reserva
880001327	Professor de Educação Básica	MICHELE DO NASCIMENTO MACHADO	Ampla Concorrência	04/10/1982	6,00	2,00	1,00	47,50	1,00	57,50	166º	Cadastro Reserva
880001261	Professor de Educação Básica	VALDINEIA LOPES DA SILVA	Ampla Concorrência	05/06/1979	10,00	3,00	1,00	42,50	1,00	57,50	167º	Cadastro Reserva
880002027	Professor de Educação Básica	ARLETE LUIZA DE SOUZA	Ampla Concorrência	16/09/1971	6,00	4,00	1,00	42,50	4,00	57,50	168º	Cadastro Reserva
880002288	Professor de Educação Básica	JORCELEY PEGO DE MACEDO	Ampla Concorrência	29/09/1984	14,00	4,00	2,00	37,50	-	57,50	169º	Cadastro Reserva
880001868	Professor de Educação Básica	SIRLEI ATENIS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	05/01/1988	14,00	4,00	2,00	37,50	-	57,50	170º	Cadastro Reserva
880000781	Professor de Educação Básica	DAYANI ARAUJO SANTOS FERREIRA	Ampla Concorrência	02/06/1993	12,00	5,00	3,00	37,50	-	57,50	171º	Cadastro Reserva
880001727	Professor de Educação Básica	EDNA SOUZA HAYASHIDA	Ampla Concorrência	20/12/1983	6,00	3,00	2,00	45,00	1,00	57,00	172º	Cadastro Reserva
880001712	Professor de Educação Básica	NIRIANE TAFAREL SILVA	Ampla Concorrência	16/05/1971	6,00	4,00	2,00	45,00	-	57,00	173º	Cadastro Reserva
880000849	Professor de Educação Básica	DELMA BISPO DA SILVA	Ampla Concorrência	10/12/1977	14,00	3,00	0,00	40,00	0,00	57,00	174º	Cadastro Reserva
880000728	Professor de Educação Básica	MARCELO DANIEL DA SILVA	Ampla Concorrência	07/02/1972	12,00	3,00	1,00	40,00	1,00	57,00	175º	Cadastro Reserva
880002243	Professor de Educação Básica	ERLANIA VALVERDE DINIZ	Ampla Concorrência	12/02/1985	12,00	3,00	1,00	40,00	1,00	57,00	176º	Cadastro Reserva
880001737	Professor de Educação Básica	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	Ampla Concorrência	04/05/1985	12,00	2,00	2,00	40,00	1,00	57,00	177º	Cadastro Reserva
880001924	Professor de Educação Básica	DIVINA CARVALHO NETO	Ampla Concorrência	23/09/1977	12,00	3,00	2,00	40,00	-	57,00	178º	Cadastro Reserva
880001263	Professor de Educação Básica	CINTHIA CUBITZA LACERDA	Ampla Concorrência	07/08/1986	6,00	1,00	1,00	47,50	1,00	56,50	179º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002033	Professor de Educação Básica	APARECIDA CLAUDIA DE SOUZA SANTOS	Ampla Concorrência	22/09/1974	6,00	2,00	1,00	47,50	-	56,50	180º	Cadastro Reserva
880001174	Professor de Educação Básica	ROSIMERE CONCEIÇÃO PEREIRA	Ampla Concorrência	19/03/1987	10,00	4,00	0,00	42,50	-	56,50	181º	Cadastro Reserva
880002284	Professor de Educação Básica	GIRLANE CEZARIO CORREA	Ampla Concorrência	07/06/1986	12,00	3,00	1,00	40,00	-	56,00	182º	Cadastro Reserva
880001212	Professor de Educação Básica	NEISIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	12/06/1986	12,00	2,00	2,00	40,00	-	56,00	183º	Cadastro Reserva
880000583	Professor de Educação Básica	ALINE HANSEN DE SOUZA	Ampla Concorrência	08/05/1991	12,00	2,00	2,00	40,00	-	56,00	184º	Cadastro Reserva
880002000	Professor de Educação Básica	ELIANE NASCIMENTO ALVES	Ampla Concorrência	29/06/1983	10,00	3,00	2,00	40,00	1,00	56,00	185º	Cadastro Reserva
880001377	Professor de Educação Básica	ELIENE LUCIA DIAS	Ampla Concorrência	03/10/1984	10,00	4,00	2,00	40,00	-	56,00	186º	Cadastro Reserva
880000488	Professor de Educação Básica	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	12/01/1985	8,00	4,00	3,00	40,00	1,00	56,00	187º	Cadastro Reserva
880001322	Professor de Educação Básica	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	Ampla Concorrência	24/01/1978	10,00	3,00	0,00	42,50	-	55,50	188º	Cadastro Reserva
880001357	Professor de Educação Básica	ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO	Ampla Concorrência	02/11/1983	10,00	3,00	0,00	42,50	-	55,50	189º	Cadastro Reserva
880002069	Professor de Educação Básica	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	Ampla Concorrência	17/01/1983	8,00	3,00	1,00	42,50	1,00	55,50	190º	Cadastro Reserva
880000302	Professor de Educação Básica	MARIA DE FATIMA SURUBI ASSUNÇÃO	Ampla Concorrência	28/02/1986	8,00	2,00	3,00	42,50	-	55,50	191º	Cadastro Reserva
880000816	Professor de Educação Básica	PATRICIA RINALDI	Ampla Concorrência	13/05/1988	12,00	3,00	2,00	37,50	1,00	55,50	192º	Cadastro Reserva
880001177	Professor de Educação Básica	CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	Ampla Concorrência	16/10/1977	12,00	4,00	2,00	37,50	-	55,50	193º	Cadastro Reserva
880000589	Professor de Educação Básica	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA GONCALVES	Ampla Concorrência	28/03/1989	12,00	4,00	2,00	37,50	-	55,50	194º	Cadastro Reserva
880001863	Professor de Educação Básica	ELIANE PIRES DE OLIVEIRA KOSLOSKI	Ampla Concorrência	02/10/1985	10,00	5,00	2,00	37,50	1,00	55,50	195º	Cadastro Reserva
880001209	Professor de Educação Básica	OGLEICE LUANA GUEDES DA SILVA	Ampla Concorrência	27/02/1986	12,00	2,00	1,00	40,00	-	55,00	196º	Cadastro Reserva
880001099	Professor de Educação Básica	CLAUDIA OLIVEIRA DUARTE	Ampla Concorrência	11/03/1987	10,00	3,00	1,00	40,00	1,00	55,00	197º	Cadastro Reserva
880002392	Professor de Educação Básica	CLAUDELI BORGES MAIA	Ampla Concorrência	16/08/1978	10,00	2,00	3,00	40,00	-	55,00	198º	Cadastro Reserva
880001681	Professor de Educação Básica	GISELI COSTA DO NASCIMENTO FARIA	Ampla Concorrência	08/06/1998	10,00	3,00	2,00	40,00	-	55,00	199º	Cadastro Reserva
880001964	Professor de Educação Básica	MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONCALVES	Ampla Concorrência	21/12/1984	10,00	0,00	1,00	42,50	1,00	54,50	200º	Cadastro Reserva
880002086	Professor de Educação Básica	ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	09/11/1976	8,00	2,00	2,00	42,50	-	54,50	201º	Cadastro Reserva
880002378	Professor de Educação Básica	ZEUGISLAINE CARDOSO LANES	Ampla Concorrência	14/12/1985	12,00	3,00	1,00	37,50	1,00	54,50	202º	Cadastro Reserva
880002029	Professor de Educação Básica	ANDRIELI OLIVEIRA CHELIS	Ampla Concorrência	07/12/2006	6,00	2,00	1,00	45,00	-	54,00	203º	Cadastro Reserva
880000467	Professor de Educação Básica	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	Ampla Concorrência	02/06/1979	10,00	2,00	1,00	40,00	1,00	54,00	204º	Cadastro Reserva
880001063	Professor de Educação Básica	LUZIA APARECIDA DA PAIXAO	Ampla Concorrência	13/12/1984	10,00	2,00	1,00	40,00	1,00	54,00	205º	Cadastro Reserva
880000228	Professor de Educação Básica	ELAINE GOMES DE SOUZA	Ampla Concorrência	05/01/1988	10,00	3,00	0,00	40,00	1,00	54,00	206º	Cadastro Reserva
880000587	Professor de Educação Básica	CLEIDIANE DA SILVA	Ampla Concorrência	18/06/1979	10,00	2,00	2,00	40,00	-	54,00	207º	Cadastro Reserva
880001710	Professor de Educação Básica	ELIETE DA SILVA	Ampla Concorrência	05/02/1977	8,00	1,00	1,00	42,50	1,00	53,50	208º	Cadastro Reserva
880001281	Professor de Educação Básica	ISABEL ALVES DA COSTA LIMA	Ampla Concorrência	02/08/1982	8,00	1,00	2,00	42,50	-	53,50	209º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000087	Professor de Educação Básica	SILVANA PEREIRA DA SILVA CUNHA	Ampla Concorrência	06/12/1984	6,00	2,00	2,00	42,50	1,00	53,50	210º	Cadastro Reserva
880001652	Professor de Educação Básica	ERLIZANGELA NATALINA DE CARVALHO SILVA TORRES	Ampla Concorrência	14/07/1974	6,00	2,00	3,00	42,50	-	53,50	211º	Cadastro Reserva
880000479	Professor de Educação Básica	JOSEANE DE FATIMA DA COSTA DUARTE	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/07/1985	12,00	4,00	0,00	37,50	0,00	53,50	212º	Cadastro Reserva
880002025	Professor de Educação Básica	JANAYNA MATOS DA SILVA	Ampla Concorrência	16/09/1995	12,00	4,00	0,00	37,50	-	53,50	213º	Cadastro Reserva
880002239	Professor de Educação Básica	THALITA FERREIRA DE ALMEIDA DE MELO	Ampla Concorrência	02/06/1995	6,00	4,00	3,00	40,00	-	53,00	214º	Cadastro Reserva
880001543	Professor de Educação Básica	ANA CRISTINA VILLASBOAS DO NASCIMENTO SILVA	Ampla Concorrência	18/09/1981	14,00	3,00	1,00	35,00	-	53,00	215º	Cadastro Reserva
880001503	Professor de Educação Básica	STEFANY FERNANDA MACEDO DE SOUZA	Ampla Concorrência	23/03/1997	16,00	3,00	3,00	30,00	1,00	53,00	216º	Cadastro Reserva
880001022	Professor de Educação Básica	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	Ampla Concorrência	07/11/1994	8,00	2,00	0,00	42,50	-	52,50	217º	Cadastro Reserva
880000967	Professor de Educação Básica	PATRICIA RODRIGUES	Ampla Concorrência	11/02/1988	10,00	2,00	3,00	37,50	-	52,50	218º	Cadastro Reserva
880000991	Professor de Educação Básica	GUIOMAR DE MATO SEQUEIRA SILVA	Ampla Concorrência	08/05/1985	8,00	3,00	3,00	37,50	1,00	52,50	219º	Cadastro Reserva
880000647	Professor de Educação Básica	FABIANA SANTOS AMARAL DE SOUZA	Ampla Concorrência	01/03/1995	8,00	4,00	3,00	37,50	-	52,50	220º	Cadastro Reserva
880000251	Professor de Educação Básica	ANGELA IMACULADA RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência	10/02/1990	8,00	3,00	0,00	40,00	1,00	52,00	221º	Cadastro Reserva
880001157	Professor de Educação Básica	MARIA MARCIA ROBERTO SOARES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	30/03/1983	8,00	1,00	0,00	42,50	-	51,50	222º	Cadastro Reserva
880001804	Professor de Educação Básica	MARCILENE DALL ALBA ARRUDA	Ampla Concorrência	27/03/1978	6,00	1,00	2,00	42,50	-	51,50	223º	Cadastro Reserva
880002267	Professor de Educação Básica	SIUMARA VALERIANO SOLIS	Ampla Concorrência	09/06/1984	6,00	3,00	0,00	42,50	-	51,50	224º	Cadastro Reserva
880000403	Professor de Educação Básica	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência	23/11/1994	8,00	2,00	1,00	40,00	-	51,00	225º	Cadastro Reserva
880000475	Professor de Educação Básica	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	08/02/1972	10,00	1,00	1,00	37,50	1,00	50,50	226º	Cadastro Reserva
880002307	Professor de Educação Básica	MARIZA RODRIGUES SOTERO	Ampla Concorrência	27/03/1983	4,00	3,00	2,00	40,00	1,00	50,00	227º	Cadastro Reserva
880001262	Professor de Educação Básica	SUELY SOARES LAGES ROCHA	Ampla Concorrência	11/03/1982	12,00	2,00	1,00	35,00	-	50,00	228º	Cadastro Reserva
880002348	Professor de Educação Básica	NAYARA ALVES DE CARVALHO CAMPOS	Ampla Concorrência	03/06/1999	12,00	2,00	1,00	35,00	-	50,00	229º	Cadastro Reserva
880002042	Professor de Educação Básica	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	Ampla Concorrência	01/01/1988	8,00	2,00	1,00	37,50	1,00	49,50	230º	Cadastro Reserva
880000299	Professor de Educação Básica	SHARA HELEN SILVA CRUZ	Ampla Concorrência	14/03/1994	6,00	3,00	3,00	37,50	-	49,50	231º	Cadastro Reserva
880000246	Professor de Educação Básica	LORRAYNE MOREIRA CEBALHO	Ampla Concorrência	28/02/2001	12,00	3,00	2,00	32,50	-	49,50	232º	Cadastro Reserva
880000630	Professor de Educação Básica	ANA TASSIA MOREIRA TEMOTEO SANTOS	Ampla Concorrência	12/11/1986	6,00	2,00	0,00	40,00	1,00	49,00	233º	Cadastro Reserva
880000226	Professor de Educação Básica	WERÍKA GOMES DE SOUZA FRANCO	Ampla Concorrência	27/12/1989	6,00	0,00	2,00	40,00	1,00	49,00	234º	Cadastro Reserva
880000305	Professor de Educação Básica	DATIANA RECH VARELA	Ampla Concorrência	16/09/1994	8,00	2,00	1,00	37,50	-	48,50	235º	Cadastro Reserva
880000674	Professor de Educação Básica	GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES	Ampla Concorrência	13/05/1998	8,00	3,00	0,00	37,50	-	48,50	236º	Cadastro Reserva
880001775	Professor de Educação Básica	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	25/10/1981	10,00	2,00	3,00	32,50	1,00	48,50	237º	Cadastro Reserva
880002335	Professor de Educação Básica	DEBORA DOS SANTOS FRANCA ETIENNE	Ampla Concorrência	15/07/1990	10,00	2,00	1,00	35,00	-	48,00	238º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000254	Professor de Educação Básica	LILIAN JOSE TOLEDO	Ampla Concorrência	08/05/1975	8,00	5,00	0,00	35,00	-	48,00	239º	Cadastro Reserva
880002080	Professor de Educação Básica	MIRIAM SOUZA SILVA	Ampla Concorrência	24/09/1976	6,00	3,00	0,00	37,50	1,00	47,50	240º	Cadastro Reserva
880002293	Professor de Educação Básica	CREUZA MARTINS DE SOUZA	Ampla Concorrência	13/07/1996	12,00	2,00	1,00	32,50	-	47,50	241º	Cadastro Reserva
880001012	Professor de Educação Básica	ELIZANIA SILVA MACIEL	Ampla Concorrência	20/02/1977	10,00	1,00	1,00	35,00	-	47,00	242º	Cadastro Reserva
880001231	Professor de Educação Básica	SUZAMARA ESCORSE GONCALVES	Ampla Concorrência	08/12/1995	8,00	3,00	1,00	35,00	0,00	47,00	243º	Cadastro Reserva
880001367	Professor de Educação Básica	ROSANIA MORAES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	04/04/1983	14,00	2,00	2,00	27,50	1,00	46,50	244º	Cadastro Reserva
880001226	Professor de Educação Básica	MARLI ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	05/10/1979	8,00	3,00	1,00	32,50	1,00	45,50	245º	Cadastro Reserva
880000075	Professor de Educação Básica	MARLENE ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	12/12/1979	8,00	3,00	2,00	32,50	-	45,50	246º	Cadastro Reserva
880000843	Professor de Educação Básica	GIDYMARA ESPINHOSA CARARIACHE PARANGABA	Ampla Concorrência	25/04/1988	8,00	2,00	0,00	35,00	-	45,00	247º	Cadastro Reserva
880002125	Professor de Educação Básica	ROSIANE ALEXANDRE ROSA DE MELO	Ampla Concorrência	25/02/1980	6,00	2,00	1,00	35,00	1,00	45,00	248º	Cadastro Reserva
880001043	Professor de Educação Básica	ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA	Ampla Concorrência	28/11/1989	4,00	2,00	1,00	37,50	-	44,50	249º	Cadastro Reserva
880001158	Professor de Educação Básica	ZORAIDE FLORES DA SILVA	Ampla Concorrência	06/11/1968	4,00	1,00	3,00	35,00	-	43,00	250º	Cadastro Reserva
880001790	Professor de Educação Básica	LUZYCLEIA GONCALVES DUTRELO	Ampla Concorrência	13/12/1986	8,00	4,00	1,00	30,00	-	43,00	251º	Cadastro Reserva
880001097	Professor de Educação Básica	MAIZA SANTOS CORON DE SOUZA	Ampla Concorrência	19/01/1997	8,00	3,00	0,00	30,00	-	41,00	252º	Cadastro Reserva
880001393	Professor de Educação Básica	ELIETH SILVA	Ampla Concorrência	11/10/1981	8,00	2,00	0,00	30,00	-	40,00	253º	Cadastro Reserva
880000775	Professor de Educação Básica	ALANNA KALLINY VITORIA NARDELY CARVALHO	Ampla Concorrência	13/07/1998	8,00	3,00	1,00	27,50	-	39,50	-	Eliminado
880001154	Professor de Educação Básica	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	Ampla Concorrência	28/01/1982	4,00	3,00	0,00	32,50	-	39,50	-	Eliminado
880002023	Professor de Educação Básica	IUDA JOSE DA SILVA	Ampla Concorrência	02/04/1968	10,00	0,00	1,00	27,50	-	38,50	-	Eliminado
880000102	Professor de Educação Básica	VIRLEIDE PAULINA RICARTE	Ampla Concorrência	23/11/1979	4,00	1,00	1,00	32,50	-	38,50	-	Eliminado
880001370	Professor de Educação Básica	CARLA FABIANI SOUZA DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	01/03/1986	6,00	2,00	0,00	30,00	-	38,00	-	Eliminado
880001747	Professor de Educação Básica	EVA MARTINS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	29/01/1972	4,00	2,00	2,00	30,00	-	38,00	-	Eliminado
880000575	Professor de Educação Básica	ELIENE MARIA DOS SANTOS NERI	Ampla Concorrência	06/10/1972	10,00	0,00	2,00	25,00	-	37,00	-	Eliminado
880001977	Professor de Educação Básica	NARA FERNANDES FONSECA CORREA	Ampla Concorrência	26/03/1987	4,00	5,00	0,00	27,50	-	36,50	-	Eliminado
880001335	Professor de Educação Básica	ALESSANDRO MACEDO DE SOUZA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	06/12/1991	6,00	4,00	3,00	22,50	-	35,50	-	Eliminado
880001176	Professor de Educação Básica	BERENICE ANTONIO DA SILVA	Ampla Concorrência	11/10/1978	10,00	3,00	0,00	22,50	-	35,50	-	Eliminado
880001730	Professor de Educação Básica	SABRINA FRANCISCA PEREIRA	Ampla Concorrência	21/02/1997	6,00	2,00	2,00	17,50	-	27,50	-	Eliminado
880001704	Professor de Educação Básica	ALEX DA SILVA	Ampla Concorrência	07/11/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000076	Professor de Educação Básica	ALICIA VITORIA FERREIRA COSTA	Ampla Concorrência	22/07/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001513	Professor de Educação Básica	ALTENISIA MARCELINO PEREIRA	Ampla Concorrência	18/06/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000560	Professor de Educação Básica	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUERO	Ampla Concorrência	09/04/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001373	Professor de Educação Básica	ANDREIA COSTA DA FONSECA	Ampla Concorrência	16/08/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001213	Professor de Educação Básica	ANDREIA DENISE DA SILVA	Ampla Concorrência	24/10/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000620	Professor de Educação Básica	ANGELICA CRISTINA FERREIRA NUNES	Ampla Concorrência	13/12/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001782	Professor de Educação Básica	ANGELICA REGINA PEREIRA SEIFERT	Ampla Concorrência	01/08/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001033	Professor de Educação Básica	APARECIDA DO CARMO BORGES	Ampla Concorrência	23/04/1975	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000108	Professor de Educação Básica	BARBARA KAROLAYNE SANTOS RODRIGUES	Ampla Concorrência	25/04/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000077	Professor de Educação Básica	CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	Ampla Concorrência	01/12/1975	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001919	Professor de Educação Básica	CLENILDA FILOMENA LOPES	Ampla Concorrência	24/10/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000386	Professor de Educação Básica	CLEUDINEIA RIBEIRO DE SOUZA	Ampla Concorrência	10/02/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000897	Professor de Educação Básica	DANILA FRANCISCA CRISTALDO ARRAES	Ampla Concorrência	12/10/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001156	Professor de Educação Básica	DAVID HENRIQUE FRNACA BRITO	Ampla Concorrência	16/09/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001559	Professor de Educação Básica	DEIZEMAR RIQUELME GEDRO	Ampla Concorrência	15/09/1968	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002323	Professor de Educação Básica	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	Ampla Concorrência	28/11/1972	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000036	Professor de Educação Básica	DEYVICLEIA PEREIRA FACCIONE	Ampla Concorrência	29/08/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001161	Professor de Educação Básica	EDIENE VIEIRA GOIS	Ampla Concorrência	26/08/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002160	Professor de Educação Básica	EDIVANIA SANTOS DA ROCHA	Ampla Concorrência	28/02/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001609	Professor de Educação Básica	EDSON LUIZ DE PAULA COSTA	Ampla Concorrência	12/05/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000818	Professor de Educação Básica	ELIENE FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	30/05/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001956	Professor de Educação Básica	ELIZAMAR RIBEIRO DE ASSUNCAO	Ampla Concorrência	28/08/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001827	Professor de Educação Básica	ELIZANGELA BONFIM MINUZZI VILANOVA	Ampla Concorrência	30/07/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000961	Professor de Educação Básica	ERLANDE MARTINS PEREIRA	Ampla Concorrência	27/08/1968	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001245	Professor de Educação Básica	EROTIDES BENEDITA DE SIQUIERA XAVIER	Ampla Concorrência	19/06/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000489	Professor de Educação Básica	EVA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	Ampla Concorrência	06/05/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001792	Professor de Educação Básica	FERNANDA DA SILVA LOPES	Ampla Concorrência	19/04/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000256	Professor de Educação Básica	FERNANDA FELICIANO PINTO	Ampla Concorrência	04/03/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001885	Professor de Educação Básica	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	27/02/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000067	Professor de Educação Básica	FRANCIANE PAES DA SILVA	Ampla Concorrência	09/03/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000652	Professor de Educação Básica	FRANCYELLE FERRAREZZI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	02/01/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001083	Professor de Educação Básica	GERCINA PARADELA DA SILVA	Ampla Concorrência	02/10/1975	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000952	Professor de Educação Básica	HEBERT ARAUJO MACHADO	Ampla Concorrência	09/05/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000458	Professor de Educação Básica	INGRID FERREIRA DA COSTA	Ampla Concorrência	27/07/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001436	Professor de Educação Básica	IVANIR RODRIGUES SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	29/12/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000413	Professor de Educação Básica	IZABELLY CARRERA BARROS	Ampla Concorrência	21/01/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002145	Professor de Educação Básica	JEOVANIA OLIVEIRA CORES SANTANA	Ampla Concorrência	08/03/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000555	Professor de Educação Básica	JHENIFER NAIARA VILHALVA MARIA DE SANTANA	Ampla Concorrência	21/06/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000397	Professor de Educação Básica	JOANA DORADO GUILHERME	Ampla Concorrência	19/06/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001909	Professor de Educação Básica	JOAQUINA TAIS OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	08/05/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000915	Professor de Educação Básica	JOSE CLÁUDIO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR	Ampla Concorrência	22/09/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001978	Professor de Educação Básica	JOSE ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	Ampla Concorrência	01/12/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000079	Professor de Educação Básica	JOSE NETO CARDOSO DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	01/07/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001381	Professor de Educação Básica	JOSENLDA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência	10/07/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000425	Professor de Educação Básica	JOSIANE GONCALVES DA SILVA	Ampla Concorrência	30/04/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002398	Professor de Educação Básica	JOSIDERLEY MAGALHAES GUIMARAES	Ampla Concorrência	03/05/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002074	Professor de Educação Básica	JOSIMAR DA LUZ	Ampla Concorrência	31/07/1967	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000650	Professor de Educação Básica	JOYCE CRUZ DE MORAES	Ampla Concorrência	02/11/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001173	Professor de Educação Básica	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	13/02/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001318	Professor de Educação Básica	KARINNE GOMES DE LIMA	Ampla Concorrência	23/06/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000654	Professor de Educação Básica	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	Ampla Concorrência	25/06/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001532	Professor de Educação Básica	KELLITA KRISTINY DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	29/05/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000147	Professor de Educação Básica	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	Ampla Concorrência	23/01/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001382	Professor de Educação Básica	LAIANE APARECIDA SIMAO	Ampla Concorrência	02/02/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002173	Professor de Educação Básica	LAURINDA RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência	02/01/1970	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002261	Professor de Educação Básica	LEANDRA MOREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	23/04/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001232	Professor de Educação Básica	LEIDIANE MONTEIRO DE SOUZA	Ampla Concorrência	04/04/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000529	Professor de Educação Básica	LETICIA MODESTO BORGES	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	01/08/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000026	Professor de Educação Básica	LILIANE GELLER	Ampla Concorrência	02/09/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002316	Professor de Educação Básica	LUCIENE PESSOA	Ampla Concorrência	10/02/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000773	Professor de Educação Básica	LUCIENE RODRIGUES FERREIRA	Ampla Concorrência	14/08/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001118	Professor de Educação Básica	MAKIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	30/11/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001839	Professor de Educação Básica	MARCOS DA SILVA	Ampla Concorrência	04/02/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001469	Professor de Educação Básica	MARCOS PEDRO SOARES	Ampla Concorrência	29/06/1973	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000318	Professor de Educação Básica	MARIA CATARINA CEBALHO	Indígenas - COeste	16/10/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000287	Professor de Educação Básica	MARIA GABRIELY ANDERS BRITO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	15/12/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000512	Professor de Educação Básica	MARIA LUIZA CARLOS PEREIRA	Ampla Concorrência	06/10/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001020	Professor de Educação Básica	MARIA MAIZA PEREIRA NEVES DE MOURA	Ampla Concorrência	14/12/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000655	Professor de Educação Básica	MARTA MATOS LIMA MAESTRI	Ampla Concorrência	16/10/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000840	Professor de Educação Básica	MICHELE MENDES CORREIA	Ampla Concorrência	01/03/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001594	Professor de Educação Básica	MIRANI DIAS NUNES	Ampla Concorrência	14/02/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000288	Professor de Educação Básica	MIRELLE BENITES VIEIRA	Ampla Concorrência	20/05/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000482	Professor de Educação Básica	PAOLA SANTOS FERRARI	Ampla Concorrência	28/09/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002382	Professor de Educação Básica	PATRICIA MOURA DE AMORIM	Ampla Concorrência	31/08/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002302	Professor de Educação Básica	POLIANA DE MELLO SILVA	Ampla Concorrência	27/08/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002244	Professor de Educação Básica	ROSANA ALVES	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	11/09/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000020	Professor de Educação Básica	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	Ampla Concorrência	29/04/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001214	Professor de Educação Básica	ROSE MAYRA ZAIRA DA SILVA CAMPOS	Ampla Concorrência	06/05/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000549	Professor de Educação Básica	ROSELAINE PEREIRA DA SILVA HACK	Ampla Concorrência	03/09/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001189	Professor de Educação Básica	ROSENI PAIXAO CRISTINA DOMINGOS	Ampla Concorrência	06/10/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000130	Professor de Educação Básica	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	Ampla Concorrência	25/08/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001359	Professor de Educação Básica	SEBASTIANA RODRIGUES ALVES	Ampla Concorrência	14/09/1971	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001442	Professor de Educação Básica	SILVANA KELLY BEYER	Ampla Concorrência	19/07/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001716	Professor de Educação Básica	SIMONE ALVES CIPRIANO	Ampla Concorrência	09/08/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000643	Professor de Educação Básica	SIRLENE MARIA DE SOUZA ANDRADE	Ampla Concorrência	18/01/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000739	Professor de Educação Básica	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	Ampla Concorrência	29/05/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001360	Professor de Educação Básica	SUELMA RAQUEL ALMEIDA LIMA	Ampla Concorrência	05/11/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001626	Professor de Educação Básica	SUSI SILVA LIMA	Ampla Concorrência	28/08/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000573	Professor de Educação Básica	TAINARA DE MELO BARBOSA	Ampla Concorrência	21/02/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001438	Professor de Educação Básica	THEREZA RAQUEL CIDREIRA COSTA	Ampla Concorrência	11/10/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001100	Professor de Educação Básica	VALERIA DE QUEIROZ BARATELA	Ampla Concorrência	27/03/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001171	Professor de Educação Básica	VANDA APARECIDA MAZOTTI	Ampla Concorrência	30/06/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001862	Professor de Educação Básica	VANESSA MENDONCA SANTOS	Ampla Concorrência	29/08/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000407	Professor de Educação Básica	VANIA GONCALVES GALOSSI DAN	Ampla Concorrência	28/02/1976	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000058	Professor de Educação Básica	WANDERLEI LOPES DE MORAES	Ampla Concorrência	27/07/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

406 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEF	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001386	Professor de Educação Física	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	25/01/1979	18,00	4,00	2,00	42,50	4,00	70,50	1º	Classificado
880001969	Professor de Educação Física	JOAO LUCAS SOBRINHO LANES	Ampla Concorrência	25/05/2002	14,00	4,00	4,00	42,50	-	64,50	2º	Cadastro Reserva
880000101	Professor de Educação Física	LINDOMAR GONCALVES SILVA	Ampla Concorrência	19/07/1977	16,00	4,00	3,00	40,00	1,00	64,00	3º	Cadastro Reserva
880002140	Professor de Educação Física	LUCAS DANIEL BORGES RAIMUNDO	Ampla Concorrência	19/10/2000	12,00	4,00	5,00	40,00	-	61,00	4º	Cadastro Reserva
880001032	Professor de Educação Física	MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	02/04/1985	14,00	2,00	3,00	40,00	1,00	60,00	5º	Cadastro Reserva
880001669	Professor de Educação Física	WAGNER GIONGO	Ampla Concorrência	27/08/1986	14,00	4,00	3,00	35,00	4,00	60,00	6º	Cadastro Reserva
880001796	Professor de Educação Física	LUIZA REGINA AYRICKI BOLLA	Ampla Concorrência	15/09/1996	14,00	4,00	2,00	37,50	0,00	57,50	7º	Cadastro Reserva
880002018	Professor de Educação Física	MARIA DE FATIMA GERALDES GARCIA	Ampla Concorrência	04/04/2000	14,00	4,00	2,00	37,50	-	57,50	8º	Cadastro Reserva
880000618	Professor de Educação Física	RAIANNE REGINA JESUS DOS SANTOS	Ampla Concorrência	12/03/1998	18,00	3,00	3,00	32,50	1,00	57,50	9º	Cadastro Reserva
880000710	Professor de Educação Física	ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS	Ampla Concorrência	02/01/1989	20,00	2,00	1,00	32,50	1,00	56,50	10º	Cadastro Reserva
880001786	Professor de Educação Física	KATIANE SPESSOTO MARTINEZ	Ampla Concorrência	08/07/1989	14,00	4,00	3,00	35,00	-	56,00	11º	Cadastro Reserva
880001557	Professor de Educação Física	DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR	Ampla Concorrência	09/04/1991	20,00	3,00	2,00	27,50	1,00	53,50	12º	Cadastro Reserva
880001719	Professor de Educação Física	EDUARDO SANTANA SILVA	Ampla Concorrência	24/08/2000	12,00	3,00	0,00	37,50	-	52,50	13º	Cadastro Reserva
880001120	Professor de Educação Física	RAFAEL QUEIROZ STABILE	Ampla Concorrência	14/03/1977	16,00	4,00	2,00	27,50	3,00	52,50	14º	Cadastro Reserva
880001458	Professor de Educação Física	DANIELLY MAYRA DA SILVA ATILIO	Ampla Concorrência	18/01/1993	14,00	3,00	1,00	32,50	1,00	51,50	15º	Cadastro Reserva
880002255	Professor de Educação Física	REGIANE APARECIDA TAVARES DA SILVA NASCIMENTO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	16/12/1978	12,00	4,00	2,00	32,50	-	50,50	16º	Cadastro Reserva
880000303	Professor de Educação Física	WEBERTON FERNANDES BORROMEU	Ampla Concorrência	17/07/1984	10,00	2,00	2,00	35,00	-	49,00	17º	Cadastro Reserva
880000119	Professor de Educação Física	RODRIGO DA CRUZ MENDES	Ampla Concorrência	21/01/1982	12,00	2,00	2,00	32,50	-	48,50	18º	Cadastro Reserva
880001119	Professor de Educação Física	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	Ampla Concorrência	15/05/1987	12,00	3,00	5,00	27,50	1,00	48,50	19º	Cadastro Reserva
880001781	Professor de Educação Física	FABIO MIRANDA FREITAS	Ampla Concorrência	14/03/1996	12,00	5,00	1,00	30,00	-	48,00	20º	Cadastro Reserva
880001072	Professor de Educação Física	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	21/07/1974	12,00	2,00	3,00	30,00	-	47,00	21º	Cadastro Reserva
880000240	Professor de Educação Física	JOAO VICTOR MIRANDA SILVA	Ampla Concorrência	29/05/2000	12,00	4,00	2,00	27,50	-	45,50	22º	Cadastro Reserva
880001569	Professor de Educação Física	MARCOS JOSE SILVA	Ampla Concorrência	20/06/1986	6,00	2,00	2,00	35,00	-	45,00	23º	Cadastro Reserva
880001452	Professor de Educação Física	AMANDA BRITO DE MESQUITA	Ampla Concorrência	30/06/1989	12,00	2,00	1,00	30,00	-	45,00	24º	Cadastro Reserva
880000817	Professor de Educação Física	PAULO ROGERIO DOMENES GERALDES	Negros (pretos ou pardos) - COeste	13/08/1983	10,00	3,00	2,00	30,00	-	45,00	25º	Cadastro Reserva
880000348	Professor de Educação Física	MAYLLA THAYNA SILVA	Ampla Concorrência	19/07/1994	8,00	4,00	2,00	30,00	1,00	45,00	26º	Cadastro Reserva
880001179	Professor de Educação Física	ALIPIO HENRIQUE SANTOS E SANTOS	Ampla Concorrência	20/03/1993	8,00	2,00	3,00	30,00	1,00	44,00	27º	Cadastro Reserva
880000485	Professor de Educação Física	VALDEMAR DOS SANTOS	Ampla Concorrência	05/02/1975	12,00	4,00	3,00	25,00	-	44,00	28º	Cadastro Reserva
880001228	Professor de Educação Física	MAYCON ALMEIDA BARBOSA	Ampla Concorrência	15/08/1994	12,00	5,00	2,00	25,00	-	44,00	29º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

406 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEF	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001946	Professor de Educação Física	ROSA HELENA AFONSO DA SILVA	Ampla Concorrência	21/12/1983	12,00	4,00	2,00	25,00	-	43,00	30º	Cadastro Reserva
880000598	Professor de Educação Física	ADRIELY MAELY DA SILVA DIAS	Ampla Concorrência	12/05/2002	12,00	2,00	2,00	25,00	0,00	41,00	31º	Cadastro Reserva
880001123	Professor de Educação Física	JAQUELINE DA SILVA SANTANA	Ampla Concorrência	06/08/1998	14,00	3,00	0,00	22,50	-	39,50	-	Eliminado
880000250	Professor de Educação Física	KARLYNE TAFAREL BARROS	Ampla Concorrência	14/02/1991	14,00	3,00	3,00	17,50	-	37,50	-	Eliminado
880000812	Professor de Educação Física	PABLO SALUSTRIANO DIAS	Ampla Concorrência	06/04/1992	10,00	3,00	2,00	22,50	-	37,50	-	Eliminado
880001871	Professor de Educação Física	WANI CRISTINA ORLANDO DA COSTA	Ampla Concorrência	11/07/1996	4,00	4,00	1,00	27,50	-	36,50	-	Eliminado
880000634	Professor de Educação Física	DEIVYS NERI DE FREITAS	Ampla Concorrência	11/11/1987	6,00	3,00	1,00	25,00	-	35,00	-	Eliminado
880001358	Professor de Educação Física	MIQUEIAS SILVESTRE GOMES	Ampla Concorrência	05/11/1988	2,00	2,00	1,00	30,00	-	35,00	-	Eliminado
880000920	Professor de Educação Física	LEIDIELY GOMES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	11/08/1997	2,00	3,00	1,00	27,50	-	33,50	-	Eliminado
880001587	Professor de Educação Física	NILLO RIBEIRO PEREIRA	Ampla Concorrência	03/09/1996	8,00	3,00	1,00	20,00	-	32,00	-	Eliminado
880001498	Professor de Educação Física	RENATO FERREIRA SOARES	Ampla Concorrência	23/12/1993	0,00	1,00	0,00	15,00	-	16,00	-	Eliminado
880002143	Professor de Educação Física	ADAO MARCOS OTOWISKI	Ampla Concorrência	16/05/1975	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001027	Professor de Educação Física	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	11/04/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001087	Professor de Educação Física	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	Ampla Concorrência	18/01/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000677	Professor de Educação Física	ARTHUR GUIMARAES MARTINS	Ampla Concorrência	11/10/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001526	Professor de Educação Física	BRUNA GAMBARTE ROSA	Ampla Concorrência	19/08/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002200	Professor de Educação Física	DANILO CARDOSO ARRAES	Ampla Concorrência	29/06/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000086	Professor de Educação Física	EDVAN GOMES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	26/06/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000536	Professor de Educação Física	EMILLY EVAYNNI DE CARVALHO LIMA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	26/02/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000705	Professor de Educação Física	GEISA KALIE DA COSTA SILVA	Ampla Concorrência	21/12/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000298	Professor de Educação Física	JANETE DE OLIVEIRA SALES	Ampla Concorrência	15/08/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002393	Professor de Educação Física	LANDERSON FERMINO DUARTE	Ampla Concorrência	06/02/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000984	Professor de Educação Física	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	07/04/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002366	Professor de Educação Física	MARINES ARAUJO RAMOS	Ampla Concorrência	25/04/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000801	Professor de Educação Física	MIRIAM KATIUSCIA RIBEIRO BASTO	Ampla Concorrência	02/05/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000093	Professor de Educação Física	PAULO RICARDO CORREA MARTINS	Ampla Concorrência	25/04/2000	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002350	Professor de Educação Física	REINAN RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência	09/12/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000658	Professor de Educação Física	WANDERLEI LOPES DE MORAES	Ampla Concorrência	27/07/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002221	Professor de Educação Física	YAGO RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência	03/08/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

407 - PROFESSOR DE INGLÊS -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEPI	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001500	Professor de Inglês	JOAO BATISTA HENRIQUE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	03/06/1982	18,00	4,00	2,00	30,00	4,00	58,00	1º	Classificado
880000398	Professor de Inglês	RODOLFO FERREIRA LEITE	Ampla Concorrência	18/04/1989	14,00	4,00	2,00	37,50	-	57,50	2º	Cadastro Reserva
880000736	Professor de Inglês	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ	Ampla Concorrência	13/05/1986	16,00	4,00	1,00	35,00	1,00	57,00	3º	Cadastro Reserva
880000903	Professor de Inglês	GRACIELLA SABINO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	04/05/1983	14,00	5,00	3,00	32,50	1,00	55,50	4º	Cadastro Reserva
880002351	Professor de Inglês	DANIELLE SILVA ALVES	Ampla Concorrência	19/08/1999	14,00	4,00	3,00	32,50	0,00	53,50	5º	Cadastro Reserva
880000462	Professor de Inglês	LAURA OLIVEIRA RIBEIRO	Ampla Concorrência	24/11/1989	18,00	4,00	2,00	25,00	1,00	50,00	6º	Cadastro Reserva
880000886	Professor de Inglês	ALANA DE SOUZA ALBAREZ SANTOS	Ampla Concorrência	24/05/2004	14,00	2,00	1,00	30,00	-	47,00	7º	Cadastro Reserva
880001139	Professor de Inglês	JULIA STHEFANY DE ALMEIDA CARVALHO CEBALHO	Ampla Concorrência	04/10/2003	18,00	5,00	0,00	22,50	-	45,50	8º	Cadastro Reserva
880000703	Professor de Inglês	ISAMARA ALVES BARROS	Ampla Concorrência	04/04/1998	14,00	4,00	2,00	25,00	-	45,00	9º	Cadastro Reserva
880001143	Professor de Inglês	DANIELA PIMENTA DE MELO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	23/06/1994	14,00	3,00	3,00	20,00	1,00	41,00	10º	Cadastro Reserva
880001577	Professor de Inglês	JOELSA SOUZA DE OLIVEIRA GONCALVES	Ampla Concorrência	14/11/1985	14,00	4,00	2,00	20,00	-	40,00	11º	Cadastro Reserva
880002019	Professor de Inglês	GRACIELE MONTEIRO AGUIAR	Ampla Concorrência	29/05/1989	14,00	3,00	3,00	20,00	-	40,00	12º	Cadastro Reserva
880001580	Professor de Inglês	THAIS SANTOS DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	06/06/1992	12,00	2,00	2,00	22,50	-	38,50	-	Eliminado
880001849	Professor de Inglês	GISLENE DA CUNHA	Ampla Concorrência	16/10/1986	12,00	2,00	1,00	22,50	-	37,50	-	Eliminado
880000564	Professor de Inglês	EVELIN MENDES FREITAS	Ampla Concorrência	12/03/1999	14,00	4,00	0,00	17,50	-	35,50	-	Eliminado
880001310	Professor de Inglês	VALERIA MENDES	Ampla Concorrência	01/08/1988	14,00	2,00	1,00	17,50	-	34,50	-	Eliminado
880001165	Professor de Inglês	ILZA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO	Ampla Concorrência	06/08/1977	8,00	3,00	0,00	22,50	-	33,50	-	Eliminado
880001471	Professor de Inglês	RAFAEL VINICIUS MARTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	06/12/1997	14,00	3,00	1,00	15,00	-	33,00	-	Eliminado
880001106	Professor de Inglês	MAVIANE RAMALHO MACHADO	Ampla Concorrência	20/12/1986	12,00	2,00	1,00	17,50	-	32,50	-	Eliminado
880001184	Professor de Inglês	ADRIENE CRISTINA SANTOS DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	04/01/1994	12,00	2,00	3,00	12,50	-	29,50	-	Eliminado
880000248	Professor de Inglês	ANA PAULA OLIVEIRA PEREIRA	Ampla Concorrência	05/07/1995	10,00	3,00	1,00	12,50	-	26,50	-	Eliminado
880001830	Professor de Inglês	MARIA APARECIDA DA COSTA	Ampla Concorrência	30/06/1980	8,00	3,00	1,00	12,50	-	24,50	-	Eliminado
880000750	Professor de Inglês	ELISANGELA ANGELIM DE FREITAS	Ampla Concorrência	27/03/1980	10,00	3,00	0,00	5,00	-	18,00	-	Eliminado
880001604	Professor de Inglês	MILLENA CORREIA DE FREITAS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	21/09/1993	8,00	1,00	2,00	5,00	-	16,00	-	Eliminado
880000211	Professor de Inglês	ADRIANO PERCEGUINI DOS SANTOS	Ampla Concorrência	26/07/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001024	Professor de Inglês	CALITA BARBOSA BARRO	Ampla Concorrência	22/05/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000212	Professor de Inglês	DIEGO ROCHA PIQUIVIQUI	Ampla Concorrência	25/07/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001582	Professor de Inglês	EDINA FLORES PARADA	Ampla Concorrência	05/05/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000611	Professor de Inglês	MARCIA HURTADO DA CRUZ	Ampla Concorrência	21/06/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000193	Professor de Inglês	PAMELA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO	Ampla Concorrência	05/06/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

407 - PROFESSOR DE INGLÊS -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEPI	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000047	Professor de Inglês	WESLER BRUNO BARBOSA VAILANT	Ampla Concorrência	16/11/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

Página 45 de 45

RH

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS- CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2026- PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001181	Assistente Administrativo	HENRIQUE ZORZI	Negros (pretos ou pardos) - COeste	21/04/2004	14,00	4,00	5,00	40,00	0,00	63,00	1º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000338	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JUCILENE CANDIDA GOMES	Negros (pretos ou pardos) - COeste	24/08/1981	10,00	2,00	2,00	35,00	-	49,00	1º	Classificado
880000992	Assistente de Desenvolvimento Educacional (Sexo Feminino)	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/10/1991	8,00	1,00	1,00	32,50	-	42,50	2º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS

402 - FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEFA	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880002224	Farmacêutico/ Bioquímico	VALERIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	01/05/1991	12,00	5,00	1,00	45,00	1,00	64,00	1º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000949	Professor de Educação Básica	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	29/08/1982	14,00	3,00	2,00	50,00	1,00	70,00	1º	Cadastro Reserva
880000688	Professor de Educação Básica	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	25/07/1988	12,00	4,00	4,00	47,50	1,00	68,50	2º	Cadastro Reserva
880000878	Professor de Educação Básica	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	Negros (pretos ou pardos) - COeste	18/02/1985	14,00	5,00	3,00	45,00	1,00	68,00	3º	Cadastro Reserva
880002175	Professor de Educação Básica	LEIDIANE COSTA SOLOMAO DA SILVA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/06/1991	12,00	2,00	3,00	47,50	1,00	65,50	4º	Cadastro Reserva
880000685	Professor de Educação Básica	DYEINE LORRYNE DIAS PAIXAO FERREIRA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	11/02/1994	12,00	3,00	2,00	42,50	1,00	60,50	5º	Cadastro Reserva
880000994	Professor de Educação Básica	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/10/1991	10,00	1,00	3,00	45,00	-	59,00	6º	Cadastro Reserva
880000479	Professor de Educação Básica	JOSEANE DE FATIMA DA COSTA DUARTE	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/07/1985	12,00	4,00	0,00	37,50	0,00	53,50	7º	Cadastro Reserva
880000475	Professor de Educação Básica	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	08/02/1972	10,00	1,00	1,00	37,50	1,00	50,50	8º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS

406 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEF	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001386	Professor de Educação Física	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	25/01/1979	18,00	4,00	2,00	42,50	4,00	70,50	1º	Classificado
880002255	Professor de Educação Física	REGIANE APARECIDA TAVARES DA SILVA NASCIMENTO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	16/12/1978	12,00	4,00	2,00	32,50	-	50,50	2º	Cadastro Reserva
880000817	Professor de Educação Física	PAULO ROGERIO DOMENES GERALDES	Negros (pretos ou pardos) - COeste	13/08/1983	10,00	3,00	2,00	30,00	-	45,00	3º	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS

407 - PROFESSOR DE INGLÊS -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEPI	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001143	Professor de Inglês	DANIELA PIMENTA DE MELO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	23/06/1994	14,00	3,00	3,00	20,00	1,00	41,00	1º	Cadastro Reserva

RH

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - INDÍGENA-CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2026- PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - INDÍGENA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880000318	Professor de Educação Básica	MARIA CATARINA CEBALHO	Indígenas - COeste	16/10/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

Página 1 de 1

RH

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - QUILOMBOLA-CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2026- PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - QUILOMBOLA

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	VAGA	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	Classif.	RESULTADO
880001523	Professor de Educação Básica	NADINE L M BRITO	Quilombola - COeste	23/06/1995	12,00	3,00	1,00	45,00	1,00	62,00	1º	Cadastro Reserva
880002076	Professor de Educação Básica	FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA	Quilombola - COeste	12/01/1988	12,00	3,00	4,00	40,00	-	59,00	2º	Cadastro Reserva

Página 1 de 1

RH

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS – PCD – PARA PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA- SELETIVO PÚBLICO ACS E ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS – PcD – PARA PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

NÃO HÁ CANDIDATO PcD APROVADO NA PROVA OBJETIVA PARA O PROCEDIMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO VALDIVINO CREDENCIAMENTO 010/2026 ELETRECISTA

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se no dia 22 do mês de setembro de 2026, às 07:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 348/2026, de 17 de setembro de 2026.

A reunião teve como finalidade a análise do envelope entregue no Departamento, sob a responsabilidade da Comissão, para posterior verificação dos documentos de habilitação do processo cujo objeto é **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**.

Foi recepcionado o envelope da seguinte empresa **interessada.**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CNPJ nº 27.377.440/0001-19

Condição dos Envelopes.

Os envelopes encontravam-se devidamente lacrados, contendo a proposta e os documentos de habilitação.

Inicialmente, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação**, juntamente com a equipe de apoio, procedi à abertura do envelope, o qual foi devidamente rubricado para análise.

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS.**

apresentou **toda a documentação exigida no Edital**, estando, portanto, habilitada no presente procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que, na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, sendo possível a juntada posterior de documentos, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios, visando garantir a ampla participação no processo.

Em caso de eventual inabilitação, a publicação da presente Ata de Julgamento será realizada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, bem como será feita a notificação pessoal ou via e-mail ao representante legal da empresa.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu – MT, 22 de setembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data e Hora: 22 de setembro de 2026, às 13:00 horas.

Local: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

Comissão Designada: Conforme Portaria nº 348/2026, de 17 setembro 2026.

Objeto: Análise dos documentos referentes ao **Credenciamento nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 021/2026 – Processo Administrativo nº 1865/2026**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica através de credenciamento, para execução de serviços temporários para reparos e manutenções dos espaços públicos e para atender a demanda do Município de Cotriguaçu-MT.**

A Agente de Contratação, **Vaneide Braz Ferreira**, juntamente com a Comissão designada, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa abaixo identificada.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CNPJ nº 27.377.440/0001-19

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante a análise, constatou-se que a documentação apresentada foi conferida pela Comissão, estando em conformidade com as exigências previstas no edital.

Diante do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, a Comissão **declara a empresa HABILITADA e CREDENCIADA**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, além de ser realizada a devida notificação ao representante legal da empresa habilitada.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira**, Agente de Contratação designada, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

Cotriguaçu/MT, 22 de setembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

ATA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO ITHALO CREDENCIAMENTO 010/2026 ELETRECISTA

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se no dia 22 do mês de setembro de 2026, às 07:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 348/2026, de 17 de setembro de 2026.

A reunião teve como finalidade a análise do envelope entregue no Departamento, sob a responsabilidade da Comissão, para posterior verificação dos documentos de habilitação do processo cujo objeto é **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2026**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**

Foi recepcionado o envelope da seguinte empresa **interessada.**

ITHALO ANTONIO SILVEIRA GONÇALVES

CNPJ nº 62.361.857/0001-94

Condição dos Envelopes:

Os envelopes encontravam-se devidamente lacrados, contendo a proposta e os documentos de habilitação.

Inicialmente, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação**, juntamente com a equipe de apoio, procedi à abertura do envelope, o qual foi devidamente rubricado para análise.

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **ITHALO ANTONIO SILVEIRA GONÇALVES, CNPJ 62.361.857/0001-94.**

apresentou **toda a documentação exigida no Edital**, estando, portanto, habilitada no presente procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que, na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, sendo possível a juntada posterior de documentos, desde que atendidos os requisitos legais e editalícios, visando garantir a ampla participação no processo.

Em caso de eventual inabilitação, a publicação da presente Ata de Julgamento será realizada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, bem como será feita a notificação pessoal ou via e-mail ao representante legal da empresa.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu – MT, 22 de setembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data e Hora: 22 de setembro de 2026, às 13:00 horas.

Local: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

Comissão Designada: Conforme Portaria nº 348/2026, de 17 setembro 2026.

Objeto: Análise dos documentos referentes ao **Credenciamento nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 021/2026 – Processo Administrativo nº 1865/2026**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica através de credenciamento, para execução de serviços temporários para reparos e manutenções dos espaços públicos e para atender a demanda do Município de Cotriguaçu-MT.**

A Agente de Contratação, **Vaneide Braz Ferreira**, juntamente com a Comissão designada, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa abaixo identificada:

ITHALO ANTONIO SILVEIRA GONÇALVES

CNPJ nº 62.361.857/0001-94

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante a análise, constatou-se que a documentação apresentada foi conferida pela Comissão, estando em conformidade com as exigências previstas no edital.

Diante do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, a Comissão **declara a empresa HABILITADA e CREDENCIADA**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, além de ser realizada a devida notificação ao representante legal da empresa habilitada.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira**, Agente de Contratação designada, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Licitação.

Cotriguaçu/MT, 22 de setembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2026 CONCURSO PÚBLICO 01/2024

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO 01/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

· Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração atualizada dos respectivos bens;

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

· Comprovante do endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado;

· Realizar exames exigidos, conforme anexo II deste Edital;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário);

· Certidão negativa da Justiça Federal – Subseção de Mato Grosso e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos;

· Certidão negativa da Justiça Estadual de Mato Grosso, Primeira e Segunda Instâncias, e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de setembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - NOVA UNIAO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
POLLYANY OLIVEIRA SERVALO	4º

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PARA TODOS OS CARGOS APROVADOS NO CERTAME

A) EXAME OFTALMOLÓGICO – LAUDO COMPLETO

B) URINA (EAS);

C) HEMOGRAMA COMPLETO;

D) CREATININA;

E) EXAME AUDITIVO;

F) RX COLUNA TOTAL, PODENDO SER FRACIONADA, DESDE QUE CONTEMPLEM A CERVICAL, TORÁCICA E LOMBO SACRAL.

G) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM PERFIL PARA PROFISSÃO;

PORTARIA N° 353/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 75 Lei Municipal 522/2007, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar;

Considerando relatório conclusivo apresentado pela comissão de Instrução Sumária 002/2026.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art.1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor J. A. F. P., ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, nomeado em caráter efetivo pela Portaria nº 174/2008 e Termo de Posse 042/2008 datados de 14 de julho de 2008.

Art. 2º - Designar os servidores Claudiane Hillesheim, Servidora Efetiva para o cargo de Auxiliar Administrativo, Sandra Aline de Lima Prange, Servidora Efetiva para o cargo de Agente Administrativo e Adenilson de Lima, Servidor Efetivo para o cargo de Agente de Manutenção e Conservação, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de promover a apuração dos fatos e das eventuais responsabilidades funcionais, observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art.3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será aquele estabelecido no art. 82, § 1º, da Lei Municipal n.º 522/2007

– Código Disciplinar, devendo ser observados os demais prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 022/2026

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o Servidor abaixo relacionado para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidor:

JOSMAR LUIZ HOLDEFER

DATA: Perícia Médica em 28/09/2026

HORÁRIO: 11:00 horas

Local: SEGMED - Rua. 24 de setembro, nº 223, Bairro Centro, Juruena/MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 23 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA 013/2026 PROCESSO 2229/2026- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA 013/2026 PROCESSO 2229/2026- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 013/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO MODO DISPUTA ELETRÔNICA pelo **MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE UNICO**, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS LINHAS TELEFONICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”.**

Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos. Data do início do recebimento das propostas: 24 de setembro as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 29 setembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 29 de setembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site https://comprasbr.com.br/

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 23 de setembro de 2026

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA 013/2026 PROCESSO 2229/2026- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA 013/2026 PROCESSO 2229/2026- MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica nº 013/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO MODO DISPUTA ELETRÔNICA pelo **MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE UNICO**, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS LINHAS TELEFONICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”.**

Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos. Data do início do recebimento das propostas: 24 de setembro as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 29 setembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 29 de setembro de 2026 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site https://comprasbr.com.br/

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 23 de setembro de 2026

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO COMDPI Nº 004, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do registro da Associação Pestalozzi junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI**, do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei Municipal n.º 1.385/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Associação Pestalozzi, para fins de registro junto a este Conselho;

CONSIDERANDO a análise e deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião realizada no dia 01 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro da Associação Pestalozzi junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para fins de reconhecimento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela instituição em benefício da pessoa idosa.

Art. 2º O registro terá validade pelo período estabelecido na legislação e nas normas internas deste Conselho, ficando a instituição sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A Associação Pestalozzi deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quaisquer alterações em seus atos constitutivos, endereço, direção, atividades ou demais informações relevantes para a manutenção de seu registro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu, 23 de setembro de 2026.

Conselheira Gerciana Bispo Gonçalves Nascimento Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos Assistência Social de Cotriguaçu-MT comdip@cotriguacu.mt.gov.br

---

PORTARIA N.º 20/2026

"Retificação da portaria 18/2026 que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidor Sr. Eugênio Dessoy".

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu e a Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, de 16 de dezembro de 2005, Art. 12 inciso I, alínea a, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Retificar a Portaria nº 18/2026, de 01 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial dos municípios, em 01 de setembro de 2026, Página 149 da edição n º5065.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade ao servidor Sr. Eugênio Dessoy, portador do RG n.º 3529038-2 - SSP/MT, efetivo no cargo de Motorista de Ambulância, Nível "09", Classe "A", contando com um total de 8.827 dias, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 0608132026 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade ao servidor Sr. Eugênio Dessoy, portador do RG n.º 3529038-2 - SSP/MT, efetivo no cargo de Motorista de Ambulância, Nível "09", Classe "A", contando com um total de 8.827 dias, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 0608132026 a partir de 02 de setembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2026

.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 23 de setembro de 2026.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 071 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui o Regimento Interno do órgão ambiental municipal de Meio Ambiente de Curvelândia-MT."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e regulamentação das atividades administrativas do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Curvelândia-MT;

CONSIDERANDO a competência municipal para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e para o exercício das ações administrativas relacionadas à proteção, conservação e recuperação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº 74, de 13 de novembro de 2025, que define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local e estabelece

normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e as Prefeituras Municipais no exercício da competência comum;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA nº 74/2025 estabelece requisitos relacionados à estruturação e capacitação dos órgãos ambientais municipais para o exercício das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, incluindo a necessidade de regimento interno publicado;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Curvelândia-MT, órgão integrante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Departamento Municipal de Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente, coordenação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, fiscalização ambiental, licenciamento ambiental municipal e demais ações relacionadas à proteção, conservação e recuperação ambiental.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Departamento Municipal de Meio Ambiente será composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Educação Ambiental

II – Fiscais ambientais

III – Apoio Administrativo

IV – Assessoria Jurídica

Parágrafo único. Na ausência de corpo técnico próprio e suficiente para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, o Município poderá contar com o apoio técnico e operacional do Consórcio Nascentes do Pantanal, mediante instrumento de cooperação ou outro ajuste legalmente admitido.

Art. 4º O Departamento atuará em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, com os demais órgãos municipais, estaduais e federais e com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal do qual o Município faça parte.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente:

I – executar a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

III – promover a fiscalização ambiental municipal;

IV – emitir notificações, pareceres técnicos, licenças e autorizações ambientais;

V – promover ações de educação ambiental;

VI – manter cadastro ambiental municipal;

VII – coordenar programas de recuperação ambiental;

VIII – promover o monitoramento e controle ambiental;

IX – aplicar as penalidades previstas na legislação ambiental municipal;

X – exercer outras atribuições previstas na legislação ambiental vigente;

XI – analisar as defesas das infrações ambientais.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental:

I – receber e analisar requerimentos de licenciamento ambiental;

II – realizar vistorias técnicas;

III – emitir pareceres técnicos;

IV – acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais;

V – instruir processos administrativos ambientais;

VI – emitir relatórios técnicos de fiscalização;

VII – manter arquivo e controle dos processos ambientais;

VIII – fornecer à assessoria jurídica, informações sobre a ação fiscalizatória em julgamento.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º As atividades de fiscalização ambiental serão exercidas pelos servidores designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º São atribuições dos agentes de fiscalização ambiental:

I – realizar inspeções, vistorias e levantamentos ambientais;

II – lavrar notificações, autos de infração, termos de embargo e interdição;

III – coletar informações e evidências para instrução processual;

IV – verificar o cumprimento da legislação ambiental;

V – elaborar relatórios de fiscalização;

VI – atender denúncias ambientais;

VII – exercer outras atividades correlatas;

VIII – fornecer à assessoria jurídica, informações sobre a ação fiscalizatória em julgamento.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental deverão ser protocolados junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

I – O protocolo do requerimento só será emitido após o pagamento da taxa e entrega de todos os documentos previstos no Termo de Referência – TR, necessários à realização da análise.

Art. 10 Os pedidos serão autuados e distribuídos para análise técnica.

Art. 11 Poderão ser realizadas vistorias técnicas sempre que necessário.

I – As exigências de complementação oriundas da análise do licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimento devem ser comunicadas, por meio do Ofício de Pendência, pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 12 Após análise técnica será emitido Parecer Técnico conclu-

sivo, favorável ou desfavorável.

Art. 13 Os processos serão decididos pela autoridade ambiental competente, observada a legislação vigente.

Art. 14 As licenças ambientais emitidas pelo Município observarão os tipos, prazos e condições estabelecidos no Código Municipal de Meio Ambiente e na legislação estadual pertinente.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Constatada infração ambiental, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

Art. 16 O autuado terá direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17 Os processos administrativos ambientais observarão os procedimentos previstos no Código Municipal de Meio Ambiente;

Art. 18 As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração e a legislação vigente: Lei 9.605/98 e Decreto Federal 6.514/08 e legislação suplementar municipal que trata de condutas não descritas nas normas acima citadas.

I – Os processos administrativos de infrações ambientais observarão os procedimentos previstos no Código Municipal de Meio Ambiente, e na ausência deste, o Decreto Estadual nº 1.436/2022.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 19 O Departamento Municipal de Meio Ambiente promoverá ações de educação ambiental.

Art. 20 As atividades de educação ambiental poderão ocorrer em parceria com escolas, associações, entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade ambiental municipal, observada a legislação vigente.

Art. 22 Este Regimento Interno poderá ser complementado por instruções normativas, portarias e atos administrativos.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de setembro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DEMONSTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, obedecendo os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, vêm a público ***convocar os munícipes curvelandenses a participarem da Audiência Pública*** para **Demonstração, Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais do 2º QUADRIMESTRE de 2026 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, em cumprimento ao Art. 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

A Audiência Pública será realizada no dia **30 de setembro** de 2026 as **09:00hs,** de forma VIRTUAL, via Facebook, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: http://www.curvelandia.mt.gov.br, onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-2-quadrimestre

Curvelândia – MT, 23 de setembro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2027

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos curvelandenses à participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da **proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027,** a ser realizada de forma **VIRTUAL, no dia 30 de setembro de 2026 às 09h:40m, via Facebook**, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br, onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/loa.

Cópia do presente Edital encontra-se publicado no site www.curvelandia.mt.gov.br, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e permanecerá afixado em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Curvelândia – MT, 23 de setembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, obedecendo os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, vêm a público ***convocar os munícipes curvelandenses a participarem da Audiência Pública*** para **Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos, Auditorias, Oferta e Produção de Serviço e Indicadores da área da Saúde ao Poder Legislativo do 2º QUADRIMESTRE de 2026**, em cumprimento ao Art.36, § 5 da Lei Complementar - LC 141/12.

A Audiência Pública será realizada no dia **30 de setembro de 2026 as 10h:20m**, de forma VIRTUAL, via Facebook, e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: http://www.curvelandia.mt.gov.br, onde os munícipes poderão in-

teragir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal, através do link https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-3-quadrimestre .

Curvelândia – MT, 23 de setembro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTRATO TEMPORARIO 023/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DENISE

CONTRATADO: ANDREIA RAMPELOTTO BARBOSA

PERÍODO: 21/09/2026 ATE 18/12/2026

OBJETO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VENCIMENTO: 5.774,20

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 087/2026

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALDECIR SOUSA DE OLIVEIRA, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 e 285/1999, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 285/99, Capítulo II, Dos Direitos, Seção III – Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 55, conforme programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO DO QUINQUÊNIO	PERÍODO DE GOZO
1191	MARIA DA PENHA DE CASTRO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	08/06/2016 ATÉ 08/06/2021	01/09/2026 ATÉ 29/11/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO DO QUINQUÊNIO	PERÍODO DE GOZO
26	EDINOAM RIOS DO CARMO MATOS	PROFESSORA	01/02/2010 ATÉ 01/02/2015	18/09/2026 ATÉ 18/12/2026
308	JANETE MAURA CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/02/2012 ATÉ 13/02/2017	18/09/2026 ATÉ 16/12/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiros) dias do mês de Setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENIS**E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT** .

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

VALOR TOTAL: R$ 76.346,40 (Setenta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **MOOA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 42.334.858/0001-32.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 080/2026

Modalidade Nº: 003/2026

Data da Adjudicação: 22/09/2026

Data da Homologação: 22/09/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACIDADE TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS NA ÁREA DE HABITAÇÃO VOLTADA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PARA O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DAS FAMILIAS, SUA INCLUSÃO PRODUTIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DA CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO MT, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB-50, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974342/2024.

1012787 - E C P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA

CNPJ: 10.726.497/0001-83

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
363741	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PT	UNIDADE	1,0000	63.350,00	63.350,00

Total Fornecedor: R$ 63.350,00

Total Geral: R$ 63.350,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipa

PORTARIA GAB Nº 220/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RAFAEL FRANCO BORGES MIGOTTO,** brasileiro, inscrito no CPF nº 039.XXX.731-XX, para o cargo de Coordenador II – GA 07**, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **1749/2026.**

Art. 3º - O servidor, desempenhará suas funções junto **a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

1° CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADO, NOVOS (ZERO QUILOMETRO), ATRAVÉS DOS RECURSO PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, por meio de seu Agente de Contratação, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 001/2026 que, por meio desta, CONVOCA a licitante DISVECO LTDA, mais bem classificada e habilitada para o item 16:

VEÍCULO CATEGORIA PICK-UP, MONTADA SOBRE CHASSI, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO NO MINIMO CORRESPONDENTE À EMISSÃO DA NOTA FISCAL, CABINE SIMPLES

que em 24 (vinte e quatro) horas, caso haja intereresse em assumir o item do referido objeto desta licitação, encaminhem os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados juntamente do aceite/concordância em assumir os itens, para posteriormente ser formalizado a ata. Esta convocação se da devido a desistência da licitante primeira colocada.

Diamantino-MT, 23 de setembro 2026.

Maricélia de Arruda L. Lachman

Pregoeira Oficial

Portaria 087/2026

1° CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADO, NOVOS (ZERO QUILOMETRO), ATRAVÉS DOS RECURSO PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓ-

PRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, por meio de seu Agente de Contratação, comunica aos participantes do Pregão Eletronico nº 0001/2026 que, por meio desta, CONVOCA a licitante SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA, mais bem classificada e habilitada para os itens 03 e 10:

AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR: • VEÍCULO TIPO FURGÃO NOVO – ZERO KM. • ANO/MODELOS MÍNIMOS: 2025/2025 ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI; • COR BRANCA
AN / FURGÃO PARA TRANSPORTE DE 17+1 PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE: O VEÍCULO AUTOMOTOR DEVERÁ SER NOVO (ZERO QUILÔMETRO)

que em 24 (vinte e quatro) horas, caso haja intereresse em assumir o item do referido objeto desta licitação, encaminhem os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados juntamente do aceite/concordancia em assumir os itens, para posteriormente ser formalizado a ata. Esta convocação se da devido a desistencia da licitante primeira colocada.

Diamantino-MT, 23 de setembro 2026.

Maricélia de Arruda L. Lachman

Pregoeira Oficial

Portaria 087/2026

1° CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADO, NOVOS (ZERO QUILOMETRO), ATRAVÉS DOS RECURSO PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, por meio de seu Agente de Contratação, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 0001/2026 que, por meio desta, CONVOCA a licitante WA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA, mais bem classificada e habilitada para o item 02:

AMBULANCIA TIPO B - PRÉ-HOSPITALAR – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CONFORME A PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA BIN (BASE ÍNDICE NACIONAL) PARA O PLENO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 4/1998

que em 24 (vinte e quatro) horas, caso haja intereresse em assumir o item do referido objeto desta licitação, encaminhem os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados juntamente do aceite/concordância em assumir os itens, para posteriormente ser formalizado a ata. Esta convocação se da devido a desistência da licitante primeira colocada.

Diamantino-MT, 23 de setembro 2026.

Maricélia de Arruda L. Lachman

Pregoeira Oficial

Portaria 087/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2026

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO - MT, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRACÃO) PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA ARMAZENAR PNEUS INUTILIZÁVEIS RECOLHIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT,** junto à empresa **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA**, portador do CIRG n.º 329XX-X SSP/MT inscrito sob o CPF: XXX.963.581-XX, no valor de **R$ 180.000,000 (Cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso V, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Diamantino– MT, 23 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2026

ONDE SE LE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2026

LEIA SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019/2026

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.906/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 1.628, de 29 de outubro de 2019.

Art. 2º - A revogação prevista nesta Lei decorre da natureza regimental da matéria anteriormente disciplinada, cuja regulamentação compete privativamente à Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 22 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 023/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL – CONSEG.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL – CONSEG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.180.209/0001-30, com sede na Av. Perimetral Norte, anexo à Escola Municipal Princesa Isabel, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1143746-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 879.471.021-04, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, nº 250, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro destinado ao desenvolvimento e à execução das atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

1.2 O valor total do presente Termo de Fomento é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** a ser repassado à entidade parceira em **parcela única.**

§ 1º - As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, de acordo com a autorização, de Emendas Impositivas para o ano de 2026, qual seja:

03.001.06.181.0002.20076.3350410000.15000000750 CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

3.1 Para fins de recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados em decorrência do presente Termo de Fomento, a ***CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL – CONSEG***, inscrita no CNPJ sob o ***nº 27.180.209/0001-30***, declara que os valores deverão ser depositados na seguinte conta bancária, de sua titularidade e destinada à execução do objeto pactuado:

Instituição Financeira: Sicredi

Banco: 748

Agência: 0812

Conta Corrente: 74466-2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas será de até 6 (seis) meses a contar do recebimento do repasse do presente recurso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O recurso fornecido pelo MUNICÍPIO em favor da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender ao objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com datas referentes ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, or-

dens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da ENTIDADE BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA poderá utilizá-los no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Departamento de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ENTIDADE BENEFICIÁRIA;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ENTIDADE BENEFICIÁRIA previamente;

e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao repasse;

c) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

d) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal – MT, 23 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

OBJETO: **Contratação de Empresa especializada na Prestação do Serviço de a Construção O. A. E. Ponte de Concreto, sobre o Rio do Bagre, estrada vicinal do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.** De acordo com o Termo de Referência. Tendo em vista o que consta dos autos da Concorrência Pública Presencial n° 06/2026 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro/Agente de Contratação e equipe de apoio, adjudicando como vencedora a empresa:

SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 10.335.350/0001-62

RUA TEREZINHA COURA GARBIM Nº 1.411- FUNDOS, JARDIM BURITI – CIDADE: PONTES E LACERDA – MT CEP: 78.250-000 FONE 65 9 9622-3162

E-MAIL: saopauloterraplenagem_pl@yahoo.com.br

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R$ 1.699.607,17 (Um milhão seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e sete reais e dezessete centavos)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: Nº 10.335.350/0001-62

Objeto: **Contratação de Empresa especializada na Prestação do Serviço de a Construção O. A. E. Ponte de Concreto, sobre o Rio do Bagre, estrada vicinal do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, em conformidade com o Projeto Básico e planilhas de custos anexo a Concorrência Pública Presencial nº 06/2026.**

Vigência: de 24.09.2026 a 24.09.2027

Valor: **R$ 1.699.607,17 (Um milhão seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e sete reais e dezessete centavos**

Figueiropolis D'Oeste – MT, 24 de setembro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 401/2026

Portaria N° 401/2026 Data: 24 de setembro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Roberto Moreira**, portador do CPF: 857.xxx.xxx-49, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 094/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 24 de setembro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 094/2026

VINCULADO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

Interessado:

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro

Figueiropolis D'Oeste/MT – CEP: 78.290-000

Fornecedor: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ nº 10.335.350/0001-62

Endereço: Rua Terezinha Coura Garbim, nº 1.411, Fundos, Bairro: Jardim Buriti, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

CEP: 78.250-000

E-mail: saopauloterraplenagem_pl@yahoo.com.br

O Sr. Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente a prestação de serviços, na data da expedição desta **Ordem.** A CONTRATADA comprometer-se-á a prestar à CONTRATANTE, com o objeto: **Contratação de Empresa especializada na Prestação do Serviço de a Construção O. A. E. Ponte de Concreto, sobre o Rio do Bagre, estrada vicinal do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Referência e Termo de Convênio nº 2381-2026/SINFRA, firmado ente o Município de Figueiropolis D'oeste – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso/SINFRA

Figueiropolis D'Oeste - MT, 24 de setembro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DA DISPENSA 007/2026

RESULTADO DA DISPENSA 007/2026 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**

Contratada: **VALDIVINO TEIXEIRA DE ARAUJO CNPJ: 05.562.890/0001-49**

VALOR: R$ 34.129,51 (trinta e quatro mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)

General Carneiro-MT, 23 de Setembro de 2026.

_____

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Agente de Contratação

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 038/2026

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 037/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: VALDIVINO TEIXEIRA DE ARAUJO CNPJ: 05.562.890/0001-49

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**

DATA: 23/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 007/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADM Nº. 037/2026

A Agente de contratação, Srª. Agleidistelly Almeida Capeli Lopes e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 029/GP/2026, no uso de suas atribuições, com **FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023. ADJUDICA** o procedimento Licitatório **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I,** onde foi vencedora a empresa **VALDIVINO TEIXEIRA DE ARAUJO CNPJ: 05.562.890/0001-49, ao valor global de R$ 34.129,51 (trinta e quatro mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**

General Carneiro-MT, 23 de Setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

RESULTADO DA DISPENSA 008/2026

RESULTADO DA DISPENSA 008/2026 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **038/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENCHOVAL PARA BEBE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT

Contratada: **A. MARTINS DE SOUZA LTDA CNPJ**: **03.354.353/0001-88**

VALOR: R$ 28.543,50 (Vinte e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

General Carneiro-MT, 23 de setembro de 2026.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 008/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0552023

PROCESSO ADM Nº. 038/2026

A Agente de contratação, Srª. **AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES** e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 029/2026, no uso de suas atribuições, com **FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023. HOMOLOGA** o procedimento Licitatório – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENCHOVAL PARA BEBE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT,** onde foi vencedora a empresa **A. MARTINS DE SOUZA LTDA CNPJ**: **03.354.353/0001-88, ao valor global de** R$ 28.543,50 (Vinte e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

General Carneiro-MT, 10 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO 039/2026

TERMO DE CONTRATO 039/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 038/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: A. MARTINS DE SOUZA LTDA CNPJ: **03.354.353/0001-88**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENCHOVAL PARA BEBE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT**

DATA: 23/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA Nº 080, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação e designação dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Glória D'Oeste (CMH), nos termos da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2026, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 8º da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem o **Conselho Municipal da Habitação de Glória D'Oeste (CMH)**, órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e informativo.

Art. 2º O Conselho Municipal da Habitação (CMH) será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição paritária entre o Poder Executivo Municipal e Entidades Não Governamentais / Sociedade Civil Organizada:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Kedman de Carvalho

RG: **5286** – 0 SSP/SP

CPF: ***.624.*** – 55

Suplente: Silvana Perez Martins

RG: **125** – 9 SSP/MT

CPF: ***.112.*** – 78

- **b) Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Diego Emilio da Silva

RG: **980** – 1 SSP/MT

CPF: ***.464.*** – 70

Suplente: Rosalina Rodrigues da Silva

RG: **9**-1 SSP/MT

CPF: ***.129.***-87

- **c) Secretaria Municipal de Finanças:**

Titular: Nilton Borges Borgato

RG: **1** – 2 SSP/MT

CPF: ***.769.*** – 15

Suplente: Márcia Helena Martins dos Santos

RG: **9** – 2 SSP/MT

CPF: ***.341.*** – 49

- **d) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Viação e Serviços Urbanos:**

Titular: Vanderlei Rodrigues da Silva

RG: **147** – 3 SSP/MT

CPF: ***.037.*** – 68

Suplente: Reginaldo Palermo

RG: **951** – 4 SSP/MT

CPF: ***.505.*** – 68

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- **a) Representante de Associação Comunitária ou de Moradores:**

Entidade: Representante de Moradores.

Titular: Isabel Cristina dos Reis

RG: **684** – 1 SSP/MT

CPF: ***.712.*** – 00

Suplente: Maria Serafim Borges Borgato

RG/CPF: ***.187.*** – 04

- **b) Representante de Associações ou Sindicatos de Pequenos Produtores Rurais:**

Entidade: Associações de Mulheres da Agricultura Familiar de Glória D'Oeste – MT, Associação Comunitária Glória D'Oeste – MT.

Titular: Aparecida Ribeiro Porto

RG/CPF: ***.310.***- 06

Suplente: Alexandro José Solda

RG: **237** – 2 SSP/MT

CPF: ***.174.*** – 91

- **c) Representante de Entidades Religiosas ou Filantrópicas atuantes no Município:**

Entidade: Igreja Católica.

Titular: Franciele Villacien da Silva Sebastião

RG: **430**- 0 SESP/MT

CPF: ***.765.*** – 85

Suplente: Silvia Martins de Almeida

RG: **951** – 9 SSP/MT

CPF: ***.748.*** - 97

- **d) Representante do Setor Comercial ou Empresarial Local:**

Entidade/Empresa: Casa de Carne Bom Preço, Mercado Glória.

Titular: Thiago Paulo Morais

RG: **911** – 0 SSP/MT

CPF: ***.503.*** – 91

Suplente: Josiel Dias Lopes

RG: **719** - 4

CPF: ***.114.*** – 44

Art. 3º O mandato dos conselheiros designados nesta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º A Presidência do CMH será exercida por membro eleito dentre os seus pares, em conformidade com as regras do Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, 21 de setembro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 095/2025.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 095/2025, que corresponde a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DATA: 16/09/2026.

CONTRATADO: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 163/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual com reajuste para mais 12 (doze) meses e aplicação do índice IGPM aproximadamente 2,77% ao contrato PMGN/MT/Nº 163/2023.

VALOR: 46.141,92 (quarenta e seis mil cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)

DATA: 17/08/2026.

CONTRATADO: RENATO ECKHARDT.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 090/2026

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 090/2025, que corresponde a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DATA: 26/09/2026

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026

Pregão Eletrônico nº 042/2026 e Processo de compra nº 169/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 225/2026.

Contratada: SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA, CNPJ N° 40.362.654/0001-80

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E RETIRADA DAS UNIDADES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.

Valor registrado: R$ 254.498,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito mil reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027.

Guarantã do Norte/MT, 23 de setembro de 2026.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL 019-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A PRESENTE SOLICITAÇÃO DECORRE DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ANTERIOR EM 01 DE JULHO DE 2026, NÃO SENDO POSSÍVEL REALIZAR SUA RENOVAÇÃO, DIANTE DISSO, SE FAZ NECESSÁRIO ESTA CONTRATAÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE NESTES SERVIÇOS ATÉ QUE O NOVO PROCESSO LICITATÓRIO SEJA HOMOLOGADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

E tem como vencedor o licitante abaixo mencionado:

ITEM: 01, 02, 03 – SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.250.332/0001-92, com o valor total de **R$ 227.275,80 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 227.275,80 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 23 de setembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°145/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA FRANCIELE DOS SANTOS TAVARES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 30/07/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/09/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora Franciele dos Santos Tavares, portadora do CPF nº 054.474.221-40, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, com matrícula funcional nº 2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 02/09/2026 e o término será no dia 01/10/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°146/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA SILVANI MACHADO BICALHO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 03/09/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 10/09/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora Silvani Machado Bicalho, portadora do CPF nº 014.933.091-02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com matrícula funcional nº 1196, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 08/09/2026 e o término será no dia 07/10/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 138/2026

Modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM MÍDIA IMPRESSA, DO TIPO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O presente Termo tem por objetivo formalizar a anulação do Processo Licitatório nº 138/2026, realizado através da modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 037/2026, em razão da constatação de irregularidade no descritivo do item, que causou prejuízos à competitividade do certame, infringindo os preceitos contidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Em análise detalhada no processo, verificou-se que o item apresenta inconsistências como a ausência de especificação acerca da quantidade de exemplares que deverão ser disponibilizados semanalmente, o que interferiu na formulação correta das propostas. Essa imprecisão comprometeu a possibilidade de participação de fornecedores com capacidade técnica e experiência adequadas para atender às exigências estabelecidas.

A falta de precisão no detalhamento do objeto e seus itens resultou em ambiguidades e diferentes interpretações, comprometendo a transparência e a competitividade do processo licitatório. Como consequência houve prejuízo na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame, a anulação do processo se faz necessária.

Portanto, diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III da Lei 14.133/21, decido pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 138/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2026.

Ademais, tendo em vista que já fora concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes interessados apresentassem os recursos ou manifestações acerca da intenção de anulação, que ficou aberto do dia 16/09 ao dia 18/09 no portal Licitanet, não havendo qualquer insurgência quanto à anulação do cer-

tame.

Determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

I - A preparação do novo procedimento de licitação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;

IV – Anotação desta Anulação nos registros internos, conforme as exigências legais.

Guiratinga/MT, 22 de setembro de 2026

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 272/2026

PORTARIA N° 272/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de horário especial com redução de jornada de trabalho à servidora pública municipal NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA, para acompanhamento de dependente com deficiência, e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado pela servidora NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 1224, ocupante do cargo de Guarda de Patrimônio 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral à criança e à pessoa com deficiência, nos termos da Constituição Federal e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá), interpretado em consonância com a tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1097 (RE nº 1.237.867), quanto à aplicação do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 aos servidores estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso quanto à necessidade de avaliação pericial para verificação da necessidade e dimensionamento da redução da jornada;

CONSIDERANDO a conclusão exarada no Laudo Médico Pericial da Junta Médica Oficial, datado de 28 de agosto de 2026, que, em sede de reavaliação técnica, opinou favoravelmente pela concessão de redução de 30% (trinta por cento) da carga horária da servidora para acompanhamento e assistência de dependente menor com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária de trabalho à servidora pública municipal NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 1224, ocupante do cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhamento e assistência de dependente menor com deficiência.

Art. 2º Em virtude da redução deferida, a servidora cumprirá jornada de trabalho de 28 (vinte e oito) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração integral, vencimentos e demais vantagens do cargo e sem obrigatoriedade de compensação de horário.

Art. 3º A distribuição dos horários e turnos de trabalho da servidora será fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando-se a compatibilização entre as necessidades de acompanhamento do dependente e a regular continuidade do serviço público.

Art. 4º O benefício ora concedido terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de 28 de agosto de 2026, devendo a servidora, ao término do período, submeter-se a nova avaliação perante a Junta Médica Oficial para fins de eventual prorrogação ou readequação, caso persistam as condições que fundamentaram a concessão.

Art. 5º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos a adoção das providências necessárias aos registros nos assentamentos funcionais da servidora e à adequação do sistema de controle de frequência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário e superados os termos do Despacho anterior de 03 de agosto de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 271/2026

PORTARIA N° 271/2026

SÚMULA: "Prorroga readaptação ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EMERSON SABATINE, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a prorrogação da readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE

Art.1º Fica concedido a prorrogação da readaptação de função à servidora pública municipal ELAINE CAMINSKI, matrícula 949, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Merendeira 40h, em conformidade com pelo Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art.2º A servidora exercerá atividades como Recepcionista na Bi-

blioteca Municipal Monteiro Lobato do Munícipio de Itanhangá-MT, com jornada de trabalho de 40 horas.

Art. 3º. O período de readaptação é de 12 (doze) meses a contar da data de 28 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2027, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 28 de agosto de 2026.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2026

O Município de Itanhangá – MT, através de sua Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n° 233/2026 de 03 de agosto de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2026**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, COMPREENDENDO OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS E A ELABORAÇÃO, REVISÃO, ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DESTINADOS À NOVA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, CONSIDERANDO A DEMOLIÇÃO INTEGRAL DA ESTRUTURA EXISTENTE, CONFORME LAUDO TÉCNICO DA SEDUC-MT, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 881/2020 E À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** teve como vencedor o fornecedor **PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 21.375.119/0001-19,** com valor global da contratação de **R$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais).

Itanhangá – MT, 23 de setembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n° 233/2026 de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSA** a sessão pública da **Concorrência Eletrônica N° 008/2026,** anteriormente designada para o dia 25 de setembro de 2026, às 09h00min – horário de Brasília/DF, cujo objeto consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA BRASÍLIA, COM ÁREA TOTAL DE 22.233,60 M², CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 2133/2026, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** A suspensão decorre do julgamento parcialmente procedente do pedido de impugnação apresentado ao edital e tem por finalidade possibilitar a realização das diligências, análises, correções e compatibilizações necessárias no instrumento convocatório e em seus anexos, a fim de garantir maior conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A nova data para a retomada do certame será divulgada oportunamente, após a conclusão das providências determinadas, mediante republicação do edital retificado e observância do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Itanhangá – MT, 23 de setembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIAS SADM 02 E 03/2026

PORTARIA SADM N° 002/2026

SÚMULA: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE GUSTAVO PIRES DOS SANTOS E DESIGNA COMISSÃO DISCIPLINAR."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre a reestruturação do regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itanhangá-MT,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Administração instaurar e promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares destinados à apuração de possíveis infrações funcionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022, segundo o qual o processo administrativo disciplinar será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Administração e conduzido por Comissão Disciplinar composta por 3 (três) membros estáveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar pos-

síveis irregularidades funcionais, assegurando ao servidor investigado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SMS/PMI nº 034/2026, que solicitou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de Gustavo Pires dos Santos, identificado nos documentos como Agente de Combate às Endemias, em razão de fatos ocorridos no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o boletim de ocorrência nº 2026.193068 e os relatos administrativos juntados aos autos, segundo os quais, em 12 de junho de 2026, por volta das 7h30, nas dependências da Vigilância Sanitária, situada na Rua Buritis, nº 322, em Itanhangá-MT, Gustavo Pires dos Santos teria ingressado na sala de Samara Barbosa Nascimento em estado de exaltação, arremessado ou colocado bruscamente um registro sobre a mesa, apontado o dedo em direção ao rosto da servidora, recusando-se a assinar documento funcional, realizado gesto para que ela permanecesse em silêncio, proferido gritos e saído do local batendo a porta;

CONSIDERANDO que o boletim de ocorrência classificou o fato como desacato consumado, de natureza moral e psicológica e por meio verbal, classificação que será submetida à apuração administrativa própria, sem vinculação da Comissão quanto à conclusão sobre a responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO os demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles relacionados a boletins de campo, atividades funcionais, utilização de equipamento de proteção individual, frequência, horários de trabalho, capacitações, condução de veículo público e cumprimento de tarefas;

CONSIDERANDO que os documentos atribuem ao servidor, em tese, possíveis falhas no preenchimento de boletins de campo, retirada de equipamento de proteção individual durante aplicação de inseticida, faltas ou não comparecimento ao trabalho, atrasos, saídas do departamento durante o expediente, recusa de atividade fora do horário de expediente, recusa de capacitação e condução de veículo público sem Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o despacho administrativo de 13 de agosto de 2026, que determinou a separação das apurações relativas às condutas atribuídas a Gustavo Pires dos Santos e Samara Barbosa Nascimento, cabendo ao presente processo examinar exclusivamente as condutas funcionais atribuídas ao primeiro;

CONSIDERANDO que a instauração deste processo não representa antecipação de juízo sobre a ocorrência dos fatos, sua autoria ou eventual responsabilidade funcional, devendo todos os elementos ser submetidos à instrução e ao contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de GUSTAVO PIRES DOS SANTOS, identificado nos documentos como servidor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cuja matrícula, cargo efetivo e ato formal de lotação deverão ser conferidos e complementados nos autos, para apurar possíveis infrações funcionais relacionadas aos fatos descritos nesta Portaria.

§ 1º. Constitui objeto da apuração, dentre outros:

I – verificar se, em 12 de junho de 2026, por volta das 7h30, nas dependências da Vigilância Sanitária, o servidor adotou as condutas descritas nos documentos administrativos, consistentes, em tese, em comportamento agressivo ou intimidatório, arremesso ou colocação brusca de objeto sobre a mesa, apontamento de dedo em direção ao rosto de servidora, recusa de assinatura de documento funcional, gesto para que a servidora permanecesse em silêncio, gritos e saída do local batendo a porta;

II – identificar o documento cuja assinatura teria sido recusada, sua finalidade, o conteúdo, a pessoa responsável por sua elaboração e a relevância funcional da assinatura;

III – verificar se o servidor apresentou falhas no preenchimento de boletins de campo ou em outros registros funcionais;

IV – apurar se o servidor retirou equipamento de proteção individual durante a aplicação de inseticida ou deixou de observar normas de segurança relacionadas às atividades desempenhadas;

V – verificar eventual ocorrência de faltas, atrasos, ausências ou saídas do departamento durante o expediente, com a individualização das respectivas datas, horários, justificativas e registros de frequência;

VI – apurar eventual recusa injustificada de atividade fora do horário de expediente, de participação em capacitação ou de cumprimento de tarefas regularmente determinadas, com a identificação da ordem, da autoridade responsável, da ciência do servidor e da justificativa apresentada;

VII – verificar eventual condução de veículo público sem Carteira Nacional de Habilitação ou sem autorização funcional, mediante identificação do veículo, data, local, finalidade, responsável pela entrega e documentos correspondentes; e

VIII – verificar se os fatos, individualmente ou em conjunto, configuram infração funcional prevista na Lei Complementar Municipal nº 119/2022, cuja capitulação jurídica deverá ser definida pela Comissão após a instrução, assegurada ao servidor a possibilidade de manifestação sobre os fatos e seu enquadramento.

§ 2º. A apuração deverá distinguir o fato ocorrido em 12 de junho de 2026 das demais condutas funcionais, com indicação individualizada das datas, locais, ordens de serviço, documentos, testemunhas e elementos de prova correspondentes a cada imputação.

§ 3º. Não integra o objeto deste processo a apuração das manifestações atribuídas a Samara Barbosa Nascimento acerca de suposta fraude ou favorecimento em processo seletivo simplificado, matéria que deverá tramitar em procedimento próprio.

Art. 2º. Fica designada, para conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Municipal de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar nomeada pelo Decreto nº 011/2026, de 20 de janeiro de 2026, composta pelos seguintes servidores:

I – RAFAEL VARGAS NAUER, matrícula nº 0269, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na condição de Presidente;

II – JACIANE ALMEIDA CAMPINAS, matrícula nº 1225, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; e

III – EDILAINE ALVES DA SILVA, matrícula nº 1244, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A atuação dos membros fica condicionada à confirmação, nos assentamentos funcionais, de que são servidores efetivos e estáveis e de que Rafael Vargas Nauer ocupa cargo efetivo superior ou de mesmo nível que o do acusado, ou possui escolaridade igual ou superior à dele, conforme exigido pelo art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022.

§ 2º. O Presidente designará o secretário da Comissão mediante termo próprio, dentre os servidores que não estejam impedidos ou suspeitos, devendo o ato ser juntado aos autos.

§ 3º. Antes da instalação dos trabalhos, cada membro deverá declarar, que não é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, amigo íntimo ou inimigo capital do acusado, de eventual denunciante ou

de pessoa diretamente indicada como vítima, bem como que não participou dos fatos na condição de testemunha ou responsável por apuração preliminar com emissão de juízo antecipado sobre a responsabilidade do acusado.

§ 4º. A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e sigilo quando necessário, devendo suas reuniões e audiências ser registradas em atas circunstanciadas.

§ 5º. Caso seja constatado impedimento, suspeição ou ausência de requisito legal relativo a qualquer membro, a autoridade competente deverá promover sua substituição por servidor que satisfaça as exigências legais.

Art. 3º. A Comissão deverá promover a apuração mediante a coleta e análise de todos os elementos pertinentes, especialmente:

I – a juntada integral do Ofício SMS/PMI nº 034/2026, do boletim de ocorrência nº 2026.193068 e dos demais ofícios, relatos e documentos relacionados a Gustavo Pires dos Santos;

II – a juntada da ata ou do documento cuja assinatura teria sido recusada pelo servidor;

III – a oitiva das pessoas indicadas como testemunhas diretas do fato de 12 de junho de 2026, inclusive Cristiane, Mirim, Leonilda e Bruna Danieli, após a completa identificação e qualificação de cada uma;

IV – a oitiva de Samara Barbosa Nascimento, observada sua condição de comunicante e possível vítima quanto ao fato de 12 de junho de 2026;

V – a juntada e análise dos boletins de campo, registros de frequência, folhas ou controles de ponto, ordens de serviço, escalas, documentos de capacitação, registros de entrega e utilização de equipamentos de proteção individual e documentos relativos a veículos públicos;

VI – a identificação das atividades que teriam sido recusadas, das respectivas ordens ou determinações, da autoridade responsável, da ciência do servidor e das justificativas apresentadas;

VII – a identificação do veículo público, do período e das circunstâncias da eventual condução sem Carteira Nacional de Habilitação, bem como a obtenção dos documentos funcionais e veiculares pertinentes;

VIII – a juntada de fotografias, áudios, mensagens ou outros elementos mencionados nos documentos, com a preservação de sua integridade e possibilidade de acesso pela defesa; e

IX – a realização das demais diligências necessárias à elucidação dos fatos, inclusive as requeridas pelo acusado ou determinadas de ofício, desde que pertinentes.

Art. 4º. O acusado será pessoalmente citado pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa prévia no prazo legal de 10 (dez) dias, podendo ter vista dos autos, obter cópias, juntar documentos, requerer provas e arrolar até 3 (três) testemunhas, na forma da Lei Complementar Municipal nº 119/2022.

Parágrafo único. A citação deverá conter cópia desta Portaria e informar o número do processo administrativo, o local de funcionamento da Comissão, os meios de acesso aos autos e o prazo para apresentação da defesa.

Art. 5º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo legal de 60 (sessenta) dias, contado da citação do acusado, admitida prorrogação na forma da Lei Complementar Municipal nº 119/2022, mediante solicitação fundamentada à autoridade instauradora.

Art. 6º. Concluída a instrução, será assegurado ao acusado prazo para apresentação de defesa final, seguindo-se a elaboração de relatório conclusivo, no qual a Comissão deverá apreciar individualmente cada fato, as provas produzidas, os argumentos defensivos e a eventual capitulação funcional, propondo, de forma fundamentada, o arquivamento ou a aplicação da medida cabível.

Art. 7º. A Comissão encaminhará os autos à autoridade competente para julgamento após a apresentação do relatório final, observados os prazos, as competências e as garantias previstas na Lei Complementar Municipal nº 119/2022.

Art. 8º. O processo administrativo disciplinar tramitará em caráter restrito durante a apuração, assegurado ao acusado e a seu defensor regularmente constituído o acesso aos autos e o exercício integral das prerrogativas de defesa, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itanhangá-MT, 23 de setembro de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PORTARIA SADM N° 003/2026

SÚMULA: “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SAMARA BARBOSA NASCIMENTO E DESIGNA COMISSÃO DISCIPLINAR.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre a reestruturação do regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itanhangá-MT,

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022, segundo o qual o processo administrativo disciplinar será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Administração e conduzido por Comissão Disciplinar composta por 3 (três) membros estáveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar possíveis irregularidades de que tenha conhecimento, assegurando, em qualquer hipótese, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SMS/PMI nº 035/2026, de 16 de junho de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, que comunicou a ocorrência de possíveis manifestações atribuídas à servidora Samara Barbosa Nascimento, então identificada como Agente de Combate a Endemias, acerca de suposta fraude, “falcatrua” ou favorecimento no processo seletivo simplificado em que Gustavo Pires dos Santos teria sido classificado para o cargo de Agente de Endemias;

CONSIDERANDO os documentos e informações posteriormente encaminhados por meio dos Ofícios SMS/PMI nº 061/2026, de 12 de agosto de 2026, nº 063/2026, de 19 de agosto de 2026, nº 064/2026, de 24 de agosto de 2026, e nº 065/2026, de 27 de agosto de 2026, bem como os relatos escritos, a ata mencionada nos autos e o boletim de ocorrência juntado ao expediente administrativo;

CONSIDERANDO que os documentos indicam que, em reunião realizada em 16 de junho de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, Samara Barbosa Nascimento teria manifestado estranheza quanto à seleção de Gustavo Pires dos Santos, alegando, em síntese, ausência de experiência comprovada, pos-

sível favorecimento e preterição de candidato com maior tempo de trabalho, tendo sido atribuídas à servidora expressões como “falcatrua”, “fraude” e “provavelmente seria xuxo”;

CONSIDERANDO que os documentos apontam como pessoas relacionadas à reunião ou aos fatos Renate Langhorst, Adriana Laureth, Gustavo Henrique Kozera, Bruno Henrique Ascari Felix e Gustavo Pires dos Santos, sem prejuízo da oitiva de outras pessoas que venham a ser identificadas no curso da instrução;

CONSIDERANDO o despacho administrativo de 13 de agosto de 2026, que determinou a separação das apurações relativas às condutas atribuídas a Samara Barbosa Nascimento e a Gustavo Pires dos Santos, de modo que o presente processo tenha por objeto exclusivo as manifestações atribuídas à primeira acerca do processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que a instauração do processo não representa antecipação de juízo sobre a ocorrência dos fatos, sua autoria ou eventual responsabilidade funcional, devendo todos os elementos ser submetidos ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de SAMARA BARBOSA NASCIMENTO, servidora vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, cuja identificação funcional deverá ser conferida e complementada nos autos, para apurar, com observância do contraditório e da ampla defesa, os fatos relacionados às manifestações que lhe são atribuídas acerca de suposta fraude, falcatrua ou favorecimento no processo seletivo simplificado em que Gustavo Pires dos Santos foi classificado.

§ 1º. Constitui objeto específico da apuração, dentre outros, verificar:

I – se a servidora realizou, em reunião ou perante servidores da Administração Municipal, manifestações no sentido de que teria ocorrido fraude, falcatrua, favorecimento ou preterição de candidatos no processo seletivo simplificado;

II – quais expressões foram efetivamente utilizadas, em que contexto, perante quais pessoas e com qual alcance;

III – se as manifestações foram feitas no exercício da função, em razão dela ou perante agentes públicos e órgãos municipais;

IV – se as manifestações encontravam respaldo em elementos objetivos disponíveis à servidora ou se foram divulgadas sem a necessária verificação, com eventual repercussão sobre a honra, a imagem ou a credibilidade de integrantes da comissão organizadora do processo seletivo ou de gestores municipais; e

V – se os fatos, uma vez comprovados, caracterizam infração funcional prevista na Lei Complementar Municipal nº 119/2022, cuja capitulação específica deverá ser definida pela Comissão após a instrução, sem prejuízo do direito de defesa da acusada.

§ 2º. Não integram o objeto deste processo as ocorrências atribuídas a Gustavo Pires dos Santos em 12 de junho de 2026, nem os alegados descumprimentos funcionais, recusa de assinatura, uso de equipamento de proteção individual, faltas, saídas do trabalho ou condução de veículo público mencionados nos documentos, os quais deverão ser examinados em apuração própria, se assim determinado pela autoridade competente.

Art. 2º. Fica designada, para conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Municipal de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar nomeada pelo Decreto nº 011/2026, de 20 de janeiro de 2026, composta pelos seguintes servidores:

I – RAFAEL VARGAS NAUER, matrícula nº 0269, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na condição de Presidente;

II – JACIANE ALMEIDA CAMPINAS, matrícula nº 1225, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; e

III – EDILAINE ALVES DA SILVA, matrícula nº 1244, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A atuação dos membros fica condicionada à confirmação, nos assentamentos funcionais, de que são servidores efetivos e estáveis e de que Rafael Vargas Nauer ocupa cargo efetivo superior ou de mesmo nível que o da acusada, ou possui escolaridade igual ou superior à dela, conforme exigido pelo art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022.

§ 2º. O Presidente designará o secretário da Comissão mediante termo próprio, dentre os servidores que não estejam impedidos ou suspeitos, devendo o ato ser juntado aos autos.

§ 3º. Antes da instalação dos trabalhos, cada membro deverá declarar, que não é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau, amigo íntimo ou inimigo capital da acusada, de eventual denunciante ou de pessoa diretamente indicada como vítima, bem como que não participou dos fatos na condição de testemunha ou responsável pela apuração preliminar com emissão de juízo antecipado sobre a responsabilidade da acusada.

§ 4º. A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e sigilo quando necessário, devendo suas reuniões e audiências ser registradas em atas circunstanciadas.

§ 5º. Caso se constate impedimento, suspeição ou ausência de qualquer requisito legal relativo a membro da Comissão, a autoridade competente deverá promover sua substituição por servidor que satisfaça as exigências do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados, conforme o caso.

Art. 3º. A Comissão deverá promover a apuração dos fatos mediante a coleta e análise de todos os elementos pertinentes, especialmente:

I – a juntada integral dos Ofícios SMS/PMI nº 035/2026, 061/2026, 063/2026, 064/2026 e 065/2026;

II – a juntada da ata da reunião de 16 de junho de 2026 e, se existente, do áudio ou de sua transcrição integral;

III – a oitiva de Renate Langhorst, Adriana Laureth, Gustavo Henrique Kozera, Bruno Henrique Ascari Felix e Gustavo Pires dos Santos, sem prejuízo de outras testemunhas;

IV – a obtenção da íntegra do edital, do processo seletivo simplificado, da classificação dos candidatos e dos documentos relacionados às alegações de experiência, preterição ou favorecimento;

V – a identificação dos integrantes da comissão organizadora do processo seletivo mencionados nos documentos; e

VI – a realização de todas as demais diligências necessárias à elucidação dos fatos, inclusive aquelas requeridas pela acusada ou determinadas de ofício, desde que pertinentes.

Art. 4º. A acusada será pessoalmente citada pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa prévia no prazo legal de 10 (dez) dias, podendo ter vista dos autos, obter cópias, juntar documentos, requerer provas e arrolar até 3 (três) testemunhas, na forma da Lei Complementar Municipal nº 119/2022.

Parágrafo único. A citação deverá conter cópia desta Portaria e informar o número do processo administrativo, o local de funcionamento da Comissão, os meios de acesso aos autos e o prazo para apresentação da defesa.

Art. 5º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo legal de 60 (sessenta) dias, contado da citação da acusada, admitida prorrogação na forma da Lei Complementar Municipal nº 119/2022, mediante solicitação fundamentada à autoridade instauradora.

Art. 6º. Concluída a instrução, será assegurado à acusada prazo para apresentação de defesa final, seguindo-se a elaboração de relatório conclusivo, no qual a Comissão deverá apreciar individualmente os fatos, as provas produzidas, os argumentos defensivos e a eventual capitulação funcional, propondo, de forma fundamentada, o arquivamento ou a aplicação da medida cabível.

Art. 7º. A Comissão deverá encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento após a apresentação do relatório final, observados os prazos, as competências e as garantias previstas na Lei Complementar Municipal nº 119/2022.

Art. 8º. O processo administrativo disciplinar tramitará em caráter restrito durante a apuração, assegurado à acusada e a seu defensor regularmente constituído o acesso aos autos e o exercício integral das prerrogativas de defesa, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itanhangá-MT, 23 de setembro de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 486, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

I – ILDECINO NOGUEIRA DE MELO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ELETRICISTA DE VEICULOS, empossado em 05/09/2013, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 08/09/2026 à 08/12/2026, referente ao período aquisitivo 05/09/2018 à 05/09/2023** com o retorno ao trabalho no dia **09/12/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 487, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada:

I – ELIZABETE BISLER STACHOVSHI, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 02/09/2013, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 21/09/2026 à 21/12/2026, referente ao período aquisitivo 02/09/2018 à 02/09/2023** com o retorno ao trabalho no dia **22/12/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITIQUIRA – ITIPREV

7ª ATA ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ITIPREV

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (30/07/2026), às 09h00min, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itiquira – ITIPREV, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos para a realização da 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, em conformidade com a legislação vigente, a Política de Investimentos de 2026 e as diretrizes estabelecidas para a gestão dos recursos previdenciários do Instituto. Aberta a reunião, os membros procederam à análise da carteira de investimentos referente ao mês de julho de 2026, avaliando a composição dos recursos aplicados, a rentabilidade dos fundos de investimentos, o comportamento dos mercados financeiros nacional e internacional, bem como o enquadramento da carteira aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e à Política de Investimentos do ITIPREV. Após análise dos relatórios gerenciais, constatou-se que todos os investimentos permanecem devidamente enquadrados nos limites legais e aderentes aos objetivos previdenciários do Instituto, observando-se os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Na sequência, foi realizada avaliação do cenário econômico, considerando as perspectivas para inflação, taxa básica de juros, crescimento econômico e desempenho dos mercados de renda fixa e renda variável. O Comitê ressaltou à importância da manutenção da estratégia de diversificação dos investi-

mentos, buscando equilíbrio entre segurança e rentabilidade, preservando os recursos garantidores dos benefícios previdenciários.

1ª PAUTA – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2186-5 – CONTA CORRENTE N° 20.543-5

Foi apresentada a movimentação dos fundos vinculados à conta corrente nº 20.543-5, conforme segue:

BB INSTITUCIONAL FEDERAL - 7.541.281/0001-39

· Saldo anterior: R$ 1.938.703,54

· Rentabilidade: 1,1984%;

· Rendimentos: 23.233,73;

· Saldo atual: R$ 1.961.937,27.

BB RF FLUXO SB - 63.197.387/0001-38

· Saldo anterior: R$ 1.286.354,64;

· Rentabilidade: 1,1104%;

· Rendimentos: 14.277,10

· Saldo atual: 1.299.811,38.

2ª PAUTA – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2186-5 – CONTA CORRENTE N° 1010-3

Foram apresentados os seguintes resultados:

BB PREVID RF IMA-B 5 – 3.453.447/0001-03

· Saldo anterior: R$ 7.683.020,15;

· Rentabilidade: 1,2145%;

· Rendimentos: R$ 93.310,66;

· Saldo atual: R$ 7.776.330,81.

BB PREVID RF IRF-M – 7.111.384/0001-69

· Saldo anterior: R$ 3.827.555,31.;

· Rentabilidade: 0,8115%;

· Rendimentos: R$ 31.062,47;

· Saldo atual: R$ 3.858.617,78

BB PREVID IMA-B TP – 7.442.078/0001-05

· Saldo anterior: R$ 3.920.578,17;

· Rentabilidade: 0,9481%;

· Rendimentos: R$ 37.171,57;

· Saldo atual: R$ 3.957.749,74.

BB AÇÕES GOVERNANÇA – 10.418.335/0001-88

· Saldo anterior: R$ 1.121.442,05;

· Rentabilidade: 3,4064%;

· Rendimentos: R$ 38.201,68;

· Saldo atual: R$ 1.159.643,73.

BB PREVID RF IMA-B 5+ - 13.327.340/0001-73

· Saldo anterior: R$ 3.384.654,42;

· Rentabilidade: 0,7301%;

· Rendimentos: R$ 24.713,48;

· Saldo atual: R$ 3.409.367,90.

BB PREVID RF RETORNO TOTAL – 35.292.588/0001-89

· Saldo anterior: R$ 15.411.197,74;

· Rentabilidade: 1,1677%;

· Rendimentos: R$ 179.963,78;

· Saldo atual: R$ 15.591.161,52.

BB RF FLUXO SB – 63.197.387/0001-38

· Saldo anterior: 2.975.323,18;

· Rentabilidade: 1,1104%;

· Rendimentos: 40.269,39;

· Saldo atual: 3.868.424,20.

3ª PAUTA – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2186-5 – CONTA CORRENTE N° 21.878-2

BB RF FLUXO SB – 63.197.387/0001-38

· Saldo anterior: R$ 396.449,40;

· Rentabilidade: 1,1104%;

· Rendimentos: R$ 3.592,14;

· Saldo atual: R$ 250.913,87

4ª PAUTA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4465 – CONTA CORRENTE N° 000575.206.296-5

Saldo em conta corrente em 31/07/2026: R$ 0,00.

Fundos de Investimentos

CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP - 14.386.926/0001-71

· Saldo anterior: R$ 3.031.788,79;

· Rentabilidade: 1,3228%;

· Rendimentos: R$ 40.105,65;

· Saldo atual: R$ 3.071.894,44.

CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP – 11.061.217/0001-28

· Saldo anterior: R$ 2.794.368,01;

· Rendimentos: R$ 29.621,28;

· Rentabilidade: 1,0600%;

· Saldo atual: R$ 2.823.989,29.

CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP – 10.740.658/0001-93

· Saldo anterior: R$ 3.674.286,36;

· Rentabilidade: 0,9225%;

· Rendimentos: R$ 33.896,95

· Saldo atual: R$ 3.708.183,31.

CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP – 11.060.913/0001-10

· Saldo anterior: R$ 4.691.820,25;

· Rentabilidade: 1,2024%;

· Rendimentos: R$ 56.413,17;

· Em **31/07/2026** houve resgate de R$ 37.157,48 para pagamento de consignados em folha;

· Saldo atual: R$ 4.711.075,95.

CAIXA FI BRASIL IMA-B5+ TP RF LP – 10.577.503/0001-88

· Saldo anterior: R$ 1.081.779,59;

· Rentabilidade: 0,7435%;

· Rendimentos: R$ 8.042,59;

· Saldo atual: R$ 1.089.822,18.

CAIXA FI BRASIL IRF-M1+ TP RF LP – 10.577.519/0001-90

· Saldo anterior: R$ 3.966.309,65;

· Rentabilidade: 0,6819%;

· Rendimentos: R$ 27.047.89;

· Saldo atual: R$ 3.993.357,54.

CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF – 05.164.364/0001-84

· Saldo anterior: R$ 3.182.602,37;

· Rentabilidade: 1,2077%;

· Rendimentos: R$ 38.437,26;

· Saldo atual: R$ 3.221.039,63.

5ª PAUTA – CCPI INTEGRAÇÃO DO SUL DE MT-AP E PA - BANCO SICREDI

Agência 0809 – Conta Corrente 38432-3 **- Ouro Branco do Sul**

Saldo em conta corrente em 31/07/2026: R$ 0,00.

SICREDI LIQ EMP FIRF REF DI – 24.634.187/0001-43

· Saldo anterior: R$ 5.010.717,44;

· Rentabilidade: 1,21%;

· Rendimentos: R$ 60.582,53;

· Saldo atual: 5.071.299,97

SICREDI ITIQUIRA – Conta Corrente 35212-8 - Itiquira

Saldo em conta corrente em 31/07/2026: R$ 0,00.

SICREDI IMA-B CIC FIRF RL – 11.087.118/0001-15

· Saldo anterior: R$ 2.309.219,87;

· Rentabilidade: 0,96%;

· Rendimentos: R$ 22.166,08;

· Saldo atual: R$ 2.331.385,95.

SICREDI TAXA SELIC FIRF – 07.277.931/0001-80

· Saldo anterior: R$ 2.481.820,38;

· Rentabilidade: 1,20%;

· Rendimentos: R$ 29.883,30;

· Saldo atual: R$ 2.511.703,68.

SICREDI IRF-M FIRF RL – 13.081.159/0001-20

· Saldo anterior: R$ 2.325.220,09;

· Rentabilidade: 0,83%;

· Rendimentos: R$ 19.367,87;

· Saldo atual: R$ 2.344.587,96.

SICREDI LIQ EMP FIRF REF DI – 24.634.187/0001-43

· Saldo anterior: R$ 7.692.865,21;

· Rentabilidade: 1,21%

· Rendimentos: R$ 93.011,29;

· Saldo atual: R$ 7.785.876,50.

Verifica-se que no Banco do Brasil S/A, dispomos de valores aplicados vinculados as contas: 20.543-5 o valor de R$ 3.261.748,65, conta 1010-3-R$ 39.621.113,68, conta 21.878-2-R$ 250.913,87, **totalizando R$ 43.133.776,20,** na Caixa Econômica Federal conta n° 000575.206.296 **– R$ 22.619.362,33,** na CCPI Integração do Sul de MT-AP e PA na conta 38432-3- R$ 5.071.299,97, conta 35212-8 - R$ 14.973.554,10, totalizando **R$ 20.044.854,06, junto todas as aplicações nos fundos estão no valor de R$ 85.797.992,59**

Após análise dos resultados, o Comitê concluiu que a carteira de investimentos permanece adequada aos objetivos atuariais e financeiros do Instituto, mantendo o equilíbrio entre segurança, liquidez e rentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada para o exercício. Nada mais havendo a tratar, às 16h00min, foi encerrada a reunião. Eu, Silvana Maria Rossoni, membro do Comitê de Investimentos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Cristiane Rossoni Presidente

Edevane Inácio da Cruz Secretária

Silvana Maria Rossoni Membro

Marcos Célio de Freitas Suplente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS MULTIBRINQUEDOS INFANTIS DE GRANDE PORTE, COM IDENTIDADE VISUAL LÚDICA E TEMÁTICA, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, FUNDAÇÕES, FIXAÇÃO, INSTALAÇÃO, TESTES, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADOS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **07 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 23 de setembro de 2026.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 14503/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 031/2026

Empenho nº 14503/2026 – Autorização de Fornecimento nº 14503/203

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por intermédio da Coordenadoria de Compras, torna pública a contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de saúde (Mamógrafo)** . A contratação foi realizada sob o regime de pronto pagamento, com fundamento no **art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 042/2024**.

- **Contratada:** MEDLAD ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIO DE PEÇAS - (CNPJ nº 14.995.486/0001-50).
- **Valor Total:** R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 23 de setembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 14536/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 077/2026

Empenho nº 313/2026 – Autorização de Fornecimento nº 92/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVICO DE COMBATE DE PRAGAS URBANAS – NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a J A JUNIOR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 48.276.736/0001-13 com o valor total de R$ 12.943,30 (doze mil novecentos, quarenta e três reais e trinta centavos).

Itiquira/MT, em 23 de setembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, a senhor: **ODILEY ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF nº 907.980.901-20, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos desde 01 de Setembro de 2026.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 23 de Setembro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 14.269/2026 - H.U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR – ME

Juara/MT, 23 de setembro de 2026.

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.269/2026

Trata-se de **retificação** da Decisão Administrativa proferida em 15/09/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 14.269/2026, que deferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 080/2022, formulado pela empresa **H.U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR – ME**, **CNPJ nº 44.743.503/0001-2**, exclusivamente quanto ao termo inicial de vigência do preço revisado.

DOS FATOS

A Decisão Administrativa de 15/09/2026 deferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa H.U. Alves Transporte Escolar – ME, elevando o preço do quilômetro rodado do Contrato Administrativo nº 080/2022 de R$ 12,50 para R$ 13,80, tendo fixado, no item 3.2 do dispositivo decisório, vigência retroativa a 01 de março de 2026.

Verifica-se, todavia, a necessidade de retificar esse termo, uma vez que a majoração de preço contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro deve produzir efeitos a partir da data de publicação do ato que a reconhece, e não retroagir a período anterior à própria decisão administrativa, sob pena de gerar pagamento retroativo sem a correspondente previsão e liquidação orçamentária tempestiva, em afronta aos princípios da legalidade, da publicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

DO EXPOSTO:

RETIFICO o item 3.2 (Dispositivo decisório) da Decisão Administrativa proferida em 15/09/2026 nos autos do Processo Administrativo nº 14.269/2026, para que, onde se lê “com vigência a partir de 01 de março de 2026”, passe a se ler “com vigência a partir da data de publicação desta decisão, em 16 de setembro de 2026”.

MANTENHO inalterados todos os demais termos, fundamentos e dispositivos da Decisão Administrativa de 15/09/2026, inclusive quanto ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro e à fixação do preço do quilômetro rodado em R$ 13,80.

DETERMINO à Secretaria/Divisão de Fiscalização de Contratos que promova o ajuste do correspondente termo aditivo ou apostilamento ao Contrato Administrativo nº 080/2022, refletindo a nova data de vigência ora fixada, e que notifique a empresa H.U. Alves Transporte Escolar – ME acerca do inteiro teor desta retificação.

DETERMINO a juntada desta retificação aos autos do Processo Administrativo nº 14.269/2026, passando a integrá-lo para todos os efeitos.

Remeta-se cópia desta retificação à Secretaria/Divisão de Fiscalização de Contratos e à empresa interessada, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 032/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 032/**

2026, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 13.08.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ 64.117.995/0001-58, sendo vencedora com valor global de R$ 3.828,00 (três mil oitocentos e vinte e oito reais), - **APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita com CNPJ 58.430.342/0001-21, sendo vencedora com valor global de R$ 28.347,90 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) – **ATCON ALIMENTOS LTDA**, inscrita com CNPJ 29.768.681/000-14, sendo vencedora com valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), - **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com CNPJ 54.388.779/0001-93, sendo vencedora com valor global de R$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) – **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita com CNPJ 26.325.797/0001-90, sendo vencedora com valor global de R$ 20.150,00 (vinte mil cento e cinquenta reais), - **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,** inscrita com CNPJ 21.296.343/0001-15, sendo vencedora com valor global de R$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais) – **INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA**, inscrita com CNPJ 24.658.613/0001-89, sendo vencedora com valor global de R$ 15.592,00 (quinze mil quinhentos e noventa e dois reais), - **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita com CNPJ 47.101.835/0001-00, sendo vencedora com valor global de R$ 357.914,00 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e quatorze reais) – **NUNES FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita com CNPJ 75.014.167/0001-00, sendo vencedora com valor global de R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais), - **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, inscrita com CNPJ 26.574.769/0001-07, sendo vencedora com valor global de R$ 336.763,98 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) – **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com CNPJ 81.706.251/0001-98, sendo vencedora com valor global de R$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais), - **SUPRA LTDA**, inscrita com CNPJ 53.741.290/0001-90, sendo vencedora com valor global de R$ 46.240,00 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta reais) – **VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS NATURAIS LTDA**, inscrita com CNPJ 07.455.576/0001-92, sendo vencedora com valor global de R$ 73.970,00 (setenta e três mil novecentos e setenta reais).

Juara –MT, 23 de setembro de 2026

Luis Carlos Correia **Agente de Contratação** **Portaría GP nº 031/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito Municipal**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 538, 539 E 540

PORTARIA Nº 538/2026

Dispõe sobre a prorrogação extraordinária da portaria nº 442/2026 que Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução dos serviços de plantões médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal e dá outras providências.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando o Ofício n° 002/2026 de 20 de agosto de 2026, processo nº 21565/2026 que, solicita prorrogação de portaria.

Considerando a prorrogação de prazo concedido através da Portaria nº 501/2026, por 30 (trinta) dias, a partir de 22 de agosto de 2026;

Considerando o ofício n° 003/2026 de 21 de setembro de 2026, solicitando prorrogação extraordinária de prazo, por mais 30 (trinta dias);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a Comissão de instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades relacionadas à execução dos serviços de plantões médicos**,** nomeado pela Portaria nº 442/2026 de 22 de julho de 2026, dar continuidade no processo, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 22 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 539/2026

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Alessandra Costa Bravo**,** matricula nº 9878**,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de Coordenadora da Divisão de Envio de Informações ao E-Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 540/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 444/2026 que, Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Administração Pública Municipal e a designação dos membros da Comissão.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica

do Município;

Considerando o Ofício n° 007/2026 de 22 de setembro de 2026 que solicita a prorrogação da Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 444/2026 de 22 de julho de 2026, por 60 (sessenta) dias a partir de 22 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECRETO N.º 1.116 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 1.116 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.195/2026, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e a fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Juína-MT, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA Vale do Juruena, e dá outras providências.

O Prefeito do Município Juína-MT, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.195/2026 de 31 de março de 2026, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de produtos de origem animal, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.195/2026 e dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Município de Juína-MT, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA Vale do Juruena, disciplinando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua execução, em conformidade com o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de1950 e demais normas complementares aplicáveis.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal será estruturado, organizado e executado de forma a assegurar a equivalência técnica e operacional com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observadas as diretrizes e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal observarão os seguintes princípios, diretrizes e fundamentos técnicos:

I – Proteção da saúde pública, mediante a prevenção de riscos e a garantia da oferta de produtos de origem animal seguros, inócuos e adequados ao consumo humano;

II – Garantia da inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos, assegurando o atendimento aos padrões sanitários, tecnológicos e regulamentares aplicáveis;

III – Adoção da análise de risco como base para o planejamento, a execução, o monitoramento e a priorização das ações de inspeção e fiscalização;

IV – Responsabilização do estabelecimento como agente primário pela segurança dos alimentos, mediante a implementação, manutenção e verificação de programas de autocontrole eficazes;

V – Garantia da rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, permitindo a identificação da origem, do processamento, da distribuição e do destino dos produtos;

VI – Transparência, padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção e fiscalização, com vistas à uniformidade de atuação do serviço;

VII – Manutenção da equivalência técnica, operacional e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII – Promoção da melhoria contínua dos processos produtivos e das ações de inspeção, com base em evidências técnicas, auditorias e resultados obtidos;

IX – Integração e cooperação entre os entes federativos e órgãos de controle, evitando sobreposição de competências e assegurando a eficiência das ações sanitárias;

X – Promoção da educação sanitária e da conscientização dos agentes da cadeia produtiva, visando à prevenção de riscos e ao fortalecimento da cultura de segurança dos alimentos.

XI – Execução das ações de inspeção de forma contínua e de fiscalização baseada em risco, com foco na prevenção de perigos e na proteção da saúde pública;

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – Os animais silvestres criados em cativeiros;

III – O pescado e seus derivados;

IV – O leite e seus derivados;

V – O ovo e seus derivados;

VI – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o caput deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post-mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 5º A direção, coordenação e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, no âmbito de suas competências legais, nos termos da Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão exercidas sob responsabilidade técnica de Médico Veterinário oficial, assegurada sua autonomia técnica no desempenho das funções, conforme preconizado na legislação vigente.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal poderá ser executado diretamente pelo Município Juína-MT ou de forma associada, por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA, mediante gestão compartilhada, coordenação ou execução integrada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução por meio de consórcio público deverá assegurar a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), mediante a adoção de procedimentos padronizados de inspeção e fiscalização, a manutenção de equipe técnica oficialmente habilitada e a garantia de autonomia técnica e independência das decisões sanitárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 7º. O SIM terá como objetivo fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, sem prejuízo da responsabilidade dos estabelecimentos pela implementação e manutenção dos programas de autocontrole, e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M;

VI – A verificação da água utilizada para abastecimento;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. O registro do estabelecimento será concedido mediante análise técnico-administrativa e inspeção prévia das condições higiênico-sanitárias, da adequação e compatibilidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais, bem como da verificação da implantação e efetiva execução dos programas de autocontrole, nos termos da legislação vigente.

§1º Poderá ser concedido registro sob condição, em caráter provisório, desde que não haja comprometimento da inocuidade dos produtos, ficando o estabelecimento obrigado a promover as adequações exigidas no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§2º Os requisitos, critérios e procedimentos para concessão, renovação, manutenção, suspensão e cancelamento do registro serão estabelecidos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou, quando for o caso, pelo ente responsável no âmbito de consórcio público intermunicipal, assegurada a padronização dos procedimentos e a observância da legislação federal vigente.

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, será exercida em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

I – Inspeção permanente: realizada de forma contínua, com a presença obrigatória de Médico Veterinário oficial durante a execução das atividades de abate das diferentes espécies animais, compreendendo, no mínimo, a inspeção ante mortem e post mortem, bem como a verificação dos procedimentos higiênico-sanitários e dos programas de autocontrole, aplicando-se aos estabelecimentos de abate de animais de açougue, incluindo mamíferos, aves, répteis e anfíbios;

II – Inspeção periódica: realizada em intervalos regulares e previamente definidos pela autoridade competente, com base em critérios de risco sanitário, porte e natureza da atividade, aplicando-se aos demais estabelecimentos que não realizem abate, abrangendo a verificação oficial das condições higiênico-sanitárias, do funcionamento das instalações, dos processos produtivos e da implementação e execução dos programas de autocontrole.

§1º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem seguirão critérios técnicos definidos em normas complementares, observando o RIISPOA e atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§2º A frequência das ações de fiscalização em estabelecimentos submetidos à inspeção periódica será definida com base na avaliação de risco e no histórico de conformidade do estabelecimento, conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio.

§3º A inspeção permanente não exclui a realização de supervisões e outras ações de verificação oficial, destinadas à avaliação dos programas de autocontrole e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 11. Os estabelecimentos devem implementar, manter e executar programas de autocontrole, conforme sua natureza, contemplando:

- Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
- Condições de vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;
- Iluminação e ventilação;
- Controle de potabilidade da água;
- Gestão de efluentes industriais;
- Gestão de resíduos sólidos;

• Controle integrado de pragas;
• Limpeza e sanitização (PPHO);
• Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores;
• Capacitação e treinamento de pessoal;
• Procedimentos sanitários operacionais (BPF);
• Controle de matérias-primas, ingredientes e embalagens;
• Qualificação e controle de fornecedores;
• Controle de temperatura;
• Calibração e aferição de instrumentos;
• Controle de formulação;
• Prevenção de contaminação cruzada;
• Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall);
• Armazenamento e expedição;
• Análises laboratoriais e controle de qualidade;
• Gestão de não conformidades e ações corretivas;
• Validação, verificação e manutenção dos programas;
• Gestão de documentos e registros;
• Controle e destinação de materiais específicos de risco.

§ 1º Os estabelecimentos deverão implementar procedimentos documentados para recolhimento de produtos (recall), contemplando a identificação, rastreabilidade e retirada de produtos que possam representar risco à saúde pública.

§ 2º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer situação que possa comprometer a inocuidade dos produtos.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a adoção de medidas adicionais de controle, incluindo recolhimento, interdição e comunicação aos consumidores.

Art. 12. A verificação dos programas de autocontrole, no âmbito da fiscalização, será realizada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as disposições deste Regulamento, das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio competente e da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 9.013/2017.

§1º A verificação de que trata o caput compreenderá, entre outras ações:

I – a análise documental dos registros e controles mantidos pelo estabelecimento;

II – a verificação in loco da execução dos procedimentos de autocontrole;

III – a avaliação da eficácia dos programas implantados, com base em evidências objetivas;

IV – a realização de inspeções, auditorias, supervisões e demais ações de fiscalização;

V – a coleta de amostras para análises laboratoriais, quando necessário;

VI – a verificação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e operacionais.

§2º As ações de verificação serão planejadas e executadas com base em critérios de risco sanitário, considerando a natureza das atividades, o porte do estabelecimento, o volume de produção e o histórico de conformidade.

§3º Constatadas não conformidades, o Serviço de Inspeção Municipal adotará as medidas cabíveis, incluindo a determinação de ações corretivas, aplicação de sanções administrativas e outras providências previstas neste Regulamento.

§4º Os resultados das ações de verificação deverão ser registrados e mantidos disponíveis, assegurando a rastreabilidade das informações e subsidiando a tomada de decisão pela autoridade competente.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados de acordo com a natureza da matéria-prima e as atividades desenvolvidas, compreendendo, entre outros:

I –Estabelecimentos de carnes e derivados; II – Estabelecimentos de pescado e derivados; III – Estabelecimentos de ovos e derivados; IV – Estabelecimentos de leite e derivados; V – Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados; VI – Entrepostos de produtos de origem animal; e VII – Estabelecimentos de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 14. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no SIM.

Art. 15. Estão sujeitos a registro no serviço de inspeção competente os estabelecimentos que realizem atividades de abate, industrialização, beneficiamento, manipulação, armazenamento ou distribuição de produtos de origem animal destinados ao comércio.

Art. 16. Não estão sujeitos a registro os estabelecimentos e atividades dispensados de registro, conforme previsto na legislação federal vigente, incluindo, entre outros, produtos de origem animal de baixo risco cuja obrigatoriedade tenha sido revogada, tais como pururuca, torresmo, farinha láctea e própolis, bem como aditivos, ingredientes e suplementos destinados à alimentação animal.

Parágrafo único. A dispensa de registro não exime do cumprimento das normas sanitárias, tecnológicas e de rotulagem aplicáveis.

Art. 17. A existência de atividade de varejo em área contígua à indústria implicará seu registro também junto ao órgão competente, independentemente do registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º As atividades industriais e de varejo deverão ser fisicamente separadas, com fluxos operacionais e acessos independentes, de forma a prevenir riscos de contaminação cruzada.

§2º É vedada a comunicação direta entre as áreas de varejo e indústria, admitindo-se, excepcionalmente, a interligação por meio de óculo ou outro dispositivo previamente aprovado pelo serviço de inspeção competente, desde que não comprometa as condições higiênico-sanitárias, o controle dos processos e a prevenção da contaminação cruzada.

§3º Devem ser adotadas medidas de controle que assegurem a segregação das operações, equipamentos, utensílios e manipuladores, garantindo a integridade e a inocuidade dos produtos.

Art. 18. O registro será concedido mediante análise dos projetos e avaliação sanitária, podendo o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) solicitar documentação adicional conforme o risco da atividade, nos termos das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio competente.

Art. 19. Qualquer ampliação, reforma ou construção em estabelecimentos registrados, abrangendo suas dependências e insta-

lações, somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio competente.

Art. 20. A construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos devem atender, além do disposto neste Regulamento, às exigências previstas na legislação municipal aplicável, desde que não conflitem com as normas de ordem sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento e em seus atos complementares.

Art. 21. Os estabelecimentos devem cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação de alimentos, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes dos Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Saúde e Inmetro bem como as disposições complementares aplicáveis.

Art. 22. Concluídas as obras do projeto previamente aprovado e apresentada a documentação exigida neste Regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverá instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, contendo parecer conclusivo quanto à concessão do registro.

Art. 23. Atendidas as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares, será expedido o Título de Registro, do qual constarão, no mínimo:

I – Número de registro; II – Denominação empresarial; III – Classificação do estabelecimento; IV – Localização; e V – Demais informações pertinentes.

§1º A autorização para funcionamento do estabelecimento fica condicionada à concessão do registro e à instalação do serviço de inspeção.

§2º O Título de Registro será emitido pelo SIM ou pelo consórcio competente, conforme o caso.

Art. 24. O estabelecimento que interromper suas atividades por período superior a 12 (doze) meses somente poderá reiniciar o funcionamento mediante inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos.

§1º Quando a interrupção ultrapassar 18 (dezoito) meses, o registro poderá ser cancelado pelo SIM.

§2º Na hipótese de cancelamento do registro, os materiais pertencentes ao serviço oficial, inclusive de natureza técnica ou científica, bem como arquivos e carimbos oficiais, deverão ser recolhidos ao SIM ou ao consórcio competente.

Art. 25. É vedada a transferência de propriedade ou a cessão de uso de estabelecimento registrado, por venda ou arrendamento, sem a prévia atualização da titularidade do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º Na hipótese de recusa do adquirente ou arrendatário em promover a transferência, o alienante ou locador deverá comunicar formalmente o fato ao SIM, apresentando as devidas justificativas.

§2º As partes envolvidas na transação devem informar, de forma clara, a situação do estabelecimento quanto ao cumprimento das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto não efetivada a transferência do registro, permanece responsável pelas condições do estabelecimento a pessoa jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso não sejam apresentados os documentos necessários à transferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação ao SIM, o registro poderá ser cancelado, sendo restabelecido após o cumprimento das exigências legais.

§5º Efetivada a transferência, o novo responsável assume integralmente as obrigações e exigências aplicáveis ao estabelecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo serviço de inspeção.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 26. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser projetados, construídos, organizados e mantidos de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária, em conformidade com este Regulamento e normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou pelo consórcio competente.

Art. 27. As instalações deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, assegurando:

I – Fluxo operacional adequado; II – Prevenção de contaminação cruzada; III – Condições de higiene e manutenção.

§1º O fluxo operacional deverá ser organizado de modo a evitar o cruzamento entre matérias-primas, produtos em processamento e produtos acabados.

§2º As dependências devem dispor de dimensões, layout e separações físicas que permitam a adequada execução das operações e a higienização eficiente.

Art. 28. As instalações e equipamentos devem ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis, de fácil higienização e que não transmitam substâncias indesejáveis aos produtos, devendo ainda:

I – Permitir limpeza e desinfecção adequadas; II – Evitar o acúmulo de sujidades e a formação de focos de contaminação; III – Dispor de sistemas adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, ventilação e iluminação; IV – Atender às demais exigências higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 29. Considera-se estabelecimento agroindustrial familiar e de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – Pertença, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares, produtores rurais ou equivalentes;

II – seja destinado ao processamento de produtos de origem animal; e III – possua estrutura e capacidade compatíveis com atividades de pequena escala, observado o risco sanitário.

§1º A caracterização de pequeno porte poderá considerar área construída, volume de produção ou outros critérios técnicos.

§2º O estabelecimento deverá apresentar documentação comprobatória do disposto no inciso I.

Art. 30. Considera-se de pequena escala a produção compatível com a capacidade operacional do estabelecimento e o risco sanitário das atividades.

Parágrafo único. Os limites poderão ser definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com base em critérios técnicos e análise de risco.

Art. 31. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter prioritariamente orientador, considerando o risco sanitário, o porte do empreendimento e a necessidade de linguagem acessível ao em-

preendedor, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e aplicação de medidas administrativas.

Art. 32. Os estabelecimentos deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), observada a avaliação de risco sanitário, podendo funcionar, inclusive, de forma anexa à residência, desde que garantidas as condições higiênico-sanitárias e a segregação das atividades.

Parágrafo único. O registro poderá observar procedimentos simplificados.

Art. 33. Os estabelecimentos poderão adotar procedimentos e estruturas simplificadas, proporcionais ao risco das atividades.

§1º A simplificação poderá abranger, entre outros aspectos:

I – instalações e layout; II – uso compartilhado de ambientes, com controle higiênico-sanitário; III – procedimentos de registro; IV – forma de inspeção e fiscalização.

§2º A simplificação não dispensa o atendimento aos requisitos de qualidade, inocuidade e controle sanitário.

Art. 34. Poderá ser concedida isenção ou redução de taxas, conforme legislação específica.

Art. 35. Aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação federal vigente, em especial da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo as Instruções Normativas MAPA nº 16/2015, nº 17/2015, nº 5/2017 e nº 72/2018, o Decreto nº 10.026/2019 e os manuais técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária, observadas suas atualizações e normas complementares.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal devem:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, suas normas complementares e as determinações do serviço de inspeção;

II – Atender aos regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação;

III – Manter registros atualizados das atividades, incluindo origem de matérias-primas, produção, destino dos produtos e demais informações requeridas

IV – Fornecer, nos prazos estabelecidos, dados e informações de interesse da inspeção, inclusive para fins estatísticos e de controle sanitário;

V – Utilizar exclusivamente matérias-primas e ingredientes inspecionados ou aprovados pelos órgãos competentes;

VI – Assegurar o adequado destino de produtos e materiais condenados, conforme determinação da inspeção;

VII – Manter responsável técnico habilitado pelas atividades do estabelecimento, podendo ser suprido por técnicos de órgãos governamentais ou de assistência técnica, exceto agentes de fiscalização.

Art. 37. Os estabelecimentos devem garantir as condições necessárias à execução das atividades de inspeção, incluindo:

I – Fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e utensílios adequados; II – Disponibilização de meios para limpeza, desinfecção e esterilização;

III – Apoio logístico, inclusive transporte, quando necessário;

IV – Disponibilização de estrutura mínima para os serviços de inspeção, quando exigido.

Art. 38. Os estabelecimentos devem manter controle sobre o recebimento de animais e matérias-primas, assegurando:

I – Identificação da procedência; II – Verificação das condições sanitárias;

III – Apresentação da documentação obrigatória, especialmente a Guia de Trânsito Animal (GTA), quando aplicável.

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

I – A realização de atividades que dependam de acompanhamento da inspeção;

II – A chegada de animais destinados ao abate ou outras operações que requeiram controle oficial.

Art. 40. Os estabelecimentos devem assegurar que os trabalhadores e visitantes observem as normas higiênico-sanitárias, incluindo:

I – Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados;

II – Controle de acesso às áreas de processamento;

III – Adoção de práticas que evitem a contaminação dos produtos.

Art. 41. Quando utilizarem matérias-primas ou produtos provenientes de outros estabelecimentos sob inspeção, os responsáveis deverão manter registros que permitam a rastreabilidade, incluindo origem, quantidade, qualidade e identificação do estabelecimento de procedência.

Art. 42. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão manter atualizada, quando exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a relação de fornecedores, com identificação das propriedades e comprovação das condições sanitárias dos rebanhos.

Art. 43. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverão implementar, manter e executar programas de autocontrole, compatíveis com a natureza e o risco de suas atividades, como condição para adesão e manutenção da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ROTULAGEM

Art. 44. Os produtos de origem animal destinados ao comércio deverão estar devidamente identificados por meio de rótulos registrados e do carimbo oficial de inspeção, aplicados nas matérias-primas, produtos, embalagens ou recipientes, conforme sua natureza e finalidade.

§1º A identificação deverá assegurar a rastreabilidade, a origem e as condições de consumo dos produtos, inclusive quando destinados a outros estabelecimentos para processamento.

§2º Nos casos de fracionamento, deverão ser mantidas as informações essenciais do rótulo original ou assegurada a identificação do estabelecimento de origem e das condições de conservação e consumo.

Art. 45. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes inócuos à saúde humana, adequados ao produto e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 46. Os rótulos deverão atender às exigências da legislação vigente e conter, no mínimo:

I – Denominação de venda do produto;

II – Identificação do estabelecimento produtor ou responsável;

III – Número de registro no Serviço de Inspeção e identificação do órgão ou consórcio responsável;

IV – Endereço do estabelecimento;

V – Identificação do lote;

VI – Data de fabricação e prazo de validade;

VII – Conteúdo líquido;

VIII – Lista de ingredientes e aditivos, quando aplicável;

IX – Informações nutricionais, quando exigidas;

X – Demais informações obrigatórias previstas na legislação.

§1º Poderá ser utilizado um mesmo modelo de rótulo para produtos idênticos elaborados por estabelecimentos da mesma empresa, desde que mantidas as informações específicas de identificação de cada unidade produtiva.

§2º Os rótulos deverão conter o carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com a identificação do Município Juína-MT e, quando aplicável, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA, o qual estiver vinculado.

Art. 47. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana deverão ser devidamente identificados, conforme sua destinação, contendo expressões e marcações definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º Quando classificados como impróprios para o consumo humano, os produtos deverão apresentar, de forma clara e destacada, a expressão “IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO”.

§2º Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter identificação específica, incluindo a expressão “ALIMENTO PARA ANIMAIS”, observadas as normas aplicáveis.

Art. 48. A data de fabricação deverá ser indicada de forma clara, por meio de impressão, gravação ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, contendo, no mínimo, dia, mês e ano.

Art. 49. Quando não for possível indicar previamente o peso líquido, deverá constar no rótulo a expressão: “deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 50. É proibida a utilização de denominações, expressões, marcas, imagens ou quaisquer indicações que possam induzir o consumidor a erro quanto à origem, identidade, qualidade ou natureza do produto.

Art. 51. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou o consórcio público competente estabelecerá, por meio de normas complementares, os procedimentos, critérios e requisitos para o registro, aprovação, alteração e controle de rótulos de produtos de origem animal.

§1º Os estabelecimentos deverão observar, na elaboração e utilização dos rótulos, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando existentes, bem como as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

§2º O registro de rótulos deverá garantir a veracidade das informações, a rastreabilidade dos produtos e a adequada comunicação ao consumidor, sendo vedadas informações enganosas ou que possam induzir a erro.

CAPÍTULO VII

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 52. O carimbo oficial da inspeção municipal constitui a marca oficial utilizada para atestar que os produtos de origem animal foram submetidos à inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º O carimbo deve conter, obrigatoriamente:

I – As iniciais “SIM”;

II – O número de registro do estabelecimento;

III – “A identificação do Município, da Unidade da Federação e do consórcio público que integra, na forma ‘MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT – CIDESA VALE DO JURUENA;

IV – Conforme o caso, as expressões “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”;

V – Fonte Arial, tamanho variável de acordo com o tamanho do carimbo.

§ 2º O carimbo de inspeção representa o sinal oficial de garantia de inspeção sanitária e industrial pelo serviço competente.

Art. 53. Os carimbos de inspeção devem obedecer aos modelos, às formas, às dimensões, aos dizeres e ao padrão gráfico definidos neste Regulamento, assegurada a equivalência ao RIISPOA.

§ 1º Os carimbos devem ser apostos de forma visível:

I – Nas carcaças, partes de carcaças e cortes;

II – Nas embalagens e continentes; e

III – Nos rótulos dos produtos.

§ 2º Os dizeres dos carimbos devem apresentar tipo e corpo de letra que assegurem perfeita legibilidade, em caracteres maiúsculos, com traços uniformes e em cor única, preferencialmente preta.

§ 3º As dimensões dos caracteres e a espessura dos traços devem ser proporcionais ao tamanho do carimbo, vedada a utilização de padrões que comprometam a leitura das informações obrigatórias.

Art. 54. Os modelos de carimbos de inspeção municipal obedecerão às seguintes especificações:

I – Modelo 1 (elíptico):

a) uso: carcaças, partes de carcaças e cortes; b) dimensões:

1. 7 cm x 5 cm, para grandes animais;

2. 5 cm x 3 cm, para pequenos e médios animais e cortes;

c) dizeres conforme disposto no art. 52.

II – Modelo 2 (circular – inspeção):

a) uso: produtos comestíveis embalados e rótulos;

b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem;

c) dizeres conforme disposto no art. 52.

III – Modelo 3 (circular – reinspeção):

a) uso: produtos comestíveis submetidos à reinspeção;

b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem;

c) dizeres acrescidos da palavra “REINSPECIONADO”, conforme disposto no art. 52.

IV – Modelo 4 (retangular – condenação):

a) uso: carcaças, produtos e matérias-primas condenados;

b) dimensões mínimas: 4 cm x 2 cm;

c) dizeres acrescidos da palavra “CONDENADO”, conforme disposto no art. 52.

V – Modelo 5 (quadrado – não comestível):

a) uso: produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal;

b) dimensões: lado variável entre 2 cm e 7 cm, proporcional ao tamanho da embalagem;

c) dizeres acrescidos da expressão “PRODUTO NÃO COMESTÍVEL”, conforme disposto no art. 52.

Parágrafo único. Os modelos gráficos dos carimbos de inspeção municipal são:

CAPÍTULO VIII

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 55. Os produtos e as matérias-primas de origem animal devem ser submetidos à reinspeção industrial e sanitária sempre que necessário, antes de sua expedição ou comercialização, com base em avaliação de risco.

§ 1º Os produtos e as matérias-primas que, na reinspeção, forem considerados impróprios para o consumo humano devem ter destinação definida pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser encaminhados ao aproveitamento condicional, à elaboração de produtos não comestíveis ou à alimentação animal, após a retirada das marcas oficiais e, quando couber, a desnaturação.

§ 2º O aproveitamento condicional, o rebeneficiamento ou qualquer outra forma de destinação somente poderão ser realizados mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, observados os processos tecnológicos apropriados e mediante registro formal da decisão.

§ 3º As ações de reinspeção devem ser registradas, assegurando a rastreabilidade dos produtos, das matérias-primas, dos lotes e das decisões adotadas.

Art. 56. É obrigatória a identificação da origem dos produtos de origem animal que ingressarem em estabelecimentos sob inspeção municipal, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados em serviços oficiais de inspeção.

Art. 57. Na reinspeção de carnes e seus derivados, devem ser condenados os produtos que apresentem alterações sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas indicativas de deterioração, contaminação ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que necessário, podem ser realizados exames complementares, inclusive a verificação de pH e outros parâmetros laboratoriais.

Art. 58. A reinspeção em estabelecimentos e entrepostos que recebam produtos de origem animal deve abranger, no mínimo:

I – A verificação da procedência e da regularidade da inspeção oficial de origem;

II – A conferência da rotulagem, incluindo composição, identificação do estabelecimento, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e condições de conservação;

III – A avaliação das condições de integridade das embalagens e recipientes;

IV – A coleta de amostras para exames laboratoriais, quando necessário.

§ 1º As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas, lacradas e encaminhadas a laboratório oficial (credenciado através do consórcio competente ou Ministério da Agricultura e Pecuária).

§ 2º A coleta poderá ser realizada em triplicata, quando solicitada e aplicável, assegurada a contraprova ao interessado.

§ 3º O interessado pode requerer a análise da contraprova no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º O exame da contraprova deve ser realizado em laboratório oficial, podendo o interessado acompanhar ou indicar representante técnico.

§ 5º Confirmada a não conformidade, o Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a destinação do produto.

§ 6º As amostras coletadas para análises oficiais devem ser fornecidas gratuitamente pelo estabelecimento.

Art. 59. O retorno de produtos ao estabelecimento de origem somente poderá ser autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando:

I – Estiverem próprios para o consumo humano;

II – Houver comprovação inequívoca da origem;

III – Forem mantidas as condições higiênico-sanitárias e de temperatura adequadas;

IV – Não houver comprometimento sanitário.

§ 1º Na hipótese de recusa do responsável pelo produto, a mercadoria deve ser destinada conforme sua condição sanitária, podendo ser inutilizada ou encaminhada para fins não comestíveis.

§ 2º O estabelecimento de origem deve comunicar formalmente o recebimento do produto devolvido ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 60. Quando houver coleta de amostras para exames laboratoriais, pode ser determinada a apreensão cautelar da mercadoria, ficando o responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, vedada sua comercialização, utilização ou destinação até decisão final do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 61. Os produtos de origem animal considerados impróprios para o consumo humano e não passíveis de aproveitamento devem ser inutilizados por métodos aprovados pela autoridade competente, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IX

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 62. Os produtos e as matérias-primas de origem animal provenientes de estabelecimentos registrados em serviços oficiais de inspeção, atendidas as exigências sanitárias e regulamentares, respeitadas as competências dos serviços oficiais de inspeção, têm livre trânsito:

I – No âmbito do Município;

II – No âmbito do Estado de Mato Grosso, quando provenientes de estabelecimentos integrantes do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF-MT ou de sistemas equivalentes;

III – No âmbito de consórcios públicos ou sistemas equivalentes, quando atendidos os requisitos específicos; e

IV – Em todo o território nacional, quando provenientes de estabelecimentos habilitados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser realizado em veículos adequados, que assegurem as condições higiênico-sanitárias, de integridade e de conservação dos produtos.

Art. 63. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para trânsito no Município, devem estar devidamente identificados, por meio de rótulos, etiquetas ou carimbos oficiais, conforme a legislação vigente.

§ 1º A identificação deve permitir a rastreabilidade do produto, incluindo a origem, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

§ 2º As matérias-primas destinadas ao processamento em estabelecimentos sob inspeção podem ser dispensadas de rotulagem completa, desde que acompanhadas de documentação que assegure sua identificação e rastreabilidade.

Art. 64. É proibido o trânsito e a entrada de produtos de origem animal provenientes de áreas ou estabelecimentos submetidos a restrições sanitárias impostas pela autoridade competente em razão da ocorrência de doenças ou riscos à saúde pública ou à saúde animal.

Art. 65. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana somente podem transitar quando devidamente identificados quanto à sua natureza e origem e quando não representarem risco à saúde pública, à saúde animal ou ao meio ambiente, observadas as normas da autoridade competente.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita os produtos à apreensão pelo Serviço de Inspeção Municipal, que adotará as medidas cabíveis quanto à sua destinação, conforme avaliação sanitária.

CAPÍTULO X

COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 67. Os produtos de origem animal, suas matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados em sua elaboração estão sujeitos a controle laboratorial, por meio de análises físico-químicas, microbiológicas e outras necessárias à verificação da qualidade, identidade e inocuidade dos produtos.

§ 1º As análises devem ser realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados, conforme normas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os métodos analíticos e critérios de avaliação devem observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser adotados manuais, instruções normativas e demais referências técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

Art. 68. O Município Juína-MT ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA, responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deve estabelecer programação anual de coleta de amostras, organizada por categorias de produtos, com a finalidade de monitoramento das indústrias.

§ 1º A programação deve contemplar a frequência, o tipo de análise e os produtos a serem monitorados.

§ 2º As coletas devem ser realizadas de forma a assegurar a representatividade dos produtos e a rastreabilidade das amostras.

§ 3º Na hipótese de resultados não conformes, o estabelecimento deve ser formalmente notificado para adoção de medidas corretivas.

§ 4º Em caso de reincidência, o Serviço de Inspeção Municipal deve adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 69. As análises físico-químicas compreendem, entre outros:

I – Características sensoriais, tais como cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II – composição e parâmetros físico-químicos;

III – verificação de aditivos, coadjuvantes e contaminantes;

IV – parâmetros de identidade e qualidade previstos em regulamentos técnicos;

V – outros ensaios necessários à avaliação da qualidade do produto.

Art. 70. As análises microbiológicas devem contemplar, conforme o tipo de produto:

I – Microrganismos indicadores de higiene e contaminação; II – Microrganismos patogênicos de interesse à saúde pública; III – Parâmetros microbiológicos previstos em regulamentos técnicos; IV – Outros ensaios necessários à verificação da inocuidade dos produtos.

§ 1º Não é permitida a realização de contraprova para análises microbiológicas.

§ 2º A vedação prevista no § 1º fundamenta-se na natureza dos ensaios microbiológicos, os quais estão sujeitos à variabilidade inerente à distribuição não homogênea dos microrganismos nas amostras e à possível alteração das condições microbiológicas do produto ao longo do tempo, fatores que podem comprometer a reprodutibilidade dos resultados.

Art. 71. Devem ser adotadas metodologias analíticas reconhecidas ou validadas, observados os métodos oficiais e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A metodologia empregada deve ser devidamente identificada e registrada nos laudos laboratoriais, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 72. O Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, a qualquer tempo, a realização de análises laboratoriais complementares para verificação da conformidade dos produtos.

Parágrafo único. Os custos das análises laboratoriais podem ser atribuídos ao estabelecimento responsável ou custeados pelo Município Juína-MT ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA, responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto em normas complementares.

Art. 73. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos de coleta, acondicionamento, envio de amostras, parâmetros analíticos e demais requisitos operacionais, assegurada a equivalência aos padrões definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. O descumprimento das normas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável aos produtos de origem animal constitui infração administrativa e será apurado em processo administrativo regularmente instaurado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações, para os fins deste Regulamento, quaisquer atos que visem obstruir, dificultar ou impedir a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício de suas funções, incluindo, entre outros:

I – embaraço, resistência ou oposição à fiscalização, inspeção ou reinspeção;

II – desacato a servidor público no exercício da função;

III – oferecimento ou tentativa de oferecimento de vantagem indevida;

IV – prestação de informações inexatas ou omissão de dados relativos à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;

V – adulteração ou ocultação de registros e documentos obrigató-

rios;

VI – qualquer forma de sonegação de informações que direta ou indiretamente interfira na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 75. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão ou condenação de matérias-primas e produtos;

IV – suspensão de atividades;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento;

VI – cassação do registro ou do relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. A penalidade de multa será aplicada no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), observada a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º As infrações serão classificadas, para fins de gradação da multa, em:

I – leves;

II – médias;

III – graves;

IV – gravíssimas.

§ 2º Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam diretamente a inocuidade do produto e não representem risco imediato à saúde pública, tais como:

I – Falhas formais de registro ou documentação;

II – inconsistências não críticas na rotulagem;

III – pequenas falhas operacionais sem impacto sanitário;

IV – atraso na atualização de registros obrigatórios;

V – não atendimento imediato de exigências administrativas de baixo risco.

§ 3º Consideram-se infrações médias aquelas que indiquem falhas nos controles higiênico-sanitários ou possam comprometer a qualidade do produto, tais como:

I – Falhas em programas de autocontrole;

II– Inadequações nas condições de higiene e limpeza; III – Armazenamento inadequado sem evidência de risco imediato;

IV – Ausência ou falha em registros obrigatórios;

V – Descumprimento de procedimentos operacionais padronizados.

§ 4º Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a qualidade ou a segurança do produto ou dificultem a ação da fiscalização, tais como:

I – Comercialização de produtos sem inspeção oficial;

II – uso indevido de carimbo, rótulo ou identificação oficial;

III – adulteração ou fraude;

IV – reincidência em infrações médias;

V – embaraço à fiscalização;

VI – ausência de controle de rastreabilidade.

§ 5º Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que representem risco iminente à saúde pública ou envolvam dolo, fraude ou má-fé, tais como:

I – Comercialização de produtos impróprios para consumo humano;

II – utilização de matérias-primas condenadas;

III – falsificação de produtos de origem animal;

IV – reincidência em infrações graves;

V – descumprimento de medidas sanitárias com risco à população.

§ 6º Para a fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:

I – a gravidade do fato;

II – os antecedentes do infrator;

III – as consequências para a saúde pública;

IV – os interesses do consumidor;

V – a capacidade econômica do infrator;

VI – a vantagem auferida;

VII – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 7º Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – primariedade;

II – não embaraço à fiscalização;

III – inexistência de vantagem econômica;

IV – ausência de dano ao produto;

V – adoção imediata de medidas corretivas;

VI – colaboração com a fiscalização.

§ 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência;

II – Embaraço à fiscalização;

III – Obtenção de vantagem econômica;

IV – Dolo ou má-fé;

V – Danos à saúde pública ou ao consumidor;

VI – Descumprimento de determinações da autoridade sanitária.

§ 9º Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 10. As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) quando aplicadas a agroindústrias de pequeno porte, assim definidas na legislação específica aplicável, observados os critérios de enquadramento vigentes e as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO I

DA APREENSÃO E CONDENAÇÃO

Art. 77. As matérias-primas, produtos e derivados de origem animal serão apreendidos ou condenados quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ou quando representarem risco à saúde pública.

Parágrafo único. Incluem-se entre as situações de apreensão ou condenação:

I – Adulteração, fraude ou falsificação;

II – Condições inadequadas de armazenamento ou transporte;

III – Prazo de validade vencido;

IV – Ausência de inspeção oficial;

V – Risco à saúde pública;

VI – Utilização de matérias-primas condenadas.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A suspensão de atividades será aplicada quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço à ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Consideram-se situações que justificam a suspensão:

I – Descumprimento das condições higiênico-sanitárias;

II – Produção de produtos impróprios ao consumo;

III – Ausência de controle de procedência;

IV – Prestação de informações falsas;

V – Não cumprimento de programas de autocontrole;

VI – Não realização de recolhimento de produtos de risco.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 79. A interdição total ou parcial do estabelecimento será aplicada quando constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou a ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

§ 1º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das exigências que motivaram a medida.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, poderá ser aplicada a cassação do registro.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 80. A cassação do registro ou do relacionamento será aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações graves;

II – Descumprimento reiterado das exigências sanitárias;

III – Não regularização após interdição;

IV – Prática habitual de fraude ou adulteração.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 81. O processo administrativo será instaurado mediante lavratura de auto de infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 82. O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Art. 83. Concluída a instrução, o processo será julgado em primeira instância administrativa.

§ 1º No âmbito do Município, a primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, a quem compete o julgamento e a aplicação das sanções administrativas.

§ 2º Nos casos em que o Serviço de Inspeção Municipal estiver estruturado sob a forma de consórcio público, a primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção do consórcio municipal competente.

§ 3º É vedado ao agente que lavrou o auto de infração, bem como àquele que atuou na fiscalização proferir decisão de julgamento, devendo ser assegurada a segregação de funções.

§ 4º A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 84. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, à segunda instância administrativa.

§ 1º No âmbito do Município, a segunda instância administrativa será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, ou autoridade equivalente.

§ 2º Nos casos de atuação por consórcio público, a segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do consórcio municipal competente, como instância final.

Art. 85. Após decisão definitiva na esfera administrativa, as penalidades deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, podendo as multas serem inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO CONTROLE DO HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Art. 86. O Município Juína-MT ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA, deverá manter o controle e registro atualizado das autuações, penalidades e decisões administrativas relativas aos estabelecimentos sob inspeção.

§ 1º O controle deve assegurar a rastreabilidade das infrações, incluindo histórico de reincidência, natureza da infração, sanções aplicadas e situação do processo.

§ 2º O registro poderá ser realizado em sistema informatizado ou outro meio oficial que garanta a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações.

§ 3º O histórico de autuações deverá subsidiar a tomada de decisão administrativa, especialmente para fins de aplicação de penalidades e verificação de reincidência.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES E FORMULÁRIOS

Art. 87. O Serviço de Inspeção Municipal ou o consórcio competente estabelecerá, em normas complementares, os modelos e procedimentos operacionais necessários à execução deste Regulamento.

Parágrafo único. Serão instituídos, por normas complementares, os seguintes modelos:

I – Modelo de Auto de Infração;

II – Modelo de Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância;

III – Modelo de Termo de Julgamento em Primeira Instância;

IV – Modelo de Termo de Julgamento em Segunda Instância;

V – Modelo de Termo de Revelia;

VI – Modelo de Auto de Multa;

VII – Modelo de Termo de Guarda e Responsabilidade;

VIII – Modelo de Notificação;

IX – Modelo de Termo de Doação;

X – Modelo de Auto de Interdição;

XI – Modelo de Auto de Liberação;

XII – Modelo de Auto de Apreensão e Inutilização ou Aproveitamento Condicional;

XIII – Modelo de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 88. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá ações de educação sanitária voltadas aos produtores, trabalhadores e demais envolvidos na cadeia produtiva de produtos de origem animal.

1. § 1º As ações de educação sanitária terão como objetivo:
2. b) I – Prevenir riscos à saúde pública;
3. c) II – Orientar quanto às boas práticas de fabricação;
4. d) III – Promover a melhoria contínua dos processos produtivos;
5. e) IV – Incentivar o cumprimento da legislação sanitária.
6. f) § 2º As ações poderão incluir treinamentos, orientações técnicas, materiais educativos e outras formas de capacitação.
7. g) § 3º As ações deverão ser planejadas com cronograma anual.
8. CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DO SERVIÇO

Art. 89. O Serviço de Inspeção Municipal, ou consórcio competente deverá implementar procedimentos de verificação e supervisão interna, com o objetivo de avaliar a conformidade das ações de inspeção e fiscalização.

§ 1º As supervisões internas deverão:

I – Avaliar a execução das atividades de inspeção;

II – Verificar a aplicação uniforme da legislação;

III – Identificar não conformidades e oportunidades de melhoria;

IV – Subsidiar a melhoria contínua do serviço.

§ 2º Os resultados das auditorias deverão ser registrados e mantidos disponíveis para fins de controle e avaliação.

Art. 90. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter controle de documentos, procedimentos e registros, assegurando sua atualização, rastreabilidade e disponibilidade.

Art. 91. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter indicadores relacionados às atividades de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

I – Número de inspeções realizadas;

II – Frequência de fiscalização;

III – Índice de conformidade dos estabelecimentos;

IV – Número de autuações e reincidências.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Município Juína-MT ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA, expedirá normas complementares necessárias à adequada execução, implementação e operacionalização deste Regulamento, observada a legislação aplicável e os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º As normas complementares deverão assegurar a observância da legislação federal aplicável e dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo a equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

§ 2º As normas complementares poderão dispor sobre procedimentos operacionais, critérios técnicos, formulários, modelos de documentos, programas de controle, manuais técnicos e demais instrumentos necessários à execução deste Regulamento.

Art. 93. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, observado o disposto nas normas complementares e na legislação aplicável, tendo como referência as normas, diretrizes, manuais e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 94. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, bem como suas alterações ou normas que venham a substituí-los.

Art. 95. As normas complementares entram em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de setembro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 220/2026 de 17/04/2026

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÔNIBUS TERCEIRIZADO COM MOTORISTA E MONITOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS LINHAS FILADELFIA E TERRA ROXA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 17:00 horas do dia 23/09/2026 às 08:59 horas do dia 08/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 08/10/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 3.816.240,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.4. do Termo de Referência).

Juína/MT, 23 de setembro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente Licitação;

PROC. LICITATORIO: 042/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 037/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 012/2026

OBJETO:

"Registro De Preços Para Contratação De Pessoa Jurídica De Direito Privado, Especializada Na Prestação De Serviços De Consultoria e Assessoria Em Saúde Pública Com Enfoque Na Gestão Da Atenção Primaria à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância Em Saúde e Na Gestão Do SUS, No Município De Juscimeira/MT"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA – ME – CNPJ: 17.286.917/0001-05,** objeto da licitação, no valor de R$ 144.000,00 (cento quarenta quatro mil reais).

JUSCIMEIRA/MT, 22 DE SETEMBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

AVISO RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 037/2026, Pregão Presencial nº 012/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA – ME – CNPJ: 17.286.917/0001-05,** com o objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, VIGILANCIA EM SAUDE E NA GESTAO DO SUS, NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** no valor de R$ 144.000,00 (cento quarenta quatro mil reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 22 DE SETEMBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA - ME

CNPJ: 17.286.917/0001-05

VALOR: R$ 144.000,00 (cento quarenta quatro mil reais).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

PROC. LICITATORIO: 043/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 050/2026

CONCORRÊNCIA: 003/2026

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE IRENOPOLIS,MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **EXECUTION CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 38.252.401/0002-92** objeto da licitação, no valor de R$ 2.641.000,00 (dois milhões seiscentos quarenta um mil reais).

JUSCIMEIRA/MT, 22 DE SETEMBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

AVISO RESULTADO

CONCORRENCIA Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 050/2026, Concorrencia nº 003/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **EXECUTION CONSTRUTORA LTDA – EPP - CNPJ: 38.252.401/0002-92,** com o objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE IRENOPOLIS, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** no valor de R$ 2.641.000,00 (dois milhões seiscentos quarenta um mil reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 23 DE SETEMBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 033/2026

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 033/2026

PRAZO: 180 DIAS

CONTRATADA: EXECUTION CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 38.252.401/0002-92

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE IRENOPOLIS, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT – CONTRATO DE REPASSE MCIDADES 975005/2025 – OPERAÇÃO 1100760-84"

VALOR: R$ 2.641.000,00

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, destinada à seleção de interessados na **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO GRATUITO, EM CARÁTER PRECÁRIO E COM ENCARGOS**, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos no respectivo Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública a **permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito, em caráter precário e com encargos**, destinado a outorga de Permissão De Uso De Bem Público, a Título Gratuito, Em Caráter Precario e Com Encargos, de 04 (quatro) quiosques públicos municipais, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

A permissão será concedida exclusivamente para a finalidade prevista no instrumento convocatório, sendo vedada a utilização do bem para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização da Administração.

2. DA GRATUIDADE E DO CARÁTER PRECÁRIO

A permissão de uso será concedida **a título gratuito**, não implicando transferência da propriedade ou de qualquer direito real sobre o bem público.

A autorização será concedida em **caráter precário**, podendo ser revogada ou retomada pela Administração Pública, mediante ato devidamente fundamentado e observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável, não gerando ao permissionário direito adquirido à permanência no uso do bem.

3. DOS ENCARGOS

O permissionário ficará responsável pelo cumprimento integral dos encargos estabelecidos no Edital, no Termo de Permissão de Uso e demais documentos integrantes do processo, especialmente quanto à:

a) conservação, limpeza e manutenção do espaço utilizado; b) utilização do bem exclusivamente para a finalidade autorizada; c) cumprimento das normas de segurança, higiene, acessibilidade, ambientais e demais normas aplicáveis; d) responsabilização por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do bem; e) obtenção, quando necessária, das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes; f) restituição do bem público nas condições estabelecidas pela Administração ao término ou à revogação da permissão; e g) demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital, apresentando a documentação exigida e comprovando sua aptidão para o cumprimento da finalidade e dos encargos relacionados à permissão.

5. DO PRAZO

A permissão de uso terá prazo de **60 (sessenta) meses**, contado da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas no instrumento convocatório, especialmente em razão do interesse público, descumprimento das obrigações assumidas ou desvio de finalidade.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital do dia **25 DE SETEMBRO 2026 À 22 DE OUTUBRO 2026**, no horário **07h:30min** às **13h:00min**, junto à **Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, localizada na **Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, Juscimeira/MT, CEP 78.810-000**.

A sessão pública para análise da documentação e, quando aplicável, das propostas/projetos apresentados ocorrerá no dia **23/10/2026**, às **08h00min (horário Mato Grosso)**, no endereço acima indicado.

7. DO EDITAL

O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis aos interessados junto à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no endereço acima indicado, bem como poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições do instrumento convocatório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente Chamada Pública implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Administração Municipal poderá revogar ou anular o procedi-

mento, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente admitidas, sempre mediante decisão devidamente fundamentada.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, durante o horário de expediente.

JUSCIMEIRA/MT, 23 DE SETEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que RATIFICOU E AUTORIZOU a contratação direta decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2026, Processo Administrativo nº 013/2026, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: V C PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.768/0001-35.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia Elétrica para elaboração de projeto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica destinado à sede da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, compreendendo levantamentos, análise de consumo, dimensionamento, projetos básico, executivo e estrutural, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento da futura implantação, ART, protocolo, acompanhamento, diligências e demais providências necessárias até a aprovação do projeto perante a concessionária de energia elétrica.

VALOR GLOBAL: R$ 10.152,59 (dez mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Juscimeira/MT, 23 de setembro de 2026.

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2026 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE JUSCIMEIRA/MT Nº 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os candidatos constantes no Anexo I,** classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT nº 001/2023, **destinado ao preenchimento de vagas,** para que **compareça portando os documentos relacionados abaixo.**

a) RG;

b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp

c) Título Eleitoral;

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida;

f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital;

g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro;

h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino);

i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação;

j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício;

k) EXAMES- Hemograma completo; eletrocardiograma; plaquetas; velocidade de hemossedimentação (VHS); creatinina; glicemia de jejum; gama glutamiltransferase (GAMA GT); tempo de tromboplastina total e parcial ativado (TTPA); EAS; raio-x do tórax);

l) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua

capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado;

m) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (pessoa com deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de laudo médico pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT;

n) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades;

o) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativo na Cooperativa

Sicoob;

p) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

q) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam

r) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

s) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento);

t) Cópia CPF do cônjugue (se for casado);

u) Cópia de certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver);

v) Uma foto 3x4 recente (colorida);

w) Email válido e número de telefone celular;

x) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPSDI+GITAL

y) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos acima, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado.

z) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

Os candidatos convocados ficam cientes de que o não comparecimento até a data indicada, **a falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura, a ausência de documentos e exames solicitados**, ou **a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão** o cancelamento **da inscrição, a eliminação do respectivo certame** e **a anulação de todos os atos a eles relacionados**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 23 de setembro de 2026

ANEXO I

Os candidatos convocados deverão comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, na Secretaria de Gestão (RH), localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação, **para tomarem posse de suas vagas,** conforme a ordem classificatória.

PROFESSOR/PEDAGOGO SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
40º	VALQUÍRIA FORGIARINI MARTINS PEREIRA	0001470	239,00
41º	SOIANY VIEIRA DA SILVA	0000212	239,00
42º	LUCIENE ALVES DOS SANTOS THIESEN	0001697	237,50

PSICÓLOGO/SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
6º	ANDRESSA GABRIELE RODRIGUES SANTOS	0001545	161,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 23 de setembro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ domiciliado (a) _____ _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado(a) no município de _____ ___, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____ _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

PORTARIA Nº 316/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SRA. MARLU MACHADO DE COUTO, PARA RESPONDER PELA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 290/2026, de 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços da Ouvidoria Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar à servidora Marlu Machado de Couto, matrícula nº 2955.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder **pela Ouvidoria Municipal,** desempenhando as atribuições inerentes à função, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes**.**

Art. 2º Compete à servidora designada, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo, exercer as atividades necessárias ao regular funcionamento da Ouvidoria Municipal, especialmente o recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos, bem como as demais atribuições previstas nas legislações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.**

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 209/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 209/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia a Comissão Avaliadora para apuração e validação da pontuação dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, para fins de concessão da Gratificação de Resultado – GR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Avaliadora de Desempenho e Resultado – GR, responsável pela apuração, análise e validação da pontuação dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, para fins de concessão da Gratificação de Resultado – GR.

Art. 2º A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:

I – Jéssica Rodrigues de Oliveira – Secretária Municipal de Educação;

II – Késia Paula Santos Costa da Silva – Professora de Pedagogia e Formadora da Recomposição de Aprendizagem com os professores do 3º ao 5º Ano, pela Fundação Getúlio Vargas;

III – Carla Karine Thomazelli Ribeiro – Coordenadora da Educação;

IV – Luisa Martins da Cruz – Diretora Escolar e Articuladora do Programa Renalfa – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – Solange Oliveira Ribeiro Pavesi – Coordenadora Municipal do Programa Alfabetiza/MT.

Art. 3º Compete à Comissão Avaliadora:

I – analisar a documentação apresentada para fins de apuração da pontuação;

II – verificar o cumprimento dos critérios e indicadores estabelecidos na regulamentação da Gratificação de Resultado – GR;

III – conferir e validar a pontuação atribuída aos Professores;

IV – solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares para a adequada apuração dos resultados;

V – registrar os resultados da avaliação realizada; e

VI – emitir Parecer Final quanto à apuração e validação da pontuação para fins de pagamento da Gratificação de Resultado – GR.

Art. 4º O pagamento da Gratificação de Resultado – GR ficará condicionado ao cumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 963, de 09 de setembro de 2026, e em sua regulamentação.

Art. 5º As situações especiais ou casos não previstos nesta Portaria serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para análise e adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 100/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 963, de 09 de setembro de 2026, que institui a Gratificação por Desempenho e Resultado – GR para os Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Lambari D'Oeste – MT, estabelecendo metas, indicadores, critérios e metodologia de avaliação, pontuação e pagamento, e dá outras providências."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 963/2026, de 09 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e uniformes para a avaliação do desempenho dos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios, indicadores, metas, metodologia de avaliação, pontuação e forma de pagamento da Gratificação por Desempenho e Resultado – GR;

CONSIDERANDO a importância da valorização profissional e do incentivo à formação continuada, à assiduidade e às ações voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º Regulamenta e estabelece os critérios e parâmetros para avaliação, pontuação, cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho e Resultado – GR, destinada aos Professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Lambari D'Oeste – MT, nos termos da Lei Municipal nº 963, de 09 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A avaliação para fins de concessão da Gratificação por Desempenho e Resultado – GR observará os indicadores, metas, critérios e metodologia estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º – Dos Critérios de Pontuação:

I – Formação Continuada do Programa Alfabetiza/MT.

Será considerada a participação do Professor Regente nas formações continuadas do Programa Alfabetiza/MT, tomando-se como referência a carga horária total das formações ofertadas no período de avaliação.

Carga Horária (horas)	Pontuação
De 80% de participação	160 pontos
De 100% de participação	200 pontos

II – Absenteísmo:

A pontuação será definida de acordo com a quantidade de dias de afastamento do Professor:

Dias de Afastamento	Pontuação
1 a 5 dias	100 pontos
00 dia	200 pontos

III – Avanço e Evolução da Aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática:

A pontuação será atribuída conforme o avanço e a evolução dos resultados de aprendizagem dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática.

Indicador de Avanço / Evolução	Pontuação
Avanço de 25% na aprendizagem	100 pontos
Avanço de 50% na aprendizagem	200 pontos

A aferição do avanço e da evolução da aprendizagem utilizará, como instrumentos de acompanhamento e comprovação, os registros de avaliação da aprendizagem, o boletim escolar, as atas do Conselho de Classe e as avaliações diagnósticas, internas ou externas, adotadas pela Rede Municipal de Ensino, conforme metodologia definida pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – Reforço Escolar:

Será considerada a carga horária efetivamente cumprida pelo Professor Regente em atividades de reforço escolar, mediante registro e comprovação pela unidade escolar:

Carga Horária Semanal	Pontuação

1 hora por semana	50 pontos
2 horas por semana	200 pontos

V – Assiduidade:

Participação em reuniões, eventos escolares, capacitações na Unidade Escolar ou oferecida pela Secretaria de Educação.

Pontuação: 100%	200 pontos

Art. 3º – Do Cálculo da Gratificação de Resultado (GR):

A Gratificação de Resultado (GR) será paga ao Professor Regente que atingir entre 500 e 1000 pontos, conforme os critérios estabelecidos no Art. 2º. O valor será calculado pela seguinte fórmula:

Exemplos:

· Professor com 500 pontos: Valor = R$: 810,50

· Professor com 600 pontos: Valor = R$: 972,60

· Professor com 700 pontos: Valor = R$: 1.134,70

· Professor com 800 pontos: Valor = R$: 1.296,80

· Professor com 900 pontos: Valor = R$: 1.458,90

· Professor com 1.000 pontos: Valor = R$: 1.621,00

Art. 4º – Das Disposições Finais:

a) A pontuação será apurada semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação documental e registros oficiais;

b) O pagamento da Gratificação por Desempenho e Resultado – GR fica condicionado ao atingimento da pontuação mínima estabelecida neste Decreto e ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 963, de 09 de setembro de 2026.

c) As situações excepcionais não previstas neste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a Lei Municipal nº 963, de 09 de setembro de 2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005 / 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 22 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
RONALDO VENCESLAU RODRIGUES DA CUNHA	361.871.196-49	0137 /00010/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ILSON PEREIRA ROSA	Matrícula: 00000213
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22	Assinatura:

Data de afixação: 22/09/2026

Data de desafixação: 07/10/2026

LEI MUNICIPAL N° 965/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 965/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a alteração da Lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari D'Oeste/MT e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do inciso III do art. 47 da Lei Municipal n. 940, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 [...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), num total de 16,84% (dezesseis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. A alíquota patronal suplementar igual a 11,30% prevista no cálculo atuarial realizado em 27 de agosto de 2026.

Art. 3º. Homologa-se o cálculo atuarial anual realizado em 27 de agosto de 2026.

Art. 4º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de agosto de 2026 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 965/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Alíquotas	Base de Contribuição	Saldo Inicial	Parcelas a amortizar (R$)	Pagamento	Saldo Final
1	2026	11,30%	8.043.804,72	31.187.263,20	1.811.979,99	908.949,93	32.090.293,26
2	2027	17,30%	8.124.242,77	32.090.293,26	1.864.446,04	1.405.494,00	32.549.245,30
3	2028	23,40%	8.205.485,20	32.549.245,30	1.891.111,15	1.920.083,54	32.520.272,92
4	2029	23,48%	8.287.540,05	32.520.272,92	1.889.427,86	1.945.656,64	32.464.044,14
5	2030	23,55%	8.370.415,45	32.464.044,14	1.886.160,96	1.971.549,19	32.378.655,92
6	2031	23,63%	8.454.119,60	32.378.655,92	1.881.199,91	1.997.765,03	32.262.090,80
7	2032	23,71%	8.538.660,80	32.262.090,80	1.874.427,48	2.024.308,03	32.112.210,25
8	2033	23,78%	8.624.047,41	32.112.210,25	1.865.719,42	2.051.182,11	31.926.747,55
9	2034	23,86%	8.710.287,88	31.926.747,55	1.854.944,03	2.078.391,24	31.703.300,34
10	2035	23,94%	8.797.390,76	31.703.300,34	1.841.961,75	2.105.939,44	31.439.322,65
11	2036	24,02%	8.885.364,67	31.439.322,65	1.826.624,65	2.133.830,77	31.132.116,53
12	2037	24,09%	8.974.218,31	31.132.116,53	1.808.775,97	2.162.069,32	30.778.823,17
13	2038	24,17%	9.063.960,50	30.778.823,17	1.788.249,63	2.190.659,27	30.376.413,53
14	2039	24,25%	9.154.600,10	30.376.413,53	1.764.869,63	2.219.604,81	29.921.678,35
15	2040	24,32%	9.246.146,10	29.921.678,35	1.738.449,51	2.248.910,19	29.411.217,68
16	2041	24,40%	9.338.607,56	29.411.217,68	1.708.791,75	2.278.579,71	28.841.429,71
17	2042	24,48%	9.431.993,64	28.841.429,71	1.675.687,07	2.308.617,74	28.208.499,03
18	2043	24,55%	9.526.313,58	28.208.499,03	1.638.913,79	2.339.028,67	27.508.384,15
19	2044	24,63%	9.621.576,71	27.508.384,15	1.598.237,12	2.369.816,96	26.736.804,31
20	2045	24,71%	9.717.792,48	26.736.804,31	1.553.408,33	2.400.987,11	25.889.225,53
21	2046	24,78%	9.814.970,40	25.889.225,53	1.504.164,00	2.432.543,68	24.960.845,85
22	2047	24,86%	9.913.120,11	24.960.845,85	1.450.225,14	2.464.491,29	23.946.579,71
23	2048	24,94%	10.012.251,31	23.946.579,71	1.391.296,28	2.496.834,59	22.841.041,40
24	2049	25,01%	10.112.373,82	22.841.041,40	1.327.064,51	2.529.578,31	21.638.527,60
25	2050	25,09%	10.213.497,56	21.638.527,60	1.257.198,45	2.562.727,22	20.332.998,84
26	2051	25,17%	10.315.632,54	20.332.998,84	1.181.347,23	2.596.286,15	18.918.059,92
27	2052	25,25%	10.418.788,86	18.918.059,92	1.099.139,28	2.630.259,98	17.386.939,22
28	2053	25,32%	10.522.976,75	17.386.939,22	1.010.181,17	2.664.653,67	15.732.466,72
29	2054	25,40%	10.628.206,52	15.732.466,72	914.056,32	2.699.472,20	13.947.050,84
30	2055	25,48%	10.734.488,58	13.947.050,84	810.323,65	2.734.720,64	12.022.653,85
31	2056	25,55%	10.841.833,47	12.022.653,85	698.516,19	2.770.404,10	9.950.765,95
32	2057	25,63%	10.950.251,80	9.950.765,95	578.139,50	2.806.527,75	7.722.377,70
33	2058	25,71%	11.059.754,32	7.722.377,70	448.670,14	2.843.096,84	5.327.951,00
34	2059	25,78%	11.170.351,86	5.327.951,00	309.553,95	2.880.116,66	2.757.388,30
35	2060	25,86%	11.282.055,38	2.757.388,30	160.204,26	2.917.592,56	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 055- REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA RESERVA ECOLÓGICA COMPLEXO DO LAGO DOS VEADOS, A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

DECRETO Nº 055 /2026

DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA RESERVA ECOLÓGICA COMPLEXO DO LAGO DOS VEADOS, A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PREVISTA NOS ARTS. 259 A 266 DA LEI MUNICIPAL Nº 803/2022 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTABELECE O VALOR DA COBRANÇA, INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação tributária vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 803, de 20 de outubro de 2022, que institui o Código Tributário Municipal de Luciara/MT;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 259 a 266 da Lei Municipal nº 803/2022, que disciplinam a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

CONSIDERANDO que o Art. 263 da Lei Municipal nº 803/2022 estabelece a incidência da referida taxa sobre atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos;

CONSIDERANDO que o art. 266 da Lei Municipal nº 803/2022 autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir os atos regulamentares necessários à execução das disposições relativas à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos produzidos na Reserva Ecológica Complexo do Lago dos Veados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as condições ambientais, paisagísticas e sanitárias da Reserva Ecológica Complexo do Lago dos Veados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle das atividades de limpeza e conservação da área;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica regulamentada, no âmbito da Reserva Ecológica Complexo do Lago dos Veados, a cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, nos termos dos arts. 259 a 266 da Lei Municipal nº 803/2022 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste Decreto destina-se às atividades desenvolvidas na Reserva Ecológica Complexo do Lago dos Veados que estejam abrangidas pelas hipóteses de incidência previstas na legislação tributária municipal, especialmente aquelas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

Art. 2. A cobrança prevista neste Decreto tem por finalidade contribuir para o custeio dos serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no âmbito da Reserva, observada a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DA FORMA DE COBRANÇA

Art. 3. Para os fins deste Decreto, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares incidente sobre as atividades abrangidas pelo art. 1º será cobrada no valor correspondente a **6 (seis) Unidades Padrão Fiscal – UPF do Município de Luciara, por mês.**

§ 1º O valor da taxa será calculado de acordo com o valor da UPF vigente no período do respectivo lançamento.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou por outro meio oficialmente disponibilizado pela Administração Tributária Municipal.

Art. 4. A cobrança será realizada mensalmente, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 5. O lançamento, a arrecadação e a fiscalização tributária da taxa observarão as disposições da Lei Municipal nº 803/2022, especialmente aquelas relativas ao lançamento, pagamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável pela Administração Tributária poderá estabelecer os procedimentos operacionais necessários à emissão dos documentos de arrecadação e ao controle dos pagamentos.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6. Os recursos arrecadados na forma deste Decreto serão destinados, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, às ações relacionadas à coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos, bem como à limpeza, conservação e manutenção ambiental da Reserva Ecológica Complexo do Lago dos Veados.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as dotações orçamentárias próprias e a legislação de responsabilidade fiscal e

de execução orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7. Fica instituída a Comissão Municipal de Fiscalização da Reserva Ecológica Complexo do Lago dos Veados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações relacionadas à coleta de resíduos sólidos, limpeza, conservação ambiental e cumprimento das normas de utilização da Reserva.

Art. 8. A Comissão Municipal de Fiscalização será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Cada Secretaria indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para integrar a Comissão.

§ 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

a) **Titular:** Osmar Reis Mota – CPF: 942.609.741-49;

b) **Suplente:** Gilberto Ribeiro Alencar – CPF: 789.303.831-49.

II – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

a) **Titular:** Elaine Cristina Roque de Lima – CPF: 771.518.441-15;

b) **Suplente:** Micilla Luz Sales – CPF: 052.097.041-14.

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

a) **Titular:** Jhonatan Portelli da Silva – CPF: 014.669.551-80;

b) **Suplente:** Marcileia Alves de Castro- CPF: 040.684.921-82

§ 3º A presidência da Comissão será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9. Compete à Comissão Municipal de Fiscalização:

I – acompanhar a execução dos serviços de coleta e recolhimento de resíduos na Reserva;

II – fiscalizar as condições de limpeza, conservação e organização dos espaços de uso público;

III – acompanhar o acondicionamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos sólidos;

IV – verificar o cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação municipal aplicável;

V – identificar e comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades constatadas;

VI – elaborar relatórios periódicos sobre as condições de limpeza e conservação da Reserva;

VII – propor medidas destinadas à melhoria dos serviços de limpeza e conservação ambiental;

VIII – promover ações de educação e conscientização ambiental junto aos usuários da Reserva;

IX – acompanhar o cumprimento das obrigações pelos particulares que desenvolvam atividades econômicas no espaço público;

X – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, podendo realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Os usuários, visitantes, comerciantes, prestadores de serviços, organizadores de eventos e demais pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades na Reserva Ecológica Complexo do Lago dos Veados deverão observar as normas de limpeza, conservação ambiental, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 12. É vedado:

I – descartar resíduos sólidos fora dos locais destinados para sua coleta;

II – abandonar resíduos nas margens do lago, áreas de vegetação, trilhas, vias de acesso ou demais espaços da Reserva;

III – realizar qualquer atividade que possa causar dano ou degradação ambiental;

IV – queimar resíduos sólidos em locais não autorizados;

V – depositar resíduos perigosos ou de natureza diversa daqueles abrangidos pelo serviço público de coleta, em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 13. Constatada irregularidade, a Comissão Municipal de Fiscalização deverá comunicar o fato ao órgão municipal competente

para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A fiscalização prevista neste Decreto não exclui a competência dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização tributária, ambiental, sanitária, de posturas ou por outras áreas específicas da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 14. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação.

§ 1º Durante o período de vigência, a Administração Municipal realizará avaliação dos resultados decorrentes da regulamentação, especialmente quanto:

I – à arrecadação da taxa;

II – à regularidade do serviço de coleta de resíduos;

III – às condições de limpeza e conservação da Reserva;

IV – ao cumprimento das obrigações pelos usuários e responsáveis por atividades econômicas;

V – à efetividade das ações de fiscalização.

§ 2º A eventual prorrogação ou continuidade da cobrança após o prazo estabelecido no caput dependerá da observância da legislação municipal aplicável e da edição do instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com o órgão municipal responsável pela Administração Tributária, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 803/2022 – Código Tributário Municipal, da Lei Orgânica do Município de Luciara e da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

RESERVA ECOLÓGICA COMPLEXO DO LAGO DOS VEADOS

Descrição	Periodicidade	Valor
Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares	Mensal	6 (seis) UPFs

Observação: O valor em moeda corrente será apurado com base no valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF vigente no mês de cada cobrança, nos termos da legislação tributária municipal.

Nota jurídica para conferência interna: esta minuta regulamenta a taxa já instituída pela Lei Municipal nº 803/2022 e não pretende criar nova espécie tributária por Decreto. A forma mensal de cobrança deverá ser conferida pela Procuradoria/Assessoria Jurídica e pelo setor tributário municipal à luz dos Arts. 259 a 266 e das demais disposições do Código Tributário Municipal, especialmente quanto ao lançamento e às formas de recolhimento.

LEI Nº 922 /2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI Nº 922 /2026

21 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 899/2025, no valor de **R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto	1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. SAÚDE - GESTÃO SUS

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	280.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos o montante até de **R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais),** com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Emenda Impositiva nº 171 – Deputado Lúdio Cabral	1.621.3210000	150.000,00
Termo de Compromisso nº 255/2026/SES – Emenda Parlamentar Dr. Eugênio nº 17 - Portaria 0162/GBSES/2026	1.621.3210000	130.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 884/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 886/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 21 de setembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026 CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através da Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento referente a Inexigibilidade nº 026/2026, na modalidade Credenciamento, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. Apresentaram os projetos conforme edital, os seguintes produtores: **SILVANA PAIVA BISPO**, portador(a) do CAF nº MT0622026.01.004810050CAF, com o valor total de **R$ 17.823,40**; **LIDIANE HASS RODRIGUES**, portador(a) da CAF nº MT062026.01.004838130CAF, com o valor total de **R$ 19.415,71**; **DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CAF nº MT122023.01.00102563CAF, com o valor total de **R$ 5.430,40**; **ADRIANA JOPE LOPES**, portador(a) do CAF nº MT102024.01.002223603CAF, com o valor total de **R$ 8.061,68**; **ALCIDES ONOFRE PICKLER**, portador do CAF nº MT052024.01.001569891CAF, com o valor total de **R$ 19.342,70**; **ANTONIO GOMES NETO**, portador do CAF nº MT062026.01.004841581CAF, com o valor total de **R$ 19.349,06**; **SILVIO SANTOS FUSTINONI**, portador do CAF nº MT012026.01.004480269CAF, com o valor total de **R$ 10.725,51**; **JOÃO VICTOR BITENCOURT CAREZOLA**, portador do CAF nº MT052024.01.001508303CAF, com o valor total de **R$ 16.919,56**; **NELSON BATISTA**, com o valor total de **R$ 19.592,35**; **JEAN CARLO ANDRÉ DE FREITAS**, portador do CAF nº MT082023.01.000634030CAF, com o valor total de **R$ 18.786,09**; **ADEMIR DIAS FREITAS**, portador do CAF nº MT082023.01.000634030CAF, com o valor total de **R$ 17.769,40**; **ILDA COELHO QUEIROZ DA SILVA**, portador(a) do CAF nº MT062026.01.0048328CAF, com o valor total de **R$ 2.127,72**; **VALDECIR PORSEBOM**, portador do CAF nº MT032025.01.003152266CAF, com o valor total de **R$ 19.715,24**; **ARLINDO JOSÉ PEREIRA**, portador do CAF nº MT082023.01.000622668CAF, com o valor total de **R$ 21.794,50**; **PEDRO ALVES BERNARDO**, portador do CAF nº MT072025.01.003768775CAF, com o valor total de **R$ 8.260,09**; **MARIZETE BITENCOURT**, portador(a) do CAF nº MT0120025.01.002572274CAF, com o valor total de **R$ 16.630,63**; **CELSON MITSURU AIZONO**, portador do CAF nº MT062026.01.004841581CAF, com o valor total de **R$ 19.380,47**; **EGÍDIO DIVINO DA SILVEIRA**, portador do CAF nº MT032024.01.0001320443CAF, com o valor total de **R$ 19.385,34; MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA**, portador(a) do CAF nº MT012025.01.002572274CAF, com o valor total de **R$ 19.387,08**; **LOURDES DO AMARAL MARTINS**, portador(a) do CAF nº MT012025.01.002572274CAF, com o valor total de **R$ 19.415,71**; **MÁRCIO KATSUZO MOEDA YAMADA**, portador do CAF nº MT052024.01.001533591CAF, com o valor total de **R$ 19.403,91; VICENTE PAULO LUNKES HASS**, portador do CAF nº MT052024.01.001543242CAF, com o valor total de **R$ 17.534,39**, **DIOGO ANDRÉ FERNANDES**, portador do CAF nº MT012026.01.004478695CAF, com o valor total de **R$ 17.643,76**; **VALDECIR FERNANDES**, portador do CAF nº MT062026.01.004863332CAF, com o valor total de **R$ 14.257,34**; **TIAGO GOMES PEREIRA**, portador do CAF nº MT082023.01.000642285CAF, com o valor total de **R$ 23.697,78**; **OTELO LAUSTENSCHLAGER**, portador do CAF nº MT012025.01.002553045CAF, com o valor total de **R$ 19.377,46**. Valor total Credenciado: **R$ 431.227,26** (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

Marcelândia/MT, 23 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 023/2026, do tipo Credenciamento, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA."**

Neste ato foi credenciado a empresa:

EMPRESA	LOTES	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
THOMAZ SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 25.003.243/0001-04	01 AO 05	19 ITENS	**R$ 3.279.301,83**
VALOR TOTAL			**R$ 3.279.301,83**

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa com a quantidade credenciada e valores encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço www.marcelandia.mt.gov.br .

Marcelândia/MT, 23 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 860/2026; Nº da Licença: LP 08/2026; LI 08/2026; LO 024/2026; Razão Social: CTO 1 AGROPRCUÁRIA S.A; Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOTORES, AERONAVES, EQUIPAMENTOS E OUTROS E SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Validade: 23/09/2029.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Número do PAR: 016/2026.

Número do processo licitatório: Dispensa Eletrônica nº 036/2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Matupá-MT

Autuado/Recorrente: JOVE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: fornecimento de sorvete do tipo picolé para a realização do projeto "Festival da Alegria - Celebrando a Magia da Infância", em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação de Matupá/MT.

Conclusões:

Julga Procedente a responsabilização administrativa imputada à empresa JOVE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Decide pela aplicação das sanções de **multa**, **impedimento de licitar e contratar**, com abrangência restrita ao Município de Matupá/MT.

Determina-se a intimação da empresa processada para ciência desta decisão e do prazo recursal.

Determina-se que, uma vez configurado o trânsito em julgado administrativo, a publicação desta decisão no Jornal Oficial do Município.

Determina-se o registro da sanção de impedimento de licitar e contratar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.189, de 2024.

Determina-se a emissão de guia de recolhimento para pagamento da multa, com prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, contado da intimação, nos termos do art. 19, inciso III, do mesmo decreto.

Fica facultado à empresa processada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo contra esta decisão.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ** . **Data e horário:** 09 de OUTUBRO de 2026, às 14h30 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br O edital na íntegra (Edital nº 065/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 23 de setembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** - Pregoeira Oficial

---

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA**

FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ . **Data e horário:** 09 de OUTUBRO de 2026, às 14h30 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br O edital na íntegra (Edital nº 065/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 23 de setembro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** - Pregoeira Oficial

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 030/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE MÚSICA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO, TEORIA E PRÁTICA MUSICAL, CANTO, CORAL E FLAUTA DOCE, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES MUSICAIS, DA EXPRESSÃO ARTÍSTICA, DA CRIATIVIDADE E DA CULTURA MUSICAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SCFV (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), DE MATUPÁ"**, declarando-se vencedor o seguinte licitante: AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA com valor total de R$39.800,00.Matupá/MT, 23 de Setembro de 2026.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que realizou o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 750 H/M DA ESCAVADEIRA LONKING, MODELO CDM6205, NÚMERO DE SÉRIE LSW205E5KS0016508 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa EDUARDO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.552.152/0005-72 com um valor total de R$ 6.995,43. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea *a,* da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de setembro de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 195/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.669/0001-58, Rua dos Manacás, n° 567, Bairro Jardim Jacarandás, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-721, Telefone (66) 3531-6980 / (66) 9 9900-3366, e-mail ferriproducoesartisticas@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NEI FRANCISCO FERRI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.591.171-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, MESAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 544/SMAS/2026, a anulação justifica-se pela necessidade de ajuste financeiro:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
27/07/2026	10018/2026	377111	R$5.580,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 196/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **MIMOS E FESTAS MATUPA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.437.092/0001-03, Inscrição Estadual nº 13.736.389-3, com sede na Rua 06, nº 3405, Bairro ZH2-003, na Cidade de Matupa/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9911-6907, e-mail lucianeserra_210@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **APARECIDA PEREIRA SERRA**, inscrita no CPF nº xxx.656.561-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, MESAS E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 544/SMAS/2026, a anulação justifica-se pela necessidade de ajuste financeiro:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/07/2026	10016/2026	R$4.800,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 16689, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM), referente ao Termo de Colaboração nº 007/2025, designa Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Matupá celebrou com a Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM), inscrita no CNPJ sob o nº 46.301.459/0001-26, o Termo de Colaboração nº 007/2025, tendo por objeto o custeio de combustível destinado ao transporte de acadêmicos do ensino superior, com recursos empenhados por meio da Nota de Empenho nº 2755/2025, dos quais foram efetivamente repassados R$ 252.676,57 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), no período de fevereiro a novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho aprovado, documento vinculante nos termos da Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo de Colaboração, dimensionou os repasses para a operação de 5 (cinco) veículos, identificados pelas placas NDW-0227, NDH-0076, NDH-6020, NDW-0217 e NDW-0086;

CONSIDERANDO que a fiscalização municipal constatou, em diligência *in loco*, a operação de apenas 4 (quatro) veículos na rota universitária, fato admitido pela própria entidade em sua defesa prévia, sem prévia autorização da Administração e sem a formalização de termo aditivo ou apostilamento, conforme exige o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.258/2025, serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e que a inexecução da meta física corresponde, sujeito à apuração definitiva, atualização monetária e incidência de juros;

CONSIDERANDO o Despacho Decisório de 30 de dezembro de 2025, que rescindiu unilateralmente o Termo de Colaboração nº 007/2025 e determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, bem como a insuficiência das justificativas apresentadas pela entidade para elidir o dano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; nos arts. 52, 69, § 5º, inciso III, e 70, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014; no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; na Resolução Normativa nº 3/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e nos arts. 23 e 25, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.258/2025;

CONSIDERANDO o dever da autoridade administrativa de adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM), CNPJ nº 46.301.459/0001-26, e de seus dirigentes, notadamente o dirigente responsável solidário pela execução da parceria, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente da inexecução parcial da meta física do Termo de Colaboração nº 007/2025, consistente na operação de 4 (quatro) veículos em lugar dos 5 (cinco) previstos no Plano de Trabalho, com o con-

sequente ressarcimento dos valores repassados sem a correspondente contraprestação.

Parágrafo Único. A apuração de que trata o ***caput*** não impede o registro, no relatório conclusivo, das demais irregularidades constatadas na execução da parceria, para fins de instrução de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, sob a presidência do primeiro:

I – VANESSA DORIGON, ANALITA ADMNISTRATIVO, matrícula nº 8166, Presidente;

II – GILMAR VIEBRANTZ, ANALISTA ADMNISTRATIVO, matrícula nº 8702, Membro;

III – SABRINA HELENA HUHN LOCH, ASSESSOR DE TESOURARIA, matrícula nº 9639, Membro.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão os servidores da Unidade de Controle Interno do Município, nem aqueles que tenham participado da celebração, gestão, fiscalização ou análise das prestações de contas do Termo de Colaboração nº 007/2025, ou que tenham qualquer interesse no resultado da apuração.

§ 2º Os membros da Comissão firmarão, na reunião de instalação, declaração de inexistência de impedimento ou suspeição, que será juntada aos autos.

§ 3º A Comissão atuará com independência e imparcialidade, podendo solicitar apoio técnico às unidades da Administração Municipal.

Art. 3º Compete à Comissão designada no artigo anterior, entre outras providências necessárias à elucidação dos fatos:

I - Autuar o processo com numeração própria e manter as peças numeradas, rubricadas e em ordem cronológica;

II - Requisitar documentos e informações à entidade, aos seus dirigentes, a terceiros envolvidos na execução da parceria e às unidades municipais;

III - Realizar diligências;

IV - Elaborar a ficha de qualificação de cada responsável e demonstrar o nexo entre a conduta e o dano;

V - Elaborar o demonstrativo financeiro do débito, com indicação do valor histórico, da data de ocorrência e do valor atualizado, segundo a legislação aplicável;

VI - Notificar os responsáveis para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o débito atualizado ou apresentar defesa, assegurada vista dos autos;

VII - Analisar as defesas apresentadas e emitir relatório conclusivo sobre a ocorrência do dano, sua quantificação e a imputação da obrigação de ressarcir a cada responsável.

Art. 4º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada dirigida a esta autoridade, nos termos da Resolução Normativa nº 3/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Finanças e de Educação, o Departamento de Contabilidade e o gestor da parceria deverão fornecer à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da requisição, os documentos e informações solicitados, especialmente o processo de celebração, o Plano de Trabalho, as prestações de contas, os relatórios de fiscalização e os comprovantes de repasse.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, os autos serão encaminhados à Unidade de Controle Interno para emissão de parecer e, em seguida, a esta autoridade para pronunciamento e adoção das medidas de ressarcimento cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando exigível.

Art. 7º A instauração desta Tomada de Contas Especial não prejudica a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem as providências já determinadas no Despacho Decisório de 30 de dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá-MT, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **A. L. SEVERINO HOTEL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.368.944/0001-93, Inscrição Estadual nº 13.465.115-4, com sede na Rua 02, nº 3901A, Bairro ZC1-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail morettocontabilidade@gmail.com, Telefone (66) 9 9967-2549, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALTIERES LACERDA SEVERINO**, inscrito no CPF nº xxx.625.581-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ÁREA DE HOTELARIA COM CAFÉ DA MANHÃ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I.

544/SMAS/2026, a anulação justifica-se pela necessidade de ajuste financeiro:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/01/2026	354/2026	R$600,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 140/2023

ADESÃO Nº 012/2023

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail adriano@agnustour.com.br / docassessoria@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº xxx.082.869-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 544/SMAS/2026, a anulação justifica-se pela necessidade de ajuste financeiro:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
06/03/2026	3664/2026	R$341,91	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 061/2024

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.975.866/0001-07, Inscrição Estadual: 13.988.607-9, com sede na Rua Berna (Lot. Rodoviária Parque), s/n, Sala 02, Bairro Despraiado, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-120, telefone (17) 2136-2779 / (65) 9.9255-7282, e-mail: ismail.caetano@expressoitamarati.com.br/ orestes.perini@expressoitamarati.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Procuradores o Sr. **DIEGO MANSUR GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.083.616-xx e o Sr. **VALDEIR APARECIDO ZANIN**, inscrito no CPF nº. xxx.266.738-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOS-**

SO E REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 544/SMAS/2026, a anulação justifica-se pela necessidade de ajuste financeiro:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/03/2026	4044/2026	R$425,91	Secretaria de Assistência Social
30/03/2026	4747/2026	R$64,91	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 6106 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99223-4709, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2025 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
244	JHENIFFER CRISTINA BELO DE ARAUJO	64.00	45º	CLASSIFICADO
769	MARCILENE FUZI FERREIRA	60.00	46º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

10. Conta no Banco do Brasil;

11. Atestado de Saúde Física e Mental (exame admissional) **(por conta do contratado)**;

12. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

13. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

14. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

15. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

16. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

18. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

19. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

20. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

21. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

22. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

23. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

24. Declaração de Dependentes;

25. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

26. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

27. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

28. Exame toxicológico para transporte de passageiros;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 358/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **ALLSET TECNOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 55.149.591/0002-36 e Inscrição Estadual n° 084.301.89-9, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, KM 279, Sala 340, Bairro Jacuhi, CEP 29.161-230, na Cidade de Juína/MT, telefone (31) 9 9917-0503, e-mail licitacoes@allsetinfo.com.br / vendas@snakecorp.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ALINE FRANCO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.483.416-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINETE, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir,

como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 544/SMAS/2026, a anulação justifica-se pela necessidade de ajuste financeiro:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	86/2026	R$3.285,90	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 036/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ESTRUTURAS ORNAMENTAIS, ELEMENTOS LUMINOSOS E PEÇAS EM FIBRA, PARA A DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA"**, declarando-se vencedores os seguintes licitantes: ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES TEMATICAS LTDA com valor total de R$48.129,94, GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA com valor total de R$34.770,00, BRILHAMIX LTDA com valor total de R$32.964,00, LUX DECORACOES TEMATICAS E EVENTOS LTDA com valor total de R$156.699,00. Matupá/MT, 23 de Setembro de 2026.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 756/2026

PORTARIA Nº 756 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

CEDE SERVIDOR AO TRE/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal Regional Eleitoral – MT e considerando o disposto no Artigo 74, Inciso I do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais LC 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Ceder, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13/06/2026, o servidor ***VALMIR RIBEIRO DA SILVA,*** lotado na Secretaria Municipal Infra-Estrutura, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Parágrafo Único – O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar atribuições próprias do órgão a que foi cedido, conforme Convênio acima mencionado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13/06/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 757 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA, A PEDIDO, DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, BEM COMO SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRASSOL D'OESTE – MIRASSOL-PREVI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 4.442, de 09 de fevereiro de 2023, e nº 4.466, de 21 de março de 2023, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de manter estrutura permanente e qualificada para condução dos procedimentos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares, observando os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, governança e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI utilizam estrutura administrativa compartilhada para a condução dos procedimentos de contratação, visando padronização, economicidade, continuidade administrativa e racionalização dos recursos humanos;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor Wellington Rocha Dias para sua dispensa das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, para as quais foi designado pela Portaria nº 574,

de 09 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo FlowDocs nº 5078/2026;

RESOLVE:

Art. 1° Fica DISPENSADO, A PEDIDO, o servidor WELLINGTON ROCHA DIAS, Agente Administrativo, matrícula nº 28.427, das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, para as quais foi designado pela Portaria nº 574, de 09 de julho de 2026, conforme requerimento deferido no Processo Administrativo FlowDocs nº 5078/2026.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais constantes desta Portaria para exercerem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos administrativos disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, instaurados:

I – pela Administração Direta do Município de Mirassol d'Oeste;

II – pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL-PREVI.

Parágrafo único. A atuação dos servidores designados observará a legislação federal, os decretos municipais regulamentadores, os princípios da administração pública e a segregação de funções.

Art. 3° Os servidores designados nesta Portaria exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos efetivos, observadas as competências da autoridade responsável pela instauração de cada processo administrativo de contratação.

Art. 4° Ficam designados para exercerem as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro os seguintes servidores:

I – Danilo Cezar Ochiuto, Advogado, matrícula nº 5213;

II – Luismar da Silva Martins, Agente Administrativo, matrícula nº 478;

III – Matheus Guerreiro Faria, Agente Administrativo, matrícula nº 28422;

IV – Rafaela Laiane Pereira Soratto, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1066;

V – Vitória Ferreira Ávila, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 28443;

§ 1º Os servidores designados neste artigo poderão atuar como Agentes de Contratação ou Pregoeiros, conforme convocação da autoridade competente e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Os servidores designados serão convocados para atuar conforme a ordem de distribuição estabelecida nesta Portaria, observadas as hipóteses previstas no art. 5º.

§ 3º Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, o Agente de Contratação convocado para conduzir o certame exercerá a função de Pregoeiro.

§ 4º O Agente de Contratação poderá exercer simultaneamente a função de Pregoeiro no mesmo procedimento, quando se tratar da modalidade Pregão, observada a regulamentação municipal.

§ 5º O desempenho das atribuições observará a segregação de funções, dando-se preferência à atuação de servidores distintos na fase preparatória, na elaboração dos atos convocatórios e seus anexos e na condução da fase externa da contratação, preservando-se os mecanismos de controle e verificação da legitimidade dos atos praticados.

Art. 5° A distribuição dos processos administrativos de contratação aos Agentes de Contratação e Pregoeiros observará lista única de distribuição e convocação, independentemente de o procedimento ser instaurado pela Administração Direta ou pelo MIRASSOL-PREVI.

§ 1º A distribuição obedecerá à ordem sequencial constante no art. 4º desta Portaria, ressalvadas as hipóteses de:

I – impedimento;

II – suspeição;

III – férias;

IV – licença;

V – afastamento legal;

VI – incompatibilidade de agenda (devidamente justificada nos autos);

VII – motivo devidamente justificado pela autoridade competente.

§ 2º A convocação do servidor constará da autorização de abertura do respectivo processo administrativo ou de outro ato administrativo equivalente.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses previstas no §1º deste artigo, será convocado o servidor subsequente constante da ordem de designação prevista no art. 4º desta Portaria.

Art. 6° Compete ao Agente de Contratação conduzir a fase externa das licitações e os procedimentos auxiliares, bem como instruir os processos de contratação direta, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais regulamentadores.

Art. 7° Quando a natureza, complexidade ou modalidade da contratação exigir atuação colegiada, a autoridade competente designará Comissão de Contratação dentre os servidores relacionados no art. 4º desta Portaria, observado o número mínimo de membros previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvada a hipótese de manifestação individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata.

Art. 8° Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

I – Carla Magalhães Medeiros, Agente Administrativo, matrícula nº 29611;

II – Ely Márcio Ribeiro da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 28763;

III – Ezequias Serafim dos Santos, Contador, matrícula nº 29399.

Art. 9º Além dos servidores designados no artigo anterior, poderão integrar a Equipe de Apoio, em caráter especial e mediante convocação da autoridade competente, outros servidores públicos municipais que possuam conhecimento técnico relacionado ao objeto da contratação.

Parágrafo único. A designação prevista no caput não atribui ao servidor convocado a condição de Agente de Contratação, Pregoeiro ou membro da Comissão de Contratação, restringindo-se sua atuação ao apoio técnico relativo ao objeto da contratação.

Art. 10. Compete à Equipe de Apoio prestar auxílio técnico e operacional ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e à Comissão de Contratação na prática dos atos necessários ao regular desenvolvimento dos procedimentos de contratação.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio responderão pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Verificada irregularidade na condução do procedimento, qualquer membro da Equipe de Apoio deverá comunicar imediatamente ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, solicitando o registro da ocorrência nos autos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 11. Os Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio contarão, sempre que necessário, com o suporte técnico da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e das unidades técnicas competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 12. Os agentes públicos designados nesta Portaria deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando imediatamente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 13. A atuação dos servidores designados deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, governança, segurança jurídica, motivação e julgamento objetivo, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores.

Art. 14. As autoridades competentes da Administração Direta e do MIRASSOL-PREVI permanecerão responsáveis pelos atos de planejamento da contratação, autorização da abertura do processo, adjudicação, homologação, contratação e demais competências que lhes forem atribuídas pela legislação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 574, de 09 de julho de 2026, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 758/2026

PORTARIA Nº 758 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ZUMIRA ANTONIA DA SILVA POSSAVATZ,** das atribuições do cargo de merendeira, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 26/08/2026, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz, local em que prestará apoio na Secretaria da Escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 759/2026

PORTARIA Nº 759 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora,

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI,** das atribuições do cargo de Merendeira, por 180 (cento e oitenta) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 04/09/2026, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio na secretaria da escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

Contrato Administrativo nº 92/2026, firmado entre o **Município de Mirassol d'Oeste** e a empresa **COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.378.534/0001-69**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO. **Valor:** R$ **10.028,02** (dez mil e vinte e oito reais e dois centavos). **Vigência: 12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato. **Data da assinatura: 21/09/2026**.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº 94/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Pedro Batista Correia Limitada, CNPJ nº 07.367.271/0001-29. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical da **BANDA NOVO FORRÓ,** a se realizar no dia 26/09/2026, com início previsto para às 1h30, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 23/09/2026.

Contrato Administrativo nº 95/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Ronaldo Soares dos Santos, CNPJ nº 30.372.904/0001-09. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical da **BANDA ERRE SOM,** a se realizar no dia 27/09/2026, com início previsto para às 18h, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 23/09/2026.

Contrato Administrativo nº 96/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa RR Produções e Eventos Ltda, CNPJ nº 45.642.619/0001-38. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical da dupla **ROGÉRIO E REGIANE,** a se realizar no dia 27/09/2026, com início previsto para às 15h, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: R$100.000,00 (cem mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 23/09/2026.

Contrato Administrativo nº 97/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Roberto Aparecido Gomes de Sousa, CNPJ nº 24.410.158/0001-06. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical da dupla **FABRÍCIO E FERNANDO,** a se realizar no dia 27/09/2026, com início previsto para às 13h, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: R$70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 23/09/2026.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 760 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 094/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 5087/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **GERALDO VIEIRA**, matrícula nº 26464, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 094/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29, cujo objeto é: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical da **BANDA NOVO FORRÓ,** a se realizar no dia 26/09/2026, com início previsto para às 1h30, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Designar a servidora **ANICLÉIA SANTOS SOUZA**, matrícula nº 27268, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências do Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 094/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 761 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 095/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a

empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 5087/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **ANICLÉIA SANTOS SOUZA**, matrícula nº 27268, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 095/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a empresa **RONALDO SOARES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.372.904/0001-09, cujo objeto é: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical da **BANDA ERRE SOM,** a se realizar no dia 27/09/2026, com início previsto para às 18h, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Designar o servidor **GERALDO VIEIRA**, matrícula nº 26464, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências da Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 095/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 762 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 096/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa RR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 5087/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **GERALDO VIEIRA**, matrícula nº 26464, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 096/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a empresa **RR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.642.619/0001-38, cujo objeto é: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical da dupla **ROGÉRIO E REGIANE**, a se realizar no dia 27/09/2026, com início previsto para às 15h, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Designar a servidora **ANICLÉIA SANTOS SOUZA**, matrícula nº 27268, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências do Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 096/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 763 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 097/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 5087/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **GERALDO VIEIRA**, matrícula nº 26464, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 097/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a empresa **ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.410.158/0001-06, cujo objeto é: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical da dupla **FABRÍCIO E FERNANDO**, a se realizar no dia 27/09/2026, com início previsto para às 13h, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Designar a servidora **ANICLÉIA SANTOS SOUZA**, matrícula nº 27268, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências do Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 097/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2024 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**, CNPJ: 14.728.004/0001-03. **Objeto:** ***RENOVACAO DO CONTRATO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES POR MAIS 10 MESES, COM REAJUSTE PELO INDICE***. **Data Assinatura:** 23/09/2026. **Assinam** – Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**-contratado.

LICITAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL ATA N° 52 DE 2026

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL
ATA N° 52 DE 2026
NOTIFICANTE:
MUNICÍPIO DE NOBRES– MT
EMPRESA NOTIFICADA:
A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E
EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 26.542.381/0001
-24 Avenida Filinto Muller, s/nº,
Residencial Nova Fronteira, Lote 10, Quadra 86, Bairro Canelas
Várzea Grande/MT
– CEP 78.148-788
E-mail: eletro.quinta@outlook.com.br Telefone: (65) 3682
-8296
Representante legal: ANDRE LUIZ AUGUSTO QUINTA ASSUNTO: Descumprimento de prazo para entrega de materiais
– Ordem de Fornecimento
nº 4502/2026
Dos Motivos da Notificação:
A Administração Pública, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL acerca do
descumprimento do prazo estabelecido para fornecimento dos materiais constantes da Ordem de
Fornecimento nº 4502/2026
.
Conforme informado por essa Secretaria por meio da Comunicação Interna
– CI nº 1872026, até
a presente data não houve a entrega das mercadorias objeto da referida Ordem de Fornecimento.
Conforme estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento e/ou instrumento contratual, o
prazo para entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, prazo este que não foi observado pela empresa
contratada.
I
– DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 115, que o contrato deve ser executado
fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada parte
pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Além disso, o art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como infração administrativa
"ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado"
.
Ainda, o art. 162 da mesma Lei dispõe que o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará
o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato, sem prejuízo das demais medidas
legalmente cabíveis.
Dessa forma, diante da informação formalizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e
Infraestrutura acerca da não entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, fica a empresa A L
QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
formalmente cientificada do inadimplemento contratual.

II
– DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA para que proceda à entrega integral dos materiais constantes da Ordem de Fornecimento nº 4502/2026, observadas rigorosamente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.
A empresa deverá, ainda, apresentar manifestação formal acerca do atraso ocorrido, informando as razões que ocasionaram o descumprimento do prazo de entrega, caso exista motivo justificável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.
Fica consignado que eventual alegação de caso fortuito, força maior ou outro fato impeditivo da execução deverá ser devidamente comprovada pela contratada, para análise pela Administração.
III
– DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO
O não atendimento da presente notificação poderá ensejar a adoção das providências administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ordem de Fornecimento e/ou no instrumento contratual aplicável, inclusive a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas legalmente previstas incluem, conforme o caso e observados os requisitos legais:
I
– advertência;
II
– multa;
III
– impedimento de licitar e contratar; e
IV
– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Ressalta
-se que a eventual aplicação de penalidade deverá observar o procedimento legal próprio, bem como a análise das circunstâncias do caso concreto, da gravidade da conduta, dos danos eventualmente causados à Administração e dos demais critérios previstos na legislação.
IV
– DA NOTIFICAÇÃO
Diante de todo o exposto, NOTIFICA
-SE formalmente a empresa A L QUINTA COMERCIO
DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº
26.542.381/0001-24, para que:
a) proceda ao cumprimento da obrigação de entrega dos materiais referentes à Ordem de Fornecimento nº 4502/2026
;
b) apresente justificativa formal para o atraso, caso existente, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes;
c) informe formalmente a previsão efetiva de entrega dos materiais; e
d) cumpra integralmente as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento e no respectivo instrumento contratual.
A presente notificação não implica, por si só, aplicação de penalidade, destinando
-se a formalizar
a ciência da contratada acerca do inadimplemento constatado e a oportunizar o imediato cumprimento da obrigação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis caso persista o descumprimento.
Fica a empresa ciente de que a Administração poderá adotar as providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, inclusive quanto à apuração de eventual infração administrativa decorrente do atraso injustificado
.
..
Publica-se. Nobres, 23 de setembro de 2026
.
Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz
Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATA N° 125 DE 2026

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDIAL
ATA N° 125 DE 2026
NOTIFICANTE:
MUNICÍPIO DE NOBRES– MT
EMPRESA NOTIFICADA:
À empresa: MIND AND SOUL COMERCIO DE PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL
LTDA CNPJ: 37.152.363/0001
-52 Endereço: Rua Salvador Correa, nº 603, Jardim Vergueiro,
Sorocaba/SP, CEP 18.030-130
Telefone: (15) 9177-7669
E-mail: coachrodrigorafael@gmail.com
Representante legal: Rodrigo Rafael Soares da Rosa
Assunto: Notificação quanto à entrega de materiais em desacordo com o local indicado no
instrumento contratual/Ata de Registro de Preços Dos Motivos da Notificação:
Prezados(as),
Na qualidade de Gestora do Contrato, e em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de
Saúde, vimos, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca de ocorrência relacionada à entrega dos
materiais adquiridos por esta Administração.
Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, o aparelho de pressão arterial foi
entregue em 24/07/2026, por meio do Mercado Livre.
Quanto aos torniquetes, após diversas tentativas de contato e cobranças realizadas pela Secretaria,
inclusive por telefone e WhatsApp, a empresa verificou a situação e constatou que os materiais haviam
permanecido parados em um ponto de apoio denominado Nobres Full Entregas
.
Diante dessa situação, a Secretaria Municipal de Saúde precisou se deslocar até o referido local
para realizar a retirada dos materiais, uma vez que os produtos não foram entregues diretamente no local
indicado pela Administração.
Ressaltamos que tal situação ocasionou transtornos ao serviço público e prejudicou o andamento
das atividades desenvolvidas pela Média e Alta Complexidade, considerando que os materiais eram
necessários para a continuidade adequada das atividades e que a equipe da Secretaria precisou deslocar
-
se para efetuar a retirada dos produtos.
Nesse sentido, esta Gestão de Contratos ressalta que é responsabilidade da empresa contratada
realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, observando integralmente as
condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que regem a
contratação
.
A entrega dos materiais em local diverso daquele estabelecido, especialmente quando ocasiona a
necessidade de deslocamento de servidores públicos para retirada dos produtos, não deve ocorrer, devendo
a empresa adotar as providências necessárias junto à transportadora ou empresa responsável pela logística
para garantir que as futuras entregas sejam realizadas corretamente.
Diante do exposto, fica essa empresa FORMALMENTE NOTIFICADA para que, nas próximas
aquisições e entregas decorrentes da contratação, observe rigorosamente o endereço e o local de entrega
indicado pela Administração, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços e nos respectivos
pedidos de fornecimento, evitando a entrega ou disponibilização dos materiais em pontos de apoio, centros
de distribuição ou outros locais que não tenham sido previamente autorizados pela Administração.
Fica, ainda, a empresa cientificada de que a reincidência de situações dessa natureza poderá
ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades e sanções
previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos da contratação, assegurados
à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
Solicitamos que a empresa adote as medidas necessárias para orientar seus responsáveis e/ou
transportadores quanto ao correto procedimento de entrega, de modo que os materiais sejam
encaminhados diretamente ao local indicado pela Administração, evitando novos transtornos e prejuízos
à execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Sem mais para o momento, encaminha
-se a presente notificação para ciência e adoção das
providências necessárias
.
Publica-se. Nobres, 23 de setembro de 2026
.

Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz
Gestora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 331/2026

PORTARIA 331/2026

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **ROSENIL MARIA GUIMARÃES** e dá outras providências.

De ordem do Prefeito Municipal**, Fabíola Jossely da Silva Assunção**, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2025/2026, servidor(a), **ROSENIL MARIA GUIMARÃES** cargo de Assistente Social lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde a partir de **01/09/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Setembro de 2026.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 330/2026

PORTARIA Nº. 330/2026

De Ordem do Prefeito Municipal**, Fabíola Jossely da Silva Assunção,** Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Nazil Luis dos Santos registro nº 151 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Agente de Saúde Ambiental, conforme parecer jurídico n. 094/2026 compreendido de 01.09.2026 a 29.11.2026, e o período aquisitivo abaixo descritos:

· 2011/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Setembro de 2026.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 020 2026

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) MÓDULOS TÉRMICOS HABITÁVEIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34043/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 001/2026 E A EMPRESA GREEN CONTANINER CONTRUÇÕES MODULARES LTDA

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde constante no Processo Administrativo nº 40765/2026 ao contrato nº 020/2026 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original através do artigo no inciso VIII, artigo 75 conforme a **nº 14.133/2021** “Contratação EMERGENCIAL Contratação, por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, de empresa especializada para locação de 02 (dois) módulos térmicos habitáveis, com as seguintes especificações:, Termo de Referencia 002/206 Processo Administrativo Nº 34043/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 001/2026”,. Com Empresa Empresa GREEN CONTANINER CONTRUÇÕES MODULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.667.276/0001-94 doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de prazo e valor.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (Seis) meses a partir de 09/10/2026.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Após a implementação dos acréscimos TOTAL: R$ 35.400,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).. Previsto no presente Termo Aditivo, ao CONTRATO inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNID	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de 02 (dois) módulos térmicos medindo aproximadamente 7,00m x 3,00m cada unidade, sem banheiro, destinados ao funcionamento provisório de salas de aula, contendo: estrutura térmica adequada para ambiente escolar; 01 (uma) porta de acesso; 02 (duas) janelas em vidro; instalação elétrica completa (pontos de iluminação, tomadas e quadro de distribuição);	06	MÊS	R$5.200,00	R$31.200,00
02	02 ares-condicionados compatíveis com a metragem do espaço (SPLIT 18.000 BTUS).	06	MÊS	R$ 700,00	R$ 4.200,00
VALOR TOTAL: R$: 35.400,00 (trinta e cinco mil e Quatrocentos Reais)					

DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2026.

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	FICHA	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA

SMECEL	2011 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	166	1.1.540	3.3.90.39

DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do artigo 75 no inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e parecer jurídico nº 138/2026

DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios eletrônicos Jornais Oficiais, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DAS RATIFICAÇÕES

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

7.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 020/2026 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Setembro de 2026

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa GREEN CONTANINER CONTRUÇÕES MODULARES LTDA

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 88 2023

DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 046/2022 – REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, DE OBJETO “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, AO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO (LOTES) PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022, ABAIXO ESPECIFICADO, E TAMBÉM EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A EMPRESA INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde constante no Processo Administrativo nº 17122/2024 ao contrato nº 088/2023 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, ao exclusivo, de software integrado (lotes) para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção”,. Com Empresa, Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.247.425/0001-16 doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de prazo e valor.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (Doze) meses a partir de 19/10/2026

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Após a implementação dos acréscimos TOTAL: R$ 217.107,60 (Duzentos e Dezessete Mil Cento e Sete Reais e Sessenta Centavos). previsto no presente Termo Aditivo, ao CONTRATO inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	00057905	Locação de software - licença de uso do sistema de informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infra estrutura operacional na modalidade de computador em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização módulos a ser instalados nas unidades * controle de unidades de saúde ambulatorial * módulo acs com integração de dispositivos móveis * módulo vigilância em saúde * integração esus-aps * aplicativo saúde do paciente * módulo comunicação * módulo vacina * módulo pronto atendimento * módulo ppi (programação pactuada integrada) * módulo regulação (consultas, exames e internações hospitalares) * módulo saúde do trabalhador * integração hórus x bnafar * controle de viagens * relatórios e painel de gestão * módulo de atendimento hospitalar * módulo de gestão laboratorial. Unidades secundaria (detalhe das unidades item 2.1 letra b)	MES	12	CELK	R$ 3.794,20	R$ 45.530,40

3	00068014	Locação de software - licença de uso do sistema de informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computador em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização módulos a ser instalados nas unidades * controle de unidades de saúde ambulatorial * módulo acs com integração de dispositivos móveis * módulo vigilância em saúde * integração esus-aps * aplicativo saúde do paciente * módulo comunicação * módulo vacina * módulo pronto atendimento * módulo ppi (programação pactuada integrada) * módulo regulação (consultas, exames e internações hospitalares) * módulo saúde do trabalhador * integração hórus x bnafar * controle de viagens * relatórios e painel de gestão * módulo de atendimento hospitalar * módulo de gestão laboratorial unidades terciária (detalhe das unidades item 2.1 letra c)	MES	12	CELK	R$ 8.986,30	R$ 107.835,60
5	00011993	Locação de software - licença de uso do sistema de informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computador em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização módulos a ser instalados nas unidades * controle de unidades de saúde ambulatorial * módulo acs com integração de dispositivos móveis * módulo vigilância em saúde * integração esus-aps * aplicativo saúde do paciente * módulo comunicação * módulo vacina * módulo pronto atendimento * módulo ppi (programação pactuada integrada) * módulo regulação (consultas, exames e internações hospitalares) * módulo saúde do trabalhador * integração hórus x bnafar * controle de viagens * relatórios e painel de gestão * módulo de atendimento hospitalar * módulo de gestão laboratorial centro odontológico (detalhe das unidades item 2.1 letra e)	MES	12	CELK	R$ 3.394,80	R$ 40.737,60
4	00060678	locação de software - licença de uso do sistema de informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computador em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização módulos a ser instalados nas unidades * controle de unidades de saúde ambulatorial * módulo acs com integração de dispositivos móveis * módulo vigilância em saúde * integração esus-aps * aplicativo saúde do paciente * módulo comunicação * módulo vacina * módulo pronto atendimento * módulo ppi (programação pactuada integrada) * módulo regulação (consultas, exames e internações hospitalares) * módulo saúde do trabalhador * integração hórus x bnafar * controle de viagens * relatórios e painel de gestão * módulo de atendimento hospitalar * módulo de gestão laboratorial vigilância (detalhe das unidades item 2.1 letra d)	MES	12	CELK	R$ 1.917,00	R$ 23.004,00
TOTAL: R$ 217.107,60 (Duzentos e Dezessete Mil Cento e Sete Reais e Sessenta Centavos).							

DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2026.

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTE
Saúde	2305– manutenção das ativ. Hospitalar	3.3.90.39.00	894	1.1.659

DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d”da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 137/2026.

DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

7.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 88/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Setembro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME

DECRETO Nº 132 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1274

DECRETO Nº 132 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1274

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.400.000,00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

929 10.302.0022.2007.0000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO C 300.000,00

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

930 10.301.0024.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 350.000,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

931 10.301.0024.2270.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PACS 50.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

932 10.301.0024.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 600.000,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

933 10.301.0024.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 100.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 1.400.000,00

Fontes de Recurso

2 600 1.400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 131 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1273

DECRETO Nº 131 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1273

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$2.560.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.560.000,00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

902 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 200.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

904 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 700.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 03 FARMÁCIA BÁSICA

928 10.303.0023.2086.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA 160.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

894 10.301.0024.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 900.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

900 10.301.0024.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 200.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

910 10.301.0024.2051.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 400.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 659

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 2.560.000,00

Fontes de Recurso

1 659 2.560.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/2026 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Bandeirantes-MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão extraordinária no dia **18 de setembro de 2026**

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada o **Regimento Interno da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme apresentado, analisado e deliberado pelos conselheiros presentes.

Art. 2º – Fica aprovada a utilização do recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA** para custear despesas relacionadas à realização da **VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 3º – Fica aprovada a utilização de recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA** para aquisição de **uniformes (kimonos)** destinados às crianças e adolescentes atendidos pelo **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**.

Art. 4º – Fica aprovada a instituição do **Comitê de Participação de Adolescentes – CPA**, no âmbito do CMDCA de Nova Bandeirantes-MT, conforme deliberado pelo Conselho, contemplando o processo de escolha dos adolescentes, sua composição, funcionamento, participação nas reuniões e atividades do CMDCA, atribuições e período de mandato.

Art. 5º – Fica aprovada a publicação do **Edital de Seleção dos adolescentes** que irão compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, observando os procedimentos definidos pelo Conselho para escolha e participação dos adolescentes.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de setembro de 2026

Presidente do CMDCA

Geraldo Ceregato Goncalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 272/2026 - COMISSAO RPC

PORTARIA Nº 272/2026

Institui Comissão Especial para conduzir os procedimentos administrativos e técnicos destinados à implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Nova Brasilândia/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §§ 14 a 16, e no art. 202 da Constituição Federal, bem como as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, de 29 de maio de 2001, e da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 887/2022 que instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Nova Brasilândia/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os procedimentos administrativos necessários à efetiva implantação do RPC, especialmente quanto à seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC e à celebração do respectivo Convênio de Adesão;

CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento de procedimento administrativo de seleção de entidade de previdência complementar anteriormente realizado por outro ente federativo, desde que demonstradas sua regularidade e adequação às necessidades do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação das condições técnicas, previdenciárias, financeiras e operacionais propostas pela entidade, especialmente quanto ao plano de benefícios, plano de custeio, obrigações do patrocinador e demais instrumentos necessários à implantação do RPC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e adequada fundamentação técnica no processo de seleção da entidade responsável pela administração do plano de benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º – Da instituição e finalidade

Fica instituída a Comissão Especial de Implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC, com a finalidade de coordenar, instruir e acompanhar os procedimentos administrativos e técnicos necessários à seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC e de plano de benefícios, visando à celebração de Convênio de Adesão pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

§ 1º A Comissão terá caráter técnico, consultivo e temporário, competindo-lhe realizar as avaliações necessárias e apresentar recomendação fundamentada à autoridade municipal competente.

§ 2º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá examinar e propor o aproveitamento de procedimento administrativo de seleção anteriormente realizado por outro ente federativo, desde que demonstradas sua regularidade, suficiência técnica e compatibilidade com as necessidades do Município.

§ 3º O aproveitamento de procedimento realizado por outro ente não implicará adesão automática à decisão anteriormente proferida, permanecendo preservadas a competência decisória e a responsabilidade administrativa do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º – Da composição

A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – WIGNY CESAR DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Administração, que exercerá a Presidência;

II – JEOLLI CERUTTI AMORIM, representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – JOSÉ ADEMIR LOPES PEREIRA, representante dos Servidores Municipais;

IV – MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA, representante do Setor de Contabilidade;

V – ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS, representante da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º A Comissão poderá solicitar apoio técnico da Procuradoria Jurídica Municipal, da Unidade de Controle Interno e de outros servidores ou profissionais especializados, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º Os membros deverão declarar eventual conflito de interesses ou vínculo que possa comprometer sua imparcialidade em relação às entidades avaliadas, ficando impedidos de participar das respectivas avaliações quando configurada situação de impedimento.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, ressalvadas as disposições legais específicas.

Art. 3º – Das competências

Compete à Comissão Especial:

I – examinar a legislação municipal de instituição do RPC, identificando as condições, os limites e os requisitos que deverão ser observados na implantação do regime;

II – realizar levantamento das características do quadro funcional e remuneratório dos servidores municipais, especialmente quanto à existência de servidores com remuneração superior ao limite

máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

III – identificar e avaliar as alternativas disponíveis para operacionalização do RPC, considerando as características e necessidades do Município;

IV – organizar e instruir o processo administrativo destinado à seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC;

V – identificar procedimentos administrativos de seleção de entidades de previdência complementar anteriormente realizados por outros entes federativos, verificando a possibilidade de aproveitamento de seus elementos técnicos e documentais;

VI – solicitar e incorporar aos autos cópia do procedimento de seleção realizado pelo ente federativo de referência, incluindo edital, propostas técnicas, atas, relatórios de julgamento, ato de homologação e demais documentos pertinentes;

VII – examinar a regularidade e a suficiência técnica do procedimento originário, especialmente quanto aos critérios de avaliação adotados, à transparência e à motivação da escolha;

VIII – verificar a regularidade da entidade selecionada perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, bem como a atualidade dos documentos apresentados e a existência de eventuais fatos supervenientes relevantes;

IX – avaliar a proposta técnica da entidade, considerando sua experiência institucional, capacidade técnica, estrutura de governança, controles internos, gestão de riscos, política de investimentos e condições de atendimento aos participantes;

X – analisar o regulamento do plano de benefícios, verificando sua compatibilidade com a legislação municipal e com as características do quadro de servidores;

XI – avaliar o plano de custeio proposto, especialmente quanto às contribuições dos participantes e do patrocinador, taxas de administração, taxas de carregamento, eventuais aportes iniciais e demais encargos financeiros;

XII – examinar as minutas do Convênio de Adesão e dos instrumentos de cooperação técnica e operacional, identificando as obrigações, responsabilidades, prazos, penalidades e condições financeiras atribuídas ao Município;

XIII – verificar a capacidade administrativa e operacional do Município para executar as rotinas necessárias à implantação e manutenção do RPC, especialmente quanto à integração dos sistemas de folha de pagamento, transmissão de informações cadastrais, descontos e recolhimentos das contribuições;

XIV – solicitar manifestação técnica da unidade gestora do RPPS acerca da compatibilidade do plano de benefícios com a legislação municipal e das condições necessárias à implantação do regime;

XV – realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada instrução do processo;

XVI – elaborar relatório técnico conclusivo, contendo a descrição dos procedimentos realizados, a avaliação da entidade e do plano de benefícios e a recomendação fundamentada quanto à possibilidade de aproveitamento do procedimento de seleção realizado por outro ente federativo;

XVII – encaminhar o processo administrativo à autoridade municipal competente para apreciação e decisão;

XVIII – prestar apoio técnico e administrativo às providências subsequentes à decisão, especialmente quanto à formalização do Convênio de Adesão e aos procedimentos necessários perante a Previc.

Art. 4º – Do aproveitamento de procedimento realizado por outro ente federativo

A Comissão poderá propor o aproveitamento de procedimento administrativo de seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar anteriormente realizado por outro ente federativo, desde que demonstradas sua regularidade, suficiência técnica e adequação às necessidades do Município de Nova Brasilândia.

§ 1º O aproveitamento deverá ser precedido de análise própria da Comissão, não sendo admitida a reprodução automática da decisão administrativa proferida pelo ente de referência.

§ 2º A análise deverá demonstrar, no mínimo:

I – que o procedimento originário foi regularmente instaurado e concluído;

II – que os critérios utilizados na seleção são compatíveis com as diretrizes aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar;

III – que a entidade selecionada permanece regularmente autorizada pela Previc;

IV – que as condições técnicas, econômicas e operacionais da proposta permanecem atuais e compatíveis com a realidade municipal;

V – que não foram identificados fatos supervenientes capazes de comprometer a segurança da escolha;

VI – que o aproveitamento do procedimento apresenta justificativa administrativa fundamentada, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

§ 3º A Comissão deverá incorporar aos autos os documentos necessários à comprovação das condições previstas neste artigo.

§ 4º Caso sejam identificadas irregularidades, insuficiência documental ou inadequação da proposta às necessidades municipais, a Comissão poderá recomendar a realização de procedimento próprio de seleção ou a adoção de outras providências legalmente admitidas.

Art. 5º – Da avaliação do plano de custeio e das condições financeiras

A Comissão deverá avaliar as condições econômicas e financeiras da proposta apresentada pela entidade, considerando os custos administrativos, as contribuições previstas e seus possíveis impactos sobre os participantes e o Município.

§ 1º A análise deverá contemplar, no mínimo:

I – as taxas de administração, taxas de carregamento e demais custos administrativos;

II – os critérios e condições para revisão das taxas e encargos;

III – a existência de eventuais aportes iniciais ou antecipações de contribuições futuras;

IV – a possibilidade de cobranças extraordinárias destinadas à recomposição do equilíbrio do custeio administrativo;

V – os encargos, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações;

VI – as despesas relacionadas à contratação de serviços específicos ou de terceiros;

VII – os impactos orçamentários e financeiros das contribuições de responsabilidade do Município.

§ 2º A Comissão deverá verificar a compatibilidade das condições de contribuição patronal com a legislação municipal, especial-

mente quanto aos limites e às condições estabelecidos para participação do Município como patrocinador.

§ 3º A avaliação econômica não deverá se restringir à comparação isolada de taxas, devendo considerar conjuntamente a estrutura de custos, os serviços disponibilizados e as características do plano de benefícios.

§ 4º A Comissão poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças manifestação quanto aos impactos orçamentários e financeiros das obrigações propostas, especialmente quando identificadas despesas adicionais ou extraordinárias.

Art. 6º – Da avaliação dos instrumentos de adesão e cooperação operacional

A Comissão deverá examinar as minutas dos instrumentos necessários à implantação do RPC, especialmente o Convênio de Adesão e o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, quando aplicável.

§ 1º A avaliação deverá contemplar:

I – as obrigações e responsabilidades atribuídas ao Município na condição de patrocinador;

II – os prazos e procedimentos para transmissão de informações cadastrais e financeiras;

III – as condições de desconto e recolhimento das contribuições;

IV – as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

V – as condições de revisão do plano de custeio e de cobrança de despesas adicionais;

VI – as responsabilidades relacionadas à gestão dos investimentos e aos riscos previdenciários;

VII – as disposições relativas à confidencialidade, ao compartilhamento de informações e à proteção de dados pessoais;

VIII – as condições de vigência, alteração, rescisão e retirada de patrocínio.

§ 2º A Comissão deverá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal acerca da regularidade dos instrumentos e da compatibilidade de suas disposições com a legislação aplicável.

§ 3º A Comissão poderá recomendar a solicitação de esclarecimentos, adequações ou ajustes nas minutas apresentadas pela entidade, sempre que identificar disposições que demandem maior segurança jurídica, financeira ou operacional para o Município.

Art. 7º – Da avaliação da capacidade operacional do Município

A Comissão deverá verificar as condições administrativas necessárias à operacionalização do RPC, especialmente quanto às rotinas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. A avaliação deverá considerar a necessidade de adequação dos sistemas informatizados, a definição dos responsáveis pelas rotinas de transmissão de informações e recolhimento das contribuições e a adoção de mecanismos de controle destinados ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

Art. 8º – Do funcionamento

A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões, deliberações e avaliações deverão ser registradas em atas ou documentos equivalentes, que integrarão o processo administrativo.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigida a presença da maioria absoluta dos integrantes da Comissão.

§ 3º A Comissão poderá solicitar informações e documentos às unidades administrativas municipais, que deverão prestar o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 4º A Comissão poderá realizar reuniões técnicas com as entidades interessadas, observados os princípios da transparência, impessoalidade e igualdade de condições, quando aplicáveis ao procedimento adotado.

Art. 9º – Do relatório conclusivo

A Comissão deverá elaborar relatório técnico conclusivo, contendo, no mínimo:

I – a descrição dos procedimentos administrativos realizados;

II – a identificação do ente federativo cujo procedimento de seleção foi examinado;

III – a relação dos documentos incorporados aos autos;

IV – a análise da regularidade e da suficiência técnica do procedimento originário;

V – a avaliação da entidade selecionada e de sua situação perante a Previc;

VI – a análise do plano de benefícios, do plano de custeio e das condições econômicas e operacionais;

VII – a avaliação das obrigações financeiras, penalidades e demais responsabilidades atribuídas ao Município;

VIII – a manifestação técnica da unidade gestora do RPPS;

IX – a identificação de eventuais riscos, ressalvas ou providências complementares;

X – a recomendação fundamentada quanto ao aproveitamento do procedimento de seleção e à celebração do Convênio de Adesão, ou a justificativa para a adoção de procedimento próprio.

Parágrafo único. O relatório deverá demonstrar expressamente as razões pelas quais a solução examinada atende às necessidades e ao interesse público do Município de Nova Brasilândia.

Art. 10 – Do prazo

A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório técnico conclusivo.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 11 – Da decisão administrativa

Concluídos os trabalhos, o processo administrativo será encaminhado ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão quanto ao aproveitamento do procedimento de seleção examinado e à celebração do Convênio de Adesão.

§ 1º A decisão deverá ser expressamente motivada, considerando o relatório técnico da Comissão e as manifestações dos órgãos competentes.

§ 2º A formalização do Convênio de Adesão e dos demais instrumentos necessários à implantação do RPC dependerá do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive da manifestação jurídica pertinente e dos procedimentos de autorização perante a Previc.

Art. 12 – Das disposições finais

Os órgãos e unidades administrativas municipais deverão prestar à Comissão o apoio necessário à execução de suas atividades, ob-

servadas suas respectivas competências legais.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia/MT, 23 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.034/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: TREVISOL JP SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ sob o nº.46.879.562/0001-58

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 157.400,00 (Cento Cinquenta Sete Mil, Quatrocentos Reais).**

ASSINATURA: **21 de Setembro de 2026.**

VIGENCIA: **21 de Setembro de 2026 á 21 de Março de 2027.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.035/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: C E S E BEZERRA EPP**

CNPJ sob o nº.42.204.232/0001-01

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 221.200,00 (Duzentos e Vinte um Mil, Duzentos Reais).**

ASSINATURA: **21 de Setembro de 2026.**

VIGENCIA: **21 de Setembro de 2026 á 21 de Março de 2027.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.036/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: E. LEMES VIEIRA JUNIOR LTDA**

CNPJ sob o nº.60.675.718/0001-00

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 123.600,00 (Cento e Vinte Três Mil, Seiscentos Reais).**

ASSINATURA: **21 de Setembro de 2026.**

VIGENCIA: **21 de Setembro de 2026 á 21 de Março de 2027.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.037/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ZITA BEZERRA GUIMARAES - ME**

CNPJ n°.13.187.568/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 77.120,00 (Setenta e Sete Mil, Cento e Vinte Reais).**

ASSINATURA: **21 de Setembro de 2026.**

VIGENCIA: **21 de Setembro de 2026 á 21 de Março de 2027.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .008/2026

CREDENCIAMENTO N°. 002/2026.

PROCESSO Nº. 032/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026,** que tem como objeto: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDI-

MENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, que se deu no dia **23/09/2026**, onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **ROSILENE CAVALCANTE LIMA – ME** inscrita no **CNPJ: N°.11.417.145/0001-09** neste que se credenciou nos lotes: **01,02,03 e 04** encontra-se **APTA** ao Credenciamento.

Item 01 – valor **R$ 189.600,00** (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)

Item 02 – valor **R$ 202.800,00** (duzentos e dois mil e oitocentos reais)

Item 03 – valor **R$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais)

Item 04 – valor **R$ 924.000,00** (Novecentos e Vinte e quatro mil reais)

Totalizando: **R$ 1.712.400,00 (Um milhão, Setecentos e Doze Mil, e Quatrocentos Reais).**

Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT 23 de setembro de 2026.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°.260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA N.º 072/SLC/2026 - ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **LEIGI CRISTINA DA SILVA** (Fiscal Titular) e **PATRICIA LOURENÇO DE ASSIS** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 070/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA INOVA SIMPLES (I.S.) ME**. Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026. Vigência: 23/09/2026 até 23/09/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 23 de setembro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. Contratada: **OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA INOVA SIMPLES (I.S.) ME**. Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026**. Objeto: Prestação de serviços de implantação de plataforma web de inteligência econômica municipal, na modalidade SaaS (Software as a Service), contemplando dashboards de indicadores econômicos e socioeconômicos, integração e atualização de dados oficiais, relatórios técnicos, treinamento e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, visando subsidiar o planejamento, a gestão e o desenvolvimento econômico do Município de Nova Canaã do Norte-MT. **Valor Global:** R$ 19.900,00. **Vigência:** 23/09/2026 até 23/09/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 10/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica

Número/Ano: 06/2026

Data de abertura: 17/09/2026

Data de homologação: 23/09/2026

Critério de avaliação: Menor preço

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises laboratoriais de potabilidade da água, para as necessidades do SAAE, em cumprimento a portaria n° 888/2021 do Ministério da Saúde.

Vencedor:

HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 42.287.352/0001-10

Total do Vencedor: R$ 8.400,00

Nova Guarita – MT, 23 de setembro 2026.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

SAAE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2026/SAAE/NG

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita

CNPJ: 00.274.036/0001-63

CONTRATADA: HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 42.287.352/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises laboratoriais de potabilidade da água, para as necessidades do SAAE, em cumprimento a portaria n° 888/2021 do Ministério da Saúde.

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. 05- 08.001.17.512.0004.2007-3390.39.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá até 31 de dezembro de 2026.

Nova Guarita – MT, 23 de setembro 2026.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº. 1154/2026, que trata de aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços.

ORGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, através de seu prefeito municipal, senhor **Edson Gonzaga Ribeiro**, torna público que através do processo n° 1154/2026 aderiu como "carona" a Ata de Registro de Preço n° 05/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 06/2024, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de adesão, por órgão ou entidade não participante, à Ata de Registro de Preços devidamente formalizada, respeitados os critérios legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da referida lei, especialmente quanto à adesão a atas por entes não participantes, observados os limites e requisitos normativos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Ata de Registro de Preço n° 05/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 06/2024, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que demonstrou a necessidade, viabilidade e vantajosidade da adesão à mencionada ARP para adquirir o maquinário para a Secretaria de Obras e Agricultura

CONSIDERANDO que foram observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVE

Adotar, por meio do presente Termo, Ata de Registro de Preço n° 05/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 06/2024, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, com o objetivo da **Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica de Esteiras, destinada ao atendimento das demandas de manutenção, conservação e execução de serviços da secretaria Municipal de Obras do município de Nova Guarita-MT.**

A empresa contratada, registrada como **EDUARDO DE ALMEIDA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **13.552.152/0001-49**, será a responsável pela entrega do bem adquirido.

Total a ser aderido: R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

Tal adesão ocorre considerando a anuência das partes interessadas devidamente formalizada e demais documentos comprobatórios constantes no processo supracitado, além de obedecer aos princípios da legislação em vigor, sendo que o fornecimento obedecerá às mesmas condições e exigências contidas no Edital do Órgão Gerenciador.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2026, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Nova Guarita - MT, 23 de setembro de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA - CONTRATO Nº 085/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA referente ao Extrato do Contrato nº 085/2026, celebrado com QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA., publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XXI, nº 5.079, de 22 de setembro de 2026, página 642, para corrigir erro material na descrição, por extenso, do valor total do contrato, bem como a repetição do símbolo monetário.

ONDE SE LÊ:

"O valor total do presente contrato é de R$ R$ 1.245.820,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)."

LEIA-SE:

"O valor total do presente contrato é de R$ 1.245.820,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)."

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações constantes da publicação original.

Nova Lacerda/MT, 23 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 24 dia do mês de setembro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

VIGIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
15	115	TELFANIA PEREIRA DA COSTA	10/11/1996	10
16	70	LEANDRO CARVALHO GUIMARÃES	04/02/1997	10

Nova Lacerda - MT, em 24 de setembro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 24 dia do mês de setembro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

VIGIA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
13	144	GEOVANE NEVES DE MORAIS	04/04/1995	10

Nova Lacerda - MT, em 24 de setembro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e

Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 24 dia do mês de setembro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

MONITOR DE ALUNOS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
25	155	FELIPE GABRIEL P. DE OLIVEIRA	29/09/2007	10

Nova Lacerda - MT, em 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETROS, DO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a **retificação do edital do Pregão Eletrônico 012/2026,** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Ressalta-se que a data da sessão pública eletrônica será alterada, sendo reagendada para as 08h00min (horário local), do dia 07 de outubro de 2026. O Edital completo devidamente retificado poderá ser obtido pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do e-mail licitacao@novamarilandia.mt.gov.br.

Nova Marilândia – MT, 23 de setembro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL N.º 13/2026

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de Audiência Pública para apresentação e discussão do tema a seguir:

Demonstrativos de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do Exercício de 2026;

Local: Centro de Referência dos Idosos

Data: 29/09/2026 Horário – 9:00 horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público, e publicado no Jornal Oficial dos Municípios e também no site www.novamarilandia.mt.gov.br

Nova Marilândia-MT, 18 de Setembro de 2026.

Jefferson Nogueira Souto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designados pela portaria 220/2026 torna publico o Resultado da Dispensa de Licitação N°042/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO E MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO À ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DISTRITO DE BRIANORTE,** a empresa **ELETRICA E HIDRAULICA VARZEA GRANDE LTDA,** inscrita no o CNPJ: **36.382.994/0001-03** com menor proposta total até o momento.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 23 de setembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2026, com alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda – "Do Valor", para inclusão do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente às despesas com a "Casa de Apoio".

VALOR DO ADITIVO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 219 – 07.002.10.302.0005.2082.3371700000.15001002000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS O ADITAMENTO: R$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9240/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) PAINÉIS METÁLICOS, FABRICADOS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À SUA ADEQUADA INSTALAÇÃO, DESTINADOS À MELHORIA DA ESTRUTURA DE CONTENÇÃO E MANEJO DE BOVINOS, ÀS ATIVIDADES REALIZADAS NO BARRACÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 06/2026, sagra-se vencedora a seguinte:

EMPRESA:

Ø **HD METAIS SERRALHERIA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **59.969.820/0001-39,** no valor de **R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos da Dispensa de Licitação nº 06/2026.

Fica aberto o prazo recursal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, contado a partir da publicação deste aviso.

Nova Monte Verde-MT, 23 de setembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA

LTCAT

Lei nº 8.213/1991 (INSS)

Vigência

25/08/2026 a 25/08/2027

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO..... 6
2 - OBJETIVOS..... 7
3 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 8
4 - METODOLOGIA DO USO DO(S) INSTRUMENTO(S)..... 9
5 - ANTECIPAÇÃO DOS RISCOS..... 10
6 - RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS DO AMBIENTE DE TRABALHO..... 21
7 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS..... 117
8 - CONCLUSÕES PARA APOSENTADORIA ESPECIAL..... 118
9 - RECOMENDAÇÕES À EMPRESA..... 145
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 146
11 - ENCERRAMENTO..... 147

Este Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) foi desenvolvido por profissionais habilitados conforme recomenda a resolução 359 de 31/07/1991, publicado no em 01/11/1991 do Conselho Federal de Engenharia - CONFEA, Ministério do Trabalho e a legislação vigente.Para os levantamentos de Riscos na empresa MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, usou-se o conceito de EXPOSTO DE MAIOR RISCO (maximum risk employee - MRE), sendo avaliadas as piores condições de trabalho, que deixam o trabalhador mais exposto aos agentes nocivos.

Este documento é de uso exclusivo da empresa MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA para consultas,orientações e acompanhamento dos programas prevencionistas da empresa.

Este Laudo se constitui em documento legal e específico, conforme a legislação em vigor, sendo um produto original e único, e que nenhuma parte ou todo, poderá ser reproduzido,transmitido, copiado sem a licença ou permissão por escrito do autor.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA

NOME FANTASIA: NOVA OLIMPIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 03.238.920/0001-30

ENDEREÇO: RUA WILSON DE ALMEIDA, 259S

BAIRRO: JARDIM OURO VERDE **CIDADE:** Nova Olímpia

ESTADO: MT **CEP:** 78370-000

FONE: 33321130

CNAE (principal): 8411-6/00

CNAE 2.0: 84.11-6 - Administração pública em geral **ATIVIDADE PRINCIPAL:** Administração pública em geral **GRAU DE RISCO:** 1

AVALIADORES

ENGENHEIRO(S) RESPONSÁVEL(IS):

NOME: Italo Rafael De Souza Costa

CREA: 5070991702-SP

CPF: 089.762.246-47

TITULAÇÃO: Engenheiro em Segurança do Trabalho

TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS):

NOME: JOSE CARLOS LEONCIO DE SOUZA

REGISTRO: 51110279

NIT: 123.13854.67-3

CPF: 136.203.588-26

TITULAÇÃO: Técnico em Segurança do Trabalho

1 - APRESENTAÇÃO

Este Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho estará composto das seguintes etapas:

a) Objetivo e considerações preliminares.

b) Antecipação, reconhecimento e levantamento dos riscos.

c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.

d) Monitoramento de exposição aos riscos.

e) Registro e divulgação dos dados.

As etapas do LTCAT serão registradas neste documento e deverão ficar a disposição das Autoridades, do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e de Assédio (CIPA), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (SIT/DSST), da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), entre outros.

A guarda do documento, a autorização para emissão de cópias e a divulgação de seu conteúdo, são de exclusiva responsabilidade da empresa MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA através de seus mandatários.

2 - OBJETIVOS

Este laudo tem como objetivo o levantamento dos riscos no ambiente de trabalho, avaliação potencial dos riscos, sua quantificação ou qualificação de acordo com as condições a que os colaboradores estão expostos no desempenho de suas funções, informando principalmente o INSS sobre a existência ou não dos mesmos.

O LTCAT visa apresentar a realidade do ambiente de trabalho, não se tratando de um programa para minimizar ou extinguir os riscos existentes na empresa, mas sim a comprovação de que o trabalhador esteja exposto a determinado(s) risco(s) durante seu tempo de permanência na empresa.

O exposto neste laudo deverá servir para consulta e comprovação com foco na aposentadoria especial e nos direitos a insalubridade e periculosidade. Este laudo focará os riscos intrínsecos a cada setor da empresa, desta forma, o ambiente de trabalho será citado com tudo o que ele possui.

O presente laudo tem por finalidade atender as determinações legais emanadas do Ministério do Trabalho através da NR-15 (Norma Regulamentadora de N° 15), da portaria 3.214 de 08/06/78, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 06/07/78 e da portaria 25 de 29/12/94, publicado no DOU em 30/12/94 (Rep. 15/12/95), estando em vigor a partir de então.

2.1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é antecipar, reconhecer e avaliar os riscos ambientais existentes ou potenciais no ambiente laboral, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores. Este processo considera, de forma integrada, a proteção ao meio ambiente e a conservação dos recursos naturais, promovendo um ambiente de trabalho seguro, sustentável e em conformidade com a legislação vigente.

3 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para efeito deste LTCAT são considerados riscos ambientais, os agentes existentes no meio ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade, tempo e grau de exposição, são capazes de causar dano a saúde do trabalhador e são classificados em:

Agentes Físicos: ruído, frio, calor, radiações (ionizantes, não ionizantes), umidade,pressões anormais.

Agentes Químicos: poeiras minerais, poeiras vegetais, névoas, neblina, gases, vapor, substâncias diversas, fumos metálicos, hidrocarbonetos.

Agentes Biológicos: vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas, microorganismos, animais peçonhentos.

Agentes Ergonômicos: esforço físico, ritmo excessivo, trabalho em turnos, postura incorreta, levantamento e transporte manual de peso, monotonia e repetitividade, jornada prolongada, controle rígido de produtividade.

Acidentes: máquinas, equipamentos ou implementos sem proteção, ferramentas(inadequadas/defeituosas), arranjo físico inadequado e outras situações.

A atenuação dos riscos com o devido uso dos equipamentos de proteção caracteriza a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) em codificação:

00 em caso de inexistência de agentes nocivos ou apenas inexistência de agentes nocivos .

01 em caso de existência de agentes nocivos, atualmente neutralizados/atenuados como devido uso das medidas de proteção.

02 em caso de existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 15 anos (12%).

03 em caso de existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos (9%).

04 em caso de existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 25 anos (6%).

05 equivalente ao 00 e 01, porém, imposta quando os colaboradores possuírem mais de um vínculo empregatício.

06 equivalente ao 02, porém, imposta quando os colaboradores possuírem mais de um vínculo empregatício.

07 equivalente ao 03, porém, imposta quando os colaboradores possuírem mais de um vínculo empregatício.

08 equivalente ao 04, porém, imposta quando os colaboradores possuírem mais de um vínculo empregatício.

Conforme a NR - 15, o exercício de trabalho em condições insalubres (sujeitas a existência de agentes nocivos não neutralizados/atenuados), assegura ao trabalhador apercepção de adicional incidente sobre o salário mínimo vigente o equivalente a:

40% para insalubridade em grau máximo.

20% para insalubridade em grau médio.

10% para insalubridade em grau mínimo.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, ficando vedada a percepção cumulativa. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, ficando vedada a percepção cumulativa.

No caso de trabalhador exposto à insalubridade e periculosidade, este poderá optar pelo mais vantajoso para si, sendo vedada à percepção cumulativa.

4 - METODOLOGIA DO USO DO(S) INSTRUMENTO(S)

4.1 - CUIDADOS GERAIS

1. Certificação da validade da calibração dos equipamentos de medição;

2. Controle da correta realização das medições;

3. Realização das medições mediante a presença de um representante dos colaboradores;

4. Certificação de que no momento da medição as condições de trabalho em relação à exposição aos agentes avaliados sejam normais e habituais;

5. Comprovação da medição em todos os postos de trabalho nos lugares onde habitualmente se situam os colaboradores.

4.2 - AVALIAÇÃO(ÕES)

As avaliações foram realizadas em um dia normal de trabalho, de acordo com o ambiente de trabalho da empresa e foram classificadas conforme a metodologia de avaliação adequada a cada agente de risco conforme apresentado a seguir:

4.2.1 - QUANTITATIVAS

Decibelímetro _Ruído Colocar o equipamento próximo ao ouvido do trabalhador para se

chegar nos níveis da exposição.

Termômetro de globo

_0Calor acima LT Colocar próximo a fonte de calor .

4.2.2 - QUALITATIVAS

Foram realizadas avaliações qualitativas através de inspeção direta dos locais de trabalho para as seguintes exposições: **_Postura incômoda por longos período, _Manuseio De Sulfato de Alumínio, cal, _Incêndio e Explosão, _Gases Produtos Químicos, _Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo, _Piso escorregadio - Queda do mesmo nível, _Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas, _Direção de Veículos automotor,**

_Objetos Perfurocortante, _Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosas, Exposição microrganismos, _Postura incômoda por longos períodos, _Eletricidade,

_Cortes e outras situações de riscos causadoras de acidentes - Ferramentas em geral, _Graxa, óleo lubrificante, gasolina - Hidrocarbonetos derivados de petróleo, _Arranjo Físico Inadequado, _Postura sentada por longos Periodos, _Assepsia durante a troca de fraldas em bebês e crianças- Contato com Urina e Fezes, _Emenda Constitucional º 120/2022 e a

Lei nº 14.434/2022 de fato trataram da valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemia, _Levantamento, transporte manual de pesos, _Contato com material biológico, sangue, fluidos, secreções, urina, _Radiação Ionizante

- Raios X, Alfa, beta e Gama, _Microrganismos, patógenos, _hidrocarbonetos derivados de petroleo.

5 - ANTECIPAÇÃO DOS RISCOS

AGENTES DO TIPO: ACIDENTES	
_Incêndio e Explosão	
Setor(es)	MEIO AMBIENBTE
Cargo(s)	agente de serviços publico -09
Descrição	Incêndio é uma combustão descontrolada que libera calor, luz e fumaça, podendo se espalhar rapidamente em ambientes com materiais inflamáveis. Já a explosão é uma liberação súbita e intensa de energia, geralmente causada por gases, vapores ou reações químicas, que gera uma onda de choque e pode provocar danos imediatos.
Sugestão(ões) iniciais	Recomenda-se manter instalações elétricas em bom estado, armazenar produtos inflamáveis com segurança, usar equipamentos certificados, realizar treinamentos periódicos, e instalar sistemas de detecção e combate ao fogo.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Incêndios podem causar queimaduras graves, intoxicação por fumaça, danos estruturais e até mortes, especialmente em locais com materiais inflamáveis ou falhas elétricas. Explosões geram ondas de choque, projeção de fragmentos, colapsos estruturais e liberação de gases tóxicos, sendo comuns em ambientes com gases, vapores ou produtos químicos mal armazenados.
_Arranjo Físico Inadequado	
Setor(es)	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
Cargo(s)	mecanico
Descrição	Como o próprio nome indica, trata-se de instalações, máquinas e equipamentos que não estão adequados ao biotipo do trabalhador, podendo ocasionar acidentes, como degraus excessivamente altos, passagens com obstáculos, pé-direito baixo, entre outros
Sugestão(ões) iniciais	Circular pela área administrativa ou operacionais
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Acidentes como quedas, batidas contra e lesões leves membros inferiores e superiores.
_Objetos Perfurocortante	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
Cargo(s)	auxiliar de consultorio dentário, auxiliar de enfermagem, dentista, enfermeiro, medico, tecnico de enfermagem
Descrição	Agente encontrado principalmente em hospitais.
Sugestão(ões) iniciais	Usar os EPIs recomendados para a função.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Perfurações com agulhas, manuseio com seringas, bisturis, tesouras, etc.

_Piso escorregadio - Queda do mesmo nível	
Setor(es)	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cargo(s)	agente de serviços publico -15
Descrição	Situação em que o piso apresenta baixa aderência ou presença de líquidos, sujeiras ou irregularidades, aumentando a probabilidade de escorregamento e quedas do mesmo nível durante a execução de atividades.
Sugestão(ões) iniciais	Exposição do trabalhador ao caminhar ou realizar atividades em pisos escorregadios ou irregulares, especialmente em áreas de circulação, rampas, escadas e corredores.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Fraturas, contusões, entorses, lesões musculoesqueléticas e traumatismos diversos. Além disso, podem ocorrer ferimentos na cabeça ou em outras partes do corpo, resultando em afastamentos temporários ou permanentes do trabalho.
_Eletricidade	
Setor(es)	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
Cargo(s)	eletricista predial
Descrição	Os trabalhos realizados em sistemas energizados podem levar a sérios acidentes nos ambientes de trabalho, como choques elétricos, queimaduras e até mortes, se não forem seguidas as normas de segurança e procedimentos adequados, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a desenergização prévia dos sistemas
Sugestão(ões) iniciais	Somente deve ser permitido que trabalhos em sistemas elétricos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as normas de segurança. A empresa deve criar procedimentos específicos para a realização dessas atividades, garantindo que todas as etapas sejam seguidas corretamente. Além disso, é imprescindível o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados para a atividade, a fim de minimizar os riscos de acidentes.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Pode levar a sérios acidentes com queimaduras profundas, perdas de membros e até ao óbito do trabalhador.
_Cortes e outras situações de riscos causadoras de acidentes - Ferramentas em geral	
Setor(es)	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO, SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
Cargo(s)	agente de serviços publico -04, eletricista predial, mecanico
Descrição	Atividades operacionais na cozinha
Sugestão(ões) iniciais	Manipulação de alimentos in natura - carnes
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Outras situações de riscos causadoras de acidentes

_Direção de Veículos automotor	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
Cargo(s)	motorista de ambulancia
Descrição	Direção de veículos automotores
Sugestão(ões)	A exposição contínua na direção de veículos

iniciais	
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Outras situações de riscos - causadoras de acidentes
_Direção de Veículos automotor	
Setor(es)	SEC DE DESENV. RURAL
Cargo(s)	motorista -01
Descrição	Direção de veículos automotores
Sugestão(ões) iniciais	Exposição contínua na direção de veículos
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Outras situações de riscos - causadoras de acidentes
AGENTES DO TIPO: BIOLÓGICO	
Exposição microrganismos	
Setor(es)	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO, SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE, SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(UMS LAVANDERIA)
Cargo(s)	agente de serviços publico -03, bioquimico, coveiro, vigia- 01
Descrição	Exposição ocupacional decorrente do contato direto ou indireto com agentes biológicos durante a execução das atividades laborais, podendo ocorrer por contato com a pele, mucosas, inalação de aerossóis, respingos ou manuseio de materiais contaminados.
Sugestão(ões) iniciais	Implementar medidas de biossegurança, procedimentos operacionais padronizados, higiene adequada das mãos, limpeza e desinfecção de ambientes e equipamentos, vacinação dos trabalhadores conforme recomendações aplicáveis, treinamento periódico sobre riscos biológicos e utilização de EPIs adequados, como luvas, óculos de proteção, máscaras, aventais e botas de segurança.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Contaminação por agentes biológicos, desenvolvimento de doenças infecciosas e parasitárias, infecções respiratórias, dermatológicas e gastrointestinais, reações alérgicas, afastamentos laborais e outros agravos à saúde decorrentes da exposição a microrganismos patogênicos.

_Microrganismos, patógenos	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE, SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(LABORATORIO)
Cargo(s)	agente da administração -02, agente de serviços publico -01, vigia- 06
Descrição	Realização de atividades de conservação e limpeza das áreas comuns
Sugestão(ões) iniciais	Na limpeza dos sanitários, recolhimento do lixo das lixeiras instaladas nos banheiros
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Contagio e contato
_Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosas	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
Cargo(s)	auxiliar de consultorio dentário, auxiliar de enfermagem, dentista, enfermeiro, medico, motorista de ambulancia, tecnico de enfermagem
Descrição	ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL
Sugestão(ões) iniciais	ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL
Riscos (Possíveis danos à saúde)	VIRUS, BACTERIAS

_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	
Setor(es)	SEC DE ADMINSTRAÇÃO, SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEC DE DESENV. RURAL, SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO, SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE, SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(LABORATORIO UBS)
Cargo(s)	agente de serv publicos, agente de serviços publico -02, agente de serviços publico -07, agente de serviços publico -11, agente de serviços publico -12, agente de serviços publico -13, agente de serviços publico -14, agente de serviços publico -15, agente de serviços publico -16, agente de serviços publico -17, agente de serviços publico -19
Descrição	No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos.
Sugestão(ões) iniciais	O contato com microrganismos durante atividades como limpeza de banheiros e coleta de lixo é uma forma de exposição a riscos biológicos. Essas atividades envolvem o manuseio de resíduos orgânicos, detritos e materiais contaminados que podem abrigar bactérias, vírus, fungos e outros microrganismos patogênicos.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo.
_Contato com material biológico, sangue, fluidos, secreções, urina	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
Cargo(s)	agente de serviços publico -06
Descrição	O contato com pacientes ou materiais em tratamento pode representar um risco biológico significativo, pois tanto os humanos podem ser portadores de microorganismos patogênicos
Sugestão(ões) iniciais	Habitual
Riscos (Possíveis danos à saúde)	No caso de pacientes, doenças como hepatite, HIV, tuberculose, gripe e outras infecções podem ser transmitidas durante os atendimentos. Para animais, doenças zoonóticas como raiva, brucelose e leptospirose são exemplos de patologias que podem ser transmitidas aos seres humanos

_Assepsia durante a troca de fraldas em bebês e crianças- Contato com Urina e Fezes	
Setor(es)	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo(s)	agente de serviços publico -10
Descrição	Assepsia na troca de fraldas de crianças e bebês é um procedimento fundamental para garantir a saúde e segurança tanto da criança quanto de quem realiza o processo. O contato com urina e fezes durante a troca de fraldas representa uma exposição a riscos biológicos, como infecções bacterianas e virais
Sugestão(ões) iniciais	Contato com materiais ou superfícies contaminadas

Riscos (Possíveis danos à saúde)	Contato com materiais ou superfícies contaminadas pode resultar em contágio de doenças, especialmente em atividades que envolvem o manuseio de resíduos biológicos, como fezes, urina e outros fluidos corporais. No caso da troca de fraldas de crianças e bebês, o contato com urina e fezes pode ser uma via de transmissão de vários agentes patogênicos, como bactérias (como E. coli e Salmonella), vírus (como rotavírus) e até fungos.
AGENTES DO TIPO: ERGONÔMICO	
_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	
Setor(es)	SEC DE DESENV. RURAL
Cargo(s)	motorista -01
Descrição	direção de veículos automotores
Sugestão(ões) iniciais	Durante as atividades automotores
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas
_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
Cargo(s)	auxiliar de consultorio dentário, auxiliar de enfermagem, dentista, enfermeiro, medico, motorista de ambulancia, tecnico de enfermagem, tecnico de radiologia
Descrição	POstura em pé por longos períodos.
Sugestão(ões) iniciais	Durante as atividades operacionais
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas

_Postura incômoda por longos período	
Setor(es)	DAE, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE ADMINSTRAÇÃO, SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEC DE DESENV. RURAL, SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, SEC DE FINANÇAS, SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO, SEC DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(UMS LAVANDERIA)
Cargo(s)	adminstrador, agente administrativo, agente da administração -01, agente da administratativo, agente de serv publicos, agente de serviços adminstrativos -01, agente de serviços da administração -01, agente de serviços da administração- 02, agente de serviços publico -03, agente de serviços publico -08, agente de serviços publico -16, agente de serviços publico -17, agente de serviços publico -19, agente de serviços publico -21, agente serviço da administração- 02, almoxarifado, analista de sistema, auditor fiscal, conselheiro tutelar, fiscal de tributos, psicologa, técnico de contabilidade, técnico de informática- 02, vigla- 02, vigla- 03
Descrição	Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc.
Sugestão(ões) iniciais	Alternar períodos de trabalho sentado com atividades que possam ser realizadas em pé. Usar cadeiras, bancos, etc., com formato anatômico adaptado ao biotipo do trabalhador.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc.
_Levantamento, transporte manual de pesos	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
Cargo(s)	agente de serviços publico -04
Descrição	Ocorre em processos produtivos nos quais o trabalhador precisa levantar pesos e transportá-los até os locais de destino, o que pode gerar riscos ergonômicos e comprometer a saúde musculoesquelética.
Sugestão(ões) iniciais	Dimensionar o peso a ser levantado conforme a capacidade dos trabalhadores (quanto mais leve melhor). Alternar períodos de trabalho com períodos de descanso.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Problemas, principalmente na coluna cervical, que é a região mais afetada em atividades que envolvem levantamento de pesos elevados e posturas inadequadas, podendo levar a distúrbios musculoesqueléticos e dores crônicas

_Postura incômoda por longos períodos	
Setor(es)	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO, SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo(s)	eletricista predial, merendeira
Descrição	Decorrente de atividades realizadas predominantemente na posição sentada ou em posturas estáticas, como em escritórios, funções de motoristas e tarefas que exigem permanência prolongada em posição fixa. Esse fator aumenta a probabilidade de distúrbios posturais e musculoesqueléticos.
Sugestão(ões) iniciais	Alternar períodos de trabalho sentado com atividades realizadas em pé, utilizar cadeiras, bancos e demais mobiliários ergonômicos adequados ao biotipo do trabalhador, promover pausas regulares para alongamentos e variação postural, além de orientar os trabalhadores quanto à adoção de posturas corretas durante a execução das atividades.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Sobrecarga na coluna cervical e lombar, dores dorsais, tensões musculares, fadiga física e desconfortos generalizados, agravados pela repetição de movimentos e pela ausência de pausas adequadas.
_Postura sentada por longos Periodos	
Setor(es)	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo(s)	agente de serviços da adminstração-03, tecnico de informática- 01
Descrição	Exposição prolongada à posição sentada durante a jornada de trabalho, que pode gerar sobrecarga musculoesquelética, principalmente na coluna cervical, torácica e lombar, além de reduzir a circulação e favorecer desconfortos físicos.
Sugestão(ões) iniciais	Postura prolongada, ausência de pausas e falta de orientação ergonômica.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Dores na coluna cervical e lombar, tensões musculares, fadiga física, má circulação, desconfortos gerais e aumento do risco de distúrbios musculoesqueléticos crônicos.
AGENTES DO TIPO: FÍSICO	
_Radiação Ionizante - Raios X, Alfa, beta e Gama	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
Cargo(s)	tecnico de radiologia
Descrição	Os raios X são radiações eletromagnéticas de alta frequência, produzidas a partir da colisão de feixes de elétrons com metais. Essa radiação não pode ser percebida pelo olho humano, pois está além da frequência máxima distinguida pela visão humana.
Sugestão(ões) iniciais	Os raios X são radiações eletromagnéticas de alta frequência, produzidas a partir da colisão de feixes de elétrons com metais. Essa radiação não pode ser percebida pelo olho humano, pois está além da frequência máxima distinguida pela visão humana.

Riscos (Possíveis danos à saúde)	Os raios X podem causar mutações no nosso DNA e, sendo assim, podem causar câncer quando uma pessoa fica excessivamente exposta a eles

_Ruído	
Setor(es)	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo(s)	motorista -03
Descrição	Exposição a níveis de ruído acima do recomendado, provenientes de conversas, condicionadores de ar, computadores e outros aparelhos eletrônicos. Esse ruído pode afetar a concentração, comunicação e bem-estar do trabalhador.
Sugestão(ões) iniciais	Equipamentos de escritório, conversas, impressoras, computadores, condicionadores de ar e demais aparelhos eletrônicos presentes no ambiente.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Fadiga auditiva, perda auditiva temporária ou permanente, aumento do estresse, dificuldade de concentração, dores de cabeça, irritabilidade e redução do desempenho das atividades laborais.
_0Calor acima LT	
Setor(es)	DAE, SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO, SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo(s)	agente de serviços publico -08, carpinteiro, merendeira
Descrição	É o conjunto de situação térmicas intensivas de calor, onde o trabalhador está exposto.
Sugestão(ões) iniciais	Alternar períodos de exposição com períodos de descanso afastado da fonte de calor. Usar os EPIs recomendados para o trabalho próximo a fontes de calor.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Desidratação, erupção da pele, câimbras, fadiga física, distúrbios psiconeuróticos, problemas cardiocirculatórios e insolação.

AGENTES DO TIPO: NÃO ESPECIFICADO	
_Emenda Constitucional º 120/2022 e a Lei nº 14.434/2022 de fato trataram da valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemia	
Setor(es)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE, SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(VIGILANCIA SANITARIA), SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(Vigilância Epidemiológica)
Cargo(s)	agente comunitário de saúde, agente de combate a endemias
Descrição	Realizam visitas domiciliares e comunitárias em áreas urbanas e rurais, mantendo contato direto e contínuo com famílias. /Executam ações específicas de vigilância e controle de doenças transmissíveis, como dengue, zika, chikungunya, malária, entre outras.
Sugestão(ões) iniciais	Contato direto com agentes biológicos e vetores transmissores de doenças. Manipulação e aplicação de produtos químicos (inseticidas, larvicidas). Trabalho em ambientes com condições sanitárias precárias. Possibilidade de exposição a condições climáticas adversas e violência urbana em áreas de risco. Necessidade de uso constante de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para minimizar riscos.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Exposição a agentes infecciosos, como vírus, bactérias e parasitas, presentes em ambientes domiciliares e comunitários, além do contato com vetores transmissores de doenças. Contato com produtos químicos utilizados no controle de endemias, como inseticidas e larvicidas, que podem provocar intoxicações e irritações.
AGENTES DO TIPO: QUÍMICO	
_Manuseio De Sulfato de Alumínio, cal	
Setor(es)	DAE
Cargo(s)	agente de serviços publico -08
Descrição	Exposição ocupacional decorrente do manuseio de sulfato de alumínio e cal durante atividades de recebimento, armazenamento, transporte, dosagem, preparo de soluções e abastecimento de sistemas de tratamento. A exposição ocorre principalmente por contato com poeiras, respingos e contato direto com a pele, olhos e vias respiratórias durante as atividades operacionais e de limpeza.
Sugestão(ões) iniciais	Implementar procedimentos seguros para manuseio dos produtos químicos, disponibilizar e exigir o uso de EPIs adequados (óculos de segurança, luvas químicas, respirador para poeiras, avental e botas de segurança), manter ventilação adequada nos locais de trabalho, promover treinamentos periódicos sobre riscos químicos e atendimento a emergências, além de garantir a disponibilidade de chuveiro e lava-olhos de emergência próximos às áreas de operação.
Riscos (Possíveis danos à saúde)	Irritação e queimaduras na pele e nos olhos, irritação das vias respiratórias, dermatites de contato, lesões oculares, desconforto respiratório por inalação de poeiras e agravamento de doenças respiratórias preexistentes. Em casos de exposição significativa, podem ocorrer queimaduras químicas e danos à saúde decorrentes do contato prolongado com os produtos.

_hidrocarbonetos derivados de petroleo	
Setor(es)	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
Cargo(s)	eletricista de auto
Descrição	Contato direto/indireto com hidrocarbonetos derivados de petróleo
Sugestão(ões) iniciais	Exposição se dá na operação e manutenção de máquinas motrizes
Riscos (Possíveis danos à saúde)	hidrocarbonetos derivados de petróleo
_Graxa, óleo lubrificante, gasolina - Hidrocarbonetos derivados de petróleo	
Setor(es)	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
Cargo(s)	mecanico, operador de maquinas pesadas
Descrição	De acordo com o Ministério da Saúde, os vapores derivados do óleo, frequentemente liberados durante atividades como a troca de óleo em veículos e máquinas, podem causar sérios problemas de saúde.
Sugestão(ões) iniciais	Habitualidade
Riscos (Possíveis danos à saúde)	A exposição a esses vapores pode resultar em dificuldades respiratórias, dores de cabeça e inflamação nos pulmões, além de irritações nos olhos e na pele.
_Gases Produtos Químicos	
Setor(es)	MEIO AMBIENBTE, SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cargo(s)	agente de serviços publico -09, agente de serviços publico -15
Descrição	Exposição ocupacional decorrente da liberação de gases e vapores durante o armazenamento, manipulação, transferência e utilização de produtos químicos. A exposição ocorre principalmente por inalação, podendo variar conforme a concentração do agente, tempo de exposição, condições de ventilação e características do processo operacional.
Sugestão(ões) iniciais	Implementar medidas de controle de engenharia, como sistemas de exaustão local e ventilação adequada, monitoramento ambiental periódico e procedimentos operacionais seguros. Garantir a utilização de EPIs compatíveis com os riscos identificados, incluindo respiradores apropriados, óculos de proteção, luvas químicas e vestimentas de proteção. Realizar treinamentos periódicos, manter fichas de segurança (FISPQ) disponíveis e estabelecer planos de resposta a emergências químicas.

Riscos (Possíveis danos à saúde)	Irritação das vias respiratórias, olhos e mucosas, tonturas, náuseas, dores de cabeça, intoxicações agudas ou crônicas, queimaduras químicas, agravamento de doenças respiratórias preexistentes, perda de consciência em ambientes com elevada concentração de gases e, dependendo do produto envolvido, riscos de incêndio, explosão ou asfixia.

6 - RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS DO AMBIENTE DE TRABALHO

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	DAE		
	agente de serviços da administração-02	**Função**	
	Comanda a unidade de administração, emitindo pareceres, bem como controla os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas. Verifica correta documentação sob sua responsabilidade, bem como a validade desta; coordena e promove a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para assegurar a obtenção dos resultados; elabora pareceres sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; participa de projetos e/ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços; atender aos clientes e ao público em geral, agindo com atenção e eficácia nas suas atividades; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Zelar pelo programa de gestão da qualidade implementado pelo DAE.		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	DAE		
	agente de serviços publico -08	**Função**	
	Opera a ETA (Estação de Tratamento de Água); adiciona os produtos químicos no setor de bombeamento, zelar pela limpeza e manutenção das bombas, filtros e demais equipamentos da ETA e dos acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas, faz manutenção preventiva dos equipamentos; zela pela limpeza e manutenção da ETA; zelar pelo programa de gestão da qualidade implementado pelo DAE; executa analises da água como pH, cor, tepidez, impurezas. Comanda o painel através de botoeira e limpeza em geral		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Físico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_0Calor acima LT	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	Ambiente		N.A.		N.A.
	Descrição: É o conjunto de situação térmicas intensivas de calor, onde o trabalhador está exposto. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Desidratação, erupção da pele, câimbras, fadiga física, distúrbios psiconeuróticos, problemas cardiocirculatórios e insolação. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Químico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Manuseio De Sulfato de Alumínio, cal	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		Habitual
	Descrição: Exposição ocupacional decorrente do manuseio de sulfato de alumínio e cal durante atividades de recebimento, armazenamento, transporte, dosagem, preparo de soluções e abastecimento de sistemas de tratamento. A exposição ocorre principalmente por contato com poeiras, respingos e contato direto com a pele, olhos e vias respiratórias durante as atividades operacionais e de limpeza. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Irritação e queimaduras na pele e nos olhos, irritação das vias respiratórias, dermatites de contato, lesões oculares, desconforto respiratório por inalação de poeiras e agravamento de doenças respiratórias preexistentes. Em casos de exposição significativa, podem ocorrer queimaduras químicas e danos à saúde decorrentes do contato prolongado com os produtos. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS						
Agente	**Fontes Geradoras**	**Intensidade/ Concentração**	**Técnica Utilizada**	**Nível de Ação**	**Limite de tolerância**	**Tipo/Tempo de Exposição**
_0Calor acima LT	Ambiente	28,2 °C	IBUTG	°C	28,5 °C	Habitual

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor	GABINETE DO PREFEITO		
Cargo	agente da administração -01	**Função**	

Descrição das atividades	Examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instrução, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, realizar trabalhos datilográficos, e de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atender ao público em geral; supervisionar os serviços de secretarias de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do diretor, manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente, manter cadastro de alunos, manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento, organizar e manter atualizados os prontuários de legislação referentes ao ensino, prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, extrair certidões, escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e média dos alunos, efetuando em época hábil dos cálculos de apuração dos resultados finais, preparar o material referente a realização dos exames, lavrar e assinar atas em geral, elaborar modelos de certificados e diploma a serem expedidos pela escola, receber e expedir correspondência, lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar, orientar,				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco**	0 - Trivial
Fontes Geradoras	Trabalho na posição sentada por longos periodos	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	MEIO AMBIENBTE				
	agente de serviços publico -09		**Função**		
	Atuam em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes com veículos de transportes químicos e inflamáveis nas rodovias de proximidades ao município, bloquear rodovias em caso de acidente, fazer contenção e/ou transferência de produtos químicos e/ou inflamável a outros veículos por motivo de acidente; preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Químico**	**Agente**	_Gases Produtos Químicos	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Ambiente	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	Ocasional
Dados	**Descrição:** Exposição ocupacional decorrente da liberação de gases e vapores durante o armazenamento, manipulação, transferência e utilização de produtos químicos. A exposição ocorre principalmente por inalação, podendo variar conforme a concentração do agente, tempo de exposição, condições de ventilação e características do processo operacional. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Irritação das vias respiratórias, olhos e mucosas, tonturas, náuseas, dores de cabeça, intoxicações agudas ou crônicas, queimaduras químicas, agravamento de doenças respiratórias preexistentes, perda de consciência em ambientes com elevada concentração de gases e, dependendo do produto envolvido, riscos de incêndio, explosão ou asfixia. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Acidentes**	**Agente**	_Incêndio e Explosão	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Ambiente	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** Incêndio é uma combustão descontrolada que libera calor, luz e fumaça, podendo se espalhar rapidamente em ambientes com materiais inflamáveis. Já a explosão é uma liberação súbita e intensa de energia, geralmente causada por gases, vapores ou reações químicas, que gera uma onda de choque e pode provocar danos imediatos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Incêndios podem causar queimaduras graves, intoxicação por fumaça, danos estruturais e até mortes, especialmente em locais com materiais inflamáveis ou falhas elétricas. Explosões geram ondas de choque, projeção de fragmentos, colapsos estruturais e liberação de gases tóxicos, sendo comuns em ambientes com gases, vapores ou produtos químicos mal armazenados. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ADMINSTRAÇÃO				
	adminstrador		**Função**		
	Administrador: Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnico-administrativos da Secretaria onde se encontra lotado, prevendo a utilização de recursos humanos, orçamentários, materiais e financeiros, valendo-se de princípios, normas e funções, para assegurar correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					

Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ADMINSTRAÇÃO		
	agente da administratativo	**Função**	
	Examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instrução, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, realizar trabalhos datilográficos, e de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atender ao público em geral; supervisionar os serviços de secretarias de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do diretor, manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente, manter cadastro de alunos, manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento, organizar e manter atualizados os prontuários de legislação referentes ao ensino, prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, extrair certidões, escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e média dos alunos, efetuando em época hábil dos cálculos de apuração dos resultados finais, preparar o material referente a realização dos exames, lavrar e assinar atas em geral, elaborar modelos de certificados e diploma a serem expedidos pela escola, receber e expedir correspondência, lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvoolvidos por auxiliares, executar outras tarefas afins		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ADMINSTRAÇÃO		
	agente de serviços publico -19	**Função**	
	Agente de Serviços Públicos: execução de atividades operacionais, de manutenção e de suporte administrativo em órgãos públicos, garantindo o funcionamento de repartições, escolas e espaços públicos. As tarefas incluem limpeza, conservação, copa, recepção, controle de materiais, atendimento ao público e apoio logístico.		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		Habitual
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ADMINSTRAÇÃO		
	analista de sistema	**Função**	
	Analista de Sistema: Analisa e estabelece a utilização de sistemas de processamento automático de dados, estudando as necessidades de cada secretaria ou Setor, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações e metodologia de desenvolvimento de softwares. O analista de sistema lidera e coordena o levantamento de requisitos e a modelagem e especificação de casos de uso, identificando as funcionalidades e delimitando as fronteiras do sistema. É responsável, também, por definir as responsabilidades, operações e atributos das classes e módulos do sistema, determinando como estes serão ajustados às características da plataforma de desenvolvimento utilizada para os projetos específicos. Implanta e monitora sistemas.		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ADMINSTRAÇÃO		
	técnico de informática- 02	**Função**	
	Técnico de Informática: Realizam atividades ligadas a suporte técnico especializado, bem como no auxilio na programação para computadores, organizam bancos de dados, testes e orientações aos usuários de sistemas de informações, auxilia na criação de home pages e projetos gráficos		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ADMINSTRAÇÃO		
	vigla- 02	**Função**	
	Vigia: Exerce a vigilância em logradouros públicos e próprios municipais, realiza rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc., controlar a entrada de saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso está devidamente fechado, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada, acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções, exercer outras tarefas afins		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	agente de serviços adminstrativos -01	**Função**	
	Executar trabalhos administrativos e datilográficos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais. Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros, secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial e financeira, de pessoal e outras, elaborar e manter atualizados fichários e arquivos consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos, operar máquinas calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade, auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais, proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustíveis e lubrificantes, executar tarefas auxiliares de almoxarifado, controlar o ponto da turma de trabalhadores, fazendo boletim da produção diária, registrar e controlar a aquisição e empréstimos de livros e publicações, aplicar multas previstas, encadernar livros e periódicos, manter atualizados os catálogos e fichários, executar atividades auxiliares relativas a fiscalização de tributos, obras em execução no município, registrar dados em boletins de avaliação, preparar históricos escolares, guias de transferências, operar máquinas xerográficas bem como zelar pela sua manutenção, executar outras atividades afins		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades				

	de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: Inexistência de agentes nocivos	

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	agente de serviços publico -15	**Função**			
	Agente de Serviços Públicos: execução de atividades operacionais, de manutenção e de suporte administrativo em órgãos públicos, garantindo o funcionamento de repartições, e espaços públicos. As tarefas incluem limpeza, conservação, copa, recepção, controle de materiais, atendimento ao público e apoio logístico. Preparação de refeições Lar do Idoso e em outros Departamentos; serviços auxiliares referentes ao preparo de alimentos; faz bolos, lanches, salgados, etc. Efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, e outros locais, varrendo, tirando o pó, encerando, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários e estantes; executar a higienização em salas, móveis, objetos e outros equipamentos				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados Tipo Agente Fontes Geradoras	**Químico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Gases Produtos Químicos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Exposição ocupacional decorrente da liberação de gases e vapores durante o armazenamento, manipulação, transferência e utilização de produtos químicos. A exposição ocorre principalmente por inalação, podendo variar conforme a concentração do agente, tempo de exposição, condições de ventilação e características do processo operacional. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Irritação das vias respiratórias, olhos e mucosas, tonturas, náuseas, dores de cabeça, intoxicações agudas ou crônicas, queimaduras químicas, agravamento de doenças respiratórias preexistentes, perda de consciência em ambientes com elevada concentração de gases e, dependendo do produto envolvido, riscos de incêndio, explosão ou asfixia. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Biológico	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	N.A.		N.A.		N.A.

Dados Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Descrição:** No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
Acidentes / N.A.	**Agente Meio de propagação / Trajetória** _Piso escorregadio - Queda do mesmo nível / N.A. — **Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição** 0 - Trivial / N.A.
	Descrição: Situação em que o piso apresenta baixa aderência ou presença de líquidos, sujeiras ou irregularidades, aumentando a probabilidade de escorregamento e quedas do mesmo nível durante a execução de atividades. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Fraturas, contusões, entorses, lesões musculoesqueléticas e traumatismos diversos. Além disso, podem ocorrer ferimentos na cabeça ou em outras partes do corpo, resultando em afastamentos temporários ou permanentes do trabalho. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	almoxarifado	**Função**			
	Responsável por receber, identificar e conferir materiais registrando as movimentações de entrada e saída de materiais ou produtos.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	conselheiro tutelar	**Função**	

Descrição das atividades	Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescente em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando- as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	psicologa	**Função**	
	Psicólogo: Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	vigla- 03	**Função**	
	Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc., controlar a entrada de saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso está devidamente fechado, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada, acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções, exercer outras tarefas afins.		

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE DESENV. RURAL		
	agente de serviços publico -16	**Função**	
	Agente de Serviços Públicos: execução de atividades operacionais, de manutenção e de suporte administrativo em órgãos públicos, garantindo o funcionamento de repartições, e espaços públicos. As tarefas incluem limpeza, conservação, copa, recepção, controle de materiais, atendimento ao público e apoio logístico. Efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, e outros locais, varrendo, tirando o pó, encerando, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários e estantes; executar a higienização em salas, móveis, objetos e outros equipamentos. Faz café e chá. : Executam serviços de apoio sob supervisão direta nas áreas de administração, finanças e logísticas; Atendem ao público interno e externo, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; Tratam de documentos variados, classificando-os, arquivando-os e registrando-os, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparam relatórios e planilhas; Executam serviços gerais relativos às rotinas das Secretarias. Para cada Secretaria existem procedimentos específicos, conforme suas demandas de trabalho.		
EXPOSIÇÕES			

Tipo Agente Fontes Geradoras Dados Tipo Agente Fontes Geradoras	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Ergonômico	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.

Dados	**Descrição:** Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE DESENV. RURAL				
	motorista -01		**Função**		
	Dirigir veículos automotores de transporte de carga alimentícia de pequenos produtores; conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, e as seguintes atribuições típicas: dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção do caminhão.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco**	0 - Trivial
Fontes Geradoras	Postura de pé ou sentado por longos períodos	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual
Dados	**Descrição:** direção de veículos automotores **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Acidentes**	**Agente**	_Direção de Veículos automotor	**Gravidade do Risco**	2 - Moderado
Fontes Geradoras	Condução de veículos	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual
Dados	**Descrição:** Direção de veículos automotores **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Outras situações de riscos - causadoras de acidentes **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO				
	agente de serviços publico -21		**Função**		
	Planejar, coordenar e executar ações voltadas ao desenvolvimento econômico local e ao fortalecimento do empreendedorismo, prestando apoio a microempreendedores e empresas por meio de orientação, formalização de negócios e acompanhamento de projetos de fomento econômico. Atuar na articulação entre o poder público, a iniciativa privada e instituições parceiras, promovendo eventos, feiras, capacitações e ações institucionais. Realizar atendimentos internos e externos, visitas técnicas, elaboração de relatórios, projetos e levantamentos de dados, bem como participar de cursos, treinamentos, palestras e demais atividades relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico, executando ainda outras atividades correlatas ao cargo.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A.				

	EPC(s) Eficaz(es):N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: Inexistência de agentes nocivos	

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO				
	agente serviço da administração- 02		**Função**		
	Executar atividades administrativas e de apoio técnico, realizando atendimento ao público interno e externo, elaboração, organização e arquivamento de documentos, ofícios e relatórios, bem como o controle de processos administrativos e fluxo documental. Auxiliar na gestão de convênios, contratos e prestações de contas, operar sistemas administrativos, apoiar a organização de eventos, reuniões e agendas, controlar materiais e demandas internas, além de prestar suporte às atividades externas e logísticas da Secretaria. Participar da organização e execução de eventos institucionais, conduzir veículo oficial quando necessário e desempenhar demais atividades correlatas ao cargo				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE FINANÇAS				
	agente administrativo		**Função**		
	Examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instrução, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, realizar trabalhos datilográficos, e de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atender ao público em geral; supervisionar os serviços de secretarias de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do diretor, manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente, manter cadastro de alunos, manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento, organizar e manter atualizados os prontuários de legislação referentes ao ensino, prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, extrair certidões, escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e média dos alunos, efetuando em época hábil dos cálculos de apuração dos resultados finais, preparar o material referente a realização dos exames, lavrar e assinar atas em geral, elaborar modelos de certificados e diploma a serem expedidos pela escola, receber e expedir correspondência, lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvoolvidos por auxiliares, executar outras tarefas afins				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE FINANÇAS				
	fiscal de tributos		**Função**		
	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE FINANÇAS				
	técnico de contabilidade		**Função**		
	Desenvolver e executar os trabalhos inerentes a contabilidade municipal, orientando e executando de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição. Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário; fornecer dados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento para assegurar a observância do plano de contas adotado; controlar e acompanhar o recolhimento dos tributos municipais bem como os repasses de recursos estadual e federal e realizar prestação de contas dos serviços provenientes destas esferas; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas conferindo os saldos apresentados, localizando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para apropriar custos de bens e serviços; acompanhar a execução orçamentária do município; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO				
	agente de serv publicos		**Função**		
	Agente de Serviços Públicos: execução de atividades operacionais, de manutenção e de suporte administrativo em órgãos públicos, garantindo o funcionamento de repartições, e espaços públicos. As tarefas incluem limpeza, conservação, copa, recepção, controle de materiais, atendimento ao público e apoio logístico. Efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, e outros locais, varrendo, tirando o pó, encerando, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários e estantes; executar a higienização em salas, móveis, objetos e outros equipamentos. Faz café e chá. : Executam serviços de apoio sob supervisão direta nas áreas de administração, finanças e logísticas; Atendem ao público interno e externo, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; Tratam de documentos variados, classificando-os, arquivando-os e registrando-os, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparam relatórios e planilhas; Executam serviços gerais relativos às rotinas das Secretarias. Para cada Secretaria existem procedimentos específicos, conforme suas demandas de trabalho.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados Tipo Agente Fontes Geradoras	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Ergonômico	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.

Dados	**Descrição:** Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO		
Cargo	agente de serviços publico -17	**Função**	
Descrição das atividades	Agente de Serviços Públicos: execução de atividades operacionais, de manutenção e de suporte administrativo em órgãos públicos, garantindo o funcionamento de repartições, e espaços públicos. As tarefas incluem limpeza, conservação, copa, recepção, controle de materiais, atendimento ao público e apoio logístico. Efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, e outros locais, varrendo, tirando o pó, encerando, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários e estantes; executar a higienização em salas, móveis, objetos e outros equipamentos. Faz café e chá. : Executam serviços de apoio sob supervisão direta nas áreas de administração, finanças e logísticas; Atendem ao público interno e externo, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; Tratam de documentos variados, classificando-os, arquivando-os e registrando-os, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparam relatórios e planilhas; Executam serviços gerais relativos às rotinas das Secretarias. Para cada Secretaria existem procedimentos específicos, conforme		

	suas demandas de trabalho.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Biológico**	**Agente**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco**	0 - Trivial
Fontes Geradoras	Trabalho na posição sentada por longos periodos	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.

Dados	**Descrição:** Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO				
Cargo	carpinteiro		**Função**		
Descrição das atividades	Carpinteiro: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeiras e assemelhados. Preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para paredes, tetos e telhados, fazer e montar esquadrias, preparar e montar portas e janelas, cortar e colocar vidros, fazer reparos em diferentes objetos de madeira, consertar caixilhos de janelas, colocar fechaduras construir e montar andaimes, construir coretos e palanques, construir e reparar madeiramentos de veículos, construir formas de madeira para aplicação de concreto, assentar marcos de portas e janelas, colocar cabos e afiar ferramentas, organizar pedidos de suprimentos de material e equipamentos para a carpintaria, operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras, zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamentos de trabalho de carpintaria, orientar trabalhos auxiliares, executar outras tarefas afins.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Físico**	**Agente**	_0Calor acima LT	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Ambiente	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** É o conjunto de situação térmicas intensivas de calor, onde o trabalhador está exposto. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Desidratação, erupção da pele, câimbras, fadiga física, distúrbios psiconeuróticos, problemas cardiocirculatórios e insolação. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS						
Agente	**Fontes Geradoras**	**Intensidade/ Concentração**	**Técnica Utilizada**	**Nível de Ação**	**Limite de tolerância**	**Tipo/Tempo de Exposição**
_0Calor acima LT	Ambiente	28,5 °C	IBUTG	°C	26,7 °C	Habitual
CONCLUSÕES						
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial						
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)						

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO				
	coveiro		**Função**		
	Preparar sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento; carregar e colocar o caixão na cova aberta; manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura; fecha a sepultura, recobrindo-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; manter a limpeza e conservação de jazigos e covas; zelar pela conservação do semitério.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente**	Exposição microrganismos	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
	Descrição: Exposição ocupacional decorrente do contato direto ou indireto com agentes biológicos durante a execução das atividades laborais, podendo ocorrer por contato com a pele, mucosas, inalação de aerossóis, respingos ou manuseio de materiais contaminados. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Contaminação por agentes biológicos, desenvolvimento de doenças infecciosas e parasitárias, infecções respiratórias, dermatológicas e gastrointestinais, reações alérgicas, afastamentos laborais e outros agravos à saúde decorrentes da exposição a microrganismos patogênicos. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					

GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO				
	eletricista de auto		**Função**		
	Realizar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva em máquinas e veículos, analisar as necessidades de troca e regulagem, montar sistemas e aplicar testes de funcionamento; lavar peças utilizando óleo diesel para retirada de graxa e sujeiras.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Químico**	**Agente**	_hidrocarbonetos derivados de petroleo	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
	Descrição: Contato direto/indireto com hidrocarbonetos derivados de petróleo **Riscos(Possíveis danos à saúde):** hidrocarbonetos derivados de petróleo **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO				
	eletricista predial		**Função**		
	Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, consertar aparelhos elétricos em geral. Executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização, providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente**	_Postura incômoda por longos períodos	**Gravidade do Risco**	0 - Trivial
	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
	Descrição: Decorrente de atividades realizadas predominantemente na posição sentada ou em posturas estáticas, como em escritórios, funções de motoristas e tarefas que exigem permanência prolongada em posição fixa. Esse fator aumenta a probabilidade de distúrbios posturais e musculoesqueléticos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Sobrecarga na coluna cervical e lombar, dores dorsais, tensões musculares, fadiga física e desconfortos generalizados, agravados pela repetição de movimentos e pela ausência de pausas adequadas. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Acidentes**	**Agente**	_Cortes e outras situações de riscos causadoras de acidentes - Ferramentas em geral	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual
Tipo Agente Fontes Geradoras	**Descrição:** Atividades operacionais na cozinha **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Outras situações de riscos causadoras de acidentes **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Acidentes	**Agente**	_Eletricidade	**Gravidade do Risco**	3 - Alto
	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.

Dados	**Descrição:** Os trabalhos realizados em sistemas energizados podem levar a sérios acidentes nos ambientes de trabalho, como choques elétricos, queimaduras e até mortes, se não forem seguidas as normas de segurança e procedimentos adequados, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a desenergização prévia dos sistemas **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Pode levar a sérios acidentes com queimaduras profundas, perdas de membros e até ao óbito do trabalhador. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO				
Cargo	mecanico		**Função**		
Descrição das atividades	Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos. Inspecionar veículos, máquinas pesadas e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento; desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário; revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir- lhes as condições de funcionamento; regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular; montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos e de máquinas pesadas; manter limpo o local de trabalho; zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza; executar outras atribuições afins.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Químico**	**Agente**	_Graxa, óleo lubrificante, gasolina - Hidrocarbonetos derivados de petróleo	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** De acordo com o Ministério da Saúde, os vapores derivados do óleo, frequentemente liberados durante atividades como a troca de óleo em veículos e máquinas, podem causar sérios problemas de saúde. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** A exposição a esses vapores pode resultar em dificuldades respiratórias, dores de cabeça e inflamação nos pulmões, além de irritações nos olhos e na pele.				

	EPI(s) Eficaz(es):N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Acidentes**	**Agente**	_Arranjo Físico Inadequado	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.

Dados	**Descrição:** Como o próprio nome indica, trata-se de instalações, máquinas e equipamentos que não estão adequados ao biotipo do trabalhador, podendo ocasionar acidentes, como degraus excessivamente altos, passagens com obstáculos, pé-direito baixo, entre outros **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Acidentes como quedas, batidas contra e lesões leves membros inferiores e superiores. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Acidentes**	**Agente**	_Cortes e outras situações de riscos causadoras de acidentes - Ferramentas em geral	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** Atividades operacionais na cozinha **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Outras situações de riscos causadoras de acidentes **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO		
	motorista -02	**Função**	
	Dirigir veículos automotores de transporte de carga (caçamba e coletor de lixo) e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, e as seguintes atribuições típicas: dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão; anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o caminhão após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado.		
EXPOSIÇÕES			

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO				
Cargo	operador de maquinas pesadas	**Função**			
Descrição das atividades	Compreende o cargo que se destinam a operar máquinas pesadas como pá-carregadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica e outras, no auxílio de nivelar, escavar, mexer, remover ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados; consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia. Executar outras atribuições afins.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Químico**	**Agente**	_Graxa, óleo lubrificante, gasolina - Hidrocarbonetos derivados de petróleo	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** De acordo com o Ministério da Saúde, os vapores derivados do óleo, frequentemente liberados durante atividades como a troca de óleo em veículos e máquinas, podem causar sérios problemas de saúde. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** A exposição a esses vapores pode resultar em dificuldades respiratórias, dores de cabeça e inflamação nos pulmões, além de irritações nos olhos e na pele. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO		
	operador de trator	**Função**	
	Executar todas as tarefas relacionadas à operação de Trator atrelado carreta e/ou outros implementos. Cuidar da conservação dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade, efetuando controles de manutenção corretiva e preventiva. Executar a manutenção mecânica		

	das máquinas pesadas. Repara os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usado em veículos de transporte, consertando e recapando partes avariadas ou desgastadas, com auxílio de equipamentos apropriados, para restituir-lhes as condições de uso. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato. Operar tratores e reboques montados sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins. Operar tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de marterias roçada de terrenos e limpeza de vias proças e jardins
EXPOSIÇÕES	

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO		
	vigla- 04	**Função**	
	Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc., controlar a entrada de saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso está devidamente fechado, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada, acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções, exercer outras tarefas afins.		
EXPOSIÇÕES			

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor	SEC DE PLANEJAMENTO				
Cargo	agente de serviços da administração -01		**Função**		
Descrição das atividades	Examinar processos, redigir pareceres e informações, redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instrução, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, realizar trabalhos datilográficos, e de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atender ao público em geral; supervisionar os serviços de secretarias de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do diretor, manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente, manter cadastro de alunos, manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento, organizar e manter atualizados os prontuários de legislação referentes ao ensino, prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, extrair certidões, escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e média dos alunos, efetuando em época hábil dos cálculos de apuração				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco**	0 - Trivial
Fontes Geradoras	Trabalho na posição sentada por longos periodos	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC DE PLANEJAMENTO				
	auditor fiscal		**Função**		
	Atua em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Nova Olímpia, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Finanças; constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	agente de serviços da adminstração-03	**Função**			
	Desenvolver atividades de apoio pedagógico e de planejamento, organização, orientação e execução dos serviços administrativos da Secretaria da Escola, serviços administrativos da Secretaria da Escola. - Auxiliar o dirigente no planejamento das atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. - Prestar apoio às atividades pedagógicas, colaborando na elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar. - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades administrativas da Secretaria. - Distribuir os serviços entre os servidores da Secretaria, implantando e orientando as rotinas de trabalho, bem como acompanhar e avaliar técnicas e métodos adotados, visando assegurar a execução dos trabalhos e garantir melhores resultados. - Executar atividades específicas, conforme disposições regulamentares internas, as decorrentes de legislação específica e programas de trabalho da área de atuação. - Promover a organização e a manutenção dos prontuários e documentos dos alunos e da Secretaria, procedendo a classificação e guarda dos mesmos, para conservar e facilitar a consulta. - Redigir correspondências e documentos, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa. - Preparar diplomas, certificados de conclusão de séries, cursos, aprovação nas disciplinas, bem como outros documentos relativos à vida escolar, procedendo a registros e tomando outras providências necessárias. - Manter a Administração da Unidade Escolar informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação da política aplicada. - Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais. Desempenhar outras atividades correlatas e afins				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura sentada por longos Periodos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Exposição prolongada à posição sentada durante a jornada de trabalho, que pode gerar sobrecarga musculoesquelética, principalmente na coluna cervical, torácica e lombar, além de reduzir a circulação e favorecer desconfortos físicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Dores na coluna cervical e lombar, tensões musculares, fadiga física, má circulação, desconfortos gerais e aumento do risco de distúrbios musculoesqueléticos crônicos. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	agente de serviços publico -10	**Função**			
	Responsabilizar-se pelas crianças nos horários de entrada, almoço e saída da Unidade de Educação Infantil. Auxiliar os professores nas atividades diárias dentro da instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos e brincadeiras. Auxiliar na organização das salas e equipamento da unidade				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Assepsia durante a troca de fraldas em bebês e crianças-Contato com Urina e Fezes	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Assepsia na troca de fraldas de crianças e bebês é um procedimento fundamental para garantir a saúde e segurança tanto da criança quanto de quem realiza o processo. O contato com urina e fezes durante a troca de fraldas representa uma exposição a riscos biológicos, como infecções bacterianas e virais **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Contato com materiais ou superfícies contaminadas pode resultar em contágio de doenças, especialmente em atividades que envolvem o manuseio de resíduos biológicos, como fezes, urina e outros fluidos corporais. No caso da troca de fraldas de crianças e bebês, o contato com urina e fezes pode ser uma via de transmissão de vários agentes patogênicos, como bactérias (como E. coli e Salmonella), vírus (como rotavírus) e até fungos. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	agente de serviços publico -11	**Função**			
	Agente de Serviços Públicos: execução de atividades operacionais, de manutenção e de suporte administrativo em órgãos públicos, garantindo o funcionamento de repartições, escolas e espaços públicos. As tarefas incluem limpeza, conservação, copa, recepção, controle de materiais, atendimento ao público e apoio logístico. Responsabilizar-se pelas costuras nas confecções de lenções, cortinas, e outros; responsável por lavar as roupas de cama, toalhas, e outros utilizados na creche				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	agente de serviços publico -12	**Função**			
	Agente de Serviços Públicos: execução de atividades operacionais, de manutenção e de suporte administrativo em órgãos públicos, garantindo o funcionamento de repartições, escolas e espaços públicos. As tarefas incluem limpeza, conservação, copa, recepção, controle de materiais, e conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funciona unidades Secretária de Educação, Cultura, Esporte e lazer (escolas, creche, secretaria de educação); executar eventuais mandados, e tarefas correlatas.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	merendeira		**Função**		
	Executar diversas tarefas relacionadas com a preparação de alimentos, como lavar e descascar verduras e legumes, limpar e cortar carnes e legumes e desempenhar outros serviços auxiliares referentes ao preparo de alimentos. Distribuir refeições para atender aos programas alimentares executados pela unidade escolar bem como executar serviços de limpeza e arrumação da sua área de trabalho.,				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Físico**	**Agente**	_0Calor acima LT	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Ambiente	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** É o conjunto de situação térmicas intensivas de calor, onde o trabalhador está exposto. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Desidratação, erupção da pele, câimbras, fadiga física, distúrbios psiconeuróticos, problemas cardiocirculatórios e insolação. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postura incômoda por longos períodos	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** Decorrente de atividades realizadas predominantemente na posição sentada ou em posturas estáticas, como em escritórios, funções de motoristas e tarefas que exigem permanência prolongada em posição fixa. Esse fator aumenta a probabilidade de distúrbios posturais e musculoesqueléticos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Sobrecarga na coluna cervical e lombar, dores dorsais, tensões musculares, fadiga física e desconfortos generalizados, agravados pela repetição de movimentos e pela ausência de pausas adequadas. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS						
Agente	**Fontes Geradoras**	**Intensidade/ Concentração**	**Técnica Utilizada**	**Nível de Ação**	**Limite de tolerância**	**Tipo/Tempo de Exposição**
_0Calor acima LT	Ambiente	29,9 °C	IBUTG	°C	26,4 °C	Habitual

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 04 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 25 anos(6%)

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Cargo	motorista -03	**Função**	
Descrição das atividades	Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículo ônibus / micro-ônibus de transporte de passageiros e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, e as seguintes atribuições típicas: dirigir veículos de transporte de passageiros; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; conduzir os alunos em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções especificas; executar outras atribuições afins		
EXPOSIÇÕES			

Tipo Agente	Físico	Agente	_Ruído	Gravidade do Risco	0 - Trivial
Fontes Geradoras	Motor	Meio de propagação / Trajetória	N.A.	Tipo / Tempo de Exposição	N.A.
Dados	**Descrição:** Exposição a níveis de ruído acima do recomendado, provenientes de conversas, condicionadores de ar, computadores e outros aparelhos eletrônicos. Esse ruído pode afetar a concentração, comunicação e bem-estar do trabalhador. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Fadiga auditiva, perda auditiva temporária ou permanente, aumento do estresse, dificuldade de concentração, dores de cabeça, irritabilidade e redução do desempenho das atividades laborais. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Agente	Fontes Geradoras	Intensidade/ Concentração	Técnica Utilizada	Faixa de Conforto	Tipo/Tempo de Exposição
_Ruído	Motor	81,5 dB (A)	Avaliação Quantitativa	45 dB (A)	Habitual
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	nutricionista	**Função**	
	Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição na área de educação e outras; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento de recursos dietéticos; elaborar o planejamento e execução de cardápios e dietas especiais; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, garantindo as condições higiênico-sanitárias de acordo com a legislação vigente; prestar assistência dietoterápica em programas específicos destinados à coletividade; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade		
EXPOSIÇÕES			

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	professor	**Função**	
	Professor: Ministrar aulas das matérias básicas ou específicas, nos cursos regulares ou técnicos profissionalizantes, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los adequadamente. Debate, nas reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações-problema da classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino. Elabora o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para melhor rendimento do ensino; seleciona ou confecciona o material didático a ser utilizado; Elabora e aplica testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados; elaboram fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, visando à solução dos problemas e tomada de iniciativas. Pode lecionar também artes e trabalhos manuais, em nível elementar. Pode especializar-se em uma ou diversas áreas proficionais.		
EXPOSIÇÕES			

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	recepsionista	**Função**	
	Recepcionista: Atendimento telefônico; agendamentos diversos ao atendimento/reunião Secretária Educação; fazer ligações e repassar aos interessados da secretaria.		
EXPOSIÇÕES			

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das ativi-	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	tecnico de informática- 01	**Função**	
	Técnico de Informática: Realiza pesquisas, produzem trabalhos acadêmicos em sua área de competência; orienta alunos, planeja e imple-		

dades	menta cursos e disciplinas, avaliam desempenho do aluno, de programas e instituições. Coordenam atividades acadêmicas e científicas. Podem prestar assessoria nas áreas técnica e científica e colaborar em atividades institucionais.

EXPOSIÇÕES

Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura sentada por longos Periodos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Exposição prolongada à posição sentada durante a jornada de trabalho, que pode gerar sobrecarga musculoesquelética, principalmente na coluna cervical, torácica e lombar, além de reduzir a circulação e favorecer desconfortos físicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Dores na coluna cervical e lombar, tensões musculares, fadiga física, má circulação, desconfortos gerais e aumento do risco de distúrbios musculoesqueléticos crônicos. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES

Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial

GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS

Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	vigia- 05	**Função**
	Exerce a vigilância em logradouros públicos e próprios municipais, realiza rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc., controlar a entrada de saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso está devidamente fechado, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada, acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções, exercer outras tarefas afins.	

EXPOSIÇÕES

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES

Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial

GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS

Setor Cargo Descrição das atividades	SEC MUNICIPAL DE ESPORTE					
	agente	de	serviços	publico	-20	**Função**
	Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e atividades recreativas, promovendo o desenvolvimento de modalidades esportivas de base, amadoras e de rendimento, bem como programas de atividade física para todas as faixas etárias. Administrar, conservar e manter os espaços esportivos públicos do município, organizar campeonatos, torneios e eventos de integração comunitária, além de estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais e entidades privadas para ampliar o acesso da população ao esporte, lazer e qualidade de vida.					

EXPOSIÇÕES

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES

Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial

GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS

Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	agente comunitário de saúde	**Função**			
	Realizar visitas domiciliares a todos os pacientes que residem na área de abrangência da unidade fornecendo orientações e colhendo dados (pacientes portadores de Tuberculose, Hanseníase, doenças respiratórias e doenças infectam contagiosas); Realizam atividades administrativas no posto (relatórios atualização dos cadastros das famílias e confecções do cartão do SUS); Trabalho sob exposições climáticas diariamente (sol, chuva, vento e poeira); Educação em saúde (palestras, reuniões e grupos); Orienta as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas exames, atendimento odontológico quando necessários; Realiza ações e atividades nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Faz acompanhamento por meio de visitas domiciliar mensal de todas as famílias sobre sua responsabilidade; Estar sempre bem informados, e informar os demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância a saúde, comn emfase na promoção da saúde e prvenção de doenças.				

EXPOSIÇÕES

Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	Não Especificado	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Emenda Constitucional º 120/2022 e a Lei nº 14.434/2022 de fato trataram da valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemia	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Realizam visitas domiciliares e comunitárias em áreas urbanas e rurais, mantendo contato direto e contínuo com famílias. /Executam ações específicas de vigilância e controle de doenças transmissíveis, como dengue, zika, chikungunya, malária, entre outras. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Exposição a agentes infecciosos, como vírus, bactérias e parasitas, presentes em ambientes domiciliares e comunitários, além do contato com vetores transmissores de doenças. Contato com produtos químicos utilizados no controle de endemias, como inseticidas e larvicidas, que podem provocar intoxicações e irritações. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES

Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial

GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS

Setor Car-	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE

go Descrição das atividades	agente de serviços publico -04		**Função**		
	Responsável pela manutenção predial da Unidade Mista de Saúde, tais como: pequenos reparos na rede elétrica e nas máquinas e equipamentos em geral e reparos hidráulicos e de esgotos. Também é responsável por construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeiras e assemelhados				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Levantamento, transporte manual de pesos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre em processos produtivos nos quais o trabalhador precisa levantar pesos e transportá-los até os locais de destino, o que pode gerar riscos ergonômicos e comprometer a saúde musculoesquelética. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas, principalmente na coluna cervical, que é a região mais afetada em atividades que envolvem levantamento de pesos elevados e posturas inadequadas, podendo levar a distúrbios musculoesqueléticos e dores crônicas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Acidentes	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Cortes e outras situações de riscos causadoras de acidentes - Ferramentas em geral	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Atividades operacionais na cozinha **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Outras situações de riscos causadoras de acidentes **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	agente de serviços publico -06		**Função**		
	Auxiliar a Fisioterapeuta durante os procedimentos na aplicação de métodos e técnicas fisioterápicas; higienização predial e de equipamentos utilizados nos procedimentos como kit máscara nebulização, copo, bocais e mangueira dos incentivadores e desfibrilador pulmonar; recolher lixos contaminados e não contaminados				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com material biológico, sangue, fluidos, secreções, urina	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: O contato com pacientes ou materiais em tratamento pode representar um risco biológico significativo, pois tanto os humanos podem ser portadores de microorganismos patogênicos **Riscos(Possíveis danos à saúde):** No caso de pacientes, doenças como hepatite, HIV, tuberculose, gripe e outras infecções podem ser transmitidas durante os atendimentos. Para animais, doenças zoonóticas como raiva, brucelose e leptospirose são exemplos de patologias que podem ser transmitidas aos seres humanos **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	agente de serviços publico -07		**Função**		
	Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; relatório diário e atendimento telefone				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	Ambiente		N.A.		N.A.
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	agente de serviços publico -13		**Função**		
	Agente de Serviços Públicos: execução de atividades operacionais, de manutenção e de suporte administrativo em órgãos públicos, garantindo o funcionamento de repartições, escolas e espaços públicos. As tarefas incluem limpeza, conservação, copa, recepção, controle de materiais, e conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funciona unidades, executar eventuais mandados, e tarefas correlatas. Atendimento aos pacientes que necessita de tratamento e/ou exames especializado, faz contato constante a central de regulação estadual; controla arquivo das fichas dos pacientes; preenche a ficha dos pacientes; encaminha a ficha ao departamento especializado; agendamento consulta e informa aos pacientes				
EXPOSIÇÕES					
Tipo	**Biológico**	**Agente**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e	**Gravidade do Risco**	1 - Bai-

Agente Fontes Geradoras Dados		**Meio de propagação / Trajetória**	coleta de lixo	**Tipo / Tempo de Exposição**	xo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	agente de serviços publico -14		**Função**		
	Responsável zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura manter limpos os utensílios de cozinha; executar outras atribuições afins				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS							
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE				SAÚDE		
	agente	de	serviços	publico	-18	**Função**	
	Recepcionar os usuários pacientes- procurando identificá-los e averiguando suas necessidades, para prestar informações, e encaminhá-los a pré-consulta se necessário for, ou outro local ou profissional. Encaminhar as ficha nos consultórios médicos; Coleta assinatura de médicos e/ou enfermeira em documentos para encaminhar pacientes a outros departamentos; Atende telefone e anota recados; Arquiva fichas e documentos; Controla e agenda consultas, verificando os horários disponíveis; Solicita material de expediente, preenche formulários; Organiza o atendimento e em casos mais extremos, por conta do funcionamento de um pronto-atendimento 24hs; Solicita serviço de limpeza quando necessário; Cadastro de paciente; Mantém em ordem a recepção. Executar outras determinadas pelo superior imediato, compativeis, complementares e afins o cargo.						
EXPOSIÇÕES							

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS		
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	
	agentes de seviçoes adminstrativos	**Função**
	Executar trabalhos administrativos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais. Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros, secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial e financeira, de pessoal e outras, elaborar e manter atualizados fichários e arquivos consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos, operar máquinas calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade, auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais, proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustíveis e lubrificantes, executar tarefas auxiliares de almoxarifado, controlar o ponto da turma de trabalhadores, fazendo boletim da produção diária, registrar e controlar a aquisição e empréstimos de livros e publicações, aplicar multas previstas, encadernar livros e periódicos, manter atualizados os catálogos e fichários, executar atividades auxiliares relativas a fiscalização de tributos, obras em execução no município, registrar dados em boletins de avaliação, preparar históricos escolares, guias de transferências, operar máquinas xerográficas bem cmo zelar pela sua manutençao, executar outras atividades afins.	
EXPOSIÇÕES		

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	auxiliar de consultorio dentário		**Função**		
	Auxiliar consultório dentário: Auxilia o odontólogo nas mais diversas atividades, auxiliando nas consultas, esterilizando materiais a serem utilizado nos procedimentos dentários. Realiza a higienização de seu local de trabalho.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Biológico**	**Agente**	_Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosa s	**Gravidade do Risco**	2 - Moderado
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual / Intermitente
Dados	**Descrição:** ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL **Riscos(Possíveis danos à saúde):** VIRUS, BACTERIAS **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Postura de pé ou sentado por longos períodos	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual
Dados	**Descrição:** POstura em pé por longos períodos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Acidentes**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Objetos Perfurocortante	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	Trabalhos operacionais nas unidades de assistência a saude		Contato		Habitual
	Descrição: Agente encontrado principalmente em hospitais. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Perfurações com agulhas, manuseio com seringas, bisturis, tesouras, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	auxiliar de enfermagem		**Função**		
	Atende os pacientes hospitalizados, dispensando-lhes cuidados simples de enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro e médico; Atende a chamados dos doentes, comunica ao responsável, as queixas, sintomas ou patologia observada; Acompanha ou transporta pacientes para banheiro e ou outros locais; Executa atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização, preparo de camas, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia, a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho; Atendimento de pré - consultas, coleta de sangue; Controla sinais vitais dos pacientes, e faz as anotações dos sinais e sintomas, no prontuário do paciente internado; Ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes internos, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas; Faz curativo simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições; Atende a crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene; Registra as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuario do paciente.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados Tipo Agente Fontes Geradoras	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosa s	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	N.A.		Contato		Habitual / Intermitente
	Descrição: ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL **Riscos(Possíveis danos à saúde):** VIRUS, BACTERIAS **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Ergonômico	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	Postura de pé ou sentado por longos períodos		Contato		Habitual

Dados Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Descrição:** POstura em pé por longos períodos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Acidentes	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Objetos Perfurocortante	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	Trabalhos operacionais nas unidades de assistência a saude		Contato		Habitual
	Descrição: Agente encontrado principalmente em hospitais. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Perfurações com agulhas, manuseio com seringas, bisturis, tesouras, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A.				

	EPC(s) Eficaz(es):N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.
CONCLUSÕES	
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	bioquimico		**Função**		
	Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e executar atividades técnicas específicas da profissão em unidades médico-farmacêuticas e de laboratório.Preparar reagentes e operar equipamentos analíticos; orientar, colher e preparar amostras biológicas; eleger e executar métodos de análise, com controle de qualidade ao processo; interpretar e emitir laudos; supervisionar auxiliares e técnicos em patologia clínica, gerenciar resíduos; desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade. Executar outras tarefas afins.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	Exposição microrganismos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Exposição ocupacional decorrente do contato direto ou indireto com agentes biológicos durante a execução das atividades laborais, podendo ocorrer por contato com a pele, mucosas, inalação de aerossóis, respingos ou manuseio de materiais contaminados. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Contaminação por agentes biológicos, desenvolvimento de doenças infecciosas e parasitárias, infecções respiratórias, dermatológicas e gastrointestinais, reações alérgicas, afastamentos laborais e outros agravos à saúde decorrentes da exposição a microrganismos patogênicos. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	dentista		**Função**		
	Odontólogo: Examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião-dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente; identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento; aplicar anestesias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou quaisquer outros tipos regulamentadas pela CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento; promover a saúde bucal, quer no âmbito do Posto/Unidade de saúde quer no meio externo, através da participação direta com conferências e palestras sobre os vários aspectos da odontologia, notadamente a preventiva.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados Tipo Agente Fontes Geradoras	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosa s	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	N.A.		Contato		Habitual / Intermitente
	Descrição: ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL **Riscos(Possíveis danos à saúde):** VIRUS, BACTERIAS **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Ergonômico	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	Postura de pé ou sentado por longos períodos		Contato		Habitual

Dados Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Descrição:** POstura em pé por longos períodos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
	Acidentes	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Objetos Perfurocortante	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	Trabalhos operacionais nas unidades de assistência a saude		Contato		Habitual
	Descrição: Agente encontrado principalmente em hospitais. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Perfurações com agulhas, manuseio com seringas, bisturis, tesouras, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	enfermeiro		**Função**		
	Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados sócios sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições tipicas da classe.				

EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosa s	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	N.A.		Contato		Habitual / Intermitente
	Descrição: ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL **Riscos(Possíveis danos à saúde):** VIRUS, BACTERIAS **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Ergonômico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	Postura de pé ou sentado por longos períodos		Contato		Habitual
	Descrição: POstura em pé por longos períodos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Acidentes**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Objetos Perfurocortante	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	2 - Moderado
	Trabalhos operacionais nas unidades de assistência a saude		Contato		Habitual
	Descrição: Agente encontrado principalmente em hospitais. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Perfurações com agulhas, manuseio com seringas, bisturis, tesouras, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS		
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	
	fisioterapeuta	**Função**
	Compreende os cargos que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados, e as seguintes atribuições típicas: realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedular, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade. Executar outras tarefas afins	
EXPOSIÇÕES		

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
Cargo	medico		**Função**		
Descrição das atividades	Efetuar exames médicos, emite diagnóstico, prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisa e interpreta resultados de exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração; Mantém registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atende a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Avaliar e orientar o processo terapêutico de acordo com o diagnostico, encaminhando-se adequadamente ao serviço, visando a reintegração do individuo; Fazer cumprir as normas do serviço; Elaborar hipóteses diagnostica a partir de sua avaliação e acompanhamento; Prescrever terapia medicamentosa em caso de necessidade e supervisionar seu uso; Tomar decisões de indicação de internamento juntamente com a equipe; emitir declarações referentes ao paciente quando de sua competência dentro de sua legalidade; Atende e acompanha pacientes com doenças infecto contagiosa (tuberculose, HIV, Hepatite, covid etc)				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Biológico**	**Agente**	_Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosa s	**Gravidade do Risco**	2 - Moderado
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual / Intermitente
Dados	**Descrição:** ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL **Riscos(Possíveis danos à saúde):** VIRUS, BACTERIAS **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Postura de pé ou sentado por longos períodos	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual

Dados	**Descrição:** POstura em pé por longos períodos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Acidentes**	**Agente**	_Objetos Perfurocortante	**Gravidade do Risco**	2 - Moderado
Fontes Geradoras	Trabalhos operacionais nas unidades de assistência a saude	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual
Dados	**Descrição:** Agente encontrado principalmente em hospitais. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Perfurações com agulhas, manuseio com seringas, bisturis, tesouras, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
Cargo	motorista de ambulancia		**Função**		
Descrição das atividades	Dirige veículos automotores adaptados ou originais de fábrica tipo ambulância, em geral; Inspeciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus e reparos necessários; Examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a serem seguidos, os horários, os números de viagens e outras instruções; Zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia; Providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos a seus superiores, para assegurar seu perfeito estado de funcionamento e conservação; Realiza a colocação e remoção do paciente retirando-o do leito colocando-o na cadeira de rodas ou maca, levando para a ambulância transportando o paciente entre hospitais (internações e UTI), de sua residência para Unidade Médica e vice-versa no mesmo Município ou em viagens intermunicipais e interestaduais; Realiza a limpeza e desinfecção externa e interna do veículo diariamente utilizando produtos químicos, limpando, às vezes, secreções tais como sangue, fezes, urina, vômitos e outras; Auxilia no atendimento aos pacientes quando ocorrem complicações no trajeto; Faz a limpeza e desinfecção do veículo após a jornada de trabalho quando em viagens fora do Município; Realiza troca e manuseios de cilindros de oxigênio e ar comprimido (gases) quando necessário no pronto atendimento; Diariamente realiza trabalho de maqueiro, pois não há este profissional concursado ou contratado na Secretaria Municipal de Saúde; Presta socorro a pessoas acidentadas ou com mal súbito quando solicitado por seus superiores.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Biológico**	**Agente**	_Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosa s	**Gravidade do Risco**	2 - Moderado
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual / Intermitente
Dados	**Descrição:** ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL **Riscos(Possíveis danos à saúde):** VIRUS, BACTERIAS **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Postura de pé ou sentado por longos períodos	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual

Dados	**Descrição:** POstura em pé por longos períodos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Acidentes**	**Agente**	_Direção de Veículos automotor	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** Direção de veículos automotores **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Outras situações de riscos - causadoras de acidentes **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
Cargo	tecnico de enfermagem		**Função**		
Descrição das atividades	Atende os pacientes hospitalizados, dispensando-lhes cuidados simples de enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro e médico; Atende a chamados dos doentes, comunica ao responsável, as queixas, sintomas ou patologia observada; Acompanha ou transporta pacientes para banheiro e ou outros locais; Executa atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização, preparo de camas, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia, a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho; Atendimento de pré - consultas, coleta de sangue; Controla sinais vitais dos pacientes, e faz as anotações dos sinais e sintomas, no prontuário do paciente internado; Ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes internos, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas; Faz curativo simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições; Atende a crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene; Registra as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuario do paciente.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Biológico**	**Agente**	_Contato com munícipes, sejam portadores ou não de doenças infectocontagiosa s	**Gravidade do Risco**	2 - Moderado
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual / Intermitente

Dados	**Descrição:** ENTREVISTAS AOS MUNICIPES, VISITAS NOS DOMICILIOS, ASSISTENCIA DIRETA NOS MAIS VARIADOS ASSUNTOS RELACIONADOS ASSISTENCIA SOCIAL **Riscos(Possíveis danos à saúde):** VIRUS, BACTERIAS **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Postura de pé ou sentado por longos períodos	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual

Dados	**Descrição:** POstura em pé por longos períodos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Acidentes**	**Agente**	_Objetos Perfurocortante	**Gravidade do Risco**	2 - Moderado
Fontes Geradoras	Trabalhos operacionais nas unidades de assistência a saude	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual
Dados	**Descrição:** Agente encontrado principalmente em hospitais. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Perfurações com agulhas, manuseio com seringas, bisturis, tesouras, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	tecnico de radiologia		**Função**		
	Realizar exames radiográficos, convencionais e digitais; Controlar a qualidade dos serviços realizados, sob supervisão; Zelar pelo uso correto do dosimetro; Zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e comunicar defeitos à Área de Manutenção; Conferir a identificação do paciente de acordo com a solicitação; Conferir, em estação de trabalho especifica os exames realizados pelo sistema; identificar e envelopar filmes dos exames realizados, quando necessário; Executar tarefas de auxílio ao médico radiologista; Preparar pacientes para exames radiológicos; Preparar filmes para exames radiológicos; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente	**Físico**	**Agente**	_Radiação Ionizante - Raios X, Alfa, beta e Gama	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
Dados	**Descrição:** Os raios X são radiações eletromagnéticas de alta frequência, produzidas a partir da colisão de feixes de elétrons com metais. Essa radiação não pode ser percebida pelo olho humano, pois está além da frequência máxima distinguida pela visão humana. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Os raios X podem causar mutações no nosso DNA e, sendo assim, podem causar câncer quando uma pessoa fica excessivamente exposta a eles **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
Tipo Agente	**Ergonômico**	**Agente**	_Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
Fontes Geradoras	Postura de pé ou sentado por longos períodos	**Meio de propagação / Trajetória**	Contato	**Tipo / Tempo de Exposição**	Habitual
Dados	**Descrição:** POstura em pé por longos períodos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Postos, ambientes de Trabalho, posturas incorretas, Equipamentos/ ferramentas e máquinas Inadequadas **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	vigia- 01		**Função**		
	Exercer vigilância prédio UMS. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios e materiais sob a sua guarda, etc e outras tarefas afins. Quando necessário faz serviços de atendente de recepção, ajudar os profissionais da saúde ao transporte e/ou transferir pacientes				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente**	Exposição microrganismos	**Gravidade do Risco**	1 - Baixo
	N.A.	**Meio de propagação / Trajetória**	N.A.	**Tipo / Tempo de Exposição**	N.A.
	Descrição: Exposição ocupacional decorrente do contato direto ou indireto com agentes biológicos durante a execução das atividades laborais, podendo ocorrer por contato com a pele, mucosas, inalação de aerossóis, respingos ou manuseio de materiais contaminados. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Contaminação por agentes biológicos, desenvolvimento de doenças infecciosas e parasitárias, infecções respiratórias, dermatológicas e gastrointestinais, reações alérgicas, afastamentos laborais e outros agravos à saúde decorrentes da exposição a microrganismos patogênicos. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial					

GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE				
	vigia- 06		**Função**		
	Exercer vigilância prédio secretaria de saúde e unidades UBS. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios e materiais sob a sua guarda, etc e outras tarefas afins				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Microrganismos, patógenos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Realização de atividades de conservação e limpeza das áreas comuns **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Contagio e contato **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(VIGILANCIA SANITARIA)				
	agente comunitário de saúde	**Função**			
	Realizar visitas domiciliares a todos os pacientes que residem na área de abrangência da unidade fornecendo orientações e colhendo dados (pacientes portadores de Tuberculose, Hanseníase, doenças respiratórias e doenças infectam contagiosas); Realizam atividades administrativas no posto (relatórios atualização dos cadastros das famílias e confecções do cartão do SUS); Trabalho sob exposições climáticas diariamente (sol, chuva, vento e poeira); Educação em saúde (palestras, reuniões e grupos); Orienta as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas exames, atendimento odontológico quando necessários; Realiza ações e atividades nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Faz acompanhamento por meio de visitas domiciliar mensal de todas as famílias sobre sua responsabilidade; Estar sempre bem informados, e informar os demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância a saúde, comn emfase na promoção da saúde e prvenção de doenças.				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	Não Especificado	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Emenda Constitucional º 120/2022 e a Lei nº 14.434/2022 de fato trataram da valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemia	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		Habitual
	Descrição: Realizam visitas domiciliares e comunitárias em áreas urbanas e rurais, mantendo contato direto e contínuo com famílias. /Executam ações específicas de vigilância e controle de doenças transmissíveis, como dengue, zika, chikungunya, malária, entre outras. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Exposição a agentes infecciosos, como vírus, bactérias e parasitas, presentes em ambientes domiciliares e comunitários, além do contato com vetores transmissores de doenças. Contato com produtos químicos utilizados no controle de endemias, como inseticidas e larvicidas, que podem provocar intoxicações e irritações. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 04 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 25 anos(6%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(VIGILANCIA SANITARIA)		
	agente de serviços adminstrativos- 02	**Função**	
	Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; relatório diário e atendimento telefone		
EXPOSIÇÕES			

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS							
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(FARMACIA)						
	agente	de	serviços	publico	-05	**Função**	
	Fazer entrega de medicamentos aos profissionais da saúde, recebe e confere medicamentos; organiza e controla as prateleiras de medicamentos; faz limpeza no setor.						
EXPOSIÇÕES							

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(LABORATORIO UBS)				
	agente de serviços publico -02	**Função**			
	Realiza a limpeza de todos os estabelecimentos aos cuidados saúde humana; faz limpeza secreção, vomito, sangue decorrente de pacientes internados; faz coletas de lixos não contaminados e lixos contaminados; recolhe os lençóis contaminado e não contaminado utilizados no hospital levando-o na lavanderia. Responsável pela esterilização de materiais, zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Contato com microrganismos durante limpeza dos banheiros e coleta de lixo	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem estar em contato com urina, fezes e secreções corporais, que são fontes comuns de agentes biológicos. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** O contato com microrganismos durante a limpeza de banheiros e a coleta de lixo pode expor os trabalhadores a diversos riscos biológicos. No caso da limpeza de banheiros, os trabalhadores podem ter contato com microrganismos presentes em superfícies contaminadas por fezes, urina e secreções corporais, podendo contrair doenças como salmonelose, hepatite A, infecções por Staphylococcus aureus, e doenças respiratórias como a gripe, transmitidas por partículas contaminadas. A coleta de lixo, por sua vez, pode expor os trabalhadores a agentes patogênicos presentes em resíduos orgânicos, seringas usadas, vidros quebrados e outros objetos perfurocortantes. Isso aumenta o risco de infecções bacterianas, virais, e parasitárias, como leptospirose, além de doenças de pele como micoses e impetigo. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(LABORATORIO)				
	agente da administração -02	**Função**			
	Atuar na área de citologia patológica, realizando manipulação coletas, recebimento, distribuição e preparação de amostras de material biológico de pacientes; realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção dos equipamentos; preparar soluções e reagentes; participar do desenvolvimento e da avaliação de novos procedimentos laboratoriais e outras atividades correlatas				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Microrganismos, patógenos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Realização de atividades de conservação e limpeza das áreas comuns **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Contagio e contato **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(LABORATORIO)				
	agente de serviços publico -01	**Função**			
	Atuar na área de citologia patológica, realizando manipulação coletas, recebimento, distribuição e preparação de amostras de material biológico de pacientes; realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção dos equipamentos; preparar soluções e reagentes; participar do desenvolvimento e da avaliação de novos procedimentos laboratoriais e outras atividades correlatas				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Microrganismos, patógenos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Realização de atividades de conservação e limpeza das áreas comuns **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Contagio e contato **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(UMS LAVANDERIA)				
	agente de serviços publico -03		**Função**		
	Fazer lavagem em lençóis, fronhas, panos, cobertores e outros utilizados no hospital e outras unidades de saúde, utilizando máquina de lavar (automática), centrifuga, secadora e passadeira; Conserva a limpeza do ambiente, organiza a preparação da lavagem; Distribui os materiais limpos para os setores				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	**Biológico**	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	Exposição microrganismos	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Exposição ocupacional decorrente do contato direto ou indireto com agentes biológicos durante a execução das atividades laborais, podendo ocorrer por contato com a pele, mucosas, inalação de aerossóis, respingos ou manuseio de materiais contaminados. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Contaminação por agentes biológicos, desenvolvimento de doenças infecciosas e parasitárias, infecções respiratórias, dermatológicas e gastrointestinais, reações alérgicas, afastamentos laborais e outros agravos à saúde decorrentes da exposição a microrganismos patogênicos. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				

	Ergonômico	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Postura incômoda por longos período	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	0 - Trivial
	Trabalho na posição sentada por longos periodos		N.A.		N.A.
	Descrição: Ocorre principalmente em ambientes de trabalho onde o mesmo é desenvolvido principalmente sentado, como em atividades de escritórios, motoristas, etc. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Problemas principalmente na coluna cervical que é a mais atingida em casos de postura inadequada, além de outros problemas diversos como dores, etc. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS					
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(Vigilância Epidemiológica)				
	agente de combate a endemias	**Função**			
	Realizar vigilância ambiental e de saúde em produtos, estabelecimentos, serviços e outros; solucionar problemas orientando e/ou aplicando a legislação vigente; atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária; promover articulações com outras Secretarias e Centros de Saúde sobre ações de saúde, saneamento, meio ambiente e riscos que possam ter repercussão sobre a saúde humana, ambiental e dos animais; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, formação e educação dentro de sua área de conhecimento. Faz aplicação larvicida e inseticida, fazer borrifações extradomiciliar em 15 em 15 dias, ao redor de residências e nas suas imediações				
EXPOSIÇÕES					
Tipo Agente Fontes Geradoras Dados	Não Especificado	**Agente Meio de propagação / Trajetória**	_Emenda Constitucional º 120/2022 e a Lei nº 14.434/2022 de fato trataram da valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemia	**Gravidade do Risco Tipo / Tempo de Exposição**	1 - Baixo
	N.A.		N.A.		N.A.
	Descrição: Realizam visitas domiciliares e comunitárias em áreas urbanas e rurais, mantendo contato direto e contínuo com famílias. /Executam ações específicas de vigilância e controle de doenças transmissíveis, como dengue, zika, chikungunya, malária, entre outras. **Riscos(Possíveis danos à saúde):** Exposição a agentes infecciosos, como vírus, bactérias e parasitas, presentes em ambientes domiciliares e comunitários, além do contato com vetores transmissores de doenças. Contato com produtos químicos utilizados no controle de endemias, como inseticidas e larvicidas, que podem provocar intoxicações e irritações. **EPI(s) Eficaz(es):**N.A. **EPC(s) Eficaz(es):**N.A. **Medidas Utilizadas:** N.A. **Medidas Recomendadas:** N.A.				
CONCLUSÕES					
Aposentadoria Especial: Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial					
GFIP: 04 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 25 anos(6%)					

RECONHECIMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS			
Setor Cargo Descrição das atividades	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE(Vigilância Epidemiológica)		
	agente serviço da administração- 01	**Função**	
	Realizar controle doenças de animais (cães e gatos) com campanha de vacinação, vacinando-os nos períodos determinados. Faz aplicação inseticida, fazer borrifações extradomiciliar em 15 em 15 dias período de chuva e 30 em 30 dias período da seca, ao redor de residências e nas suas imediações		
EXPOSIÇÕES			

Não foram identificados riscos significativos

CONCLUSÕES
Aposentadoria Especial: Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial
GFIP: 00 - Inexistência de agentes nocivos

7 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

O registro de dados deverá estar sempre disponível aos colaboradores interessados ouseus representantes e para as autoridades competentes.

O registro de dados refere-se ao documento base composto de relatórios de antecipaçãoou de reconhecimento de riscos, laudos técnicos de avaliação quantitativa dos agentesambientais, registros de treinamento, entre outros.

O registro de dados deverá ser mantido por um período mínimo de 20 anos, já que este éo prazo para prescrições das ações cíveis conforme determina o Art. 177 do Código deProcesso Civil (CPC).

8 - CONCLUSÕES PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

Setor	Cargo	Função	Aposentadoria Especial	GFIP	Periculosidade	Insalubridade
DAE	**agente de serviços da**		Não - Estes riscos não	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
	administração- 02		dão direito a		exercidas pela função	exercidas pela função
			aposentadoria especial		não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres

DAE	**agente de serviços publico -08**		Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	Média(20%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 20% de adicional incidente sobre o salário
GABINETE DO PREFEITO	**agente da administração -01**		Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

MEIO AMBIENBTE	**agente de serviços publico -09**		Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	Periculosa(30%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades periculosas, assegurando o trabalhador 30% de adicional incidente sobre o seu salário	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE ADMINSTRAÇÃO	**adminstrador**		Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE ADMINSTRAÇÃO	**agente da administratativo**		Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

SEC DE ADMINSTRAÇÃO	**agente de serviços publico -19**		Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	Neutralizada/Atenuada - 20% - Baseado nas orientações legais dadas na NR-15 pela alínea b do item 15.4 e 15.4.1, concluímos que com a correta utilização dos EPIs indicados, entendendo-se porisso as evidências objetivas de controle por parte do empregadoremrelação ao seu fornecimento gratuito, reposição periódica conforme orientação do fabricante,treinamento, guarda higienização e inspeção quanto ao uso, às atividades exercidasnestafunção, NÃO se caracterizam como atividade INSALUBRE, caso contrário, assegura ao trabalhador 20% (Grau Médio) de adicional incidente sobre o salário
SEC DE ADMINSTRAÇÃO	**analista de sistema**		Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência agentes nocivos de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

SEC DE ADMINSTRAÇÃO	**técnico de informática- 02**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE ADMINSTRAÇÃO	**vigla- 02**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	**agente de serviços adminstrativos -01**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	**agente de serviços publico -15**	Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	Média(20%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 20% de adicional incidente sobre o salário
SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	**almoxarifado**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	**conselheiro tutelar**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	**psicologa**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência agentes nocivos de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	**vigla- 03**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência agentes nocivos de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE DESENV. RURAL	**agente de serviços publico -16**	Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	Média(20%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 20% de adicional incidente sobre o salário
SEC DE DESENV. RURAL	**motorista -01**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência agentes nocivos de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	**agente de serviços publico -21**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência de agentes nocivos	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	**agente serviço da administração- 02**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência agentes nocivos de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC DE FINANÇAS	**agente administrativo**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência agentes nocivos de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades

					periculosas	insalubres	
SEC DE FINANÇAS	fiscal de tributos	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência agentes nocivos	de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres	
SEC DE FINANÇAS	técnico de contabilidade	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	Inexistência agentes nocivos	de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres	

SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO	agente de serv publicos	Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência agentes nocivos dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	de que	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	Média(20%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 20% de adicional incidente sobre o salário
SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO	agente de serviços publico -17	Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência agentes nocivos dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	de que	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	Média(20%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 20% de adicional incidente sobre o salário

SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO	carpinteiro	Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência agentes nocivos dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	de que	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	Neutralizada/Atenuada - 20% - Baseado nas orientações legais dadas na NR-15 pela alínea b do item 15.4 e 15.4.1, concluímos que com a correta utilização dos EPIs indicados, entendendo-se porisso as evidências objetivas de controle por parte do empregadoremrelação ao seu fornecimento gratuito, reposição periódica conforme orientação do fabricante,treinamento, guarda higienização e inspeção quanto ao uso, às atividades exercidasnestafunção, NÃO se caracterizam como atividade INSALUBRE, caso contrário, assegura ao trabalhador 20% (Grau Médio) de adicional incidente sobre o salário

SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANO	coveiro	Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria especial	03 - Existência de agentes nocivos que dão ensejo a aposentadoria em 20 anos(9%)	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	Máxima(40%) - As atividades exercidas pela função se caracterizam como atividades insalubres, assegurando ao trabalhador 40% de adicional incidente sobre o salário
SEC DE INFRAESTRUTURA E	eletricista de auto	Sim - Estes riscos dão direito a aposentadoria	03 - Existência de agentes nocivos que	N.A. - As atividades exercidas pela função	Máxima(40%) - As atividades exercidas

SERV URBANO		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 40% de
					adicional incidente
					sobre o salário
SEC DE		Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	Periculosa(30%) - As	N.A. - As atividades
INFRAESTRUTURA E		direito a aposentadoria	agentes nocivos que	atividades exercidas	exercidas pela função
SERV URBANO		especial	dão ensejo a	pela função se	não se caracterizam
			aposentadoria em 20	caracterizam como	como atividades
	eletricista predial		anos(9%)	atividades periculosas,	insalubres
				assegurando o	
				trabalhador 30% de	
				adicional incidente	
				sobre o seu salário	

SEC DE		Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Neutralizada/Atenuada
INFRAESTRUTURA E		direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	- 20% - Baseado nas
SERV URBANO		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	orientações legais
			aposentadoria em 20	como atividades	dadas na NR-15 pela
			anos(9%)	periculosas	alínea b do item 15.4 e
					15.4.1, concluímos que
					com a correta utilização
					dos EPIs indicados,
					entendendo-se porisso
					as evidências objetivas
					de controle por parte do
					empregadoremrelação
					ao seu fornecimento
					gratuito, reposição
	mecanico				periódica conforme
					orientação do
					fabricante,treinamento,
					guarda higienização e
					inspeção quanto ao
					uso, às atividades
					exercidasnestafunção,
					NÃO se caracterizam
					como atividade
					INSALUBRE, caso
					contrário, assegura ao
					trabalhador 20% (Grau
					Médio) de adicional
					incidente sobre o
					salário
SEC DE		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
INFRAESTRUTURA E		dão direito a	agentes nocivos	exercidas pela função	exercidas pela função
SERV URBANO	**motorista -02**	aposentadoria especial		não se caracterizam	não se caracterizam
				como atividades	como atividades
				periculosas	insalubres

SEC DE	**operador de maquinas**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
INFRAESTRUTURA E	**pesadas**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
SERV URBANO		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de
					adicional incidente
					sobre o salário
SEC DE		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
INFRAESTRUTURA E		dão direito a	agentes nocivos	exercidas pela função	exercidas pela função
SERV URBANO	**operador de trator**	aposentadoria especial		não se caracterizam	não se caracterizam
				como atividades	como atividades
				periculosas	insalubres
SEC DE		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
INFRAESTRUTURA E		dão direito a	agentes nocivos	exercidas pela função	exercidas pela função
SERV URBANO	**vigIa- 04**	aposentadoria especial		não se caracterizam	não se caracterizam
				como atividades	como atividades
				periculosas	insalubres
SEC DE	**agente de serviços da**	Não - Estes riscos não		N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
PLANEJAMENTO	**administração -01**	dão direito a	Inexistência de agentes nocivos	exercidas pela função	exercidas pela função
		aposentadoria especial		não se caracterizam	não se caracterizam

						como		atividades	como atividades
						periculosas			insalubres
SEC DE		Não - Estes riscos não				N.A. - As atividades			N.A. - As atividades
PLANEJAMENTO		dão	direito	a		exercidas pela função			exercidas pela função
	auditor fiscal	aposentadoria especial			Inexistência de agentes nocivos	não	se	caracterizam	não se caracterizam
						como		atividades	como atividades
						periculosas			insalubres

SEC MUNICIP DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**agente de serviços da admins-tração-03**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	00 - Inexistência agentes nocivos	de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas				N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SEC MUNICIP DE	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência	de	N.A. - As atividades				Neutralizada/Atenuada
EDUCAÇÃO E	**publico -10**	direito a aposentadoria	agentes nocivos	que	exercidas pela função				- 20% - Baseado nas
CULTURA		especial	dão ensejo	a	não	se	caracterizam		orientações legais
			aposentadoria em 20		como		atividades		dadas na NR-15 pela
			anos(9%)		periculosas				alínea b do item 15.4 e
									15.4.1, concluímos que
									com a correta utilização
									dos EPIs indicados,
									entendendo-se porisso
									as evidências objetivas
									de controle por parte do
									empregadoremrelação
									ao seu fornecimento
									gratuito, reposição
									periódica conforme
									orientação do
									fabricante,treinamento,
									guarda higienização e
									inspeção quanto ao
									uso, às atividades
									exercidasnestafunção,
									NÃO se caracterizam
									como atividade
									INSALUBRE, caso
									contrário, assegura ao
									trabalhador 20% (Grau
									Médio) de adicional
									incidente sobre o
									salário.

SEC MUNICIP DE	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência	de	N.A. - As atividades				Média(20%) - As
EDUCAÇÃO E	**publico -11**	direito a aposentadoria	agentes nocivos	que	exercidas pela função				atividades exercidas
CULTURA		especial	dão ensejo	a	não	se	caracterizam		pela função se
			aposentadoria em 20		como		atividades		caracterizam como
			anos(9%)		periculosas				atividades insalubres,
									assegurando ao
									trabalhador 20% de
									adicional incidente
									sobre o salário
SEC MUNICIP DE	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência	de	N.A. - As atividades				Máxima(40%) - As
EDUCAÇÃO E	**publico -12**	direito a aposentadoria	agentes nocivos	que	exercidas pela função				atividades exercidas
CULTURA		especial	dão ensejo	a	não	se	caracterizam		pela função se
			aposentadoria em 20		como		atividades		caracterizam como
			anos(9%)		periculosas				atividades insalubres,
									assegurando ao
									trabalhador 40% de
									adicional incidente
									sobre o salário

SEC MUNICIP DE		Sim - Estes riscos dão	04 - Existência de		N.A. - As atividades	Neutralizada/Atenuada
EDUCAÇÃO E		direito a aposentadoria	agentes nocivos que		exercidas pela função	- 20% - Baseado nas
CULTURA		especial	dão ensejo a		não se caracterizam	orientações legais
			aposentadoria em 25		como atividades	dadas na NR-15 pela
	merendeira		anos(6%)		periculosas	alínea b do item 15.4 e
						15.4.1, concluímos que
						com a correta utilização
						dos EPIs indicados,
						entendendo-se porisso
						as evidências objetivas

						de controle por parte do
						empregadoremrelação
						ao seu fornecimento
						gratuito, reposição
						periódica conforme
						orientação do
						fabricante,treinamento,
						guarda higienização e
						inspeção quanto ao
						uso, às atividades
						exercidasnestafunção,
						NÃO se caracterizam
						como atividade
						INSALUBRE, caso
						contrário, assegura ao
						trabalhador 20% (Grau
						Médio) de adicional
						incidente sobre o
						salário.
SEC MUNICIP DE		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
EDUCAÇÃO E		dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
CULTURA	**motorista -03**	aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres

SEC MUNICIP DE		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
EDUCAÇÃO E		dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
CULTURA	**nutricionista**	aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres
SEC MUNICIP DE		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
EDUCAÇÃO E		dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
CULTURA	**professor**	aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres
SEC MUNICIP DE		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
EDUCAÇÃO E		dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
CULTURA	**recepsionista**	aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres
SEC MUNICIP DE	**tecnico de**	Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
EDUCAÇÃO E	**informática- 01**	dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
CULTURA		aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres
SEC MUNICIP DE		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
EDUCAÇÃO E		dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
CULTURA	**vigia- 05**	aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres
SEC MUNICIPAL DE	**agente de serviços**	Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
ESPORTE	**publico -20**	dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
		aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubre

SECRETARIA MUNIC	**agente comunitário de**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE SAÚDE	**saúde**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de
					adicional incidente
					sobre o salário
SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Não - Estes riscos não	00 - Inexistência de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
DE SAÚDE	**publico -04**	dão direito a	agentes nocivos	exercidas pela função	exercidas pela função
		aposentadoria especial		não se caracterizam	não se caracterizam
				como atividades	como atividades
				periculosas	insalubres
SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE SAÚDE	**publico -06**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como

			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de
					adicional incidente
					sobre o salário
SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE SAÚDE	**publico -07**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de
					adicional incidente
					sobre o salário

SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE SAÚDE	**publico -13**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de
					adicional incidente
					sobre o salário

SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Neutralizada/Atenuada
DE SAÚDE	**publico -14**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	- 20% - Baseado nas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	orientações legais
			aposentadoria em 20	como atividades	dadas na NR-15 pela
			anos(9%)	periculosas	alínea b do item 15.4 e
					15.4.1, concluímos que
					com a correta utilização
					dos EPIs indicados,
					entendendo-se porisso
					as evidências objetivas
					de controle por parte do
					empregadoremrelação
					ao seu fornecimento
					gratuito, reposição
					periódica conforme
					orientação do
					fabricante,treinamento,
					guarda higienização e
					inspeção quanto ao
					uso, às atividades
					exercidasnestafunção,
					NÃO se caracterizam
					como atividade
					INSALUBRE, caso
					contrário, assegura ao
					trabalhador 20% (Grau
					Médio) de adicional
					incidente sobre o
					salário
SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Não - Estes riscos não	00 - Inexistência de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
DE SAÚDE	**publico -18**	dão direito a	agentes nocivos	exercidas pela função	exercidas pela função
		aposentadoria especial		não se caracterizam	não se caracterizam
				como atividades	como atividades
				periculosas	insalubres

SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	**agentes de serviçoes adminstrativos**	Não - Estes riscos não dão direito a aposentadoria especial	00 - Inexistência agentes nocivos de	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades periculosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
SECRETARIA MUNIC	**auxiliar de consultorio**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE SAÚDE	**dentário**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de

								adicional incidente
								sobre o salário
SECRETARIA MUNIC	**auxiliar de**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existên-	de	N.A. - As atividades			Média(20%) - As
DE SAÚDE	**enfermagem**	direito a aposentadoria	agentes noci-	que	exercidas pela função			atividades exercidas
		especial	dão ensejo	a	não	se	caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20		como		atividades	caracterizam como
			anos(9%)		periculosas			atividades insalubres,
								assegurando ao
								trabalhador 20% de
								adicional incidente
								sobre o salário

SECRETARIA MUNIC		Sim - Estes riscos dão	03 - Existência	de	N.A. - As atividades			Neutralizada/Atenuada
DE SAÚDE		direito a aposentadoria	agentes nocivos	que	exercidas pela função			- 20% - Baseado nas
		especial	dão ensejo	a	não	se	caracterizam	orientações legais
			aposentadoria em 20		como		atividades	dadas na NR-15 pela
			anos(9%)		periculosas			alínea b do item 15.4 e
								15.4.1, concluímos que
								com a correta utilização
								dos EPIs indicados,
								entendendo-se porisso
								as evidências objetivas
								de controle por parte do
								empregadoremrelação
								ao seu fornecimento
								gratuito, reposição
	bioquimico							periódica conforme
								orientação do
								fabricante,treinamento,
								guarda higienização e
								inspeção quanto ao
								uso, às atividades
								exercidasnestafunção,
								NÃO se caracterizam
								como atividade
								INSALUBRE, caso
								contrário, assegura ao
								trabalhador 20% (Grau
								Médio) de adicional
								incidente sobre o
								Salário.

SECRETARIA MUNIC		Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de		N.A. - As atividades			Média(20%) - As
DE SAÚDE		direito a aposentadoria	agentes nocivos que		exercidas pela função			atividades exercidas
		especial	dão ensejo a		não	se	caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20		como		atividades	caracterizam como
	dentista		anos(9%)		periculosas			atividades insalubres,
								assegurando ao
								trabalhador 20% de
								adicional incidente
								sobre o salário.
SECRETARIA MUNIC		Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de		N.A. - As atividades			Média(20%) - As
DE SAÚDE		direito a aposentadoria	agentes nocivos que		exercidas pela função			atividades exercidas
		especial	dão ensejo a		não	se	caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20		como		atividades	caracterizam como
	enfermeiro		anos(9%)		periculosas			atividades insalubres,
								assegurando ao
								trabalhador 20% de
								adicional incidente
								sobre o salário.
SECRETARIA MUNIC		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência de		N.A. - As atividades			N.A. - As atividades
DE SAÚDE		dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função			exercidas pela função
	fisioterapeuta	aposentadoria especial			não	se	caracterizam	não se caracterizam
					como		atividades	como atividades
					periculosas			insalubres
SECRETARIA MUNIC		Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de		N.A. - As atividades			Média(20%) - As
DE SAÚDE		direito a aposentadoria	agentes nocivos que		exercidas pela função			atividades exercidas
		especial	dão ensejo a		não	se	caracterizam	pela função se
	medico		aposentadoria em 20		como		atividades	caracterizam como
			anos(9%)		periculosas			atividades insalubres,
								assegurando ao

						trabalhador 20% de
						adicional incidente
						sobre o salário.

SECRETARIA MUNIC	**motorista de**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades		Média(20%) - As
DE SAÚDE	**ambulancia**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função		atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam		pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades		caracterizam como
			anos(9%)	periculosas		atividades insalubres,
						assegurando ao
						trabalhador 20% de
						adicional incidente
						sobre o salário.
SECRETARIA MUNIC	**tecnico de**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades		Média(20%) - As
DE SAÚDE	**enfermagem**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função		atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam		pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades		caracterizam como
			anos(9%)	periculosas		atividades insalubres,
						assegurando ao
						trabalhador 20% de
						adicional incidente
						sobre o salário.
SECRETARIA MUNIC		Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades		Máxima(40%) - As
DE SAÚDE		direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função		atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam		pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades		caracterizam como
	tecnico de radiologia		anos(9%)	periculosas		atividades insalubres,
						assegurando ao
						trabalhador 40% de
						adicional incidente
						sobre o salário
SECRETARIA MUNIC		Não - Estes riscos não	00 - Inexistência de	N.A. - As atividades		N.A. - As atividades
DE SAÚDE		dão direito a	agentes nocivos	exercidas pela função		exercidas pela função
	vigia- 01	aposentadoria especial		não se caracterizam		não se caracterizam
				como atividades		como atividades
				periculosas		insalubres

SECRETARIA MUNIC		Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades		Média(20%) - As
DE SAÚDE		direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função		atividades exercidas
		especial	dão ensejo a	não se caracterizam		pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades		caracterizam como
	vigia- 06		anos(9%)	periculosas		atividades insalubres,
						assegurando ao
						trabalhador 20% de
						adicional incidente
						sobre o salário.

SECRETARIA MUNIC	**agente comunitário de**	Sim - Estes riscos dão	04 - Existência de	N.A. - As atividades		Neutralizada/Atenuada
DE SAÚDE(	**saúde**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função		- 20% - Baseado nas
VIGILANCIA		especial	dão ensejo a	não se caracterizam		orientações legais
SANITARIA)			aposentadoria em 25	como atividades		dadas na NR-15 pela
			anos(6%)	periculosas		alínea b do item 15.4 e
						15.4.1, concluímos que
						com a correta utilização
						dos EPIs indicados,
						entendendo-se porisso
						as evidências objetivas
						de controle por parte do
						empregadoremrelação
						ao seu fornecimento
						gratuito, reposição
						periódica conforme
						orientação do
						fabricante,treinamento,
						guarda higienização e
						inspeção quanto ao
						uso, às atividades
						exercidasnestafunção,
						NÃO se caracterizam
						como atividade
						INSALUBRE, caso

						contrário, assegura ao
						trabalhador 20% (Grau
						Médio) de adicional
						incidente sobre o
						Salário.
SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
DE SAÚDE(	**adminstrativos- 02**	dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
VIGILANCIA		aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
SANITARIA)					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres

SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Não - Estes riscos não	00 - Inexistência de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
DE	**publico -05**	dão direito a	agentes nocivos	exercidas pela função	exercidas pela função
SAÚDE(FARMACIA)		aposentadoria especial		não se caracterizam	não se caracterizam
				como atividades	como atividades
				periculosas	insalubres
SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE	**publico -02**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
SAÚDE(LABORATORI		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
O UBS)			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de
					adicional incidente
					sobre o salário.
SECRETARIA MUNIC	**agente da**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE SAÚDE(LABORAT	**administração -02**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
ORIO)		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de
					adicional incidente
					sobre o salário.
SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	03 - Existência de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE SAÚDE(LABORAT	**publico -01**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que	exercidas pela função	atividades exercidas
ORIO)		especial	dão ensejo a	não se caracterizam	pela função se
			aposentadoria em 20	como atividades	caracterizam como
			anos(9%)	periculosas	atividades insalubres,
					assegurando ao
					trabalhador 20% de
					adicional incidente
					sobre o salário.

SECRETARIA MUNIC	**agente de serviços**	Sim - Estes riscos dão	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	Média(20%) - As
DE SAÚDE(UMS	**publico -03**	direito a aposentadoria	agentes nocivos		exercidas pela função	atividades exercidas
LAVANDERIA)		especial			não se caracterizam	pela função se
					como atividades	caracterizam como
					periculosas	atividades insalubres,
						assegurando ao
						trabalhador 20% de
						adicional incidente
						sobre o salário.

SECRETARIA MUNIC	**agente de combate a**	Sim - Estes riscos dão	04 - Existência de		N.A. - As atividades	Neutralizada/Atenuada
DE SAÚDE(Vigilância	**endemias**	direito a aposentadoria	agentes nocivos que		exercidas pela função	- 20% - Baseado nas
Epidemiológica)		especial	dão ensejo a		não se caracterizam	orientações legais
			aposentadoria em 25		como atividades	dadas na NR-15 pela
			anos(6%)		periculosas	alínea b do item 15.4 e
						15.4.1, concluímos que
						com a correta utilização
						dos EPIs indicados,
						entendendo-se porisso
						as evidências objetivas
						de controle por parte do
						empregadoremrelação
						ao seu fornecimento
						gratuito, reposição
						periódica conforme
						orientação do
						fabricante,treinamento,
						guarda higienização e

						inspeção quanto ao
						uso, às atividades
						exercidasnestafunção,
						NÃO se caracterizam
						como atividade
						INSALUBRE, caso
						contrário, assegura ao
						trabalhador 20% (Grau
						Médio) de adicional
						incidente sobre o
						Salário.
SECRETARIA MUNIC	**agente serviço da**	Não - Estes riscos não	00 - Inexistência	de	N.A. - As atividades	N.A. - As atividades
DE SAÚDE(Vigilância	**administração- 01**	dão direito a	agentes nocivos		exercidas pela função	exercidas pela função
Epidemiológica)		aposentadoria especial			não se caracterizam	não se caracterizam
					como atividades	como atividades
					periculosas	insalubres

9 - RECOMENDAÇÕES À EMPRESA

Exames médicos ocupacionais são a principal forma de monitoramento individual arespeito das condições de trabalho, mas são assim como qualquer processo terapêuticoinstituído, ineficazes para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores, caso ascausas de agravo à saúde advenham das condições de trabalho.

As Empresas preocupadas com a qualidade de vida dos funcionários estão certas deque para reduzir os acidentes de trabalho, não bastam somente medidas de prevenção e desegurança. É preciso ter boa saúde para diminuírem as possibilidades de doençasocupacionais.

O estímulo por parte da empresa é parte estratégica para melhorar a qualidadede vida do trabalhador

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foram realizadas diversas avaliações, sempre considerando as piores condições de trabalho encontradas e as condições específicas do local. A análise de todos os fatores de risco foi conduzida de maneira detalhada, assegurando que todas as possíveis exposições a agentes insalubres fossem devidamente identificadas e documentadas. As atividades desempenhadas pelos colaboradores foram avaliadas de forma minuciosa, a fim de garantir que os resultados refletissem a realidade do ambiente de trabalho, considerando as piores condições de exposição possíveis.

As avaliações realizadas para a descrição dos cargos neste trabalho foram feitas de forma qualitativa, levando em conta o tipo de agente insalubre ao qual o colaborador estava exposto. Essa abordagem possibilitou uma análise aprofundada de cada atividade desempenhada no ambiente laboral, com foco nas características específicas de cada agente presente, seja físico, químico ou biológico. Para cada função, foram observados os níveis de intensidade, a frequência de exposição e a duração do contato com os agentes insalubres, fatores essenciais para a correta classificação do ambiente de trabalho.

A metodologia utilizada para a caracterização dos riscos presentes nas atividades envolveu a verificação de normas regulamentadoras, além de critérios técnicos estabelecidos pela legislação vigente. A partir desse levantamento, foi possível classificar as funções de acordo com a exposição aos agentes insalubres, proporcionando um panorama claro da situação e permitindo a recomendação de medidas corretivas e preventivas quando necessário. Esse processo também permitiu a determinação de possíveis direitos trabalhistas relacionados à insalubridade, como o adicional de insalubridade, conforme previsto pela legislação.

Em síntese, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho elaborado reflete um estudo detalhado das condições laborais, levando em consideração as exposições e os riscos aos quais os trabalhadores estão sujeitos. A avaliação qualitativa das funções e das condições ambientais proporciona um diagnóstico preciso das situações de risco, permitindo a implementação de ações para mitigar ou eliminar as condições insalubres. O laudo, portanto, não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para a melhoria contínua da saúde e segurança no trabalho, minimizando os riscos à saúde dos colaboradores e promovendo um ambiente mais seguro para todos.

11 - ENCERRAMENTO

Este Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) foi elaborado em 25/08/2026, com base em inspeções técnicas realizadas no ambiente laboral da empresa avaliada. As conclusões e recomendações aqui descritas foram fundamentadas em dados obtidos diretamente no local, por meio de análise detalhada das condições ambientais, processos de trabalho, agentes nocivos presentes e organização do espaço físico.

Este documento tem por objetivo atender às exigências legais referentes à caracterização da efetiva exposição dos trabalhadores a agentes que possam configurar condição especial de trabalho, conforme preconizado pela legislação vigente. Sua finalidade principal é subsidiar o enquadramento da atividade profissional para fins de concessão de aposentadoria especial e cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho.

A elaboração deste laudo está amparada nos seguintes dispositivos legais:

Leis Previdenciárias:

Lei nº 8.212/91, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048/99, de 06 de maio de 1999;

Instruções Normativas INSS/DC nº 084, 087, 094 e 118.

O conteúdo deste laudo visa contribuir para o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como para a preservação da saúde e integridade física dos colaboradores da empresa.

ITALO RAFAEL DE SOUZA COSTA

ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA: 5070991702-SP

JOSE CARLOS LEONCIO DE SOUZA

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - REGISTRO: 51110279 MTE-SP

Nova Olímpia - MT, 25 de agosto de 2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **NIVEA ADRIANA DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº 779.***.***-87, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL,** matrícula nº 2317 lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde **(SMS)**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 22 de setembro e término em 20 de dezembro de 2026.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO: EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24

OBJETO: "Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Nova Santa Helena-M."

TERMO ADITIVADO: VALOR

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

A Autoridade Competente do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 007/2026 a favor da contratação da empresa **MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 50.397.807/0001-88**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento com aquisição, locação, instalação e/ou somente instalação de enfeites de Natal, a serem utilizados em vias públicas, logradouros, praças e prédios públicos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Nova Santa Helena/MT , perfazendo o valor total de **R$ 158.011,65 (Oitocentos e Vinte Mil Reais**). A referida contratação será dada através de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2026, proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUST.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 23 de setembro de 2026.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.439, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 7.439, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de classificação, avaliação, desfazimento, alienação, inutilização, descarte e baixa de bens móveis, em complemento ao Decreto Municipal nº 4.752/2022 e observada a legislação aplicável.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais relativos à disponibilidade, baixa, alienação e desfazimento de bens patrimoniais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.752, de 10 de agosto de 2022, que regulamenta a gestão e o controle dos bens patrimoniais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da economicidade, sustentabilidade e rastreabilidade na gestão patrimonial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente no que se refere à alienação de bens;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, exigindo a destinação final ambientalmente adequada de bens inservíveis e resíduos;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que disciplinam o reconhecimento, a mensuração e a baixa de ativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente o art. 73, § 10, quanto às restrições aplicáveis à distribuição gratuita de bens em ano eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao desfazimento de bens de Tecnologia da Informação e mídias de armazenamento; **DECRETA:**

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e Conceitos

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios, procedimentos e fluxos administrativos para o desfazimento de bens móveis integrantes do patrimônio municipal e classificados como inservíveis, abrangendo o reaproveitamento interno, as formas legalmente admitidas de alienação, inclusive doação e permuta, a transferência definitiva de domínio quando amparada por título jurídico específico, a inutilização e o descarte ambientalmente adequado.

§ 1º O desfazimento constitui procedimento técnico e administrativo destinado a assegurar o controle patrimonial, a racionalidade administrativa, a legalidade e a prestação de contas, devendo ser instruído com documentação padronizada, clara e auditável.

§ 2º Os bens de terceiros que estejam sob guarda, uso ou responsabilidade do Município por força de convênio, cessão, comodato ou instrumento congênere não integram o âmbito desta norma. A inservibilidade desses bens deverá ser comunicada ao ente ou entidade cedente, observando-se o respectivo instrumento e a legislação aplicável.

§ 3º Os procedimentos previstos neste Decreto não constituem autorização autônoma para alienação de bens públicos. A alienação de bens móveis municipais dependerá da prévia autorização legislativa prevista no art. 48, II, “f”, da Lei Orgânica Municipal, além do atendimento à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

Art. 2º O processo de desfazimento observará os seguintes princípios:

I – **Transparência:** garantia de publicidade dos atos administrativos e de documentação clara, acessível e auditável em todas as etapas do processo;

II – **Economicidade:** busca da melhor relação custo-benefício na destinação dos bens, priorizando o reaproveitamento interno antes da alienação ou descarte;

III – **Sustentabilidade:** adoção de práticas ambientalmente adequadas, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos sólidos;

IV – **Rastreabilidade:** registro integral do histórico do bem, desde sua identificação como inservível até sua destinação final.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Desfazimento: procedimento administrativo destinado à retirada definitiva de bem do acervo patrimonial da Administração Pública, mediante alienação ou outra forma legal de disposição patrimonial, inutilização ou descarte, após a constatação de sua inservibilidade e a conclusão das etapas de instrução, autorização e formalização cabíveis;

II – **Bem inservível:** bem móvel que não apresenta utilidade para a unidade detentora da carga patrimonial, em razão de ociosidade, obsolescência, dano irreparável ou custo de manutenção antieconômico;

III – **Bolsa de Materiais:** instrumento administrativo ou sistema informatizado destinado à disponibilização e redistribuição interna de bens ociosos ou recuperáveis, antes de sua alienação ou descarte.

IV – Baixa Patrimonial: operação administrativa e sistêmica realizada após a consumação jurídica e material da destinação, mediante a qual o bem é retirado do controle patrimonial e do acervo do Município;

V – Desreconhecimento Contábil: procedimento contábil de retirada do valor do ativo das demonstrações do Município, realizado em consonância com o fato patrimonial que justifique a baixa, observadas as NBC TSP, o MCASP e os registros do sistema municipal.

Art. 4º Os bens inservíveis, para fins de desfazimento, classificam-se em:

I – **Ocioso:** bem em perfeitas condições de uso, mas não utilizado pela unidade detentora;

II – **Recuperável**: bem sem condições de uso imediato, cuja recuperação seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando-se, entre outros elementos, o custo estimado do reparo, o valor de mercado, a vida útil remanescente, a disponibilidade de peças e a utilidade administrativa; o percentual de 50% (cinquenta por cento) poderá ser utilizado como parâmetro de referência, sem caráter absoluto, mediante fundamentação técnica;

III – **Antieconômico:** bem cuja manutenção ou utilização seja onerosa ou cujo desempenho seja insuficiente, tornando desvantajosa sua permanência no patrimônio público;

IV – **Irrecuperável:** bem cuja recuperação seja tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, considerada a relação entre custo de reparo, valor de mercado, vida útil remanescente, disponibilidade de peças, segurança e utilidade administrativa; o percentual de 50% (cinquenta por cento) poderá ser utilizado como parâmetro de referência, sem caráter absoluto, mediante fundamentação técnica;

V – **Sucata**: bem móvel totalmente inservível para uso funcional pela Administração, em razão de danos estruturais, obsolescência, descaracterização ou perda de funcionalidade, admitida a existência de valor econômico residual de materiais, peças ou componentes.

Parágrafo único. Os bens preliminarmente indicados como sucata ficam dispensados de tramitação prévia na Bolsa de Materiais e serão encaminhados diretamente à Comissão de Avaliação para classificação definitiva, avaliação do eventual valor econômico residual e proposição da destinação juridicamente cabível.

Art. 5º O estado de conservação dos bens, para fins de avaliação e classificação técnica, será padronizado conforme os seguintes critérios:

I – **Excelente:** bem novo ou com até um ano de uso, sem avarias e em pleno funcionamento;

II – **Bom:** bem em uso regular, com mais de um ano de aquisição, sem comprometimento funcional relevante;

III – **Regular:** bem com desgaste aparente ou avarias leves que não impeçam seu uso;

IV – **Péssimo:** bem com danos significativos que comprometem sua funcionalidade ou segurança, ainda que parcialmente utilizável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º O processo de desfazimento envolve atuação integrada dos seguintes agentes:

I – Autoridade Competente: o Prefeito Municipal ou a autoridade que detenha competência expressa na legislação municipal ou em delegação válida, responsável, conforme o caso, por autorizar a abertura do processo, homologar o laudo de avaliação e aprovar a modalidade de destinação;

II – **Setor de Patrimônio:** responsável pela autuação do processo, controle patrimonial, conferência documental, registro e baixa sistêmica dos bens;

III – Comissão de Avaliação: responsável pela avaliação técnica e econômica dos bens, pela classificação definitiva da inservibilidade, pela elaboração do Relatório Técnico de Avaliação e pela proposição motivada da destinação mais adequada;

IV – **Agente Patrimonial da Unidade:** responsável pela comunicação da inservibilidade e guarda do bem até sua retirada;

V – **Setor de Contabilidade:** responsável pelo desreconhecimento contábil e registros decorrentes da baixa patrimonial;

VI – Unidade Jurídica: a unidade de assessoramento jurídico competente segundo a estrutura administrativa municipal vigente, responsável pelo controle prévio de legalidade das modalidades de destinação e dos atos que exijam manifestação jurídica.

Parágrafo único. As referências deste Decreto ao Setor de Patrimônio, Setor de Contabilidade, Setor de Licitações, Unidade Jurídica, Controle Interno e demais unidades administrativas serão compreendidas de acordo com a denominação e as atribuições previstas na estrutura administrativa vigente, não constituindo este Decreto instrumento autônomo de criação, ampliação ou transferência de competências.

Art. 7º A Comissão de Avaliação será instituída por ato da autoridade competente e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores formalmente designados, preferencialmente efetivos, observadas a qualificação compatível com os bens avaliados, a segregação de funções e as regras de impedimento e suspeição.

§ 1º A Comissão poderá ter caráter permanente ou especial, conforme a necessidade administrativa.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada assistência técnica especializada para avaliação de bens específicos, tais como veículos, equipamentos médicos, bens de tecnologia da informação ou outros que demandem conhecimento técnico próprio, devendo o apoio técnico e sua conclusão ser documentados nos autos.

§ 3º O membro que se declarar ou for reconhecido impedido ou suspeito será substituído por servidor formalmente designado, registrando-se nos autos a ocorrência e a providência adotada.

Art. 8º É vedado aos membros da Comissão de Avaliação, aos servidores lotados no Setor de Patrimônio e no Setor de Licitações, à Autoridade Competente e, no que couber, aos seus cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, adquirir, receber em doação ou arrematar bens submetidos ao processo de desfazimento no âmbito desta norma.

§ 1º Os agentes alcançados pelo caput deverão declarar eventual situação de conflito de interesses e abster-se de participar de atos decisórios, avaliações, procedimentos de destinação ou atos de aquisição relacionados aos bens de que trata esta norma, comunicando formalmente o fato à autoridade competente.

§ 2º A declaração de impedimento, suspeição ou conflito de interesses e a respectiva substituição deverão constar do processo administrativo, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Iniciais e da Bolsa de Materiais

ART. 9º O PROCESSO DE DESFAZIMENTO INICIA-SE COM A IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE INSERVIBILIDADE DO BEM, QUE PODERÁ SER COMUNICADA POR:

I – Agente patrimonial da unidade gestora;

II – Secretário Municipal, chefias, diretores ou responsáveis pela unidade administrativa;

III – Responsável direto pela guarda ou uso do bem;

IV – Comissão de inventário físico;

V – Setor de Patrimônio.

§ 1º Identificados indícios de extravio, furto, roubo ou dano possivelmente decorrente de ação ou omissão de agente público, o Setor de Patrimônio comunicará o fato ao órgão municipal competente para apuração, sem imputação automática de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas de preservação, recuperação ou desfazimento do bem quando juridicamente cabíveis.

§ 2º A comunicação de indício de inservibilidade deverá ser formalizada conforme modelo do Anexo I deste Decreto, acompanhada das informações necessárias à identificação do bem.

Art. 10. Identificado o indício de inservibilidade, a unidade detentora encaminhará ao Setor de Patrimônio a Comunicação de Indício de inservibilidade, devidamente instruída.

§ 1º A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – Descrição detalhada do bem;

II – Número de tombamento;

III – Localização;

IV – Estado de conservação;

V – Classificação preliminar;

VI – Justificativa do indício;

VII – Registro fotográfico;

VIII – Outras informações pertinentes;

IX – Identificação do responsável pela informação.

§ 2º Recebida a comunicação, o Setor de Patrimônio procederá à análise formal e, estando a instrução regular, poderá:

I – Encaminhar o bem à Bolsa de Materiais, quando houver possibilidade de reaproveitamento;

II – Encaminhar diretamente à Comissão de Avaliação, quando se tratar de sucata, irrecuperável ou inviável.

§ 3º A Bolsa de Materiais terá ampla divulgação interna.

§ 4º O prazo de permanência na Bolsa de Materiais será de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O anúncio deverá conter descrição, tombamento, estado de conservação e registros fotográficos.

Art. 11. Havendo mais de uma manifestação de interesse, a destinação observará:

I – Maior necessidade administrativa ou urgência devidamente justificada;

II – Melhor aderência da destinação à finalidade pública do órgão solicitante;

III – Menor custo logístico;

IV – Ordem cronológica da solicitação.

Art. 12. Ficam dispensados da Bolsa de Materiais:

I - Bens indicados preliminarmente pela unidade detentora como sucata;

II - Bens indicados preliminarmente pela unidade detentora como irrecuperáveis;

III - Bens de uso exclusivo de áreas especializadas, quando não houver demanda compatível com as demais unidades administrativas;

IV - Resíduos perigosos, contaminantes ou sujeitos à destinação ambiental específica;

V - Bens cuja disponibilização interna seja inviável em razão de suas características físicas, funcionais, administrativas, ambientais ou legais;

VI – Outras situações devidamente fundamentadas pela unidade detentora.

§ 1º A justificativa prevista neste artigo deverá constar na Comunicação de Indício de inservibilidade, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, acompanhada dos documentos e registros necessários.

§ 2º O Setor de Patrimônio realizará a instrução processual e encaminhará os bens à Comissão de Avaliação para análise e classificação definitiva.

§ 3º A Comissão de Avaliação poderá confirmar ou alterar a classificação preliminar indicada pela unidade detentora, registrando sua decisão no Relatório Técnico de Avaliação.

CAPÍTULO IV

DA VISTORIA, AVALIAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 13. Encerrada a Bolsa de Materiais:

I – Havendo manifestação formal de interesse, o processo será encaminhado ao Setor de Patrimônio para adoção das providências necessárias à destinação do bem;

II – Não havendo interesse, ou nas hipóteses de dispensa previstas neste Decreto, o Setor de Patrimônio encaminhará os autos à Comissão de Avaliação para avaliação definitiva.

Art. 14. A Comissão emitirá Relatório Técnico contendo:

I – Identificação dos bens (descrição, especificações, número de tombamento e localização);

II – Classificação definitiva do tipo de inservibilidade (ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável ou sucata);

III – Estado de conservação;

IV – Avaliação econômica, quando aplicável;

V – Fundamentação técnica;

VI – Destinação recomendada;

VII – Registro fotográfico;

VIII – Assinatura dos membros.

§ 1º A fundamentação técnica da declaração de inservibilidade deverá considerar, conforme a classificação definitiva:

I - para bens ociosos: a ausência de utilização pela Administração e a inexistência de demanda interna após a tramitação da Bolsa de Materiais, quando aplicável;

II - para bens recuperáveis: a viabilidade de recuperação e a análise da relação custo-benefício do reparo;

III - para bens antieconômicos: a demonstração de que a manutenção ou continuidade de uso se mostra desvantajosa para a Administração;

IV - para bens irrecuperáveis: a impossibilidade de recuperação ou a inviabilidade econômica do reparo;

V – para sucata: a constatação de danos estruturais, perda das características funcionais ou inviabilidade de aproveitamento funcional pela Administração, com identificação, quando houver, de valor econômico residual de materiais, peças ou componentes.

§ 2º A classificação preliminar indicada pela unidade detentora possui caráter informativo e servirá apenas para orientar a tramitação inicial do processo, não substituindo a avaliação definitiva da Comissão.

§ 3º O Relatório Técnico de Avaliação poderá abranger, em um único documento, todos os bens integrantes do processo, inclusive aqueles dispensados da Bolsa de Materiais, desde que devidamente fundamentada a classificação e a destinação proposta.

Art. 15. A avaliação monetária poderá ser realizada por:

I – Modelo Simplificado: para bens de baixo valor, homogêneos ou amplamente depreciados, mediante pesquisa de referência e ajustes motivados conforme idade, estado de conservação, funcionalidade e condições de mercado;

II – Método por critérios técnicos: para bens de uso prolongado, mediante parâmetros objetivos que considerem, conforme o caso, vida útil, tempo de uso, estado de conservação, funcionalidade e condições de mercado, devendo constar dos autos as fontes utilizadas, os critérios adotados, a memória de cálculo e a justificativa técnica do valor apurado;

III - Método Específico: para veículos (com base na Tabela FIPE e ajustes de vistoria) ou equipamentos especializados.

Parágrafo único. A avaliação poderá ser realizada individualmente ou em lotes, quando se tratar de bens homogêneos ou sucatas, desde que mantida a rastreabilidade por item.

Art. 16. Após a avaliação final pela Comissão, o processo será encaminhado à Unidade Jurídica para parecer prévio quando envolver alienação, doação, permuta, transferência definitiva de domínio, dispensa de licitação, dúvida jurídica relevante ou outra hipótese em que a legislação exija manifestação jurídica, sem prejuízo de consulta facultativa nos demais casos.

Art. 17. Após parecer jurídico, será submetido à Autoridade Competente para decisão final.

Art. 17-A. A aprovação da modalidade de alienação de bens móveis não substitui a prévia autorização legislativa exigida pelo art. 48, II, "f", da Lei Orgânica Municipal, devendo sua existência, pertinência e vigência ser certificadas nos autos antes da publicação do edital, da celebração do termo de doação ou permuta, ou da prática de qualquer ato destinado à transferência definitiva do domínio.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE DESTINAÇÃO

Art. 18.A alienação onerosa de bens móveis inservíveis será realizada, como regra, mediante licitação na modalidade leilão, precedida de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa prevista na Lei Orgânica Municipal e demais autorizações legalmente exigidas, observado o art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Poderão ser padronizados e simplificados atos meramente operacionais, inclusive formação de lotes e consolidação documental, vedada a dispensa ou redução de avaliação, motivação, autorização legislativa, licitação, publicidade, rastreabilidade, prestação de contas ou de qualquer requisito legal aplicável.

Art. 18-A. O leilão observará integralmente os arts. 31 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, inclusive quanto à condução, publicidade, julgamento, pagamento, fase recursal e homologação.

§ 1º O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção de leiloeiro oficial observará o procedimento legal aplicável.

§ 2º O leilão será realizado em meio eletrônico, salvo, excepcionalmente, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da realização por meio eletrônico, hipótese em que poderá ser adotada a forma presencial, mediante motivação expressa nos autos e observância da legislação aplicável.

§ 3º O edital indicará o valor de avaliação e o preço mínimo de alienação, que deverá ser tecnicamente justificado no processo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O critério de julgamento do leilão será o de maior lance, observado o valor mínimo estabelecido no edital.

Art. 19. O processo de leilão será instruído, no mínimo, com:

I - Comprovação de tramitação na Bolsa de Materiais, quando cabível;

II - Relatório Técnico de Avaliação;

III - Parecer jurídico;

IV - Autorização da Autoridade Competente;

V – Edital de licitação e demais documentos do certame;

VI – Comprovação da divulgação do edital e de seu inteiro teor pelos meios exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, sem prejuízo do Diário Oficial adotado pelo Município e de outros meios complementares destinados a ampliar a publicidade e a competitividade.

Art. 20. Concluído o leilão, a Comissão de Avaliação ou o setor responsável pela licitação deverá providenciar:

I - Relação dos lotes efetivamente alienados e dos bens sem lance;

II - Ata do certame com os resultados;

III – Retirada ou inutilização das plaquetas de tombamento dos bens arrematados, sob supervisão do Setor de Patrimônio, após a comprovação do pagamento e imediatamente antes da entrega física;

IV – Encaminhamento ao Setor de Patrimônio para baixa, após a consumação jurídica e material da alienação, e, em seguida, ao Setor de Contabilidade para os registros contábeis pertinentes;

V – Controle da entrega dos bens ao arrematante mediante Termo de Entrega e Retirada, com identificação do lote, data e hora, responsável pela entrega e pelo recebimento, condição do bem e demais elementos de rastreabilidade.

§ 1º Os bens ou lotes não arrematados retornarão à Comissão de Avaliação para reavaliação motivada do valor, das condições de mercado e da destinação juridicamente cabível, podendo ser submetidos a novo leilão ou, quando preenchidos os requisitos legais específicos, a outra forma de destinação.

§ 2º Nos casos de bens sujeitos a registro em órgão oficial, especialmente veículos, motocicletas e similares, caberá ao arrematante promover a transferência de titularidade e cumprir as providências que lhe incumbam perante o órgão competente, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sem prejuízo dos deveres legais do Município, inclusive de comunicação da alienação ao órgão competente quando exigida pela legislação.

Art. 21. A doação sem encargo de bens inservíveis poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, observados os requisitos legais aplicáveis e ressalvado o regime específico da doação com encargo previsto no § 2º deste artigo.

§ 1º No ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens pela Administração Pública observará a vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, somente sendo admitida quando comprovado o enquadramento em exceção legal, mediante instrução específica e análise jurídica prévia.

§ 2º A doação com encargo observará o art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de licitação, salvo hipótese de dispensa fundada em interesse público devidamente justificado, e deverá conter expressamente os encargos, o prazo para seu cumprimento, os meios de fiscalização e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 3º A doação, com ou sem encargo, dependerá de prévia autorização legislativa quando exigida pela Lei Orgânica Municipal e de motivação específica que demonstre, de forma comparativa, a oportunidade e a conveniência socioeconômica da medida em relação ao leilão ou a outra forma juridicamente possível de destinação do bem.

Art. 22. Poderão ser destinatários de doação de bens municipais, desde que a hipótese esteja legalmente autorizada e os requisitos do art. 21 estejam integralmente demonstrados:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera;

II - Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

III - Cooperativas e associações, preferencialmente de catadores de materiais recicláveis, para bens antieconômicos, irrecuperáveis ou sucatas com potencial de reciclagem.

§ 1º É vedada a doação de bens municipais a pessoa física, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas por lei específica, especialmente quando vinculadas a programa social legalmente instituído ou a situação de calamidade pública ou emergência, observada a legislação aplicável e a análise prévia da Unidade Jurídica.

§ 2º A enumeração dos possíveis destinatários prevista neste artigo possui caráter exclusivamente procedimental e não constitui autorização autônoma de doação, não gera direito subjetivo ao recebimento de bens e não dispensa a demonstração concreta dos requisitos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, a autorização legislativa exigida pela Lei Orgânica Municipal e as demais formalidades aplicáveis.

Art. 23. A escolha do donatário deverá ser justificada com base em critérios objetivos, tais como:

I - Potencial de atendimento às necessidades de interesse social;

II - Viabilidade logística;

III – Aderência da finalidade institucional do donatário à destinação do bem;

IV – Capacidade de receber, conservar, incorporar e dar ao bem a destinação declarada;

Parágrafo único. A condição jurídica do interessado, isoladamente, não gera direito ao recebimento do bem, devendo a escolha ser motivada e documentada no processo administrativo.

Art. 24. O processo de doação será instruído com Termo de Doação assinado pelas partes, contendo, obrigatoriamente, a identificação dos bens, a finalidade de uso, o fundamento legal da doação, a demonstração do interesse social, a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outras formas de alienação, a justificativa da escolha do donatário com base em critérios objetivos, as autorizações exigidas e, quando aplicável, encargos, prazo, meios de fiscalização e cláusula de reversão, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 25. A permuta de bens móveis somente será admitida entre órgãos ou entidades da Administração Pública, nos estritos termos do art. 76, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação prévia, demonstração motivada do interesse público e cumprimento das autorizações exigidas pela Lei Orgânica e pela legislação municipal.

§ 1º O processo de permuta exigirá avaliação comparativa que evidencie a equivalência de valores ou a superioridade do resultado para a Administração.

§ 2º A permuta será precedida de parecer jurídico e autorização expressa da Autoridade Competente, além das demais autorizações exigidas pela legislação municipal ou federal.

§ 3º Antes da formalização da permuta, deverá constar dos autos a comprovação da autorização legislativa exigida pela Lei Orgânica Municipal, além da certificação de que o instrumento adotado corresponde à hipótese legal efetivamente aplicável.

Art. 26. A movimentação ou redistribuição interna entre unidades integrantes da mesma pessoa jurídica municipal não implica alienação nem transferência de domínio e será registrada pelo Setor de Patrimônio mediante termo próprio, com atualização da unidade detentora e da responsabilidade pela guarda. Efetivada a redistribuição interna, encerra-se o procedimento de desfazimento quanto ao bem, sem baixa patrimonial, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio municipal sob a nova carga e responsabilidade.

Art. 27. A transferência definitiva de domínio de bem municipal para pessoa jurídica distinta somente poderá ocorrer quando enquadrada em título jurídico expressamente admitido pela legislação, inclusive doação, permuta ou outra hipótese de alienação legalmente prevista, com observância dos requisitos próprios da modalidade. Poderão ser objeto do procedimento, conforme o título jurídico aplicável:

I – bens inservíveis para o Município, mas que mantenham condições de uso para o ente receptor;

II – bens servíveis e sem uso previsível pelo Município, desde que a hipótese de disposição patrimonial seja legalmente admitida e devidamente motivada.

Parágrafo único. A expressão “transferência externa”, quando utilizada neste Decreto ou em seus anexos, possui natureza exclusiva-

mente operacional e não constitui modalidade jurídica autônoma de alienação, devendo o processo indicar expressamente o título jurídico, o fundamento legal e as autorizações aplicáveis.

Art. 28. Quando a operação envolver transferência definitiva de domínio para pessoa jurídica distinta, sua execução será formalizada por instrumento compatível com o título jurídico adotado, podendo ser utilizado o modelo operacional do Anexo VI. A retirada de plaquetas, a entrega física, a baixa patrimonial e a incorporação pelo receptor observarão a sequência definida neste Decreto, sem que o Anexo VI ou esta norma constituam, por si sós, fundamento ou autorização autônoma para a alienação.

CAPÍTULO VI

DA INUTILIZAÇÃO E DESCARTE AMBIENTALMENTE ADEQUADO

Art. 29. A inutilização ou o descarte ambientalmente adequado serão adotados como medida residual, aplicável a bens classificados como irrecuperáveis ou sucata, quando esgotadas ou justificadamente inviabilizadas as possibilidades de reaproveitamento, alienação ou doação.

Art. 30. A inutilização consiste na destruição física, descaracterização ou corte do bem, aplicável especialmente quando houver:

I - Risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente;

II - Impropriedade administrativa para circulação do bem (ex: uniformes, crachás, selos oficiais);

III - Risco de vazamento de dados ou informações sensíveis.

Art. 31. Antes da inutilização ou descarte, a Comissão de Avaliação verificará a existência de componentes, peças ou partes com valor econômico residual ou utilidade remanescente.

Parágrafo único. Os componentes reaproveitáveis ou dotados de valor econômico serão destacados, registrados e avaliados, recebendo destinação compatível com sua natureza e com a legislação aplicável, inclusive reaproveitamento interno ou alienação, quando cabível.

Art. 32. O descarte de bens classificados tecnicamente para descarte e juridicamente enquadrados como resíduos sólidos observará a Lei nº 12.305/2010 e a legislação ambiental aplicável, permanecendo sob controle patrimonial até a comprovação de sua efetiva destinação. O encaminhamento a cooperativas, associações de catadores ou operadores legalmente habilitados dependerá do instrumento jurídico cabível e não poderá ser utilizado para transferir gratuitamente bem público ainda dotado de valor econômico sem fundamento legal específico.

Art. 33. O processo de descarte ou inutilização será instruído com:

I - Termo de abertura;

II - Relatório Técnico de Avaliação;

III - Autorização da Autoridade Competente;

IV – Comprovante de retirada ou inutilização das plaquetas de tombamento, sob supervisão do Setor de Patrimônio;

V - Registro fotográfico da descaracterização ou dos itens a serem descartados;

VI - Comprovante de destinação final (recibo de entrega, manifesto de transporte de resíduos ou certificado de destinação), assinado pelo receptor autorizado.

CAPÍTULO VII

REGIMES ESPECIAIS

Art. 34. Os bens sujeitos a regime jurídico ou técnico especial observarão, além deste Decreto, a legislação setorial específica.

Art. 35. As Bandeiras Nacionais em mau estado de conservação serão entregues a qualquer Unidade Militar para incineração no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar, conforme art. 32 da Lei nº 5.700/1971.

Art. 36. O descarte de resíduos perigosos, químicos, hospitalares ou contaminantes exigirá:

I - Segregação e armazenamento temporário seguro;

II - Parecer técnico complementar de profissional qualificado, quando necessário;

III – Destinação final por operador legalmente habilitado, devidamente licenciado e inscrito nos cadastros ambientais exigíveis, inclusive no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quando aplicáveis.

Art. 37. O desfazimento de produtos controlados pelo Exército (PCE), como armas e munições, dependerá de laudo técnico específico e estrita observância das normas do Comando do Exército.

Art. 38. O desfazimento de bens de Tecnologia da Informação (TI) e resíduos eletrônicos será precedido de Laudo Técnico de TI, emitido pelo setor competente, atestando a inservibilidade tecnológica e observando as medidas de segurança da informação e proteção de dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. É obrigatória a formatação segura ou a destruição física de discos rígidos, mídias e dispositivos de armazenamento antes da alienação, doação ou descarte, para garantir a segurança da informação institucional e a eliminação segura de dados pessoais. Quando existente, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município poderá prestar apoio técnico ao procedimento.

CAPÍTULO VIII

Da Baixa Patrimonial, Desreconhecimento Contábil E Arquivamento

Art. 39. A retirada ou inutilização de etiquetas e marcações de tombamento somente ocorrerá após o cumprimento das autorizações e formalidades próprias da modalidade de destinação e imediatamente antes da entrega física ou da inutilização definitiva do bem, sob supervisão do Setor de Patrimônio, com registro no processo.

ART. 40. A BAIXA PATRIMONIAL SOMENTE SERÁ REALIZADA APÓS A CONSUMAÇÃO JURÍDICA E MATERIAL DA DESTINAÇÃO, COMPROVADA MEDIANTE O INSTRUMENTO PRÓPRIO DA MODALIDADE E O RESPECTIVO TERMO DE ENTREGA E RETIRADA, RECIBO, CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE. O SETOR DE PATRIMÔNIO REGISTRARÁ A BAIXA NO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO, PRESERVANDO A RASTREABILIDADE DO ATO.

ART. 41. O SETOR DE PATRIMÔNIO ENCAMINHARÁ O PROCESSO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM O COMPROVANTE DE BAIXA E OS DOCUMENTOS QUE EVIDENCIEM O FATO PATRIMONIAL, AO SETOR DE CONTABILIDADE, QUE EFETUARÁ O DESRECONHECIMENTO CONTÁBIL E A ESCRITURAÇÃO PERTINENTE, EM CONFORMIDADE COM AS NBC TSP, O MCASP E OS SISTEMAS MUNICIPAIS APLICÁVEIS.

Parágrafo único. Concluído o desreconhecimento contábil, o Setor de Contabilidade e o Setor de Patrimônio promoverão a conciliação entre os registros patrimoniais e contábeis, certificando nos autos a correspondência entre os bens efetivamente baixados, os valores desreconhecidos e os documentos comprobatórios da destinação.

ART. 42. CONCLUÍDOS OS REGISTROS PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS E CERTIFICADA A CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ART. 41, O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESFAZIMENTO SERÁ ARQUIVADO INTEGRALMENTE, GARANTINDO-SE SUA GUARDA E DISPONIBILIDADE PARA AUDITORIAS DO CONTROLE INTERNO E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

§ 1º A guarda dos processos observará, no mínimo, a Tabela de Temporalidade de Documentos do Município, quando existente, e os prazos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os relacionados à prescrição, decadência e fiscalização dos atos administrativos.

§ 2º Admitir-se-á a guarda em meio digital, desde que asseguradas a autenticidade, integridade, rastreabilidade, disponibilidade e valor probatório dos documentos, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

Controle Interno

Art. 43. O Controle Interno exercerá fiscalização preventiva, concomitante ou posterior, conforme matriz de risco, plano de auditoria, relevância material e critérios próprios de controle, sem prejuízo de atuação específica quando identificados indícios de irregularidade. A verificação poderá abranger:

I - A regularidade da avaliação e classificação dos bens;

II - O cumprimento da etapa de Bolsa de Materiais;

III - A presença da documentação mínima exigida por modalidade;

IV - A efetivação das baixas patrimoniais e contábeis;

V – A conformidade ambiental dos descartes.

§ 1º Terão controle reforçado, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo órgão de controle, os processos envolvendo veículos e maquinários, lotes de maior relevância econômica, doações, operações com potencial conflito de interesses e destinações ambientalmente sensíveis.

§ 2º Nos demais processos, a atuação do Controle Interno poderá ocorrer por amostragem ou segundo critérios de risco, preservada a competência para requisitar documentos e determinar providências de saneamento dentro de suas atribuições legais.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 44. A omissão, negligência, manipulação de dados ou conivência em irregularidades no processo de desfazimento sujeitará os agentes públicos responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pela Autoridade Competente, com apoio técnico do Setor de Patrimônio, da Unidade Jurídica e, quando necessário, do Controle Interno, vedada a criação, por decisão administrativa, de hipótese de alienação, dispensa de licitação, transferência de domínio ou responsabilização não prevista em lei.

Art. 46. Os modelos constantes dos Anexos desta norma poderão ser utilizados como instrumentos padronizados para instrução dos processos, sem prejuízo dos documentos exigidos pela legislação.

Art. 47. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os processos de desfazimento já autuados antes da publicação desta norma poderão ser adequados à nova sistemática a partir da fase em que se encontrarem, preservados os atos regularmente praticados e observadas as normas de ordem pública e a legislação superveniente.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

ANEXOS DO DECRETO

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO DE INSERVIBILIDADE DE BENS MÓVEIS – EM LOTE

Ao Setor de Patrimônio

1. Identificação da unidade solicitante

Órgão/Secretaria:

Unidade Administrativa:

Responsável pela solicitação:

Cargo/Função:

E-mail/Telefone:

Data da solicitação: / / .

2. Relação dos bens com indício de inservibilidade

Origem do indício: ( ) ociosidade ( ) dano ( ) obsolescência ( ) custo de manutenção ( ) extravio/furto ( ) outro: _____

Nº	Descrição detalhada do bem	Tombamento	Localização atual	Estado de conservação	Classificação preliminar	Justificativa do indício
01				( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	( ) Ocioso ( ) Recuperável ( ) Antieconômico ( ) Irrecuperável ( ) Sucata	
02				( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	( ) Ocioso ( ) Recuperável ( ) Antieconômico ( ) Irrecuperável ( ) Sucata	
03				( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	( ) Ocioso ( ) Recuperável ( ) Antieconômico ( ) Irrecuperável ( ) Sucata	

(Adicionar linhas conforme necessário)

3. Informações complementares

Informar histórico, defeitos, ausência de uso, custo de manutenção, substituição ou demais informações relevantes:

4. Documentos complementares se houver.

☐ Relatório técnico ☐ Orçamento de manutenção ☐ Laudo☐ Outros documentos:

5. Declaração do responsável

Declaro que os bens relacionados foram conferidos pela unidade solicitante e que as informações prestadas correspondem à situação atual dos bens, responsabilizando-me pela veracidade dos dados e fotografias apresentadas.

Declaro ainda que o encaminhamento ao Setor de Patrimônio tem como finalidade a análise da inservibilidade e adoção dos procedimentos previstos no Decreto nº ____/2026.

Data: / / .Nova Xavantina – MT

_____

Documento assinado eletronicamente.

Responsável pela informação:

Cargo/Função:

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO DE INSERVIBILIDADE DE BENS MÓVEIS – EM LOTE

6. Registro fotográfico dos bens. (Colocar em página separada a relação do bem com a fotografia).

Para cada bem relacionado acima deverá ser anexada fotografia atualizada contendo:

· Vista geral do bem;

· Identificação patrimonial (plaqueta/tombamento), quando possível;

· Danos ou avarias existentes, se houver.

Fotos anexadas:

Bem N° 01 da relação dos bens com indício de inservibilidade:

Bem N° 02 da relação dos bens com indício de inservibilidade:

Bem N° 03 da relação dos bens com indício de inservibilidade:

(Adicionar linhas conforme necessário)

ANEXOS DO DECRETO

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA, CLASSIFICAÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Data(s) da vistoria: / / .

Comissão de Avaliação– Portaria nº:

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº _____, realizou vistoria in loco provenientes das diversas unidades administrativas do Município, com a finalidade de verificar as condições físicas, funcionais e econômicas dos bens relacionados, procedendo à classificação definitiva quanto à inservibilidade, fundamentação técnica e indicação da destinação adequada, nos termos do Decreto n° ___/2026.

1. Relação dos bens vistoriados

Item	Nº Tombamento	Descrição do bem	Localização física	Secretaria/Unidade detentora
01				
02				
03				

(Adicionar linhas conforme necessário)

2. Constatação da vistoria

A Comissão verificou:

• Existência física do bem;

• Correspondência entre o bem e o número de tombamento;

• Condições gerais de conservação;

• Condições de funcionamento, quando aplicável;

• Possibilidade de reaproveitamento interno;

• Necessidade de reparo ou manutenção;

• Existência de danos, avarias ou obsolescência;

• Possibilidade de recuperação técnica e econômica;

• Registro Fotográfico dos bens.

3. Classificação definitiva, avaliação e destinação recomendada

Resultado da Bolsa de Materiais (quando aplicável): ( ) sem manifestação de interesse ( ) com manifestação de interesse ( ) dispensada, com justificativa nos autos

Após a vistoria física e análise das condições dos bens, a Comissão de Avaliação realizou a classificação definitiva quanto à inservibilidade, considerando as condições físicas, funcionais e econômicas, indicando a destinação correspondente.

Item	N° Tombamento	Classificação definitiva	Estado de conservação	Destinação Recomendada	Valor estimado (quando aplicável)
01		( ) Ocioso ( ) Recuperável ( ) Antieconômico ( ) Irrecuperável ( ) Sucata	( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	( ) Reaproveitamento interno ( ) Leilão ( ) Doação ( ) Transferência ( ) Inutilização ( ) Descarte ambientalmente adequado	
02		( ) Ocioso ( ) Recuperável ( ) Antieconômico ( ) Irrecuperável ( ) Sucata	( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo	( ) Reaproveitamento interno ( ) Leilão ( ) Doação ( ) Transferência ( ) Inutilização ( ) Descarte ambientalmente adequado	

(Adicionar linhas conforme necessário)

4. Fundamentação técnica da comissão

A Comissão fundamenta a classificação definitiva dos bens conforme os critérios estabelecidos no Decreto:

Classificação: **Ocioso. Itens nºs.:**

Fundamentação técnica:

Classificação: **Recuperável. Itens nºs.:**

Custo estimado de recuperação, (quando apurado): R$_____

Fundamentação técnica:

Classificação: **Antieconômico. Itens nºs.:**

Fundamentação técnica:

Classificação: **Irrecuperável**. **Itens nºs.:**

Fundamentação técnica:

Classificação: **Sucata**. **Itens nºs.:**

Fundamentação técnica:

5. Critérios utilizados pela comissão

A Comissão considerou:

Ocioso: bem em condições de uso, porém sem aproveitamento pela Administração e sem demanda interna identificada.

Recuperável: bem cuja recuperação é tecnicamente possível e economicamente vantajosa.

Antieconômico: bem cuja manutenção, recuperação ou continuidade de uso apresenta custo ou resultado desvantajoso para a Administração.

Irrecuperável: bem sem condições de recuperação ou cujo reparo se mostra inviável economicamente.

Sucata: bem com danos estruturais, perda das características funcionais ou ausência de aproveitamento funcional pela Administração, admitida a existência de valor econômico residual de materiais, peças ou componentes.

6. Registro Fotográfico da vistoria

A Comissão declara que a classificação dos bens foi realizada mediante vistoria física no local, considerando as condições reais encontradas na data da inspeção, conforme registros anexados.

7. Conclusão da comissão

Após vistoria e análise técnica, a Comissão conclui que os bens relacionados:

( ) possuem possibilidade de reaproveitamento interno;

( ) não possuem utilidade para a Administração Municipal;

( ) encontram-se caracterizados como bens móveis inservíveis;

( ) estão aptos para a destinação indicada neste relatório.

Data: / / . Nova Xavantina – MT

Documento assinado eletronicamente.

Presidente da Comissão

Membros

ANEXOS DO DECRETO

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA, CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS INSERVÍVEIS

Data(s) da vistoria: / / .

Comissão de Avaliação– Portaria nº:

1. Identificação do bem

Tipo:

( ) Veículo ( ) Maquinário ( ) Implemento

Patrimônio nº:

Marca:

Modelo:

Ano de Fabricação/Modelo:

Placa (quando houver):

RENAVAM (quando houver):

Chassi/Série:

Motor:

Quilometragem / Horímetro:

Situação documental / licenciamento:

Gravames, restrições ou débitos identificados:

Chaves, acessórios e itens que acompanham o bem:

Secretaria/Unidade Detentora:

2. Constatação da vistoria

A Comissão verificou:

☐ Existência física do bem

☐ Correspondência dos dados patrimoniais

☐ Estado geral de conservação

☐ Condições de funcionamento

☐ Estado do motor

☐ Estado da transmissão e sistema mecânico

☐ Estado da estrutura/chassi

☐ Estado dos sistemas hidráulicos, elétricos e pneumáticos (quando aplicável)

☐ Estado dos pneus, rodados ou esteiras

☐ Disponibilidade de peças de reposição

☐ Possibilidade de reaproveitamento interno

☐ Viabilidade técnica e econômica de recuperação

☐ Registro fotográfico anexado aos autos

3. Avaliação técnica

Item Avaliado	Situação Encontrada	Observações
Motor		
Transmissão		
Sistema mecânico geral		
Sistema hidráulico (quando aplicável)		
Sistema elétrico		
Estrutura / Chassi		
Lataria / Carroceria		
Vidros / Estofamentos		
Pneus / Rodados / Esteiras		

4. Avaliação econômica

4.1 Veículos automotores

Valor de referência na tabela FIPE: R$ _____

Data da consulta: / / .

Fonte/local da consulta:

Valor de mercado estimado pela comissão (considerando o estado real do bem):

R$ _____

Custo estimado para recuperação: R$ _____

Percentual/ajuste aplicado sobre o valor de referência: _____ % Justificativa objetiva do ajuste: _____ _____

Valor final avaliado:

R$ _____

4.2 Maquinários e bens sem referência FIPE

Não se aplica tabela FIPE

Critério utilizado:

( ) pesquisa de mercado ( ) cotações de bens similares ( ) tabelas especializadas

( ) outros: _____

Valor de mercado estimado: R$ _____

Custo estimado de recuperação: R$ _____

Valor final avaliado: R$ _____

5. Classificação definitiva

Classificação:

( ) Ocioso ( ) Recuperável ( ) Antieconômico ( ) Irrecuperável ( ) Sucata

Estado de conservação:

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Péssimo

6. Fundamentação técnica

7. Destinação recomendada

Fundamento legal específico / autorização exigida para a destinação (quando aplicável): _____

( ) Reaproveitamento interno ( ) Transferência externa, vinculada a título jurídico específico ( ) Doação ( ) Leilão ( ) Inutilização ( ) Descarte ambientalmente adequado

Justificativa:

8. Registro fotográfico

Fotos anexas aos autos.

9. Conclusão

A Comissão declara que realizou vistoria física, avaliação técnica e econômica do bem, procedendo à sua classificação e indicando a destinação recomendada, conforme disposto neste Decreto.

Data: //_____. Nova Xavantina – MT

Documento assinado eletronicamente.

Presidente da Comissão

Membro

ANEXOS DO DECRETO

ANEXO IV

CHECKLIST DOS REQUISITOS DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DE INSERVIBILIDADE (VISTORIA IN LOCO)

Comissão de Avaliação– Portaria nº: _____

Quantidade de Itens vistoriados: _____

Bens avaliados conforme Anexo II – Termo de Vistoria, Classificação e Relatório Técnico de Avaliação.

1. **Verificações gerais**

( ) Existência física dos bens.

( ) Correspondência entre o bem e o número de tombamento.

( ) Conferência das informações constantes nos autos.

( ) Registro fotográfico realizado.

( ) Estado de conservação avaliado.

( ) Condições de funcionamento verificadas, quando aplicável.

( ) Possibilidade de reaproveitamento analisada.

( ) Possibilidade de recuperação analisada.

( ) Valor estimado apurado, quando aplicável.

2. **Requisitos para classificação como ocioso**

( ) Bem em condições de uso. ( ) Ausência de utilização pela unidade detentora. ( ) Ausência de necessidade administrativa identificada. ( ) Inexistência de demanda interna após Bolsa de Materiais, quando aplicável.

Fundamentação complementar:

3. **Requisitos para classificação como recuperável**

( ) Bem passível de recuperação. ( ) Defeito ou dano identificado. ( ) Recuperação tecnicamente viável. ( ) Recuperação economicamente vantajosa. ( ) Percentual de 50% analisado como parâmetro de referência, quando pertinente.

Fundamentação complementar:

4. **Requisitos para classificação como antieconômico.**

( ) Bem apresenta desgaste acentuado. ( ) Manutenção frequente ou onerosa. ( ) Baixo rendimento operacional. ( ) Continuidade de uso desvantajosa para a Administração.

Fundamentação complementar:

5. **Requisitos para classificação como irrecuperável.**

( ) Perda das características funcionais. ( ) Danos incompatíveis com o uso pretendido. ( ) Recuperação tecnicamente inviável; ou ( ) Recuperação economicamente desvantajosa. ( ) Percentual de 50% analisado como parâmetro de referência, quando pertinente.

Fundamentação complementar:

6. **Requisitos para classificação como sucata.**

( ) Danos estruturais severos. ( ) Ausência de funcionalidade. ( ) Componentes essenciais ausentes ou inutilizados. ( ) Inexistência de aproveitamento funcional pela Administração. ( ) Existência ou inexistência de valor econômico residual avaliada.

Fundamentação complementar:

7. **Conclusão**

A Comissão declara que os requisitos necessários à fundamentação da classificação definitiva dos bens foram verificados mediante vistoria física realizada no local, servindo o presente checklist como documento de apoio ao Anexo II – Termo de Vistoria, Classificação e Relatório Técnico de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis.

Data: //_____. Nova Xavantina – MT

Documento assinado eletronicamente.

Presidente da Comissão

MEMBROS

ANEXOS DO DECRETO

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS (MULTIBENS)

Processo Administrativo nº: _____

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, por intermédio do Poder Executivo Municipal, representado neste ato pela autoridade competente, doravante denominado DOADOR, e, de outro lado: celebram o presente Termo de Doação de Bens Patrimoniais, decorrente do Processo Administrativo nº _____, com fundamento legal indicado nos autos, após avaliação e demonstração dos requisitos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O DOADOR transfere, a título de doação, com ou sem encargo, conforme definido no processo administrativo e neste Termo, ao DONATÁRIO, os bens patrimoniais abaixo relacionados:

Nº	Descrição do Bem	Nº Patrimônio	Estado de Conservação	Observações
01	_____	_____	_____	_____
02	_____	_____	_____	_____
03	_____	_____	_____	_____
04	_____	_____	_____	_____

2. DA CONDIÇÃO DOS BENS

A presente doação somente será formalizada quando houver fundamento legal que autorize a modalidade, interesse social devidamente demonstrado, avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, autorização da autoridade competente, parecer jurídico quando exigível e prévia autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Os bens são doados no estado em que se encontram, cabendo ao DONATÁRIO vistoriá-los previamente, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto a vícios, defeitos ou condições de uso.

3. DA ACEITAÇÃO E DESTINAÇÃO

O DONATÁRIO declara expressamente que aceita os bens relacionados, comprometendo-se a incorporá-los ao seu patrimônio, quando aplicável, e a utilizá-los exclusivamente para a finalidade declarada neste Termo e no processo administrativo.

4. DA DOAÇÃO COM ENCARGO (QUANDO APLICÁVEL)

Quando a doação for realizada com encargo, serão observados o art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, devendo constar deste Termo os encargos, o prazo para seu cumprimento, os meios de fiscalização e a cláusula de reversão. A dispensa de licitação somente será admitida quando juridicamente cabível e fundada em interesse público devidamente justificado.

5. DOS BENS SUJEITOS A REGISTRO E TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

Quando a doação envolver bens sujeitos a registro em órgão oficial competente, tais como:

I – veículos automotores terrestres (automóveis, motocicletas, caminhonetes, caminhões, ônibus, reboques e semirreboques);

II – máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários registrados;

III – embarcações registradas na Marinha do Brasil;

IV – aeronaves ou equipamentos registrados na ANAC;

O DONATÁRIO obriga-se a realizar a transferência de titularidade junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

A transferência deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo.

O não cumprimento sujeitará o DONATÁRIO às penalidades legais, incluindo multas, encargos administrativos e demais responsabilidades decorrentes da não regularização.

6. DA RETIRADA INTEGRAL DOS BENS

O DONATÁRIO obriga-se a realizar a retirada integral de todos os bens descritos neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura ou da liberação formal para retirada.

§ 1º A retirada deverá ocorrer de forma única e integral, sendo vedada retirada parcial, fracionada ou abandono de quaisquer itens.

§ 2º Todas as despesas decorrentes da retirada, incluindo transporte, carga, descarga, desmontagem, pessoal e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do DONATÁRIO.

7. DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E REVERSÃO DOS BENS

O não cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Termo, especialmente quanto à retirada integral ou à transferência de titularidade, caracterizará inadimplemento administrativo.

Nessa hipótese, a Administração poderá, mediante processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – notificar o DONATÁRIO para cumprimento imediato;

II – aplicar medidas administrativas cabíveis;

III – promover a revogação da doação, com a consequente reversão dos bens ao patrimônio da Administração Municipal, quando juridicamente possível;

IV – adotar outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

8. DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES

Todas as despesas decorrentes deste Termo, inclusive retirada, transporte, regularização, taxas e transferências, serão de responsabilidade exclusiva do DONATÁRIO, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia da doação fica condicionada ao cumprimento das autorizações e formalidades legais aplicáveis. A transferência da responsabilidade pela guarda ocorrerá com a entrega física documentada dos bens, sem prejuízo das providências de registro e incorporação exigíveis.

Nova Xavantina – MT, ____ de _____ de _____.

Documento assinado eletronicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Autoridade competente: _____

Cargo: _____

DONATÁRIO

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXOS DO DECRETO

ANEXO VI

TERMO OPERACIONAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE DOMÍNIO

Processo Administrativo nº: _____

Pelo presente instrumento operacional, o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pela autoridade competente, doravante denominado TRANSFERENTE, formaliza a entrega dos bens móveis abaixo rela-

cionados ao(à) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, doravante denominado RECEPTOR, em execução do título jurídico específico identificado no processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a transferência definitiva dos bens móveis abaixo relacionados:

Nº	Descrição do Bem	Nº Patrimônio	Estado de Conservação	Valor	Observações
01					
02					
03					
04					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Título jurídico da operação (doação, permuta, venda ou outra hipótese legal): _____ Fundamento legal específico / autorização: _____ Processo administrativo nº: _____

A operação é realizada exclusivamente com fundamento no título jurídico e na legislação indicados nos autos, observadas as competências e autorizações exigidas. Este Termo possui natureza operacional de entrega, recebimento e rastreabilidade e não constitui fundamento autônomo para alienação ou transferência de domínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO TRANSFERENTE

Compete ao Município Transferente:

I – realizar a baixa patrimonial somente após a consumação jurídica e material da operação e a formalização da entrega;

II – providenciar a retirada ou inutilização das plaquetas de tombamento imediatamente antes da entrega física, quando aplicável, com registro nos autos;

III – disponibilizar os bens nas condições descritas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO RECEPTOR

O órgão ou entidade receptora declara receber os bens no estado de conservação em que se encontram e assume, a partir da assinatura deste Termo, a responsabilidade por:

I – sua guarda, conservação e utilização;

II – sua incorporação ao patrimônio próprio, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III – sua destinação e administração, respondendo integralmente pelos bens após a transferência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DOS BENS

O receptor declara ter vistoriado os bens e recebê-los nas condições em que se encontram, renunciando a qualquer reclamação futura quanto ao seu estado de conservação, funcionamento ou vida útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

A eficácia da transferência de domínio observará o título jurídico específico e ficará condicionada ao cumprimento das autorizações e formalidades previstas na legislação aplicável.

A assinatura deste Termo comprova a entrega e o recebimento físico dos bens. A partir da entrega, o RECEPTOR assume a responsabilidade pela guarda, conservação e utilização, sem prejuízo do marco jurídico de transferência de domínio definido no título específico e das providências de incorporação patrimonial exigíveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 vias de igual teor e forma.

Nova Xavantina – MT, ____ de _____ de _____.

Documento assinado eletronicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Autoridade competente: _____

Cargo: _____

ÓRGÃO/ENTIDADE RECEPTORA

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXOS DO DECRETO

ANEXO VII

TERMO DE ENTREGA E RETIRADA DE BENS

Processo Administrativo nº: _____

Modalidade/título jurídico da destinação: _____

Data da entrega: ____/____/_____ Hora: _____

Local da retirada: _____

Destinatário/Arrematante/Donatário/Receptor: _____

CPF/CNPJ: _____ Documento do responsável: _____

Veículo utilizado na retirada / placa, quando aplicável: _____

Relação dos bens/lotes entregues: _____

Condição dos bens no ato da entrega: _____

Plaquetas retiradas/inutilizadas: ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica

Registro fotográfico da entrega: ( ) anexado ( ) não se aplica

Observações: _____

Declaram as partes que a entrega física ocorreu nas condições acima registradas, sem prejuízo do marco jurídico de transferência de domínio definido no instrumento próprio da modalidade.

Responsável municipal pela entrega: _____ Assinatura: _____

Responsável pelo recebimento/retirada: _____ Assinatura: _____

ANEXO VIII

CHECKLIST DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE DESFAZIMENTO

Processo Administrativo nº: _____

( ) Comunicação de indício de inservibilidade juntada.

( ) Bolsa de Materiais realizada ou dispensa devidamente justificada.

( ) Vistoria e classificação definitiva concluídas.

( ) Avaliação econômica realizada, quando aplicável.

( ) Registro fotográfico suficiente.

( ) Parecer jurídico emitido, quando exigível.

( ) Autorização da autoridade competente.

( ) Autorização legislativa conferida, quando exigida pela Lei Orgânica Municipal ou por legislação específica.

( ) Procedimento licitatório ou fundamento legal de dispensa devidamente documentado, quando aplicável.

( ) Instrumento jurídico da destinação formalizado.

( ) Termo de Entrega e Retirada assinado.

( ) Plaqueta retirada/inutilizada, quando aplicável.

( ) Baixa patrimonial registrada após a consumação da destinação.

( ) Desreconhecimento contábil e escrituração efetuados.

( ) Transferência/regularização perante órgão de registro comprovada, quando aplicável.

( ) Comprovante de destinação ambiental juntado, quando aplicável.

( ) Documentação de eventual apuração de responsabilidade apartada ou vinculada, quando necessária.

( ) Processo completo e apto ao arquivamento.

Responsável pela conferência: _____ Data: ____/____/_____

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público e convida a comunidade em geral para participar da **Audiência Pública** destinada à **demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2026**.

A Audiência será realizada no dia **28 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 14 horas**, por meio de **transmissão online**, ocasião em que serão apresentados o **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** e o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)**.

A sessão poderá ser acompanhada no canal oficial **Contabilidade PMNX** na plataforma YouTube, pelo link: ***Audiência Pública – Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026***.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1321/2026

PORTARIA N.º 1321/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei

Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Fernanda Rios Mariano**, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula funcional 5315, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 8/1/2025 a 7/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/9/2026 a 7/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1322/2026

PORTARIA N.º 1322/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Amanda Rios Mariano Cardoso**, Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, matrícula funcional 5386, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, referente ao período aquisitivo de 18/3/2025 a 17/3/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/9/2026 a 3/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.095, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.095, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Fundo Único de Saúde

10 — Saúde

10.303 — Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.19 — Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica

10.303.19.2.034 — Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica

3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 10.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos orçamentários:

07.001.10.303.0019.2.034.4.4.90.52.....**R$ 10.000,00**

2.600.0000602 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....**R$ 10.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1324/2026

PORTARIA N.º 1324/2026

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1259/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1259/2026 que "*concede 15 (quinze) dias de férias a **Liliana Nobre Ximenes,** Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizado, matrícula funcional 4021, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 23/7/2025 a 22/*

7/2026."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1323/2026

PORTARIA N.º 1323/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 10/6/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Weyla Rosicler da Silva Dendena**, Professor, matrícula funcional 4316, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "incapaz pelo período de 09/06/2026 a 06/07/2026.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1325/2026

PORTARIA N.º 1325/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 18/9/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bianca Cristina Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 1902, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "incapaz pelo período de 18/09/2026 a 16/12/2026.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1326/2026

PORTARIA N.º 1326/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 27/8/2026 a 25/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1327/2026

PORTARIA N.º 1327/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 22/9/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Weyla Rosicler da Silva Dendena**, Professor, matrícula funcional 4316, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "incapaz pelo período de 12/09/2026 a 11/10/2026.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1328/2026

PORTARIA N.º 1328/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenilda Pereira Brito**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/8/2026 a 15/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1329/2026

PORTARIA N.º 1329/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 16/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleide Oliveira Dias Souza**, Professor - contrato, matrícula funcional 5479, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 7/9/2026 a 20/9/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.440, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7440, de 23 de setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3095/2026, de 14 de Setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.303.19.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
2.600.0000602.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.303.19.2034-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$10.000,00
2.600.0000602.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de setembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/09/2026, às 16:29:11. Protocolo: 41ca7756-7d99-40fa-a1d8-cbd09abf139b

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.441, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7441, de 23 de setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.210.778,82, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$1.210.778,82
1.701.0000000.000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 1.210.778,82

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.15.451.33.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$1.210.778,82
1.701.0000000.000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 1.210.778,82

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de setembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/09/2026, às 16:30:35. Protocolo: 221a6789-afb3-4095-bf91-8457e971f855

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1330/2026

PORTARIA N.º 1330/2026

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão Técnica que irá avaliar a Prova de Conceito (PoC) do Processo Administrativo de Compras e Contratações Públicas n.° 048/2026**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no ***Processo Administrativo de Compras e Contratações Públicas n.° 048/2026 – Pregão Eletrônico n.º 018/2026***, que tem por objeto *CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR E ÚNICA CONTRATANTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – ERP/GRP INTEGRADA, EM AMBIENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR MÓDULOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E TECNOLÓGICAS, HOSPEDAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVINX*; **resolve:**

Art. 1º Nomear ***Comissão Técnica que irá avaliar a Prova de Conceito (PoC) do Processo Administrativo de Compras e Contratações Públicas n.° 048/2026***, com a seguinte composição:

Nome	Vínculo
I - RHUDYERIS AVELINO GONCALVES, matrícula funcional 4914	Servidor Efetivo
II - JOSIMAR PIRES DA SILVA, matrícula funcional 4329	Servidor Efetivo
III - INGRID SANDY MARTINS GOMES PENA, matrícula funcional 5372	Servidor Efetivo
IV - ALINE FERNANDES BORGES FALCÃO, matrícula funcional 4824	Servidor Efetivo
V - ELDYS SILVA VALADÃO, matrícula funcional 5127	Servidor Efetivo
VI - LUISMAR BERNARDES DA SILVA, matrícula funcional 4370	Servidor Efetivo
VIII -LEONARDO NUNES MANOEL, matrícula funcional 812	Servidor Efetivo
VIII - WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula funcional 3536	Servidor Efetivo
IX - THAIS BORGES DE SOUZA, matrícula funcional 5333	Servidor Efetivo

Parágrafo único. A nomeação para integrar a(o) Comissão que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1331/2026

PORTARIA N.º 1331/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Fábio Lotário Santos Spohr**, **Assessoria do Departamento Jurídico**, matrícula funcional 5385, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, referente ao período aquisitivo de 18/3/2025 a 17/3/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/9/2026 a 3/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

1º RETIFICAÇÃO AO TERMO DE AJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2025

Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender alunos das Instituições da Educação básica da rede pública de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT**,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar – PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, neste ato representada por sua titular, a Sra. **Cassimeri Simões Crespo**, nomeada por meio da **Portaria nº 027/2025**, no uso de suas atribuições legais e normas aplicáveis,

Considerando o julgamento das propostas apresentadas no âmbito da **Chamada Pública nº 001/2025**;

Considerando que o proponente listado atende integralmente às exigências legais e editalícias, apresentando a documentação exigida e estando apto para fornecimento do item;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 001/2025 a seguinte proponente, nos termos a seguir discriminados:

8º Angra Paula Ladeia de Lima, para o **item 01.**

II – HOMOLOGAR o resultado da Chamada Pública nº 001/2025, com a devida formalização da contratação do fornecedor acima mencionado, observando-se o disposto na legislação vigente e no edital regulador da presente chamada pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 23 de Setembro de 2026.

CASSIMERI SIMÕES CRESPO

Secretária M. de Educação, Cultura,

Turismo, Esporte e Lazer.

Portaria n° 027/2025

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 255/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor **CLAUDEIR APARECIDO ROCHA,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº769, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,** no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 23/09/2026 à 02/10/2026, com retorno aos trabalhos no dia 03/10/2026. Não restando mais nada a ser gozado referente a este período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de setembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.623.886,81	2.636.523,63
Contribuições		3.480.853,82	26.425.359,85
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		873.500,06	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		5.225.342,32	709.246,98
Transferências e Delegações Recebidas		53.048.618,23	44.060.917,91
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		3.244.911,50	1.340.704,86
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		2.024.017,64	422.436,39
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		70.521.130,38	75.595.189,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		19.169.853,53	17.118.511,23
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		2.484.146,52	1.995.459,99
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		24.113.910,96	16.363.796,79
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		109.037,34	119.837,95
Transferências e Delegações Concedidas		8.715.059,29	7.564.717,82
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		396.200,19	117.489,70
Tributárias		0,00	410.904,09
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		17.781.312,27	26.963.151,81
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		72.769.520,10	70.653.869,38
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		-2.248.389,72	4.941.320,24

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		2.565.665,84	1.836.374,07
Taxas		58.220,97	800.149,56
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.623.886,81	2.636.523,63

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		3.020.061,38	25.948.773,83
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		460.792,44	476.586,02
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		3.480.853,82	26.425.359,85

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		873.500,06	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		873.500,06	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		4.231.802,65	135.799,51
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		993.539,67	573.447,47
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 15/09/2026 10:47:06 Página: 1 de 4
Data da emissão: 15/09/2026 10:47:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FERNANDO LUIZ BARRETO

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.225.342,32	709.246,98

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.782.246,70	1.775.487,02
Transferências Inter Governamentais		51.266.371,53	42.285.430,89
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		53.048.618,23	44.060.917,91

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		1.875.136,01	64.481,17
Ganhos com Alienação		0,00	1.302,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.256.273,25	1.191.993,81
Desincorporação de Passivos		113.502,24	82.927,88
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		3.244.911,50	1.340.704,86

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		1.950.322,37	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		73.695,27	422.436,39
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		2.024.017,64	422.436,39

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		16.437.024,23	14.841.796,38
Encargos Patronais		2.732.829,30	2.276.714,85
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		19.169.853,53	17.118.511,23

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		2.316.744,79	1.829.475,43
Pensões		138.900,61	135.028,17
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		28.501,12	0,00

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.484.146,52	1.995.459,99

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		8.833.373,72	6.291.430,37
Serviços		14.062.432,76	8.859.951,56
Depreciação, Amortização e Exaustão		1.218.622,48	1.212.414,86
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		24.114.428,96	16.363.796,79

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		10.868,69	31.340,38
Variações Monetárias e Cambiais		98.168,65	88.497,57
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		109.037,34	119.837,95

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.782.246,70	1.775.487,02
Transferências Inter Governamentais		6.932.812,59	5.473.314,92
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	315.915,88
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		8.715.059,29	7.564.717,82

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	106.924,89
Perdas com Alienação		0,00	442,84
Perdas Involuntárias		0,00	3.098,23
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		396.200,19	7.023,74
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		396.200,19	117.489,70

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	410.904,09
Total de VPD Tributárias		0,00	410.904,09

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		39.403,68	5.324,50
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		17.025.049,83	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		716.858,76	26.957.827,31
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		17.781.312,27	26.963.151,81

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 15 de setembro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contador

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

NOTAS EXPLICATIVAS

ÀS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Relatórios Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP

Exercício de 2025

NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT

2026

SUMÁRIO

Nota 1 – INFORMAÇÕES GERAIS.. 4
Nota 1.1 – Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis. 4
Nota 1.2 – Relação de órgãos constantes nas demonstrações contábeis. 4
Nota 1.3 – Resumo dos principais critérios e políticas contábeis. 6
Nota 2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12) 6
Nota 2.1 – Visão Geral da Execução Orçamentária. 6
Nota 2.2 – Resultado Orçamentário sem Superávit Financeiro. 7
Nota 2.3 – Receitas Orçamentárias. 7
Nota 2.4 – Impacto dos Créditos por Excesso de Arrecadação na Previsão Atualizada. 7
Nota 2.5 – Operações de Crédito. 8
Nota 2.6 – Reabertura de Créditos Adicionais. 8
Nota 2.7 – Detalhamento dos Créditos por Tipo. 8
Nota 2.8 – Receitas e Despesas Intraorçamentárias. 8
Nota 2.9 – Atualizações Monetárias da Previsão Inicial da Receita. 9
Nota 2.10 – Despesas Orçamentárias. 9
Nota 2.10.1 – Despesas Correntes (empenhado) 9
Nota 2.10.2 – Despesas de Capital (empenhado) 10
Nota 2.11 – Restos a Pagar 11
Nota 2.11.1 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Não Processados. 11
Nota 2.11.2 – Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados. 12
Nota 2.12 – Movimentação Financeira entre Poder Executivo e Legislativo. 12
Nota 3 – BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13) 13
Nota 3.1 – Ingressos e Dispêndios. 133
Nota 3.2 – Receita Orçamentária. 14
Nota 3.3 – Inscrição de empenhos do Exercício em Restos a Pagar 15
Nota 3.4 – Despesa Empenhada. 16
Nota 3.5 – Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores. 17
Nota 4 – BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14) 18
Nota 4.1 – Ativo. 18
Nota 4.1.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa. 19
Nota 4.1.2 – Estoques. 19
Nota 4.1.3 – Créditos a Curto Prazo. 19
Nota 4.1.4 – Investimentos e Aplicações Temporarias a Curto Prazo. 19
Nota 4.1.5 – Créditos a Longo Prazo. **Erro! Indicador não definido.**
Nota 4.1.6 – Investimentos. 200
Nota 4.1.7 – Imobilizado. 200
Nota 4.1.8 – Reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão. 200
Nota 4.2 – Composição do Passivo. 21
Nota 4.2.1 – Resultado Acumulado. 21

Nota 4.3 – Saldo Patrimonial (Lei nº 4.320/1964) 22
Nota 4.4 – Atos Potenciais (Contas de Compensação) 22
Nota 4.4.1 – Ativos e Passivos Contingentes. 22
Nota 5 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP (ANEXO 15) 23
Nota 5.1 – Resultado Patrimonial do Exercício. 23
Nota 5.2 – Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) 24
Nota 5.2.1 – Transferências Recebidas. 24
Nota 5.2.2 – Impostos, Taxas e Contribuições. 24
Nota 5.2.3 – VPA Financeiras. 24
Nota 5.2.4 – Valorização e Ganhos com Ativos. 24
Nota 5.3 – Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) 24
Nota 5.3.1 – Pessoal e Encargos. 24
Nota 5.3.2 – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo. 25
Nota 5.3.3 – Transferências Concedidas. 25
Nota 5.3.4 – Desvalorização e Perdas de Ativos. 25
Nota 5.3.5 – Outras VPD.. 25
Nota 5.4 – Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos. **Erro! Indicador não definido.**
Nota 6 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC.. 25
Nota 6.1 – Geração Líquida de Caixa. 25
Nota 6.2 – Atividades Operacionais. 26
Nota 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS.. 27

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA 1.1 – BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis constantes nesta Nota Explicativa foram elaboradas de acordo com as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estas Notas Explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

As demonstrações desta Nota Explicativa são compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Todas as demonstrações contábeis se referem ao exercício financeiro, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

NOTA 1.2 – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS CONSTANTES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis consolidadas contemplam os seguintes órgãos:

· CÂMARA MUNICIPAL

· GABINETE DO PREFEITO

· SEC. DO CHEFE DE GABINETE

· SEC. DO ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO EM CUIABÁ

· SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

· SEC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

· SEC. EDUCAÇÃO DE SAÚDE

· SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

· SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

· SEC. INFRA ESTRUTURA

· SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO

NOTA 1.3 – RESUMO DOS PRINCIPAIS CRITÉRIOS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados, considerando-se as opções e premissas do modelo PCASP.

a) **Moeda funcional e saldos em moedas estrangeiras:** A moeda funcional é o Real. Não houve realização de transação em moeda estrangeira.

b) **Caixa e equivalentes de caixa**: É mensurado ou avaliado pelo valor original e as aplicações financeiras são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

c) **Créditos e obrigações:** São mensurados ou avaliados pelo valor original e, quando aplicável, são adicionados de atualização monetária, juros, multas e demais acréscimos previstos em normativos legais. As contas Clientes, Empréstimos e Financiamentos Concedidos e Dívida Ativa apresentam-se com montante líquido, descontado o Ajuste para Perdas.

d) **Estoques:** Compreendem os valores dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades. O método para mensuração e avaliação dos estoques é o custo médio ponderado.

e) **Investimentos:** são compostos por participações permanentes em consórcios públicos. Os valores são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

f) **Imobilizados:** é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, os bens ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quanto tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

g) **Depreciação, amortização ou exaustão:** o método de cálculo de depreciação é o de quotas constantes.

h) **Apuração do resultado:** No modelo PCASP, é possível a apuração dos seguintes resultados:

i. **Patrimonial:** implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas e das variações patrimoniais diminutivas. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

ii. **Orçamentário**: O regime orçamentário segue o descrito no art. 35 da Lei n° 4.320/1964. Desse modo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário, mas também pode ser identificado no Balanço Financeiro.

iii. **Financeiro**: representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades. Ele pode ser obtido por meio do Balanço Financeiro.

i) Retenções: O tratamento dado às retenções tributárias sobre os fornecedores, bem como as oriundas de folha de pagamento, ocorre quando é realizada a fase de liquidação das despesas.

j) Todos os valores apresentados nas notas estão em R$ (unidades)

NOTA 2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12)

NOTA 2.1 – VISÃO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Balanço Orçamentário demonstra a confrontação entre as receitas previstas e as realizadas, e entre as despesas fixadas e as executadas ao longo do exercício de 2025. O quadro a seguir resume os principais resultados:

DESCRIÇÃO	PREV. INICIAL (R$)	PREV. ATUALIZADA (R$)	REALIZADA PODER EXECUTIVO (R$)	REALIZADA CAMARA MUNICIPAL (R$)	REALIZADA FUMPS (R$)	TOTAL GERAL
1- Receitas Correntes	45.035.241,00	48.253.704,00	43.605.777,42	-	1.228.668,63	44.834.446,05
2- Receitas de Capital	3.000.000,00	3.000.000,00	4.181.388,00	-		4.181.388,00
7- Receitas Correntes- Intra OFSS	1.950.750,00	1.950.750,00	-	-	1.865.088,03	1.865.088,03
8- Receitas de Capital- Intra OFSS	-	-	-		-	-
TOTAL DAS RECEITAS	**49.985.991,00**	**53.204.454,00**	**47.787.165,42**	**-**	**3.093.756,66**	**50.880.922,08**
DESCRIÇÃO	**DOT. INICIAL (R$)**	**DOT. ATUALIZADA (R$)**	**REALIZADA PODER EXECUTIVO (R$)**	**REALIZADA CAMARA MUNICIPAL (R$)**	**REALIZADA FUMPS (R$)**	**TOTAL GERAL**
3- Despesas Correntes	44.377.522,66	52.508.080,32	41.704.359,83	1.341.353,30	2.622.792,58	45.668.505,71
4- Despesas de Capital	4.407.050,00	4.683.229,13	2.803.195,49	440.400,00	91,91	3.243.687,40
9- Reserva de Contingência	1.201.418,34	336.418,34	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	**49.985.991,00**	**57.527.727,79**	**44.507.555,32**	**1.781.753,30**	**2.622.884,49**	**48.912.193,11**
SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO						**1.968.728,97**

O exercício de 2025 encerrou com superávit orçamentário de R$ 1.968.728,97, resultado da confrontação entre a receita realizada de R$ 50.880.922,08 (incluindo o superávit financeiro de exercícios anteriores de R$ 2.556.994,63 incorporado ao orçamento) e a despesa empenhada de R$ 48.912.193,11.

A dotação orçamentária foi ampliada em relação à LOA inicial (R$ 49.985.991,00) para R$ 57.527.727,79 por meio de créditos adici-

onais suplementares e especiais abertos ao longo do exercício, fundamentados em superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e anulação de dotações, com fulcro no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 e nas Leis Municipais nº 1514/2025, 1515/2025, 1516/2025, 1518/2025, 1537/2025, 1545/2025, 1546/2025, 1547/2025, 1549/2025, 1556/2025, 1557/2025, 1562/2025, 1563/2025.

NOTA 2.2 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SEM SUPERÁVIT FINANCEIRO

Caso não fossem considerados os recursos provenientes de exercícios anteriores, classificados como Superávit Financeiro, o resultado orçamentário do exercício de 2025 seria um superávit de R$ 4.525.723,60.

Dessa forma, evidencia-se que, embora o Município tenha utilizado recursos de exercícios anteriores no montante de R$ 2.556.994,63 para a execução orçamentária, o resultado do exercício permaneceria superavitário mesmo sem essa fonte de financiamento, demonstrando equilíbrio na gestão orçamentária corrente.

Análise de Resultado sem Superávit	**Valor R$**
Resultado Orçamentário	1.968.728,97
(+) Despesas Empenhada -Rec. Superávit	2.556.994,63
Resultado Orçamentário- Sem Superávit	**4.525.723,60**

NOTA 2.3 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

O Município arrecadou no exercício de 2025 a totalidade de R$ 50.880.922,08, superando a previsão inicial de R$ 49.985.991,00 em R$ 894.931,08. O detalhamento por categoria econômica é apresentado a seguir:

As receitas correntes somaram R$ 46.699.534,08 ocorreu uma insuficiência de arrecadação com relação a previsão atualizada em R$ 286.456,92. As Receitas de Capital alcançaram R$ 4.181.388,00, com as Transferências de Capital (convênios) representando R$ 1.181.388,00 superando a previsão autorizada.

NOTA 2.4 – IMPACTO DOS CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DETERMINADAS FONTES DE RECURSOS.

Com base na apuração individualizada por fonte de recursos, foram abertos créditos adicionais (R$ 3.530.907,00) incorporou créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação ao longo do exercício nas fonte de recursos 1.600.0000.603 - Serviços de Saúde – Bloco Atenção Especializada no valor de R$ 1.881.338,00, Fonte 1.600.3110.000 Transferência da União Decorrentes de Emendas Paramentares Individuais, Fonte 1.621.3210.000 Transferência do Estado de Emendas Parlamentares Individuais e Fonte 1.7590000702 – Auxílio Financeiro aos Municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) no valor de R$ 312.444,00, foi observado a vinculação legal dos recursos. Destinados exclusivamente ao custeio de despesas compatíveis comas respectivas fontes de recursos.

Nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos possibilitou a abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento de despesas insuficientemente dotadas na LOA.

NOTA 2.5 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não foram realizadas operações de crédito no exercício de 2025, observado o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal.

NOTA 2.6 – REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Não houve reabertura de créditos adicionais referentes ao exercício anterior. Dessa forma, não existem valores a serem evidenciados quanto a esse aspecto na execução orçamentária do período.

NOTA 2.7 – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR TIPO

As despesas executadas no exercício foram autorizadas mediante dotação inicial aprovada na LOA no montante de R$ 49.985.991,00 A dotação atualizada passou para R$ 57.527.727,79, incluindo Reserva de Contingência de R$ 336.418,34. Ocorreram aberturas de créditos adicionais ao longo do exercício, conforme demonstrado a seguir:

DOTAÇÃO INCIAL	**49.985.991,00**
(+) Créditos por anulação-Acréscimo	15.817.308,16
(-) Créditos por anulação-Redução	14.363.473,00
(+) Créditos por Superávit Financeiro	2.556.994,63
(+) Créditos por Excesso de Arrecadação	3.530.907,00
DOTAÇÃO ATUALIZADA	**57.527.727,79**

Foram incorporados ao orçamento de 2025 recursos de Superávit Financeiro de exercícios anteriores no montante de R$ 2.556.994,63, utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares, em conformidade com o art. 43, par. 1, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

NOTA 2.8 – RECEITAS E DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Em atendimento ao Balanço Orçamentário, as receitas e despesas intraorçamentárias correspondem às operações entre órgãos do próprio município. O Município de Novo Horizonte do Norte, possui Regime Próprio de Previdência Social constituído, logo possui registro de receitas ou despesas intraorçamentárias.

NOTA 2.9 – ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DA PREVISÃO INICIAL DA RECEITA

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes ou após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que impactassem os valores registrados na coluna Previsão Inicial da Receita Orçamentária. Dessa forma, os valores apresentados correspondem integralmente àqueles aprovados na LOA.

NOTA 2.10 – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária atualizada totalizou R$ 57.527.727,79, sendo que as despesas empenhadas atingiram R$ 48.912.193,11 As despesas liquidadas totalizaram R$ 46.645.806,66 e as efetivamente pagas somaram também R$ 45.698.893,26.

NOTA 2.10.1 – DESPESAS CORRENTES (EMPENHADO)

As despesas correntes empenhadas somaram R$ 45.668.505,71, distribuídas nas seguintes naturezas:

Despesas Correntes	Empenhada Poder Executivo	Empenhada Poder Legislativo	Empenhada FUMPS	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	**17.949.912,27**	**752.564,93**	**2.456.160,69**	**21.158.637,89**
Aposentadorias	-	-	2.149.156,66	**2.149.156,66**
Pensões	-	-	138.900,61	**138.900,61**
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.675.120,70	661.546,33	-	14.336.667,03
Contratação por Tempo Determinado	1.441.919,59	-	-	1.441.919,59
Obrigações Patronais	2.444.533,27	91.018,60	-	2.535.551,87
Outras Despesas Variáveis	388.338,71	-	-	388.338,71
Sentenças Judiciais		-	167.588,13	167.588,13
Transf. a Consórcios Públicos		-	515,29	515,29
Outras Despesas Correntes	**23.754.447,56**	**588.788,37**	**166.631,89**	**24.509.867,82**
Material de Consumo	7.017.763,60	32.812,88	-	7.050.576,48
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	898.692,74	70.963,48	-	969.656,22
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	12.244.829,76	125.283,46	154.974,95	12.525.088,17
Transf. a Consórcios Públicos	525.047,60	-	700,80	525.748,40
Outras Despesas Correntes	3.068.113,86	359.728,55	10.956,14	3.438.798,55
TOTAL	**41.704.359,83**	**1.341.353,30**	**2.622.792,58**	**45.668.505,71**

NOTA 2.10.2 – DESPESAS DE CAPITAL (EMPENHADO)

As despesas de capital empenhadas totalizaram R$ 3.243.687,40, compostas por:

Despesas Capital	Empenhada Poder Executivo	Empenhada Poder Legislativo	Empenhada FUMPS	TOTAL
Investimentos				
Obras e Instalações	1.340.700,00	428.000,00	-	1.768.700,00
Equip. e Mat. Permanente	1.462.495,49	12.400,00	-	1.474.895,49
Transf. a Consórcios Públicos	-	-	91,91	91,91
TOTAL	**2.803.195,49**	**440.400,00**	**91,91**	**3.243.687,40**

NOTA 2.11 – RESTOS A PAGAR

O Município de Novo Horizonte do Norte mantém controle dos Restos a Pagar em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e as normas do TCE-MT. A disponibilidade financeira municipal (Caixa e Equivalentes de Caixa de R$ 11.887.112,69) assegura cobertura integral para os compromissos inscritos em Restos a Pagar Processados no valor de R$ 949.287,52 e Não Processados no valor de R$ 3.035.944,28. Com índice de liquidez dos RP em R$ 2,98 para cada R$ 1,00, conforme segue relação abaixo:

	Inscritos no Exercício					
	Poder Executivo		Poder Legislativo		FUMPS	
	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados
Despesas Correntes	**1.069.736,62**	**936.333,54**	**-**	**-**	**847,52**	**12.916,32**
Pessoal	-	166.350,56	-	-	339,04	2.020,06
Juros da Divida	-		-	-		
Custeio	1.069.736,62	769.982,98	-	-	508,48	10.896,26
Despesas de Capital	**768.649,83**	**-**	**428.000,00**	**-**	**60,48**	**37,66**
Investimentos	768.649,83	-	428.000,00	-	60,48	37,66
Amortiz. da Dívida	-	-	-	-		
TOTAL	**2.607.036,28**	**936.333,54**	**428.000,00**	**-**	**908,00**	**12.953,98**

	Índice de Liquidez
Caixa e Equivalente de Caixa (a)	**11.887.112,69**
Resto a Pagar (b)	**3.985.231,80**
Processados	949.287,52
Não Processados	3.035.944,28
Total c = (a)-(b)	**7.901.880,89**
Índice de Liquidez(a/b) - para cada R$ 1,00	**2,98**

NOTA 2.11.1 – QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Informa-se que o ente mantém o controle dos Restos a Pagar Não Processados de forma segregada. O procedimento adotado observa

os registros contábeis e o controle financeiro individualizado das despesas, garantindo a adequada evidenciação da execução orçamentária e financeira.

	Execução de Resto de Exercício Anteriores Não Processados				
	INSCRITOS	**LIQUIDADOS**	**PAGOS**	**CANCELADOS**	**SALDO**
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Pessoal	-	-	-	-	-
Juros da Divida	-	-	-	-	-
Custeio	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	**5.033.329,99**	**1.189.282,94**	**1.189.282,94**	**-**	**3.844.047,05**
Investimentos	5.033.329,99	1.189.282,94	1.189.282,94	-	3.844.047,05
TOTAL	**5.033.329,99**	**1.189.282,94**	**1.189.282,94**	**-**	**3.844.047,05**

Deste total, R$ 5.033.329, 99 foram pagos, R$ 1.189.282,94 cancelados, restando saldo a pagar de R$ 3.844.047,05 referente a exercícios anteriores.

NOTA 2.11.2 – QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Os Restos a Pagar Processados referem-se a obrigações cujas despesas foram liquidadas, mas não pagas até o encerramento do exercício. Em 2025, havia um saldo de exercícios anteriores de R$ 2.374,12 não foram pagos no exercício, encerrando o saldo de RP Processados de R$ 2.374,12 pertencente do FUMPS.

	Execução de Resto de Exercício Anteriores Processados			
	INSCRITOS	**PAGOS**	**CANCELADOS**	**SALDO**
Despesas Correntes	**2.336,46**	**-**	**-**	**2.336,46**
Pessoal	2.020,06	-	-	2.020,06
Juros da Divida	-	-	-	-
Custeio	316,40	-	-	316,40
Despesas de Capital	**37,66**	**-**	**-**	**37,66**
Investimentos	37,66	-	-	37,66
TOTAL	**2.374,12**	**-**	**-**	**2.374,12**

NOTA 2.12 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

No exercício de 2025, a movimentação financeira relacionada à execução do orçamento compreende os repasses realizados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo (Câmara Municipal), a título de duodécimo, em conformidade com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal. Conforme o Quadro de Desembolsos por Função da DFC, os gastos da função Legislativa totalizaram R$ 1.781.753,30 no exercício.

RECEITA BASE	TOTAL	DUODÉCIMO	TOTAL	Art. 29-A	TOTAL
TRIBUTÁRIAS	1.974.945,63	LIMITE REPASSE	2.155.069,23	Limite	7,00%
TRANSFERÊNCIAS	28.811.757,75	VALOR REPASSE	1.782.000,00	Repassado	5,78%
TOTAL BASE	**30.786.703,38**	VALOR UTILIZADO	1.781.753,30		
		DEVOLUÇÃO	**246,70**		

NOTA 3 – BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13)

NOTA 3.1 – INGRESSOS E DISPÊNDIOS

O Balanço Financeiro evidencia os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários do exercício, bem como o saldo de caixa inicial e final. O total geral de ingressos e dispêndios atingiu R$ 93.935.969,25. O quadro resumo é apresentado a seguir:

INGRESSOS	**EXERCÍCIO ATUAL PODER EXECUTIVO R$**	**EXERCÍCIO ATUAL CAMARA MUNICIPAL R$**	**EXERCÍCIO ATUAL FUMPS R$**	**TOTAL R$**	**EXERCÍCIO ANTERIOR R$**
Receita Orçamentária	47.787.165,42	-	3.093.756,66	50.880.922,08	44.288.980,11
Transferências Recebidas	246,70	1.782.000,00	-	1.782.246,70	1.775.487,02
Recebimentos Extra orçamentário	6.591.814,33	650.522,79	4.623.288,94	11.865.626,06	8.053.839,44
Saldo o Exercício Anterior	7.307.269,49	-	22.099.904,92	29.407.174,41	29.435.367,68
TOTAL DE INGESSOS	**61.686.495,94**	**2.432.522,79**	**29.816.950,52**	**93.935.969,25**	**83.553.674,25**
DISPÊNDIOS	**EXERCÍCIO ATUAL PODER EXECUTIVO R$**	**EXERCÍCIO ATUAL CAMARA MUNICIPAL R$**	**EXERCÍCIO ATUAL FUMPS R$**	**TOTAL R$**	**EXERCÍCIO ANTERIOR R$**
Despesas Orçamentária	44.507.555,32	1.781.753,30	2.622.884,49	48.912.193,11	39.860.976,48
Transferências Concedidas	1.782.000,00	246,70	-	1.782.246,70	1.775.487,02
Pagamentos Extraordinários	4.903.419,99	222.522,79	644.539,12	5.770.481,90	12.510.036,34
Saldo para Exercício Seguinte	10.493.520,63	428.000,00	26.549.526,91	37.471.047,54	29.407.174,41
TOTAL DISPENDIOS	**61.686.495,94**	**2.432.522,79**	**29.816.950,52**	**93.935.969,25**	**83.553.674,25**

O saldo final de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2024 atingiu o valor de R$ 7.779.775,89 e em 31 de dezembro de 2025 atingiu o valor de R$ 11.887.112,69, representando crescimento de 52,80% em relação ao início do exercício.

NOTA 3.2 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

zAs receitas são apresentadas pelos valores líquidos no quadro de ingressos, deduzidas as restituições e deduções. O total bruto de receitas antes das deduções foi de R$ 57.276.962,02, com deduções de R$ 6.396.122,30 (principalmente FUNDEB), resultando em receita orçamentária líquida de R$ 50.880.839,72. A distribuição por vínculo de recurso é apresentada a seguir:

Área/ Fonte	Valor Consolidado R$
ASSISTÊNCIA	**239.150,77**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social-FNAS	192.854,73
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	46.296,04
EDUCAÇÃO	**5.493.378,76**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	4.346.115,71
543 Transf. FUNDEB Compl. União VAAR	218.072,23
550 Transf do Salário Educação	267.370,72
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	63.104,84
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	48.054,23
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,03
576 Transf. de Rec. dos Estados para Prog. de Educação	550.661,00
ORDINÁRIO	**33.744.441,73**
500 Rec. Não vinc. de Impostos	33.609.775,35
501 Outros Recursos Não Vinculados	37,87
502 Rec. Não Vinc. da Compensação de Impostos	134.628,51
SAÚDE	**4.718.292,19**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal Bl. Manut. de Ações e Serv. Publ. de Saúde	3.296.055,88
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal Bl.Estrut. da Rede de Serv. Publ. de Saúde	166.649,76
604 Transf. Prov. Do Gov. Federal dest. ao vencimento do ACS/ACE	552.248,40
605 Assist. financ União dest. à complem. Pgto dos pisos salariais para prof. enfermagem	55.161,82
621 Transf. Rec. SUS proven. Do Gov. Federal	643.880,80
631 Transf do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. Vinc à Saúde	4.295,53
DEMAIS VINCULADOS	**3.591.819,61**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	13.438,60
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estado	2.579.289,82
706 - Transf. Especial da União	1.670,75
707 - Transf. da União - inciso I do art 5 da Lei Complementar 173/2020	110,44
708 - Transf. da União ref. à Compens. Financ. de Recursos Minerais	302,01
719 - Transf. da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	2.292,10
750 - Rec. de Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	26.398,29
751- Rec. da Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública- COSIP	503.530,87
759 - Recursos Vinculados a Fundos	464.786,73
RPPS	**3.093.756,66**
800 - Rec. Vinc. ao RPPS em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.796.927,48
802 - Rec. Vinc. ao RPPS - Taxa de Administração	296.829,18
TOTAL	**50.880.839,72**

NOTA 3.3 – INSCRIÇÃO DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO EM RESTOS A PAGAR

A inscrição dos empenhos do exercício em Restos a Pagar ocorreu em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/1964. O total de Recebimentos Extraorçamentários incluiu a inscrição de Restos a Pagar Não Processados de R$ 3.985.231,80 referentes ao exercício de 2025.

	Inscritos no Exercício						TOTAL
	Poder Executivo		Poder Legislativo		FUMPS		
	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	
Despesas Correntes	**1.069.736,62**	**936.333,54**	**-**	**-**	**847,52**	**12.916,32**	**2.019.834,00**
Pessoal	-	166.350,56	-	-	339,04	2.020,06	168.709,66
Custeio	1.069.736,62	769.982,98	-	-	508,48	10.896,26	1.851.124,34
Despesas de Capital	**768.649,83**	**-**	**428.000,00**	**-**	**60,48**	**37,66**	**1.196.747,97**
Investimentos	768.649,83	-	428.000,00	-	60,48	37,66	1.196.747,97
TOTAL	**2.607.036,28**	**936.333,54**	**428.000,00**	**-**	**908,00**	**12.953,98**	**3.985.231,80**

NOTA 3.4 – DESPESA EMPENHADA

As despesas empenhadas por vínculo de recurso no exercício de 2025 totalizaram R$ 48.912.193,11, distribuídas da seguinte forma: Recursos Não Vinculados R$ 32.320.108,64; Recursos Vinculados à Educação R$ 5.411.319,89; Recursos Vinculados à Saúde R$ 4.727.282,10; Recursos Vinculados à Assistência Social R$ 210.874,57; Demais Vinculações R$ 3.619.723,42 e RPPS R$ 2.622.884,49.

Área/ Fonte	Valor Consolidado R$
ASSISTÊNCIA	**210.874,57**
660 Transf. Rec.Fundo Nac. de Assistência Social-FNAS	186.056,19
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	24.818,38
EDUCAÇÃO	**5.411.319,89**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	4.363.647,83
543 Transf. FUNDEB Compl. União VAAR	191.464,00
550 Transf do Salário Educação	229.449,70
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	62.950,40
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	45.852,65

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	-
576 Transf. de Rec. dos Estados para Prog. de Educação	517.955,31
ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS	**32.320.108,64**
500 Rec. Não vinc. de Impostos	32.320.108,64
501 Outros Recursos Não Vinculados	-
502 Rec. Não Vinc. da Compensação de Impostos	-
SAÚDE	**4.727.282,10**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal Bl. Manut. de Ações e Serv. Publ. de Saúde	2.053.812,92
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal Bl.Estrut. da Rede de Serv. Publ. de Saúde	1.351.194,28
604 Transf. Prov. Do Gov. Federal dest. ao vencimento do ACS/ACE	568.635,89
605 Assist. financ União dest. à complem. Pgto dos pisos salariais para prof. enfermagem	54.924,67
621 Transf. Rec. SUS proven. Do Gov. Federal	332.197,84
631 Transf do Gov. Federal ref. a Convênios e Instrum. Cong. Vinc à Saúde	366.516,50
DEMAIS VINCULADOS	**3.619.723,42**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	-
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estado	2.739.640,69
706 - Transf. Especial da União	50.016,80
707 - Transf. da União - inciso I do art 5 da Lei Complementar 173/2020	-
708 - Transf. da União ref. à Compens. Financ. de Recursos Minerais	-
719 - Transf. da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	39.403,68
750 - Rec. de Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	50.035,10
751- Rec. da Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública- COSIP	318.696,70
759 - Recursos Vinculados a Fundos	421.930,45
RPPS	**2.622.884,49**
800 - Rec. Vinc. ao RPPS em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.455.645,40
802 - Rec. Vinc. ao RPPS - Taxa de Administração	167.239,09
TOTAL	**48.912.193,11**

NOTA 3.5 – PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores, em relação aos estoques ocorreu da seguinte forma:

Categoria	Pagamentos de Resto a Pagar Não Processados	Pagamentos de Resto a Pagar Processados	Total de Pagamentos
Despesas Correntes	**89.661,46**	**469.606,95**	**559.268,41**
Pessoal	-	-	-
Juros da Divida	-	-	-
Custeio	89.661,46	469.606,95	559.268,41
Despesas de Capital	**6.345.369,20**	**286.877,64**	**6.632.246,84**
Investimentos	6.345.369,20	286.877,64	6.632.246,84
Amortiz. Divida	-	-	-
TOTAL	**6.435.030,66**	**756.484,59**	**7.191.515,25**

NOTA 4 – BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14)

NOTA 4.1 – ATIVO

O Ativo Total do Município em 31 de dezembro de 2025 atingiu R$ 94.673,613,11, frente a R$ 85.917.771,37 no exercício anterior, representando crescimento de 10%. A composição está demonstrada a seguir:

ATIVO	Exercício Anterior	Exercício Atual	AV (%)	AH (%)
ATIVO CIRCULANTE	**29.654.334,86**	**38.248.431,26**	**40,40**	**28,99**
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.779.775,89	11.887.112,69	**12,56**	**52,80**
Demais Créditos e Valores C.P.	247.160,45	776.659,12	**0,82**	**214,23**
Estoques	-	724,60	**0,00**	**-**
Investimentos e Aplicações	21.627.398,52	25.583.934,85	**27,02**	**18,29**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**56.263.436,51**	**56.425.181,85**	**59,60**	**0,29**
Realizavel a Longo Prazo	22.828.087,86	23.776.536,91	**25,11**	**4,15**
Investimentos	964.322,80	1.483.910,40	**1,57**	**53,88**
Imobilizado (liquido)	32.471.025,85	31.164.734,54	**32,92**	**- 4,02**
TOTAL ATIVO	**85.917.771,37**	**94.673.613,11**	**100%**	**10,19**

NOTA 4.1.1 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro de 2025 totalizou R$ 11.887.112,69, crescimento de 52,80% em relação ao exercício anterior (R$ 7.779.775,89).

Caixa Equivalente de Caixa por Entidade	Exercício Anterior	Exercício 2025	AV (%)	AH (%)
Poder Executivo Municipal	7.307.269,49	10.493.520,63	88,28%	43,60%
Poder Legislativo Municipal	-	428.000,00	3,60%	-
Fundo Previdência - FUMPS	472.506,40	965.592,06	8,12%	4,36%
TOTAL	**7.779.775,89**	**11.887.112,69**	**100%**	**52,80%**

NOTA 4.1.2 – ESTOQUES

Os estoques registrados em 31 de dezembro de 2025 totalizaram R$ 724,60, referentes a materiais de consumo em almoxarifado. O saldo é inferior ao exercício anterior zerados (R$ 0,00), refletindo o consumo dos estoques no decorrer do exercício.

NOTA 4.1.3 – CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Os Créditos a Curto Prazo e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo encerraram para no valor de R$ 776.659,12 em 31 de dezembro de 2025. A composição dos Créditos a Curto Prazo refere-se aos valores de Inscrição de Dívida Ativa no exercício IPTU de R$ 255.741,96, ISS de R$ 174.799,61, Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia de R$ 43.622,787 e Taxas pela Prestação de Serviços de R$ 13.284,05, totalizando o valor de R$ 487.448,40 para Poder Executivo. O valor de R$ 289.210,72 refere-se a Crédito a Receber – Executivo Patronal de R$ 77.300,96, Crédito as Receber – Executivo - Custo Especial 63.858,59, Crédito a Receber – Legislativo Patronal de R$ 1.755,10, Crédito as Receber – Legislativo - Custo Especial R$ 917,65 e Contribuição RPPS a Receber – Patronal Fundo em Capitalização de R$ 170,67, Créditos a Receber Segurado de R$ 105.619,77, Credito Suplementar Executivo de R$ 26.474,73, compensação financeira entre regimes previdenciários RGPS de R$ 12.905,28 e compensação financeira entre regimes previdenciários RPPS de Estado R$ 207,97.

NOTA 4.1.4 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

O INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO ENCERRARAM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA NO VALOR DE R$ 25.583.934,85, SENDO O VALOR DE 24.936.122,00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO E O VALOR DE R$ 647.812,85 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES.

NOTA 4.1.5 – CRÉDITOS A LONGO PRAZO

Os Créditos a Longo Prazo totalizaram para o Fundo de Previdência o valor de R$ 23.776.536,91 em 31 de dezembro de 2025, contra R$ 22.828.087,86 no exercício anterior. A aumento expressiva decorre para amortização do déficit atuarial.

NOTA 4.1.6 – INVESTIMENTOS

Os Investimentos totalizaram R$ 1.483.910,40 em 31 de dezembro de 2025, contra R$ 964.322,80 no exercício anterior (+153,88%). Referem-se a Participações Permanentes em Consórcios Públicos. O aumento de R$ 519.587,60 decorre dos aportes de rateio realizados no exercício.

INVESTIMENTOS	Exercício Ant.	Exercício	AV(%)	AH(%)
Consórcio de Saúde Vale do Arinos	964.322,80	1.483.910,40	100%	153,88%
TOTAL	**964.322,80**	**1.483.910,40**	**100%**	**153,88%**

NOTA 4.1.7 – IMOBILIZADO

O Ativo Imobilizado líquido apresentou saldo de R$ 31.164.734,54 em 31 de dezembro de 2025, inferior aos R$ 32.471.025,75 do exercício anterior (-4,02 %).

NOTA 4.1.8 – RECONHECIMENTO DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

A depreciação, amortização e exaustão dos ativos são apropriadas mensalmente por meio do reconhecimento em contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), com contrapartida nas respectivas contas retificadoras do ativo, impactando diretamente o Resultado Patrimonial do exercício.

No exercício de 2025, a depreciação reconhecida totalizou R$ 9.915.772,36, calculada pelo método das quotas constantes, conforme as taxas anuais estabelecidas no MCASP.

LOCAL	BENS MOVEIS	BENS IMOVEIS	DEPRECIAÇÕES	TOTAL
Poder Executivo	23.507.475,01	17.280.323,39	9.801.590,72	30.986.207,68
Poder Legislativo	86.656,05	206.052,45	114.181,64	178.526,86
FUMPS	-	-	-	-
TOTAL	**23.594.131,06**	**17.486.375,84**	**9.915.772,36**	**31.164.734,54**

NOTA 4.2 – COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

O Passivo Total em 31 de dezembro de 2025 totalizou R$ 56.957.633,93, distribuído entre Passivo Circulante e Não Circulante, conforme demonstrado a seguir:

PASSIVO	Exercício Anterior	Exercício Atual	AV(%)	AH(%)
PASSIVO CIRCULANTE	**2.487.449,77**	**5.596.766,67**	**9,83**	**25,00**
Obrig.Trabalhistas, Previdenc. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	1.809,12	168.159,68	**0,30**	**9.195,11**
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.473.222,96	2.203.141,76	**3,87**	**- 10,92**
Provisões a Curto Prazo	-	2.773.409,02	**4,87**	**-**
Demais Obrigações a Curto Prazo	12.417,69	452.056,21	**0,79**	**3.540,42**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**43.527.921,30**	**51.360.867,26**	**90,17**	**18,00**
Obrig.Trabalhistas, Previdenc. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	35.919,77	-	**-**	**-**
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	247.737,60	290.840,96	**0,51**	**17,40**
Provisões a Longo Prazo	43.244.263,93	51.070.026,30	**89,66**	**18,10**
TOTAL PASSIVO	**46.015.371,07**	**56.957.633,93**	**100%**	**23,78**

O Passivo Circulante (R$ 10.942.262,86) cresceu em relação ao exercício anterior, pelo aumento das Obrigações Trabalhistas (R$ 166.350,56) compostas por salários, férias, 13º salário e encargos de dezembro a serem pagos), Provisões a Curto Prazo e Demais Obrigações a Curto Prazo (R$ 3.213.047,54 – Provisões 13º Decimo Terceiro e Férias, depósitos em caução e outros).

O Passivo Não Circulante (R$ 51.360.867,26) é composto exclusivamente pela Fornecedores e Contas a Pagar de longo prazo, Provisões a Longo Prazo.

NOTA 4.2.1 – RESULTADO ACUMULADO

O Patrimônio Líquido, representado pelos Resultados Acumulados, ocorreu um decréscimo de R$ 39.905.957,30 para R$ 37.715.979,18, com variação negativa de R$ 2.189.978,12 (-), o Resultado Patrimonial do exercício apurado na DVP de R$ 2.248.389,72 (-) com diferença de R$ 58.411,60 corresponde a despesas de exercício anteriores elemento de despesas 33.90.92, executada orçamentariamente no exercício atual, embora esteja relacionada a exercício anterior , entretanto o patrimônio segue a lógica regime de competência.

NOTA 4.3 – SALDO PATRIMONIAL (LEI Nº 4.320/1964)

O Saldo Patrimonial apurado conforme a Lei nº 4.320/1964 (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) apresentou uma saldo de R$ 37.715.979,18 decorrente da diferença entre o conjunto de Ativos e Passivos evidenciados e registrados no Balanço Patrimonial.

NOTA 4.4 – ATOS POTENCIAIS (CONTAS DE COMPENSAÇÃO)

Os Atos Potenciais em 31 de dezembro de 2025 apresentaram a seguinte composição:

Os Direitos Conveniados (R$ 4.674.467,72) referem-se a saldos de convênios a receber para execução de obras e serviços. As Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres e Contratuais (R$ 11.070.586,71) correspondem a contratos de obras, serviços e fornecimentos em execução que resultarão em despesas futuras.

NOTA 4.4.1 – ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Após verificação junto aos setores responsáveis, não foram identificadas situações que caracterizem a existência de ativos ou passivos contingentes que demandem reconhecimento ou divulgação em notas explicativas, nos termos das normas vigentes. Não há registros de demandas judiciais relevantes nem de obrigações contingentes significativas na data de encerramento do exercício.

NOTA 5 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP (ANEXO 15)

NOTA 5.1 – RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

A Demonstração das Variações Patrimoniais registra todas as variações qualitativas e quantitativas ocorridas no patrimônio público. O resultado patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD):

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	EXERCICIO ANTERIOR	EXERCICIO ATUAL	AV(%)	AH(%)
Impostos e Taxas de Melhoria	2.636.523,63	2.623.886,81	3,72	-0,49
Contribuições	26.425.359,85	3.480.853,82	4,94	-86,83
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	-	873.500,06	1,24	-
VPA Financeiras	709.246,98	5.225.342,32	7,44	636,75
Transf e Delegações Recebidas	44.060.917,91	53.048.618,23	75,22	20,40
Valorização e Ganhos com Ativos	1.340.704,86	3.244.911,50	4,60	142,03
Outras VPA	422.436,39	2.024.017,64	2,87	379,13
TOTAL VPA	**75.595.189,62**	**70.521.130,38**	**100%**	-6,71
Pessoal e Encargos	17.118.511,23	19.169.853,53	26,34	11,98
Benefícios e Prev. e Assistenciais	1.995.459,99	2.484.146,52	3,41	24,49
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	16.363.796,79	24.113.910,96	33,14	47,36
VPD Financeiras	119.837,95	109.037,34	0,15	-9,01
Transferências e Delegações Concedidas	7.564.717,82	8.715.059,29	11,98	15,21
Desvalorização e Perdas de Ativo	117.489,70	396.200,19	0,54	37,22
Tributárias	410.904,09	-	-	-
Custos de Merc.e Prod. Vendidos e dos Serv. Prestados	-	-	-	-
Outras VPD	26.963.151,81	17.781.312,27	24,43	-65,95
TOTAL VPD	**70.653.869,38**	**72.769.520,10**	**100%**	2,99
RESULTADO PATRIMONIAL	**4.941.320,24**	**-2.248.389,72**	**-**	-45,50

O exercício de 2025 apresentou resultado patrimonial deficitário de R$ 2.248.389,72 (-), apurado pelo confronto entre as VPA de R$ 70.521.130,38 e as VPD de R$ 72.769.520,10 O resultado foi transferido para a conta Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido, que passou de R$ 4.941.320,24 para R$ 2.248.389,72 (-), apresentando uma variação negativa no valor de R$ 7.189.709,96.

NOTA 5.2 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA)

NOTA 5.2.1 – TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

As Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R$ 53.048.618,23 (2024: R$ 44.060.917,91), representando 20,40% do total das VPA. A composição foi: Transferências Intergovernamentais R$ 51.266,371,53 (da União e do Estado via FPM, ICMS, ITR, IPVA, FNS, FNDE e outros); Transferências Intragovernamentais R$ 1.782.246,70 (repasses entre órgãos do próprio ente).

NOTA 5.2.2 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria totalizaram R$ 2.623.886,81, compostos por: Impostos R$ 2.565.665,84 (ITBI, ISS, IRRF, IPTU); Taxas R$ 58.220,97; as Contribuições Sociais Parte Servidor R$ 1.154.973,36, Parte Patronal R$ 1.865.088,03 e (COSIP) R$ 460,792,44 somaram R$ 3.480.853,82.

NOTA 5.2.3 – VPA FINANCEIRAS

As VPA Financeiras totalizaram R$ 5.225.342,32, compostas principalmente pelo Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários de R$ 24.231.802,65 O crescimento de 100 % em relação ao exercício anterior (2024: R$ 0,00) reflete o maior saldo médio de caixa ao longo de 2025.

NOTA 5.2.4 – VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS

As Valorizações e Ganhos com Ativos somaram R$ 3.244.911,50, compostos por: Ganhos com Incorporação de Ativos R$ 1.256.273,25; Reavaliação de Ativos R$ 1.875.136,01; além Desincorporação de Passivos de R$ 113.502,24.

NOTA 5.3 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD)

NOTA 5.3.1 – PESSOAL E ENCARGOS

As VPD com Pessoal e Encargos totalizaram R$ 19.169.853,53 (2024: R$17.118.511,23), crescimento de 11,98%. Composição: Remuneração a Pessoal R$ 16.437.024,23 e Encargos Patronais R$ 2.732.829,30.

NOTA 5.3.2 – USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO

Esta categoria totalizou R$ 24.114.428,96, composta por: Uso de Material de Consumo R$ 8.833.373,72; Serviços R$ 14.062.432,76; e Depreciação, Amortização e Exaustão R$ 1.218.622,48. A depreciação cresceu 1,62 % em relação a 2024 (R$ 1.199.229,49), reflexo da incorporação de novos bens imobilizados nos últimos exercícios.

NOTA 5.3.3 – TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

As Transferências e Delegações Concedidas totalizaram R$ 8.715.059,29, compostas por: Transferências Intragovernamentais R$ 1.782.246,70; Transferências Intergovernamentais R$ 6.932.812,59.

NOTA 5.3.4 – DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS

As VPD por Desvalorização e Perdas de Ativos somaram R$ 396.200,19 (2024: R$ 117.489,70), compostas por: Desincorporação de Ativos R$ 396.200,19.

NOTA 5.3.5 – OUTRAS VPD

As Outras VPD totalizaram R$ 17.781.312,27, compostas por: Premiações R$ 39.403,68; Constituições de Provisões R$ 17.025.049,83; e Diversas VPD R$ 716.858,76.

NOTA 6 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

NOTA 6.1 – GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as movimentações de entradas e saídas de caixa no exercício. A geração líquida foi de R$ 8.063.873,13 (2024: R$ 1.688.684,68 (-), elevando o saldo de R$ 29.407.174,41 para R$ 37.471.047,54 O resultado reflete a solidez financeira do Município.

Analise do Fluxo de Caixa	**Ingressos**	**Desembolsos**	**Fluxo Caixa**
Operacionais	8.063.873,13	-	8.063.873,13
Investimentos	-	-	-
Financiamento	-	-	-
TOTAL	**8.063.873,13**	**-**	**8.063.873,13**
Impacto Fluxo de Caixa	**Valor**		
Caixa Inicial	29.407.174,41		
(+) Fluxo de Caixa	8.063.873,13		
Caixa Exercício Seguinte	**37.471.047,54**		

No encerramento do exercício de 2024, ocorreu erro de escrituração contábil que ocasionou a não inclusão, na Demonstração do Fluxos de Caixa – DFC no valor de R4 21.27.398,52, dos saldos referentes às aplicações financeiras/investimentos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

NOTA 6.2 – ATIVIDADES OPERACIONAIS

O Fluxo Líquido das Atividades Operacionais foi positivo em R$ 8.063.873,13 Ingressos de R$ 64.528.794,84: Transferências Recebidas R$ 42.909.141,71 (da União R$ 20.396.570,68; do Estado R$ 18.034.089,23; Outras R$ 4.478.481,80.

Desembolsos de R$ 56.464,921,71: Pessoal e Demais Despesas R$ 48.912.193,11 (Educação R$ 9.349.656,38; Saúde R$ 14.059.320,43; Administração R$ 7.026.756,49; Legislativa R$ 1.781.753,30; Previdência R$ 2.622.884,49; Transporte R$ 2.031.459,30; Saneamento R$ 688.065,84; Urbanismo R$ 1.932.460,05; Cultura R$ 4.825.839,92, Assistência Social R$ 1.595.012,35, Desporto e Lazer R$ 966.444,95, Agricultura R$ 1.198.146,35, Encargos Especiais R$ 515.696,56, Energia R$ 318.696,70. Transferências Concedidas R$ 1.782.246,70e Outros Desembolsos Operacionais R$ 5.770.481,90.

NOTA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª edição).

As Demonstrações Contábeis do Município de Novo Horizonte do Norte-MT referentes ao exercício de 2025 são de responsabilidade dos seguintes gestores:

Novo Horizonte do Norte – MT, 22 de abril de 2026.

Prefeito Municipal	Contador

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.887.112,69	7.779.775,89
Créditos a Curto Prazo		776.659,12	247.160,45
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		25.583.934,85	21.627.398,52
Estoques		724,60	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		38.248.431,26	29.654.334,86
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		23.776.536,91	22.828.087,86
Créditos a Longo Prazo		23.776.536,91	22.828.087,86
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		1.483.910,40	964.322,80
Imobilizado		31.164.734,54	32.471.025,85
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		56.425.181,85	56.263.436,51
TOTAL DO ATIVO		**94.673.613,11**	**85.917.771,37**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		168.159,68	1.809,12
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		2.203.141,76	2.473.222,96
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		2.773.409,02	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		452.056,21	12.417,69
Total do Passivo Circulante		5.596.766,67	2.487.449,77
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	35.919,77
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		290.840,96	247.737,60
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		51.070.026,30	43.244.263,93
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		51.360.867,26	43.527.921,30
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 15/09/2026 10:34:00 Página: 1 de 5
Data da emissão: 15/09/2026 10:34:00 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FERNANDO LUIZ BARRETO

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

		Consolidado
		Exercício: 2025
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	37.715.979,18	39.905.957,30
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	37.715.979,18	39.905.957,30
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**94.673.613,11**	**85.921.328,37**

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		37.471.218,21	28.528.106,14
Ativo Permanente		57.202.394,90	57.389.665,23
Total do Ativo		94.673.613,11	85.917.771,37
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		7.186.335,30	5.047.556,80
Passivo Permanente		49.771.298,63	43.527.921,30
Total do Passivo		56.957.633,93	48.575.478,10
Saldo Patrimonial (I-II)		**37.715.979,18**	**37.342.293,27**

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

	Nota	Consolidado Dezembro/2025 Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		4.674.467,72	4.674.467,72
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		4.674.467,72	4.674.467,72
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		1.234.445,76	1.234.445,76
Obrigações contratuais		9.836.140,95	12.785.314,55
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		11.070.586,71	14.019.760,31

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2025

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		952.104,70	1.257.913,35
501 Outros Recursos não Vinculados		5,71	327,76
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		0,00	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		127.077,51	230.264,66
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		26.613,23	28.876,45
550 Transferência do Salário-Educação		66.881,43	28.706,11
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de A		338,11	183,67
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de /		2.736,68	396,21
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		0,35	0,32
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		52.586,52	19.956,19
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		994.476,97	17.525,40
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		624.231,10	131,04
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento c		-19.177,82	216,98
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento		16.311,09	14.637,20
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		456.551,16	143.594,18
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C		0,00	362.220,97
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		60.069,22	42.701,90
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		37.439,39	14.907,28
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		137.302,97	123.864,37
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad		-389.088,93	-365.133,49
706 Transferência Especial da União		168,19	48.144,13
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		1.128,36	1.017,92
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos M		659,20	0,00
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº		4.828,26	41.939,84
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		1.573,36	27.308,59
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -		456.485,38	236.350,98
759 Recursos Vinculados a Fundos		160.494,16	113.019,82
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciá		26.011.706,88	20.692.765,92
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		501.379,73	512.935,92
899 Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00
Total das fontes de recursos		30.284.882,91	23.594.773,67

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 15 de setembro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contador

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2025 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**50.880.922,08**	**44.288.980,11**
Ordinária		**31.662.290,98**	**27.065.361,91**
Vinculada		**19.218.631,10**	**17.223.618,20**
Recursos Vinculados à Educação		5.496.968,74	4.622.047,51
Recursos Vinculados à Saúde		6.603.300,82	3.273.791,17
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		3.093.756,66	3.692.659,60
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		239.428,00	217.004,56
Outras Destinações de Recursos		3.785.176,88	5.418.115,36
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.782.246,70**	**1.775.487,02**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.782.246,70	1.775.487,02
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**11.865.626,06**	**8.053.839,44**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.276.966,31	2.531.396,15
Inscrição de Restos a Pagar Processados		936.333,54	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.299.589,69	3.940.644,33
Outros Recebimentos Extraorçamentários		4.352.736,52	1.581.798,96
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**29.407.174,41**	**29.435.367,68**
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.779.775,89	9.468.460,57
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		21.627.398,52	19.966.907,11
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**93.935.969,25**	**83.553.674,25**

Emissão: 11/09/2026 10:43:31 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2025 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**48.912.193,11**	**39.860.976,48**
Ordinária		**32.320.108,64**	**24.980.279,43**
Vinculada		**16.592.084,47**	**14.880.697,05**
Recursos Destinados à Educação		5.411.319,89	4.455.952,31
Recursos Destinados à Saúde		4.672.357,43	4.425.943,66
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		2.622.884,49	2.138.392,65
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		210.874,57	216.869,37
Outras Destinações de Recursos		3.674.648,09	3.643.539,06
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.782.246,70**	**1.775.487,02**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.782.246,70	1.775.487,02
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**5.776.404,52**	**12.510.036,34**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.189.282,94	6.436.375,66
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	763.025,09
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		4.190.283,76	3.935.590,31
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	1.375.045,28
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**37.471.047,54**	**29.407.174,41**
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.887.112,69	7.779.775,89
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		25.583.934,85	21.627.398,52
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**93.935.969,25**	**83.553.674,25**

*Nota Explicativa:

AGENOR E. DA SILVA JUNIOR
Prefeito(a)

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contador

Homologado

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**64.528.794,84**	**51.387.112,42**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.623.886,81	1.974.945,63
Receita de Contribuições		3.480.853,83	3.733.071,50
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		873.500,06	742.403,10
Remuneração das Disponibilidades		993.539,67	573.447,47
Transferências recebidas		42.909.141,71	36.532.071,87
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		13.647.872,76	7.831.172,85
Desembolsos		**56.464.921,71**	**44.582.198,18**
Pessoal e Demais Despesas		48.912.193,11	33.602.763,43
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		1.782.246,70	2.232.820,73
Outros desembolsos operacionais		5.770.481,90	8.746.614,02
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**8.063.873,13**	**6.804.914,24**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**199.798,00**
Alienação de bens		0,00	199.798,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**8.557.895,26**
Aquisição de ativo não circulante		0,00	8.557.895,26
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**0,00**	**-8.358.097,26**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**135.501,66**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	135.501,66
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**-135.501,66**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**8.063.873,13**	**-1.688.684,68**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		29.407.174,41	9.468.460,57
Caixa e Equivalente de Caixa Final		37.471.047,54	7.779.775,89

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT

Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	38.430.659,91	32.897.497,54
da União	20.396.570,68	15.236.215,98
de Estados e Distrito Federal	18.034.089,23	17.661.281,56
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	4.478.481,80	3.634.574,33
Outras transferências recebidas	4.478.481,80	3.634.574,33
Total das Transferências Recebidas	**42.909.141,71**	**36.532.071,87**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	2.232.820,73
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	326.403,60
a Consórcios Públicos	0,00	1.906.417,13
Intragovernamentais	1.782.246,70	0,00
Outras transferências concedidas	1.782.246,70	0,00
Total das Transferências Concedidas	**1.782.246,70**	**2.232.820,73**

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.781.753,30	966.216,59
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	7.026.756,49	4.899.952,93
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.595.012,35	1.017.696,11
Previdência Social	2.622.884,49	2.137.131,85
Saúde	14.059.320,43	10.144.936,46
Trabalho	0,00	0,00
Educação	9.349.656,38	7.096.706,27
Cultura	4.825.839,92	754.834,22
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.932.460,05	1.428.447,40
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	688.065,84	704.369,49
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.198.146,35	1.075.893,36
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	318.696,70	189.384,17
Transporte	2.031.459,30	1.881.671,18
Desporto e Lazer	966.444,95	560.310,04
Encargos Especiais	515.696,56	745.213,36
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**48.912.193,11**	**33.602.763,43**

Prefeitura Mun. de Novo Horizonte do Norte - MT
Rua Augusto de Souza, nº 171 – Centro
CEP 78570-000
CNPJ – 03.238.888/0001-93

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2025

Consolidado
Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 15 de setembro de 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contador

Data: 15/09/2026 10:20:49 Página: 4 de 4
Data da emissão: 15/09/2026 10:20:49 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FERNANDO LUIZ BARRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
DECRETO Nº 080/2026

De 22 de setembro de 2026

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 059/2017:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Ana Paula Martins Balbino	Técnico de Enfermagem	A/02	A/03	Art. 78
Edson Aparecido de Souza	Agente Administrativo	B/02	B/03	Art. 78
Luís Paulo Marques Nunes	Agente Administrativo	B/02	B/03	Art. 78
Osmar Gomes Castanho	Auxiliar de Serviços Gerais	A/02	A/03	Art. 78
Samantha Luzia de Freitas Cantao Silva	Agente Administrativo	D/06	D/07	Art. 78
Larissa Lopes Malacarne	Agente Administrativo	A/02	B/02	Art. 77

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo/MT, aos 22 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 344/2026

De 23 de setembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **KARUSI CRISTINA SANCHES DE MOURA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 034.***.***-83, para o cargo de **ASSESSOR DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 14 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 345/2026

De 23 de setembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **GREICIELY DE OLIVEIRA DE JESUS**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 079.***.***-92, para o cargo de **COORDENADORA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 14 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026 INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO Nº 16/2026

O Município de Novo Mundo – MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação referente ao **Credenciamento nº 16/2026**, realizado em conformidade com

a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os arts. 6º, 18, 23, 74, inciso IV, 78, 79, 89, 105 a 114, 117, 120 e 155 a 163, no que couber, bem como o **Decreto Municipal nº 46/2026**, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, demais legislações pertinentes e disposições constantes do Edital.

O objeto do credenciamento consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de marcenaria e carpintaria, pintura e revestimento, serralheria, bem como serviços de pedreiro e servente de pedreiro, visando atender às demandas de manutenção, reparos, reformas e adequações dos prédios, instalações e demais bens públicos do Município de Novo Mundo – MT**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Após a análise da documentação apresentada, em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, foi declarada **HABILITADA E CREDENCIADA** as seguintes empresas:

- **AF METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 41.210.787/0001-01.**

Considerando a regularidade dos atos praticados e com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, bem como no **Decreto Municipal nº 46/2026**, **HOMOLOGO** o presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº 16/2026**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Mundo – MT, em 22 de setembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA, PINTURA E REVESTIMENTO, SERRALHERIA, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, VISANDO ATENDER, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PEQUENAS REFORMAS, ADAPTAÇÕES E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: AF METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ N°: 42.210.787/0001-01	**I.E. N°: **********	
ENDEREÇO: Rua da Paz	**N°: B05**	**BAIRRO: ZI-002**
CIDADE: MATUPA – MT	**CEP: 78.525-000**	
TELEFONE: (66) 9648-5089	**E-MAIL: admpietro1@gmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: ADÃO AMONDES FERREIRA		

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Manifestação	
						SIM	NÃO
GRUPO 02: SERVIÇOS DE PINTURA E REVESTIMENTO							
1	Pintura e Revestimento: Pintura interna de edificações	m²	12.000	R$19,33	R$ 231.960,00	X	
2	Pintura e Revestimento: Pintura externa de edificações	m²	5000	R$ 20,44	R$102.200,00	X	
3	Pintura e Revestimento: Pintura de estruturas metálicas	m²	1000	R$33,60	R$33.600,00	X	
4	Pintura e Revestimento: Pintura epóxi em piso	m²	1500	R$36,73	R$55.095,00	X	
5	Pintura e Revestimento: Aplicação de impermeabilização de calhas e superfícies,	metro linear	2.100	R$53,06	R$111.426,00	X	
6	Pintura e Revestimento: Remoção de pintura antiga / tratamento de superfície:	m²	3.300	R$10,93	R$36.069,00	X	
7	Pintura e Revestimento: Assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos:	m²	2.100	R$28,14	R$ 59.094,00	X	

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Manifestação	
						SIM	NÃO
GRUPO 03: SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO							
1	Serviço de pedreiro	Diária	1170	R$ 259,67	R$ 303.813,90	X	
2	Serviço de servente	Diária	1640	R$150,58	R$ 246.951,20	X	

Novo Mundo, 22 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

PORTARIA Nº 346/2026

De 23 de setembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Es-

tado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor **PEDRO REINALDO LEANDRO**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 957.***.***-72, para o cargo de **COORDENADOR DE ASSISTENCIA TECNICA RURAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 016/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO
MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 005 de 02 de
janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de
Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por
Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos
profissionais da Assistência Social do Município, nomeada pela Portaria nº 032
de 14 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO, no âmbito de sua competência, e, em
atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir
rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições
abaixo apresentadas.
Considerando que o prazo para interpor recursos contra a homologação das inscrições
ocorreu no dia 23/09/2026, das 13:00 às 17:00horas;
Diante do disposto,
Resolve declarar que não houve recurso interposto contra a homologação das
inscrições deste processo seletivo por contagem de pontos Nº 016/2026
Novo Mundo/MT, 23 de setembro de 2026.

Jaine Aparecida Santiago
Presidente da Comissão
Portaria nº 032 de 14 de janeiro 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 016/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS
Nº 016/2026
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PRELIMINARES
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO,
ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 005 de 02 de janeiro 2025 no uso de
suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e
Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de
cadastro reserva de vagas dos profissionais da Assistência Social do Município,
nomeada pela Portaria nº 032 de 14 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO, a HOMOLOGAÇÃO
DAS INSCRIÇÕES – PRELIMINARES, a seguir:
1. A divulgação da Relação Preliminar dos inscritos para o PROCESSO SELETIVO POR
CONTAGEM DE PONTOS PARA COMPOSIÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE
MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/CONSELHO TUTELAR Nº 016/2026, cuja as inscrições foram realizadas no dia
22/09/2026 e 23/09/2026, a seguir:
MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOME : PEDRO HENRIQUE LEMES BARROSO
CPF 121.938.786-09
CARGO: Motorista
2. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, será no dia
23/09/2026, das 07:00 às 11:00 horas através do e-mail da secretaria:
assistenciasocial@novomundo.mt.gov.br, com assunto “RECURSO”.
Novo Mundo/MT, 23 de setembro de 2026.

Jaine Aparecida Santiago
Presidente da Comissão
Portaria nº 032 de 14 de janeiro 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 220/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sra. **KAYOLANE DE SOUZA ANACLETO,** portadora do CPF N° 861.***.***-49, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível superior**,** lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **“Inovação”**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **6.608,08** (Seis Mil e Seiscentos e Oito Reais e Oito Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	**01/09/2026 a 09/10/2026.**

Novo Mundo MT, 23 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2026/SMECEL

PORTARIA Nº 010/2026/SMECEL

Institui e nomeia a Comissão Municipal responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições referentes à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para ampliação das matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 2.036/2023, que estabelece diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Novo Mundo – MT e suas respectivas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 057/2026, de 20 de julho de 2026**, que regulamenta a implementação da Política de Educação Integral e em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação democrática dos diferentes segmentos da comunidade educacional no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a *Comissão Municipal de Elaboração, Implementação e Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral*, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo – MT.

Art. 2º A Comissão terá como finalidade coordenar e desenvolver os estudos, discussões, consultas, diagnósticos e demais ações necessárias à elaboração e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Estudar e analisar a legislação federal, estadual e municipal referente à Educação Integral em Tempo Integral;

II – Realizar diagnóstico da realidade educacional da Rede Municipal de Ensino, considerando aspectos pedagógicos, administrativos, estruturais, financeiros e sociais;

III – Elaborar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 057/2026;

IV – Promover momentos de estudo, reuniões, consultas e debates com gestores, professores, profissionais da educação, estudantes, famílias e demais representantes da comunidade escolar;

V – Contribuir para a definição da proposta pedagógica, da organização curricular, da jornada escolar e da Parte Diversificada do currículo;

VI – Analisar as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, materiais e pedagógicos necessários à implementação da jornada ampliada;

VII – Propor estratégias para formação continuada dos profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – Propor mecanismos e indicadores para o monitoramento e avaliação da Política;

IX – Contribuir para a elaboração do Plano de Implementação e do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

X – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, demais secretarias municipais, conselhos, famílias e comunidade;

XI – Acompanhar as etapas de implantação da Educação Integral em Tempo Integral, propondo adequações sempre que necessárias;

XII – Elaborar relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Gestão Escolar;

IV – Coordenação Pedagógica

V – Representante setor de transporte - SME

VI – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VIII – Profissionais da Educação Especial;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X – Representante da Alimentação Escolar – SME;

XI – Representante Assistência Social-SME;

XII – Representante técnico administrativo – Inspeção escolar - SME

Art. 5º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Joelma Feitosa de Sousa

Suplente: Jaqueline Diniz dos Santos

II – Coordenação Pedagógica da SME:

Titular: Maria Auristela da Silva Teixeira

Suplente: Juliana Jung

III – Gestão Escolar:

Titular: Chaiane Squena

Suplente: Alisson Tizo Maltezo

IV – Representante Educação especial – SME

Titular: Joicilene Caetano Cunha

V – Representação dos Professores:

Titular: Kátia Valério da Silva Oliveira

Suplente: Adriana Olegário da Silva

VI – Conselho Municipal de Educação:

Titular: Agnaldo Machado dos Santos

Suplente: Maria Aparecida Ferreira Bessa

VIII – Representante de Alimentação Escolar – SME:

Titular: Joseane dos Santos Brizola

Suplente: Cleonice de Sousa Oliveira

IX – Representante de Assistência Social - SME

Titular: Cristina Segóvia Fernandes

X – Representante Técnico administrativo - SME

Titular: Denise Bortolozzo Dalazen

Parágrafo único. Outros representantes e profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões e contribuir tecnicamente com os trabalhos da Comissão, conforme a necessidade.

Art. 6º A Comissão será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designados, entre seus membros, Coordenador(a), Vice Coordenador(a) e Secretário(a) para organização dos trabalhos e registros.

Art. 7º As reuniões da Comissão serão realizadas conforme cronograma estabelecido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação da Coordenação.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata.

§ 2º A Comissão poderá organizar grupos de trabalho para estudo e elaboração de temas específicos relacionados à Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º A Comissão deverá assegurar, durante o processo de elaboração da Política, espaços de escuta e participação da comunidade escolar, considerando as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e das escolas do campo, quando aplicável.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e educacional, não implicando remuneração adicional pela participação.

Art. 10 A Comissão deverá observar, em seus trabalhos, os princípios da formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, bem como a integração entre Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, evitando a fragmentação entre turno regular e atividades complementares.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, aos 23 de setembro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Portaria 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: TECNOLINK SERVICOS BR LTDA

CNPJ/CPF: 60.390.627/0001-28

VALOR TOTAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO Á INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA COM USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK EM ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/09/2026 A 23/09/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94 / 2026

No dia 23 do mês de Setembro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de
Setembro, , bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas
abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo licitatório nº 92/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (CARNE BOVINA) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
COMERCIAL IMPERIO LTDA 1, 2, 4
Nome da empresa Itens
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o
resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e, pelas condições
do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
COMERCIAL IMPERIO LTDA 47.325.597/0001-08
Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (CARNE BOVINA)
EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de
transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
1 CARNE 1ª ALCATRA QUILOGRAM
A 426 48,90 20.831,40
CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE EM KG RESFRIADA
E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM
ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTA DE
SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS.
2 QUILOGRAM
A 490 48,63 23.828,70
CARNE BOVINA - TIPO MOIDA PALETA OU ACEM SEM
4 OSSO DIANTEIRA, SEM PELANCA, SEM GORDURA. QUILOGRAM
A 192 38,10 7.315,20
Item Especificação Unid Marca Qtd Preço Valor Total
FORNECEDOR: COMERCIAL IMPERIO LTDA
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha
THAIS FERREIRA DOS SANTOS
Página: 2 / 5
de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo
a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de
primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados
e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso
inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço
registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade
de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,
designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado

vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços
registrados, sem aplicação das penalidades.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU
ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos
convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa
ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021,
bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação
ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins
de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos
materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e
os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades
Página: 3 / 5
estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do
município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem
demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força
maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,
inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade
de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão
Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo
de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta

Ata;
5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,
caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto
de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a
entrega do objeto de registro de preços.
5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar
com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de
acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial
juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o
prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá
diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
Página: 4 / 5
contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento
da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com
as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e

descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação,
pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, dentro do
prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o
FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,
contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de
2021.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao
detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou
retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não
superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Página: 5 / 5
Novo Santo Antônio,23 de Setembro de 2026
10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas
nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento
de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que
apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos
da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a
obrigação.
10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas

à conta do Tesouro do Município.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas
Sistema: Compras - Usuário: THIAGOALVES1. Emissão: 23/09/2026, às 10:49:37. Protocolo: d55535bd-d6cb-4116-8010-d6ef52cb2343
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
COMERCIAL IMPERIO LTDA
CNPJ Nº 47.325.597/0001-08
CONTRATADA
THAIS FERREIRA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95 / 2026

No dia 23 do mês de Setembro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de
Setembro, , bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas
abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo licitatório nº 92/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (CARNE BOVINA) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
F. PEREIRA DOS SANTOS 3, 5, 6
Nome da empresa Itens
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o
resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e, pelas condições
do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
F. PEREIRA DOS SANTOS 34.345.617/0001-60
Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (CARNE BOVINA)
EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de
transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
CARNE BOVINA - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE
2º,CONGELADA E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E
GORDURA, COR, CHEIRO E SABER PRÓPRIO KG
3 QUILOGRAM
A 345 38,08 13.137,60
CARNE BOVINA - PRODUTO CARNE BOVINA TIPO
5 CONTRA FILE DE PRIMEIRA QUALIDADE QUILOGRAM
A 485 49,20 23.862,00
CARNE BOLVINA DO TIPO SEGUNDA FRALDINHA SEM
OSSO, DESSECADA,DE CONSISTENCIA FIRME COM
COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE
SUJIDADES,PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS,
ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,
RESITENTE, VEDADO
6 QUILOGRAM
A 429 43,53 18.674,37
Item Especificação Unid Marca Qtd Preço Valor Total
FORNECEDOR: F. PEREIRA DOS SANTOS
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Página: 2 / 5
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha
de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da
proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo
a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de
primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata
promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados
e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso
inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço
registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade
de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,
designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços
registrados, sem aplicação das penalidades.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU
ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos
convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa
ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021,
bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação
ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins
de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos
materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e
Página: 3 / 5
os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades

estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo
assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do
município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem
demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força
maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de
contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro
das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,
inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante
o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade
de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão
Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de
habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo
de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta
Ata;
5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a
cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,
caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto
de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a
entrega do objeto de registro de preços.
5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem
fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar
com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de
acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial
juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade
competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da
ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido,
sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com
classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração
Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao
órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o
prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instru-

mental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá
diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
Página: 4 / 5
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento
da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com
as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação,
pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, dentro do
prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o
FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,
contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de
2021.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao
detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou
retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não
superior a 2 (dois) anos.
Página: 5 / 5
Novo Santo Antônio,23 de Setembro de 2026
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas
nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento
de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que
apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos
da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a
obrigação.
10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas
Sistema: Compras - Usuário: THIAGOALVES1. Emissão: 23/09/2026, às 10:55:37. Protocolo: 3c1f0cb5-b14b-4ea8-9003-3eb1d896b8a3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
F. PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ Nº 34.345.617/0001-60
CONTRATADA
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

EXTRATO 1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO 1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF: 09.179.444/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Quarterização para conservação de veículos e maquinários para atender as demandas do Município de Novo Santo Antonio - MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor aos itens 1 e 2 do Contrato nº 03/2026, no valor total de R$ 1.195.000,00 (um milhão cento e noventa e cinco mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor contratual de R$ 4.780.000,00 (quatro milhões setecentos e oitenta mil reais) para R$ 5.975.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e cinco mil reais).

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

(CONTRATANTE): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: M.B. SILVA RIBEIRO

CNPJ: 46.200.368/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VALOR R$: 18.099,98 (Dezoito mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 21/09/2026 A 21/09/2027.

Novo Santo Antônio – MT, 21 de setembro de 2026.

JOCIMAR AMORIM DA COSTA

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2026

PORTARIA Nº 274/2026

23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Art. 2º Compete à Fiscal e à Fiscal Substituta acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, APLICAÇÃO DE PROVAS E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

CNPJ: 13.761.170-0001-30

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/08/2026 à 10/08/2027

Art. 3º - Fica **revogada, em sua integralidade, a Portaria nº 250/2026, de 18 de agosto de 2026**, que designou fiscal para o Contrato Administrativo nº 59/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 23 de agosto de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 84/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 27/2026.

Processo Administrativo nº. 93/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: E. S. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ nº. 50.581.363/0001-36.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. a contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS** na recuperação de pavimento em vias urbanas de Paranatinga/MT, mediante execução de serviços de reciclagem em TDS e aplicação de micro revestimento, abrangendo aproximadamente 135.421,68 m² e 18,787 km de vias, conforme projeto técnico, com o objetivo de melhorar as condições de conservação, segurança e trafegabilidade, utilizando recursos oriundos do **Termo de Convênio nº 0894/2026/SINFRA**, firmado entre a SINFRA/MT e o Município de Paranatinga/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº. 27/2026;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas;

e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, do dia **22 de setembro de 2026** até o dia **22 de setembro de 2027**, (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

a1) Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O valor total de **R$ 806.338,44 (oitocentos e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
439216-7	1001974	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV	Hora	135,52	R$ 75,98	R$ 10.296,81
00033721	1001978	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	Hora	381,61	R$ 319,99	R$ 122.111,38
00034726	1001972	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAM	Hora	541,67	R$ 49,99	R$ 27.078,08
00067393	1001982	MOTONIVELADORA - 93 KW	Hora	86,39	R$ 279,99	R$ 24.188,34
00061764	1001977	RECICLADORA A FRIO - 455 KW	Hora	297,92	R$ 1.349,00	R$ 401.894,08
00037503	1001980	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO DE 27 T - 85 KW	Hora	232,37	R$ 249,99	R$ 58.090,18
00034708	1001971	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M	Hora	555,22	R$ 74,99	R$ 41.635,95
000892242	1001981	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO POR PNEUS DE 11 T - 97 KW	Hora	187,69	R$ 254,99	R$ 47.859,07
0000619	1001979	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO POR PNEUS DE 11,6 T - 82 KW	Hora	297,92	R$ 219,99	R$ 65.539,42
00038592	1001975	TANQUE DE ASFALTO ESTACIONÁRIO COM SERPENTINA, CAPACIDADE 30.000 L	Hora	541,68	R$ 11,99	R$ 6.494,74
202323-7	1001976	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG	Hora	67,71	R$ 16,99	R$ 1.150,39

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 51/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ nº. 02.293.026/0001-09.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Combustíveis Automotores Óleo Diesel S10, Para Abastecimento da Frota de Veículos/Máquinas**, com recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - **CIDE**, bem como de repasses do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (**FETHAB**) e do Fundo de Manutenção e Transporte (**FMT**) – cota de 70%, atendendo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital vinculado ao processo de Adesão a ARP nº 17/2025 (Paranatinga-MT), vinculado a à Ata de Registro de Preços nº 065/2025 - Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2025, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

c) A Proposta da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **11 de agosto de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 17/2025 - Processo Administrativo nº. 75/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO:

3.1. O valor do reequilíbrio será de aproximadamente **11,4285714285% (onze virgula quarenta e dois por cento)** sobre o valor unitário, que ficará **R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**. O aditivo foi baseado conforme oficio das secretarias e parecer jurídico

juntada ao processo.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor unitário com o reequilíbrio
399877-0	1000924	ÓLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50 ÓLEO BS10 DIESEL S10, ÓLEO DIESEL ASOLEOS E ÓLEOS DESTILADOS SÃO MISTURAS COMPLEXAS DE PETROLEO COMPOSTAS PRIMARIAMENTE DE HIDROCARBONETOS SATURADOS (PARAFINICOS OU NAFTENICOS) OU AROMATICOS COM CADEIA CARBONICA COMPOSTA DE 9 A 30 TOMOS DE CARBONO E PONTO DE EBULIÇÃO ENTRE 150 E 471C.	Litro	R$ 7,00	R$ 7,80 - 11,42%

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 23 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL/FISICA 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2026

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação do **Sebrae** para a Prestação de Serviços de Consultoria/Instrutoria mediante a realização de 01 (uma) Palestra Presencial, com Duração de até 02 (duas) Horas, destinada aos Profissionais da Educação no V Seminário da Educação de Paranatinga, Comtemplando Honorários, Deslocamento, Hospedagem, Alimentação e Infraestrutura Multimidia /Sonorização (Proposta Comercial nº 143/2026).

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor: SEBRAE /MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 03.534.450/0001-52

Total: R$ 16.387,50 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Dispensa Especial /Física 22/2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **Antônio Marcos Thomazini**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Educação a Senhora e Franciane Lima Cavalcante Teza que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 23 de setembro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 57/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: ROQUE FERREIRA ROCHA, INSCRITO NO CPF. SOB Nº 531.XXX.551-15.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 09/2026 **DATA:** 16/09/2026
OBJETO .
Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento do Laboratório Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a adequada prestação dos serviços laboratoriais à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL	MÊS	12	R$ 4.300,00	R$ 51.600,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da efetiva disponibilização do imóvel, mediante sua entrega, realização de vistoria e aceite pela Administração..
DA DOTAÇÃO:
FICHA: 547 - Recurso da Saúde - 15%

PORTARIA Nº 621, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - CONVALIDAR AS FÉRIAS REGULAR DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL NICELE MATOS DA SILVA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Convalidar as férias regular da servidora público municipal **Nicele Matos da Silva Ferreira**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **11/3/2025 a 10/3/2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar as férias regulares da servidora **Nicele Matos da Silva Ferreira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, usufruídas no período de **5/1/2026 a 3/2/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 622, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - NOMEIA INTERINAMENTE SERVIDORA PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DO CAMPO

Nomeia interinamente servidora para responder pela Direção Escolar das Escolas do Campo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n° 592, de 02/09/2026 que dispões sobre o retorno da servidora Luci Aparecida Teixeira ao exercício de seu cargo efetivo de Professor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a partir de 23 de setembro de 2026, a servidora pública municipal **Cintia Aparecida Bezerra de Souza**, ocupante do cargo de Diretora de Unidade Educacional, para responder pela Direção Escolar das Escolas do Campo, compreendendo a Escola Municipal José Maria Pereira e a Escola Municipal Durvalina Souza Silva, localizadas no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 748/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003/2026 realizada por meio do Decreto nº 172/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 003/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
128	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	3º
49	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA NOIA	4º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 748/2026/SME, solicitamos a convocação de 2 (dois) profissionais, sendo 1 (uma) vaga para a EM Ari Griesang e 1 (uma) vaga para o CMEI Prefeito Arlindo Domingos – Sala Anexa. A solicitação se justifica em razão de a turma do 2º ano “A” da EM Ari Griesang encontrar-se, até o momento, sem professor regente, bem como da exoneração, a pedido, da servidora temporária LEIDIANE DOS SANTOS SILVA, que atuava como professora na Sala Anexa do CMEI Prefeito Arlindo Domingos.

Dessa forma, torna-se necessária a convocação de novos profissionais para o preenchimento das respectivas vagas, observando-se rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Pedra Preta, 23 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 310/DRH/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026 realizada por meio do Decreto nº 27/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENGENHEIRO AGRONOMO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
332	CAMILA CALAZANS DA SILVA LUZ	3º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº310/DRH/2026, e considerando o pedido de exoneração do senhor Rafael Kupper Moreto, solicitamos a convocação de 01 (um) Engenheiro Agrônomo para atender às demandas junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Pedra Preta, 23 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 325, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 752/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3685	LETICIA OLIMPIA ROSA DE SOUZA	87º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 752/2026/SME, solicitamos a convocação de 1 (uma) Contínua/Merendeira, para atuar na EM PROFª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA, considerando a exoneração da servidora GEISE PEREIRA PINTO em 19/08/2026, e considerando ainda que o candidato anteriormente convocado por meio do edital de convocação 320/2026, não compareceu no prazo estipulado, faz-se necessária a convocação.

Pedra Preta, 23 de setembro de 2026

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2108, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2108, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **VANDERLEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 4713, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora, admitido em 11 de setembro de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** nas datas de 1º.09.2026 à 30.09.2026, 1º.10.2026 à 30.10.2026 e 1°.11.2026 a 30.11.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2109, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2109, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **GEREMIAS CARDOSO**, matrícula funcional nº 4653, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora, admitido em 07 de julho de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** nas datas de 1º.09.2026 à 30.09.2026, 1º.10.2026 à 30.10.2026 e 1°.11.2026 a 30.11.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de

Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2110, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2110, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - CONVERTER, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JULIO CESAR DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5695, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.2º - **CONCEDER**, 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar nº 003, de 26 de agosto de 2005, no período de **01/09/2026 a 20/09/2026**.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2115, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2115, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE SETEMBRO DE 2026**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
1460	ALBARI JOSE DO NASCIMENTO	02	09	E	23	E	24
5698	ALDICELIO NASCIMENTO ROCHA	12	09	E	18	E	19
7415	ANA MARIA DA COSTA LIMA	01	09	D	11	D	12
9150	BRUNA DE ABREU VANSOVSKI	19	09	A	02	A	03
7416	CLEONIRA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA	01	09	D	11	D	12
7418	FRANCISCO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	01	09	D	11	D	12
9151	GRASIELA BAGNARA DE SOUSA SANTOS	19	09	A	02	A	03
7413	IRILANDIA DA SILVA BALBINO	01	09	D	11	D	12
7420	LIONICE DORNELAS LAURENTINO SILVA	01	09	D	11	D	12
7417	LUCIENE SILVA SANTOS	01	09	D	11	D	12
1392	MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA	02	09	E	24	E	25
7654	MARCUS VINICIUS ORTEGA ZANATTA	01	09	C	10	C	11
4710	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	11	09	E	20	E	21
1448	MAXIMA SOUZA OLIVEIRA SILVA	02	09	E	23	E	24
7414	ROSELY FERREIRA DOS SANTOS	01	09	C	08	C	09
22	SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE	02	09	C	31	C	32
1419	TANIA CECILIA MOHR DE ANDRADE	02	09	B	24	B	25
4713	VANDERLEI DOS SANTOS	11	09	E	20	E	21

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2116, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2116, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1002921-23.2024.8.11.0023, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
5438.1	Humberto Francis Capanema	ES Enfermeiro 40 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2117, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2117, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1002842-44.2024.8.11.0023, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** a servidora pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base da servidora, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
5683.1	Aline Deisi Correa Danielli	ES Enfermeiro 40 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1084937-03.2024.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** a servidora pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base da servidora, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
5427.1	Ednacy Melao de Souzai	TS Técnico em Enfermagem

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2119, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2119, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1042550-36.2025.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
6583.1	Junior de Jesus Santos	TS Técnico em Enfermagem

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2120, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2120, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matricula funcional nº 1392, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Serviços e Atos Administrativos,** da Procuradoria Geral do Município, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1508/2022, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1508/2022, de 22 de julho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2121, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2121, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Fica **Revogada**, a Portaria nº 220, de 19 de fevereiro de 2024, que designou o Servidor **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matricula funcional nº 1392, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, para responder pela Ouvidoria Municipal e Serviço de Informação ao Cidadão,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2122, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2122, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, o Servidor **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matrícula funcional nº 1392, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Procuradoria Geral do Município, do Gabinete do Prefeito para Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2123, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2123, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **MARCELO MAURI SANTOS,** matrícula funcional nº 7661, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, admitido em 21 de dezembro de 2016, nomeado através da Portaria nº 1813/2016 e do Termo de Posse nº 108/2016, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, nos termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2125, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2125, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Servidora **JEISLAINE MOREIRA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 9195, do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 2494/2024 e do Termo de Posse nº 127/2024, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 2494/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2128, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2128, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE SETEMBRO DE 2026**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
1409	ANTONIA LIMA OLIVEIRA	02	**09**	A	8	A	9
1375	ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA	02	**09**	C	8	C	9
1372	ANA CLEIA CUNHA PARA	02	**09**	C	8	C	9
1440	AIRTON DA SILVA CRUZ	02	**09**	A	8	A	9
5710	BELIZARIO ARAUJO GONCALVES	12	**09**	A	6	A	7
1456	CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	02	**09**	A	8	A	9
5690	DEBORA GONÇALVES LOPES	09	**09**	C	6	C	7
1374	FRANCISCA ANTONIA PIRES DE ARAUJO	02	**09**	C	8	C	9
1416	ELZA BRITO DA SILVA	02	**09**	A	8	A	9
1452	FRANCISCA DAS CHAGAS MAXIMO SANTOS	02	**09**	A	8	A	9
1480	FRANCISCA SANTOS DO VALE	02	**09**	A	8	A	9
5696	JESSICA BARBARA GARCIA OLIVEIRA	02	**09**	A	6	A	7
1465	JOSE ROBERTO DE MORAES SANTOS	02	**09**	A	8	A	9
1383	LENILDA BRITO GONÇALVES	02	**09**	C	8	C	9
1449	MARILENE VASCONCELOS DE SOUSA	02	**09**	A	8	A	9
1478	NILTON PAIXAO DE ALMEIDA	02	**09**	A	8	A	9
1454	ROBERTO BARROSO SAID	02	**09**	A	8	A	9
1417	ROSIMAR LOBO CAMPOS	02	**09**	A	8	A	9
1391	VANIA CONCEIÇÃO DE SOUZA CHAMBO	02	**09**	C	8	C	9
5703	VANIA GOUVEIA	12	**09**	C	6	C	7

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2129, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2129, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1000224-92.2025.8.11.0023, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
6834.1	Ari Maia da Silva Neto	ES Fisioterapeuta 40 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2131, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2131, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública;

Considerando que as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou interesse social;

Considerando as disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 879 de 23 de Dezembro de 2013.

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, o Servidor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA,** matricula funcional nº 9164, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, para responder pela Ouvidoria Municipal e Serviço de Informação ao Cidadão.

Art.2º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – Criação de serviço de informações ao cidadão, vinculando à Ouvidoria do Município de Peixoto de Azevedo, em local com condições apropriadas.

II – Serão atribuições:

a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2131, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2131, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública;

Considerando que as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou interesse social;

Considerando as disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 879 de 23 de Dezembro de 2013.

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, o Servidor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA,** matricula funcional nº 9164, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, para responder pela Ouvidoria Municipal e Serviço de Informação ao Cidadão.

Art.2º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – Criação de serviço de informações ao cidadão, vinculando à Ouvidoria do Município de Peixoto de Azevedo, em local com condições apropriadas.

II – Serão atribuições:

a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2134, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2134, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Servidor **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA,** matricula funcional nº 9164, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Administração Geral,** da Diretoria de Departamento de Administração Geral, da Secretaria Mu-

nicipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, "a", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2137, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2137, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando C.I nº 1546, 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Exonerar**, a Servidora **SIMONE ORTEGA BIANCHI,** matrícula funcional nº 5573, da função de **Diretor Escolar,** da Escola Municipal Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 109/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2138, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2138, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando C.I nº 1546, 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Exonerar**, a Servidora **LUZENILDE LOPES DE CARVALHO,** matrícula funcional nº 6960, da função de **Diretor Escolar,** da Escola Municipal Elza Koller Heller, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 524/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2139, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2139, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando C.I nº 1546, 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Exonerar**, a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 1375/5523, da função de **Diretor Escolar,** da Escola Municipal São Pedro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 063/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2140, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2140, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando C.I nº 1546, 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Exonerar**, a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6959/7127, da função de **Diretor Da Escola Municipal,** da Creche Escola Municipal Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando C.I nº 1546, 25 de agosto de 2026, da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Exonerar**, a Servidora **LUCI CONCEICAO PEREIRA FLORENCIO,** matrícula funcional nº 6946/ 6979, da função de **Diretor Escolar,** da Creche Escola Municipal Lucy Agner Gallo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 105/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2142, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2142, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando C.I nº 1546, 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Exonerar**, a Servidora **IRMA SIMAS ASSUMPCAO AFFONSO,** matrícula funcional nº 7125, da função de **Diretor Escolar,** da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 118/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2143, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2143, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **NILCEIA DA SILVA CORREA DE SOUZA,** matricula funcional nº 9118, da função de **Secretário Escolar,** da Creche Lucy Agner Gallo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1588/2024, de 15 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2144, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2144, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **MARCIA ANDREIA PEREIRA,** matricula funcional nº 5654, da função de **Secretário Escolar,** da Escola Vida e Esperança, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 055/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2145, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2145, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **ANTONIA EVA RODRIGUES DA SILVA,** matricula funcional nº 5421, da função de **Secretário Escolar,** da Escola Dom Helder Câmara, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 054/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2146, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2146, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **GISLAINE DA CRUZ DIAS,** matricula funcional nº 9141, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Escola Municipal Jardim das Flores, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1540/2026, de 19 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2147, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2147, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **IRISMAR DA CONCEICAO SILVA,** matricula funcional nº 9145, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Escola Municipal Jardim das Flores, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 255/2026, de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2148, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2148, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **CARLEYBE AMORIM DA SILVA,** matricula funcional nº 7119, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Escola Municipal Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 115/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2149, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2149, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **JONATA MARTINS DA SILVA,** matricula funcional nº 9084, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Escola Municipal Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 111/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **WELLINGTON ALVES,** matricula funcional nº 1737, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Escola Municipal Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 125/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **AMANDA LOESIA SANTOS,** matricula funcional nº 7246, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Creche Escola Municipal Antônio Francisco dos Santos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 112/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2152, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2152, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **QUELI GRACIELA POMMER,** matricula funcional nº 7244, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Creche Escola Municipal Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 123/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2153, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2153, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **CLAUDINEIA APARECIDA BOLONKEZI SANTANA,** matricula funcional nº 7172, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 116/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2154, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2154, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **LISIANE VERGUES,** matricula funcional nº 7167, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 120/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2155, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2155, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **SERGIO MARTINS CARNEIRO,** matricula funcional nº 6948, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Escola Municipal Vida e Esperança, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 124/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2156, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2156, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Servidora **LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO,** matricula funcional nº 6963, da função de **Coordenador Pedagógico,** da Creche Escola Municipal Lucy Agner Gallo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 119/2026, de 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2157, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2157, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Jardim das Flores, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Bruna Da Silva Tomkiel	9342	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2158, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2158, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Jardim das Flores, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Irismar da Conceição Silva	9145	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2159, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2159, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Paulo Freire, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Ana Jayra Silva	5486	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2160, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2160, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Paulo Freire, o seguinte servidor abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Jonata Martins da Silva	9084	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2161, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2161, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Paulo Freire, o seguinte servidor abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Wellington Alves	1737	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2162, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2162, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Creche Escola Municipal Criança Feliz, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Queli Graciela Pommer	7244	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48,00% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2163, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2163, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Creche Escola Municipal Antônio Francisco dos Santos, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Amanda Loesia Santos	7246	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2164, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2164, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Creche Escola Municipal Antônio Francisco dos Santos, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Sandra Maria Sousa Donadia	7114	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2165, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2165, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Claudineia Aparecida Bolonkezi Santana	7172	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2166, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2166, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Lisiane Vergues	7167	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2167, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2167, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Vida e Esperança, o seguinte servidor abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Sergio Martins Carneiro	6948	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2168, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2168, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Creche Escola Municipal Lucy Agner Gallo, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Ademilza Ferreira da Silva	7129	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48,00% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2169, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2169, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1605, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Cecilia Meireles, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Rosilene dos Santos Rodrigues	5482	Coordenador Pedagógico

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48,00% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2170, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2170, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1606, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Diretor Escolar** da Escola Municipal Paulo Freire, a seguinte servidora abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Simone Ortega Bianchi	5573	Diretor Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 73,00% (setenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

CONVENIOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 2336/2026 21 de setembro de 2026

Súmula: “Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Construção da Feira do Produtor, no município de Peixoto de Azevedo/MT, **NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Art. 1° - Por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Peixoto de Azevedo – MT, tornar pública a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR, NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, com 1.135,29m², do Programa Plano de Ação, **Convênio nº 977070/2025** firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme plantas discriminadas abaixo:

PROJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
- Projeto Arquitetônico – Planta de 01/09 a 09/09; - Projeto Estrutural – Planta 01/11 a 11/11; - Projeto de Alvenaria Estrutural - Planta 01/03 a 03/03; - Projeto de Estrutura Metálica - Planta 01/11 a 11/11; - Projeto de Água Fria, Esgoto Sanitário e Águas Pluviais – Planta 01/04 a 04/04; - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Panico – Planta 01/05 à 05/05; - Projeto de Instalações Elétricas – Planta 01/03 à 03/03;	**- Maycon Henrique Moraes Rodrigues** – Engenheiro Civil, Registro CREA/MT 1220228168, ART 1220228168

Profissional responsável pela aprovação:

Raissa Carla da Silva Lucas

Engenheira Civil

RNP 1220044148

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Peixoto de Azevedo – MT, 21 de setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Mirand

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo -

Raissa Carla da Silva Lucas

Engenheiro Civil – RNP 1220044148

PORTARIA Nº 2171, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2171, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1606, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Diretor Escolar** da Escola Municipal Elza Koller Heller, a seguinte servidora abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Luzenilde Lopes de Carvalho	6960	Diretor Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2172, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2172, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1606, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Diretor Escolar** da Escola Municipal São Pedro, a seguinte servidora abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Raimunda Barbosa da Silva	2927	Diretor Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 63,00% (sessenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2173, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2173, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1606, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Diretor Escolar** da Creche Escola Municipal Criança Feliz, a seguinte servidora abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos	6959/7127	Diretor Escolar

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2174, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2174, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1606, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Diretor Escolar** da Creche Escola Municipal Lucy Agner Gallo, a seguinte servidora abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Luci Conceição Pereira Florêncio	6946/6979	Diretor Escolar

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2175, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2175, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1606, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Diretor Escolar** da Creche Escola Municipal Irmã Dulce, a seguinte servidora abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Irma Simas Assumpcao Affonso	7125	Diretor Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 73,00% (setenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2176, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2176, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1607, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** da Creche Escola Municipal Lucy Agner Gallo, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Nilceia Da Silva Correa de Souza	9118	Secretario Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2177, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2177, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1607, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** da Escola Municipal Vida e Esperança, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Marcia Andreia Pereira	5654	Secretario Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2178, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2178, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando Teste Seletivo nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 1607, de 25 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** da Escola Municipal Dom Helder Câmara, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Antônia Eva Rodrigues da Silva	5421	Secretario Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2179, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2179, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1084927-56.2024.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** a servidora pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base da servidora, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
5697.1	Sionara da Silva Ferreira	ASS Merendeira

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2213, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2213, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA EXERCER A RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEXIOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS; ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a necessidade de dar fiel cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação (LAI), que estabelece normas para garantir o acesso às informações públicas;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 131,

de 27 de maio de 2009, que estabelece normas voltada à transparência da gestão fiscal e à disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentaria e financeira dos municípios;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a publicidade e o acesso as informações públicas, mediante a disponibilização de dados de forma clara, objetiva, atualizada e acessível à sociedade;

Considerando a necessidade de centralizar e organizar os procedimentos relacionados à alimentação, manutenção e atualização das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, o Senhor **THIAGO VIEIRA LIMA,** matricula funcional nº 9506, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Gestão Pública, para exercer a responsabilidade pela gestão, manutenção, alimentação e atualização das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Compete ao servidor designado, no exercício das atribuições prevista nesta Portaria.

I – coordenar, junto às Secretarias e demais unidades administrativas municipais, a coleta e o encaminhamento das informações necessárias à alimentação e a atualização do Portal da Transparência;

II – acompanhar e promover a atualização continua das informações financeiras, orçamentárias, administrativas e demais informações de interesse público disponibilizadas no Portal da Transparência;

III – acompanhar o cumprimento dos prazos legais a regulamentares relacionados a divulgação das informações públicas e às obrigações de transparência;

IV – manter articulação com os setores responsáveis pelo fornecimento das informações, visando assegurar a tempestividade, a consistência e a atualização dos dados disponibilizados;

V – zelar pela disponibilização das informações de forma clara, objetiva, acessível e em conformidade com a legislação aplicável;

VI – comunicar aos setores competentes eventuais inconsistências, omissões ou atrasos identificados nas informações e aos procedimentos de transparência pública, observadas as competências de cada unidade administrativa.

VII – atender as solicitações e orientações dos órgãos de controle interno e externo relacionadas as informações e as procedimentos de transparência pública, observadas as competências de cada unidade administrativa.

Art.3º - O servidor designado deverá desempenhar as atribuições previstas nesta Portaria sem prejuízo da demais atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2267, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2267, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1002920-38.2024.8.11.0023, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** a servidora pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base da servidora, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
7213.1	Priscila Torres Mourão Vieira	ES Enfermeiro 40 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2268, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2268, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **REGIANE MATOS DAVI,** matrícula funcional nº 6931, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2269, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2269, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOSEPH FRANKLIN PAIVA NERES,** matrícula funcional nº 7838, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2270, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2270, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder**, 1/3 (um terço) constitucional de férias proporcional aos 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, nos termos do disposto no Artigo 97, da Lei Complementar nº 016, de 11 de maio de 2011, ao Servidor **DAVID MARTINS VIEIRA NETO,** matrícula funcional nº 7608, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Os 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 2024/2025 já foram usufruídos em janeiro de 2024, encerrando assim este período aquisitivo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2290, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2290, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando o NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo nº 1013739-66.2025.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder adicional de insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vinculado nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
4528.1	Orismar Francez Mesquita	Auxiliar de Serviços Gerais

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **THAINARA DE SOUSA CANDIDO,** matrícula funcional nº 9306, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2317, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2317, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1000222-25.2025.8.11.0023, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
6696.1	FABIO ANDREOTTI	ES Enfermeiro 40 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Nº 002/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Nº 002/2026

Objeto: Apresentação e Avaliação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF 2º Quadrimestre e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 3º e 4º Bimestre de 2026.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2002 (LRF), COMUNICA a realização de audiência pública a ser realizada através de LIVE (FACEBOOK) (https://www.facebook.com/pages/planalto-da-serra a ser realizada no **dia 28 de Setembro de 2026**, Segunda-feira a partir das **10:00 horas**, as documentações ficaram disponíveis na sede do Executivo Municipal, nesta Cidade de Planalto da Serra - MT, relativa a Apresentação e Avaliação dos Relatório de Gestão Fiscal - RGF 2º Quadrimestre e dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária **RREO 3º e 4º Bimestre de 2026**, os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos, e que as documentações serão publicadas no site do município (https://www.planaltodaserra.mt.gov.br), entre outros.

Planalto da Serra, 23 de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 710/2026

LEI Nº 710/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão de controle social, de caráter permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas, desenvolvendo ações voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e demais diplomas legais referentes à pessoa idosa, sobretudo pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, bem como pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

V - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações dos direitos da pessoa idosa, bem como exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização, avaliando os respectivos resultados;

IX - Elaborar seu regimento interno;

X - Encaminhar sugestões ao Poder Executivo, no que se refere à inclusão nas peças orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) de dotações orçamentárias inerentes as competências do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa - CMDPI;

XI - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com as deliberações do Conselho Nacional de Direitos do Idoso - CNDI;

XIII - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da Pessoa Idosa.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderão solicitar informações aos diversos setores da Administração Pública, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas nas áreas de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 10 (dez) membros titulares, com os respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, sendo:

I – 05 (cinco) Representantes Poder Público Municipal, oriundos das seguintes secretarias:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças;

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou do atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º Todos os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 3º Os titulares dos órgãos governamentais citados nas alíneas do inciso I do presente artigo, indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades as quais os representa, que comprovadamente prestem serviços relativos ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, escolhidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º No que tange à Presidência e à Vice-Presidência deverá haver a alternância entre os órgãos governamentais e as entidades não governamentais, a cada novo mandato.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Na hipótese de ausência e/ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão presididos pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção e/ou paralisação de suas atividades na base territorial do Município de Planalto da Serra - MT;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13 As sessões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, cujas dotações orçamentárias próprias deverão estar previstas nas respectivas peças orçamentárias.

Art. 15 Os conselheiros, quando se ausentarem da sede do Município, representando o Conselho, farão jus às diárias conforme valores estabelecidos em Lei Municipal específica, devidas aos servidores públicos municipais, mediante respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput,* as representações externas deverão ser autorizadas pelo plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante resolução, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 98 de 11 de novembro de 1.998.

Planalto da Serra - MT, 23 de setembro de 2.026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT

LEI Nº 711/2026

Lei nº 711/2026

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso. Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial – COMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei federal nº 12.288/10).

Art. 3º - Compete ao Conselho – Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar das audiências públicas de elaboração das propostas orçamentárias para verificar a possibilidade de destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais á população negra e comunidades negras tradicionais, em Consonância com a Convenção 169 da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07.

V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial.

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos á Igualdade Racial.

VII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico- racial em todas as suas formas e manifestações.

VIII – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no município.

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnicos – raciais.

X – elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil.

XI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de Planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins.

XII – propor aos Poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da

Igualdade Racial.

XIII – subsidiar a elaboração de leis e atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras do Município.

XIV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município.

XV – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

XVI – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras do município.

XVII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidade de atendimento à população negra e das comunidades negras do município, que pretendam integrar o Conselho.

XVIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo Único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto pelos membros abaixo relacionados:

I – representantes da administração pública municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças.

II – representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) Um representante da comunidade indígena;

b) Em representante estudantil (nível médio ou superior);

c) Um representante de entidade religiosa.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembléia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção a Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em regimento interno.

§ 2º. A Presidência do conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância no cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no § 3º implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho, prestará todo apoio técnico e administrativo, bem como local e infra-estrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho (órgão ao qual o conselho esta vinculado) poderá custear despesas com inscrição, deslocamento, alimentação e hospedagem de conselheiros, sejam estes, delegados representantes do Poder público ou delegados representantes da sociedade civil organizada, para viabilizar a presença dos membros na Conferência Nacional ou Estadual de Igualdade Racial, bem como em eventos cuja pauta atinja os objetivos do Conselho.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I – Dotação a ele consignada no orçamento do município;

II – recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção a Igualdade Racial (SINAPIR);

III – recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – outros recursos que forem destinados.

Art. 13 - Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 23 de Setembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 034/2026

A Comissão de Licitação do Município de Planalto da Serra – MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Credenciamento nº 004/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital. A empresa **NORTE DESEMBARGOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.317.587/0001-06**, manifestou interesse em se credenciar e apresentou a documentação exigida para habilitação. Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, habilitada e credenciada para o **Item 6**. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD – SUAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Planalto da Serra – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12.435/2011, bem como a Lei Municipal nº 666/2024 de regulamentação do conselho;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, avaliar e deliberar sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social e a Gestão dos Recursos Cofinanciados;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS) pelas normativas federais vigentes;

CONSIDERANDO a apreciação e a deliberação favorável da plenária do CMAS em reunião extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS**, referente ao exercício de 2026, elaborado pelo órgão gestor da Assistência Social em conjunto com a equipe técnica do Cadastro Único/CRAS do município.

Art. 2º Os recursos alocados ao Programa deverão ser executados em estrita observância ao Plano de aplicação aprovado e a legislação federal e municipal aplicáveis, garantindo o fortalecimento do atendimento e a atualização cadastral.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o acompanhamento e a fiscalização da execução das ações e dos recursos financeiros vinculados a este Projeto Executivo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, 22 de setembro de 2026.

IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAUJO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 284/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como Fiscal de Contrato e Responsável pela Supervisão da Fiscalização, para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato administrativo de obras públicas do Município de Poconé-MT, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO, COM INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

FISCAL DA OBRA: BRAYAN GUILHERME WITT KESTER- CREA MT- 5xxx8

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

ENGENHEIRA CIVIL – CREA-RN Nº 120xxxxx7-1

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos à 27 de julho 2026, data da Ordem de Início de Serviço do respectivo contrato.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 22 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 285/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como Fiscal de Contrato e Responsável pela Supervisão da Fiscalização, para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato administrativo de obras públicas do Município de Poconé-MT, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS URBANAS DOM GALIBERT, TIRADENTES, AVENIDA PORTO ALEGRE E GENEROSO PONCE, EM POCONÉ/MT.

FISCAL DA OBRA: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

ENGENHEIRA CIVIL – CREA-RN Nº 12xxxxx7-1

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos à 30 de julho 2026, data da Ordem de Início de Serviço do respectivo contrato.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 22 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 286/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como Fiscal de Contrato e Responsável pela Supervisão da Fiscalização, para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato administrativo de obras públicas do Município de Poconé-MT, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

FISCAL DA OBRA: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

ENGENHEIRA CIVIL - CREA-RN Nº 12xxxxxx7-1

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos à 30 de junho 2026, data da Ordem de Início de Serviço do respectivo contrato.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 22 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 287/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como Fiscal de Contrato e Responsável pela Supervisão da Fiscalização, para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato administrativo de obras públicas do Município de Poconé-MT, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

FISCAL DA OBRA: FREDERICO CELSO GRAZIANI MOUTINHO LIMA

CREA MT – 3xxx1

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SURPEVISOR DA OBRA: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

ENGENHEIRA CIVIL - CREA-RN Nº 12xxxxxx7-1

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos à 12 de novembro 2025, data da Ordem de Início de Serviço do respectivo contrato.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 22 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 288/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como Fiscal de Contrato e Responsável pela Supervisão da Fiscalização, para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato administrativo de obras públicas do Município de Poconé-MT, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

FISCAL DA OBRA: FREDERICO CELSO GRAZIANI MOUTINHO LIMA

CREA MT – 3xxx1

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SURPEVISOR DA OBRA: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

ENGENHEIRA CIVIL - CREA-RN Nº 12xxxxxxx7-1

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos à 02 de julho 2026, data da Ordem de Início de Serviço do respectivo contrato.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 22 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 48/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 48/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **23 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Servidora **BRUNA FRANCO – CPF 039.833.971-66**, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato

Poconé/MT, 23 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 101/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 101/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: L.A BRENNER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 16 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Servidora **BRUNA FRANCO – CPF 039.833.971-66**, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

2.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

Poconé/MT, 23 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O Agente de Contratação de Poconé/MT, Sr. Erasmo Paulo de Lima, designado pela Portaria nº 022/2026, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº 026/2026** (Tipo: Menor Preço por Item), cujo objeto é o "***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para uso hospitalar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Poconé/MT*".**

A presente medida faz-se necessária diante do recebimento de impugnações tempestivas interpostas contra o instrumento convocatório. A suspensão visa resguardar a legalidade do certame, permitindo a análise técnica detalhada dos questionamentos e a consequente retificação de itens do Edital e do Termo de Referên-

cia.

Informa-se que, por se tratar de alterações que influenciarão diretamente na formulação das propostas de preços pelos licitantes, assim que for publicado o edital retificado, haverá a **devolução integral do prazo de publicidade,** em estrito cumprimento ao disposto no **Art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A nova data e horários para o acolhimento das propostas e início da sessão pública na plataforma **Licitanet** serão divulgados oportunamente nos veículos oficiais do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poconé/MT, 23 de setembro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro / Agente de Contratação

Portaria nº 022/2026

PREFEITURA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS DO EDITAL N° 01/2026/CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTES.

1. Anni Fernanda Martins de Oliveira
2. Elisangela Nunes de Souza Arruda
3. Elma Carrero
4. Geizeane Pereira da Silva
5. Iolete Gomes Rondon Guimaraes
6. Josiane Arruda de Oliveira
7. Levy Maximo da Silva
8. Regina Lucia de Arruda e Silva
9. Samile da Silva Santos
10. Tarciana Silva Oliveira
11. Valter Emanuel da Costa Marques

Poconé,23 de setembro de 2026

_____

Presidente da Comissão Especial

Edcarla Rondon da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 320/GP/2026

PORTARIA N.º 320/GP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Retifica Termos da Portaria nº 316/GP/2026 e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar Termos da Portaria nº *316, de 22 de setembro de 2026*:

Onde se lê: "Servidor(a): Lucineide Rosa dos Santos Mendes. "

Leia-se: "Servidor(a): Lucileide Rosa dos Santos Mendes. "

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 23 de setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 108/2026

CONTRATO N° 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: PEDRO DE SOUZA SANTANA

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 20.237,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

VIGÊNCIA: 22/09/2026 a 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 109/2026

CONTRATO N° 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: MICAELE DA SILVA LUIZ

CNPJ: 60.158.275/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

CARPINTARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 5.020,75 (CINCO MIL, VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 22/09/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 110/2026

CONTRATO Nº 110/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: 67.812.430 EDUARDO VAZ DOS SANTOS

CNPJ: 67.812.430/0001-89

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE MARCENEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.836,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: 22/09/2026 a 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3024/2026

DECRETO Nº 3024/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reservas por Contagem de Pontos e Entrevista para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a autorização de Processo Seletivo Simplificado por meio da Lei Municipal n° 738, de 10 de outubro de 2014;

Considerando a criação de vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 1.384, de 11 de fevereiro de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 1358, de 11 de novembro de 2025 que fixa salário para Professor(a), Nutricionista e Psicólogo(a) Educacional contratado no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a homologação do Resultado de Classificação Final constante do Edital nº 06, de 15 de julho de 2026;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto Municipal n° 3007, de 20 de julho de 2026 e;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no **Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reservas por Contagem de Pontos e Entrevista para a Secretaria Municipal de Educação**, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **02 (dois) dias corridos contados a partir de 24 de setembro**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 23 de setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cargo: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº de Convocados	Lei Mun. 1384 e Classif. no Edital nº 06	Nº Insc.	Nome
01	CR	047	FRANKNILSON FRANK DA SILVA

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

· Cédula de identidade RG e CPF;

· Certidão de Regularidade do CPF

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

· Comprovante de residência;

· Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ;

· Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

· Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

· Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

· Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

· Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica

2º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1

· Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

· Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

· Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

· Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

· Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

· Exame de Tipo Sanguíneo

· Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

· Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

· CPF do cônjuge, se for o caso;

· CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

· Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

· Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

· Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

· Declaração de bens;

· Declaração de cumprimento de carga horaria;

· Declaração de não parentesco;

· Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

.

PORTARIA Nº 321/GP/2026

PORTARIA Nº 321/GP/2026 De 23 de Setembro de 2026.

"Dispõe sobre Readaptação de Função de Servidor**".**

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 57, 58 e 59 da Lei Municipal nº 295/2001 e a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **readaptação de função** a servidora **Claudia Terezinha da Veiga Ribas Santos**, por 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados de 11/09/2026 a 03/03/2028, ficando mesma à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que indicará a função a ser exercida pela servidora, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A MONTAGEM DE DIVISÓRIAS, LAVATÓRIOS E SOLEIRAS EM MÁRMORE DESTINADOS AOS BANHEIROS FEMININO E MASCULINO DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme solicitação desta Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa MARMORARIA MADALOSSO LTDA devidamente inscrita sob CNPJ nº 51.802.160/0001-95, com valor total de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 22 de setembro de 2026.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 198/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARMORARIA MADALOSSO LTDA

CNPJ: 51.802.160/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A MONTAGEM DE DIVISÓRIAS, LAVATÓRIOS E SOLEIRAS EM MÁRMORE PARA OS BANHEIROS FEMININO E MASCULINO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026.

VIGENCIA: 23/09/2026 à 23/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICACAO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142 2025

TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025, CONCORRENCIA PÚBLICA ELETRONICA Nº 08/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: ALONSO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.024.663/0001-56. OBJETO: Termo de aditivo valor do contrato original, quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de 24,87%, totalizando R$ 77.087,98 (Setenta e sete mil, oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), justificando a necessidade do aditivo contratual, conforme planilha e o Parecer Jurídico. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021. PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 23 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 23 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
FABIANO REIS DE SOUZA SILVA	***.966.318-**	9135/00077/2026
FABIANO REIS DE SOUZA SILVA	***.966.318-**	9135/00078/2026
FABIANO REIS DE SOUZA SILVA	***.966.318-**	9135/00079/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

23/09/2026 08/10/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 12/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2025

CONVOCA os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público n.º 001/2025, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público Edital n.º 001/2025, relacionados no ANEXO I do presente Edital, para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que para investidura o Convocado deverá preencher as seguintes condições e requisitos:

I. ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público;

II. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

IV. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

VII. aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

VIII. outros previstos no Edital de Concurso Público n.º 001/2025 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2.º Os CONVOCADOS pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador bastante (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, no Departamento de Pessoal localizado na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Praça Leopoldina Wilke nº 19, Bairro Centro, para entrega de cópias legíveis e originais dos Documentos relacionados no Anexo II.

Art. 3.º Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o Convocado deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo

Convocado, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será realizada pela empresa, MASTER MED, sito na Rua Niterói 120W, Bairro Centro no Município de JUARA-MT, Fone: (66) 98437-1280, das 07:00 as 17:00 horas, devendo o Convocado agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto, Resultado e Laudos de exames e a Autorização emitida pelo Departamento de Pessoal para realização.

Art. 4.º O Convocado na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do Convocado, de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 5.º No ato de comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante para cumprimento do presente Edital será realizado pela equipe do Departamento de Pessoal do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT uma conferência de todos os documentos e exames solicitados conforme exigido pelo presente Edital, e caso constar documentos apresentados de forma inconsistente ou ausentes, o candidato deverá sanar as pendências e retornar dentro do prazo da presente convocação.

Art. 6.º O Convocado que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos pelos Convocados.

Art. 7.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8.º O não comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante no prazo previstos no presente Edital, com todos os documentos e exames exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação e classificação.

Art. 9.º Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

– ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

- ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;

- ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

- ANEXO VII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

- ANEXO VIII: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

Art. 10. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos-MT, 23 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO

CARGO: PROFESSOR - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANA / DISTRITO						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820000505	HUGO BATISTA SILVA	Ampla Concorrência	53,50	8º	-	Classificado

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Em fotocópias legíveis página individual por documento:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

e) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (xerox da página que conste dados pessoais e o último contrato de trabalho)

f) PIS/PASEP

g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

h) Cadastro de Pessoa Física – CPF, do cônjuge ou companheiro/a, quando for casado ou convivente;

i) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF para dependentes;

j) Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Comprovante de endereço do último mês;

l) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo);

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (conforme exigido para o cargo);

n) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo);

II – em original ou emitido por sites da internet:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos do inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, sendo que tais exames correrão por conta do candidato;

g) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

h) Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais de 1º e 2º Grau**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.tjmt.jus.br/, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

j) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos/Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de_____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou do Município, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de :

carga horária de horas semanais, no Órgão

, conforme comprovante anexo;

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10° do art. 37 da Constituição federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20___.

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gauchos - Mato Grosso:
EU , inscrito no CPF nº _____aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gauchos-MT, para o cargo de _____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Declaro que não possuo bens.
( ) declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO V (modelo)

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU ,inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n.º 7.492/86 e na Lei Federal n.º 14.230/21.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho:

vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade:

Cargo/Função ocupado:

Dias trabalhados:

Jornada/Período: das : as : horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VII (modelo)

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s) OUTORGANTE(S),

, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, com vista a atender o Edital de Convocação n.º /20 , do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação n.º /20 , bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

OUTORGANTE

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E LAUDOS MEDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma completo; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § TGO; § HBSAG; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X de Tórax PA OIT com laudo § Raio X Coluna Lombo Sacra AP/Perfil com laudo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 283/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 283/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, para a Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.082/2020, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso XXXIX da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Julgadora de eventual Concurso de Projetos, considerando a iminência da abertura de processo de seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinado à formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Parceria, competindo-lhe o julgamento da documentação apresentada no referido processo.

Art. 2º. A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I - MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 758-1 – PRESIDENTE;

II - ROSA DA SILVA CEBALHO, matrícula n.º 678 – MEMBRO;

III - ERNANDES BACA MASSAVI, matrícula n.º 13.781 – MEMBRO.

Parágrafo único. A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio técnico de servidores com conhecimento específico na matéria objeto do concurso.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I - analisar a conformidade da documentação apresentada pelas proponentes;

II - avaliar tecnicamente os projetos segundo os critérios previstos no edital;

III - emitir parecer conclusivo quanto à classificação das propostas;

IV - zelar pela legalidade, imparcialidade e transparência do procedimento;

V - praticar demais atos necessários à condução regular da seleção.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 110/2026, de 23 de abril de 2026.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 61/2026

EXTRATO DE CONTRATO 61/2026

Contrato nº: 61/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: ALM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.328.389/0001-93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA MUNICIPAL "MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO" DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Vigência: 18 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DO PROPRIETÁRIO E CONFRONTANTES

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 20, § 1º da Lei n. 13.465/2017, FAZ SABER a **TERCEIROS INTERESSADOS**, principalmente os moradores e/ou proprietários de imóveis da "Vila Cardoso", que o Poder Público Municipal, realizou a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – **REURB-S**, da área de 28,6475 ha (286.475,02 m²), compreendida pelo Núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido pela denominação de **VILA CARDOSO**, na zona rural deste Município, com as características, confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices contidas no Memorial Descritivo do Roteiro Perimétrico elaborado pelo Eng. Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira. Dessa forma, ficam os TITULARES DE DOMÍNIO e CONFINANTES: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL ACDM; VALTER LEANDRO CARDOSO, NÍVEA CARDOSO, VALBER LUCIANO CARDOSO, ROMILDO BOMFIM DE SOUZA, ANNA JÚLIA NAVES FERREIRA DE MATOS, SAMA AGROPECUÁRIA LTDA, ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MENEZES, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL ACDM, JOÃO LINO PEREIRA, EDNA RODRIGUES PEREIRA, JOAQUIM PEREIRA NETO E NAIR DOS SANTOS PEREIRA e OSMAIR ANTÔNIO DA SILVA e TERCEIROS INTERESSADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, sito na Av. 13 de Maio, n° 555, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 8 H às 17 H, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** realizada, conforme lhes é facultado pelo § 1º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017. Por oportuno, ficam também os CREDORES (se houver) e DEMAIS INTERESSADOS cientes que a ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** e na perda de eventual direito de titular sobre o imóvel objeto da REURB conforme estabelecido pelo § 3º do art. 20 da Lei n. 13.465/2017. Porto Esperidião (MT), em 23 de setembro de 2026 - Odirlei Queiroz Faria - Prefeito Municipal

---

PORTARIA N.° 284/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 284/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** à servidora pública efetiva abaixo identificada, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
DARCI DE MIRANDA	745-1	01/09/2026 a 30/09/2026	2025-2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PREGÃO ELETRONICO 09/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro à Ata de Registro de Preços nº 068/2026. CONTRATANTE: Município de Poxoréu/MT. DETENTORA DA ATA: Star Rum Informática Ltda (CNPJ nº 34.806.377/0001-54). OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o Item 1 da Ata de Registro de Preços nº 068/2026, referente à Câmera de segurança para videomonitoramento (tecnologia VHD, resolução Full HD 1080P), aplicando-se o novo valor unitário reequilibrado de R$ 107,94 (cento e sete reais e noventa e quatro centavos) ao saldo remanescente de 426 unidades (anteriormente R$ 79,00). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e disposições da Ata de Registro de Preços nº 068/2026. DATA DE ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT PORTARIA N.º 911/2026 POXORÉU/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 885/2026, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SRA. SALVINA LOURENÇO DE SOUZA”

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e §5º da CF/88 com redação dada pelo artigo 6ª da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, §9, da emenda 103/2019, e arts. 15 e 17 da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 885/2026, com a alteração do seu dispositivo legal, passando a constar, com a seguinte redação:

“**... nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art.4º, parágrafo 9º, da EC 103/2019, e arts. 15 e 17 da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.”**

Art. 2º - Permanecem ratificados e inalterados os demais dispositivos, constante da Portaria nº 885/2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 23 de setembro de 2026.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 886, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 886, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato administrativo cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) para atender às necessidades da frota municipal de Poxoréu/MT, conforme especificações do termo de referência**, oriundo da modalidade **Pregão Eletrônico**:

· **Gabinete do Prefeito:** Érika Thalita Vieira Miyamoto – Matrícula nº 5858;

· **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Lais Grasiela Pereira Fonseca – Matrícula nº 5932;

· **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Natiely Vitória Nogueira – Matrícula nº 5541;

· **Secretaria de Viação e Obras Públicas:** João Victor de Moraes Pio – Matrícula nº 5046;

· **Secretaria Municipal de Agricultura:** Eduardo Vieira da Silva Bezerra – Matrícula nº 5053;

· **Secretaria Municipal de Saúde:** Marcelo Sousa Freitas – Matrícula nº 5487;

· **Secretaria Municipal de Educação:** Wanderson da Cruz Cirilo – Matrícula nº 2924;

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o fiel cumprimento de todas as condições contratuais, bem como a legislação vigente.

Art. 3º Os fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA N° 18/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA ELETRONICA N 18/2026, tendo como **AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS À BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ANA HELOIZA FARIAS PEREIRA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ALTO COITÉ,** que na sessão pública da Dispensa em epígrafe, realizada ás 09:00 horas (Brasília) do dia 21 de setembro de 2026.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.718.488/0001-34, no valor global de R$ 12.886,18

Poxoréu, 23 de setembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE 2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, em atendimento ao dispositivo no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, dia 29 de setembro de 2026, com início às 10:00 horas, para Apresentação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026 que será transmitida na Página da Prefeitura Municipal de Poxoréu no facebook (www.facebook.com/prefeituramunicipaldepoxoreu) e youtube (https://www.youtube.com/@prefeiturapoxoreu),

Ficam ainda convocados a participarem da Audiência Pública os vereadores e vereadoras do município, em especial os representantes da Comissão de que trata no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Poxoréu- MT, 23 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

CONTRATADA: PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA

CNPJ Nº 41.733.665/0001-91

OBJETO: Fornecimento de materiais e mão de obra para construção de 100 metros de rede elétrica trifásica em média tensão, nível de 15 kV, e construção e montagem de um posto de transformação trifásico de 112,5 kVA/15 kV na EMEB Alegria do Saber.

ASSUNTO: Decisão da autoridade competente acerca do Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado em face da contratada em razão da ausência de execução do objeto do Contrato nº 09/2026, celebrado em 06 de fevereiro de 2026, pelo valor global de R$ 81.900,00. A Nota de Autorização de Despesa nº 2370/2026 e a Nota de Empenho nº 2484/2026 foram emitidas em 11 de fevereiro de 2026; a NFS-e nº 5 foi emitida em 12 de fevereiro de 2026; e o pagamento integral ocorreu em 20 de fevereiro de 2026, conforme documentação dos autos.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a apuração por meio do Ofício nº 98/2026. Após cobranças da fiscalização e notificação extrajudicial de 18 de agosto de 2026, a empresa respondeu em 20 de agosto de 2026 que executaria os serviços dentro da vigência contratual. Intimada em 25 de agosto de 2026, com publicação em 26 de agosto de 2026, apresentou defesa em 04 de setembro de 2026, alegando compromissos com duas obras no Paraná e condições climáticas associadas ao El Niño, e solicitando 30 dias para mobilização.

A Comissão Processante concluiu pela regularidade do procedimento, pela inexecução total e pelo retardamento injustificado, propondo restituição do preço pago, multa compensatória de 20% e impedimento de licitar e contratar com o Município por 24 meses. Vieram os autos para decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conheço da defesa tempestiva. O procedimento assegurou intimação, prazo de 15 dias úteis, acesso aos autos e manifestação da contratada, conforme descrito no relatório conclusivo. A Cláusula 7.2, alínea “h”, estabelece prazo de 90 dias após o recebimento da NAD para a prestação dos serviços; suas alíneas “i”, “j” e “k” atribuem à contratada as providências relativas ao projeto e à aprovação perante a concessionária, bem como materiais, logística e mobilização.

O relatório registra ausência de início da obra, de entrega de parcela útil e de documentos que comprovem elaboração ou protocolo do projeto, aquisição de materiais, mobilização ou impedimento climático concreto. A necessidade de concluir outras obras, desacompanhada de causa excludente comprovada, não justifica o descumprimento. A promessa de execução futura e o pedido de mais 30 dias, sem cronograma ou garantia objetiva, não afastam a infração. A falta de infraestrutura elétrica ocasionou prejuízos ao funcionamento da EMEB Alegria do Saber.

Acolho a conclusão de inexecução total e retardamento injustificado, à luz das obrigações contratuais identificadas no relatório e do art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, observada a correspondência dos fatos com os tipos legais. A dosimetria considera a gravidade, o pagamento integral sem contraprestação, a persistência da omissão e o impacto sobre o serviço educacional. O art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.726/2024, conforme transcrito no relatório, prevê multa de 20% a 30% para inexecução total; a Cláusula 8.4 prevê faixa de 0,5% a 30%. Adoto o percentual de 20%, equivalente a R$ 16.380,00. O art. 12, inciso II, do mesmo Decreto, conforme indicado pela Comissão, prevê impedimento de 18 meses a 3 anos, sendo proposto o prazo de 24 meses, em consonância com o art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A restituição do valor-base de R$ 81.900,00 tem natureza reparatória, distinta da multa. A atualização e a conferência dos registros de pagamento e retenções tributárias, inclusive ISSQN e contribuição previdenciária, devem preceder a definição do valor líquido exigível, evitando duplicidade de cobrança. O total nominal de restituição e multa corresponde a R$ 98.280,00, sem atualização, juros ou encargos. A eventual extinção unilateral do contrato

exige providência própria da gestão e da autoridade competente, observadas as formalidades legais.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no relatório conclusivo e nos elementos nele identificados, DECIDO:

I – CONHECER da defesa apresentada em 04 de setembro de 2026 e, no mérito, NÃO ACOLHER suas justificativas, pelas razões acima expostas.

II – ACOLHER o Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante quanto à inexecução total do objeto e ao retardamento injustificado imputados à PROMASTER CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA.

III – APLICAR multa compensatória de 20% sobre R$ 81.900,00, no valor nominal de R$ 16.380,00, com fundamento na Cláusula 8.4 do Contrato nº 09/2026 e no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.726/2024, conforme descritos no relatório.

IV – APLICAR a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Querência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observados os arts. 155 e 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.726/2024, conforme relatório. A eficácia e os registros da sanção observarão a conclusão da fase recursal.

V – DETERMINAR a recomposição do erário pelo valor-base de R$ 81.900,00, correspondente ao preço integral pago sem contraprestação comprovada, sujeito à atualização cabível e à apuração contábil das retenções tributárias e eventuais compensações, para evitar duplicidade de cobrança.

VI – CONSIGNAR que multa e restituição totalizam nominalmente R$ 98.280,00, sem correção monetária, juros ou encargos, devendo os valores finais ser apurados separadamente pelo setor competente.

VII – DETERMINAR a intimação da contratada, com cópia integral desta decisão, informação sobre o prazo e a autoridade recursal previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 2.726/2024, assegurado o efeito suspensivo legal do recurso e do pedido de reconsideração até decisão final, quando cabível.

VIII – DETERMINAR, encerrada a fase recursal, a remessa aos setores de Finanças/Contabilidade e Tributação e à Procuradoria do Município para apuração, cobrança administrativa e, se necessário e juridicamente cabível, inscrição e cobrança judicial dos débitos, observadas as regras aplicáveis a cada espécie de crédito.

IX – ENCAMINHAR à gestão e à fiscalização do Contrato nº 09/2026 para avaliação e instrução de eventual extinção unilateral em procedimento próprio, bem como à Secretaria Municipal de Educação para adoção urgente das medidas necessárias ao restabelecimento da infraestrutura elétrica e da continuidade das aulas.

X – DETERMINAR, após decisão administrativa definitiva, os registros e comunicações cabíveis nos cadastros pertinentes, nos termos do art. 25, inciso IX, do Decreto Municipal nº 2.726/2024, com ciência aos setores de Compras, Licitações e Contratos e à Procuradoria.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Querência – MT, 22 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

VALDENÍCIO ANJOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO ERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **TORNEARIA SANTIAGO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 79.226.601/0001-77, e estabelecida na R Joao Suzin Marini, nº 1580, Bairro Primavera, Concordia – SC, CEP: 89.701-290, neste ato representada pelo Sr. **ODILMAR SANTIAGO AQUINO,** brasileiro, empresário**,** inscrito sob o nº de CPF ***.847.630-**, doravante denominada **"CONTRATADA**, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o contido no Processo Licitatório 96/2026, Dispensa de Licitação Nº 07/2026 têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de 01 (uma) máquina extrusora de concreto para execução de meio-fio com e sem sarjeta, nova e sem uso, com os componentes, moldes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos de Querência/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 07/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global do contrato é de **R$ 35.990,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa reais**)

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 576

Querência – MT, 17 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60 A 65/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O Município de Querência/MT torna público o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme as seguintes atas:

Ata nº 60/2026: CREMONESE WANDSCHEER & CIA LTDA – LOJA

2, CNPJ nº 08.822.539/0003-08, valor total registrado de **R$ 1.052.065,00**.

Ata nº 61/2026: KEZIA DIAS DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 28.418.095/0001-87, valor total registrado de **R$ 17.060,00**.

Ata nº 62/2026: COQUEIROS SUPERMERCADO QUERENCIA LTDA, CNPJ nº 92.971.597/0001-30, valor total registrado de **R$ 739.765,00**.

Ata nº 63/2026: COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ nº 02.545.557/0001-33, valor total registrado de **R$ 69.096,50**.

Ata nº 64/2026: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 55.085.960/0001-93, valor total registrado de **R$ 8.086,00**.

Ata nº 65/2026: ALIMEX LMA LTDA, CNPJ nº 55.602.279/0001-75, valor total registrado de **R$ 684.627,40**.

Vigência: até **21 de setembro de 2027**, observada a cláusula das atas que estabelece o início da contagem no primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP.

Querência/MT, 23 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos resultados referentes ao **Segundo Quadrimestre de 2026**, abrangendo os **índices da Saúde, da Educação e da Folha de Pagamento**.

A Audiência Pública será realizada no dia **30 de setembro de 2026, às 9h**, na **Câmara Municipal de Vereadores de Querência – MT**.

Querência – MT, 23 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - CMAS

Aprova a retificação do Projeto de Execução Municipal do PROCAD-SUAS 2026 -Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº1534/2023 de 06 de novembro de 2023

Considerando O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº152, de 23 de abril de 2024, bem como para o uso dos recursos federais transferidos por meio do Programa.

RESOLVE:

Art. 1º. –Aprovar a retificação do Projeto de Execução Municipal PROCAD-SUAS- Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social do ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência-MT, 16 de setembro de 2026.

VALERIA DE PAULA SILVESTRE DE BRITO

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Querência-MT

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - CMAS

Dispõe sobre o Aprovação da Inscrição das Entidades ou Organização de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº1534/2023 de 06 de novembro de 2023.

Considerando a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a deliberação do CMAS tomada em reunião ordinária do dia 16 de setembro de 2026, ata nº 211,

RESOLVE:

Art. 1º. **Aprovar** a Inscrição do Centro de Conviver do Idoso Renascer, CNPJ nº 03.895.318/0001-76, como entidade ou organização de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência-MT, 16 de setembro de 2026.

VALERIA DE PAULA SILVESTRE DE BRITO

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Querência-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 325/2026 SETEMBRO DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA GESUR FONTOURA DA SILVA CARVALHO

PORTARIA RH N° 325/2026

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA **GESUR FONTOURA DA SILVA CARVALHO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder readaptação de Função a servidora GESUR FONTOURA DA SILVA CARVALHO**,** servidora efetiva no cargo de Apoio APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **26 de agosto de 2026 a 26 de fevereiro de 2027,** conforme laudo de inspeção de saúde realizado no dia 04 setembro de 2026, mesma será readaptada no cargo Apoio Adm. Educ. Vigilância.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir dia 26 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 04 de setembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PORTARIA N°132/2026

PORTARIA N°132/2026

DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2026

"ALTERA INCISO III DA PORTARIA 74/2026 QUE INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PARA ANÁLISE TÉCNICA DAS SOLICITAÇÕES REALIZADAS PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, DESIGNA E EMPOSSA OS SEUS RESPECTIVOS MEMBROS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Municipal Responsável para análise técnica das solicitações realizadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde para Tratamento Fora do Domicílio, denominada simplesmente de Comissão do TFD, sendo responsável pela análise técnica das solicitações, composta pelos seguintes servidores designados e empossados por esta Portaria:

I – MYLENA FONTOURA MENDONÇA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermagem, designado como Presidente da Comissão do TFD;

II – **CRISTIANO SÓCRATES FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, com função gratificada de coordenador geral de regulação dos serviços de saúde, designado como servidor responsável pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio da Comissão do TFD;

III – **BRENDA DE GODOI CORTES**, ocupante do cargo de como Assistente Social responsável do Programa de Tratamento Fora do Domicílio da Comissão do TFD.

Art. 2º Compete, basicamente, à Comissão do TFD:

I – Verificar se a solicitação foi realizado com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, podendo ter exceções de acordo com cada caso;

II - Receber o paciente munido de laudo médico (caso necessário) e requisição com previsão de data e horário pré-definidas para atendimento. O laudo e a requisição serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido (se for o caso), devendo ser preenchidos em 02 vias, em Letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

III – Caso a requisição esteja registrada no portal de regulação do Município com previsão de data e horário pré-definidas para atendimento, o registro servirá para atestar a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

IV - Verificar a real necessidade do deslocamento e, em caso afirmativo;

V - Autorizar o deslocamento dos pacientes;

VI - Analisar a necessidade de acompanhante do paciente, devendo o médico justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD, se for o caso. Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente ou para paciente maiores de 60 (sessenta) anos;

VII - Orientar os usuários do sistema único de saúde o direito sobre o programa carteira para idoso, no qual garante passagens interestaduais e intermunicipais gratuitas ou com 50% de desconto para as pessoas com mais de 60 anos, e/ou outro programa que tenha direito;

VIII - providenciar o atendimento do paciente junto à unidade assistencial de destino, informando-se ao paciente data, horário e local de atendimento/consulta;

IX - preencher o recibo de pagamento em 02 (duas) vias e encaminhar ao setor financeiro ou ao setor responsável pelo pagamento das despesas relativas ao deslocamento do paciente e acompanhante para o TFD, bem como estadia e alimentação se for o caso;

X – Solicitar o protocolo de alta ou declaração de comparecimento ao usuário; e

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão de que trata esta Portaria não importará remuneração adicional, exceto previsão em contrário, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público, devendo ser registrada, portanto, nos assentamentos funcionais dos aludidos servidores.

Art.3° - Ainda, compete a comissão observar os casos em que o TFD não poderá ser autorizado, tais como:

I. Deslocamentos de até 100 km (cem quilômetros) de distância do Município de Ribeirão Cascalheira;

II – Benefício nos casos de Acidente de Trabalho, em virtude de acidentes de essa natureza estar disciplinados em legislação específica dos regimes de previdência;

III - Fins de encaminhar medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado.

IV - Para tratamento em outros Estados da Federação, uma vez que diante dessa necessidade, passará a ser acompanhado pela Secretaria Estadual de Saúde.

V - aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando o inciso III da Portaria nº 74/2026, permanecendo os demais artigos e inalterados.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°133/2026

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2026

“NOMEIA RESPONSÁVEL PELO APLIC/TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARLY SEVERINO DOS SANTOS**, brasileira, e residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de responsável pelo APLIC/TCE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026/SME

PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CACS-FUNDEB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 844, de 14 de abril de 2021, bem como no Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à realização de processo eletivo para escolha de representantes de Organizações da Sociedade Civil que integrarão o CACS-FUNDEB do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o quadriênio com mandato de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**, observadas as normas, condições, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital.Parte inferior do formulário

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o processo de habilitação, inscrição e escolha de **2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes das organizações da sociedade civil para composição do CACS/FUNDEB de Ribeirão Cascalheira-MT.**

1.2. Cada representante titular deverá estar acompanhado de seu respectivo suplente, pertencente à mesma entidade ou indicado na forma admitida pela legislação e por este Edital.

1.3. O processo eletivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurados os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e participação social.

1.4. A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em processo eletivo de ampla publicidade, conforme determina a legislação federal aplicável.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB

2.1. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 884/2021, o CACS/FUNDEB de Ribeirão Cascalheira é composto por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, incluindo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas; e

k) 1 (um) representante das escolas do campo.

2.2. O presente Edital refere-se exclusivamente à escolha dos representantes previstos na alínea “i” do art. 2º da Lei Municipal nº 884/2021.

3. DOS REQUISITOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Poderão participar do processo eletivo as organizações da sociedade civil que, cumulativamente:

a) sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas na forma da legislação aplicável;

b) desenvolvam atividades direcionadas à localidade do CACS/FUNDEB de Ribeirão Cascalheira;

c) comprovem funcionamento regular há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

d) desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

e) não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB nem contratadas pela Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira a título oneroso.

3.2. Para fins deste Edital, consideram-se organizações da sociedade civil as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público e social, especialmente nas áreas de educação, assistência social, defesa de direitos, participação popular, transparência, fiscalização ou controle social.

3.3. A entidade deverá manter regularidade cadastral e documental durante todo o processo eletivo.

3.4. Não será admitida a participação de entidade que:

a) tenha finalidade lucrativa;

b) esteja constituída há menos de 1 (um) ano na data de publicação deste Edital;

c) não possua atuação comprovada no Município ou na localidade de abrangência do Conselho;

d) receba recursos cuja fiscalização seja atribuição do CACS/FUNDEB;

e) mantenha contrato oneroso vigente com o Poder Executivo Municipal;

f) apresente documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências deste Edital; ou

g) esteja impedida por decisão administrativa ou judicial de contratar ou de participar de processos públicos.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá ser indicado como representante da organização da sociedade civil aquele que:

a) seja titular do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

b) seja tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

c) exerça cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

d) preste serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal;

e) seja beneficiário direto de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB, quando essa condição comprometer a independência da representação; ou

f) incorra em qualquer outro impedimento previsto na Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 884/2021 ou em norma posterior aplicável.

4.2. A entidade participante deverá declarar expressamente a inexistência dos impedimentos previstos neste Edital.

4.3. A falsidade da declaração sujeitará a entidade e o representante às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da anulação da inscrição ou da perda do mandato.

5. DO PROCESSO

5.1. O processo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

a) divulgar o presente Edital;

b) receber e analisar a documentação das entidades;

c) publicar a relação provisória e definitiva das entidades habilitadas;

d) receber e julgar impugnações e recursos;

e) organizar e conduzir a assembleia ou reunião eleitoral;

f) elaborar a lista de presença e a ata do processo eletivo;

g) apurar os votos;

h) proclamar o resultado; e

i) encaminhar a documentação final ao Poder Executivo Municipal para nomeação dos conselheiros.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição será realizada no período de *24 de setembro de* 2026 a *02 de outubro de* 2026, das 08 às 17 horas, mediante entrega da documentação:

a) na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Buriti n° 45, setor alvorada; ou

b) pelo e-mail institucional seceducacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

6.2. A inscrição deverá ser apresentada pelo representante legal da entidade ou por pessoa formalmente autorizada.

6.3. Cada organização poderá inscrever apenas uma candidatura, composta por:

a) 1 representante titular; e

b) 1 representante suplente.

6.4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento da ficha constante do Anexo I deste Edital.

6.5. A inscrição somente será considerada efetivada após confirmação formal pela Secretaria Municipal de Educação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. A entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição preenchida e assinada;

b) cópia do estatuto social ou ato constitutivo atualizado;

c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

d) comprovante de inscrição no CNPJ;

e) comprovante de endereço da entidade;

f) relatório, declaração ou outro documento que comprove o funcionamento da entidade há pelo menos 1 (um) ano;

g) relatório de atividades ou documentos que comprovem atuação relacionada à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

h) declaração de que a entidade não possui finalidade lucrativa;

i) declaração de que a entidade não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB;

j) declaração de que a entidade não é contratada pelo Poder Executivo Municipal a título oneroso;

k) declaração de inexistência dos impedimentos previstos neste Edital;

l) cópia do documento oficial de identificação e do CPF do representante titular;

m) cópia do documento oficial de identificação e do CPF do representante suplente;

n) termo de anuência e compromisso do titular e do suplente; e

o) procuração ou documento de autorização, quando a inscrição for realizada por pessoa diversa do representante legal.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares para esclarecer dúvidas sobre a constituição, o funcionamento ou a atuação da entidade.

7.3. A ausência de documento essencial poderá resultar no indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso nos prazos deste Edital.

8. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação analisará a documentação apresentada.

8.2. A relação provisória das entidades habilitadas e não habilitadas será publicada até o dia *05 de outubro de* 2026:

a) no mural da Prefeitura Municipal;

b) no site eletrônico oficial do Município;

8.3. A entidade não habilitada poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da relação provisória.

8.4. O recurso deverá ser protocolado no local ou endereço eletrônico indicado no item 6.1 deste Edital.

8.5. A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação definitiva das entidades habilitadas até o dia 20 de outubro de 2026.

9. DO PROCESSO ELETIVO

9.1. Havendo número de entidades habilitadas superior ao número de vagas disponíveis,

será realizada Assembleia de Eleição, em formato on-line, no dia 14 de outubro de 2026,

às 09h.

9.2. O link de acesso será encaminhado aos representantes das entidades habilitadas até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia.

9.3. Terão direito a voto exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil habilitadas para participar deste processo eletivo, sendo assegurado a cada entidade habilitada 1 (um) único voto, exercido por seu representante legal ou por procurador especificamente constituído para essa finalidade.

9.4. Serão eleitas as 2 (duas) entidades que obtiverem o maior número de votos, observada a ordem decrescente de votação.

9.5. Em caso de empate entre entidades que disputem a última vaga disponível, será considerada eleita aquela que possuir maior tempo de constituição, aferido pela data de registro de seu ato constitutivo. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, na forma definida pela Secretaria de Educação.

9.6. Caso o número de entidades habilitadas seja igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, as entidades habilitadas serão consideradas eleitas, respeitado o limite de 2 (duas) vagas, dispensada a realização da Assembleia de Eleição.

9.7. Será lavrada ata da Assembleia de Eleição, contendo, no mínimo, a relação das entidades participantes, o resultado da votação e

as entidades eleitas.

9.8. O processo eletivo observará os princípios da publicidade, transparência, isonomia e ampla participação, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

9.9. O resultado final do processo eletivo, proclamado pela Secretaria Municipal de Educação, será publicado, contendo a relação das entidades eleitas e a respectiva ordem de votação.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado provisório será divulgado imediatamente após a apuração, na assembleia eleitoral, e publicado até o dia útil seguinte.

10.2. Caberá recurso contra o resultado provisório no prazo de 2(dois) dias úteis.

10.3. Após o julgamento dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado definitivo.

10.4. O resultado definitivo será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para adoção das providências de nomeação dos conselheiros.

10.5. O ato de nomeação deverá indicar o nome completo dos titulares e suplentes, o segmento representado e o período de vigência do mandato, conforme as orientações do FNDE.

11. DO MANDATO

11.1. O mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte, nos termos da Lei Municipal nº 884/2021 e da legislação federal aplicável.

11.2. Para o mandato objeto deste Edital, a vigência será de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**, salvo alteração decorrente de norma legal superveniente.

11.3. O suplente substituirá o titular nos afastamentos temporários ou eventuais e assumirá a vaga nos casos de afastamento definitivo, observadas as regras legais e regimentais.

11.4. Em caso de afastamento definitivo do titular e do suplente, a entidade ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes.

11.5. A atuação dos conselheiros não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

11.6. O representante da sociedade civil deverá manter vínculo com a entidade que o indicou durante todo o mandato, salvo substituição regularmente formalizada.

12. DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os atos deste processo eletivo serão divulgados nos canais oficiais do Município, respeitada a legislação aplicável.

12.2. Poderão ser publicados os nomes dos representantes eleitos, da entidade representada, do segmento, do mandato e dos meios institucionais de contato do Conselho.

12.3. Os dados pessoais apresentados na inscrição serão utilizados exclusivamente para execução do processo eletivo, nomeação, cadastramento e funcionamento do CACS/FUNDEB, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. A publicação de documentos deverá observar o princípio da necessidade, evitando-se a divulgação pública de dados pessoais não essenciais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica aceitação integral das regras deste Edital.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 884/2021, a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Portaria FNDE nº 808/2022, sua alteração posterior e demais normas aplicáveis.

13.3. O processo deverá ser documentado por meio de edital, fichas de inscrição, documentos de habilitação, listas de presença, ata de apuração, resultado e demais documentos pertinentes.

13.4. A documentação final deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para nomeação e cadastramento do Conselho no sistema oficial do FNDE, quando aplicável.

13.5. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira-MT, 21 de setembro de 2026.

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Identificação da entidade

Nome da entidade: _

Nome fantasia: _

CNPJ: _

Data de constituição: //

Endereço completo: _

Bairro: Município: CEP:

Telefone:

E-mail institucional:

Site ou rede social oficial, se houver:

2. Dados do representante legal

Nome completo: _

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Cargo ou função na entidade: _

Telefone:

E-mail:

3. Indicação dos representantes

Representante titular

Nome completo: _

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento: //

Endereço: _

Telefone:

E-mail:

Cargo ou vínculo com a entidade: _

Representante suplente

Nome completo: _

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento: //

Endereço: _

Telefone:

E-mail:

Cargo ou vínculo com a entidade: _

4. Área de atuação

Marque uma ou mais opções:

[] Educação.

[] Controle social e fiscalização de gastos públicos.

[] Defesa de direitos.

[] Assistência social.

[] Participação popular.

[] Transparência e acesso à informação.

[] Outra:

Descreva resumidamente as atividades desenvolvidas pela entidade:

Municípios ou comunidades atendidos:

Tempo de funcionamento da entidade:

5. Declarações

A entidade abaixo identificada declara, sob as penas da lei, que:

[ ] é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

[ ] está constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do Edital;

[ ] desenvolve atividades direcionadas à localidade do CACS/FUNDEB de Ribeirão Cascalheira;

[ ] desenvolve atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

[ ] não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB;

[ ] não é contratada pelo Poder Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira a título oneroso;

[ ] não possui impedimento legal para participar do processo eletivo;

[ ] as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros;

[ ] aceita integralmente as regras do Edital nº 008/2026;

[ ] autoriza a utilização dos dados necessários à análise da inscrição, à nomeação e ao cadastramento dos representantes nos sistemas oficiais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Declara, ainda, estar ciente de que a apresentação de informações falsas poderá resultar no indeferimento da inscrição, na anulação da eleição, na perda do mandato e na responsabilização administrativa, civil e penal.

Ribeirão Cascalheira-MT, de de 2026.

Assinatura do representante legal da entidade

Nome:

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, *, inscrito(a) no CPF sob nº , na condição de representante titular/suplente da entidade,* DECLARO, para os fins do processo eletivo do CACS/FUNDEB de Ribeirão Cascalheira-MT, que:

a) não sou Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, nem cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau dessas autoridades;

b) não sou tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB;

c) não sou cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de profissional enquadrado na situação anterior;

d) não exerço cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

e) não presto serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal;

f) não me encontro em outra situação de impedimento prevista na legislação aplicável; e

g) comunicarei imediatamente qualquer alteração que possa modificar esta declaração.

Ribeirão Cascalheira-MT, de de 2026.

Assinatura do representante

Nome:

CPF: _

ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, *, inscrito(a) no CPF sob nº , indicado(a) pela entidade* para concorrer à representação das organizações da sociedade civil no CACS/FUNDEB de Ribeirão Cascalheira-MT, DECLARO que:

a) aceito a indicação realizada pela entidade;

b) comprometo-me a exercer a função com independência, transparência, assiduidade e responsabilidade;

c) comprometo-me a participar das reuniões e atividades do Conselho;

d) estou ciente de que a função não será remunerada;

e) estou ciente de que o mandato terá duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte;

f) comprometo-me a comunicar qualquer situação de impedimento ou perda do vínculo com a entidade;

g) autorizo a divulgação do meu nome, da entidade representada, do segmento e do período de mandato nos atos de transparência do CACS/FUNDEB; e

h) comprometo-me a observar a Lei Municipal nº 884/2021, a Lei Federal nº 14.113/2020, o regimento interno do Conselho e demais normas aplicáveis.

Ribeirão Cascalheira-MT, de de 2026.

Assinatura do representante titular

Nome:

CPF:

Assinatura do representante suplente

Nome:

CPF:

ANEXO IV

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	23 de setembro de 2026
Período de indicações	24 de setembro a 02 de outubro de 2026
Publicação das indicações deferidas/ indeferidas	05 de outubro de 2026
Prazo para recurso	06 de outubro a 07 de outubro 2026
Assembleia de eleição (caso necessário)	14 de outubro de 2026
Divulgação do resultado	20 de outubro de 2026
Publicação da Portaria de nomeação	Dezembro 2026

GABINETE
EDITAL Nº 009/2026/SME

CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 4.266, de 06 de maio de 2021, e no Regimento Interno do CACS-FUNDEB.

TORNA PÚBLICA a convocação dos segmentos representativos para indicação e escolha dos membros que integrarão o CACS-FUNDEB do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o **quadriênio 2027/2030**, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto convocar os segmentos nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 884/2021, o CACS/FUNDEB de Ribeirão Cascalheira é composto por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, incluindo:

2. DOS SEGMENTOS E VAGAS

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III. 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV. 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V. 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

VI. 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos

quais 1 (um) indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX. 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

X. 1 (um) representante das Escolas Indígenas;

XI. 1 (um) representante das Escolas do Campo.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. São impedidos de integrar o Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 884 de 14 de abril de 2021.

I. titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

3.2. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados aptos, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do CACS-FUNDEB, com direito à voz e sem direito a voto, não havendo, nessa hipótese, nomeação de representante estudantil.

4. DA FORMA DE INDICAÇÃO

4.1. Cada segmento deverá indicar seu representante titular e respectivo suplente, observada a forma de indicação ou escolha estabelecida na Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 884/2021 e no Regimento Interno do CACSFUNDEB, mediante documento formal de indicação, acompanhado da respectiva ata ou documento comprobatório do processo de escolha, quando exigível.

4.2. O suplente deverá pertencer ao mesmo segmento representado pelo titular.

4.3. A escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil será realizada mediante processo eletivo público, objeto de edital específico, assegurada ampla publicidade e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 884/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. A documentação exigida será aquela correspondente à natureza e à forma de escolha de cada segmento:

I. Poder Executivo Municipal: ofício ou ato formal de indicação da autoridade competente;

II. Professores: ata ou documento de escolha/indicação pelos respectivos pares ou entidade competente e comprovante de vínculo funcional;

III. Diretores: ata ou documento de escolha/indicação e comprovante do exercício da função;

IV. Servidores Técnico-Administrativos: ata ou documento de escolha/indicação, documento de identificação e comprovante de vínculo funcional;

V. Pais de Alunos: ata ou documento de escolha, documento de identificação e comprovante de vínculo como pai, mãe ou responsável legal por aluno da rede pública;

VI. Estudantes: ata ou documento de escolha, documento de identificação, comprovante de matrícula e, quando for o caso, comprovante de emancipação;

VII. Conselho Municipal de Educação: ata ou documento formal de indicação do CME e documento de identificação;

VIII. Conselho Tutelar: ofício, ata ou documento formal de indicação do Conselho Tutelar e documento de identificação;

IX. Organizações da Sociedade Civil: documentação prevista no edital específico do processo eletivo;

X. Escolas Indígenas: documento de escolha ou indicação, documento de identificação e comprovante de vínculo com a educação escolar indígena;

XI. Escolas do Campo: documento de escolha ou indicação, documento de identificação e comprovante de vínculo com a educação do campo.

5.2. A documentação será exigida para o representante titular e respectivo suplente, conforme as exigências aplicáveis a cada segmento.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. As indicações e a documentação deverão ser entregues no período de 24 de setembro a 02 de outubro 2026, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Buriti, nº 45, setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira/MT, no horário das 8h às 17h, ou por meio do endereço eletrônico institucional seceducacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br.

7. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital	23 de setembro 2026
Período de indicação	24 de setembro a 02 de outubro de 2026
Publicação das indicações deferidas/indeferidas	05 de outubro de 2026
Prazo para recurso	06 de outubro a 07 de outubro de 2026
Divulgação do resultado	20 de outubro de 2026
Publicação da Portaria de nomeação	Dezembro 2026

8. DA ORGANIZAÇÃO

8.1. A análise, conferência e homologação das indicações previstas neste Edital serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação analisar a documentação apresentada, verificar o cumprimento dos requisitos legais e regimentais e deliberar sobre eventuais inconsistências relativas às indicações.

8.4. A Secretaria Municipal de Educação será também responsável pela condução do processo eletivo das Organizações da Sociedade Civil, objeto de edital específico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação aplicável, a Lei Municipal nº

884, de 14 de maio de 2021, e o Regimento Interno do CACS-FUNDEB.

9.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira/MT, 22 de setembro de 2026.

Maisa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RETIFICAÇÃO PORTARIA 276/2026

Portaria Nº. 276/GP/26 em, 16 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, REILA MARA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professora, lotada junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 02/10/2026 e término em 30/11/2026 referente ao quinto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2021 a 02/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PORTARIA 279/2026

Portaria nº 279/GP/26 Em, 16 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidor efetivo **ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 23/09/2025 a 22/09/2026. A partir de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 286/2026

Portaria nº 286/GP/26 Em, 21 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **KAMYLA PERES RODRIGUES**, sendo 90 dias a partir de 18/08/2026 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 18/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS VALE DO RIO BRANCO (APAVRB)

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.997/0001-72**, com sede no Endereço: Avenida Cerejeiras, nº. 90, Centro administrativa na Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**.

CONVENIADA: Associação de Proteção aos Animais Vale do Rio Branco (APAVRB), nome fantasia *Animais do Vale*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **60.696.521/0001-57**, com sede neste Município.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA**, com fundamento estrito e em plena conformidade com as diretrizes da **LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026,** mediante as cláusulas e condições mutuamente estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município e a **Associação de Proteção aos Animais Vale do Rio Branco** – *Animais do Vale*, mediante repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Associação, incluindo o acolhimento, a alimentação, o tratamento veterinário e os cuidados de animais em situação de abandono ou vulnerabili-

dade, conforme as finalidades autorizadas pela **Lei Municipal nº 964, de 02 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo, o CONCEDENTE efetuará o repasse **mensal** à CONVENIADA do valor correspondente a **01 (um) salário mínimo nacional vigente.**

Parágrafo primeiro: O valor de referência nominal inicial fixado para o ano de 2026 é de **R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)** mensais, sendo este automática e imediatamente reajustado a cada atualização oficial do piso do salário mínimo nacional por decreto federal, independentemente de termo aditivo.

Parágrafo segundo: As referidas parcelas deverão se pagas até o ultimo dia util de cada mês na **Conta Corrente n. 67385-9, Agência 0805, Cooperativa SICREDI, de titularidade Associação de Proteção aos Animais Vale do Rio Branco, CNPJ n. 60.696.521/0001-57**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado por **prazo indeterminado**, justificado pela natureza contínua, perene e de relevante interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação, que compreendem o resgate, acolhimento, alimentação, tratamento veterinário, vacinação, castração, recuperação e encaminhamento responsável para adoção de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade.

Subcláusula Única: Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente este termo mediante notificação formal e expressa à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os atendimentos em andamento no período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na execução das atividades desenvolvidas pela Associação Animais do Vale, em conformidade com o objeto deste instrumento, zelando pela adequada utilização dos recursos, pela manutenção das instalações e pela proteção, saúde, segurança e bem-estar dos animais atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar periodicamente ao CONCEDENTE relatórios financeiros e demonstrativos de aplicação dos recursos, comprovando a regularidade fiscal e a execução das metas do atendimento, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Rio Branco - MT** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – MT, 22 de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT

Pabollo Victor Batista Siman - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DO VALE

Viviane Ventura de Oliveira – Presidente e Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

O Departamento de Compras, através de sua Agente de Contratação, designada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de Janeiro de 2026, considerando a necessidade de retificação do Objeto publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do processo licitatório na modalidade **Dispensa de licitação nº. 065/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 317/2026.

Resolve **RETIFICAR, para todos os efeitos como segue:**

Onde se Lê:

Aquisição de Barco e Motor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Leia-se:

Aquisição de Barco e Motor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 23 de setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DECRETO N. 410/GAB/PMR/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Altera o art. 2º e seus incisos, do Decreto n. 380/GAB/PMR/2026, de 13/01/2026, e o art. 2º e seus incisos, do Decreto n. 387/GAB/PMR/2026, de 20/02/2026, que Designou a Pregoeira Oficial do Município e Membros da Equipe de Apoio, dando outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 70, inciso IV e XXV; Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n. 14.133/21, devidamente regulamentada no município pelo Decreto n. 243, de 03 de janeiro de 2024 e pelo Decreto n. 250/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º e seus incisos, do 380/GAB/PMR/2026, de 13/01/2026 e o art. 2º e seus incisos, do 387/GAB/PMR/2026, de 20/02/2026, passando a ter a seguinte composição.

Art. 2º. Designo os Membros da Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial do Município passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - ELIANI PEREIRA DE SOUZA;

II - LILIANE GUEDES SANTOS ;

III - ROSILENE MARIA DA COSTA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 23 de setembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARIANO BALABAM, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **29 DE SETEMBRO (terça-feira) de 2026, com início ás 08:00horas (horário de Cuiabá), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026.**

A audiência pública será realizada no Plenário Renato Nasser da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário Oeste, localizado na R. Cel. Artur Borges, 1596-1706, Rosário Oeste – MT.

Edital será publicado no site, https://www.rosariooeste.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Rosário Oeste/MT, 18 de setembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeitura Municipal deRosário Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2025

Contratação de empresa para a prestação temporária de serviços de pedreiro, destinados à construção de um almoxarifado e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Conforme a Dispensa de Licitação pelo Rito Sumário nº 043/2025. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO com embasamento legal no art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021e conforme estabelecido na cláusula quarta do Contrato 096/2025. CONTRATADA: ZEQUIEL DE ALMEIDA TANÁZIO 06533988166 CNPJ: 43.374.957/0001-00. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 16/09/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 246/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: O presente processo tem por objetivo a contratação da empresa M.T. BONFIM, representado pelo artista plástico Matheus Teixeira Bonfim e instalação de CONSTRUÇÃO, E INSTALAÇÃO DE um CRISTO REDENTOR EM CONCRETO ARMADO Dimensões Aproximadas do cristo redentor: Altura de 3.0 metros, largura de 3.0 metros

Favorecido: M.T. BONFIM

Nome fantasia: MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

CNPJ: 42.466.665/0001-35

Valor de R$ 86.630,00 (OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

VIGÊNCIA: até 31/12/2026

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74, inciso II *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Santa Carmem/MT, 23 de Setembro de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 227/2026

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 253/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 18/2026,** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES ORNAMENTAIS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE E REMOÇÃO DOS GALHOS E FOLHAS GERADOS PELAS PODAS DAS ARVORES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**.** Com abertura marcada para o dia 23/09/2026 e homologada no dia 23/09/2026, teve como vencedor a empresa:

· **36.290.555 LEANDRO ORIALI BERTOLIN** cadastrada no CNPJ 36.290.555/0001-62, por apresentar o valor total de **R$ 252.946,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais)**

Santa Carmem, 23 de setembro de 2026.

VANESSA SILVA CORRÊA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

PROCESSO Nº 073/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/2025 (Processo Administrativo nº 073/2025) Objeto do Pedido: Cancelamento de preço registrado e liberação de obrigação contratual sem penalidades para o Item 141 do Edital (Papel sulfite formato oficio, 75G/M2, resma com 500 folhas, na cor branca, caixa com 10 resmas. — Marca Suzano) Detentora da Ata: CAMPOS SOLUÇOES ATACADISTAS LTDA (CNPJ: 60.915.736/0001-11), com endereço

na Rodovia BR-282, S/N°, Barracão 01, Bairro Indioo, Lages S/C, CEP: 88508-650. Representada por sua Advogada Bruna Oliveira 1. DOS FATOS A empresa detentora da ata apresentou pedido de cancelamento do registro de preço do item 141 Papel sulfite formato oficio, 75G/M2, resma com 500 folhas, na cor branca, caixa com 10 resmas. — Marca Suzano. A requerente comprovou, por meio de documentação acerca da elevação dos custos do produto, restando impossibilitada para atender às demandas desta municipalidade. 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O pedido do fornecedor encontra pleno respaldo na legislação vigente, uma vez que a execução dos contratos administrativos deve ser pautada pela razoabilidade e pela viabilidade real do objeto. •Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Permite a revisão e extinção de obrigações contratuais quando ocorrem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado, configurando força maior ou caso fortuito (Art. 137, VI). •Decreto Federal nº 11.462/2023 (Regulamento do SRP): Em seu artigo correspondente ao cancelamento do registro a pedido do fornecedor, resta claro que os preços registrados poderão ser cancelados quando o contratado não puder cumprir as obrigações decorrentes da ata por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado. •Ausência de Culpa e Boa-Fé: A contratada agiu com transparência e lealdade ao comunicar formal e preventivamente o desabastecimento por parte do fabricante. Como a indisponibilidade decorre de terceiro (cadeia industrial), afasta-se o dolo ou a culpa do distribuidor. Portanto, a aplicação de sanções administrativas (como multas ou suspensão) violaria os princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica. 3. DO INTERESSE PÚBLICO Manter a obrigação formal de um produto sabidamente descontinuado pelo fabricante geraria prejuízos à Administração. A insistência no envio de ordens de fornecimento inexequíveis travaria a máquina pública e atrasaria o atendimento à administração pública. O cancelamento regular do preço registrado, sem aplicação de penalidades, é a medida mais célere para que este Município possa buscar alternativas legais para a aquisição do item para administração pública, seja convocando o fornecedor subsequente, utilizando o cadastro de reserva ou realizando nova aquisição direta por dispensa (se preenchidos os requisitos de urgência). 4. CONCLUSÃO E DECISÃO Diante do exposto, o Setor de Licitações manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela empresa CAMPOS SULOÇÕES ATACADISTAS LTDA, determinando: 1.O cancelamento do preço registrado para o item 141 Papel sulfite formato oficio, 75G/M2, resma com 500 folhas, na cor branca, caixa com 10 resmas. — Marca Suzano na Ata de Registro de Preços 094/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025; 2.A liberação da empresa em relação às obrigações futuras deste item específico; 3.A não aplicação de sanções ou penalidades administrativas, reconhecendo a boa-fé e a impossibilidade material superveniente por fato de terceiro; 4.A notificação formal da empresa sobre esta decisão; 5.O encaminhamento dos autos as secretarias municipais para a adoção de providências imediatas visando a nova aquisição do item. Santa Cruz do Xingu/MT, 23 de setembro de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, QUE ESTABELECE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S-10 E DIESEL S-500 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI,** denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. 10.338.988/0001-57 e Inscrição Estadual nº 13.392.079-8, estabelecida na Rua DAS AÇUCENAS, nº. 1459, bairro INDUSTRIAL SUL, cidade de NOVA MUTUM-MT, neste ato representada pelo Sr. **RONAN MORI GIEQUELIN, portador do CIRG nº 09*****74 SSP/MT e CPF nº 005.***.***-02,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o equilíbrio econômico-financeiro do ITEM DIESEL S10 Ata de Registro de Preços nº 003/2025, previstos na Cláusula SEGUNDA, que passam a ter as seguintes redações:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATA 03/2025	VALOR SOLICITADO DE REAJUSTE EM 15,55%
1	0000758	Diesel S10	**R$ 6,88**	**R$ 7,95**

1.2. O valor total do saldo remanescente de 217.647,48 Litros passará de R$ 1.497.414,66 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) para R$ 1.730.297,47 (um milhão setecentos e trinta mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso II da alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, inciso I do Decreto Municipal nº 014/2024 e na Resolução de Consulta nº 21/2025 do TCE/MT, e na demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, conforme justificativa técnica e pesquisa de mercado atualizada constantes do processo administrativo que instrui a presente prorrogação.

3.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

3.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

VOLMIR BASSANI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ nº. 10.338.988/0001-57

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.***.***-00 CPF: 655.***.***-15

RH

PORTARIA Nº 0264/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR SR. CICERO ROBERTO DAMASCENO MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a licença saúde ao servidor **Sr. CICERO ROBERTO DAMASCENO MARQUES,** Matricula 3044, servidor ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, lotado na Secretaria de Obras, sendo assim fica afastado pelo período de **09/09/2026** a **20/12/2026**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: **GLASS CONSRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.760.156/0001-34, a sociedade tem a sua sede na Rua Inglaterra, Nº 520, Sala-2 Bairro: Santa Rosa, Município De Cuiabá– MT, CEP: 78040-210;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA, SANITÁRIOS E BIBLIOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA UNIFICADA ANEXOS A ESTE PROCESSO.

FUNDAMENTO LEGAL: (FUNDAMENTADA ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 843.972,33 (**oitocentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).**

VIGÊNCIA: 22/09/2026 ATÉ 22/09/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2026, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTA PARA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2640, Cidade Alta, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N º 27.429.662/0001-38, com sede na Rua Paranaíba, Nº 3.156 Sala 03, Bairro Porto, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo senhor **ENIO QUEROBIN**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o Nº 580.***.***-82, residente à Rua Canadá, Nº 608,

Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original nº 083/2026, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de postos de trabalho de determinados itens, alterando a Cláusula Terceira do Contrato nº 083/2026, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da **supressão** promovida pelo presente Termo Aditivo é **R$ 736.603,52 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos),** relativo aos seguintes itens que serão suprimidos da contratação, que estão detalhados abaixo:

POSTO VAGO	R$ UNIT	DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	SECRETRIA	R$ TOTAL	P/ 4 MESES
2	R$ 6.502,28	AUX. SERV. GERAIS COM INSALUBRIDADE	SEC. ESPORTE	R$ 13.004,56	R$ 52.018,24
				VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO	**R$ 52.018,24**
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETRIA**		**p/4 meses**
1	R$ 7.340,01	VIGIA NOTURNO - 44 HS	OBRAS	R$ 7.340,01	R$ 29.360,04
8	R$ 7.150,61	AUXILIAR DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE E MATERIAL - 44 HS	OBRAS	R$ 57.204,88	R$ 228.819,52
1	R$ 9.217,56	PINTOR INDUSTRIAL 44 HS	OBRAS	R$ 9.217,56	R$ 36.870,24
1	R$ 10.628,42	ENCARREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES - 44 HS	OBRAS	R$ 10.628,42	R$ 42.513,68
				VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO	**R$ 337.563,48**
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETRIA**	**R$ TOTAL**	**P/ 4 MESES**
3	R$ 8.156,62	AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	ASS.SOC	R$ 24.469,86	R$ 97.879,44
1	R$ 7.097,06	CUIDADOR DIURNO	ASS.SOC	R$ 7.097,06	R$ 28.388,24
				VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO	**R$ 126.267,68**
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETRIA**	**R$ TOTAL**	**P/ 4 MESES**
1	R$ 10.628,42	ENCARREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO	AGRICULT	R$ 10.628,42	R$ 42.513,68
1	R$ 6.502,28	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE	AGRICULT	R$ 6.502,28	R$ 26.009,12
				VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO	**R$ 68.522,80**
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETRIA**	**R$ TOTAL**	**P/ 4 MESES**
2	R$ 6.378,35	MONITOR ESCOLAR	EDUC	R$ 12.756,70	R$ 51.026,80
2	R$ 8.433,71	RECEPCIONISTA EXECUTIVA	EDUC	R$ 16.867,42	R$ 67.469,68
				VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO	**R$ 118.496,48**
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETRIA**	**R$ TOTAL**	**P/ 4 MESES**
1	R$ 8.433,71	RECEPCIONISTA EXECUTIVA	SAUDE	R$ 8.433,71	R$ 33.734,84
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO					**R$ 33.734,84**
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO p/4 meses					**R$ 736.603,52**

3.2. O valor do **acréscimo** promovido pelo presente Termo Aditivo é **R$ 882.336,88 (oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos),** relativo aos seguintes itens que serão acrescidos na contratação, que estão detalhados abaixo:

ACRESCIMO DE VALOR					
Posto de trabalho		**Secretaria**		R$ UNIT	P/ 4 MESES
ZELADOR(A)	2	ESPORTE	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		ESPORTE	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
VALOR TOTAL				R$ 17.326,52	R$ 69.306,08
Posto de trabalho		**Secretaria**		**R$ UNIT. POSTO**	**P/ 4 MESES**
ZELADOR(A)	10	OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	

GUARDA PATRIMONIAL	1	OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 7.175,61	
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1	OBRAS	**ADICIONAR**	R$ 10.540,72	
VALOR TOTAL				**R$ 104.348,93**	**R$ 417.395,72**
POSTO DE TRABALHO		**SECRETARIA**		**R$ UNIT**	**P/ 4 MESES**
ZELADOR(A)	1	ASS.SOC	**ADICIONAR**	**R$ 8.663,26**	**R$ 34.653,04**
POSTO DE TRABALHO		**SECRETARIA**		R$ UNIT	P/ 4 MESES
OFICIAL DE MANUTENCAO	1	AGRICULTURA	**ADICIONAR**	**R$ 11.177,72**	**R$ 44.710,88**
POSTO DE TRABALHO		SECRETARIA		R$ UNIT	P/ 4 MESES
ASSISTENTE TÉCNICO	4	EDUC	**ADICIONAR**	R$ 7.840,83	
ASSISTENTE TÉCNICO		EDUC	**ADICIONAR**	R$ 7.840,83	
ASSISTENTE TÉCNICO		EDUC	**ADICIONAR**	R$ 7.840,83	
ASSISTENTE TÉCNICO		EDUC	**ADICIONAR**	R$ 7.840,83	
MOTORISTA DE ONIBUS	2	EDUC	**ADICIONAR**	R$ 11.601,17	
MOTORISTA DE ONIBUS		EDUC	**ADICIONAR**	R$ 11.601,17	
VALOR TOTAL				**R$ 54.565,66**	**R$ 218.262,64**
POSTO DE TRABALHO		**SECRETARIA**		R$ UNIT	P/ 4 MESES
ZELADOR(A)	2	SAUDE	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
ZELADOR(A)		SAUDE	**ADICIONAR**	R$ 8.663,26	
GUARDA PATRIMONIAL	1	SAUDE	**ADICIONAR**	R$ 7.175,61	
VALOR TOTAL				**R$ 24.502,13**	**R$ 98.008,52**

3.3. Portanto, a **Supressão:** R$ 736.603,52, correspondente a aproximadamente **12,07%** do valor inicial do contrato;

3.4. O **acréscimo:** R$ 882.336,88, correspondente a aproximadamente **14,46%** do valor inicial do contrato;

3.5. Resultando líquido: acréscimo de **R$ 145.733,36,** passando o valor global do contrato de R$ 6.103.534,56 para **R$ 6.249.267,92 (seis milhões duzentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos),** mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RED- 100-05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.37.1.500.0000000

RED-151- 05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.37.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RED-184-06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.37.1.500.1002000

RED-269-06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.37.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RED-328-07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.37.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

RED- 588- 11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.37.1.500.0000000

RED-611- 11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.37.1.500.000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pela Cláusula Sétima, Item 7.2.29, do Contrato originário, bem como nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 16/06/2026.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o N º 27.429.662/0001-38

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA HELENA VITÓRIA M. O. PIZATI

CPF: 655.*.***-15 CPF: 070.***.***-22**

(Página de assinatura do 1° termo aditivo ao contrato nº. 083/2026, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa Solução Terceirização E Serviços Ltda)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0265/2026

DE 23 DE SETEMBRO 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA EFETIVA SIMONE CARNEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 086/2018 de 26 de julho de 2018 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede promoção horizontal por elevação de classe à servidora Simone Carneiro da Silva ocupante do cargo efetivo de Professora Licenciatura Plena, matrícula 627.

Art. 2º. Em virtude da promoção concedida, a servidora fica enquadrada da **Classe C, Nível 07** para a **Classe D, Nível 07**, com efeitos financeiros a partir de **1º de outubro de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 294/2026-GP

DE 22 DE SETEMBRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr, **João Neto Amorim da Conceição,** portador do CPF nº 313.***.238-71 e RG nº 0897485, para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 77/2026: CONTRATAÇÃO DA EDILSON SANTOS BOMFIM – CNPJ nº 49.049.287/0001-33**, Contratação de empesa para a realização de show musical com o artista "Eddy Bomfim". Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos***.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PORTARIA N.º 296/2026-GP

DE 22 DE SETEMBRO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr, **João Neto Amorim da Conceição,** portador do CPF nº 313.***.238-71 e RG nº 0897485, para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 78/2026: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMPRESA C&A PROMOÇÃO E EVENTOS – CNPJ nº 24.956.103/0001-98**, Contratação de empesa para a realização de show musical com a banda "Swing da Cohab. Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos***.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE DISTRATO CONSENSUAL

EXTRATO DE DISTRATO CONSENSUAL

· **Contrato:** Administrativo nº 48/2026

· **Processo:** nº 42/2026

· **Contratante:** Município de Santa Terezinha – MT, CNPJ nº 15.031.669/0001-18

· **Contratada:** Emutech Solutions Produtos e Serviços Ltda., CNPJ nº 41.299.381/0001-39

· **Objeto:** Extinção consensual do contrato de aquisição futura e eventual de materiais asfálticos para restauração da pavimentação das vias urbanas.

· **Fundamento Legal:** Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

· **Data da Assinatura:** 21/09/2026

· **Eficácia:** 22/09/2026

· **Foro:** Comarca de Vila Rica/MT

Santa Terezinha – MT, 23 de setembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
RETIFICAÇÃO DA ADESÃO

RETIFICAÇÃO DA ADESÃO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2026

O Município de Santa Terezinha – MT, CNPJ nº 15.031.669/0001-18, torna pública a **retificação da adesão de ata de registro de preços**, referente à aquisição de emulsões asfálticas, para que conste a seguinte correção nos itens:

seq	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
9	8934	EMULSÃO ASFALTICA RR- C	T TONELADA	540	R$ 4.094,00	R$ 2.210.760,00
7	53071	EMULSÃO ASFALTICA RL- 1C	T TONELADA	120	R$ 3.938,00	R$ 472.560,00
6	68343	EMULSÃO ASFALTICA- IMPRIMA	T TONELADA	120	R$ 3.251,00	R$ 390.120,00
10	79875	EMULSÃO- RC A- E (EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA DE RUPTURA CONTROLADA MODIFICADA POR POLIMEROS ELASTOMÉRICOS)	T TONELADA	375	R$ 4.890,00	R$ 1.833.750,00
8	79879	EMULSÃO ASFALTICA RR- 1C	T TONELADA	250	R$ 3.807,50	R$ 951.875,00

Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Santa Terezinha – MT, 23 de setembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT, Edição nº 5080, de 23/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2026

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ocupante do cargo comissionado de **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** a **Sra. CAMILA CARVALHO DE MENEZES,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o **nº 04X.XXX.XXX.01**, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º- A exoneração ocorre de acordo com as necessidades da administração, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta desta municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de Setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2026

SÚMULA: NOMEIA **CONTROLADORA INTERNA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. CAMILA CARVALHO DE MENEZES,** portadora do CPF/MF n° 04X.XXX.XXX-01**,** no cargo de provimento em comissão de **CONTROLADORA INTERNA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, a nomeação ocorre conforme lei complementar 048/2022.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, **FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI Nº 309, DE 2011, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 2026, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Classe e Nível aos servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
354	ELISEU ALBERTO GRIEP FENNER	MOTORISTA DE AMBULANCIA	05	-
61	ANTÔNIO NEVES DE SÁ	MOTORISTA DE AMBULANCIA	-	D

Art. 2º - A progressão funcional de que se trata esta portaria está asseguradas conforme a Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011 e Lei Complementar N° 002 de 29 de outubro de 2007.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/GP/2026

PORTARIA Nº 158/GP/2026

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. DALVA DIVINA DE MIRANDA servidora pública deste município."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Sra. DALVA DIVINA DE MIRANDA, RG nº 05704774 SSP/MT, CPF nº 420.482.301-72, Matrícula nº 35, equivalentes a 1342 dias, ou seja, 3 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 08021010100813255, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de setembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/2026

PORTARIA Nº 159/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 150/2026, que designou a servidora VANIA ALMEIDA DE ARRUDA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para exercer a função de Ouvidora Geral do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Leverger – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos, a partir de 03 de agosto de 2026.

Santo Antônio de Leverger – MT, 08 de setembro de 2026.

FRANCIELE MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 028/GP/2026

ATO Nº 028/GP/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 1481/2026.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **DANIELLE CAMARÃO PEREIRA**, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 138/GP/2015, matricula nº 5061, com efeito retroativo, a partir de 11

de setembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 14 de setembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/GP/2026

PORTARIA Nº 162/GP/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014, mediante a progressão automática de nível.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo Sr. CLARINDO RAMOS DE ARRUDA, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na tabela 05, classe B, nível 07, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de setembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 055/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, com prorrogação por mais 12 (doze) meses e REAJUSTE dos valores do Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV). O valor reajustado R$ 1.740,65 (hum mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: DANIEL RODRIGUES FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 046.123.101-87.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Santo Antônio do Leverger –MT, 11 de setembro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 113/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência Contrato, firmado entre as partes, com prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro para os itens:

ITEM	Nº	PÓLO PORTO DE FORA - 03	Valor/KM	Valor/km com Reequilíbrio Econômico Financeiro
16	3-C	Bocaiuval - EMEB Bartolomeu G. Queiroz Sala anexa Santa Claudina (Vespertino)	4,30	R$ 5,90
ITEM	**Nº**	**PÓLO AGROVILA - 04**	**Valor/KM**	**Valor/km com Reequilíbrio Econômico Financeiro**
17	4-A	Pantanal / Água Branca - EMEB Bartolomeu G. Queiroz Sala anexa Santa Claudina (Vespertino e noturno)	4,30	R$ 5,90
18	4-B	Serra / Vale do Açai - EE Nagib Saad (Matutino, noturno)	4,30	R$ 5,90
19	4-C	Gleba Resistência / Pouso das Araras - EE Nagib Saad (Matutino)	4,30	R$ 5,90
20	4-D	Gleba Resistência / Pouso das Araras / Fazenda Santo Lugar - EE Nagib Saad (Vespertino)	4,30	R$ 5,90
21	4-E	Manquinho / Boa Ventura / Agrovila - EE Nagib Saad (Matutino)	4,40	R$ 5,90
22	4-F	Manquinho / Boa Ventura / Agrovila - EE Nagib Saad (Vespertino)	4,40	R$ 5,90
23	4-G	Manquinho / Boa Ventura / Agrovila - EE Nagib Saad (Noturno)	4,40	R$ 5,90
24	4-H	Caeté / Àguas Claras / Agrovila - EE Nagib Saad (Matutino)	4,40	R$ 5,90
25	4-I	Caeté / Àguas Claras / Agrovila - EE Nagib Saad (Vespertino)	4,40	R$ 5,90
26	4-J	Vale do Samambaia / Vale Abençoado / Àguas Quentes - EE Nagib Saad (Noturno)	5,60	R$ 5,90
27	4-K	Mato da Canoa / Amparo / Bandeirantes - EE Santana do Taquaral (Vespertino - Noturno)	5,60	R$ 5,90
28	4-L	Cinco Fio - EE Santana do Taquaral (Vespertino - Noturno)	5,60	R$ 5,90
30	4-N	Vale Aborrecido / Pontal do Glória / Caeté - EE Pontal do Glória (Vespertino - Noturno)	5,60	R$ 5,90
ITEM	**N°**	**POLO SEDE – 05**	**Valor/KM**	**Valor/km com Reequilíbrio Econômico Financeiro**
32	5-A	Linha – EE Faustino Dias/Varginha/Peixinho (matutino-vespertino)	5,60	R$ 5,90
35	5-D	Linha – Barra do Arica/Praia do poço/Assent. Nsº Srª Aparecida (Mat/vesp/Noturno)	5,60	R$ 5,90

ITEM	Nº	PÓLO PANTANAL– 01	Valor/KM	Valor/km com Reequilíbrio Econômico Fi-

				nanceiro
06	1-F	Lagoa Cumprida – Faz. Vitória (Vespertino)	2,80	R$ 5,90
ITEM		**PÓLO MIMOSO** - 02	**Valor de Ref.**	
07	2 - A	Barreiro Grande / Mata Verde / Mimoso - EE Santa Claudina (Vespertino)	2,80	R$ 5,90
08	2 - B	Fazenda Ponta do Morro / Fazenda Pouso Lindo / Fazenda Recreio - EE Santa Claudina (Vespertino)	5,50	R$ 5,90
09	2 - C	Porto São Bento - EE Santa Claudina (noturno)	5,50	R$ 5,90
10	2 - D	Cambará / Brejinho / Aguaçú / Ricardo Franco - EESanta Claudina (Matutino - Noturno)	2,30	R$ 5,90

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 10.587.479/0001-68**.

DATA DE ASSINATURA: **11/09/2026.**

VIGÊNCIA DO ADITIVO DO CONTRATO: **12 (DOZE) MESES.**

Santo Antônio do Leverger–MT, 11 de setembro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO presente SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato n.º 030/2025 referente à Concorrência Presencial nº 001/2025, Processo Administrativo 018/2025. PARA O SEGUINTE OBJETO: O presente termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme justificativa e mais o quantitativo no percentual de 24.63% no valor de R$ 181.107,98 (cento e oitenta um mil e cento e sete reais e noventa e oito centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, no inscrito CNPJ n. º 03.XXX.XXX/0001-12.

CONTRATADA: FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA-ME, no inscrito CNPJ 37.XXX.585/0001-43

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

Santo Antônio do Leverger –MT, 17 de Setembro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.563/2026

LEI Nº 1.563/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS DE ATUAÇÃO, GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Referência de Mato Grosso, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública educacional permanente do Município, orientada pela garantia do direito à aprendizagem, pela equidade, pela inclusão, pela qualidade social da educação e pela continuidade das ações de alfabetização.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e as ações de recomposição e consolidação das aprendizagens.

§ 3º A implementação da Política observará as especificidades das escolas e comunidades urbanas, do campo, ribeirinhas e quilombolas, bem como as necessidades dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do sistema de numeração, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora, da fluência, do raciocínio lógico-matemático e das práticas sociais de linguagem e de aprendizagem.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, serão asseguradas experiências de oralidade, literatura, cultura escrita, brincadeiras, múltiplas linguagens e interação, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – educação como direito fundamental e a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – garantia da aprendizagem e da alfabetização em idade adequada;

III – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito às diversidades sociais, culturais, territoriais e étnico-raciais;

V – inclusão e garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VI – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII – planejamento pedagógico intencional, sistemático e fundamentado em evidências educacionais;

IX – avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e aperfeiçoamento da prática pedagógica;

X – intervenção pedagógica oportuna e recomposição das aprendizagens;

XI – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XII – regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XIII – continuidade e institucionalização das ações de alfabetização;

XIV – valorização das características e necessidades dos diferentes territórios do Município.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas para que as crianças estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;

IV – assegurar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

V – promover ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;

VI – fortalecer a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – garantir materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados;

VIII – ampliar e fortalecer espaços e práticas de leitura e escrita nas unidades escolares;

IX – desenvolver práticas de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, articuladas à oralidade, leitura, escrita, compreensão, fluência e raciocínio lógico-matemático;

X – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a formação dos profissionais;

XI – assegurar atenção diferenciada às escolas e comunidades urbanas, do campo, ribeirinhas e quilombolas;

XII – promover educação inclusiva, acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;

XIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

XIV – promover ações intersetoriais quando necessárias à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças desenvolvam as competências necessárias à alfabetização;

II – elevar progressivamente os resultados de aprendizagem e os indicadores municipais de alfabetização;

III – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;

IV – assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

V – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento da aprendizagem;

VI – fortalecer o trabalho pedagógico das unidades escolares;

VII – garantir formação continuada aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – promover práticas pedagógicas planejadas e fundamentadas em evidências;

IX – utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

X – ampliar o acesso à literatura, aos livros, às práticas de leitura e à cultura escrita;

XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XII – assegurar condições para o desenvolvimento de ações de alfabetização em todos os territórios da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e Gestão;

II – Formação Continuada e Práticas Pedagógicas;

III – Infraestrutura, Materiais e Recursos Pedagógicos;

IV – Monitoramento e Avaliação;

V – Equidade e Educação Inclusiva;

VI – Participação da Família e da Comunidade;

VII – Reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Seção I

Da Governança e Gestão

Art. 7º O eixo de Governança e Gestão compreenderá:

I – planejamento anual das ações de alfabetização;

II – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos;

III – organização de estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação e acompanhamento da Política;

IV – definição de metas, prioridades, ações, responsáveis, cronograma e indicadores;

V – acompanhamento sistemático da execução da Política;

VI – articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação manterá, observada a estrutura administrativa existente e a legislação municipal, **es-**

trutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A implementação da estrutura prevista no caput não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou aumento permanente de despesa com pessoal.

Seção II

Da Formação Continuada e das Práticas Pedagógicas

Art. 9º O Município promoverá formação continuada, diretamente ou em regime de colaboração com o Estado, a União e instituições parceiras, destinada aos profissionais envolvidos na alfabetização.

§ 1º As formações contemplarão, conforme a etapa e a função desempenhada:

I – Educação Infantil, especialmente a pré-escola;

II – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – gestores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VI – profissionais que atuem nas escolas e comunidades do campo, ribeirinhas e quilombolas;

VII – profissionais envolvidos na Educação Especial e na inclusão educacional.

§ 2º As ações formativas poderão abordar, entre outros temas:

I – alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

II – oralidade, leitura, escrita, compreensão e fluência;

III – práticas de letramento e numeracia;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – educação inclusiva, equidade e diversidade;

VII – planejamento pedagógico orientado por evidências.

Seção III

Da Infraestrutura, dos Materiais e dos Recursos Pedagógicos

Art. 10. O Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os programas de colaboração existentes, promoverá condições adequadas ao desenvolvimento das ações de alfabetização, especialmente mediante:

I – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;

II – materiais destinados à recomposição das aprendizagens;

III – ampliação e utilização dos acervos literários;

IV – fortalecimento dos espaços de leitura nas unidades escolares;

V – recursos e tecnologias educacionais adequados;

VI – materiais acessíveis e recursos de apoio à Educação Especial;

VII – materiais contextualizados às especificidades das comunidades urbanas, do campo, ribeirinhas e quilombolas.

Seção IV

Da Equidade e da Educação Inclusiva

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as desigualdades e especificidades existentes entre escolas, territórios e grupos de estudantes, de modo a assegurar condições diferenciadas de apoio quando necessárias à garantia da aprendizagem.

Parágrafo único. Serão consideradas, entre outras, as condições socioeconômicas, territoriais, de transporte, infraestrutura, acesso a materiais e tecnologias, disponibilidade de profissionais, vulnerabilidades e necessidades educacionais específicas.

Art. 12. A Política assegurará aos estudantes público da Educação Especial as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem, articuladas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e aos demais serviços e apoios previstos na legislação.

Seção V

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada continuamente por mecanismos de monitoramento e avaliação das aprendizagens e dos resultados educacionais.

Art. 14. A Rede Municipal de Ensino realizará ou participará, diretamente ou em regime de colaboração, de avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas destinadas ao acompanhamento da aprendizagem.

§ 1º Os resultados das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico;

II – a identificação de estudantes com dificuldades ou defasagens;

III – a definição de intervenções pedagógicas;

IV – a recomposição das aprendizagens;

V – a formação continuada;

VI – o acompanhamento das metas municipais;

VII – a tomada de decisões da gestão educacional.

§ 2º O monitoramento considerará, entre outros:

I – resultados de aprendizagem;

II – indicadores oficiais de alfabetização;

III – frequência e permanência dos estudantes;

IV – fluxo escolar e distorção idade-ano;

V – participação nas avaliações;

VI – evolução dos resultados das unidades escolares e da Rede Municipal de Ensino.

Seção VI

Da Participação da Família e da Comunidade

Art. 15. O Município promoverá ações de mobilização, orientação e participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade pela garantia do direito à aprendizagem.

Seção VII

Do Reconhecimento e das Boas Práticas

Art. 16. O Município poderá promover ações de identificação, valorização, reconhecimento e disseminação de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação nas áreas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Eventuais premiações ou vantagens de natureza financeira dependerão de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Al-**

fabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano de Trabalho Anual;

III – acompanhar metas, indicadores e resultados de aprendizagem;

IV – propor estratégias de aperfeiçoamento das ações;

V – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e as unidades escolares;

VI – acompanhar as ações de formação, avaliação, materiais e práticas pedagógicas;

VII – contribuir para a articulação da Política Municipal com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – acompanhar medidas destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;

IX – apoiar a integração das ações de alfabetização nos diferentes territórios do Município;

X – exercer outras atribuições relacionadas à Política, previstas em regulamento.

Art. 19. A composição, o funcionamento e a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal serão estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo, assegurada, sempre que pertinente, a representação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, equipe técnica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, Educação Infantil, Educação Especial e representantes das diferentes realidades territoriais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o **Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização – PTA**, contemplando, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal;

II – objetivos e prioridades;

III – metas;

IV – ações e estratégias;

V – responsáveis;

VI – cronograma;

VII – indicadores de acompanhamento;

VIII – ações de formação;

IX – ações de avaliação e monitoramento;

X – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 21. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre União, Estado de Mato Grosso e Município, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada ente.

Art. 22. O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de colaboração, adesões e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, quando necessários ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As parcerias não afastam a responsabilidade do Município pela gestão e execução de sua política educacional.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 23. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas com observância dos princípios da publicidade, transparência, eficiência, proteção integral da criança e proteção de dados pessoais.

Art. 24. O tratamento de dados pessoais de estudantes, profissionais da educação e demais participantes das ações da Política Municipal de Alfabetização observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A divulgação de resultados, indicadores e informações decorrentes do monitoramento da Política deverá observar a legislação aplicável, assegurando a transparência das ações sem exposição indevida de dados pessoais ou informações que permitam a identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As ações decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como por recursos oriundos de transferências, programas e instrumentos de colaboração da União e do Estado, observada a legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos destinados à alfabetização, formação continuada, materiais pedagógicos, avaliação, recomposição das aprendizagens, infraestrutura e demais ações relacionadas à Política.

§ 2º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 26. A implementação desta Política observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência, proteção integral da criança e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 28. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes desta Política aos seus planejamentos, projetos político-pedagógicos e práticas pedagógicas, respeitada a autonomia pedagógica assegurada pela legislação educacional.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e aos mecanismos de planejamento, acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 de Setembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.564/2026

LEI Nº 1.564/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT E AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO E APOIO ÀS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, o Programa Municipal de Bolsas para o Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de apoiar e fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer voltada à alfabetização, à leitura, à escrita e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Bolsas tem por objetivos:

I – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização;

III – contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – apoiar ações pedagógicas voltadas à leitura e à escrita;

V – colaborar com a realização e o acompanhamento de avaliações diagnósticas;

VI – contribuir para a análise dos resultados de aprendizagem e para a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

VII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – colaborar com a organização e execução das ações, projetos, formações e demais atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

IX – contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no desenvolvimento das políticas públicas de alfabetização.

Art. 3º Para a execução das ações previstas nesta Lei, fica autorizada a concessão de 01 (uma) Bolsa de Apoio à Política Municipal de Alfabetização, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º A bolsa será concedida pelo período de 06 (seis) meses, observado o cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º O valor total máximo destinado à concessão da bolsa prevista nesta Lei será de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 3º A concessão da bolsa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à efetiva execução das atividades previstas no Programa.

Art. 4º A Bolsa de Apoio à Política Municipal de Alfabetização possui caráter de incentivo e apoio à execução das ações previstas nesta Lei e será concedida mediante processo de seleção pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§ 1º A bolsa não gera vínculo empregatício, trabalhista, estatutário ou previdenciário entre o bolsista e o Município.

§ 2º A participação no Programa não substitui cargos, empregos ou funções públicas regularmente previstos na estrutura administrativa municipal.

§ 3º O recebimento da bolsa estará condicionado ao cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho e às demais condições estabelecidas em regulamento e edital próprio.

Art. 5º Compete ao bolsista selecionado desenvolver atividades de apoio ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, especialmente:

I – apoiar o planejamento e a execução das ações municipais de alfabetização;

II – colaborar na organização de atividades pedagógicas voltadas à leitura e à escrita;

III – apoiar a realização e a sistematização de avaliações diagnósticas;

IV – colaborar com o acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

V – auxiliar na elaboração e organização de materiais e documentos pedagógicos relacionados à alfabetização;

VI – colaborar com ações de recomposição das aprendizagens;

VII – apoiar a realização de reuniões, formações, encontros e demais ações promovidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – colaborar com o acompanhamento técnico-pedagógico das ações desenvolvidas;

IX – elaborar relatórios das atividades realizadas;

X – desenvolver outras atividades correlatas compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 6º A manutenção da bolsa ficará condicionada:

I – ao cumprimento das atribuições estabelecidas;

II – à execução das atividades previstas no plano de trabalho;

III – à apresentação dos relatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IV – à participação nas atividades para as quais o bolsista for convocado;

V – ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no edital de seleção.

Art. 7º A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada antes do término do período previsto, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos casos de:

I – descumprimento das atribuições previstas;

II – não realização das atividades estabelecidas;

III – ausência injustificada nas atividades do Programa;

IV – apresentação de informações ou documentos falsos;

V – descumprimento das normas estabelecidas;

VI – perda dos requisitos exigidos para participação no Programa;

VII – outras situações previstas no regulamento ou edital**.**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação, acompanhamento, monitoramen-

to e avaliação do Programa Municipal de Bolsas.

Parágrafo único: Para fins de comprovação da execução do Programa, deverão ser mantidos documentos e evidências das atividades desenvolvidas, incluindo, quando couber:

I – ato de designação do bolsista;

II– plano de trabalho;

III – relatórios de atividades;

IV – listas de presença;

V – registros de reuniões, formações e acompanhamentos;

VI – demais documentos e evidências relacionados à execução das ações.

Art. 9 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à execução, ao acompanhamento e à avaliação do Programa Municipal de Bolsas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 de Setembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.565/2026

LEI Nº 1.565/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT, A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL, TORNANDO-O EDIFICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do patrimônio público municipal e a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, tornando-o edificável.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º desta Lei está situada em uma área pública, Lote 01, na Rua Expedicionário Gonçalves, Centro, Município de Santo Antônio de Leverger-MT, registrada sob Matrícula 9274 Livro 2 de 09/09/2026, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 3º - A área a ser doada servirá exclusivamente à construção de Sede do Fórum da Comarca de Santo Antônio de Leverger-MT, dentro das prescrições legais e técnicas da construção civil pertinentes, sob pena de reversão automática ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O imóvel poderá ser revertido em favor do Município caso não seja utilizado para o fim proposto.

Art. 5º - A doação obedecerá aos termos da Lei nº 14.133/2021 e atenderá à finalidade descrita no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 de Setembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O município de Santo Antônio do Leste/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação de empresa especializada na aquisição de **recarga de cilindros com oxigênio medicinal e industrial**, destinados ao abastecimento das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Viação e Obras, para utilização em atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que necessitem de suporte respiratório, também para uso em aparelho de solda na oficina do pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

COM FUNDAMENTO NO DECRETO N° 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022 ART. 75, II DA LEI 14.133/2021, para atender às necessidades do município, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **até 29/09/2026 às 23h59min.**

Poderá ser realizado de forma presencial, a ser entregue na sala de sede administrativa na sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, no município de Santo Antônio do Leste-MT no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis, ou poderá ser apresentada por e-mail através: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br até a data limite.

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao/ ou através do e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste– MT, 23 de setembro de 2026.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
portaria nº. 611/2025 de 01/10/2025

JURÍDICO
DECRETO Nº 066/2026

DECRETO Nº 066/2026

DE: 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 71, IV, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leste - MT, e tendo em vista o disposto no art. 146, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os arts. 12, VII e 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

Art. 2° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

III - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

IV - setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços e obras.

V - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

Diretrizes

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, incluindo todos seus órgãos da administração direta, deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Art. 4º As situações que ensejam contratação direta - inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021) e licitação dispensada (art. 76 da Lei nº 14.133/2021) - também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

Objetivos

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV - garantir a boa execução orçamentária; e

V - dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Município, acerca das contratações que a serem efetivadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisitos do Plano

Art. 6º O Plano de Contratações Anual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - data limite para início da fase interna da contratação;

VI - previsão de data desejada para a contratação;

VII - grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - se há vinculação ou dependência com outra contratação, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Cronograma de elaboração

Art. 7º Até o dia 30 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar ao setor de contratações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Até o dia 31 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 11, e, elaborar o Plano de Contratações Anual consolidado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças deverá manifestar-se, até 30 de novembro, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano de Contratações Anual consolidado com o Plano Plurianual e o projeto da Lei Orçamentária Anual, bem como de eventuais vedações contidas no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consolidação das demandas

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 6º;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Aprovação

Art. 11. Até o dia 31 de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá aprová-lo.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual poderá ser reprovado ou, se necessário, devolvido para realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Divulgação

Art. 12. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, na forma do art. 13, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

Revisão e redimensionamento

Art. 13. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que houver necessidade administrativa, devendo haver manifestação prévia do setor requisitante ou técnico e, se for o caso, das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e a de Finanças, com posterior aprovação do Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Alteração

Art. 14. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Compatibilidade da demanda

Art. 15. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 15.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto neste Decreto.

Omissão

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 19. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

TERMO DE RETIFICAÇÃO NO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 4937, Página n° 1154, do dia 27 de fevereiro de 2026, Resolve: RETIFICAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 006/2024, especificamente quanto à Cláusula Segunda – Da Prorrogação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇAO 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria, para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT, em Brasília – DF.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, inscrito CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: A PONTO A CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, inscrito CNPJ Nº 37.649.406/0001-00.

RECONHEÇO E RETIFICO.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 03 de fevereiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2027 a vigência do contrato ora aditado.

LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, com início em 03 de fevereiro de 2026 e término em 02 de fevereiro de 2027. Em decorrência da presente prorrogação, fica estabelecido o valor contratual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) correspondente ao período adicional, permanecendo inalteradas as demais.

Santo Antônio do Leste-MT, 22 de Setembro de 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

Prefeito Municipal em Exercício

JURÍDICO
TERMO DE RETIFICAÇÃO NO CONTRATO N° 034/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4787, Páginas n° 860 a 864, do dia 28 de julho de 2025, Resolve: RETIFICAR o Contrato n° 034/2025, especificamente quanto à Cláusula Quarta – Do Preço e Condições de Pagamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil vol-tada para a área pública, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, inscrito CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: H9 CONSULTORIA GESTÃO LTDA, inscrito CNPJ Nº 42.637.638/0001-05.

RECONHEÇO E RETIFICO.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal será de R$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais), totalizando R$174.600,00 (cento e setenta e quanto mil e seiscentos reais) anuais.

LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal será de R$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais), totalizando R$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais) por ano, perfazendo o valor global de **R$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais)** para o período de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

Santo Antônio do Leste-MT, 22 de Setembro de 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 311/2026

PORTARIA Nº 311/2026. DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 da Prefeitura Municipal DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para atuação na Atenção Primária, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a seleção se destina à formação de cadastro de reserva e ao provimento de vaga imediata, diante do interesse público relevante no atendimento médico integral à população;

CONSIDERANDO que a contratação será formalizada mediante contrato administrativo por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

RODRIGO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinada à condução, organização e execução das etapas previstas no referido certame, composta pelos seguintes membros:

I - Ana Paula Alves Capitanio, inscrita no CPF/MF 044.***.***-54, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira Padrão – com a matrícula nº 3231;

II - Vanessa Barbosa Ferreira, inscrita no CPF/MF nº 014.***.***-58, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Chefe Especial de Gabinete – com a matrícula nº 3273;

III - Vitória Barbosa Oliveira Silva, inscrita no CPF/MF nº 049.***.***-42 como Suplente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – com a matrícula nº 2755;

IV - Maria Luísa Pereira Canedo, inscrita no CPF/MF nº 550.***.***-15, como Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – com a matrícula nº 2754;

Parágrafo único: O Presidente desta comissão, será responsável em coordenar a comissão, o secretario será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e os membros em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A Comissão Organizadora ficará responsável por adotar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, observando rigorosamente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos e estruturas de entretenimento infantil, compreendendo fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, monitoramento e desmontagem, com disponibilização de equipe técnica qualificada e monitores.

VALOR TOTAL: R$ 22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias - 22/09/2026 A 22/10/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: 57.164.053 GILBERTO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 57.164.053/0001-65.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 22/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO
ORDEM PARA INÍCIO DA OBRA CONCORRÊNCIA Nº 004/2026, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, E CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 033/2026,

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DO PREFEITO
ORDEM PARA INÍCIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, com sede na Av. Araguaia, 248, Centro,
vem através de seu Prefeito abaixo assinado, e de acordo com os termos do edital da CONCORRÊNCIA nº 004/2026, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, e contrato de Execução de Obras e Serviços nº 033/2026, AUTORIZAR a Empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.264.133/0001-91, a dar início à Execução da obra "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CRECHE TIPO II, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT,
CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – TERMO DE COMPROMISSO Nº 977917/2025/FNDE/CAIXA"., Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos e Contrapartida do Munícipio". O prazo de execução da obra, previsto no contrato, contar-se-á partir desta data.

São Félix do Araguaia - MT, 02 de JULHO de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal
Município SFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT
CNPJ nº 03.918.869/0001-08

Processo Licitatório nº: 090/2026 **Adesão nº:** 018/2026 **Modalidade:** Adesão ("Carona") à Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Itiquira – MT **Ata de Registro de Preços nº:** 004/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2025 (Processo Administrativo nº 095/2025).

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão truck basculante 6x4, novo, zero quilômetro, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Fornecedor: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

Item aderido: 04, 01 unidade, valor unitário de R$ 680.000,00.

Valor global da adesão: R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Decisão: O Prefeito Municipal **ADJUDICA** o objeto ao fornecedor acima e **HOMOLOGA** o processo, determinando a convocação do fornecedor para formalizar a contratação, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia – MT, 23 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.918.869/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA:L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.511.353/0001-70.

OBJETO:Formalização do reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 205/2025, cujo objeto consiste na execução de obra civil para construção da Creche Municipal no Distrito de Espigão do Leste, Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme Termo de Compromisso nº 961987/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 92, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato Administrativo nº 205/2025.

DO REAJUSTE:Aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, considerando a data-base de dezembro de 2024 e a competência final de fevereiro de 2026, resultando em variação acumulada de 6,9808%, conforme memória de cálculo e Parecer Técnico de Engenharia – Ofício nº 026/ENG/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:A execução financeira do valor decorrente do presente Termo Aditivo fica condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e indicação da fonte de recursos competente, inclusive quanto aos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 961987/2024/FNDE/CAIXA e à contrapartida municipal.

São Félix do Araguaia – MT, 26 de agosto de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ORDEM PARA INICIO DA OBRA CRAS 500 FAMILIA

ORDEM PARA INICIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, com sede na Av. Araguaia, 248, Centro, vem através de seu Prefeito abaixo assinado, e de acordo com os termos do edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2025, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, e Contrato nº 033/2025, AUTORIZAR a Empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.826.240/0001-85, com sede na Avenida Flavio Ferreira Lima, nº 960, Bairro Centro, CEP: 78.630-000, na cidade de Campinapolis, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), JAIRA SOARES MARTINS, brasileiro(a), empresaria, residente e domiciliado(a) na cidade de Campinápolis, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. de nº 33451613 SESP/MT e CPF/MF n.º 055.468.091-88, a dar inicio à Execução da obra CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CRAS 500 FAMILIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME Nº 946337/2023/MDASCF/CAIXA, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos. Art. 28. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos e Contrapartida do Munícipio". O prazo de execução da obra, previsto no contrato, contar-se-á partir desta data.

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal Município SFA/MT

LICITAÇÃO
ORDEM PARA INICIO DA OBRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CREAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIME

ORDEM PARA INICIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, com sede na Av. Araguaia, 248, Centro, vem através de seu Prefeito abaixo assinado, e de acordo com os termos do edital da CONCORRÊNCIA nº 003/2025, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, e Contrato nº 027/2025, AUTORIZAR a Empresa: L PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 50.628.917/0001-03. ENDEREÇO: Av. Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/nº, Bairro Centro, CEP: 78.578-000 – Bom Jesus do Araguaia – Mato Grosso, Tel.: (66) 98428-9896, E-mail: lp.dossantos@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av. Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/nº, Bairro Centro, CEP: 78.578-000 – Bom Jesus do Araguaia – Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 2626583 SSP/GO e CPF/MF n.º 441.644.241-68, a dar inicio à Execução da obra CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CREAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME Nº 946338/2023/MDASCF/CAIXA, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos. Art. 28. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21. O prazo de execução da obra, previsto no contrato, contar-se-á partir desta data.

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal Município SFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 007

PROCESSO Nº 044/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996117/2025/MCIDADES/CAIXA, NO LOTEAMENTO SITUADO NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRADA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A MONTAGEM, A REALIZAÇÃO DE TESTES E AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL NECESSÁRIA.

O Município de São Félix do Araguaia – MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o resultado final do certame, o exaurimento da fase recursal, torna público que ADJUDICA e HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica nº 007/2026 em favor da empresa L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 50.628.917/0001-03, pelo valor global de R$ 2.748.999,96 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

São Félix do Araguaia – MT, 23 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

São Félix do Araguaia – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TÉC. ADM. ED. - DENIANE LUZ MACIEL
PORTARIA Nº005/GS/SME/ SFA/ MT, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando a adesão do Município ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão das políticas de alfabetização e assegurar o acompanhamento das metas pactuadas;

Considerando que o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** tem como finalidade garantir o direito a alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia, e, estabelece, entre seus princípios, a promoção da equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gêneros; a colaboração entre os entes federativos; e o fortalecimento das formas de cooperação entre estados e municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações voltadas à implementação das políticas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compõem o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização os seguintes representantes:

I- Secretária Municipal de Educação:

Lanna Marissa Marinho Santos;

II- Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

Flávia Aparecida Andrade Souza;

III – Coordenadora Municipal de Alfabetização:

Marleusa Dias Marinho dos Santos Silva;

IV-Representante da Educação Infantil:

Uadila Silva de Sousa;

V- Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Fabiana Martins Nunes de Faria Mota;

VI- Representante dos Gestores Escolares:

Elivânia Pereira da Silva;

VII- Representante do Conselho Municipal de Educação:

Maria de Lourdes Jorge de Sousa;

VIII- Representante do Conselho do FUNDEB:

Márcia Menezes Matos;

IX- Representante dos Professores Alfabetizadores:

Larissa Tifany Silva Barros;

X- Representante da Educação Especial:

Natalia Oliveira Canuto;

XI- Representante das Famílias:

Deniane Luz Marciel.

Art. 3º O Comitê Municipal de Governança da alfabetização tem por objetivo**:**

I- Acompanhar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II-Monitorar os resultados de aprendizagem dos estudantes;

III- Promover a articulação entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade;

IV- Apoiar o desenvolvimento de estratégias para garantir a alfabetização das crianças na idade adequada;

V- Acompanhar a execução das formações continuada e ações pedagógicas previstas no programa.

VI- Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Ação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII- Propor estratégias de melhoria da aprendizagem;

VIII-Monitorar os indicadores de alfabetização e fluência leitora;

IX- Analisar os resultados das avaliações internas e externas;

X- Elaborar relatórios e recomendações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Governança de Alfabetização estará sob a responsabilidade da senhora Flávia Aparecida Andrade Souza.

Art.5ºA participação dos membros será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT 23/ 09 /2026

Secretária Municipal de Educação

Portaria 232/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TÉC. ADM. ED. - DENIANE LUZ MACIEL
PORTARIA Nº005/GS/SME/ SFA/ MT, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando a adesão do Município ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão das políticas de alfabetização e assegurar o acompanhamento das metas pactuadas;

Considerando que o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** tem como finalidade garantir o direito a alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia, e, estabelece, entre seus princípios, a promoção da equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gêneros; a colaboração entre os entes federativos; e o fortalecimento das formas de cooperação entre estados e municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações voltadas à implementação das políticas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compõem o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização os seguintes representantes:

I- Secretária Municipal de Educação:

Lanna Marissa Marinho Santos;

II- Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

Flávia Aparecida Andrade Souza;

III – Coordenadora Municipal de Alfabetização:

Marleusa Dias Marinho dos Santos Silva;

IV-Representante da Educação Infantil:

Uadila Silva de Sousa;

V- Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Fabiana Martins Nunes de Faria Mota;

VI- Representante dos Gestores Escolares:

Elivânia Pereira da Silva;

VII- Representante do Conselho Municipal de Educação:

Maria de Lourdes Jorge de Sousa;

VIII- Representante do Conselho do FUNDEB:

Márcia Menezes Matos;

IX- Representante dos Professores Alfabetizadores:

Larissa Tifany Silva Barros;

X- Representante da Educação Especial:

Natalia Oliveira Canuto;

XI- Representante das Famílias:

Deniane Luz Marciel.

Art. 3º O Comitê Municipal de Governança da alfabetização tem por objetivo**:**

I- Acompanhar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II-Monitorar os resultados de aprendizagem dos estudantes;

III- Promover a articulação entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade;

IV- Apoiar o desenvolvimento de estratégias para garantir a alfabetização das crianças na idade adequada;

V- Acompanhar a execução das formações continuada e ações pedagógicas previstas no programa.

VI- Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Ação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII- Propor estratégias de melhoria da aprendizagem;

VIII-Monitorar os indicadores de alfabetização e fluência leitora;

IX- Analisar os resultados das avaliações internas e externas;

X- Elaborar relatórios e recomendações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. A presidência do Comitê de Governança de Alfabetização estará sob a responsabilidade da senhora Flávia Aparecida Andrade Souza.

Art.5ºA participação dos membros será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT 23/ 09 /2026

Secretária Municipal de Educação

Portaria 232/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, torna **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA., CNPJ Nº 56.122.580/0001-44, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL "SICX E E-MARKETPLACE NO SETOR PÚBLICO", DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE 7 (SETE) PARTICIPANTES INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, A SER REALIZADO NOS DIAS 30 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO DE 2026, DAS 09H ÀS 18H, EM BRASÍLIA/DF, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS**, inscrita no CNPJ sob nº **56.122.580/0001-44**, no valor total de **R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

ONDE SE LÊ:

A contratação é fulcrada na Lei Federal nº 14.133/2021, **art. 74, inciso II**,de 1º de abril de 2021.

LEIA SE:

A contratação é fulcrada na Lei Federal nº 14.133/2021, **art. 74, inciso III**, alínea f,de 1º de abril de 2021.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026 PROCESSO ADM: N° 106/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

ONDE SE LÊ:

Empresa vencedora: CLAUDETE VOLPE MILHORANCA & CIA LTDA **(11.615.286/0001-36)** no valor total de R$ 340.741,26 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

LEIA-SE:

Empresa vencedora: CLAUDETE VOLPE MILHORANCA & CIA LTDA **(11.615.286/0001-36)** no valor total de R$ 335.877,08 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS E OITO CENTAVOS)

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 23 de setembro de 2026

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 06/2023

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. º 06/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ Nº 03.556.113/0001-66, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo do Contrato n. º 06/2023, com a empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, cujo objeto trata-se de**:** *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2027, AFIM DE ATENDER AOS INTERESSES DA PREVIQUAM.* O valor global da contratação será de**:** R$ 15.413,48 (quinze mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em 01 (uma) parcela após a entrega dos serviços prestados. A vigência do contrato será de 24 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027.

São José dos Quatro Marcos - MT, 22 de setembro de 2026.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

PREVIQUAM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO Nº 005/2025 – FINANÇAS APOSTILA Nº 08/2026 — TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PARTES: Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, e ISO Brasil – Instituto Social e Organizacional do Brasil, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

OBJETO: Ajuste, complementação, detalhamento, reorganização e atualização das atividades e atribuições executadas no âmbito do Plano de Trabalho nº 005/2025 – Finanças, vinculado ao Termo de Parceria nº 001/2025, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Finanças, sem alteração do objeto essencial ou da finalidade da parceria.

REPERCUSSÃO FINANCEIRA: Sem alteração do valor global da parceria e sem criação de obrigação financeira adicional para as partes.

VIGÊNCIA E EFEITOS: A partir de 31 de agosto de 2026, ou da data de aprovação, se posterior, enquanto subsistirem o Plano de Trabalho nº 005/2025 e o Termo de Parceria nº 001/2025. O Quadro de Atividades Apostiladas produzirá efeitos após seu integral preenchimento, aprovação pela autoridade competente e juntada ao processo administrativo da parceria.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo apostilamento.

DATA DO INSTRUMENTO: 31 de agosto de 2026.

REPRESENTANTES: Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal; Dionas Bassanezi Duim – Presidente da ISO Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 003/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão Presencial Nº 003/2026**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para eventual aquisição contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição medicamentos manipulados com fornecimento sob demanda, de preparações magistrais e oficinais, compreendendo o catálogo integral das fórmulas constantes deste instrumento, bem como o fornecimento de itens correlatos de proteção tópica, especialmente protetor solar e repelente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das ações intersetoriais do Município de São Pedro da Cipa/MT"**, onde foi vencedora a empresa **FÓRMULA VIDA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.127.010/0001-47**, ao valor TOTAL de R$ 7.903.865,10 (Sete Milhões, Novecentos e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Dez Centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 17 de setembro de 2026. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO* - Pregoeiro**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026. A Empresa **SUPERMERCADO VIEIRA LTDA - EPP, situada na Av. Presidente Dutra, nº 456 – Centro, na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP – 78.835-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 14.932.340/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Emerson Silva Nascimento, portador da RG nº 936.629 SSP/MT e CPF nº 621.200.501-04,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 479.293,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais)**;** do certame cujo objeto **Registro de preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal, de Limpeza e Utensílios em geral para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 04/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026. A Empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - EPP, situada na Rua Comandante Costa, nº 14 - Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78125-499, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Davi Antonio Neto, portador da RG nº 3.431.507-1 SSP/MT e CPF nº 551.557.315-34,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 215.763,45 (Duzentos e Quinze Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**;** do certame cujo objeto **Registro de**

preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal, de Limpeza e Utensílios em geral para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT", Conforme mapa de apuração. Assinatura: 04/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026. A Empresa **WEBERSON LOPES DOS SANTOS - ME, situada na Estrada Rural – Assentamento Laço de Ouro – Sítio Nova Canaã, s/nº - Lote 23, Zona Rural, na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78835-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 39.881.684/0001-13, neste ato representado pela Srª Eliane Felipe da Silva, portadora da RG nº 1.596.495-7 SSP/MT e CPF nº 015.716.661-2,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 643.852,00 (Seiscentos e Quarenta e três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais)**;** do certame cujo objeto **Registro de preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal, de Limpeza e Utensílios em geral para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 04/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026. A Empresa **IVOLNEI CASANOVA FLORIANO – ME, situado na Rua Cuiabá, nº 530 - Centro, na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78835-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 14.030.865/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Ivolnei Casanova Floriano, portador da RG nº 1.161.615-6 SSP/MT e CPF nº 795.651.151-87,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 771.615,50 (Setecentos e Setenta e Um Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos)**;** do certame cujo objeto **Registro de preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal, de Limpeza e Utensílios em geral para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 04/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026. A Empresa **A S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, situado na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1249 - Centro, na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, CEP 78820-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 56.006.002/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Solimar de Souza Lima, portador da RG nº 1.319.291-4 SSP/MT e CPF nº 931.732.881-49,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 624.075,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Setenta e Cinco Reais)**;** do certame cujo objeto **Registro de preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal, de Limpeza e Utensílios em geral para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 04/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026. A Empresa **ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, situado na Rua Pedro Ferrer, nº 997 - Centro, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78700-370, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Virginio de Oliveira Araújo, portador da RG nº 1.524.138-6 SSP/MT e CPF nº 690.704.071-91,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 175.024,50 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**;** do certame cujo objeto **Registro de preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene Pessoal, de Limpeza e Utensílios em geral para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 04/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2026. A Empresa **RESTAURANTE SABINOS LTDA – ME, situada na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 2060, Centro, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.820-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 30.987.288/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Ademar Rodrigues de Farias, portador da RG nº 06477879 SJ/MT e CPF nº 550.171.851-00,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 334.000,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais)**;** do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE BUFFET, DO TIPO ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA.",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 25/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 25 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2026. A Empresa **57.734.314 CLEIDE GOMES CARDOSO – ME, situada na Rua São Paulo, nº 685, Centro, no Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78.835-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 57.734.314/0001-35, neste ato representado pela Srª Cleide Gomes Cardoso, portadora da RG nº 1413551-5 SSP/MT e CPF nº 970.842.711-04,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 98.700,00 (Noventa e Oito Mil, Setecentos Reais)**;** do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE BUFFET, DO TIPO ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CI-**

PA.", Conforme mapa de apuração. Assinatura: 25/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 25 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2026. A Empresa **68.569.446 LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA – ME, situada na Rua Francisco Fernandes de Souza, nº 257, Centro, no Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78.835-000, , inscrito junto ao CNPJ sob o nº 68.569.446/0001-75, neste ato representado por Lucas Oliveira de Almeida, portador do CPF nº 038.520.991-61,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 106.500,00 (Cento e Seis Mil e Quinhentos Reais); do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE BUFFET, DO TIPO ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA.",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 25/08/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 25 de Agosto de 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2026. A Empresa **FORMULA VIDA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 1806, Centro, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.700-130, , inscrito junto ao CNPJ sob o nº 56.127.010/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Igor Guilherme Santana Aguiar, portador do CPF nº 735.110.801-34 e CIRG nº 17718236 SEPS/MT,** pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R$ 7.903.865,10 (Sete Milhões, Novecentos e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Dez Centavos); do certame cujo objeto **"Registro de Preços para eventual aquisição contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição medicamentos manipulados com fornecimento sob demanda, de preparações magistrais e oficinais, compreendendo o catálogo integral das fórmulas constantes deste instrumento, bem como o fornecimento de itens correlatos de proteção tópica, especialmente protetor solar e repelente, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das ações intersetoriais do Município de São Pedro da Cipa/MT",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/09/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 073/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 073/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DECORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 63.616.301/0001-64, sagrou-se vencedora dos itens nº 1, 2 e 3 com valor Global de R$ 267.800,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 073/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA, INCLUINDO REDES PRONTAS, CONFECÇÃO MANUAL SOB MEDIDA E INSTALAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2026 – CREDENCIAMENTO (DATA MED)

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que DATA MED LTDA (DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 91.574.012/0005-09, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 015/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Exames De Mamografia E Ultrassonografia, para atender as necessidades dos usuários da saúde pública desta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal – MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: DATA MED LTDA (DEMAIS).

CNPJ: 91.574.012/0005-09

ITEM: 1 e 2.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ R$ 808.780,00 (Oitocentos e Oito Mil e Setecentos e Oitenta Reais).

Sapezal-MT, 22 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 065/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso

de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 065/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa FTS EQUIPAMENTOS TÁTICOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.463.762/0001-90, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 9 - 14 - 18 e 24, com valor Global de R$ 28.263,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais).

A empresa RK MAGAZINE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 48.071.593/0001-03, sagrou-se vencedora dos itens nº 8 - 11 - 12 - 15 - 19 - 20 - 25 -27 e 28, com valor Global de R$ 62.696,55 (Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

A empresa ALTA PATENTE COMÉRCIO EINDÚSTRIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.184.725/0001-40, sagrou-se vencedora dos itens nº 17 - 21 - 22 - 23 e 26, com valor Global de R$ 5.786,00 (Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 065/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, para atender à Guarda Civil Municipal de Sapezal -MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5° ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **LUIZ ANTONIO FABRIN EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.194.699/0001-70.

Objetivo: Termo Aditivo para fins de **prorrogação do prazo de vigência.**

Valor: R$ 219.024,48.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, conforme informado pela Secretária, se faz necessário para assegurar a continuidade dos serviços especializados prestados às crianças atendidas pela rede municipal de ensino, especialmente aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022.

Secretaria: Secretária de Educação e Cultura.

JURÍDICO
DECRETO Nº 091/2026

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES, OS PRAZOS E AS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS AOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL PARQUE DO EMPREENDEDOR, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.132/2014 (PRODES-INDÚSTRIA) e a criação do Parque do Empreendedor por meio da Lei Complementar nº 30/2024;

CONSIDERANDO as regras instituídas no Decreto Municipal nº 28/2026, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Industrial Parque do Empreendedor e atribui ao Município de Sapezal a responsabilidade pela execução da infraestrutura;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDES) e a necessidade de fixar balizas objetivas, garantir a segurança jurídica para alienação dos lotes;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO MARCO INICIAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta os prazos, as obrigações e o rito para aplicação de penalidades aos adquirentes de imóveis no Loteamento Industrial Parque do Empreendedor, visando assegurar a finalidade de desenvolvimento econômico e industrial do Município de Sapezal.

Art. 2º A posse de natureza precária do imóvel será transmitida ao licitante vencedor no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Art. 3º Fica instituído o Termo de Entrega Oficial da Infraestrutura, documento formal a ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Departamento de Engenharia, que atestará a conclusão das obras de infraestrutura mínima sob responsabilidade do Município, autorizando o início das intervenções construtivas nos lotes.

§1º O Termo de Entrega Oficial da Infraestrutura servirá como marco inicial e objetivo para a contagem dos prazos de implantação dos empreendimentos.

§ 2º Caso o loteamento já possua a infraestrutura concluída e o Termo de Entrega Oficial já tenha sido publicado antes do certame licitatório, o marco inicial para a contagem dos prazos coincidirá com a data de assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

CAPÍTULO II – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A partir do marco inicial definido no art. 3º deste Decreto, o adquirente deverá observar os seguintes prazos máximos para a implantação do empreendimento industrial.

I – Até 06 (seis) meses para a protocolização e aprovação dos projetos arquitetônicos, de engenharia e obtenção das licenças prévias nos órgãos competentes;

II – Até 12 (doze) meses para o início efetivo das obras de implantação física do empreendimento;

III – Até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras e o início efetivo das atividades industriais.

Parágrafo único. Os prazos estipulados nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez, por até igual período, mediante requerimento fundamentado da empresa adquirente, acompanhado de cronograma atualizado, submetido à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e condicionado à aprovação do CONDES.

CAPÍTULO III – DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA

Art. 5º A outorga da escritura pública definitiva de compra e venda por parte do Município de Sapezal ficará condicionada ao cumprimento cumulativo e inafastável dos seguintes requisitos pelo

adquirente:

I – Quitação integral do preço do imóvel, incluídos eventuais juros e correções monetárias pelo IGP-M aplicáveis ao parcelamento;

II – Comprovação do efetivo início das atividades industriais aprovadas, dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto e no cronograma do Plano de Negócios;

III – Inexistência de débitos tributários municipais vinculados ao CNPJ da empresa adquirente e ao cadastro do imóvel;

IV – Cumprimento de todas as exigências ambientais, urbanísticas e posturais incidentes sobre o empreendimento.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será outorgada escritura pública para imóveis cujas atividades estejam paralisadas ou que não tenham cumprido integralmente a finalidade industrial que ensejou a alienação.

CAPÍTULO IV – DO RITO DE FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E REVERSÃO DO IMÓVEL

Art. 6º Constituem infrações passíveis de rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda e consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito à restituição das parcelas pagas, as hipóteses previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 30/2024.

Art. 7º A apuração do descumprimento das obrigações e a aplicação da penalidade de reversão obedecerão ao seguinte rito administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Constatada a irregularidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por denúncia fundamentada, a empresa adquirente será notificada oficialmente para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e as provas que entender pertinentes;

II – Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação, o processo será instruído pelos órgãos técnicos competentes, que emitirão parecer conclusivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

III – O processo será submetido à apreciação do CONDES, que deliberará sobre a regularidade do adquirente e a aplicabilidade das sanções;

IV – A decisão final sobre a rescisão contratual e a reversão do imóvel caberá ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Determinada a reversão do imóvel, eventuais benfeitorias físicas existentes serão avaliadas pelo Departamento de Engenharia do Município, não ensejando obrigação de indenização imediata por parte da Administração Pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica expressamente reiterada a vedação da utilização dos imóveis no Parque do Empreendedor para especulação imobiliária, moradia, lazer, e a instalação de atividades de transportes, armazéns e distribuidoras de bebidas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 22 de setembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

DECRETO Nº 92/2026

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN AMBOS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.866, de 24 de setembro de 2025, que cria os componentes do Município de Sapezal/MT para integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, qual seja a Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN);

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 6º estabelece ser direito social, entre outros, a alimentação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Sapezal, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Sapezal, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 2º Compete ao COMSEA/Sapezal:

I – organizar, convocar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da CMSAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PMSAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA/Sapezal será composto por 15 (quinze) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

Parágrafo único. A representação governamental no COMSEA/Sapezal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

II – representante da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania;

III – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O COMSEA/Sapezal tem a seguinte organização:

I – Presidência;

II- Plenário;

III – Secretaria-Geral;

IV – Secretaria-Executiva;

V - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Para a realização da sessão plenária deliberativa deverá haver presença da maioria absoluta dos membros, que corresponde a 8 (oito) membros dos 15 (quinze) que fazem parte do Conselho.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 6º A primeira sessão plenária será presidida pelo conselheiro da sociedade civil de maior idade ou por outra pessoa escolhida pelos presentes, para coordenar os trabalhos iniciais até a eleição da mesa diretora e da presidência definitivas.

§ 1º A mesa diretora e a presidência serão eleitas na primeira sessão plenária, por voto direto da maioria dos membros presentes.

§ 2º O conselheiro de maior idade ou o escolhido iniciará os trabalhos para a eleição da mesa e da presidência definitivas após a abertura da sessão, dando posse aos eleitos.

§ 3º Os dados dos conselheiros eleitos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para a devida nomeação.

Art. 7º Ao Presidente do COMSEA/Sapezal incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II - representar externamente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho.

Art. 8º Compete à Secretaria Geral assessorar ao COMSEA/Sapezal:

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o Secretário-Geral do COMSEA/Sapezal.

Art. 9º. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do Conselho de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o Conselho informado sobre a análise de suas propostas pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSAN nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II - Da Secretaria-Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA/Sapezal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA/Sapezal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA/Sapezal;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSAN Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil: e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA/Sapezal.

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA/Sapezal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avalia-

ção das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar das reuniões do COMSEA/Sapezal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14. O COMSEA/Sapezal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO IV

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -CAISAN/SAPEZAL

Seção I

Da Constituição

Art. 15. Fica instituído a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Sapezal - CAISAN/Sapezal, instância colegiada, de caráter deliberativo, vinculado ao COMSEA/Sapezal.

Seção II

Das Finalidades e Competências

Art. 16. A CAISAN terá a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Sapezal:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para a sua execução; e

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

II - coordenar a Execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSEA/Sapezal e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - fomentar o debate sobre a segurança alimentar e nutricional, bem como criar ações articuladas entre o poder público, a Sociedade Civil, e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VI - promover canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com o tema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando à transversalização das ações no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;

VII - assegurar o acompanhamento e encaminhamento das recomendações do COMSEA/Sapezal aos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. A CAISAN/Sapezal será composta pelas seguintes Secretarias, que indicarão membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania;

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 19. A CAISAN/Sapezal será presidida pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN/Sapezal poderá requisitar servidor que possua experiência comprovada com as ações previstas para a Política Pública de Segurança Alimentar, para assessorar as atividades da CAISAN.

Art. 20. A programação e execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se refere, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições das legislações aplicáveis.

Art. 21. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Sapezal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 22. A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 23. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Sapezal - MT (CAISAN/Sapezal terá validade de 12 (doze)meses, a partir da publicação do Decreto de posse dos membros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, em 22 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 855/2026

PORTARIA Nº 855/2026.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**CELIA LEMOS DE ALMEIDA SILVA**
Matrícula	**2843**
CPF	**626.XXX.XXX-00**
Cargo	**TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**05/09/2018 A 03/02/2024**

Considerando :O parecer DRH 057/2026 expedido em 18 de setembro de 2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 16/11/2026 a 15/12/2026 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 856/2026

PORTARIA Nº 856/2026.

DESIGNA A SRA. JULIANA DA SILVA BATISTA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. JULIANA DA SILVA BATISTA,** portador (a) do **CPF Nº 942.XXX.XXX-97,** ocupante do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURIDICO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e Assessorias do Município de Sapezal, a partir de 23 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 793/2026.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

DECISÃO Nº 034/2026

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o pedido de **revisão** formulado pela comissão e confirmada pela Secretaria solicitante do catálogo, a fim da revisão do CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 001/2024;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Tem-se que o presente pedido possui guarida no art. 8 e ss. do Decreto Municipal nº 026/2024.

Conforme denota-se do pedido devidamente fundamentado, a fim de possibilitar a melhor análise diante do pedido de revisão, desarquivo o Catálogo Eletrônico De Padronização Nº 001/2024 a fim de encaminhar à Comissão nomeada pela Portaria nº 996/2025 para que faça análise criteriosa do pedido de revisão postulado acerca da viabilidade.

Sendo cabível, seja realizado as correções necessárias para revisão do padrão.

Elenca-se prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta da Comissão.

Cumpra-se.

Sapezal – MT, 18 de setembro de 2026

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 858/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**70/2026**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 A 44 PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT.
CONTRATADO:	**MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**
CNPJ Nº:	05.440.065/0001-71

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTES
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimen-

to, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 23 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 028/2026

O Município de Sapezal por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS IV: SERVIÇOS EM TACÓGRAFO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, a fim de atender às necessidades das secretarias do Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 05/10/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 23 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS IV: SERVIÇOS EM TACÓGRAFO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTER PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, a fim de atender às necessidades das secretarias do Município de Sapezal/MT.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 029/2026

O Município de Sapezal por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°029/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 24/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 05/10/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 23 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°029/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO C/SRP- EDITAL Nº 070/2026.

O Município de Sapezal/MT, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação, o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto no âmbito do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 070/2026, do tipo menor preço por item, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PLACAS DE LOGRADOUROS E TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

RECORRENTE: WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA.

Ante o exposto, esta Presidente da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e após análise criteriosa dos fatos, dos pareceres técnicos e das razões e contrarrazões apresentada, decide pelo CONHECIMENTO dos recursos administrativos interposto pela empresa recorrente, por ser tempestivo.

No mérito, decide pelo PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA, conforme as suas alegações e fundamentação exposta ao longo desta decisão.

As demais informações relativas ao presente processo, bem como a íntegra dos autos, encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro.

Sapezal/MT, 23 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 027/2026 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP Nº 027/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, RECARGA DE GÁS, SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, BEM COMO MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS, INCLUINDO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS, para atendimento às Secretarias do Município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 08 de outubro de 2026.

Horário: 08h:00 min (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 008/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio do Agente de Contratação Substituto o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026, DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CUJO OBJETO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO AOS ORGÃO DEMANDANTES.

Contratada: QUATRO PASSOSCOMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 22.126.012/0001-08

Valor Total da Contratação: R$ 212.451,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Fundamento Legal: Em conformidade com a legislação vigente: Lei 14.133/2021 - Art. 86 §§ 2º e 3º c/c Decreto Municipal nº 052/2023 - Art. 34. Sendo observada a legislação aplicada ao processo de adesão; Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 458/2006.

Jeferson Gomes Valerio

Agente de Contratação Substituto

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES – SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O Município de Sapezal, por meio do **Agente de Contratação Substituto, Sr. Jeferson Gomes Valerio**, designado pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos **licitantes remanescentes classificados nos itens 1 e 3**, interessados em assumir os respectivos itens, nos termos do item 15.4. Inciso I e II do instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: CONTENTOR DE RESÍDUOS, CONTAINER TIPO IBC E PALLET/BACIA DE CONTENÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE CONTAINERS**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.3 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Assim, os licitantes remanescentes classificados nos **itens 1 e 3** deverão manifestar eventual interesse em assumir os respectivos itens, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Para tanto, fica concedido o prazo de **01 (um) dia útil** para apresentação da manifestação de interesse, mediante **ofício**, com início e término em **25/09/2026**.

O ofício deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico **licitacao@sapezal.mt.gov.br**, dentro do prazo estabelecido.

O não encaminhamento da manifestação de interesse no prazo fixado será interpretado como **desinteresse em assumir os respectivos itens**, ficando o Agente de Contratação Substituto autorizado a adotar as providências subsequentes previstas no Edital nº 031/2026.

Jeferson Gomes Valerio

Agente de Contratação Substituto

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 250/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PETRO OESTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 09.508.324/0001-00.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 084/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR: R$ 499.153,75 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Cento e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 23 de setembro de 2026 e findando em 23 de setembro de 2027.

PORTARIA Nº 857/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 250/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 084/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**250/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.
EMPRESA:	PETRO OESTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ:	09.508.324/0001-00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / FINANÇAS E ORÇAMENTO / SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / SECRETARIA DE SAÚDE / SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / FINANÇAS E ORÇAMENTO / SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / SECRETARIA DE SAÚDE / SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	AMAURI CARRA
CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
MATRÍCULA:	5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento com-

probatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 859/2026

PORTARIA Nº 859/2026.

EXONERA O SERVIDOR JOSE DE RIBAMAR MORAIS JUNIOR, DO CARGO DE ASSESSOR I - DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **JOSE DE RIBAMAR MORAIS JUNIOR,** portador (a) do **CPF nº 802.XXX.XXX-25**, do cargo de **ASSESSOR I - DESENVOLVIMENTO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal, a partir de 23 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 071/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 069/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ALPHA CONSTRUTORA LTDA. DATA: 23/09/2026. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO E REPROGRAMAR O SALDO PARA O ANO 2027. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTÍCA RODVIA MUNICIPAL LINHA NORTE. SORRISO - MT, 23 DE SETEMBRO 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 348

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 348

Extrato da Portaria nº. 348, de 23 de setembro de 2026 por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº **025/2026** de rito SUMÁRIO com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 39289/2026, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, supostamente, tenha manifestado desapreço quando utilizou do grupo de whatsApp institucional para veicular mensagens de desafeto e críticas ríspidas, cobrando e desqualificando seus pares perante os colegas do grupo; tenha supostamente agido com falta de urbanidade quando faltou com decoro funcional nas interpelações ríspidas dirigidas aos pares do grupo e utilizado de palavras pejorativas com subordinados; também tenha supostamente provocado um clima de tensão e indisposição pública no grupo dos coordenadores incitando ostensivamente seus pares diante do grupo; tenha supostamente imputado uma conduta de descompromisso ao coordenador do setor de compras e a capacidade de gestão do Secretário Municipal de Administração. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar nº 140/2011 em seu Art. 166, IX - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou em meio eletrônico da administração ou disseminar em redes sociais opiniões contrárias à do órgão ou informações que possam atingir a credibilidade da instituição; XII - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa; XIII - incitar servidor contra superior hierárquico ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre seus pares; XXIV - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações; Designa-se os servidores Devanil Aparecido Barbosa, matrícula nº 194, Reinaldo Ferreira Nunes, matrícula nº 3904, e Veronica Lemes Pinto Berzuini, matrícula nº 4034, para, sob presidência do primeiro, apurar possíveis irregularida-

des funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar nº 140/2011.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.748, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais das **Atas de Registro de Preços nº 187/2026, 188/2026, 189/2026, 190/2026, 191/2026 e 192/2026**, originadas do processo de **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, que tem como objeto o **"**Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado, materiais de pavimentação asfáltica, PMF (pré-misturado a frio), emulsões e agregados, pedra brita e pó de pedra para atender as demandas das Secretarias Municipais":

I – Titular: Ary Alexandre da Silva – Matrícula nº 100;

II – Substituto: Juliano Loureiro de Morais – Matrícula nº 15.567.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5.049, página nº 577, de 10 de agosto de 2026. Republica-se por erro material quanto ao número do Pregão Eletrônico, ao objeto e à identificação da Secretaria responsável.

PORTARIA Nº 1.942, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Executiva para elaboração do Plano Municipal da Cultura - PMC, no âmbito do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, **PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 215, § 3º**, da **Constituição Federal de 1988**, segundo o qual a lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País, e em decorrência do encerramento em 2024 do ciclo de vigência do PNC instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 216-A**, da **Constituição Federal de 1988**, segundo o qual a lei estabelece o **Sistema Nacional de Cultura**, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024,** que institui o **Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC)**, para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

CONSIDERANDO o disposto no **Projeto de Lei nº 5.893, de 2025**, que institui o Plano Nacional de Cultura para o decênio 2025-2035.

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013**, e alterações descritas na Lei Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 717/2022, de 27 de maio de 2022**, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2023, e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, de 24/05/2023, e demais Normas vigentes.

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 387 de 19 de dezembro de 2022**, e posterior alterada pela **Lei Complementar nº 455, de 30 de janeiro de 2025**, que cria a Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT.

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 952, de 04 de setembro de 2023**, que homologa o Relatório Final da 4ª Conferência Municipal de Cultura (CMC), realizada no Município de Sorriso, no dia 29 de agosto de 2023, das 07:30 às 17:00 horas no Auditório da Faculdade Atenas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito municipal, políticas públicas culturais estruturantes, permanentes e participativas, que promovam o acesso democrático à cultura, valorizem a diversidade cultural, fortaleçam a identidade e a memória do Município, assegurem os direitos culturais e contribuam para o desenvolvimento humano, social e econômico de Sorriso.

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre o Município, os demais entes federativos, os Poderes Executivo e Legislativo, a sociedade civil e as entidades do terceiro setor, para a formulação, implementação e consolidação de políticas públicas culturais permanentes, mediante a união de esforços, competências e recursos em torno da promoção dos direitos culturais, da democratização do acesso à cultura, da valorização da diversidade, da identidade e da memória, do fortalecimento da participação social e da promoção do desenvolvimento cultural, social e econômico do Município.

CONSIDERANDO os eixos estratégicos do Plano Nacional de Cultura e seus respectivos objetivos:

I - Eixo 1 - Gestão e Participação Social - consolidar o Sistema Nacional de Cultura e a sua efetivação nos territórios, com financiamento contínuo e descentralizado, formação continuada para gestores, servidores e conselheiros, informações e indicadores es-

truturados, transparência e participação social ampla e diversa;

II - Eixo 2 - Fomento à Cultura - reduzir as desigualdades e equilibrar o investimento público no acesso ao fomento às artes e à cultura, observadas a distribuição equitativa dos recursos em todo o território nacional e a desconcentração territorial, com atenção ao fator amazônico, às ações afirmativas e reparatórias, à simplificação de acesso e à garantia de acessibilidade cultural;

III - Eixo 3 - Patrimônio e Memória:

a) democratizar a política de patrimônio e memória, com políticas afirmativas, formativas e reparatórias, assegurada a salvaguarda de expressões, ofícios, saberes, acervos e bens culturais, artísticos e naturais, com a desburocratização de processos, e a ampliação da participação social, da cidadania cultural e do acesso à produção, à reprodução e à fruição nos territórios;

IV - Eixo 4 - Formação:

a) universalizar a presença das artes, da cultura e da memória nos currículos, nos conteúdos e nas iniciativas pedagógicas dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior, de modo diversificado, acessível e criativo; e

b) reconhecer e valorizar mestres e mestras, agentes, organizações culturais e comunidades como produtores, guardiões e transmissores de conhecimento e aprendizagem;

V - Eixo 5 - Infraestrutura, Equipamentos e Espaços Culturais:

a) ampliar e desconcentrar equipamentos e espaços culturais acessíveis, sustentáveis e adequados aos contextos locais, com prioridade a territórios periféricos ou vulnerabilizados; e

b) aprimorar a gestão, assegurar a manutenção e ampliar o uso dos equipamentos e a ocupação dos espaços culturais pela população, com programação cultural diversificada, democrática e acessível;

VI - Eixo 6 - Economia Criativa, Economia Solidária, Trabalho, Emprego, Renda e Proteção Social:

a) potencializar a participação do campo cultural da economia criativa brasileira na economia nacional e internacional, de modo a fortalecer indústrias, empreendimentos, arranjos criativos, e modelos solidários; e

b) promover a geração de emprego e renda e a formalização de empreendimentos, organizações e trabalhadores da cultura, com efetivação dos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários e com reconhecimento de atividades e ocupações artísticas e culturais;

VII - Eixo 7 - Cultura, Bem Viver e Ação Climática:

a) proteger, valorizar e fomentar culturas e conhecimentos dos povos e das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e das comunidades de matriz africana como estratégia de resiliência e promoção do bem viver e ação climática; e

b) promover a adaptação, a mitigação e a recuperação do setor cultural diante dos impactos de desastres e emergências ambientais e sanitárias, em articulação com agentes, grupos, comunidades e espaços culturais; e

VIII - Eixo 8 - Cultura Digital e Direitos Digitais:

a) promover uma cultura digital democrática e incentivar as diversas linguagens artísticas e expressões digitais, a inovação, o pensamento crítico, o letramento digital, as tecnologias livres e acessíveis e as redes colaborativas; e

b) assegurar e proteger os direitos de autores, artistas e titulares de direitos autorais e conexos no contexto do ambiente digital e da inteligência artificial, com políticas reparatórias de acesso a grupos historicamente vulnerabilizados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Executiva** para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC de Sorriso, com a finalidade de coordenar, planejar, articular, promover e consolidar o processo de elaboração participativa do **Plano Municipal de Cultura de Sorriso – PMC 2026–2036**, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, observado o disposto nos arts. 215, § 3º, e 216-A da Constituição Federal e na legislação federal aplicável, visando ao desenvolvimento cultural do Município, à garantia dos direitos culturais, à democratização do acesso à cultura e à integração das políticas, programas, projetos e ações culturais.

Art. 2º Compete à Comissão Executiva:

I – coordenar, planejar, organizar e elaborar o Plano Municipal de Cultura de Sorriso – PMC 2026–2036, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC e a legislação cultural vigente;

II – realizar diagnóstico situacional da realidade cultural do Município, identificando potencialidades, demandas, desafios, desigualdades territoriais, manifestações culturais, equipamentos, espaços, agentes, instituições, coletivos e demais integrantes da cadeia cultural;

III – promover levantamentos, estudos e sistematização de informações e indicadores culturais que subsidiem a definição das prioridades e estratégias do Plano;

IV – articular ações intersetoriais entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os demais entes federativos, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituições de ensino e pesquisa, sociedade civil, agentes culturais, coletivos, organizações do terceiro setor e iniciativa privada;

V – promover processos de participação social, mediante consultas públicas, audiências, conferências, escutas territoriais, reuniões setoriais, fóruns, encontros comunitários e demais instrumentos democráticos de contribuição da sociedade;

VI – assegurar a participação representativa dos diferentes segmentos culturais, territórios, comunidades, grupos sociais e agentes da cadeia produtiva e criativa da cultura na construção do Plano;

VII – propor e sistematizar os princípios, diretrizes, eixos estratégicos, objetivos, metas, ações, programas e projetos que integrarão o Plano Municipal de Cultura;

VIII – estabelecer, para as metas e ações propostas, indicadores de resultado e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, sempre que tecnicamente aplicáveis;

IX – articular o Plano Municipal de Cultura com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a legislação vigente;

X – promover a articulação do Plano Municipal de Cultura com o Plano Nacional de Cultura, o Sistema Nacional de Cultura, o planejamento cultural do Estado de Mato Grosso e demais políticas, planos, programas e instrumentos de cooperação federativa aplicáveis;

XI – considerar, na elaboração do Plano, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade cultural, os direitos culturais, a democratização do acesso, a descentralização territorial, a acessibilidade, a inclusão e a participação social;

XII – propor estratégias para o fortalecimento, a institucionaliza-

ção, o financiamento, a sustentabilidade e a continuidade das políticas públicas culturais do Município;

XIII – identificar e propor mecanismos de fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, de seus instrumentos de participação, financiamento, informação, planejamento, gestão, monitoramento e avaliação;

XIV – promover a integração entre políticas de cultura e outras políticas públicas municipais, especialmente educação, turismo, desenvolvimento econômico, assistência social, juventude, meio ambiente, comunicação, esporte, ciência, tecnologia e inovação, quando houver interface com as políticas culturais;

XV – consolidar as contribuições provenientes dos processos participativos e elaborar a versão preliminar e a versão final do Plano Municipal de Cultura, submetendo-as às instâncias competentes para análise, apreciação e encaminhamento;

XVI – propor mecanismos de governança, acompanhamento, monitoramento, avaliação periódica e revisão do Plano Municipal de Cultura, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação;

XVII – elaborar relatório final do processo de construção do Plano, contendo a metodologia utilizada, os diagnósticos realizados, os processos participativos promovidos, as contribuições recebidas e as diretrizes, metas e ações consolidadas;

XVIII – propor estratégias de comunicação e transparência para assegurar a publicidade dos atos, documentos, consultas, resultados e demais informações relacionadas à elaboração do Plano;

XIX – promover a articulação necessária à elaboração de estratégias de implementação das metas e ações previstas no Plano, considerando as competências institucionais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as possibilidades de cooperação;

XX – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade, desde que relacionadas à elaboração, consolidação e encaminhamento do Plano Municipal de Cultura de Sorriso – PMC 2026–2036.

Art. 3º A Comissão Executiva será composta pelos membros titulares, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

a) **Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro**, matrícula 15394 – Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

b) **José Antônio de Paula Ferreira**, matrícula 456 – Sorriso Mais Cultura;

c) **Carmem Teresinha Welter**, matrícula 553 – Dotação e Orçamento da Cultura.

II – Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso:

a) Conselheiros titulares das classes culturais.

Art. 4º A Comissão Executiva será presidida pela Secretária Municipal de Cultura, **Marisa de Fátima dos Santos Netto**, Portaria 009/2025, e terá como secretária executiva a servidora **Gleiciani Elis Gramkow**, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.240, de 14 de março de 2025.

Art. 5º A Comissão poderá:

I – Convidar especialistas, representantes da sociedade civil, escritores, bibliotecários, educadores, mediadores de leitura, livreiros e demais agentes culturais para colaborar com os trabalhos;

II – Instituir grupos de trabalho temáticos;

III – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico.

Art. 6º O prazo para elaboração e apresentação da minuta final do Plano Municipal de Cultura – PMC, será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 7º A participação na Comissão Executiva será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.943, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais, revoga a Portaria nº 1.338, de 23 de maio de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 150/2024**, originado do processo licitatório pregão presencial nº 082/2023, com a finalidade de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo":

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

I – Titular: Rawena Aureliana de Oliveira – Matrícula nº 12.614;

II – Substituto: Diego Barcelá de Souza – Matrícula nº 7.160.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.338, de 23 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 072/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

CONSTRUTORA VALENTIM LTDA CNPJ N° 20.141.998/0002-32
JUCELINO CACHOEIRA ALVES CNPJ N° 35.487.614/0001-24
68.819.516 SEBASTIAO VALDIVINO PERES CNPJ N° 68.819.516/0001-04
MT ENTULHOS LTDA CNPJ N° 32.677.802/0001-27
DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ N° 43.672.544/0001-02
AÇOS SORRISO COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA CNPJ N° 16.688.369/0001-79
ROCADAO MT LTDA CNPJ N° 64.884.804/0001-83
CALIFORNIA MUDAS LTDA CNPJ N° 06.009.154/0001-20

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL – 023/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DA MENOR E.L.T.C EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: Nº 1025444-04.2026.8.11.0041.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21

CONTRATADA: VILA VERDE SAUDE MENTAL LTDA, CNPJ: 38.680.013/0002-02.

VALOR GLOBAL: **R$ 68.439,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais).**

ALEI FERNANDES – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL – 024/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO MENOR A.S.S EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: Nº 1001242-63.2026.8.11.0040.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21

CONTRATADA: VILA VERDE SAUDE MENTAL LTDA, CNPJ: 38.680.013/0002-02.

VALOR GLOBAL: **R$ 68.439,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais).**

ALEI FERNANDES – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS E PRODUTOS AFINS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Data de início para recebimento das propostas: das 14h00min (horário de Brasília) do dia 24/09/2026 até às 09h00min (horário de Brasília) do dia 09/10/2026.

Data e horário da sessão pública: dia 09/10/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR**

ITEM, visando o:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES DE 20 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SORRISO – MT, REFERENTE AOS ITENS REMANESCENTES/DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Data de início para recebimento das propostas: das 14h00min (horário de Brasília) do dia 24/09/2026 até às 11h00min (horário de Brasília) do dia 06/10/2026.

Data e horário da sessão pública: dia 06/10/2026, às 11h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PORTARIA Nº 1.944, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 2.394, de 13 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.394, de 13 de novembro de 2025, que designou fiscais para o **Termo de Credenciamento nº 045/2025**, originado do processo de **Inexigibilidade nº 086/2025**, com a finalidade de "Credenciamento de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado para atender as demandas das Secretarias Municipais participantes, conforme Termo de Referência e Anexos".

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados atuarão como fiscais, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais participantes:

I - Titular: Jordano Luiz Corso - Matrícula nº 17.109;

II - Substituto: Miquéias Batista de Abreu – Matrícula nº 15.591.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.626, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Orçamentário e Financeiro – COF no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorriso, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada, transparente e preventiva, destinada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Política de Governança Pública instituída pelo Decreto Municipal nº 1.554, de 8 de junho de 2026, baseada na coordenação técnica, responsabilidade compartilhada, gestão de riscos, controle, transparência e tomada de decisão orientada por evidências;

CONSIDERANDO a necessidade de integração permanente entre planejamento, orçamento, finanças e execução administrativa, de modo a assegurar compatibilidade entre as prioridades governamentais, a arrecadação, a disponibilidade financeira e as obrigações assumidas pelo Município;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional Federal nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentadas, especialmente, pelas Leis Complementares Federais nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026, bem como a necessidade de planejamento, acompanhamento e adoção de medidas preventivas destinadas à preparação do Município para os impactos administrativos, orçamentários, financeiros e operacionais decorrentes da transição para o novo modelo tributário;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir instância colegiada específica para subsidiar e coordenar a programação orçamentária e financeira, a priorização das despesas e o acompanhamento da sustentabilidade fiscal do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Comitê Orçamentário e Financeiro – COF**, órgão colegiado permanente de natureza técnica, deliberativa, propositiva e de coordenação, observadas as hipóteses de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A atuação do COF não implica criação de unidade administrativa, cargo, função ou estrutura remunerada, nem altera as competências legalmente atribuídas aos órgãos e agentes públicos municipais.

Art. 2º São objetivos do COF:

I – promover a compatibilização permanente entre planejamento, orçamento, disponibilidade financeira e prioridades governamentais;

II – contribuir para a preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município;

III – estabelecer critérios e prioridades para a programação das despesas discricionárias;

IV – aperfeiçoar a qualidade, eficiência e sustentabilidade do gasto público;

V – fortalecer o planejamento preventivo e a tomada de decisão baseada em informações orçamentárias e financeiras;

VI – preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a capacidade de investimento do Município;

VII – antecipar e gerenciar riscos capazes de produzir impacto relevante sobre as receitas, despesas ou disponibilidade financeira;

VIII – subsidiar a Administração Municipal na adoção de medidas decorrentes de alterações relevantes do cenário econômico, fiscal ou tributário;

IX – acompanhar os impactos decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo e subsidiar o planejamento e a adoção de medidas necessárias à preparação e adaptação do Município ao novo cenário tributário, especialmente quanto aos seus reflexos orçamentários, financeiros e administrativos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Orçamentário e Financeiro – COF será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Secretário Municipal de Fazenda, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Planejamento, que exercerá a Vice-Presidência;

III – Secretário Municipal de Administração; e

IV – Secretário Municipal de Governo.

§ 1º Os membros titulares poderão indicar suplentes para substituí-los em suas ausências ou impedimentos, preferencialmente agentes públicos com atuação relacionada a planejamento, orçamento, finanças ou gestão administrativa.

§ 2º Representantes de outros órgãos ou entidades municipais poderão ser convocados ou convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, quando a matéria estiver relacionada às respectivas áreas de atuação.

§ 3º Poderão ser convidados servidores, especialistas ou outros agentes públicos para prestar esclarecimentos ou apresentar análises técnicas necessárias à instrução das matérias submetidas ao Comitê.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Orçamentário e Financeiro – COF:

I – estabelecer diretrizes, limites e prioridades para a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo;

II – definir limites periódicos de execução de despesas discricionárias, considerando a arrecadação, a disponibilidade financeira, as obrigações assumidas e as projeções fiscais;

III – analisar e deliberar, nos casos definidos pelo próprio Comitê, sobre a inclusão de novas despesas discricionárias na programação orçamentária e financeira;

IV – aprovar, condicionar, priorizar, postergar ou não incluir na programação financeira demandas que produzam impacto relevante sobre as contas municipais;

V – estabelecer limites de alçada, hipóteses de liberação automática e procedimentos simplificados para despesas rotineiras ou previamente programadas;

VI – definir prioridades de execução e de desembolso, observadas as vinculações constitucionais e legais, as fontes de recursos e as obrigações do Município;

VII – acompanhar sistematicamente:

a) o comportamento da arrecadação municipal;

b) a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa;

c) as despesas empenhadas, liquidadas e pagas;

d) as obrigações contratuais e demais compromissos assumidos;

e) os restos a pagar;

f) a evolução das despesas obrigatórias e discricionárias; e

g) as projeções de encerramento do exercício;

VIII – revisar limites, prioridades e parâmetros sempre que houver alteração relevante nas receitas, despesas, disponibilidade financeira ou prioridades governamentais;

IX – estabelecer parâmetros para adequação da programação orçamentária e financeira nos sistemas administrativos municipais, cuja implementação caberá aos órgãos legalmente competentes;

X – determinar a realização de estudos, projeções, diagnósticos e avaliações necessários à tomada de decisão orçamentária e financeira;

XI – solicitar aos órgãos e entidades municipais informações, documentos, projeções e justificativas necessárias à análise das matérias submetidas ao Comitê;

XII – acompanhar riscos fiscais, financeiros, econômicos e tributários capazes de impactar o equilíbrio das contas municipais;

XIII – propor ao Chefe do Poder Executivo, quando configuradas as hipóteses legais, a adoção das medidas de limitação de empenho e movimentação financeira previstas na legislação fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV – acompanhar os impactos financeiros decorrentes de alterações legislativas, econômicas ou tributárias relevantes, inclusive aqueles relacionados à Reforma Tributária sobre o consumo;

XV – propor medidas de racionalização, eficiência, priorização ou reprogramação das despesas públicas;

XVI – expedir resoluções, orientações, critérios, fluxos e demais instrumentos necessários ao exercício de suas competências.

§ 1º As deliberações do COF deverão considerar, conforme a natureza da matéria:

I – interesse público;

II – disponibilidade orçamentária;

III – disponibilidade financeira;

IV – essencialidade e continuidade do serviço público;

V – impacto social;

VI – riscos administrativos, operacionais e fiscais;

VII – existência de obrigações anteriormente assumidas;

VIII – possibilidade de postergação ou reprogramação da despesa; e

IX – aderência às prioridades da Administração Municipal.

§ 2º A existência de dotação orçamentária não constitui, isoladamente, autorização para inclusão da despesa na programação financeira.

§ 3º As deliberações do COF constituem condição administrativa de programação e priorização da despesa nas hipóteses por ele estabelecidas, não substituindo os demais atos exigidos pela legislação.

§ 4º As deliberações do COF que impliquem definição ou alteração relevante das prioridades governamentais, limitação significativa da execução de despesas, reprogramação de investimen-

tos estratégicos ou adoção de medidas com impacto geral sobre a Administração Municipal serão submetidas à aprovação do Chefe do Poder Executivo, como condição para sua implementação.

§ 5º As deliberações de natureza operacional, destinadas à execução de limites, parâmetros, alçadas, fluxos e prioridades previamente aprovados, poderão ser implementadas diretamente pelos órgãos competentes, dispensada nova manifestação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO E DA PRIORIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 5º A programação orçamentária e financeira submetida à governança do COF observará prioritariamente a preservação:

I – das ações e serviços públicos de saúde;

II – das atividades e obrigações constitucionais e legais da educação;

III – dos serviços de assistência social;

IV – da folha de pagamento e demais obrigações legais;

V – dos serviços públicos indispensáveis à população;

VI – das medidas necessárias à proteção da vida e à resposta a situações emergenciais;

VII – das despesas decorrentes de determinação legal ou judicial;

VIII – das despesas financiadas com recursos legalmente vinculados;

IX – dos projetos financiados total ou parcialmente por outros entes ou fontes externas; e

X – dos investimentos e programas definidos como estratégicos ou prioritários pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A preservação prevista neste artigo não impede o acompanhamento das despesas pelo COF para fins de planejamento, projeção, eficiência e avaliação de riscos.

Art. 6º A submissão prévia de despesas ao COF observará limites de alçada, categorias, valores, natureza da despesa e demais critérios definidos em resolução do Comitê.

§ 1º O COF poderá estabelecer hipóteses de:

I – liberação automática;

II – análise simplificada;

III – análise técnica prévia; e

IV – deliberação colegiada obrigatória.

§ 2º A sistemática prevista neste artigo deverá evitar a submissão individual ao COF de despesas rotineiras, de pequeno impacto ou já compreendidas nos limites previamente aprovados.

§ 3º As solicitações formuladas fora dos limites ou das condições estabelecidas pelo COF poderão ser devolvidas ao órgão de origem para adequação ou justificativa.

Art. 7º Nas situações de emergência, calamidade, grave risco à vida, determinação judicial ou necessidade de evitar interrupção imediata de serviço público essencial, a providência indispensável poderá ser adotada pela autoridade legalmente competente, independentemente de deliberação prévia do COF.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão responsável comunicará a providência ao COF no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com indicação dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO V

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento exercerá a Secretaria Executiva do COF.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do COF:

I – organizar as reuniões, convocações, pautas e documentos de apoio;

II – receber e organizar as demandas submetidas ao Comitê;

III – manter registro das deliberações, atas, resoluções e demais documentos;

IV – acompanhar o cumprimento das decisões do COF;

V – consolidar informações e relatórios de acompanhamento;

VI – manter repositório organizado dos documentos produzidos ou apreciados pelo Comitê; e

VII – exercer outras atividades de apoio necessárias ao funcionamento do COF.

Art. 10. Compete às Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda e de Administração prestar, de forma integrada, o suporte técnico necessário às deliberações do COF, especialmente mediante:

I – consolidação das informações orçamentárias e financeiras;

II – elaboração de projeções de receita, despesa, fluxo de caixa e encerramento do exercício;

III – identificação de riscos e impactos fiscais;

IV – elaboração de cenários e estudos técnicos; e

V – monitoramento da execução das deliberações do Comitê no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O COF reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo quinzenalmente; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º Em caso de empate, além do voto ordinário, o Presidente exercerá voto de qualidade.

§ 5º As deliberações deverão ser formalizadas em ata, resolução, orientação, encaminhamento ou outro instrumento adequado à natureza da matéria.

§ 6º As matérias submetidas ao COF deverão, sempre que possível, ser instruídas com informações suficientes acerca da necessidade, impacto orçamentário e financeiro, fonte de recursos e demais elementos necessários à tomada de decisão.

CAPÍTULO VII

DAS SALVAGUARDAS DE COMPETÊNCIA

Art. 12. A atuação do COF não substitui nem afasta as competências legalmente atribuídas:

I – ao Prefeito Municipal;

II – aos Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa;

III – à Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – à Secretaria Municipal de Planejamento;

V – à Secretaria Municipal de Administração;

VI – aos gestores, fiscais de contratos e demais agentes responsáveis pela execução e controle das despesas públicas.

§ 1º A deliberação favorável do COF não substitui análise técnica, jurídica, contábil, orçamentária, financeira ou administrativa exigida pela legislação.

§ 2º A deliberação do COF não constitui, por si só, empenho, autorização de pagamento, contratação, prorrogação contratual, alteração contratual ou ato de ordenação de despesa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no COF será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais deverão fornecer ao COF, quando solicitados, dados, documentos, informações, relatórios, projeções e demais elementos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 15. O COF poderá editar seu regimento interno e normas complementares para disciplinar seus procedimentos, limites de alçada, fluxos, critérios de priorização, formas de submissão das demandas e demais aspectos operacionais.

Parágrafo único. Os atos previstos no caput não poderão alterar competências estabelecidas em lei ou nos atos de organização administrativa do Município.

Art. 16. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da publicação deste Decreto, o COF realizará sua reunião inaugural para:

I – estabelecer o fluxo inicial de submissão das demandas;

II – definir limites de alçada e hipóteses de liberação automática;

III – aprovar a metodologia inicial de acompanhamento orçamentário e financeiro.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNCIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2026

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração de parceria entre o Município de Sorriso – MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, e a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL Sorriso**, inscrita no CNPJ nº 04.533.476/0001-49, mediante formalização de **Termo de Colaboração**, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução do objeto consistente na realização do evento "Conexão & Growth", destinado a promover o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento econômico, por meio da integração entre empresários, empreendedores, gestores e profissionais, incentivando a troca de conhecimentos, o networking e a geração de negócios, no período de setembro a outubro de 2026. Os recursos são provenientes de autorização legislativa específica, consubstanciada na Lei Municipal nº 3.944, de 22 de setembro de 2026, observada no Orçamento Público Municipal nº 3.819/2025 e demais normas vigentes.

A proposta apresenta relevante interesse público, por objetivar o fomento ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico do Município, mediante evento que integra empresários, gestores públicos e privados e profissionais do setor produtivo, área de atuação típica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Verifica-se reciprocidade de interesses entre as partes, cabendo à Administração Pública o repasse dos recursos e à CDL Sorriso — entidade de representação institucional do setor lojista e empresarial, com experiência na organização de eventos dessa natureza — a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sendo adequada a formalização mediante Termo de Colaboração por se tratar de transferência de recursos para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, esta encontra fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, segundo o qual será inexigível o chamamento quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária, por configurar hipótese de inviabilidade de competição. No caso, a Lei Municipal nº 3.944/2026 identifica nominalmente a CDL Sorriso como beneficiária dos recursos, circunstância que, por si só, afasta a viabilidade de competição entre organizações da sociedade civil e dispensa a realização de procedimento competitivo, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais.

A CDL Sorriso apresentou os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, restando demonstrada a sua natureza de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, o tempo de existência exigido, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto da parceria e a capacidade técnica e operacional para a execução do avençado, bem como a inexistência das vedações previstas no art. 39 da referida Lei.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o objeto está definido e apresenta correspondência com as atividades propostas, permitindo o estabelecimento de metas e parâmetros de acompanhamento, nos termos do art. 22 da mesma Lei, devendo o valor pactuado ser aplicado exclusivamente nas despesas de organização e realização do evento, observado o cronograma de desembolso aprovado.

A execução da parceria ficará submetida ao monitoramento do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão a programação executada, o público atendido e a compatibilidade das despesas com o objeto pactuado, mediante análise dos documentos comprobatórios da execução física e financeira. A prestação de contas exigirá relatório de execução, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e registros fotográficos/audiovisuais, no prazo legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo a parceria objeto de ampla divulgação, inclusive quanto à publicação do extrato desta justificativa, em cumprimento ao art. 32 da referida Lei.

Diante do exposto, considerando o interesse público da proposta, o enquadramento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a adequação do Plano de Trabalho e o dever de comprovação dos requisitos legais pela organização da sociedade civil, **JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Sorriso – MT e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL Sorriso, no valor de R$ 200.000,00, para execução do objeto proposto.

Diante da justificativa apresentada, **AUTORIZO** o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da parceria, condicionando-se a celebração ao cumprimento integral dos requisitos legais e administrativos aplicáveis, especialmente quanto à regularidade documental da entidade, aprovação do Plano de Trabalho, disponibilidade orçamentária e financeira, comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como à observância dos mecanismos de monitoramento, fiscalização, avaliação e prestação de contas previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Determino, ainda, o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da parceria, observando-se a publicação dos atos pertinentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente

Sorriso, 23 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 416, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder "Licença Maternidade", de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 08/09/2026, com término em 05/01/2027, a senhora **Antônia Vanessa Almeida Lima,** servidora Contratada, com matricula no RH nº. 2261, no cargo de Auxiliar de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 08/09/2026 de julho de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo o objeto consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, ante o critério de julgamento, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.279.552/0001-01, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 1.674,00 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais); **CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.534.969/0001-39, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 27.120,00 (vinte e sete mil e cento e vinte reais); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.391.064/0001-99, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.889.035/0001-02, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 47.352,00 (quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais); **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.418.191/0001-95, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais); **LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.194.914/0002-30, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 27.120,00 (vinte e sete mil e cento e vinte reais); **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.595.725/0001-84, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 28.782,00 (vinte e oito mil e setecentos e oitenta e dois reais); **ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.455.009/0001-01, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 42.336,00 (quarenta e dois mil e trezentos e trinta e seis reais); **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.718.661/0001-03, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 30.384,00 (trinta mil e trezentos e oitenta e quatro reais); **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.862.531/0001-26, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 21.708,00 (vinte e um mil e setecentos e oito reais); **VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 63.190.163/0001-02, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais); **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.472.278/0001-64, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 1.476,00 (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais); **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.652.030/0001-70, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 109.596,00 (cento e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais); **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.520.829/0001-40, sagrou-se vencedora no valor total de R$ 14.760,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta reais). O valor total adjudicado perfaz a importância de R$ 404.298,00 (quatrocentos e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais).

Tabaporã/MT, em 23 de setembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

CONTROLADORIA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 - RETIFICAÇÃO

DATA AUDIÊNCIA	11/09/2026
HORA INÍCIO	09:00
LOCAL	Câmara Municipal de Tabaporã – MT
PAUTA	Audiência Pública para ouvir a sociedade, expor nuances do orçamento e discutir propostas para a LOA 2027.
PARTICIPANTES	Conforme a lista de presença em anexo.

REGISTROS E DELIBERAÇÕES

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, realizou-se a Audiência Pública promovida pelo Poder Executivo Municipal, em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para apresentação, debate e recolhimento de propostas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027. A condução do cerimonial e abertura da sessão esteve a cargo de Cristiane Romagna. Compuseram a mesa de honra e condução dos trabalhos: o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Borchardt; o Ilustríssimo Senhor Vereador Maurício Marques Gomes, representando o Poder Legislativo Municipal; a Senhora Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, Elaine Rosso; a Senhora Contadora Municipal, Alessandra Ferreira da Silva; e a Senhora Secretária Municipal de Administração, Hanna Paula Ludke, representando o secretariado municipal, contando ainda com a presença expressiva de demais secretários municipais, servidores públicos, lideranças comunitárias e munícipes.

1. DA ABERTURA E DOS PRONUNCIAMENTOS INICIAIS

Iniciando a sessão, Cristiane Romagna deu as boas-vindas aos presentes e passou a palavra ao Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Borchardt, que declarou oficialmente aberta a Audiência Pública. Em seu pronunciamento, o Prefeito destacou a importância da gestão democrática e da construção participativa do orçamento municipal, conclamando todos os secretários e cidadãos a debaterem propostas alinhadas à realidade e às necessidades prioritárias de Tabaporã.
Em seguida, manifestou-se o Vereador Maurício Marques Gomes, ressaltando a responsabilidade do Poder Legislativo no acompanhamento e análise da LOA 2027. O parlamentar reafirmou o compromisso da Câmara Municipal em zelar pela transparência, pela correta aplicação dos recursos e pelo atendimento dos anseios da população.
A Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, Elaine Regina Rosso, contextualizou a fundamentação legal da audiência pública, salientando que a LOA estima as receitas e fixa as despesas para o ano subsequente em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Enfatizou o cumprimento rigoroso das vinculações constitucionais de investimentos na Saúde e na Educação, além da manutenção do equilíbrio fiscal e do limite de gastos com pessoal.

2. DA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO DA LOA 2027

A apresentação técnica das projeções financeiras foi conduzida pela Contadora Municipal, Alessandra Ferreira da Silva, com auxílio do sistema de gestão contábil Forgov. Foi apresentada a estimativa da Receita Total e Fixação da Despesa Total para o Exercício de 2027 em R$ 140.014.190,00 (cento e quarenta milhões, quatorze mil, cento e noventa reais), demonstrada nas especificações a seguir:
• Composição Geral das Receitas: Transferências Correntes (R$ 93.203.998,84); Receita Tributária Própria (R$ 18.161.965,21); Transferências de Capital/Convênios (R$ 11.819.861,71); Receitas Intraorçamentárias (R$ 6.489.070,80); Contribuições de Iluminação Pública e Previdenciárias (R$ 5.805.591,25); Receita de Serviços (R$ 2.359.284,70); Outras Receitas Correntes (R$ 1.155.902,34); e Receita Patrimonial (R$ 999.762,59). • Detalhamento da Receita Tributária Própria (R$ 18.161.965,21): ISSQN (R$ 8.043.444,66); Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (R$ 3.789.659,07); ITBI (R$ 3.753.636,52); IPTU (R$ 1.214.099,57); Taxas de Fiscalização (R$ 530.419,34); Outros IRRF (R$ 482.445,00); e Taxas de Serviços (R$ 348.261,05). • Principais Repasses e Transferências: União (R$ 29.069.503,74), destacando-se o FPM (R$ 12.620.975,60), ITR (R$ 5.917.992,00) e FPM 1% (R$ 1.562.714,40); Estado de Mato Grosso (R$ 45.485.487,14), destacando-se ICMS (R$ 38.585.600,00) e IPVA (R$ 2.958.996,00); recursos do FUNDEB (R$ 18.620.232,80); além dos repasses Fundo a Fundo para a Saúde e Assistência Social.

Órgão / Secretaria Municipal	Valor Proposto (R$)
Secretaria Municipal de Educação	R$ 44.955.741,59
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 26.745.183,51
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R$ 20.002.635,55
Secretaria Municipal de Administração	R$ 7.448.932,60
Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIPORÃ	R$ 11.902.564,50
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 6.646.048,78
Câmara Municipal de Tabaporã (Repasse Legislativo)	R$ 5.000.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 4.404.145,47
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	R$ 3.846.548,52
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 3.771.641,79
Gabinete do Prefeito	R$ 2.654.012,93
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 1.177.880,72
Procuradoria Geral do Município	R$ 918.566,36
Controladoria Interna	R$ 540.287,68
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**R$ 140.014.190,00**

3. DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS E PROPOSTAS DA COMUNIDADE

Na segunda etapa da audiência, Cristiane Romagna orientou a organização dos participantes em grupos temáticos por eixos de governo para debates e formulação de propostas prioritárias. Após trinta minutos de deliberações, os relatores apresentaram as seguintes diretrizes para inclusão no planejamento orçamentário da LOA 2027:
1. Grupo 1 — **Educação:** Reforma e adequação das unidades escolares, com prioridade para **recuperação e substituição de telhados, revisão e adequação das instalações elétricas e demais intervenções necessárias ao atendimento dos laudos e exigências do Corpo de Bombeiros**, visando garantir maior segurança, regularidade das edificações e melhores condições de funcionamento das escolas municipais.
2. Grupo 2 — Finanças, Gabinete, Administração, RH e Previporã: Manutenção e limpeza preventiva mensal dos painéis solares para eficiência energética; implementação do projeto 'Papel Zero' no Gabinete; digitalização do acervo das pastas do RH; capacitação continuada dos servidores em gestão e fiscalização de contratos. Realização de concursos públicos pelo Poder Executivo Municipal para reposição do quadro de servidores, especialmente diante das futuras aposentadorias, promovendo a renovação do quadro funcional e assegurando a manutenção da base de servidores ativos necessária à sustentabilidade financeira e previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
3. Grupo 3 — Procuradoria Geral e Controladoria Interna: Aquisição e implementação de ferramentas de Inteligência Artificial para otimização de rotinas administrativas, agilização de pareceres e eliminação de retrabalho burocrático.
4. Grupo 4 — Esporte, Lazer e Cultura: Instituição do Sistema Municipal de Cultura (CPF da Cultura) e capacitação técnica em leis de incentivo; revitalização e construção de praças esportivas na sede e distritos; e suporte de engenharia especializado para elaboração de projetos e construção e reformas de espaços esportivos e culturais.
5. Grupo 5 — Saúde: Implantação e estruturação de sala de parto humanizado funcional no município, permitindo a realização de partos e cesáreas de baixo risco em Tabaporã, reduzindo em mais de 60% o deslocamento de gestantes para outros centros urbanos, garantindo economia orçamentária e humanização no atendimento.
6. Grupo 6 — Desenvolvimento Econômico: Criação de programa municipal de incentivos fiscais (isenções e descontos em Alvarás e IPTU) voltado a empresas que investirem na capacitação de colaboradores e na reforma/padronização de fachadas e calçadas urbanas.
7. Grupo 7 — Assistência Social: Aumento do percentual orçamentário destinado à pasta e busca de emendas parlamentares; ampliação dos atendimentos descentralizados do Cadastro Único e Bolsa Família nos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte; e aquisição de um micro-ônibus adaptado

para o transporte de idosos e famílias em situação de vulnerabilidade.
8. Grupo 8 — Infraestrutura e Obras: Execução de pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjeta e drenagem na sede e nos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte; perfuração de poço artesiano e construção de reservatório elevado para solucionar a baixa pressão de água nos setores altos (região da Escola Menino Jesus e CRAS); e expansão da rede de esgoto com regulamentação do plano municipal tarifário.
9. Grupo 9 — Agricultura e Meio Ambiente: Adequação e reforma da infraestrutura predial da secretaria; aquisição de novos veículos e maquinários agrícolas; e implantação de sistema de gestão informatizado para controle, cadastramento e mapeamento dos atendimentos prestados aos produtores rurais do município.
10. Grupo 10 — Proteção e Defesa Civil: Elaboração e implementação dos instrumentos e ações de planejamento, prevenção, preparação e alerta da Proteção e Defesa Civil, com prioridade para o Plano Municipal de Redução de Riscos, o Plano de Contingência, o mapeamento de áreas de risco, a carta de identificação de riscos, o sistema municipal de monitoramento e alerta antecipado, a estruturação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (Nupdec), a capacitação continuada de servidores e a adoção de medidas de prevenção e fiscalização em áreas suscetíveis, visando fortalecer a capacidade municipal de gestão de riscos e resposta a desastres.
Ao final das oficinas participativas, a Contadora Municipal, Alessandra Ferreira da Silva, reforçou que as proposições não apresentadas na sessão poderiam ser encaminhadas por meio do formulário de consulta pública disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tabaporã. As contribuições recebidas por esse canal, oriundas de munícipes da sede e do distrito de Americana do Norte, foram consolidadas e sintetizadas nas seguintes diretrizes para análise de viabilidade e eventual inclusão na LOA 2027:
I - Saneamento básico e abastecimento de água: Elaboração e execução de plano municipal de saneamento básico, com cronograma público de implantação da rede de esgoto, bairro a bairro; reforço de poços, reservatórios e redes na sede, em especial nas áreas sujeitas a desabastecimento no período de estiagem; melhoria do tratamento e da qualidade da água distribuída; e divulgação periódica dos laudos de potabilidade à população.
II - Infraestrutura urbana e distrital: Pavimentação das vias urbanas da sede e avanço da pavimentação, meio-fio, sarjeta e drenagem nos distritos, com atenção prioritária a Americana do Norte, visando reduzir a poeira das ruas de terra e seus efeitos sobre a saúde respiratória, sobretudo de crianças e idosos.
III - Lazer, urbanismo e qualidade de vida: Reforma da praça com brinquedos localizada no Centro, com equipamentos seguros, iluminação e manutenção permanente; implantação de novos parques infantis em outros setores da sede e nos distritos; plano de arborização urbana com espécies nativas adequadas ao clima, priorizando vias de maior circulação de pedestres; instalação de bebedouros públicos em pontos estratégicos; e revitalização da rotatória da Avenida Carlos Vidotto, próxima ao hospital, com iluminação adequada, quadra de vôlei de areia, parquinho infantil, área de calistenia e incentivo à ocupação ordenada do espaço por comércio de lanches.
IV - Educação: Ampliação de vagas e de salas na creche municipal; aumento gradual da oferta de turmas e adequação do número de alunos por sala, especialmente nas etapas com maior concentração de estudantes, de modo a favorecer o atendimento individualizado e o aproveitamento dos materiais didáticos.
V - Saúde: Ampliação do uso de soluções de saúde digital nas unidades municipais, incluindo teleconsultas, teleinterconsultas e telediagnósticos, para agilizar o acesso a profissionais especializados, qualificar diagnósticos e reduzir deslocamentos a outros municípios.
VI - Desenvolvimento econômico e compras públicas: Fortalecimento da participação do comércio e das empresas locais nas compras e contratações municipais, mediante a adoção dos mecanismos de tratamento favorecido e diferenciado previstos na legislação, com vistas à circulação dos recursos no próprio município.
VII - Iluminação pública: Ampliação e adequação da iluminação nos bairros e em espaços públicos de circulação noturna, inclusive na rotatória da Avenida Carlos Vidotto.

4. DO ENCERRAMENTO E ENCAMINHAMENTOS

Em suas considerações finais, a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, Elaine Rosso, agradeceu a valiosa presença dos munícipes, autoridades e servidores públicos. Informou que todas as proposições recolhidas nas fichas das oficinas participativas e as propostas recebidas via formulário de pesquisa pública serão consolidadas e submetidas à análise de viabilidade técnica, financeira e jurídica da equipe de governo e do Prefeito Municipal para incorporação na redação final do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, o qual será formalmente encaminhado para apreciação e votação na Câmara Municipal de Tabaporã dentro do prazo legal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Audiência Pública, da qual eu **Ludmila Valadares Hartmann** lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa diretora, secretários municipais e relatores presentes.

Assinatura do Prefeito do Município de Tabaporã **Exmo. Sr. Carlos Eduardo Borchardt**	Assinatura do Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaporã **Exmo. Sr. Maurício Marques Gomes**
Assinatura da Contadora **Alessandra Ferreira da Silva**	Assinatura da Secretária de Finanças e Orçamento **Elaine Regina Rosso**

(Anexar Lista de Presenças)

PORTARIA Nº 415, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - RETIFICAR

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores municipais, conforme períodos especificados abaixo:

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2509	Klyncy Da Silva	Desenvolvimento	09/05/2025 a 08/05/2026	30	05/10/2026 a 03/11/2026
2518	Marcio Jose Araujo Pereira	Agricultura	01/08/2025 a 31/07/2026	30	05/10/2026 a 03/11/2026
2087	Luciana Correia Perez	Saúde	23/05/2024 a 22/05/2025	30	13/10/2026 a 11/11/2026
04	Angela Cristina Ibanez	Saúde	21/02/2024 a 20/02/2025	30	11/10/2026 a 09/11/2026
1110	Antonia Domingo da Silva	Saúde	02/01/2025 a 01/01/2026	30	13/10/2026 a 11/11/2026
2499	André Roberto Araujo Jordão	Desenvolvimento	01/04/2025 a 31/03/2026	30	19/10/2026 a 17/11/2026
886	Jose Donizete Rodrigues	Infraestrutura e Obras	07/08/2025 a 06/08/2026	30	14/10/2026 a 12/11/2026
105	Marcelo da Silva Nascimento	Esporte, Lazer e Cultura	08/05/2024 a 07/05/2025	30	05/10/2026 a 03/11/2026

2540	Wylha de Souza Santos	Desenvolvimento	02/02/2026 a 31/08/2026	10	31/08/2026 a 09/09/2026 * antecipação de férias
2539	Victor Correa Freitas	Desenvolvimento	02/02/2026 a 31/08/2026	10	31/08/2026 a 09/09/2026 * antecipação de férias
2342	Elson Correia de Santana	Saúde	03/06/2025 a 02/06/2026	30	05/10/2026 a 03/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da concessão das férias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL 002/ASOG/2026

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

O Excelentíssimo Senhor **Vander Alberto Masson**, Prefeito Municipal, de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar a população tangaraense para participarem da **Audiência Pública de apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2027,** a ser realizada nas dependências do Câmara Municipal de Tangará da Serra (Plenário), Rua Júlio Martinês Benevides (11), Nº 195-S – Centro, Tangará da Serra – MT, **no dia 25 de setembro do corrente ano, com início às 15:00 horas.**

A audiência pública de apresentação da LOA 2027 será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos**,** a participação também poderá ocorrer através do YouTube, no endereço: www.youtube.com/@prefeituratangaradaserra .

A apresentação ainda será disponibilizada posteriormente no portal transparência oficial da Prefeitura: **<** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/resp_fiscal/planejamento **>**.

AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR .

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretária a Sra. Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação doProcedimento Administrativo nº 062/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 134 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (ARROZ BRANCO TIPO 1) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., através da empresa L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita sob o CPNJ nº 16.679.206/0001-20, na importância de R$ 6.735,00 (Seis mil, setecentos e trinta e cinco reais). Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Setembro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SEFAZ
CONVITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

O Prefeito de Tangará da Serra, Sr. Vander Alberto Masson, convida a população em geral e demais interessados a participar da audiência pública de apresentação do relatório de gestão fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2026, previsto no § 4º art. 9º e art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Formas de participação:

Presencial: (respeitando as normas sanitárias vigentes)

Youtube: <https://www.youtube.com/>

Data: 30 de setembro de 2026

Horário: 15:00

Local: Auditório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, na rua Júlio Martinês Benevides nº 195-S, esquina com a rua João do Prado Arantes, Centro.

Observação

O relatório de gestão fiscal, bem como a ata e os slides apresentados na audiência estarão disponibilizados no portal de transparência da Prefeitura, endereço:

<https://www.tangaradaserra.mt.gov.br/portal-da-transparencia>

Bem como, o vídeo permanecerá disponibilizado na plataforma Youtube

<https://www.youtube.com/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2026

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,

que e parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa COMERCIAL LUAR LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 02.545.557/0001-33, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 22 de setembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 018/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que sagaram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** as empresas: **A V S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.786.562/0001-38,** para o item: 01; **SAGA MEDIÇÃO S/A, CNPJ: 08.026.075/0001-53,** para os itens: 02, 03, 05, 06, 07 e 08; **HIDROMETROS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 31.850.762/0001-00,** para o item 04.

Tangará da Serra/MT, 23 de Setembro de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira

Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Produtos para a Saúde: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N°52.141.816/0001-39, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 23 de setembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.483/2026 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA ZELINO LORENZETTI, nesta municipalidade, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue, vencedor: ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 21.428.665/0001-70, no valor de: R$ 689.999,99 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o qual também poderá ser acessado, através do** link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**.Tangará da Serra-MT, 23.09.2026. Lenice Batista dos Santos** – **Agente de Contratação**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 135/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 135/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.346/2026 de 03.08.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 365/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 7.161/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INSTITUTO CRISTÃO BENEFICENTE DA VILA – CNPJ Nº 53.724.157/0001-26 – OBJETO: Repasse de recursos para projeto Casa do Acolher - Promover atendimento de saúde multiprofissional especializada à pessoa responsável pelo cuidado com a criança com autismo. Valor: R$37.358,60 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). **Tangará da Serra – MT, 23 de setembro de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR N°. 160/2026

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº. 122/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Carreira Instrumental, criando o cargo e aumentando as vagas que menciona e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são*

conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam aumentadas as vagas para o cargo comissionado de Coordenador de Obras e Urbanização, 40 (quarenta) horas semanais, passando de 01 (uma) para 06 (seis) vagas.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o cargo de Responsável pelo Controle de Despesas, 1 vaga, a ser incluído na estrutura dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os Anexos II e V da Lei Complementar nº. 122/2023 passam a vigorar com as alterações que menciona.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS - DAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO				
ESTUDO PRELIMINAR PARA AJUSTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA				
	SETEMBRO/2026			
1	**Câmara Municipal (Poder Legislativo)**			
2.1	**GABINETE DO PREFEITO**	**VAGAS**	**Vlr Cargo**	**Vlrs Cargos**
2.1.1	Gabinete Institucional			
DAS-6	Diretor de Articulação Institucional	1	4.575,91	4.575,91
DAS-7	Coordenador de Gabinete	1	3.987,40	3.987,40
2.2	**Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)**			
2.3	**Controladoria Interna**			
2.3.1	**Divisão de Fiscalização e Controle**			
DAS-11	Assessor de Fiscalização e Controle	1	1.673,89	1.673,89
2.3.2	**Divisão de Ouvidoria**			
DAS	Ouvidor Municipal	1	2.932,36	2.932,36
2.4	**Procuradoria Jurídica**			
2.4.1	**Divisão de Assessoramento Jurídico**			
DAS-5	Assessor Jurídico	1	9.351,00	9.351,00
2.5	**Departamento de Comunicação Social**			
2.5.1.	**Divisão de Comunicação Social**			
DAS-6	Diretor de Comunicação Social	1	4.575,91	4.575,91
DAS-7	Coordenador de Comunicação Social	1	3.987,40	3.987,40
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.673,89	1.673,89
2.6	**Departamento de Outras Esferas de Governo**			
2.6.1	**Divisão Atendimento Multigovernamental**			
DAS-8	Chefe de Divisão Multigovernamental	1	2.844,69	2.844,69
	GABINETE DO PREFEITO	**9**	**35.602,45**	**35.602,45**
3	**Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)**			
DAS-3	Secretário de Fazenda	1	11.325,10	11.325,10
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.234,00	6.234,00
3.1	**Departamento de Finanças**			
DAS-18	**Responsável pelo Controle de Despesas *cargo criado***	**1**	**5.575,91**	**5.575,91**
3.1.1	**Divisão de Tesouraria**			
DAS-14	Gerente de Tesouraria	1	9.351,00	9.351,00
DAS-7	Coordenador de Tesouraria	1	3.987,40	3.987,40
DAS-6	Diretor de Tesouraria	1	4.575,91	4.575,91
3.1.2	**Divisão de Fornecedores**			
DAS-8	Chefe de Gestão de Fornecedores e Pagamentos	1	2.814,88	2.814,88
DAS-8	Chefe do Departamento de Finanças	1	2.814,88	2.814,88
3.2	**Departamento de Contabilidade**			
3.2.1	**Divisão de Operações Contábeis**			
DAS-6	Diretor do Departamento Contábil	1	4.575,91	4.575,91
DAS-8	Chefe de Operações Contábeis	1	2.814,88	2.814,88
DAS-7	Coordenador de Operações Contábeis	1	3.987,40	3.987,40
3.2.2	**Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira**			
DAS-8	**Chefe de Recursos Orçamentários e Financeiros**	1	2.814,88	2.814,88
DAS-8	Chefe de Gestão Orçamentária	1	2.814,88	2.814,88
DAS-12	Encarregado Contábil	1	1.673,89	1.673,89
3.2.3	**Divisão de Prestação de Contas**			
DAS-8	Chefe de Gestão Financeira	1	2.814,88	2.814,88
3.3	**Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação**			
3.3.1	**Divisão de Cadastro Municipal**			
3.3.2	**Divisão de Tributação e Arrecadação**			
3.3.3	**Divisão de Fiscalização e Cobrança**			
DAS-8	Chefe de Fiscalização e Cobrança	1	2.814,88	2.814,88

	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**16**	**70.990,68**	**70.990,68**
4	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC)**			
DAS-3	Secretário de Educação, Cultura e Desporto	1	11.325,10	11.325,10
DAS-3	Secretário Adjunto	1	6.234,00	6.234,00
4.1	**Coordenação de Gestão Educacional**			
DAS-8	Chefe de Gestão Educacional	1	2.814,88	2.814,88
4.2	**Departamento de Desenvolvimento Educ. e Educação Inclusiva**			
4.2.1	**Divisão de Educação Infantil**			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.673,89	1.673,89
DAS-12	Encarregado de Vigilância	1	1.673,89	1.673,89
4.2.2	**Divisão de Educação Fundamental e de Campo**			
4.3	**Departamento de Administração e Documentação Escolar**			
4.3.1	**Divisão de Cadastros e Transferências**			
DAS-6	Diretor de Administração e Document - Escolar	1	4.575,91	4.575,91
4.4	**Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material	1	2.814,88	2.814,88
4.4.1	**Divisão de Almoxarifado**			
4.4.2	**Divisão de Marcenaria**			
4.4.3	**Divisão de Alimentação Escolar**			
4.5	**Departamento de Transporte Escolar**			
DAS-6	Diretor de Transporte Escolar	1	4.575,91	4.575,91
DAS-12	Encarregado de Transportes	1	1.673,89	1.673,89
4.5.1	**Divisão de Controle, Manutenção e Conservação**			
DAS-12	Encarregado do Divisão de Controle e Manut	1	1.673,89	1.673,89
4.6	Departamento de Compras			
DAS-6	Diretor de Compras	1	4.575,91	4.575,91
	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO	**11**	**43.612,15**	**43.612,15**
5	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento (SINFRA)**			
DAS-3	Secretário de Infraestrutura	1	11.325,10	11.325,10
DAS-4	Secretário Adjunto de Infraestrutura e Transporte	1	6.234,00	6.234,00
DAS-8	Chefe de Infraestrutura Urbana	1	2.814,88	2.814,88
5.1	**Departamento de Infraestrutura**			
5.1.1	**Divisão de Manutenção**			
DAS-6	Diretor de Manutenção	1	4.575,91	4.575,91
DAS-8	Chefe de Manutenção de Veículos	1	2.814,88	2.814,88
DAS-8	Chefe de Oficina	1	2.814,88	2.814,88
5.2	**Departamento de Infraestrutura e Transporte**			
DAS-8	Chefe do Depart. de Infraestrutura e Transporte	1	2.814,88	2.814,88
5.2.1	**Divisão de Estradas, Pontes e Bueiros**			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura	1	4.575,91	4.575,91
DAS-8	Chefe de Infraestrutura	1	2.814,88	2.814,88
5.3	**Departamento de Infraestrutura e Urbanismo**			
5.3.1	**Divisão de Infraestrutura e Urbanismo**			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	1	4.575,91	4.575,91
DAS-7	**Coordenador de Obras e Urbanização *aumento de vagas***	6	3.987,40	23.924,40
DAS-8	Chefe do Departamento de Urbanismo	1	2.814,88	2.814,88
5.3.2	**Divisão de Trânsito e Fiscalização**			
5.4	**Departamento de Saneamento Básico**			
DAS-6	Diretor de Saneamento	1	4.575,91	4.575,91
DAS-8	Chefe de Serviços de Saneamento	1	2.814,88	2.814,88
5.4.1	**Divisão de Saneamento Básico Urbano**			
DAS-8	Chefe de Equipe de Saneamento	1	2.814,88	2.814,88
5.4.2	**Divisão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE)**			
DAS-8	Chefe da Divisão do Serviço de Abastecimento	1	2.814,88	2.814,88
DAS-8	Chefe de Controle de Faturas	1	2.814,88	2.814,88
DAS-9	Supervisor de Abastecimento e Manutenção de Sistema	1	2.074,15	2.074,15
DAS-16	Gestor Operacional do SAAE	4	1.850,00	7.400,00
DAS-17	Inspetor de Serviços de Água e Esgoto	3	3.650,00	10.950,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SANEAMENTO	**30**	**75.573,09**	**108.360,09**
6	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**			
DAS-3	Secretario de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)	1	11.325,10	11.325,10
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.234,00	6.234,00
6.1	**Departamento de Agricultura e Pecuária**			
6.1.1	**Divisão de Agricultura**			
DAS-8	Chefe da Divisão de Agricultura	1	2.814,88	2.814,88
6.1.2.	**Divisão de Pecuária**			
DAS-8	Chefe da Divisão de Pecuária	1	2.814,88	2.814,88
6.2	**Departamento de Meio Ambiente e Turismo**			
6.2.1	**Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental**			
DAS-8	Chefe de Fiscalização Ambiental	1	2.814,88	2.814,88
6.2.2	**Divisão de Turismo**			
6.3	**Departamento de Indústria, Comércio e Serviços**			
DAS-8	Chefe de Depto. de Ind. Com. e Serviços	1	2.814,88	2.814,88
6.3.1	**Divisão de Incentivo ao Empreendedor**			
6.3.2	**Divisão de Relações de Trabalho e Renda**			
6.3.2	**Divisão de Relações de Trabalho e Renda**			
6.4	**Departamento de Rel. com o Consumidor**			

6.4.1	**Divisão de Fiscalização**			
6.5	**Departamento de Regularização Fundiária**			
DAS-8	Chefe de Assuntos Fundiários	1	2.814,88	2.814,88
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	**7**	**31.633,50**	**31.633,50**
7	**Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**			
DAS-3	Secretário de Saúde	1	11.325,10	11.325,10
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.234,00	6.234,00
7.1	**Coordenação Geral de Gestão em Saúde**			
DAS-8	Chefe de Gestão em Saúde	1	2.814,88	2.814,88
DAS-9	Supervisor de Gestão em Saúde	1	2.074,15	2.074,15
7.2	**Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS**			
7.2.1	**Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde**			
7.3	**Departamento de Média e Alta Complexidade**			
7.3.1	**Hospital Municipal**			
DAS-6	Diretor de Hospital	1	4.575,91	4.575,91
DAS-8	Chefe de Operações Hospitalares	1	2.814,88	2.814,88
DAS-8	Chefe de Depart. de Média e Alta Complexidade	1	2.814,88	2.814,88
DAS-9	Supervisor de Média e Alta Complexidade	2	2.074,15	4.148,30
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	2	1.673,89	3.347,78
7.3.2	**Centro de Reabilitação**			
7.3.3	**Divisão de Regulação**			
7.3.4	**Divisão Farmacêutica Hospitalar**			
7.3.5	**Divisão de Laboratório e Análises Clínicas**			
DAS-12	Encarregado de Dpto. de Média e Alta Complexidade	2	1.673,89	3.347,78
DAS-9	Supervisor de Laboratório e Análises Clínicas	1	2.074,15	2.074,15
7.4.	**Departamento de Vigilância em Saúde**			
7.4.1	**Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)**			
DAS-12	Encarregado do Laboratório Regional de Análises de Água	1	1.673,89	1.673,89
7.5	**Departamento de Atenção Básica**			
DAS-8	Chefe de Departamento de Atenção Básica	1	2.814,88	2.814,88
DAS-9	Supervisor de Estratégia de Saúde da Família	1	2.074,15	2.074,15
DAS-12	Encarregado de Estratégia de Saúde da Família	1	1.673,89	1.673,89
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.673,89	1.673,89
7.5.1	**Divisão de Estratégias de Saúde de Família**			
DAS-8	Chefe de Estratégia de Saúde da Família	1	2.814,88	2.814,88
7.5.1.1	**Setor de Saúde Bucal**			
7.5.2	**Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)**			
7.6	**Departamento de Assistência Farmacêutica**			
DAS-9	Supervisor da Assistência Farmacêutica	1	2.074,15	2.074,15
7.7	**Departamento de Compras da Saúde**			
DAS-15	Superintendente de Compras	1	8.312,00	8.312,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**22**	**63.261,61**	**68.683,54**
8	**Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS)**			
DAS-3	Secretário(a) Assistência Social	1	11.325,10	11.325,10
DAS-4	Secretário(a) Adjunto(a)	1	6.234,00	6.234,00
DAS-10	Cuidador Social	3	1.836,72	5.510,16
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.673,89	1.673,89
DAS-9	Supervisor de Serviços Sociais	1	2.074,15	2.074,15
8.1.	**Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)**			
DAS-6	Diretor(a) Assistência Social	1	4.575,91	4.575,91
DAS-7	Coordenador de Programas Sociais	1	3.987,40	3.987,40
DAS-12	Encarregado de Programas Sociais	4	1.673,89	6.695,56
8.1.1.	**Divisão da Promoção Social**			
DAS-12	Encarregado de Promoção Social	1	1.673,89	1.673,89
8.2.	**Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**			
DAS-6	Diretor(a) do CRAS	1	4.575,91	4.575,91
DAS-7	Coordenador(a) do CRAS	1	3.987,40	3.987,40
DAS-8	Chefe do Departamento de Assistência Social	1	2.814,88	2.814,88
DAS-9	Educador Social	1	2.074,15	2.074,15
DAS-9	Supervisor de Programas Sociais (CRAS)	1	2.074,15	4.148,30
8.2.1	**Divisão de Projetos Sociais**			
8.2.2	**Divisão de Oficinas de Artes**			
8.3.1.	**Casa de Abrigo p/ Crianças e Adolescentes**			
	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	**19**	**50.581,44**	**61.350,70**
9	**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN)**			
DAS-3	Secretário de Planejamento e Gestão	1	11.325,10	11.325,10
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.234,00	6.234,00
9.1	**Coordenação de Planejamento Estratégico**			
9.1.1	**Divisão de Planejamento**			
9.1.2	**Divisão de Programas e Projetos**			
DAS-8	Chefe do Depart. de Planejamento e Gestão	1	2.814,88	2.814,88
9.2	**Departamento de Gestão Pública Municipal**			
9.2.1	**Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação**			
9.3	**Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios**			
9.3.1	**Divisão de Licitações**			
DAS	Assessor de Licitações	1	6.234,00	6.234,00
DAS-7	Coordenador de Licitações	1	3.987,40	3.987,40

DAS-8	Chefe do Depart. de Contratos e Convênios	1	2.814,88	2.814,88
9.3.2	Divisão de Compras			
DAS-15	Superintendente de Compras Públicas	1	8.312,00	8.312,00
DAS-7	Coordenador de Compras	1	3.987,40	3.987,40
9.3.3	**Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas**			
DAS-7	Coordenador de Patrimônio	1	3.987,40	3.987,40
DAS-8	Chefe de Patrimônio	1	2.814,88	2.814,88
DAS-9	Supervisor de Patrimônio	1	2.074,15	2.074,15
DAS-9	Supervisor de Almoxarifado e Frotas	1	2.074,15	2.074,15
9.3.4	**Divisão de Serviços Administrativos**			
DAS-9	Supervisor de Serviços Administrativos	1	2.074,15	2.074,15
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.673,89	1.673,89
9.4	**Departamento de Recursos Humanos**			
DAS-6	Diretor de Recursos Humanos	1	4.575,91	4.575,91
DAS-7	Coordenador de Recursos Humanos	1	3.987,40	3.987,40
9.4.1	Divisão de Gestão de Pessoas e Perícia Médica			
9.4.2	Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal			
DAS-9	Supervisor de Recursos Humanos	1	2.074,15	2.074,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO(SEPLAN)		**17**	**71.045,74**	**71.045,74**
13	**Secretaria Municipal de Governo (SMC) - Secretaria Criada**			
DAS-3	Secretário Municipal de Governo	1	11.325,10	11.325,10
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.234,00	6.234,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**2**	**17.559,10**	**17.559,10**
15	**Secretaria Municipal de Esporte e Cultura**			
DAS-3	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	1	11.325,10	11.325,10
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.234,00	6.234,00
15.1	**Departamento de Cultura, Lazer e Juvent.**			
DAS-6	Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Juventude	1	4.575,91	4.575,91
DAS-8	Chefe de Cultura, Lazer e Juventude	1	2.814,88	2.814,88
15.1.1	**Divisão de Cultura**			
DAS-9	Supervisor de Cultura	1	2.074,15	2.074,15
15.1.2	**Divisão de Lazer e Juventude**			
DAS-8	Chefe de Projetos de Lazer e Juventude	1	2.814,88	2.814,88
DAS-9	Supervisor de Lazer e Juventude	1	2.074,15	2.074,15
15.2	**Departamento de Desportos**			
15.2.1	**Divisão de Desporto**			
DAS-6	Diretor de Departamento de Desporto	1	4.575,91	4.575,91
DAS-8	Chefe de Eventos Esportivos	1	2.814,88	2.814,88
DAS-8	Chefe de Desporto e Recreação	1	2.814,88	2.814,88
DAS-9	Supervisor de Esportes	8	2.074,15	16.593,20
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.673,89	1.673,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA		**19**	**45.866,78**	**60.385,83**
TOTAL		152	505.726,54	569.223,78

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS - DAS

ANEXO II

QUADRO DE DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 3.1. Departamento de Finanças	
Descrição Sumária do Cargo: Atuar no acompanhamento, controle e fiscalização administrativa da execução das despesas públicas municipais, verificando a regularidade dos procedimentos de despesa, o cumprimento da programação financeira e orçamentária, a disponibilidade de recursos e a adequada instrução dos processos, bem como subsidiar a tomada de decisões relacionadas ao controle e acompanhamento das obrigações financeiras do Município .	
CARGO: Responsável pelo Controle de Despesas	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Acompanhar e controlar a execução das despesas públicas municipais, observando a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal; Acompanhar os processos de despesa desde o empenho até a liquidação e o pagamento, verificando a regularidade de sua tramitação; Verificar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a realização das despesas, quando solicitado; Acompanhar a execução dos empenhos, liquidações e pagamentos, identificando eventuais inconsistências ou pendências; Manter controle atualizado das despesas empenhadas, liquidadas, pagas e dos respectivos saldos; Analisar e conferir documentos integrantes dos processos de despesa, comunicando aos setores competentes eventuais inconsistências, ausências ou irregularidades; Elaborar relatórios, demonstrativos e levantamentos referentes à execução e ao comportamento das despesas municipais; Acompanhar os saldos das dotações orçamentárias e informar aos responsáveis sobre a necessidade de adequações, suplementações ou outras providências administrativas; Fornecer informações e documentos necessários aos setores de contabilidade, tesouraria, controle interno e demais unidades administrativas competente; Acompanhar o cumprimento do cronograma de desembolso e da programação financeira, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Fazenda; Observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução da despesa pública; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas no âmbito de suas competências; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

LEI MUNICIPAL Nº 1.912/2026

EMENTA: **“Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. Pascoal Alberton, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Terra Nova do Norte/MT, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 — Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) — e com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população do município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se segurança alimentar e nutricional:

A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I — ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio de produção, especialmente da agricultura familiar, processamento, comercialização, abastecimento e distribuição;

II — conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos;

III — promoção da saúde, da nutrição e da alimentação adequada, priorizando grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

IV — garantia da qualidade biológica, sanitária e nutricional dos alimentos;

V — produção de conhecimento e de capacitação técnica;

VI — autonomia e soberania alimentar do município.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I — universalidade do acesso à alimentação adequada;

II — equidade, com prioridade para os grupos em situação de vulnerabilidade;

III — respeito à diversidade cultural e alimentar;

IV — transparência e controle social;

V — participação social na formulação, acompanhamento e avaliação;

VI — integração entre as políticas setoriais;

VII — sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 6º São diretrizes:

I — articulação intersetorial entre os órgãos do Poder Executivo;

II — estímulo à agricultura familiar, à produção local e ao abastecimento municipal;

III — promoção de hábitos alimentares saudáveis e prevenção da obesidade e doenças relacionadas à alimentação;

IV — integração com o SISAN, com as políticas estaduais e federais de SAN;

V — monitoramento contínuo da situação alimentar e nutricional;

VI — garantia de alimentação escolar adequada e de qualidade;

VII — combate à fome e à desnutrição em todas as suas formas.

CAPÍTULO III — DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I — Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — instância máxima de participação social, convocada ordinariamente a cada 4 anos;

II — Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) — órgão colegiado consultivo, deliberativo e propositivo;

III — Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional — instância de articulação interna do Poder Executivo;

IV — Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — instrumento de planejamento e gestão.

CAPÍTULO IV — CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DO COMSEA

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou à Secretaria de Saúde/Agricultura, conforme estrutura do município), que integra o SISAN.

§ 1º O COMSEA é espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, com finalidade de assessorar o Executivo na formulação de políticas, diretrizes e prioridades voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 9º Compete ao COMSEA:

I — propor e deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II — acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN;

III — emitir parecer sobre projetos, programas e ações de SAN;

IV — sugerir a alocação de recursos orçamentários para as ações de SAN;

V — convocar e organizar a Conferência Municipal de SAN;

VI — articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de SAN e com demais conselhos de políticas públicas;

VII — receber e analisar denúncias, reclamações e propostas da sociedade civil;

VIII — elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V — COMPOSIÇÃO DO COMSEA

Art. 10 O COMSEA será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo 1/3 governo, 2/3 sociedade civil

§1º Cada titular terá um suplente, que o substituirá em impedi-

mentos ou vacância.

§ 2º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é gratuito e considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO VI — FUNCIONAMENTO

Art. 11 O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 12 O COMSEA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias contados da nomeação de seus membros, dispondo sobre organização, funcionamento, eleição da Diretoria e demais assuntos.

CAPÍTULO VII — DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13 O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com o COMSEA, com objetivos, metas, ações e fontes de recursos, em consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Plano terá duração de 4 anos, com revisão anual.

§ 2º O Plano integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 986/2011 e 743/2005 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.913/2026

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a Suplementar o Orçamento Programa 2026, por excesso de arrecadação, para atender ao programa "Fila Zero" do Governo do Estado de Mato Grosso dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. Pascoal Alberton, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar no Orçamento Programa/2026 o montante de até R$ 1.654.400,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) nos termos do Art. 41, I da Lei 4.320/64, à seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.003 – Fundo Municipal de Saude media e Alta Complexidade

07.003.10 – Saúde

07.003.10.302 – Media e Alta Complexidade

07.003.10.302.0018 – Saude para Todos

07.003.10.302.0018.2161 – Manutenção do Hospital Municipal

39039.00(548) – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 1.654.400,00

Art. 2º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa - LOA/2026, nos termos do Art 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R$ 1.654.400,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), à seguintes fontes de recursos: :

Fonte de Recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual..... - R$ 854.400,00

Fonte de Recursos: 1.621.3210 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais..... – R$ 800.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 23 de setembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.914/2026

EMENTA: "AUTORIZA A REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. Pascoal Alberton, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:*

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada de R$ 138.070.720,00 totalizando R$ 16.568.486,40 (Dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) mediante Decreto, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026 (

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de tendencia de excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, conforme §4º do art. 24º da Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Parágrafo único**. A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios.

Art 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2026, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

Art 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2026

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Terra Nova do Norte para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. Pascoal Alberton, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 20.385,64 (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), destinado à inclusão de elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unidade Orçamentária: 04.006 – Departamento de Cultura, Lazer e Juventude

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0012 – Vida Saudável – Cultura Viva

Projeto/Atividade: 1202 – Seleção Proj. Cult – Demais Areas Cult.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.899.000000 – Outros Recursos Vinculados

Valor: R$ 20.385,64

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro decorrente das transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os devidos ajustes e compatibilizações nos instrumentos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 23 de setembro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 100/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

BRINK E LAR LTDA

CNPJ: 01.046.764/0002-61

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

C. MARCOS SILVA LTDA

CNPJ: 64.931.398/0001-62

PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA

CNPJ: 39.591.725/0001-37

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT, MEDIANTE CONTRATAÇÃO CONFORME A DEMANDA, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

O período para apresentação da documentação para credenciamento ficará aberto de 24 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027, devendo os interessados protocolar os envelopes no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, situada na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, no horário das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira.

A primeira sessão de análise da documentação ocorrerá no dia 07 de outubro de 2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF), sendo que as demais sessões ocorrerão de forma periódica, conforme o protocolo de novos pedidos de credenciamento.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município https://www.torixoreu.mt.gov.br, podendo também ser solicitados pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3406-1021, no horário de expediente.

Torixoréu – MT, 23 de setembro de 2026.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT torna pública a retificação do valor do item 12 da tabela constante do item 6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 006/2026, relativo à ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA (código 003.017.148).

Onde se lê: valor unitário de R$ 23.656,92 e valor total estimado do item de R$ 1.135.532,16, **leia-se:** valor unitário de R$ 20.000,00 e valor total estimado do item de R$ 960.000,00, mantida a quantidade estimada de 48 procedimentos.

Em consequência, o valor total estimado da tabela passa de R$ 3.803.554,16 para R$ 3.628.022,00.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições, condições e prazos do edital e de seus anexos. O edital retificado estará disponível nos mesmos locais de divulgação do instrumento original.

Torixoréu/MT, 23 de setembro de 2026.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

A Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, por meio de sua Pregoeira, torna público o Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Licitatório nº 065/2026, com abertura prevista para o dia 09 de outubro de 2026, às 08h30min, horário de Brasília/DF, cujo objeto é a aquisição de poltronas de auditório, sendo 79 unidades comuns e 2 unidades para pessoa obesa, destinadas à Secretaria Municipal de Administração, incluindo entrega, montagem e fixação, conforme especificações do Termo de Referência.

A licitação será realizada pelo critério de menor preço por item, em modo de disputa aberto. O item 1 será de ampla concorrência e o item 2 terá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições do edital.

O recebimento das propostas terá início em 24 de setembro de 2026, às 08h00min, e será encerrado em 09 de outubro de 2026, às 08h00min, na plataforma www.licitanet.com.br.

O edital e seus anexos estarão disponíveis em https://www.torixoreu.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 3406-1021, das 07h00 às 11h00, horário de Brasília/DF.

Torixoréu/MT, 23 de setembro de 2026.

LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA

Pregoeira

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MINI SALGADOS ASSADOS E FRITOS E KITS DE LANCHE COM BEBIDA, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM MEIOS DIGITAIS E REVISTA DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, COBERTURA DE EVENTOS COM FOTOS E VÍDEOS, SUPORTE TÉCNICO NA OPERAÇÃO E MANUSEIO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLIÇÕES E PREPARO PARA TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT, MEDIANTE CONTRATAÇÃO CONFORME A DEMANDA, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

O período para apresentação da documentação para credenciamento ficará aberto de 24 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027, devendo os interessados protocolar os envelopes no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, situada na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, no horário das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira.

A primeira sessão de análise da documentação ocorrerá no dia 14 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF), sendo que as demais sessões ocorrerão de forma periódica, conforme o protocolo de novos pedidos de credenciamento.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município https://www.torixoreu.mt.gov.br, podendo também ser solicitados pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3406-1021, no horário de expediente.

Torixoréu – MT, 23 de setembro de 2026.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MINI SALGADOS ASSADOS E FRITOS E KITS DE LANCHE COM BEBIDA, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM MEIOS DIGITAIS E REVISTA DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, COBERTURA DE EVENTOS COM FOTOS E VÍDEOS, SUPORTE TÉCNICO NA OPERAÇÃO E MANUSEIO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLIÇÕES E PREPARO PARA TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT, MEDIANTE CONTRATAÇÃO CONFORME A DEMANDA, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

O período para apresentação da documentação para credenciamento ficará aberto de 24 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027, devendo os interessados protocolar os envelopes no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, situada na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, no horário das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira.

A primeira sessão de análise da documentação ocorrerá no dia 14 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF), sendo que as demais sessões ocorrerão de forma periódica, conforme o protocolo de novos pedidos de credenciamento.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município https://www.torixoreu.mt.gov.br, podendo também ser solicitados pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3406-1021, no horário de expediente.

Torixoréu – MT, 23 de setembro de 2026.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

LEI Nº 1374/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 1374/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.326, de 17 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Torixoréu/MT para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 1.326, de 17 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º *Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2026, a:*

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – .....

.....” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.326, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 23 de setembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º188/2026

PORTARIA N.º188/2026

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 3º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c o art. 70 I, II, III, IV, V, §1º, §2º, § 6º I e § 7º I, da Lei Complementar Municipal n.º 36/2022, que rege a previdência municipal, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo nº 2026.04.00004P, do FAPET, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **IRACY SOARES DE SOUSA,** portadora do RG nº 495132 SSP/MT e CPF nº 334.533.491-72, servidora EFETIVA, no cargo de Merendeira/Apoio Administrativo Educacional Profissionalizante, devidamente matriculada sob o nº 1432, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 31 (trinta e um) Anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) Dias de tempo total de contribuição, contados até **14 de setembro de 2026**, lotada na Secretaria de **EDUCAÇÃO**, no município de TORIXORÉU/MT. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a data de **01 de outubro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Torixoréu - MT, 23 de setembro de 2026.

_____

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

_____

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º189/2026

PORTARIA N.º189/2026

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 3º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c o art. 70 I, II, III, IV, V, §1º, §2º, § 6º I e § 7º I, da Lei Complementar Municipal n.º 36/2022, que rege a previdência municipal, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo nº 2026.04.00005P, do

FAPET, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARINALVA DOS SANTOS ALVES RODRIGUES,** portadora do RG nº 0602700-8 SEJSP/MT e CPF nº 425.153.351-87, servidora EFETIVA, no cargo de Telefonista/Apoio Administrativo Educacional Profissionalizante, devidamente matriculada sob o nº 1681, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 31 (trinta e um) Anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) Dias de tempo total de contribuição, contados até **14 de setembro de 2026**, lotada na Secretaria de **EDUCAÇÃO**, no município de TORIXORÉU/MT. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a data de **01 de outubro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Torixoréu - MT, 23 de setembro de 2026.

LETICIA OLIVEIRA LUZ
DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

THIAGO TIMO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DE USO DE IMOVEL

1. CEDENTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.538/0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba nº 94, Bairro Centro, CEP 78.543-000, União do Sul – MT, representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, brasileiro, maior, portador do Registro Geral Nacional nº 656.915.559-87, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre nº 115-A, Bairro Centro, União do Sul – MT.

2. CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na Avenida Transversal, Bloco B – Anexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, representada pela Secretária de Estado, a senhora SUSANE TAMANHO, brasileira, maior, portadora do Registro Geral nº 880.731 e inscrita no CPF sob o nº 858.985.701-87, residente e domiciliada no município de Cuiabá – MT.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente Distrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto DISTRATAR o “Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2019”, firmado em 19 de novembro de 2019, referente ao imóvel caracterizado por um terreno urbano contendo um prédio de propriedade do CEDENTE, situado com testada para a Rua Xaxim nº 333, Bairro Centro, no município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, tratando-se do Lote nº 12 (doze) da Quadra nº 09 (nove), com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), com matrícula sob o nº 3.600 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia-MT, contando um prédio em alvenaria com 301,25 m² (trezentos e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de área construída, destinado ao uso exclusivo do Núcleo da Polícia Militar de Mato Grosso na cidade de União do Sul – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO

O Termo original fica rescindido á partir da data de 15 de junho de 2026 com a formalização oficial da devolução ocorrida em 17 de julho de 2026 por parte da CESSIONÁRIA ao CEDENTE, livre de pessoas e coisas, no mesmo estado de conservação em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Após a realização da vistoria técnica para verificação das instalações, realizada em 15 de julho de 2026, apresentando as condições de uso do imóvel, as partes dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, declarando que não há pendências financeiras, multas ou obrigações remanescentes, renunciando a qualquer reclamação futura, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia – MT para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

União do Sul – MT, 22 de setembro de 2026.

_____	_____
VANDERLEI ANTONIO DE MARCH	SUSANE TAMANHO
CEDENTE	CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1 – Testemunha: _____	2 – Testemunha: _____
1º Sargento Ivan Ferreira da Silva	
RGPMMT: 881.702	
CPF: 903.756.611-15	

ANEXO I – CRONOGRAMA DE DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL

Cronograma ajustado para que a entrega oficial do prédio ocorra em 17 de julho de 2026, preservando a sequência de etapas constante do planejamento apresentado.

Etapa	Atividade	Período
1	Levantamento dos materiais e objetos existentes no prédio	03/07/2026
2	Separação dos materiais aproveitáveis, inservíveis e pertencentes à Unidade	04/07/2026
3	Retirada dos materiais, equipamentos e objetos existentes nas dependências	05 e 06/07/2026
4	Retirada de móveis e demais bens que não permanecerão no imóvel	07/07/2026
5	Descarte ou destinação adequada dos materiais inservíveis	08/07/2026
6	Limpeza geral das dependências do prédio após a retirada dos materiais	09 e 10/07/2026
7	Organização e desocupação definitiva dos ambientes	11/07/2026
8	Conferência das instalações e verificação das dependências	12/07/2026
9	Vistoria final para confirmação da desocupação	13/07/2026
10	Formalização e registro da entrega do imóvel	14/07/2026
11	Entrega oficial do prédio	17/07/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2024

Espécie: IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2024, de Contratação de Empresa Experiente na Prestação de Serviços de Arbitragem, para Realizações de Campeonatos em Diversas Modalidades Esportivas.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MAIKEL OSVALDO CLEMENTE - EIRELI

CNPJ: 17.141.343/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se na Cláusula Quinta do Contrato nº 058/2024 e nos art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e no interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 058/2024** por mais **06 (seis) meses**, contados a partir de 24/09/2026, passando seu termo final para **24/03/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 058/2024, assinado em 24 de setembro de 2024, I Termo Aditivo assinado em 25 de março de 2025, II Termo Aditivo assinado em 23 de setembro de 2025 e III Termo Aditivo Assinado em 23 de março de 2026, que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no Diário Oficial do Município, nos prazos e condições estabelecidos parágrafo único do **art. 61 Lei nº 8.666/1993**, como condição de sua eficácia.

Data de assinatura: 24/09/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

MAIKEL OSVALDO CLEMENTE

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ADESÃO Nº 13/2026.

Processo nº. 00046720/2026. Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços **N° 00122/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico **Nº 90105/2024** – com a empresa **IVG Brasil LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 36.519.422/0001-15,** cujo objeto é a Aquisição de unidade odontológica móvel (UOM) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos" desta forma atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande **-** MT, conforme especificações do Termo de Referência n° 23/2026.**Visto.** A necessidade da contratação decorre da conveniência e da oportunidade administrativas de ampliar a capacidade de oferta de atendimento odontológico no âmbito da rede pública municipal, por meio de solução móvel apta a complementar a estrutura assistencial existente e a conferir maior capilaridade à política pública de saúde bucal. Em termos materiais, a Unidade Odontológica Móvel constitui instrumento adequado para levar atendimento odontológico a locais em que a oferta fixa se revele insuficiente, descontínua ou logisticamente menos eficiente, notadamente em ações itinerantes, campanhas programadas, atendimento descentralizado e reforço às atividades vinculadas à atenção básica. No caso em análise, a necessidade administrativa não é abstrata nem genérica. Há proposta formal de equipamento já cadastrada em favor do Fundo Municipal de Saúde, com objeto definido, quantitativo delimitado e valor identificado, o que demonstra que a pretensão de aquisição da UOM já foi previamente individualizada no processo administrativo e vinculada a programa com recurso disponibilizado pela União. Consta, ainda, a indicação de unidade assistida classificada como Unidade Básica de Saúde, o que insere a solução no contexto da atenção básica e reforça a finalidade pública da contratação. Sob a ótica do interesse público, a contratação mostra-se necessária porque a UOM não se limita à aquisição de um bem patrimonial, mas representa ferramenta operacional voltada à descentralização do cuidado odontológico, ao incremento da cobertura assistencial e ao apoio à execução das ações de saúde bucal. O guia oficial da ARP nº 122/2024 registra, inclusive, que as UOMs são veículos especialmente equipados para atendimento odontológico, sobretudo em áreas remotas ou de difícil acesso, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, fortalecer a atuação das equipes e viabilizar a aquisição de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, com ganhos de escala e economicidade. A não contratação, no cenário descrito, tende a manter a Administração restrita a soluções convencionais, com menor flexibilidade operacional para atendimento itinerante e menor capacidade de resposta em ações descentralizadas. Além disso, haveria risco de frustração da programação ad-

ministrativa já formalizada em proposta específica, com perda de oportunidade de aproveitamento de recurso disponibilizado pela União e de solução já estruturada em ata vigente. Conclui-se, portanto, que a contratação atende a interesse público primário, decorre de necessidade administrativa real e atual, encontra respaldo em proposta formal já cadastrada e apresenta pertinência material com o fortalecimento da atenção básica e da política municipal de saúde bucal. Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n. º 14.133/2021, Decreto municipal 81/2023 conforme relatório de cotação de preços fls. 244/247, informação técnica fls. 242/243, Termo de aceite do **Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde,** fls. 239/240 e Termo de aceite da empresa **IVG Brasil LTDA,** fls. 241, em conformidade acostados aos autos do Parecer Jurídico Nº 331/2026, atendendo os preceitos legislação vigente. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO de nº 13/2026**, Adesão à Ata de Registro de Preços **N° 00122/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico **Nº 90105/2024**, cujo objeto é a Aquisição de unidade odontológica móvel (UOM) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos" desta forma atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande **-** MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência Nº 23/2026, com a empresa **IVG Brasil LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15,** no valor total de **R$ 399.380,2600 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos),** com vigência de 01 (um) ano. *Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários.* Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 909/GAB/SAD/2026

Designa servidor para exercer a função de responsável pelo acompanhamento e interlocução do Regime de Previdência Complementar – RPC do Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO e a Secretária Municipal de Administração, JAQUELINE FAVETTI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.826, de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, organização, monitoramento e disponibilização das informações relativas ao Regime de Previdência Complementar do Município;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Várzea Grande/MT e o Banco do Brasil S.A., no âmbito das providências relacionadas à implantação e operacionalização do Regime de Previdência Complementar;

CONSIDERANDO a Portaria PREVIC nº 1.090, de 2022, e demais normas aplicáveis à previdência complementar;

CONSIDERANDO as orientações e requisitos estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, especialmente quanto à necessidade de identificação formal dos responsáveis pelos processos relacionados ao Regime de Previdência Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da responsabilidade pela interlocução entre o Município, a unidade gestora do RPPS, os servidores e a entidade responsável pela administração do plano de previdência complementar;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ROGERIO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 86732, ocupante do cargo de Analista Administrativo lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Responsável pelo Regime de Previdência Complementar – RPC do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a), no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar a implementação, manutenção e operacionalização do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município;

II – atuar como ponto de referência e interlocutor do Município nas questões administrativas relacionadas ao RPC;

III – acompanhar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar;

IV – acompanhar os procedimentos de adesão, divulgação e orientação aos servidores abrangidos pelo RPC, observadas as competências dos órgãos e entidades responsáveis;

V – manter organizados os documentos, atos normativos, convênios, contratos, relatórios e demais registros relacionados ao RPC;

VI – fornecer e/ou consolidar as informações necessárias à elaboração dos relatórios e documentos exigidos pelos órgãos de controle, pelo Pró-Gestão RPPS e demais órgãos competentes;

VII – promover a articulação com a PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, com os órgãos municipais envolvidos e com a entidade responsável pela administração do plano de previdência complementar;

VIII – acompanhar as providências decorrentes de alterações na legislação e nas normas aplicáveis ao RPC;

IX – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente, desde que compatíveis com a finalidade desta designação.

Art. 3º A presente designação não implica delegação de competências legais ou regulamentares atribuídas à PREVIVAG, aos órgãos da Administração Municipal, à entidade de previdência complementar ou a quaisquer outros agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do Regime de Previdência Complementar.

Art. 4º O(A) servidor(a) designado(a) deverá manter atualizados os registros e documentos comprobatórios das atividades relacionadas ao RPC, de modo a possibilitar sua apresentação em auditorias, fiscalizações, processos de certificação e demais procedimentos de controle.

Art. 5º A designação de que trata esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação, permanecendo válida enquanto não houver revogação ou nova designação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2026.

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

DE ACORDO:

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 030/2026

CONTRATO Nº: 013/2026

OBJETO: A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 01 (um) soprador de ar industrial tipo Roots, modelo RBS-46/SP-HT, da marca Gardner Denver Robuschi, e respectivos componentes e acessórios, incluindo os serviços de transporte, entrega, instalação, testes funcionais e comissionamento, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sopradores da Estação de Tratamento de Água – ETA Cristo Rei, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Com fundamento no **art. 74, caput, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **art. 32 do Decreto Municipal nº 81/2023**, e considerando o teor do **Parecer Jurídico nº 150/2026/JUR/DAE-VG**, que opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da condição de **fornecedor exclusivo** devidamente comprovada nos autos, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **G B.M. DO NASCIMENTO GLUCHOWSKI**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de **R$ 132.104,30** *(cento e trinta e dois mil cento e quatro reais e trinta centavos).*

A presente contratação será realizada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 030/2026.

Os recursos financeiros necessários à execução do contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO /ATIVIDADE/AÇÃO	FONTE	ELEMENTO/DESPESA	ANO
2301	500	3.3.90.30.00	2026

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO a publicação do presente Termo de Ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT**, bem como a **divulgação do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Grande – MT, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2026

CONTRATO Nº: 011/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

Com fundamento no **art. 74, inciso IV, c/c os arts. 72, 78 e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **art. 32 do Decreto Municipal nº 81/2023**, e considerando o teor do **Parecer Jurídico nº 136/2026/JUR/DAE-VG**, que opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, **RATIFICO** a **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026** para a contratação do **ITAU UNIBANCO S.A .**, habilitado no **Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026**, para prestar serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do DAE/VG, pelo período de **12 (doze) meses**, mediante o pagamento da tarifa de **R$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento efetivamente arrecadado**, conforme as modalidades previstas no contrato.

Os recursos financeiros necessários à execução do contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO /ATIVIDADE/AÇÃO	FONTE	ELEMENTO/DESPESA	ANO
2069	500	3.3.90.39.00	2026

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO a publicação do presente Termo de Ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT**, bem como a **divulgação do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Grande – MT, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2026

CONTRATO Nº: 012/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

Com fundamento no **art. 74, inciso IV, c/c os arts. 72, 78 e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **art. 32 do Decreto Municipal nº 81/2023**, e considerando o teor do **Parecer Jurídico nº 136/2026/JUR/DAE-VG**, que opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, **RATIFICO** a **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026** para a contratação do **BANCO BRADESCO S.A.**, habilitado no **Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026**, para prestar serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do DAE/VG, pelo período de **12 (doze) meses**, mediante o pagamento da tarifa de **R$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento efetivamente arrecadado**, conforme as modalidades previstas no contrato.

Os recursos financeiros necessários à execução do contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO /ATIVIDADE/AÇÃO	FONTE	ELEMENTO/DESPESA	ANO
2069	500	3.3.90.39.00	2026

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO a publicação do presente Termo de Ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT**, bem como a **divulgação do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Grande – MT, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e EMPRESA **ITAU UNIBANCO S.A.**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2026

CONTRATO Nº: 011/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

VALOR: Pela prestação dos serviços, será paga à contratada a tarifa de **R$ 0,79** *(setenta e nove centavos)* por documento efetivamente arrecadado, independentemente do canal utilizado, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TARIFA
INTERNET BANKING	DOCUMENTO ARRECADADO	R$ 0,79
AUTOATEDIMENTO	DOCUMENTO ARRECADADO	
CORRESPONDENTE BANCARIO NO PAÍS	DOCUMENTO ARRECADADO	
DEBITO AUTOMATICO	DOCUMENTO ARRECADADO	
LIQUIDAÇÃO VIA QRCODE PIX	DOCUMENTO ARRECADADO	

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 21/09/2026

Várzea Grande – MT, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e EMPRESA **BANCO BRADESCO S.A**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2026

CONTRATO Nº: 012/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

VALOR: Pela prestação dos serviços, será paga à contratada a tarifa de **R$ 0,79** *(setenta e nove centavos)* por documento efetivamente arrecadado, independentemente do canal utilizado, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TARIFA
INTERNET BANKING	DOCUMENTO ARRECADADO	R$ 0,79
AUTOATEDIMENTO	DOCUMENTO ARRECADADO	
CORRESPONDENTE BANCARIO NO PAÍS	DOCUMENTO ARRECADADO	
DEBITO AUTOMATICO	DOCUMENTO ARRECADADO	
LIQUIDAÇÃO VIA QRCODE PIX	DOCUMENTO ARRECADADO	

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 21/09/2026

Várzea Grande – MT, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e EMPRESA **G B.M. DO NASCIMENTO GLUCHOWSKI**

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 030/2026

CONTRATO Nº: 013/2026

OBJETO: A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 01 (um) soprador de ar industrial tipo Roots, modelo RBS-46/SP-HT, da marca Gardner Denver Robuschi, e respectivos componentes e acessórios, incluindo os serviços de transporte, entrega, instalação, testes funcionais e comissionamento, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sopradores da Estação de Tratamento de Água – ETA Cristo Rei, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

VALOR: O valor global contrato é de **R$ 132.104,30** ***(cento e trinta e dois mil cento e quatro reais e trinta centavos).***

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 22/08/2026

Várzea Grande – MT, 22 de setembro de 2026.

.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 274/2026

José Carlos Miranda de Andrade– Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 804/2026

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exerce-

rem a função de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, conforme segue:

CONTRATO Nº 012/2026 - BANCO BRADESCO S.A - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 - ORIUNDO DE INEXIGIBILIDA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

· **Fiscal:** Fabrício Sala de Campos

· **Matrícula n.º:** 2723

· **Suplente de Fiscal:** Jarbas João Sporlador Filho

· **Matrícula n.º:** 707

Art. 2º Compete ao **Fiscal de Contrato**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;

II. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;

III. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV. Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

V. Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao **Gestor de Contrato**:

I. Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;

II. Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

III. Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;

IV. Adotar providências em caso de irregularidades;

V. Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 275/2026

José Carlos Miranda de Andrade– Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 804/2026

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, conforme segue:

CONTRATO Nº 011/2026 - ITAU UNIBANCO S.A. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 - ORIUNDO DE INEXIGIBILIDA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

· **Fiscal:** Fabrício Sala de Campos

· **Matrícula n.º:** 2723

· **Suplente de Fiscal:** Jarbas João Sporlador Filho

· **Matrícula n.º:** 707

Art. 2º Compete ao **Fiscal de Contrato**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;

II. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;

III. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV. Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

V. Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao **Gestor de Contrato**:

I. Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;

II. Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

III. Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;

IV. Adotar providências em caso de irregularidades;

V. Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 254/2026

José Carlos Miranda de Andrade– Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 804/2026

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, conforme segue:

CONTRATO Nº 013/2026 - - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 - ORIUNDO DE INEXIGIBILIDA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

Objeto: A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 01 (um) soprador de ar industrial tipo Roots, modelo RBS-46/SP-HT, da marca Gardner Denver Robuschi, e respectivos componentes e acessórios, incluindo os serviços de transporte, entrega, instalação, testes funcionais e comissionamento, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sopradores da Estação de Tratamento de Água – ETA Cristo Rei, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

· **Fiscal:** João Paulo Lana Pasinato

· **Matrícula n.º:** 527

· **Suplente de Fiscal:** Carlos César Barros Pereira

· **Matrícula n.º:** 723

Art. 2º Compete ao **Fiscal de Contrato**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;

II. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;

III. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV. Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

V. Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao **Gestor de Contrato**:

I. Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;

II. Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

III. Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;

IV. Adotar providências em caso de irregularidades;

V. Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

RESOLUÇÃO Nº. 39/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a homologação do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2025.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento celebrado;

Considerando o Ofício nº 146/2026-ParceriasOSC/SMAS/VG encaminhando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 376, realizada no dia 09 de setembro de 2026.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pela Plenária do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2025, da

seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Varzeagrandense Pró-Atividades Esportivas-AVA	042/2025	14/10/2025 a 14/06/2026

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de setembro de 2026.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026.

Isis Katia Novaes Hauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO Nº. 40/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a homologação do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2025.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento celebrado;

Considerando o Ofício nº 157/2026-ParceriasOSC/SMAS/VG encaminhando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 376, realizada no dia 09 de setembro de 2026.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pela Plenária do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2025, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Fundação Espírita Rachele Steingruber	37/2025	07/07/2025 a 07/03/2026

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de setembro de 2026.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026.

Isis Katia Novaes Hauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 1.144/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que faz jus a servidora efetiva **CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA**, sendo **02 (dois) meses** referente ao período aquisitivo de **24.03.2010 a 24.03.2015** e **01 (um) mês** referente ao período aquisitivo **de 24.03.2015 a 24.03.2020**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.767, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir as enfiteuses ou aforamentos em que o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade figura como senhorio direto, estabelece a remição gratuita do foro, consolida a propriedade plena em favor dos titulares do domínio útil e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção das enfiteuses, aforamentos ou emprazamentos incidentes sobre imóveis situados no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos quais o Município figure como senhorio direto, mediante remição gratuita do foro e consolidação da propriedade plena em favor do titular do domínio útil, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A autorização prevista no caput aplica-se aos imóveis cuja situação jurídica demonstre a existência de vínculo enfitêutico em favor do Município e cujo domínio útil seja legitimamente detido por particular.

§ 2º A consolidação da propriedade plena dependerá da comprovação da legitimidade do titular do domínio útil e da inexistência de impedimento jurídico, registral ou administrativo à extinção do vínculo.

§ 3º A aplicação desta Lei observará critérios gerais, objetivos e impessoais, sendo vedada a concessão de tratamento diferenciado em razão de circunstâncias pessoais do beneficiário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **direito real:** a relação jurídica estabelecida entre uma pessoa e determinado bem, nos termos da legislação aplicável;

II – **enfiteuse, aforamento ou emprazamento:** o regime jurídico de desdobramento da propriedade em domínio direto e domínio útil, constituído segundo a legislação vigente à época de sua constituição;

III – **enfiteuta ou foreiro:** aquele que detém legitimamente o domínio útil do imóvel submetido ao regime enfitêutico;

IV – **foro:** a prestação periódica decorrente do vínculo enfitêutico, devida ao titular do domínio direto;

V – **laudêmio:** a prestação eventualmente devida ao titular do domínio direto em razão de transmissão onerosa do domínio útil, quando juridicamente exigível;

VI – **domínio direto:** o direito remanescente do senhorio direto sobre o imóvel submetido ao regime enfitêutico;

VII – **domínio útil:** o direito real exercido pelo enfiteuta ou foreiro sobre o imóvel, nos termos do regime jurídico da enfiteuse;

VIII – **remição de foro:** o procedimento destinado à extinção do vínculo enfitêutico, com a consequente reunião, em um único titular, dos direitos anteriormente desdobrados entre domínio direto e domínio útil;

IX – **propriedade plena:** a reunião, em um único titular, dos direitos correspondentes ao domínio direto e ao domínio útil.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “foro” não se refere a tributo ou taxa municipal, mas à prestação de natureza patrimonial decorrente do vínculo enfitêutico.

CAPÍTULO II

DA REMIÇÃO GRATUITA E DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Art. 3º A remição dos aforamentos abrangidos por esta Lei será concedida **gratuitamente**, sem exigência de pagamento de preço, tarifa ou valor de resgate ao Município para a extinção do vínculo enfitêutico.

§ 1º A remição gratuita compreende a extinção do domínio direto municipal decorrente da enfiteuse e a consolidação da propriedade plena em favor do titular legítimo do domínio útil.

§ 2º Com a consolidação da propriedade plena, deixarão de ser exigíveis, para o futuro, os foros e laudêmios que tenham como fundamento exclusivamente o vínculo enfitêutico extinto.

§ 3º A gratuidade prevista neste artigo não alcança tributos municipais incidentes sobre o imóvel, nem outros créditos públicos que possuam fundamento jurídico autônomo.

Art. 4º A remição gratuita prevista nesta Lei compreenderá:

I – a dispensa do pagamento de valor de resgate ou preço de remição;

II – a extinção dos foros vincendos, em razão da extinção do vínculo enfitêutico;

III – a não exigência de laudêmio decorrente exclusivamente da própria consolidação da propriedade plena prevista nesta Lei;

IV – os valores de foro ou laudêmio que, embora relacionados ao imóvel, **não tenham sido regularmente constituídos como créditos exigíveis pelo Município,** observadas as disposições do art. 7º desta Lei.

§ 1º A remição gratuita não implica, por si só, cancelamento de crédito público regularmente constituído, inscrito em dívida ativa ou submetido a cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º A existência de crédito regularmente constituído será analisada individualmente pela Administração Municipal, com manifestação do órgão competente e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III

DO INTERESSE PÚBLICO E DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 5º A remição gratuita prevista nesta Lei constitui medida de regularização e racionalização do patrimônio imobiliário municipal, destinada a:

I – extinguir vínculos enfitêuticos históricos que não apresentem utilidade administrativa ou econômica efetiva para o Município;

II – promover a segurança jurídica das situações dominiais consolidadas;

III – adequar a situação jurídica e registral dos imóveis à realidade fática e dominial existente;

IV – reduzir a burocracia e os custos administrativos relacionados à manutenção e ao controle de aforamentos;

V – conferir maior segurança jurídica aos titulares do domínio útil;

VI – racionalizar a gestão do patrimônio imobiliário municipal;

VII – promover solução geral, objetiva e impessoal para situações jurídicas equivalentes.

Parágrafo único. A ausência histórica de exercício efetivo das prerrogativas inerentes ao domínio direto municipal, especialmente a inexistência ou insuficiência de rotinas de lançamento,

cobrança e arrecadação de foro e laudêmio, será considerada elemento relevante para a avaliação da conveniência administrativa da extinção dos vínculos abrangidos por esta Lei.

Art. 6º A remição gratuita prevista nesta Lei **não configura concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária**, nem renúncia de receita tributária para os fins do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, por incidir exclusivamente sobre direitos e obrigações de natureza patrimonial decorrentes de enfiteuses ou aforamentos.

§ 1º O foro e o laudêmio decorrentes do vínculo enfitêutico possuem natureza patrimonial e não se confundem com impostos, taxas ou contribuições municipais.

§ 2º A extinção dos foros e laudêmios decorrente da consolidação da propriedade plena não representa redução de receita tributária municipal e não altera a incidência ou a exigibilidade de tributos municipais que possuam fundamento jurídico autônomo.

§ 3º A inexistência de lançamento, constituição, cobrança e arrecadação histórica dos foros e laudêmios objeto desta Lei, quando certificada pelos órgãos municipais competentes, constitui elemento demonstrativo da inexistência de receita ordinária efetivamente arrecadada a ser reduzida pela medida.

§ 4º A inexistência de previsão ordinária de receitas provenientes dos aforamentos nas peças de planejamento e orçamento municipal poderá ser considerada elemento complementar de análise, não constituindo, isoladamente, fundamento para a conclusão prevista no caput.

§ 5º A presente Lei não autoriza o cancelamento automático de créditos públicos regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa ou submetidos a cobrança, os quais permanecerão sujeitos à legislação própria.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A remição e a consolidação da propriedade plena serão formalizadas mediante procedimento administrativo, instaurado a requerimento do interessado ou, quando cabível, de ofício pelo Município.

§ 1º O procedimento administrativo deverá conter, no mínimo:

I – requerimento do interessado, quando iniciado a pedido;

II – documento oficial de identificação do titular do domínio útil;

III – matrícula ou transcrição atualizada do imóvel;

IV – documento que demonstre a titularidade do domínio útil, quando não suficientemente comprovada pela matrícula ou transcrição;

V – identificação cadastral municipal do imóvel, quando existente;

VI – manifestação do setor municipal responsável pelo patrimônio ou cadastro imobiliário acerca da existência do vínculo enfitêutico;

VII – certidão ou informação acerca da existência ou inexistência de foro ou laudêmio regularmente constituídos;

VIII – manifestação do órgão competente quanto à existência de eventual crédito público relacionado ao vínculo enfitêutico;

IX – outros documentos que se mostrem necessários à segurança do procedimento.

§ 2º O Poder Executivo poderá instaurar procedimento administrativo de ofício para a extinção coletiva de aforamentos que se encontrem em situação jurídica equivalente, inclusive por bairros, loteamentos, glebas ou conjuntos de imóveis.

§ 3º A tramitação coletiva não dispensa a identificação individualizada dos imóveis e dos respectivos titulares do domínio útil.

Art. 8º Quando o interessado já possuir matrícula imobiliária na qual conste a existência do domínio útil ou do aforamento, o procedimento poderá ser realizado de forma simplificada, desde que os documentos registrais sejam suficientes para comprovar a situação dominial.

Parágrafo único. A Administração poderá solicitar documentos complementares quando houver divergência entre a situação registral, cadastral ou administrativa do imóvel.

Art. 9º Deferido o pedido ou concluído o procedimento instaurado de ofício, o Município expedirá **Certidão Administrativa de Remição Gratuita de Foro e Consolidação da Propriedade Plena.**

§ 1º A certidão deverá conter, no mínimo:

I – identificação do titular do domínio útil;

II – identificação e descrição do imóvel;

III – número da matrícula ou transcrição imobiliária;

IV – declaração de extinção do vínculo enfitêutico;

V – declaração de remição gratuita do foro;

VI – declaração de consolidação da propriedade plena em favor do titular legitimado do domínio útil;

VII – declaração de extinção do domínio direto municipal decorrente do aforamento;

VIII – informação acerca da existência ou inexistência de créditos regularmente constituídos relacionados ao vínculo enfitêutico.

§ 2º A certidão não poderá declarar a quitação ou extinção de crédito público regularmente constituído sem que tenha sido observado o procedimento legal específico aplicável ao respectivo crédito.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 10. A Certidão Administrativa de Remição Gratuita de Foro e Consolidação da Propriedade Plena será expedida para fins de instrução do procedimento de averbação ou registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas a legislação federal e as normas de serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O Município fornecerá, quando solicitado, as informações e documentos necessários à comprovação da extinção do domínio direto municipal decorrente do aforamento.

§ 2º As custas e os emolumentos cartorários decorrentes do ato registral observarão a legislação federal e estadual aplicável.

§ 3º A presente Lei não estabelece, por si só, isenção de custas ou emolumentos cartorários.

CAPÍTULO VI

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11. Os procedimentos de extinção das enfiteuses e de remição gratuita previstos nesta Lei poderão ser integrados às ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB, quando presentes os requisitos legais.

Parágrafo único. Nas hipóteses de REURB em que a legislação aplicável assegurar gratuidade de atos registrais ou outros benefícios, estes serão observados nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA INSTRUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 12. Para fins de planejamento, transparência, controle e adequada instrução dos procedimentos previstos nesta Lei, o Poder Executivo deverá promover o levantamento das informações necessárias relativas aos imóveis submetidos a enfiteuse ou aforamento em que o Município figure como senhorio direto.

§ 1º O levantamento poderá compreender:

I – identificação dos imóveis submetidos ao regime enfitêutico;

II – identificação dos respectivos titulares do domínio útil;

III – situação das matrículas ou transcrições imobiliárias;

IV – existência ou inexistência de lançamentos de foro;

V – existência ou inexistência de lançamentos ou cobranças de laudêmio;

VI – existência de créditos regularmente constituídos;

VII – histórico de arrecadação, quando existente;

VIII – situação cadastral e patrimonial dos imóveis.

§ 2º Os órgãos municipais responsáveis pela Fazenda, Contabilidade, Patrimônio e Procuradoria poderão emitir manifestações ou certidões destinadas a instruir os procedimentos administrativos e a comprovar as premissas financeiras e patrimoniais da aplicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A consolidação da propriedade plena prevista nesta Lei decorre da extinção do domínio direto municipal vinculado ao regime enfitêutico e da reunião dos direitos anteriormente desdobrados entre o senhorio direto e o titular do domínio útil.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não implica, por si só, reconhecimento de aquisição originária da propriedade por usucapião ou por qualquer outra modalidade de aquisição originária.

Art. 14. A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e responsabilidade na gestão fiscal e patrimonial.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos;

II – à documentação necessária;

III – à tramitação dos processos individuais e coletivos;

IV – à emissão das certidões administrativas;

V – ao levantamento dos imóveis submetidos ao regime enfitêutico;

VI – aos procedimentos de integração com ações de regularização fundiária.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de remição de foro instaurados sob a vigência da Lei Municipal nº 1.723, de 6 de janeiro de 2026, e ainda não definitivamente concluídos na data de entrada em vigor desta Lei serão adequados ao regime jurídico nela estabelecido, observados seus requisitos e preservados os atos administrativos validamente praticados.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica reabertura automática de procedimentos definitivamente concluídos nem restituição de valores regularmente pagos sob a legislação anterior, salvo hipótese expressamente prevista em lei ou reconhecida em procedimento próprio.

Art. 17. Fica revogada a **Lei Ordinária Municipal nº 1.723, de 6 de janeiro de 2026**.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1121/2026, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

I – Fiscal Titular: **Soraine Fernandes**, matricula n. 4813;

II – Fiscal Suplente: **Pábola Racila de Almeida Leite,** matricula n. 4781;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1122/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

I – Fiscal Titular: **Jessica Cordeiro Martins**, matricula n. 3842;

II – Fiscal Suplente: **Cristiane Scatolim,** matricula n. 4295;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1123/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 97/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **P. A. DA CRUZ CREMA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO, OBRA DE ARTE E BUEIROS CELULARES, LOCAÇÕES DE TERRENOS E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: **Greyck Lopes Coelho,** matricula n. 2702;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1124/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 55/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **VALADAO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MANILHAS PONTA E BOLSA E ADUELAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE PREMENTE DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS, AVENIDAS E VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: **Greyck Lopes Coelho,** matricula n. 2702;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1125/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 031/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **MECANICA E TORNEARIA TITAO LTDA**, cujo objeto é a Aquisição de balsa flutuante destinada à sustentação e operação de conjunto motobomba utilizado na captação de água bruta, composta por estrutura metálica resistente, sistema de flutuação, base de fixação para bomba e tubulações, guarda-corpo de proteção e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema de captação do Departamento de Água e Esgoto – DAE. Atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza,** matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1126/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 043/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **EJ ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Josy Lilian da Fonseca Silveira Fernandes**, matricula n. 995;

II – Fiscal Suplente: **Valéria Cristina Dantas da Cruz F. Camilo,** matricula n. 5741;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 043/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **EJ ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Ademilson Batista de Melo**, matricula n. 4145;

II – Fiscal Suplente: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida,** matricula n. 5774;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1127/2026, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 040/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Josy Lilian da Fonseca Silveira Fernandes**, matricula n. 995;

II – Fiscal Suplente: **Valéria Cristina Dantas da Cruz F. Camilo,** matricula n. 5741;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 040/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **EJ ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Ademilson Batista de Melo**, matricula n. 4145;

II – Fiscal Suplente: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida,** matricula n. 5774;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1129/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva,** matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1130/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Jacqueline França de Lira,** matricula n. 704;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1131/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 81/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1132/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de**

Registro de Preços n. 82/2026, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1133/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 83/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **41.622.110 NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1134/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 84/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **ALAN CESAR ANDRADE COSTA 11358331685,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1135/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 85/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **TICOTECO BRAZIL LTDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1136/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 86/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Administração, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

II – Fiscal Suplente: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1137/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 87/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Rozilda da Silva Ferreira**, matricula n. 4032;

II – Fiscal Suplente: **Nicolas Jonatan Oliveira de Almeida**, matricula n. 5774;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1138/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 88/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Jacqueline França de Lira**, matricula n. 704;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1139/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, **a**s servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 89/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **OLMI ONFORMATICA LTDA**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Jacqueline França de Lira**, matricula n. 704;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1140/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 90/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Jacqueline França de Lira**, matricula n. 704;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1141/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 91/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Jacqueline França de Lira**, matricula n. 704;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1142/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 92/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Jacqueline França de Lira**, matricula n. 704;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1143/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 94/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Marcia Cleide da Conceição**, matricula n. 3359;

II – Fiscal Suplente: **Jacqueline França de Lira**, matricula n. 704;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 030/2026 EXTRATO DO MES DE SETEMBRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Nº 030/2026
De 23 de setembro de 2026
T O R N A P Ú B L I C O
Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo Prefeito, Srº. JOÃO SALOMAO PIMENTA, nos termos da Lei Municipal nº 2243/2025, resolve contratar no mês de SETEMBRO/2026 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

Nome	Cargo
ALINE DA SILVA DE ABREU	PROFESSOR DE I A IV

P U B L I QU E - S E
Gabinete do Prefeito Municipal.
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 428/2026

de 22 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IZABEL DOURADA DA SILVA

matrícula nº 377 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor de I a IV, pelo período de 19/09/2026 a 16/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19/09/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 427/2026

de 22 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora GIRLENE DOS SANTOS CRUZ matrícula nº 367 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor de I a IV, pelo período de 19/09/2026 a 14/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18/09/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2026

DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Vila Rica para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, **João Salomão Pimenta**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

A Câmara Municipal de Vila Rica aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Rica para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 162 da Constituição Estadual, do § 2º do art. 265 da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - As diretrizes, da estrutura e organização do orçamento do Município;

III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - As disposições concernentes à dívida pública municipal;

V - As disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

VI - As disposições gerais pertinentes à gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I - Anexo de Metas Fiscais:

a. Demonstrativo I - Metas Anuais; **b.** Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; **c.** Demonstrativo III - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; **d.** Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; **e.** Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos; **f.** Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; **g.** Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; **h.** Demonstrativo VIII - Margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

a. Demonstrativo de riscos fiscais e respectivas medidas de mitigação.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

I - A valorização do ser humano e a elevação da qualidade de vida, mediante inclusão social e implementação de políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas em todas as áreas da gestão;

II - A promoção da participação social na gestão pública, com ênfase na transparência e no controle social, mediante diálogo contínuo com servidores públicos, cidadãos, conselhos, fóruns, conferências setoriais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil organizada;

III - O desenvolvimento econômico sustentável, com integração das dimensões social, ambiental e territorial, mediante políticas públicas estruturantes e planejamento estratégico.

§ 1º Durante a elaboração e a execução do orçamento de 2027, o Poder Executivo Municipal poderá ajustar as metas constantes nesta Lei, com a finalidade de compatibilizar a despesa orçamentária à receita estimada, garantindo o equilíbrio fiscal e o atendimento das prioridades estabelecidas.

§ 2º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverão observar os princípios da transparência fiscal e da publicidade, assegurando amplo acesso da sociedade às informações orçamentárias, e priorizando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei.

§ 3º Com o objetivo de garantir a compatibilidade entre as ações orçamentárias e as diretrizes da Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Readequar projeções de receitas e despesas constantes nos demonstrativos e anexos;

II - Atualizar os valores e quantitativos de ações previstos no Anexo de Metas e Prioridades, conforme a LOA e suas alterações no exercício;

III - Incluir e ajustar metas conforme a execução do orçamento municipal.

§ 4º Os valores das ações e metas constantes no Anexo de Prioridades e Metas terão sua vigência ajustada conforme as alterações previstas nos incisos do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Proposta Orçamentária de 2027 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, englobando a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, autarquias e fundações, respeitada a estrutura organizacional vigente ou suas modificações legais.

Art. 4º A Lei Orçamentária de 2027 evidenciará a receita por rubricas e respectivas fontes de recursos e as despesas discriminadas por função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade, operação especial), unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos. A estrutura deverá obedecer às Portarias STN nº 42/1999, 163/2001 e suas atualizações, além das disposições da Lei nº 4.320/64, art. 22, e do art. 5º da LRF, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se:

I - *Programa de trabalho*: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização de objetivos, mensurados por indicadores estabelecidos no PPA;

II - *Atividade*: conjunto de operações contínuas e permanentes voltadas à manutenção da ação de governo;

III - *Projeto*: conjunto de operações com prazo determinado, voltadas à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - *Operação especial*: despesas que não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, nem contribuem para a manutenção das ações de governo.

§ 1º Cada programa deverá conter ações específicas (atividades, projetos ou operações especiais), com respectivos valores, metas e unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As ações deverão indicar, sempre que possível, sua localização física integral ou parcial.

§ 3º Cada ação deverá estar vinculada à respectiva função, subfunção e programa.

§ 4º As categorias de programação integrarão o orçamento por meio dos programas de trabalho, devidamente classificados pela função, subfunção, programa, ação e categoria econômica da despesa.

Art. 6º É vedada a alocação de recursos para novos projetos na Lei Orçamentária Anual, enquanto não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Esta regra aplica-se a cada fonte de recurso, conforme as respectivas vinculações legais.

§ 2º Considera-se adequadamente atendido o projeto em andamento cuja execução física esteja de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, assegurados os recursos necessários à sua continuidade.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá estar compatível com o PPA, a LDO e os preceitos da LRF.

Parágrafo único. A especificação das despesas será feita por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá os quadros e demonstrativos exigidos pelo § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como os previstos nos arts. 2º, § 1º e 22 da Lei nº 4.320/64, dentre os quais:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei nº 4.320/64);

III - Quadro da receita segundo categorias econômicas (Anexo II da Lei nº 4.320/64);

IV - Quadro da despesa segundo categorias econômicas, consolidação geral (Anexo II da Lei nº 4.320/64);

V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos da administração pública: Executivo e Legislativo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária e por programa de trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64);

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental (Anexo VII da Lei nº 4.320/64);

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme vínculo com recursos (Anexo VIII da Lei nº 4.320/64);

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e função (Anexo IX da Lei nº 4.320/64);

XI - Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro do programa anual de obras e prestação de serviços públicos;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e despesa (art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64);

XIV - Descrição das unidades administrativas e suas respectivas finalidades legais;

XV - Demonstrativo regionalizado dos efeitos de isenções, remissões, subsídios, anistias e outros benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade entre a programação orçamentária e as metas fiscais (Anexo de Metas Fiscais);

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 9º Os recursos resultantes de veto, emenda ou rejeição da proposta orçamentária, que ficarem sem destinação específica, poderão ser utilizados mediante abertura de créditos especiais ou suplementares, devidamente autorizados por lei específica.

Art. 10 A Lei Orçamentária observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa e da responsabilidade fiscal, promovendo uma gestão planejada, transparente e voltada

à prevenção de riscos fiscais.

§ 1º O programa de trabalho deverá ser detalhado, no mínimo, até os níveis de função, subfunção, natureza de despesa, projeto/atividade e respectivas modalidades de aplicação, conforme alínea "c" do inciso II do art. 52 da LRF e as classificações definidas pela Lei nº 4.320/64.

§ 2º A estimativa de receita deverá ser igual à despesa fixada, assegurando o equilíbrio orçamentário.

§ 3º As metas e prioridades constantes do anexo próprio terão precedência na alocação de recursos na LOA 2027, sem prejuízo da programação de outras despesas.

§ 4º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dependerá do equilíbrio fiscal e da disponibilidade de recursos, sendo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) uma referência para aferição de resultados.

§ 5º A projeção da receita observará metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), com base em séries históricas corrigidas por efeitos de preço, quantidade, legislação e demais parâmetros legais. As despesas serão projetadas com foco no atingimento das metas de governo.

§ 6º O pagamento da folha de pessoal e encargos sociais terá prioridade sobre as despesas de expansão de programas.

Art. 11 Constituem prioridades estratégicas da Administração Pública Municipal para 2027:

I - Ampliação do acesso à educação infantil;

II - Expansão da rede de atenção básica em saúde e saneamento;

III - Investimentos em infraestrutura urbana básica;

IV - Modernização administrativa e digitalização de serviços públicos;

V - Política salarial conforme a legislação vigente;

VI - Promoção da assistência social e combate à vulnerabilidade;

VII - Proteção e preservação do meio ambiente;

VIII - Fortalecimento da segurança pública municipal;

IX - Apoio ao desenvolvimento rural e incentivo ao turismo local.

Art. 12 A Lei Orçamentária consignará, obrigatoriamente, recursos para as seguintes despesas:

I - Pagamento do serviço da dívida pública;

II - Pagamento de pessoal e seus encargos;

III - Transferências duodecimais ao Poder Legislativo;

IV - Quitação de precatórios judiciais;

V - Manutenção das atividades da Administração Direta e Fundos Municipais;

VI - Aplicação mínima obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII - Aplicação mínima obrigatória nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 Considerando a capacidade financeira, o Poder Executivo poderá estabelecer prioridades internas dentre aquelas previstas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos novos projetos na proposta orçamentária sem a devida identificação da fonte de financiamento, salvo nos casos de transferências intergovernamentais formalmente pactuadas.

Art. 14 O limite de despesas do Poder Legislativo Municipal, em 2027, observará os parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15 A Lei Orçamentária deverá manter o equilíbrio entre receitas e despesas, respeitando os §§ 5º a 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será admitido desequilíbrio orçamentário exclusivamente para os fundos previdenciários, desde que:

I - As despesas de custeio desses fundos não excedam a 2% da remuneração dos servidores ativos, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações;

II - Os recursos sejam aplicados exclusivamente no pagamento de benefícios previdenciários, conforme inciso III do art. 2º da mesma Portaria;

III - Os ingressos mensais de receitas superem, de forma sistemática, as obrigações legais e de custeio desses fundos.

Art. 16 O Poder Executivo estabelecerá o cronograma mensal de desembolso, por órgão, fundo ou entidade da administração direta e indireta, compatível com a estimativa de receitas e o limite de movimentação financeira e empenho, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º O cronograma será elaborado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo base para a programação financeira e o controle da execução orçamentária.

§ 2º O descumprimento do cronograma implicará em responsabilização nos termos da LRF.

Art. 17 Constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas em relação à previsão constante da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante ato próprio, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado fiscal estabelecido.

§ 1º Ao adotarem as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes darão prioridade à preservação das ações de caráter eminentemente social, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, minimizando os impactos sobre essas funções essenciais.

§ 2º Não será admitida a limitação de empenho e movimentação financeira sobre despesas vinculadas, desde que a frustração da arrecadação esteja restrita às receitas correspondentes.

§ 3º Estarão excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais e constitucionais do Município, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também poderá ser determinada caso se verifique a necessidade de redução de excesso da dívida pública em relação aos limites legais, conforme preceitua o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser revogada total ou parcialmente no bimestre seguinte, desde que verificada a recomposição das receitas e o restabelecimento do equilíbrio fiscal.

Art. 19 Todo projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que verse sobre anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou que conceda qualquer outro benefício de natureza tributária, deverá:

I - atender às exigências do art. 14 da LRF;

II - ser instruído com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro;

III - comprovar que não comprometerá o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e judiciais do Município;

IV - Garantir que não afetará negativamente as políticas públicas de caráter social, com destaque para as áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 Na execução de programas de competência municipal, poderá o Município transferir recursos a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - Haja autorização legal específica;

II - Sejam firmados convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, com clara definição de:

a) objetivos;

b) responsabilidades das partes;

c) forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas físicas, será igualmente exigida lei específica que regulamente o programa de transferência, inclusive nos casos de concessão de crédito.

§ 2º A regra do caput aplica-se também a transferências para instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outros Municípios.

§ 3º As transferências intragovernamentais, inclusive entre fundos e órgãos com personalidade jurídica própria, serão regidas pelas normas constantes das leis instituidoras ou específicas que as regulem.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que:

I - Firmados convênios, termos de cooperação, fomento, ajustes ou instrumentos congêneres;

II - Os projetos tragam benefícios diretos à população do Município;

III - haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput aplica-se às despesas com:

I - EMPAER;

II - Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Penal;

III - INDEA;

IV - Tribunal Regional Eleitoral;

V - IBAMA;

VI - Cadeia Pública;

VII - Entidades filantrópicas;

VIII - Conselhos municipais e intergovernamentais;

IX - Entidades religiosas com atuação em serviços sociais de interesse público;

X - Entidades culturais e esportivas sem fins lucrativos.

Art. 22 A previsão de receitas oriundas de operações de crédito deverá respeitar os limites estabelecidos pelo Senado Federal e pelo § 2º do art. 12 da LRF, observando os requisitos legais para contratação e amortização.

Art. 23 Em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, respeitado o limite das despesas de capital conforme o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24 Fica instituída a Reserva de Contingência, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais, no limite de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º Quando necessário ao atendimento de passivos ou riscos fiscais, o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais à conta da Reserva de Contingência, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Caso não utilizada total ou parcialmente, a Reserva de Contingência poderá ser redirecionada para créditos adicionais autorizados, conforme a mesma Lei.

SEÇÃO I

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 25 Em atendimento à Emenda à Lei Orgânica nº 031, de 03 de fevereiro de 2026, ficam estabelecidos os critérios para execução orçamentária e financeira incluída por emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, *in verbis:*

Art. 67-A. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no período anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A execução das programações previstas no caput deste artigo, não serão obrigatórias nos casos de impedimento estritamente de ordem técnica.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários a viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 4º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observem critérios objetivos e imparciais e que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º Serão observadas as disposições constitucionais no que tange às emendas parlamentares impositivas.

Art. 26 As emendas à Lei Orçamentária Anual devem ser compa-

tíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e suas revisões, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF, Lei 4.320/64, Constituição Federal) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA.

Art. 27 As emendas parlamentares impositivas, as quais os parlamentares poderão apresentar propostas, são aquelas onde há reserva dos recursos no Orçamento do Município, podendo ser destinadas a entidades, despesas correntes e de investimento, sendo o Poder Executivo obrigado a efetuar os repasses conforme decidido pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Individuais – emendas de autoria do Vereador, que têm como orientação as demandas recebidas de suas bases, tais como: reivindicações para a construção de escolas, hospitais, estradas, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras.

II - De Bancada – os vereadores, independentemente de partido político, se reúnem e destinam recursos para projetos de interesse do município.

Art. 28 O valor destinado às emendas parlamentares impositivas de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico à sua realização.

Art. 29 Dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas:

§ 1º Os restos a pagar referente às emendas parlamentares impositivas, não poderão ser cancelados, salvo naqueles casos em que já tenha sido cumprida, em sua totalidade, a execução do objeto da emenda.

§ 2º Caso haja limitação de empenho nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º), as emendas impositivas ao orçamento serão contingenciadas, na mesma proporção dos demais gastos municipais, conforme o art. 166, § 17, da Constituição Federal.

Art. 30 Fica estabelecido que as propostas de emendas parlamentares impositivas deverão ser apresentadas ao Executivo com tempo hábil para a execução do objeto, devendo os vereadores enviar, em anexo à lei, o Formulário de Emendas, no qual constarão as informações dos projetos, obras e despesas correntes a serem atendidos com o referido recurso, ficando o Executivo responsável pela elaboração dos trâmites legais para alocação dos recursos nos projetos e atividades contemplados com as emendas parlamentares, para execução no ano.

§ 1º Os órgãos da Administração Municipal responsáveis pela execução das emendas parlamentares impositivas deverão analisar as propostas apresentadas pelos beneficiários/proponentes e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 2º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 3º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar impositiva de caráter obrigatório:

I – não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II – não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III – desistência da proposta por parte do proponente;

IV – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V – incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII – não aprovação do plano de trabalho;

VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 4º As despesas, provenientes de recursos de emendas parlamentares impositivas, inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas e pagas no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Art. 31 Para execução das emendas parlamentares impositivas deverão ser observados os seguintes prazos:

I - para envio da solicitação de alteração orçamentária (formulário) para destinação das emendas parlamentares por parte do vereador, deverá estar protocolada junto ao executivo: até 31 de maio de 2027.

II - prazo final para as entidades e órgãos executarem e enviarem as informações para finalização dos processos de que foram contemplados com recursos de emendas parlamentares: 30 de novembro de 2027.

III - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares: até 30 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 10.000,00 por vereador de destinação de emenda parlamentar individual e de bancada.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas em estrita observância aos limites e regras estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Federal nº 9.717/1998 e na legislação municipal vigente aplicável à matéria.

Art. 33 O aumento de despesa com pessoal, decorrente de qualquer das medidas previstas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer por meio de lei específica, desde que:

I - Sejam respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LRF;

II - Sejam cumpridas as exigências dos arts. 16 e 17 da LRF;

III - exista prévia e suficiente dotação orçamentária para suportar os impactos financeiros do aumento.

§ 1º O Poder Legislativo deverá observar, ainda, os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A concessão de aumentos de que trata este artigo dependerá da compatibilidade com as projeções orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que respeitados os limites legais.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos somente serão preenchidos mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, precedido da devida previsão orçamentária.

§ 5º Fica assegurado ao Regime Próprio de Previdência Social

(RPPS) do Município a revisão dos percentuais de contribuição, patronal e funcional, com base no equilíbrio atuarial e financeiro do sistema.

Art. 34 Ficam autorizadas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, as seguintes ações, desde que respeitados os limites e condições da LRF:

I - Concessão de vantagens e benefícios a servidores;

II - Modificação de estruturas funcionais;

III - Promoções e progressões funcionais;

IV - Revisão geral anual;

V - Criação de cargos, empregos e funções;

VI - Alteração da estrutura de carreiras;

VII - Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 35 O Município buscará, prioritariamente, a efetiva instituição da compensação financeira entre os regimes de previdência, bem como a elevação da receita corrente líquida por meio de ações fiscais estratégicas, arrecadatórias e de modernização administrativa.

Art. 36 Alcançado o limite prudencial de que trata o art. 22 da LRF, somente será permitida a realização de horas extras nos seguintes casos:

I - Situações de calamidade pública;

II - Programas emergenciais de saúde pública;

III - Situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 A despesa total com pessoal do Município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme o art. 19, inciso III, da LRF.

Art. 38 Para fins de verificação do limite estabelecido no artigo anterior, não serão computadas:

I - Despesas com indenizações por demissão;

II - Incentivos à demissão voluntária;

III - Despesas de decisões judiciais relativas a períodos anteriores;

IV - Despesas com inativos, custeadas com recursos próprios dos fundos de previdência, oriundos de:

a) contribuições dos segurados;

b) compensações previdenciárias;

c) receitas próprias dos fundos;

d) alienação de bens e superávits financeiros.

Art. 39 Do limite global de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida destinado á despesa total com pessoal do Município:

I – 6% (seis por cento) correspondente ao Poder Legislativo; e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) correspondem ao Poder Executivo, observado o disposto no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40 A despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas observará os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, calculados sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 41 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos necessários ao pagamento das despesas com a dívida pública consolidada ou fundada, conforme contratos e obrigações legais firmadas.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos no exercício de inclusão orçamentária integrarão a dívida consolidada para fins de verificação dos limites legais.

Art. 43 Ultrapassado o limite legal da dívida consolidada líquida, o Município deverá proceder à sua redução progressiva, em conformidade com os prazos e regras estabelecidas pela LRF.

Parágrafo único. Durante o período de recondução da dívida ao limite legal, o Município deverá gerar resultado primário suficiente, podendo adotar, inclusive, limitação de empenhos, nos termos do art. 17 desta Lei.

Art. 44 A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida considerará tanto as operações de crédito contratadas quanto as autorizações legislativas existentes até a data do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 45 Os orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos Municipais deverão prever recursos suficientes para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e ao cumprimento do art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos, no que se refere ao pagamento de precatórios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 Projetos de lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios tributários, financeiros ou patrimoniais somente serão aprovados se observarem o disposto no art. 14 da LRF.

Parágrafo único. As compensações previstas poderão ocorrer por aumento de receita equivalente ou cancelamento de despesas, conforme estabelecido na LRF.

Art. 47 A estimativa de receitas considerará os efeitos de alterações na legislação tributária, especialmente quanto a:

I - Atualização, consolidação e modernização da legislação de cada tributo municipal;

II - Adequação à legislação federal e às reformas do sistema tributário nacional;

III - Revisão de índices e critérios de correção aplicáveis a tributos, tarifas e multas;

IV - Atualização da planta genérica de valores;

V - Avaliação de impacto de benefícios fiscais, conforme art. 14 da LRF;

VI - Adequação das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados.

Art. 48 As alterações na legislação tributária municipal deverão ser propostas antes do encerramento do exercício, para que possam ser apreciadas em tempo hábil e compatibilizadas com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O Poder Executivo poderá proceder à revisão das metas financeiras e físicas do Anexo de Metas e Prioridades, a fim de adequá-las às previsões de receitas justificadas por memória de cálculo, quando da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária será elaborada conforme as disposições do art. 12 da LRF e dos arts. 22 a 26 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 50 Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada, em caráter provisório, a execução da proposta original encaminhada ao Legislativo, com liberação mensal de 1/12 (um doze avos) do total das dotações, até a sanção da LOA.

Parágrafo único. Durante o período de execução provisória fica vedado a abertura de créditos suplementares; a execução orçamentária limitar-se-á despesas correntes de carácter obrigatório, excluídas a execução de despesas de capital.

Art. 51 É vedado aos ordenadores de despesa praticar qualquer ato que implique na execução orçamentária sem a devida e suficiente dotação orçamentária, em estrita observância aos arts. 15 e 16 da LRF.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2026 - RELATORIO DAS METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMA

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 1 / 45
Data: 31/07/2026

Programa

0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Indicadores

Sessões Realizadas	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 84	Fonte: Câmara Municipal de Vila Rica
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Quantitativo de sessões plenárias	Índice de referência do Exercício de emissão: 21	Status: A avaliar

Objetivos

Promover a transparência, eficiência e eficácia no processo legislativo, capacitando os cidadãos e servidores públicos com ferramentas e informações necessárias para entender, acompanhar e participar ativamente na elaboração e na revisão de leis, assegurando uma governança democrática e a promoção do bem estar social.

Justificativas:

A compreensão do processo legislativo é fundamental para o fortalecimento da democracia e da cidadania ativa. O programa processo legislativo busca sanar a lacuna de informação que muitas vezes impede que os cidadãos exerçam plenamente seu direito de participação nas decisões que afetam suas vidas. Ao promover a transparência e facilitar o acesso as informações legislativas, o programa contribuirá para uma maior cooperação entre o público e os legisladores.

Diretrizes (Forma de implementação)

Utilizar de mecanismos adequados para capacitação e treinamento de servidores; fomento a participação Cidadã; desenvolvimento de ferramentas digitais; fomento a transparência e acesso a informação; avaliação e monitoramento.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA				224.720,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		224.720,00
	Reforma do Prédio(UN)		1,00	
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				5.969.878,68
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.969.878,68
	Gerenciamento da Câmara Municipal(UN)		27,00	
			Total:	**6.194.598,68**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0010 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Indicadores

Taxa de Abandono Escolar nos Anos Iniciais do	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 0	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 1	Status: A avaliar
Taxa de Distorção Idade Série no Ensino	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 3	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 7	Status: A avaliar
Nota Média em Língua Portuguesa dos Alunos do	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 7	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 6.3	Status: A avaliar
Nota Média em Língua Portuguesa dos Alunos do	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 6.5	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 5.9	Status: A avaliar
Nota Média em Matemática dos Alunos do 2º Ano	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 7.1	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 6.6	Status: A avaliar
Nota Média em Matemática dos Alunos do 5º Ano	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 6.9	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 6	Status: A avaliar
Taxa Média de Aprovação nos Anos Iniciais do	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 98.5	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 97.8	Status: A avaliar

Objetivos

Assegurar a educação de qualidade e com equidade a todos os estudantes do Ensino Fundamental.

Justificativas:

Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, zelando pela qualidade dos serviços educacionais prestados.

Diretrizes (Forma de implementação)

Reformar e/ou Ampliar as estruturas físicas das escolas municipais da rede municipal, garantindo estrutura digna de trabalho e de estudo à comunidade escolar.
Adquirir ou reformar os mobiliários, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos comuns ou acessíveis, considerando as especificidades das faixas etárias.
Ofertar formação e monitoramento das ações pedagógicas diagnosticadas nas avaliações externas a fim de melhorar os indicadores educacionais.
Adquirir ou reformar veículos escolares conforme necessidade de cada linha escolar, possibilitando o acesso dos estudantes à educação.
Fornecer refeições balanceadas, com cardápio e horários apropriados conforme a realidade e necessidade nutricional.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES				1.498.281,08
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

		1.569.0000000.000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		0,00
		1.570.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		0,00
		1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios		1.198.281,08
	unidades de Educação Fundamental construídas,		13,00	
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E				5.069.024,35
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.969.024,35
		1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação		80.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		20.000,00
	Alunos Atendidos(UN)		1.900,00	
2030 - ATENDIMENTO DO PDDE – PROGRAMA DINHEIRO				10.800,00
		1.551.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		10.800,00
	Unidades Escolares Atendidas(UN)		1,00	
2035 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E				21.817.185,65
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		3.817.057,97
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		17.400.127,68
		1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da		600.000,00
	Alunos Atendidos(UN)		1.900,00	
2038 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E				465.556,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		60.000,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		405.556,00
	Alunos Atendidos(UN)		50,00	
			Total:	**28.860.847,08**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0011 - TRANSPORTE ESCOLAR

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

O programa transporte escolar visa garantir o acesso seguro e eficaz a educação para todos os estudantes da rede pública de ensino, especialmente aqueles em áreas rurais e periferias urbanas, promovendo a inclusão e permanência na escola

Justificativas:

O transporte escolar é essencial para assegurar ue todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de frequentar a escola, independentemente de sua localização geográfica. A falta de transporte eficiente pode resultar em altas taxas de evasão escolar, principalmente em comunidades mais carentes. Além disso, um transporte adequado também contribui para a segurança do aluno, reduzindo riscos de acidentes e garantindo condições adequadas de deslocamento. Este programa é fundamental para promover a equidade na educação e fortalecer o direito à aprendizagem.

Diretrizes (Forma de implementação)

Mapeamento das demandas; frota adequada; parcerias com o governo do Estado; treinamento de motoristas; monitoramento e avaliação; campanhas de conscientização.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2029 - GESTÃO DAS AÇÕES E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE				2.923.792,39
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.494.110,00
		1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da		423.000,00
		1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação		395.880,43
		1.553.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes		201.811,18
		1.570.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		0,00
		1.571.0000000.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios		408.990,78
		1.759.0000701.000000 - Recursos Vinculados a Fundos		0,00
	Alunos Atendidos(UN)		1.100,00	
			Total:	**2.923.792,39**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0012 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

Indicadores

Taxa de Atendimento em Creches	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 45	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 38	Status: A avaliar
Taxa da Demanda de Atendimento em Creches	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 0	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 4	Status: A avaliar
Taxa de Atendimento em Pré-Escola	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 100	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 95	Status: A avaliar
Taxa da Demanda de Atendimento em Pré-Escola	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 0	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 5	Status: A avaliar

Objetivos

Garantir o acesso e aprimorar a qualidade da Educação Infantil em Vila Rica, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, por meio da expansão da oferta de vagas, da valorização dos profissionais e da implementação de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

Justificativas:

Garantir o desenvolvimento integral e de qualidade da Educação Infantil.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares.
Assegurar, através das Orientações Curriculares Municipais e suporte da Coordenação Municipal de Educação Infantil, que os Centros Municipais desenvolvam o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças nesses espaços, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e documento de referência curricular do Município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO				300.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
		1.570.0000000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		0,00
	Unidades de Educação Infantil construídas, reformas		1,00	
1005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO				446.383,09
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		446.383,09
	Unidades de Educação Infantil construídas, reformas		1,00	
2031 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E				1.923.900,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.923.900,00

	Crianças atendidas de 0 a 3 anos e 11 meses(UN)		410,00	
2032 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E				1.794.867,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.794.867,00
	Crianças atendidas de 4 a 5 anos(UN)		630,00	
2036 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E				4.550.163,11
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		474.721,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		2.712.010,00
		1.540.1071000.000000 - Identificação percentual matrículas em tempo		846.342,81
		1.540.1072000.000000 - Identificação do percentual aplicado no		365.333,57
		1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da		100.000,00
		1.543.1071000.000000 - Identificação percentual matrículas em tempo		15.526,72
		1.543.1072000.000000 - Identificação do percentual aplicado no		36.229,01
	Crianças atendidas de 0 a 3 anos e 11 meses(UN)		410,00	
2037 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E				3.486.887,93
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		0,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		1.139.860,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		2.226.890,40
		1.543.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da		120.137,53
	Crianças atendidas de 4 a 5 anos(UN)		653,00	
			Total:	**12.502.201,13**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0013 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Indicadores

Taxa de Atendimento Educacional Especializado Unidade de Medida: Porcentagem Índice de referência: 100 Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024 Observação: Indicador destinado a acompanhar a Índice de referência do Exercício de emissão: 100 Status: A avaliar

Objetivos

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Justificativas:

Proporcionar atendimento de qualidade aos alunos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Atender aos alunos da educação especial com profissionais habilitados, ensino de qualidade, transporte e merenda escolar.
Adquirir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nos centros municipais de ensino que atende a educação especial, considerando as especificidades das faixas etárias e das deficiências, com vistas à valorização e efetivação do ensinar nas práticas escolares.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO				844.010,00
		1.540.0000000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		203.240,00
		1.540.1070000.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e		640.770,00
	Alunos Atendidos(UN)		150,00	
2110 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO				1.579.665,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.579.665,00
			Total:	**2.423.675,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0014 - GESTÃO EM SAÚDE

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de alta qualidade, reduzindo filas e aumentando a eficiência dos atendimentos; Expandir a cobertura de serviços de saúde, especialmente para populações vulneráveis e em áreas remotas, garantindo que todos tenham acesso a cuidados essenciais; ocar em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, assim diminuindo a demanda por atendimentos de urgência e emergências; Promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária) para garantir uma abordagem mais coesa e eficaz; Implementar sistemas de gestão e informação em saúde que melhorem a administração e o monitoramento dos serviços prestados; investir em educação e formação em saúde.

Justificativas:

A saúde é um direito fundamental e sua efetividade está diretamente relacionada à qualidade dos serviços prestados. Com o aumento da demanda por serviços de saúde, impulsionada pelo crescimento populacional e pelo aumento das doenças crônicas, é essencial que o governo implemente um programa estruturado para garantir acesso, eficiência e qualidade. Além disso, a situação de saúde pública pode ser agravada por fatores sociais e econômicos, exigindo uma abordagem proativa e integrada. Investir em gestão em saúde é vital para reduzir desigualdades, promover a saúde da população e garantir a sustentabilidade do sistema de saúde.

Diretrizes (Forma de implementação)

Diagnóstico e planejamento; capacitação de profissionais; parcerias; tecnologia e inovação; monitoramento e avaliação; comunicação e educação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2043 - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE				1.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Treinamentos Realizados(UN)		28,00	
			Total:	**1.000,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0015 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Indicadores

Taxa de cobertura da Atenção Primária à saúde	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 100	Fonte: Secretaria de Saúde
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 100	Status: A avaliar

Objetivos

Garantir que a população tenha acesso à Atenção Primária a Saúde (APS) de forma universal e equitativa; melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos nas unidades básicas, garantindo atendimento resolutivo; reduzir a incidência e a morbidade de doenças por meio de estratégias de prevenção e promoção da saúde; promover a integração da APS com outros níveis de atenção e serviços de saúde, garantindo um fluxo adequado de atendimento; fomentar a educação em saúde da população, promovendo hábitos saudáveis e autocuidado.

Justificativas:

A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada do sistema de saúde e desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e prevenção de doenças. Investir na APS resulta em melhores indicadores de saúde, redução de internações hospitalares, e diminuição de custos a longo prazo para o sistema de saúde. O fortalecimento da APS é crucial para atender a demanda crescente da população por serviços de saúde de qualidade, especialmente em um contexto de envelhecimento populacional e aumento das doenças crônicas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Formação e capacitação; infraestrutura; telemedicina; programas de saúde da família; monitoramento e avaliação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2044 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SAÚDE BUCAL				1.324.537,75
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		767.216,42
		1.600.0000600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		557.321,33
		1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		0,00
		1.621.0000600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		0,00
	Cobertura da Atenção Primária em Saúde(UN)		8,00	
2045 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM				9.549.789,03
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.825.213,80
		1.600.0000600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		2.847.470,32
		1.604.0000600.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal		1.861.142,72
		1.605.0000000.000000 - Assistência financeira da União destinada à		30.000,00
		1.621.0000600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		985.962,19
	Cobertura da Atenção Primária em Saúde(UN)		21,00	
			Total:	**10.874.326,78**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Indicadores

Taxa de Estradas Rurais Recuperadas	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 75	Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 75	Status: A avaliar
Taxa de Cobertura Asfáltica	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 97.54	Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 95.54	Status: A avaliar

Objetivos

O programa Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural busca promover a melhoria e expansão da infraestrutura essencial em áreas urbanas e rurais do município, visando garantir acesso a serviços básicos de qualidade, como transporte, saneamento, energia, estradas, e etc. O objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social, fomentar a inclusão e melhorar a qualidade de vida da população, por meio da construção e revitalização de obras de infraestrutura que sejam sustentáveis, acessíveis e integradas ao planejamento urbano.

Justificativas:

Muitas áreas urbanas e rurais enfrentam problemas sérios de infraestrutura, como estradas em más condições, falta de saneamento básico e serviços públicos deficientes, o que impacta negativamente a saúde, segurança e conforto da população. O desenvolvimento da infraestrutura é fundamental para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso igualitário a serviços essenciais. Melhorar a infraestrutura urbana e rural ajuda a reduzir as disparidades regionais e sociais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Envolver as comunidades e partes interessadas no processo de planejamento para identificar suas necessidades e prioridades em relação à infraestrutura. Isso garantirá que as intervenções sejam adequadas e apropriadamente direcionadas; Promover a articulação entre diferentes setores (saúde, educação, agricultura) para garantir que o desenvolvimento da infraestrutura atenda a uma visão holística e integrada das necessidades da população.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1006 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE				850.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		840.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Melhorias nos equipamentos urbanos(UN)		1,00	
2058 - MANUTENÇÃO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO				1.283.996,68
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.107.700,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		50.756,68
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		125.540,00
	Planejamento Paisagístico(UN)		13,00	
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO,				37.266.665,81
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.725.300,00
		1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		35.541.365,81
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		0,00

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

	Obras de infraestrutura realizadas(UN)		8,00	
2060 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A LIMPEZA URBANA E				3.160.314,64
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.030.314,64
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		130.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		0,00
	Cidade limpa(UN)		3,00	
2062 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E				6.731.804,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		800.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		0,00
		1.754.0000000.000000 - Recursos de Operações de Crédito		4.500.000,00
		1.759.0000700.000000 - Recursos Vinculados a Fundos		1.431.804,00
	Gestão de frotas(UN)		2,00	
2063 - GESTÃO DOS CEMITÉRIOS				14.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Cemitério gerenciado(UN)		2,00	
2064 - GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL				11.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		3.000,00
	Infraestrutura do aeroporto municipal(UN)		2,00	
2065 - MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS				7.332.449,99
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.200.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		2.724.636,41
		1.708.0000000.000000 - Transferência da União Referente à		33.521,86
		1.709.0000000.000000 - Transferência da União referente à Compensação		0,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		0,00
		1.750.0000000.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no		74.291,72
		1.759.0000700.000000 - Recursos Vinculados a Fundos		300.000,00
	Estradas mantidas e melhoradas(UN)		4,00	
			Total:	**56.650.231,12**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0017 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Indicadores

Taxa de Iluminação Pública	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 94.28	Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 92.28	Status: A avaliar

Objetivos

Prover o município de iluminação pública adequada e sustentável, além de garantir e promover a segurança, eficiência energética e qualidade de vida para os cidadãos.

Justificativas:

Visa melhorar a qualidade de vida da população, promovendo segurança, eficiência energética e valorização dos espaços urbanos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Manter a Iluminação Pública de qualidade e promover extensões de rede.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2061 - EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA				2.409.547,16
		1.751.0000000.000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do		2.409.547,16
	Iluminação pública melhorada(UN)		1,00	
			Total:	**2.409.547,16**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0018 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Indicadores

Taxa de Cobertura do Serviço de Coleta de	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 24.98	Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 22.98	Status: A avaliar
Índice de Atendimento da População Total com	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 18.46	Fonte: Secretaria de Viação e Obras Públicas
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 16.46	Status: A avaliar

Objetivos

Garantir que 100% da população urbana tenha acesso a serviços adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos; Promover a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos por meio da redução de doenças veiculadas por água e da melhoria nas condições ambientais urbanas; Implementar práticas que minimizem os impactos ambientais, garantindo que os sistemas de saneamento sejam sustentáveis e respeitem os princípios de conservação de recursos hídricos; Otimizar a utilização de recursos financeiros e humanos para a implementação e manutenção dos serviços de saneamento, buscando eficiência e eficácia nas operações.

Justificativas:

O programa "Saneamento Básico Urbano" se justifica pela urgente necessidade de enfrentar os desafios históricos de saneamento nas áreas urbanas, que têm impactos diretos na saúde pública, na qualidade ambiental e no desenvolvimento econômico das cidades.

Diretrizes (Forma de implementação)

Realizar um levantamento detalhado da situação atual do saneamento nas cidades, identificando áreas críticas e priorizando investimentos; Promover parcerias entre governo, setor privado e organizações não governamentais para financiar e implementar projetos de saneamento. Buscar também fontes de financiamento; Implementar campanhas de educação ambiental e saúde pública para conscientizar a população sobre a importância do saneamento e do uso responsável dos recursos hídricos; Fomentar o uso de tecnologias inovadoras e sustentáveis para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos, além de sistemas de monitoramento e gestão de água; investir na formação e capacitação de profissionais da área de saneamento, garantindo que haja expertise suficiente para implementar e manter os serviços.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				1.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Aterro Construído e mantido(UN)		2,00	
1008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES				1.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Instalações sanitárias domiciliares construídas(UN)		1,00	
2066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O SAEVIR				3.157.229,92
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		440.560,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		1.504.941,57
		1.701.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		1.201.728,35
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	SAEVIR gerenciada(UN)		6,00	

2067 - MANUTENÇÃO DE REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO			2.000,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Serviços mantidos(UN)		2,00	
		Total:	**3.161.229,92**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Indicadores

Taxa de cobertura da Assistência Técnica Rural Unidade de Medida: Porcentagem Índice de referência: 53.75 Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio
Data de apuração: 31/12/2024 Observação: Indicador destinado a acompanhar a Índice de referência do Exercício de emissão: 48.75 Status: A avaliar

Objetivos

Tornar a agricultura familiar em nosso município referencia em produção e qualidade de vida.

Justificativas:

Potencializar a cadeia produtiva da agricultura familiar para a produção com maior valor agregado e gerar maior lucratividade ao produtor.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promover e executar atividades e politicas publicas, voltadas ao fomento e desenvolvimento da pecuária e agricultura e ao abastecimento e investir em novas tecnologias de produção agrícola através de parcerias com instituição ligadas a produção agrícola.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1009 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL				1.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		0,00
	Obra concluída(UN)		1,00	
2070 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL				588.845,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		527.045,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		31.800,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		30.000,00
	Produção de mudas(UN)		52.000,00	
2071 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA AGRICULTURA				1.924.285,54
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.670.000,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		42.285,54
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		212.000,00
	Fortalecer a Agricultura Familiar(UN)		5.441,00	
			Total:	**2.514.130,54**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0002 - VILA RICA EM DESENVOLVIMENTO

Indicadores

Índice de Satisfação Geral do Cidadão	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 9	Fonte: Gabinete do Prefeito
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Elevar para pontuação 9 o índice de	Índice de referência do Exercício de emissão: 7	Status: A avaliar
Índice de Maturidade do Processo de Gestão de	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 95	Fonte: Departamento de Licitações e Contratos
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Elevar para pontuação 9 o índice de	Índice de referência do Exercício de emissão: 81.8	Status: A avaliar
Percentual de Equipamentos de Informática	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 100	Fonte: Departamento de Informática
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Elevar para pontuação 9 o índice de	Índice de referência do Exercício de emissão: 82.5	Status: A avaliar

Objetivos

Promover iniciativas que estimulem o empreendedorismo e a geração de empregos na comunidade, de forma sustentável e que promova a qualidade de vida das pessoas.

Justificativas:

A implantação do programa "Vila Rica em Desenvolvimento" se justifica pela urgência de canalizar investimentos e esforços na promoção do desenvolvimento socioeconômico do município. Com o crescimento populacional e a necessidade de garantir uma qualidade de vida digna para todos os cidadãos, este programa visa criar um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social, promovendo igualdade de oportunidades e a sustentabilidade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Estabeler parcerias público-privadas (PPP); fomento ao empreendedorismo; capacitação e educação; melhoria de infraestrutura; programas de inclusão social; monitoramento e avaliação; campanhas de conscientização ambiental e sustentável.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1002 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO				957.172,02
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		832.220,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		124.952,02
	Manutenção e conservação do Paço Municipal(UN)		16,00	
1010 - NOVO PAC – MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS				6.704.840,76
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		204.840,76
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		6.500.000,00
	Construção de casas populares(UN)		100,00	
2002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO				1.584.200,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.434.200,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		150.000,00
	Pessoas Atendidas(UN)		7.520,00	

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

2004 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A PROCURADORIA				824.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		814.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Defesa dos Interesses Municipais em Juízo(UN)		540,00	
2006 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A UCI				720.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		710.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Integridade e Transparência Pública(UN)		68,00	
2009 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O ADMINISTRATIVO DA				659.805,50
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		649.805,50
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Gerenciamento de Processos Licitatórios(UN)		169,00	
2011 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADM				570.846,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		560.846,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Controle Integrado de Gestão Patrimonial e		30,00	
2014 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E				556.080,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		546.080,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Gestão de licitações e contratos(UN)		9,00	
2016 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS				644.368,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		634.368,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		0,00
	Controle de compras e controle do almoxarifado(UN)		7,00	
2017 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA				223.663,94
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		166.252,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		57.411,94
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		0,00
	Gestão integrada de informática(UN)		1.962,00	
2018 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O GABINETE DA				295.100,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		275.000,00

		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.100,00
	Excelência em gestão fiscal(UN)		28,00	
2022 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE				477.950,92
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		477.950,92
	Gestão de Políticas Educacionais(UN)		5,00	
2023 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO				45.500,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		45.500,00
	Controle Social Educacional(UN)		3,00	
2024 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO				848.500,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		848.500,00
	Desenvolvimento e Monitoramento da Aprendizagem		13,00	
2025 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO ENSINO				1.122.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.122.000,00
	Desenvolvimento de todas as ações Educacionais		10,00	
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE				2.335.500,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.335.500,00
	Políticas de Saúde(UN)		530,00	
2042 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				15.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Reuniões Realizadas(UN)		21,00	
2057 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E				2.123.200,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.102.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		21.200,00
	Secretaria gerenciada(UN)		77,00	
2068 - GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES				994.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		984.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Fortalecimento da Agropecuária(UN)		809,00	
2069 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIDESA				350.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		350.000,00

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

	Repasse Mantido(MS)		12,00	
2073 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA				1.305.806,10
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		237.366,15
		1.665.0000000.000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos		1.000.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		68.439,95
	Executar a Política Municipal de Assistência Social		4,00	
2074 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				13.500,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.500,00
	Realizar controle social(UN)		5,00	
2075 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE				116.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		106.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Famílias atendidas(UN)		3,00	
2077 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA A				280.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		270.000,00
		1.669.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		10.000,00
	Política à pessoa idosa(UN)		10,00	
2078 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA				172.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		162.000,00
		1.669.0000000.000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		10.000,00
	Políticas à crianças e adolescentes(UN)		6,00	
2090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA				310.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		270.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		20.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		20.000,00
	Ações e Políticas Esportivas(UN)		555,00	
2098 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA				163.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		153.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		10.000,00
	Desenvolvendo o potencial econômico(UN)		62,00	
2101 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE				597.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		585.000,00

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		12.000,00
	Gestão e gerenciamento das unidades da secretaria		14,00	
2109 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS				2.791.924,53
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.791.924,53
	Emendas Impositivas Atendidas(UN)		1,00	
			Total:	**27.800.957,77**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0020 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Indicadores

Taxa de Áreas Verdes do Município	Unidade de Medida: Metro Quadrado	Índice de referência: 866	Fonte: Secretaria de Agricultura e Meio
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 866	Status: A avaliar

Objetivos

Proteger e preservar os ecossistemas, espécies nativas e diversidade genética, promovendo ações de recuperação de áreas degradadas e criação de unidades de conservação; Promover a conscientização e educação ambiental nas comunidades, estimulando práticas sustentáveis e a valorização dos recursos naturais; Estabelecer práticas e políticas para o uso sustentável dos recursos hídricos, florestais e do solo, garantindo sua preservação para as futuras gerações; Implementar medidas para a diminuição da poluição do ar, água e solo, através do controle de emissões, tratamento de resíduos e educação sobre consumo consciente; Adaptar e mitigar os impactos das mudanças climáticas, desenvolvendo políticas de resiliência ambiental e promovendo fontes de energia renovável.

Justificativas:

O programa "Proteção ao Meio Ambiente" é essencial para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A degradação ambiental tem consequências diretas na saúde pública, na segurança alimentar e na estabilidade econômica. O aumento da poluição e das mudanças climáticas são ameaças reais que exigem uma resposta coordenada e integrada.
Além disso, o Brasil possui uma rica biodiversidade e ecossistemas únicos que desempenham funções vitais, como regulação do clima, purificação da água e provisão de alimentos. A proteção desses recursos é crucial não apenas para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, mas também para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, como o ecoturismo e a agricultura orgânica.
Investimentos em proteção ambiental também podem resultar em economias significativas no futuro, evitando custos associados a desastres ambientais, saúde pública e recuperação de ecossistemas degradados.

Diretrizes (Forma de implementação)

Criar e implementar políticas públicas integradas que abordem a proteção ambiental de forma multidisciplinar, envolvendo saúde, educação, economia e desenvolvimento social; Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e setor privado para viabilizar ações de conservação e educação ambiental; Criar incentivos econômicos para práticas sustentáveis, como bônus para agricultores que utilizarem métodos agroecológicos ou subsídios para empresas que reduzirem sua pegada ambiental; Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das ações do programa, utilizando indicadores relacionados à qualidade ambiental, biodiversidade e satisfação da comunidade; Desenvolver campanhas educativas em escolas, comunidades e redes sociais sobre a importância da proteção ambiental e como os cidadãos podem contribuir.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2072 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO				484.261,99
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		362.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
		1.759.0000000.000000 - Recursos Vinculados a Fundos		112.261,99
	Preservação Ambiental(UN)		9,00	
			Total:	**484.261,99**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0021 - JUNTOS SOMOS MAIS, VILA RICA POR ELAS!

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Implementar ações de sensibilização e educação para contribuir na prevenção da violência contra a mulher, promovendo campanhas de conscientização para a população em geral; Estabelecer uma rede de apoio a mulheres em situação de violência, oferecendo acolhimento, orientação e encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social, e apoio jurídico; Proporcionar capacitação para profissionais que atuam na atenção às mulheres, incluindo servidores públicos, educadores e agentes comunitários, para que possam identificar e atender adequadamente às necessidades das vítimas; Articular e fortalecer a rede de serviços públicos e organizações não governamentais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a integração de ações entre diferentes setores; Implementar programas e iniciativas que visem o empoderamento econômico e social das mulheres, incentivando o empreendedorismo e a autonomia financeira.

Justificativas:

A violência contra a mulher é um problema social crítico e uma violação dos direitos humanos que afeta diretamente a saúde, a segurança e a dignidade das mulheres em Vila Rica. Segundo dados do Sistema de Segurança Pública, os casos de violência registrados têm aumentado, evidenciando a necessidade urgente de medidas efetivas de enfrentamento. O programa "Juntos somos mais, Vila Rica por elas!" é justificado pela necessidade de criar um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres, onde elas possam buscar ajuda e encontrar apoio. O empoderamento e a sensibilização da população são fundamentais para transformação cultural, rompendo ciclos de violência e promovendo igualdade de gênero. Além disso, o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência é um compromisso necessário do município, garantindo que todas as mulheres tenham acesso à justiça, à saúde e às políticas de assistência social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Lançamento de campanhas informativas em escolas, centros comunitários e redes sociais para alertar sobre os diferentes tipos de violência e os direitos das mulheres; Estabelecimento de locais ofereçam atendimento psicológico, jurídico e social em um único espaço, facilitando o acesso das mulheres a serviços essenciais; Fortalecer parcerias com ONGs, instituições de ensino e o setor privado para viabilizar recursos e fomentar iniciativas de apoio, como palestras, oficinas e capacitações; Implementar um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia das ações do programa, coletando dados que ajudem a identificar melhorias e adaptar as estratégias conforme as necessidades da população; Desenvolver cursos e oficinas voltados para o empreendedorismo e a capacitação profissional, visando fortalecer a autonomia econômica das mulheres; Mobilizar a comunidade para atuar como agentes multiplicadores de informação e apoio, promovendo uma cultura de não aceitação da violência e incentivando a denúncia; Capacitar servidores públicos, profissionais de saúde e educadores sobre a importância do atendimento humanizado e sensível às necessidades de mulheres em situação de violência.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2076 - MANUTENÇÃO E AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA				50.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Mulheres atendidas(UN)		3,00	
2117 - MANUTENÇÃO E AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA				10.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Mulheres atendidas(9)		3,00	
2118 - MANUTENÇÃO E AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA				10.000,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
			Total:	**70.000,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0022 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Indicadores

Taxa de Famílias em Situação de Baixa Renda	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 12	Fonte: Secretaria de Assistência Social
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 18	Status: A avaliar
Taxa de Pessoas Vulneráveis sem Trabalho nos	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 23	Fonte: Secretaria de Assistência Social
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 26	Status: A avaliar
Índice de Dimensionamento da Pobreza	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 25	Fonte: Secretaria de Assistência Social
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 30	Status: A avaliar

Objetivos

Garantir a oferta qualificada, integral de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Fortalecer a gestão descentralizada e participativa do SUAS, promovendo a regionalização, a pactuação interfederativa e a qualificação da rede socioassistencial pública e privada. Ampliar o acesso à proteção social básica e especial, com foco nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, respeitando as diversidades regionais, étnico-raciais e culturais. Prevenir situações de risco social e violação de direitos por meio de ações de promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e garantia de renda.

Justificativas:

A proteção social é um direito constitucional, sendo a Assistência Social uma das políticas públicas fundamentais para a promoção da cidadania e a redução das desigualdades sociais. O SUAS se constitui como o modelo de gestão pública dessa política, estruturado a partir da cooperação entre os entes federativos e da participação da sociedade civil.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e assessoramento técnico contínuos aos trabalhadores e gestores do SUAS, promovendo a qualificação dos serviços e a padronização de procedimentos em nível nacional. Reforço à regionalização e territorialização da rede de proteção social, priorizando territórios com maior vulnerabilidade e menor oferta de serviços. Integração com outras políticas públicas (saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda) para ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento social e humano. Aprimoramento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação, com uso de tecnologias de informação e dados integrados aos cadastros sociais. Fortalecimento da participação e controle social, por meio dos Conselhos de Assistência Social e demais instâncias de deliberação e pactuação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2079 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO				10.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		5.000,00
	Controle social(UN)		6,00	
2080 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE				351.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		271.000,00
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		40.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		30.000,00
	Gestão operacional do Fundo Municipal de		13,00	

2084 - PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS OSC PARA				115.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		115.000,00
	Apoio as associações(MS)		12,00	
2085 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				140.427,83
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		135.427,83
	Benefícios concedidos(UN)		2,00	
2111 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS				1.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		1.000,00
	Gestão aprimorada(UN)		6,00	
2112 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				912.463,89
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		710.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		177.463,89
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		15.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Famílias referenciadas(UN)		16,00	
2113 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E				402.601,01
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		307.618,67
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		6.961,56
		1.661.0000000.000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais		78.020,78
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		10.000,00
	Famílias e indivíduos atendidos(UN)		15,00	
2114 - PROCADSUAS				14.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		14.000,00
	Cadastros realizados(UN)		4,00	
2115 - GESTÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS				7.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		7.000,00
	Programas Socioassitênciais(UN)		3,00	
2116 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E				125.429,25
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		76.000,00
		1.660.0000000.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de		43.069,25
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		6.360,00

Famílias cadastradas(UN)	1.103,00	
	Total:	**2.078.921,98**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0023 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

Indicadores

Taxa de Oferta de Equipamentos Públicos de	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 17	Fonte: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 15	Status: A avaliar

Objetivos

Proporcionar atividades físicas como promulgador do bem estar social e saudável.

Justificativas:

Ofertar atividades esportivas para a população em geral, bem como de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de esportes.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promover ações necessárias para garantir a oferta de políticas públicas voltadas para o setor desportivo no atendimento qualificado, proporcionando integração, bem estar, convívio feliz e saudável em espaços públicos esportivos apropriados para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer, utilizando o esporte como exemplo de inserção social e um grande divulgador do município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1011 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA				100.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		0,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		50.000,00
	Espaços Esportivos Mantidos, Construídos e		11,00	
2091 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE				685.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		655.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		30.000,00
	Pessoas Atendidas(UN)		15,00	
			Total:	**785.000,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0024 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

Indicadores

Taxa de Participação em Eventos Municipais	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 82	Fonte: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 80	Status: A avaliar

Objetivos

Fortalecer a economia local e atrair novos investimentos de forma sustentável.

Justificativas:

Desenvolver políticas públicas que promovem o crescimento econômico e sustentável para a geração de trabalho e renda .

Diretrizes (Forma de implementação)

Estimular, Promover o desenvolvimento Turístico do Município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2092 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO				591.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		316.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		10.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		265.000,00
	Relatório de impacto cultural(UN)		424,00	
2093 - FORTALECIMENTO E FOMENTO ÀS FESTAS CULTURAIS				2.846.496,60
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.246.496,60
		1.700.0000000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		0,00
		1.701.3210000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou		600.000,00
	Festas Culturais Sustentáveis(UN)		55.023,00	
2095 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O CENTRO CULTURAL				812.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		572.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		50.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		190.000,00
	Centro Cultural Mantido(UN)		418,00	
2096 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A				155.580,07
		1.719.0000000.000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de		155.580,07

	Ações culturais fomentadas no âmbito da PNAB(UN)		9,00	
2097 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE				61.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		50.000,00
	Centro de Evento Mantido(UN)		5.020,00	
			Total:	**4.466.076,67**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0025 - CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Estimular o empreendedorismo, a inovação e a diversificação da atividade econômica local, com foco na geração de emprego e renda. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que conciliem crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. Fortalecer os setores produtivos estratégicos do município/estado, como comércio, indústria, agricultura, turismo e economia criativa. Ampliar o acesso a crédito, capacitação profissional e apoio técnico a micro e pequenos empreendedores. Fomentar a atração de investimentos e a melhoria do ambiente de negócios, com ênfase na desburocratização e na infraestrutura econômica.

Justificativas:

O crescimento econômico sustentável é um dos pilares para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução das desigualdades sociais e regionais. Diante dos desafios econômicos enfrentados no cenário nacional e local, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas integradas que estimulem a atividade produtiva, apoiem o empreendedorismo e promovam a sustentabilidade ambiental.

Diretrizes (Forma de implementação)

Planejamento Integrado: Articular ações intersetoriais envolvendo as áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, trabalho, educação e inovação. Fomento ao Empreendedorismo e aos Pequenos Negócios: Criar linhas de apoio técnico e financeiro para micro e pequenas empresas, cooperativas e empreendimentos de economia solidária. Desenvolvimento Territorial Sustentável: Estimular cadeias produtivas locais, o uso sustentável do solo e o fortalecimento de arranjos produtivos locais (APLs). Capacitação Profissional e Inclusão Produtiva: Ampliar programas de qualificação voltados às demandas do mercado local e aos segmentos mais vulneráveis da população.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2099 - MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO INDÚSTRIA E				313.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		298.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		15.000,00
	Desenvolvendo o potencial econômico(UN)		150,00	
2100 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE				101.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		91.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		10.000,00
	Desenvolvendo o potencial econômico(UN)		8,00	
			Total:	**414.000,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0026 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Indicadores

Número de irregularidades detectadas pelo	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 7	Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 7	Status: A avaliar

Objetivos

Fortalecer a capacidade institucional de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Aprimorar a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), promovendo maior eficácia na alocação dos recursos públicos. Promover a cultura do planejamento estratégico no setor público, com foco em resultados e alinhamento aos objetivos de governo. Ampliar a transparência, a participação social e o controle social no processo de formulação e execução das políticas públicas. Implantar sistemas e ferramentas digitais de gestão e planejamento, favorecendo a modernização administrativa e a tomada de decisão baseada em dados.

Justificativas:

O planejamento governamental é essencial para garantir que as ações públicas sejam coerentes, eficazes e orientadas para resultados que atendam às reais necessidades da população. A ausência de um planejamento integrado compromete a qualidade do gasto público e a efetividade das políticas públicas, além de fragilizar a governança institucional.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitar servidores públicos nas áreas de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação, fortalecendo a gestão por resultados. Desenvolver e implantar sistemas digitais integrados para suporte à elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Fomentar a participação cidadã no ciclo do planejamento, fortalecendo conselhos, audiências públicas e plataformas digitais de escuta ativa.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2102 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE				292.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		280.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		12.000,00
	Funcionamento do Departamento de Planejamento		6,00	
			Total:	**292.000,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0027 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – RPPS

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Garantir a sustentabilidade atuarial, financeira e administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais. Promover a modernização da gestão previdenciária com foco em eficiência, transparência e conformidade legal. Assegurar o pagamento pontual e integral dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes. Fortalecer a cultura previdenciária por meio de ações de educação previdenciária voltadas aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Ampliar a governança e o controle social do RPPS, garantindo a participação dos segurados e o acompanhamento da aplicação dos recursos.

Justificativas:

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é essencial para garantir os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, sendo um instrumento que exige responsabilidade fiscal, sustentabilidade a longo prazo e gestão técnica qualificada. A consolidação de um RPPS equilibrado contribui para a estabilidade financeira do município, evita impactos orçamentários futuros e fortalece a confiança dos servidores no sistema.

Diretrizes (Forma de implementação)

Revisão Atuarial Permanente: Realizar estudos atuariais anuais e adotar medidas corretivas conforme os resultados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Transparência e Governança: Fortalecer os mecanismos de controle interno, auditoria, governança e transparência, com a publicação periódica de relatórios e indicadores de desempenho. Educação Previdenciária: Implementar ações de comunicação e formação voltadas aos segurados, promovendo o conhecimento sobre direitos, deveres e funcionamento do regime. Conformidade Legal: Assegurar o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem os RPPS, inclusive no que tange à estruturação do órgão gestor e conselhos deliberativos e fiscais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2104 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA -				3.242.351,06
		1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		2.807.420,75
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		434.930,31
	Serviços administrativos mantidos(UN)		6,00	
2105 - MANUTENÇÃO COM O PASEP - IMPREV				347.300,46
		1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		0,00
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		347.300,46
	Pagamentos de PASEP realizados(UN)		12,00	
2106 - APOSENTADORIAS E REFORMA RPPS				21.972.697,46
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		21.972.697,46
	Aposentadorias e reformas concedidas(UN)		166,00	
2107 - APOSENTADORIAS E REFORMA RPPS - LEGISLATIVO				444.881,67
		1.800.1121000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		444.881,67
	Aposentadorias e reformas concedidas(UN)		5,00	
			Total:	**26.007.230,65**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0028 - ATENÇÃO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Indicadores

Proporção de internação por condições sensíveis Unidade de Medida: Porcentagem | Índice de referência: 34.7 | Fonte: Secretaria de Saúde

Data de apuração: 31/12/2024 | Observação: Indicador destinado a acompanhar a | Índice de referência do Exercício de emissão: 36.88 | Status: A avaliar

Objetivos

Garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade, com qualidade e eficácia; Descentralizar serviços, promovendo o atendimento ambulatorial e intermodal, para diminuir o fluxo em hospitais; Implementar processos que maximizem a utilização de recursos existentes, evitando desperdícios e promovendo um atendimento mais efetivo; Promover capacitações contínuas e especialização para os profissionais que atuam na atenção de média e alta complexidade.

Justificativas:

A atenção de média e alta complexidade é crucial para o sistema de saúde, pois abrange serviços que tratam condições mais graves, exigindo infraestrutura e equipe especializada. O SUS enfrenta desafios significativos, como longas filas de espera, subfinanciamento e desigualdade no acesso a serviços. Investir nesse programa é essencial por várias razões: demanda crecente, promoção da saúde, equidade no acesso.

Diretrizes (Forma de implementação)

Mapeamento e diagnóstico; desenvolvimento de rede regional; capacitação e formação; monitoramento e avaliação; envolvimento da comunidade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2046 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LABORATÓRIO DE				13.000,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		13.000,00
	Relatório anual de gestão e manutenção do		2,00	
2047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CEPAHM				12.271.590,87
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		11.088.072,41
		1.600.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		846.871,71
		1.605.0000000.000000 - Assistência financeira da União destinada à		336.646,75
		1.631.3110000.000000 - Transferências do Governo Federal referentes a		0,00
	Atendimentos realizados na unidade de		1.316,00	
2048 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LABORATÓRIO				1.712.876,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.712.876,00
	Exames Clínicos e Laboratoriais(UN)		10.860,00	
2049 - GESTÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO				525.502,58
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		393.120,00
		1.621.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		132.382,58
	Consultas Especializadas, exames e procedimentos		4.620,00	

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

2050 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO				1.166.869,20
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		699.035,12
		1.600.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		252.794,08
		1.601.0000000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		0,00
		1.621.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		215.040,00
	Ações realizadas pelos serviços psicossocial(UN)		9.199,00	
2051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO				784.793,27
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		730.371,40
		1.621.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		54.421,87
	Atendimentos realizados(UN)		10.006,00	
2052 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A AGENCIA				46.160,00
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		1.621.0000603.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		36.160,00
	Coleta, processamento, testagem, armazenamento,		100,00	
			Total:	**16.520.791,92**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0029 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Indicadores

Taxa de Mortalidade Infantil	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 2.76	Fonte: Secretaria de Saúde
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 4.76	Status: A avaliar
Índice de Cobertura Vacinal	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 95	Fonte: Secretaria de Saúde
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 95	Status: A avaliar
Índice de Cura de Doenças Endêmicas	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 90	Fonte: Secretaria de Saúde
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 90	Status: A avaliar
Taxa de Mortes por causas externas	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 75.65	Fonte: Secretaria de Saúde
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar a	Índice de referência do Exercício de emissão: 95.65	Status: A avaliar

Objetivos

Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção, prevenção em vigilância em saúde.

Justificativas:

Prevenir e controlar doenças, outros agravos e riscos à saúde da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações de controle das doenças e agravos à saúde no município além das estratégias de mobilização social vinculadas à instituição da saúde como direito de cidadania.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2053 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A VIGILÂNCIA EM SAÚDE				982.528,24
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		577.123,30
		1.600.0000605.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		110.382,94
		1.604.0000605.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal		295.022,00
	Ações de vigilância ambiental e epidemiológica(UN)		21,00	
2054 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CENTRO DE				618.458,32
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		538.458,32
		1.600.0000605.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		30.000,00
		1.605.0000000.000000 - Assistência financeira da União destinada à		50.000,00
	Vacinação(UN)		7,00	

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

2055 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			226.778,60
	1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		210.656,00
	1.600.0000605.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		16.122,60
Ações de vigilância sanitária(UN)		5,00	
		Total:	**1.827.765,16**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0003 - APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Indicadores

Número de Entidades apoiadas pelo Município	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 5	Fonte: Secretaria de Administração
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Total de entidades da sociedade civil	Índice de referência do Exercício de emissão: 5	Status: A avaliar

Objetivos

Promover parcerias com outras esferas de governo para implementar políticas públicas efetivas e fortalecer o município.

Justificativas:

Fortalecer a integração entre as esferas de governo fortalece as políticas públicas do município e região.

Diretrizes (Forma de implementação)

Apoiar e manter em pleno funcionamento da Segurança Pública, manter Serviço Militar, fortalecimento das associações e confederações que lutam pelas pautas municipalista: AMM; AMA; CNM e etc.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2003 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				333.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		303.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		30.000,00
	Serviço Integrado de Cidadania e Trabalho(UN)		8.133,00	
2008 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO PAV/INSS				303.300,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		293.300,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Pessoas Atendidas(UN)		1.379,00	
2012 - CONTRIBUIÇÕES AS ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E				286.200,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		286.200,00
	Contribuições Realizadas(UN)		3,00	
2013 - APOIO A RÁDIO COMUNITÁRIA				36.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		36.000,00
	Contribuições Realizadas(UN)		1,00	
2015 - MANUTENÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DE				78.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		78.000,00
	Polícias Apoiadas(UN)		3,00	
			Total:	**1.036.500,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0030 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Indicadores

Percentual de medicamentos essências	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 80	Fonte: Secretaria de Saúde
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a acompanhar o	Índice de referência do Exercício de emissão: 80	Status: A avaliar

Objetivos

Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Justificativas:

De acordo com a Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.196/1998, a Assistência Farmacêutica é parte integrante e indispensável para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) ligada à execução das ações da assistência à saúde da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Distribuição de medicamentos e materiais médicos através das farmácias municipais.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2056 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				536.363,20
		1.500.1002000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		267.632,53
		1.600.0000602.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		181.833,28
		1.621.0000602.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do		86.897,39
	Medicamentos Distribuídos/Dispensados(UN)		2.519.328,00	
			Total:	**536.363,20**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0004 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Promover e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais, através de ações de prevenção, acompanhamento e fiscalização, além de fomentar a articulação entre os órgãos da rede de proteção e a comunidade, visando a criação de um ambiente seguro, saudável e propício ao pleno desenvolvimento dos jovens.

Justificativas:

O programa justifica-se pela urgente necessidade de garantir os direitos fundamentais e o bem-estar de crianças e adolescentes em nossa sociedade. Este público é vulnerável a diversas situações de risco, como violência, abuso, negligência e exclusão social, o que pode impactar negativamente seu desenvolvimento físico, emocional e social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Redes de Proteção e Desenvolvimento; Realização de campanhas de orientação e prevenção.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2005 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR				436.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		421.000,00
		1.711.0000804.000000 - Demais Transferências Obrigatórias não		15.000,00
	Crianças e Adolescentes Atendidas(UN)		10,00	
			Total:	**436.000,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0005 - DIREITOS DO CIDADÃO DE VILA RICA

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Garantir acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos de Vila Rica, por meio dos órgãos de controle, fiscalização e prestação de serviço.

Justificativas:

Os direitos e garantias fundamentais estão divididos na Constituição Federal por temas específicos. São eles: direitos individuais e coletivos (artigo 5º da CF), direitos sociais (do artigo 6º ao artigo 11 da CF), direitos de nacionalidade (artigos 12 e 13 da CF) e direitos políticos (artigos 14 ao 17 da CF).

Diretrizes (Forma de implementação)

Manter em pleno funcionamento a Ouvidoria Municipal, com estrutura de local e equipe que visam assegurar e proteger os direitos fundamentais das pessoas, baseados no princípio da dignidade da pessoa humana. A garantia de direitos deve ser universal, igualitária, não-retroativa e proporcional.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2007 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A OUVIDORIA MUNICIPAL				101.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		91.000,00
		1.755.0000000.000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -		10.000,00
	Pessoas Atendidas(UN)		136,00	
			Total:	**101.000,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0006 - GESTÃO DE PESSOAS

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Capacitar servidores públicos em áreas essenciais, melhorando a qualidade do serviço prestado; promover políticas que incentivem o reconhecimento e valorização do trabalho do servidor público; criar um ambiente saudável e eficiente que favoreça o bem-estar e a produtividade.

Justificativas:

A gestão de pessoas é fundamental para a eficácia e eficiência da administração pública. Investir no desenvolvimento e bem-estar dos servidores resulta em serviços públicos de melhor qualidade, imapctando diretamente na satisfação da população. Além disso, uma gestão eficaz contribui oara a retenção de talentos e melhoria da imagem.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitação e treinamento; Avaliação do clima organizacional; integração tecnológica

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2010 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE				1.384.520,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.369.520,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		15.000,00
	Gestão de pessoas e processos(UN)		17,00	
			Total:	**1.384.520,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0007 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

Implementar mecanismos e tecnologias que aumentem a eficiência na arrecadação de tributos, evitando a evação fiscal; facilitar o acesso a informação fiscal e financeira para a população, aumentando a confiança na administração pública; melhorar a capacidade de planejamento e execução orçamentária, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; investir na formação contínua de servidores da área tributária, promovendo modernização e inovação nos processos.

Justificativas:

O programa Administração Tributária e Financeira é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e o financiamento de políticas públicas. Com a crescente demanda por serviços públicos e a necessidade de investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, é vital que o município arrecade de forma eficiente e transparente. A modernização na gestão tributária e financeira vai ao encontro da necessidade de aumentar a base de contribuintes, melhorar a conformidade fiscal e otimizar a alocação de recursos, contribuindo para um desenvolvimento socioeconômico mais equilibrado e justo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Implementação de tecnologias digitais; Campanhas de educação fiscal; parcerias e cooperação; auditorias e fiscalizações eficientes; fortalecimento e modernização da legislação.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2019 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE				4.230.000,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.185.000,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		995.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		50.000,00
	Melhoria nos resultados(UN)		18,00	
2020 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO				1.485.362,97
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.005.000,00
		1.501.0000000.000000 - Outros Recursos não Vinculados		300.000,00
		1.720.0000000.000000 - Transferências da União Referentes às		170.000,00
		1.799.0000000.000000 - Outras Vinculações Legais		10.362,97
	Esforço de arrecadação própria(UN)		373,00	
2021 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA				3.187.004,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		3.187.004,00
	Sustentabilidade do endividamento(UN)		4,00	
			Total:	**8.902.366,97**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0008 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR

Indicadores

Cursos à distância realizados na rede de Ensino	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 9	Fonte: Secretaria Municipal de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: O indicador mensura a expansão da	Índice de referência do Exercício de emissão: 2	Status: A avaliar
Cursos Presenciais realizados na rede de Ensino	Unidade de Medida: Unidade	Índice de referência: 5	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: O indicador mensura a expansão da	Índice de referência do Exercício de emissão: 1	Status: A avaliar

Objetivos

Fomentar o aumento do acesso ao ensino superior; melhorar a qualidade do ensino; formação de professores e capacitação; fortalecer a inclusão e diversidade.

Justificativas:

A expansão e melhoria do ensino superior é fundamental para atender à crescente demanda por educação em nível superior, que é crucial para o desenvolvimento socioeconômico do país. O aumento da população jovem e as exigências do mercado de trabalho, que demanda profissionais qualificados, tornam este programa uma prioridade dentro do município, ainda que a competência seja do Governo Federal. Assim, não sendo da competência do município, cabe a este levantar demanda e buscar junto ao Governo Federal e Estadual o aumento da oferta.
Além disso, a iniciativa busca corrigir disparidades regionais e socioeconômicas, promovendo o acesso a um ensino superior de qualidade. As instituições de ensino enfrentam desafios em termos de infraestrutura, qualidade de ensino e formação de professores, o que torna essencial a implementação deste programa.
A melhoria do ensino superior também é uma estratégia de alinhamento com as metas de desenvolvimento sustentável, garantindo que a educação superior contribua para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do país.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliação da Rede de Instituições de Ensino Superior; apoio à Formação de Professores; Políticas de Inclusão; Parcerias; avaliação e monitoramento.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				829.940,00
		1.500.1001000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		829.940,00
	Manutenção do Ensino Superior(UN)		13,00	
			Total:	**829.940,00**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

0009 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Indicadores

Índice de Satisfação com a Alimentação Escolar	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 10	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a mensurar o nível	Índice de referência do Exercício de emissão: 8	Status: A avaliar
Índice de Satisfação com a Merenda Escolar	Unidade de Medida: Porcentagem	Índice de referência: 10	Fonte: Secretaria de Educação
Data de apuração: 31/12/2024	Observação: Indicador destinado a mensurar o nível	Índice de referência do Exercício de emissão: 8	Status: A avaliar

Objetivos

O Programa da Alimentação Escolar tem como objetivo garantir a alimentação saudável e de qualidade para 100% dos alunos da rede pública de ensino no município, promovendo saúde, bem-estar, aprendizado e redução da evasão escolar.

Justificativas:

A alimentação escolar é um direito de crianças e adolescentes que frequentam a escola, conforme estabelecido pela legislação brasileira. A alimentação adequada é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, contribuindo para melhores índices de desempenho escolar e promovendo a equidade social. Em um contexto de desigualdade, muitas famílias enfrentam dificuldades de acesso a alimentos saudáveis e a alimentação escolar se torna uma garantia para a formação integral do aluno. Investir na alimentação escolar é um passo essencial para promover a segurança alimentar e nutricional, além de incentivar hábitos saudáveis desde a infância.

Diretrizes (Forma de implementação)

Estruturação de cardápios nutricionalmente balanceados; capacitação de profissionais; monitoramento e avaliação; aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, dentro do percentual estabelecido por lei; campanhas de conscientização; ampliação do programa; educação alimentar e nutricional(EAN).

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO				1.764.946,98
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
		1.550.0000000.000000 - Transferência do Salário Educação		1.402.828,56
		1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		212.118,42
	Refeições Servidas(UN)		5.201,00	
2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO				188.396,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		88.396,00
	Refeições Servidas(UN)		110.000,00	
2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO				215.866,00
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		115.866,00
	Refeições Servidas(UN)		160.000,00	

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO			64.076,00
	1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		53.000,00
	1.552.0000000.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes		11.076,00
Refeições Servidas(UN)		160.000,00	
		Total:	**2.233.284,98**

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Indicadores

Não existem indicadores informados para o programa.

Objetivos

A Reserva de Contingência é uma dotação orçamentária global, não vinculada a programas ou categorias econômicas específicas, criada para atender a despesas imprevistas ou urgentes durante a execução do orçamento público. Sua principal finalidade é assegurar que o ente público tenha recursos disponíveis para situações inesperadas que possam surgir ao longo do exercício financeiro.

Justificativas:

A reserva de contingência não é destinada a um órgão, programa ou categoria econômica específica, sendo uma dotação global para atender a necessidades imprevistas, sua criação e utilização estão previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e regida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece diretrizes para a gestão fiscal responsável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Prever no orçamento a reserva para atendimento de Despesas Imprevistas, Abertura de Créditos Adicionais, Cobertura de Passivos Contingentes e ajuste ao Princípio da Flexibilidade Orçamentária.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2108 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - IMPREV				1.484.000,00
		1.800.0000000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		0,00
		1.800.1111000.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		1.484.000,00
	Reserva Mantida(UN)		1,00	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.417.206,40
		1.500.0000000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.417.206,40
	Reserva contigenciada(%)		1,00	
			Total:	**2.901.206,40**

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2026 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Página: 1 / 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Outros Passsivos Contigentes	1.417.206,40	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.417.206,40
SUBTOTAL	**1.417.206,40**	**SUBTOTAL**	**1.417.206,40**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação	28.332.049,33	Limitação de Empenho/Contingenciamento Inicial	28.332.049,33
SUBTOTAL	**28.332.049,33**	**SUBTOTAL**	**28.332.049,33**
TOTAL	**29.749.255,73**	**TOTAL**	**29.749.255,73**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.
Nota(s) Explicativa(s): No campo "Frustração de arrecadação" considerou-se a estimativa de contenção de 20% da despesa projetada em R$ 141.660.246,66, será contingenciado do total da despesa projetada para 2027, as despesas com Educação devido a obrigação do cumprimento do percentual de aplicação de recursos MDE 25%, Câmara Municipal devido o repasse ser mensal duodécimo e da Previdência Social diante de sua arrecadação ser exclusiva para tal finalidade.

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2026 - METAS FISCAIS

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	200.132.536,84	192.601.806,22	5,75%	136,39	162.447.147,15	156.802.265,59	4,34%	104,12	172.195.296,58	166.372.267,23	4,35%	103,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	194.897.299,79	187.563.564,42	5,60%	132,82	157.120.005,52	151.660.236,99	4,19%	100,71	166.764.762,26	161.125.374,16	4,21%	100,60
Receitas Primárias Correntes	146.001.288,14	140.507.446,96	4,19%	99,50	155.191.724,44	149.798.961,81	4,14%	99,47	164.836.481,18	159.262.300,66	4,16%	99,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.855.852,71	21.995.816,29	0,66%	15,58	24.375.112,17	23.528.100,55	0,65%	15,62	25.995.358,75	25.116.288,65	0,66%	15,68
Transferências Correntes	119.007.945,83	114.529.829,50	3,42%	81,10	126.404.098,13	122.011.677,73	3,37%	81,02	134.136.302,57	129.600.292,34	3,39%	80,92
Demais Receitas Primárias Correntes	4.137.489,60	3.981.801,17	0,12%	2,82	4.412.514,14	4.259.183,53	0,12%	2,83	4.704.819,86	4.545.719,67	0,12%	2,84
Receitas Primárias de Capital	48.896.011,65	47.056.117,46	1,40%	33,32	1.928.281,08	1.861.275,17	0,05%	1,24	1.928.281,08	1.863.073,51	0,05%	1,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	206.747.367,15	198.967.728,95	5,94%	140,90	169.300.111,35	163.417.095,90	4,52%	108,51	179.289.114,53	173.226.197,61	4,53%	108,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	204.237.367,15	196.552.177,03	5,87%	139,19	165.901.221,35	160.136.314,04	4,43%	106,33	175.686.291,13	169.745.208,82	4,44%	105,98
Despesas Primárias Correntes	138.598.030,07	133.382.764,00	3,98%	94,45	142.303.676,95	137.358.761,53	3,80%	91,21	151.851.443,03	146.716.370,08	3,83%	91,60
Pessoal e Encargos Sociais	77.553.801,27	74.635.551,22	2,23%	52,85	75.833.948,68	73.198.792,16	2,02%	48,61	80.579.976,33	77.855.049,59	2,03%	48,61
Outras Despesas Correntes	61.044.228,80	58.747.212,78	1,75%	41,60	66.469.728,27	64.159.969,37	1,77%	42,60	71.271.466,70	68.861.320,48	1,80%	42,99
Despesas Primárias de Capital	59.024.506,77	56.803.490,30	1,69%	40,22	16.744.580,20	16.162.722,20	0,45%	10,73	16.742.030,15	16.175.874,54	0,42%	10,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.614.830,31	6.365.922,73	0,19%	4,51	6.852.964,20	6.614.830,31	0,18%	4,39	7.092.817,95	6.852.964,20	0,18%	4,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	27.491.230,65	26.456.770,91	0,79%	18,74	29.763.527,29	28.729.273,45	0,79%	19,08	32.243.481,23	31.153.121,96	0,81%	19,45
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	19.889.527,35	19.141.109,95	0,57%	13,55	21.211.611,07	20.474.528,06	0,57%	13,60	22.622.575,49	21.857.560,86	0,57%	13,65
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.491.230,65	26.456.770,91	0,79%	18,74	29.763.527,29	28.729.273,45	0,79%	19,08	32.242.481,23	31.152.155,78	0,81%	19,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.491.230,65	26.456.770,91	0,79%	18,74	29.763.527,29	28.729.273,45	0,79%	19,08	32.242.481,23	31.152.155,78	0,81%	19,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-9.340.067,36	-8.988.612,61	-0,27%	-6,37	-8.781.215,83	-8.476.077,06	-0,23%	-5,63	-8.921.528,87	-8.619.834,65	-0,23%	-5,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-16.941.770,66	-16.304.273,56	-0,49%	-11,55	-17.333.132,05	-16.730.822,44	-0,46%	-11,11	-18.541.434,61	-17.914.429,57	-0,47%	-11,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	735.237,05	707.571,02	0,02%	0,50	827.141,63	798.399,26	0,02%	0,53	930.534,32	899.066,98	0,02%	0,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.300.000,00	1.251.082,67	0,04%	0,89	1.966.300,00	1.897.972,97	0,05%	1,26	2.084.278,00	2.013.795,17	0,05%	1,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Acima da linha	-9.904.830,31	-9.532.124,25	-0,28%		-9.920.374,20	-9.575.650,77	-0,26%	-635,84%	-10.075.272,55	-9.734.562,85	-607,79%	-607,79%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.407.997,34	5.204.501,33	0,16%	3,69	4.134.965,52	3.991.279,46	0,11%	2,65	2.861.933,70	2.765.153,34	0,07%	1,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.808.135,78	-8.476.696,93	-0,25%	-6,00	-10.940.422,40	-10.560.253,29	-0,29%	-7,01	-13.194.445,21	-12.748.256,24	-0,33%	-7,96
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.115.105,82	7.809.744,80	0,23%	5,53	2.132.286,63	2.058.191,72	0,06%	1,37	2.254.022,81	2.177.799,81	0,06%	1,36

FONTE:

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

NOTA: DESPESA TOTAL – De acordo com o MDF 15º Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: Na Linha Previsão Atualizada - Para fins de transparência, é apresentado o total das receitas orçamentárias, inclusive as receitas intra-orçamentárias, discriminando, em itens apartados, o total dessas receitas sem considerar as receitas decorrentes de recursos vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS), bem como as receitas vinculadas ao RPPS, para separar e 272 Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª edição, publicada em 15/09/2025 - 2025 evidenciar o efeito do RPPS no resultado primário dos entes.

Indicadores Econômicos Utilizados para base cálculo:

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	1,80%	2,00%	2,00%
Índice de Inflação Oficial (IPCA-IBGE)	3,91%	3,60%	3,50%
Receita Corrente Líquida - RCL	R$ 146.736.525,22	R$ 156.018.866,05	R$ 165.768.015,59
PIB Estado de Mato Grosso R$ (Bilhões)	R$ 348.228.000.000,00	R$ 374.623.000.000,00	R$ 396.054.000.000,00

Fonte: FOCUS – BC – 10/04/2026 – IBGE – PLDO 2027 – Mato Grosso – Pg. 272

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.556.339,06	0,0342%	100,2387%	157.678.157,63	0,0578%	112,9530%	55.121.818,57	53,7478%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.753.754,48	0,0339%	99,4542%	156.045.075,76	0,0572%	111,7832%	54.291.321,28	53,3556%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.556.339,06	0,0342%	100,2387%	133.622.109,44	0,0489%	95,7204%	31.065.770,38	30,2914%
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.642.682,92	0,0335%	98,3683%	137.183.525,66	0,0503%	98,2717%	36.540.842,74	0,0000%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.359.534,88	0,0031%	9,1480%	27.928.598,51	0,0102%	20,0067%	18.569.063,63	198,3973%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.465.937,46	0,0018%	5,3424%	18.609.236,87	0,0068%	13,3308%	13.143.299,41	240,4583%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.359.534,88	0,0031%	9,1480%	11.917.060,50	0,0044%	8,5368%	2.557.525,62	27,3253%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.512.369,97	0,0028%	8,3200%	11.871.950,38	0,0043%	8,5045%	3.359.580,41	0,0000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.111.071,56	0,0004%	1,0860%	18.861.550,10	0,0069%	13,5115%	17.750.478,54	1597,5999%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.935.360,95	-0,0006%	-1,8916%	25.598.836,59	0,0094%	18,3378%	27.534.197,54	-1422,6906%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000%	0,0000%	14.212.116,76	0,0052%	10,1809%	14.212.116,76	0,0000%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000%	0,0000%	-14.771.610,48	-0,0054%	-10,5817%	-14.771.610,48	0,0000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,0000%	0,0000%	18.110.799,13	0,0066%	12,9737%	18.110.799,13	0,0000%

NOTA: NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
NOTA: Quadro elaborado vide instruções de preenchimento constantes no MDF 15ª edição, páginas 109-110, bem como, a metodologia de cálculo está consoante ao MDF15ª edição (conforme descrito nas Notas 1 e 2). Informações retiradas das Metas Anuais da LDO 2025 (e suas alterações) e da Avaliação do Resultado Primário e Nominal – Anexo 6 do RREO. Considerou-se, na avaliação do cumprimento das metas do exercício em análise, o PIB nominal do Estado de Mato Grosso (em valores absolutos).
NOTA: As informações da LDO foram retiradas do Portal Transparência do Município podem ser conferidas através do link - https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQlP3I5JNWvSdA==/consulta/55682

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal – Estado de Mato Grosso (PLDO 2025 Prev.)	R$ 300.235.096.668,47	R$ 273.000.000.000,00
Índice de Inflação (IPCA)	5,53%	4,26%
Receita Corrente Líquida – RCL (Municipal) prevista	R$ 102.312.124,96	R$ 139.596.226,75

Fonte: LDO/2025 - PLDO – 2025 Pg. 237 – Estado/MT.

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso **II**) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.177.767,54	102.556.339,06	4,46	209.974.279,51	104,74	200.132.536,84	-4,69	162.447.147,15	-18,83	172.195.296,58	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (**I**)	97.420.598,27	101.753.754,48	4,45	204.951.772,92	101,42	194.897.299,79	-4,91	157.120.005,52	-19,38	166.764.762,26	6,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.177.767,54	102.556.339,06	4,46	220.736.864,98	115,23	206.747.367,15	-6,34	169.300.111,35	-18,11	179.289.114,53	5,90
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (**II**)	97.698.378,68	100.642.682,92	3,01	217.711.865,00	116,32	204.237.367,15	-6,19	165.901.221,35	-18,77	175.686.291,13	5,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.067.559,47	9.359.534,88	3,22	24.173.346,42	158,28	27.491.230,65	13,73	29.763.527,29	8,27	32.243.481,23	8,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (**III**)	5.295.424,78	5.465.937,46	3,22	18.649.846,84	241,20	19.889.527,35	6,65	21.211.611,07	6,65	22.622.575,49	6,65
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.067.559,47	9.359.534,88	3,22	24.173.346,42	158,28	27.491.230,65	13,73	29.763.527,29	8,27	32.242.481,23	8,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (**IV**)	8.246.845,44	8.512.369,97	3,22	24.173.346,42	183,98	27.491.230,65	13,73	29.763.527,29	8,27	32.242.481,23	8,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (**I** – **II**)	-277.780,41	1.111.071,56	-499,98	-12.760.092,08	-1248,45	-9.340.067,36	-26,80	-8.781.215,83	-5,98	-8.921.528,87	1,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (**III** – **IV**)	-3.229.201,07	-1.935.360,95	-40,07	-18.283.591,66	844,71	-16.941.770,66	-7,34	-17.333.132,05	2,31	-18.541.434,61	6,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	13.687.604,52	0,00	5.407.997,34	-60,49	4.134.965,52	-23,54	2.861.933,70	-30,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	1.614.734,21	0,00	-8.808.135,78	-645,49	-10.940.422,40	24,21	-13.194.445,21	20,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	1.412.492,32	0,00	8.115.105,82	474,52	2.132.286,63	-73,72	2.254.022,81	5,71

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.410.777,52	99.357.042,30	5,24	200.913.098,76	102,21	192.601.806,22	-4,14	156.802.265,59	-18,59	166.372.267,23	6,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.682.660,13	98.579.494,75	5,23	196.107.332,24	98,93	187.563.564,42	-4,36	151.660.236,99	-19,14	161.125.374,16	6,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.410.777,52	99.357.042,30	5,24	211.211.238,14	112,58	198.967.728,95	-5,80	163.417.095,90	-17,87	173.226.197,61	6,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	93.949.782,36	97.503.083,63	3,78	208.316.778,30	113,65	196.552.177,03	-5,65	160.136.314,04	-18,53	169.745.208,82	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.719.645,61	9.067.559,47	3,99	23.130.175,50	155,09	26.456.770,91	14,38	28.729.273,45	8,59	31.153.121,96	8,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.092.244,24	5.295.424,78	3,99	17.845.035,73	236,99	19.141.109,95	7,26	20.474.528,06	6,97	21.857.560,86	6,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.719.645,61	9.067.559,47	3,99	23.130.175,50	155,09	26.456.770,91	14,38	28.729.273,45	8,59	31.152.155,78	8,43
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.930.421,62	8.246.822,29	3,99	23.130.175,50	180,47	26.456.770,91	14,38	28.729.273,45	8,59	31.152.155,78	8,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-267.122,23	1.076.411,12	-502,97	-12.209.446,06	-1234,27	-8.988.612,61	-26,38	-8.476.077,06	-5,70	-8.619.834,66	1,70
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.105.299,62	-1.874.986,39	-39,62	-17.494.585,84	833,05	-16.304.273,56	-6,80	-16.730.822,44	2,62	-17.914.429,57	7,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	13.096.932,85	0,00	5.204.501,33	-60,26	3.991.279,46	-23,31	2.765.153,34	-30,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	1.545.052,35	0,00	-8.476.696,93	-648,63	-10.560.253,29	24,58	-12.748.256,24	20,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	1.351.537,96	0,00	7.809.744,80	477,84	2.058.191,72	-73,65	2.177.799,81	5,81

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Nota: Os valores de metas fiscais foram extraídos do sistema SCPI 9.0, módulo orçamento em seus respectivos exercícios, bem como das peças orçamentárias aprovadas nos respectivos exercícios (com foco nas Leis Orçamentárias Anuais, logicamente considerando seus anexos, de cada exercício).

Nota: DCL exercício de 2023: -R$ 2.362.315,72

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB nominal – Estado de Mato Grosso	255.528.820,00	300.235.000.000,00	286.113.957.786,47	348.228.000.000,00	374.623.000.000,00	396.054.000.000,00
Índice de Inflação Oficial (IPCA-IBGE)	3,99%	3,22%	4,51%	3,91%	3,60%	3,50%
Receita Corrente Líquida – RCL (Município de Vila Rica – MT)	97.903.870,69	102.312.124,96	132.501.533,23	146.736.525,22	156.018.866,05	165.768.015,59

Obs: Informações referentes às projeções de PIB Nominal do Estado de Mato Grosso foram obtidas da seguinte forma:

I – PIB 2022 (PLDO 2022)

II – PIB 2023 (PLDO 2023)

III – PIB 2024 (PLDO 2024)

IV – PIB 2025 – 2027 (PLDO 2025)

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	133.117,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	396.721.079,81	55,91	254.460.699,26	125,55	112.818.615,17	(9,62)
TOTAL	396.854.197,73	55,96	254.460.699,26	125,55	112.818.615,17	(9,62)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	210.591.011,56	228,47	92.173.475,89	(435,80)	(21.150.607,07)	(699,49)
TOTAL	210.591.011,56	228,47	92.173.475,89	(435,80)	(21.150.607,07)	(699,49)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.
Nota(s) Explicativa(s): As informações acima foram obtidas através dos Balanços Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Vila Rica.
https://transparencia.betha.cloud/#/ vYhW7WAYOlP3I5INWvSdA==/consulta/104594

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	368.506,16	460.845,54	900.127,99
Alienação de Bens Móveis	339.080,00	0,00	403.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	425.257,24	462.307,98
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	29.426,16	35.588,30	34.620,01
TOTAL	368.506,16	460.845,54	900.127,99

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	83.637,78	480.610,28	835.565,22
DESPESAS DE CAPITAL	83.637,78	480.610,28	835.565,22
Investimentos	83.637,78	480.610,28	835.565,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00
TOTAL	83.637,78	480.610,28	835.565,22

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	329.666,41	44.798,03	64.562,77

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.
Nota : As informações do presente demonstrativo foram retiradas do RREO - Anexo 11, disponíveis no Portal Transparência:
https://transparencia.betha.cloud/#/ vYhW7WAYQtP3I5JNWvSdA==/consulta/51626

Nota : Importante, no quadro Despesas Executadas (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados), conforme MDF 15º Edição Setembro 2025.

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

1 /

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	18.756.144,11	20.612.882,06	27.928.598,51
Receita de Contribuições dos Segurados	3.054.447,21	3.662.071,33	4.023.012,66
Ativo	2.893.235,28	3.475.877,31	3.784.943,77
Inativo	161.211,93	186.194,02	238.068,89
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.221.237,19	12.749.175,25	14.579.050,17
Ativo	8.221.237,19	12.749.175,25	14.579.050,17
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.473.867,71	4.194.777,57	9.319.361,64
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	7.473.867,71	4.194.777,57	9.319.361,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.592,00	6.857,91	7.174,04
Compensação Financeira entre os regimes	6.592,00	6.857,91	7.174,04
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	18.756.144,11	20.612.882,06	27.928.598,51

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	8.277.273,03	9.399.230,17	11.186.790,88
Aposentadorias	7.418.119,75	8.504.563,90	10.227.627,76
Pensões por Morte	859.153,28	894.666,27	959.163,12
Outras Despesas Previdenciárias	379.194,12	379.771,16	629.969,70
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	379.194,12	379.771,16	629.969,70
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.656.467,15	9.779.001,33	11.816.760,58

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	10.099.676,96	10.833.880,73	16.111.837,93

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	1.844.313,54	174.781.719,45	309.624.133,67

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	40.197.292,21	60.504.443,46	17.977.626,24
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	20.612.882,06	9.990.597,16	10.622.284,90	60.516.071,43
2025	19.845.886,92	11.030.489,27	8.815.397,65	69.331.469,08
2026	22.649.554,66	13.791.629,63	8.857.925,03	78.189.394,11
2027	24.435.694,37	15.979.070,93	8.456.623,44	86.646.017,55
2028	24.635.400,22	17.229.135,42	7.406.264,80	94.052.282,35
2029	24.676.875,37	18.761.950,46	5.914.924,91	99.967.207,26
2030	24.537.082,28	21.240.805,18	3.296.277,10	103.263.484,36
2031	26.354.687,27	22.152.926,84	4.201.760,43	107.465.244,79
2032	26.425.735,23	23.229.417,58	3.196.317,65	110.661.562,44
2033	26.407.383,31	24.186.113,45	2.221.269,86	112.882.832,30
2034	26.047.035,69	25.978.791,40	68.244,29	112.951.076,59
2035	25.733.104,59	27.249.112,91	(1.516.008,32)	111.435.068,27
2036	25.454.734,77	28.817.290,67	(3.362.555,90)	108.072.512,37
2037	25.088.234,75	29.463.829,56	(4.375.594,81)	103.696.917,56

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

2038	24.912.198,80	30.768.856,17	(5.856.657,37)	97.840.260,19
2039	24.811.022,59	31.422.400,88	(6.611.378,29)	91.228.881,90
2040	24.048.276,23	34.386.450,05	(10.338.173,82)	80.890.708,08
2041	24.011.489,16	35.174.023,52	(11.162.534,36)	69.728.173,72
2042	23.456.624,34	35.816.532,89	(12.359.908,55)	57.368.265,17
2043	22.751.455,81	36.573.988,06	(13.822.532,25)	43.545.732,92
2044	22.020.896,90	37.113.460,71	(15.092.563,81)	28.453.169,11
2045	21.305.760,99	37.760.405,22	(16.454.644,23)	11.998.524,88
2046	20.521.316,68	37.781.179,01	(17.259.862,33)	(5.261.337,45)
2047	19.811.232,69	37.720.615,73	(17.909.383,04)	(23.170.720,49)
2048	20.046.319,73	37.338.666,96	(17.292.347,23)	(40.463.067,72)
2049	20.465.773,74	36.372.589,77	(15.906.816,03)	(56.369.883,75)
2050	20.743.296,76	35.481.388,52	(14.738.091,76)	(71.107.975,51)
2051	20.036.729,53	36.378.351,22	(16.341.621,69)	(87.449.597,20)
2052	20.640.991,31	34.339.828,34	(13.698.837,03)	(101.148.434,23)
2053	21.254.607,68	32.110.939,37	(10.856.331,69)	(112.004.765,92)
2054	21.877.602,88	29.759.278,28	(7.881.675,40)	(119.886.441,32)
2055	22.509.985,14	27.476.426,75	(4.966.441,61)	(124.852.882,93)
2056	20.761.968,76	25.062.423,75	(4.300.454,99)	(129.153.337,92)
2057	21.405.811,79	22.617.860,95	(1.212.049,16)	(130.365.387,08)
2058	22.164.587,03	20.201.384,97	1.963.202,06	(128.402.185,02)
2059	223.576,60	17.832.352,36	(17.608.775,76)	(146.010.960,78)
2060	220.708,54	15.530.284,06	(15.309.575,52)	(161.320.536,30)
2061	220.708,54	13.871.496,62	(13.650.788,08)	(174.971.324,38)
2062	183.540,11	11.758.928,11	(11.575.388,00)	(186.546.712,38)
2063	183.540,11	9.742.309,43	(9.558.769,32)	(196.105.481,70)
2064	139.014,07	7.853.752,94	(7.714.738,87)	(203.820.220,57)
2065	136.193,72	6.126.893,73	(5.990.700,01)	(209.810.920,58)
2066	131.295,71	4.596.545,32	(4.465.249,61)	(214.276.170,19)
2067	126.726,99	3.300.310,65	(3.173.583,66)	(217.449.753,85)
2068	126.726,99	2.265.130,07	(2.138.403,08)	(219.588.156,93)
2069	111.845,11	1.507.720,80	(1.395.875,69)	(220.984.032,62)
2070	111.845,11	1.021.156,48	(909.311,37)	(221.893.343,99)
2071	101.857,34	764.779,45	(662.922,11)	(222.556.266,10)
2072	98.431,84	670.945,80	(572.513,96)	(223.128.780,06)
2073	85.859,80	647.621,14	(561.761,34)	(223.690.541,40)
2074	81.154,58	637.922,26	(556.767,68)	(224.247.309,08)
2075	68.624,66	630.129,15	(561.504,49)	(224.808.813,57)
2076	57.576,35	622.610,09	(565.033,74)	(225.373.847,31)
2077	53.080,56	617.499,77	(564.419,21)	(225.938.266,52)
2078	45.119,23	611.985,64	(566.866,41)	(226.505.132,93)
2079	31.562,18	606.005,47	(574.443,29)	(227.079.576,22)
2080	22.980,36	599.505,91	(576.525,55)	(227.656.101,77)
2081	17.786,47	592.456,86	(574.670,39)	(228.230.772,16)
2082	9.087,91	587.587,22	(578.499,31)	(228.809.271,47)
2083	9.087,91	582.330,33	(573.242,42)	(229.382.513,89)
2084	9.087,91	576.629,22	(567.541,31)	(229.950.055,20)
2085	9.087,91	570.433,09	(561.345,18)	(230.511.400,38)
2086	9.087,91	563.713,35	(554.625,44)	(231.066.025,82)
2087	9.087,91	559.071,38	(549.983,47)	(231.616.009,29)
2088	9.087,91	554.060,36	(544.972,45)	(232.160.981,74)
2089	9.087,91	548.626,00	(539.538,09)	(232.700.519,83)
2090	9.087,91	542.720,40	(533.632,49)	(233.234.152,32)
2091	8.137,09	536.289,86	(528.152,77)	(233.762.305,09)
2092	8.137,09	532.354,85	(524.217,76)	(234.286.522,85)
2093	8.137,09	526.513,97	(518.376,88)	(234.804.899,73)

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

2094	8.137,09	522.681,35	(514.544,26)	(235.319.443,99)
2095	8.137,09	515.807,05	(507.669,96)	(235.827.113,95)
2096	8.137,09	511.339,81	(503.202,72)	(236.330.316,67)
2097	8.137,09	506.178,12	(498.041,03)	(236.828.357,70)
2098	8.137,09	502.887,05	(494.749,96)	(237.323.107,66)

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.
Nota(s) Explicativa(s): As informações do presente demonstrativo foram retiradas do RREO – Anexo 4, disponíveis no Portal Transparência:
https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQlP3I5JNWvSdA==/consulta/51626
NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Incentivos/Isenções/Remissão	Munícipes/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	1.015.121,45	1.082.597,95	1.154.559,69	Elevação da receita
ITBI	Incentivos/Isenções/Remissão	Munícipes/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	238.156,70	253.987,29	270.870,17	Elevação da receita "Avaliação de imóveis"
ISSQN	Incentivos/Isenções/Remissão	Munícipes/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	483.626,42	515.773,72	550.057,89	Elevação da receita
TPSG - DÍVIDA ATIVA	Incentivos/Isenções/Remissão	Munícipes/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	751,91	801,89	855,19	Elevação da receita
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Incentivos/Isenções/Remissão	Munícipes/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	114,80	122,43	130,56	Elevação da receita
SERVICOS DE AGUA	Incentivos/Isenções/Remissão	Munícipes/Aposentados/Empresários/Empresas/Programas Habitacionais	130,69	139,38	148,65	Elevação da receita
TOTAL			1.737.901,97	1.853.422,66	1.976.622,15	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota(s) Explicativa(s):Conforme Memorando SMF nº 170 2026, ficou definido uma previsão de isenção de IPTU para 2027 incluindo idosos e aposentado e ainda projetamos concessão de desconto de 20% de pagamento à vista.

Nota: Conforme Memorando SMF nº 170 2026, ficou definido uma estimativa de Renúncia de Receita em decorrência de Incentivos Fiscais de IPTU, ISSQN, Taxas e ITBI.

Nota: Informações dos valores das Renúncias e Isenções, obtidas através da projeção da receita, conforme Projeto de Lei nº 043 2026 de maio 2026 em tramitação na Câmara Municipal.

MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.

Nota(s) Explicativa(s):Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, nesse caso, o Município não realizou ou vai realizar nenhum tipo de reajuste tributário para elevação permanente de receita para 2027, portanto, o presente demonstrativo não possui informações.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

PREVICON - ATA DA 7° REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

(7º Reunião Ordinária)

Aos 23 dias do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09hrs, nas dependências do Fundo Municipal de Previdência Social

dos Servidores de Confresa/MT – PREVICON, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos. Os membros, previamente convocados, pelo Secretário Municipal Adjunto de Previdência, Sr. Cristhiano Melgaço Felipe, que presidiu os trabalhos. Fizeram-se presentes: Sr. Etevaldo Vasco Soares, Srta. Jaqueline Silva Santos e Sr. Hudson Braga Rocha. Foi registrado que todos os membros do comitê possuem certificação CP RPPS CGINV válida, atendendo às exigências da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social. O Secretário Municipal Adjunto de Previdência Sr. Cristhiano Melgaço Felipe iniciou a reunião agradecendo a presença dos participantes e ressaltando a importância do acompanhamento permanente dos investimentos do PREVICON, visando a preservação do patrimônio previdenciário, o cumprimento da meta atuarial e a observância da Política Anual de Investimentos – PAI 2026.

1. Análise da Conjuntura Econômica externa e interna;

2. Apresentação, análise e discussão técnica do **Portfólio de Investimentos nº 08/2026** do PREVICON, com detalhamento da distribuição por instituição financeira;

3. Avaliação da rentabilidade e do risco (**Value at Risk - VaR**) da carteira de investimento competência 08/2026 e primeiro semestre;

4. Apreciação do parecer econômico para aplicação de até R$ 1.200.000,00. Análise Rentabilidade x Meta Atuarial;

5. Deliberação sobre novas aplicações financeiras;

6. Avaliação do enquadramento da carteira frente à Política Anual de Investimentos e Resolução CMN nº 5.272/2025;

7. Justificativa de Enquadramento e Disposições Legais;

8. Outros assuntos.

Item 1: Análise da Conjuntura Econômica do mês de Agosto

Foi explanado pelo Secretário, diante da análise da Assessoria Econômica Referência Gestão e Risco, o cenário macroeconômico se tornou mais desafiador ao longo do mês de agosto, tanto pelo ambiente externo quanto pela evolução da atividade doméstica.

No Brasil, a inflação mostra desaceleração, mas continua acima da meta, enquanto as preocupações fiscais persistem. O Banco Central reduziu a Selic para **13,75% ao ano**, porém indicou que futuras decisões dependerão da evolução da economia. A expectativa é de juros elevados durante 2026, com eventuais reduções graduais.

Cenário Internacional: Nos Estados Unidos, o ambiente ficou marcado por demanda privada ainda resiliente e inflação persistentemente acima da meta, levando a uma postura mais dura (hawkish) adotada por Kevin Warsh, presidente do Federal Reserve, o que elevou as expectativas de manutenção ou alta dos juros americanos por período mais prolongado. Na Europa, o Banco Central Europeu (BCE) mantém vigilância diante dos custos elevados de energia e pressões inflacionárias decorrentes de conflitos geopolíticos.

Cenário Doméstico: No Brasil, a composição do PIB do segundo trimestre de 2026 reforçou os sinais de perda de dinamismo dos componentes mais cíclicos, com destaque para a retração do consumo das famílias, levando a revisões nas projeções de crescimento do PIB para 1,7% em 2026 e 1,3% em 2027. No tocante aos indicadores de inflação, o IPCA recuou 0,32% em agosto, registrando a maior deflação mensal em quatro anos (puxada principalmente pela queda nos preços de energia elétrica), mantendo o acumulado de 12 meses dentro do intervalo de tolerância da meta do Banco Central (3,00% com margem de 1,5 p.p.).

Quadro Fiscal e Eleitoral: A ausência de sinalização clara de estabilização da dívida pública mantém o prêmio de risco fiscal elevado, reforçado pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2027. A combinação entre corrida eleitoral acirrada e incertezas fiscais deve continuar trazendo volatilidade aos ativos domésticos, exigindo atenção quanto à taxa de câmbio e curvas de juros.

Estratégia Recomendada: Diante desse contexto, o parecer técnico do economista recomenda manter a estratégia concentrada em ativos de menor volatilidade, com destaque para as estratégias referenciadas DI e para os títulos de curto e médio prazo (como os atrelados ao IRF-M 1. Em relação aos títulos públicos indexados à inflação de prazos mais longos, que apresentaram recuperação relevante em agosto, eles seguem representando oportunidade, porém a alocação deve continuar sendo conduzida de forma gradual, criteriosa e compatível com o perfil de risco do RPPS, buscando preservar o patrimônio e atender às exigências atuariais do PREVICON.

Item 2: Análise de Distribuição por Instituição

O Comitê realizou avaliação detalhada da distribuição por instituição. Foram destacados os seguintes pontos fundamentais sobre a radiografia da carteira:

· **Desempenho Frente à Meta Atuarial:** Foi registrado que a carteira consolidada obteve rentabilidade de **1,26% e meta atuarial 0,15% para o mês de agosto resultando o valor de R$ 1.981.825,76. A rentabilidade acumulada é de R$ 11.719.810,54** sendo 8,07% n.p. A meta atuarial acumulada para o período é de 7,09%. O patrimônio líquido total do fundo encerrou o mês de junho, consolidado em **R$ 159.770.865,26.**

· **Distribuição do Patrimônio por Instituição Financeira:** Com o objetivo de avaliar a concentração bancária e o cumprimento dos limites institucionais, o Secretário Adjunto apresentou o mapeamento do saldo total distribuído entre os administradores financeiros parceiros do RPPS:

Banco do Brasil S.A.: Concentra o maior volume de recursos da autarquia, totalizando montante em maio **R$ 103.905.350,74**, o que representa **64,34%** do portfólio global.

Caixa Econômica Federal: Registra um montante em maio de **R$ 57.746.646,94** equivalente a **35,66%** da carteira total do PREVICON.

Item 3: Composição da Carteira por Segmento e Ativos

O patrimônio total alocado de **159.770.865,26** está distribuído majoritariamente em estratégias de Renda Fixa, com complementos

em Renda Variável e Investimentos no Exterior:

%

Exterior	0,78	1.252.390,73
CDI	34,49	R$ 55.112.252,99
Ações	1,79	R$ 2.854.031,36
Crédito Privado	3,39	R$ 5.423.478,07
IDKA 2	8,99	R$ 14.368.192,81
IMA-B 5	7,68	R$ 12.271.372,61
IMA-B	8,50	R$ 13.579.558,39
IRF-M	11,31	R$ 18.063.443,96
IPCA	3,80	R$ 6.063.467,07
IMA-B 5+	0,75	R$ 1.206.255,73
Ibovespa	3,70	R$ 5.913.103,16
IRF-M 1	11,92	R$ 19.038.031,08
BDR	2,89	R$ 4.625.287,31
Total:	**100,00**	**R$ 159.770.865,26**

Item 4: Avaliação da Rentabilidade e dos Riscos

Em seguida foi analisado o Relatório de Rentabilidade dos Fundos de Investimento. Foi observado que, no acumulado dos oito primeiros meses de 2026, a carteira apresentou resultado financeiro positivo de **R$ 11.719.810,54**, demonstrando evolução patrimonial consistente e aderência aos objetivos previdenciários do fundo. Na sequência, o Comitê analisou o Relatório de Risco da Carteira, verificando que o patrimônio se encontra majoritariamente alocado em ativos classificados como de baixo e médio risco, mantendo compatibilidade com o perfil conservador adotado pelo PREVICON. O **relatório demonstrou que aproximadamente 67,77% dos recursos encontram-se em ativos de baixo risco; baixo/médio 2,51%; médio/alto 20,56% e apenas 9,17% em segmentos classificados como de risco elevado**, vinculados principalmente à renda variável e investimentos no exterior. Foi destacada ainda a importância do monitoramento contínuo do indicador **Value at Risk (VaR)**, que permanece dentro dos parâmetros aceitáveis para o RPPS de porte médio, permitindo adequada relação entre risco e retorno dos investimentos.

Item 5: Aplicação de Recursos (Até R$ 1,2 Milhão)

A mesa apresentou o **Parecer Econômico emitido pela Agenda Assessoria**, datado de 15 de setembro de 2026, assinado pela economista Emanuel Jung Pijack (CORECON nº 2116, 14ª Região/MT).

"*Em atendimento à solicitação encaminhada, procedeu-se à análise técnica da possibilidade de aplicação dos recursos disponíveis, considerando a finalidade previdenciária dos ativos, a necessidade de preservação do patrimônio, o cenário econômico vigente e a compatibilidade da estratégia de investimento com os objetivos de longo prazo do PREVICON.*

Após avaliação da alternativa apresentada, recomenda-se a aplicação dos recursos no seguinte fundo de investimento:

BANCO DO BRASIL PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2030

CNPJ: 46.134.117/0001-69

Valor sugerido para aplicação: R$ 1.200.000,00

A recomendação está fundamentada na característica da estratégia do fundo, voltada predominantemente à alocação em títulos públicos federais, proporcionando elevada qualidade de crédito aos ativos da carteira e reduzida exposição ao risco de crédito privado."

Item 6: Deliberação sobre novas aplicações financeiras

· **100% (R$ 1.200.000,00):** No fundo *BANCO DO BRASIL PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2030*, inscrito no (CNPJ: 46.134.117/0001-69), enquadrado no Artigo 7º, Inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025.

· Após discutido pelos membros foi-se aprovado a solicitação de analise e parecer para análise de realocação de boa parte do valor aplicado no fundo FIA CAIXA Brasil INDEXA IBOVESPA – CNPJ 13.058.816/0001-18, medida que visa garantir a saúde financeira do fundo mediante o cenário incerto do nosso país.

Item 7: Programa de Integridade e Compliance de Investimentos (Estrutura e Relatórios)

Em observância às boas práticas de governança previdenciária e visando a robustez dos processos de tomada de decisão do comitê, foi ratificada a estrutura de controle e conformidade para os investimentos do PREVICON, estabelecendo a obrigatoriedade dos seguintes parâmetros técnicos em relatórios subsequentes:

· **Due Diligence:** Fica instituído o protocolo obrigatório de *Due Diligence* para fins de credenciamento, manutenção e novas alocações junto às instituições financeiras e administradores de fundos. O procedimento deve atestar de forma clara a idoneidade jurídica, a solidez financeira e a aderência das contrapartes às normativas do Banco Central e da CVM.

· **Monitoramento de Risco por VaR e BVaR:** O gerenciamento de risco da carteira consolidada integrará formalmente os indicadores estatísticos de mercado:

· **Value-at-Risk (VaR):** Para estimar a perda potencial máxima esperada do portfólio do RPPS dentro de um horizonte de tempo e nível de confiança preestabelecidos.

· **Benchmark-Value at Risk (BVaR):** Para mensurar o risco relativo e os desvios de volatilidade da carteira em confronto direto com os seus respectivos indexadores de referência (benchmarks).

· **Avaliação de Eficiência pelo Índice de Sharpe:** Como métrica indispensável de eficiência da relação risco-retorno, o comitê ado-

tará o monitoramento constante do *Índice de Sharpe* dos ativos de alta volatilidade. A desmobilização parcial deliberada nesta data sobre o fundo de BDRs da Caixa fundamentou-se especificamente no diagnóstico de um Sharpe negativo/ineficiente apurado na análise do portfólio, comprovando que o ativo adicionava risco excessivo ao RPPS sem a devida contraprestação em prêmio ou geração de alfa.

Item 8: Justificativa de Enquadramento e Disposições Legais

O Comitê de Investimentos reforça que todas as movimentações, alocações e políticas de governança deliberadas nesta sessão encontram-se rigorosamente respaldadas tecnicamente e juridicamente:

1. Guardam estrita observância aos limites e modalidades previstos na **Resolução CMN nº 5.272/2025**.

2. Estão alinhadas com a **Política de Investimentos vigente** do PREVICON.

3. Foram pautadas nos princípios constitucionais e previdenciários de **segurança, liquidez, solvência e rentabilidade**, visando preservar o patrimônio público e garantir o cumprimento da meta atuarial sem a exposição a riscos desnecessários no atual cenário de volatilidade internacional.

***Item 9:* Outros assuntos**

Sem demais

ENCERRAMENTO:

Espaço aberto para os assuntos gerais, foram debatidas ações administrativas de rotina interna sem caráter deliberativo. Nada mais havendo a tratar, o Secretário determinou o encerramento da presente reunião, da qual eu, Jaqueline S. Santos, na qualidade de Coordenadora do Previcon e membro do Comitê de Investimentos, lavrei a presente ata que, após lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, segue assinada eletronicamente ou de próprio punho pelos conselheiros e demais membros da governança institucional presentes

Cristhiano Melgaço Felipe

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

Etevaldo Vasco Soares

Membro do Comitê de Investimento

Hudson Braga Rocha

Membro do Comitê de Investimento

Jaqueline Silva Santos

Coordenadora

Membro do Comitê de Investimento

TERCEIROS

LICENÇA PREVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A – BTC, CNPJ n° 14.292.540/0001-09, torna público que requereu junto ao CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia", a LICENÇA PREVIA (LP) e LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), para a atividade de ESTAÇÃO RÁDIO BASE – (ERB MT_MTCKW06), a ser instalada AVENIDA A (RUA S-1) , S/N - QD142 LT04. LOTEAMENTO PROJETO KULUENE I. CEP: 78640-000, localizada no município de CANARANA/MT.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-09-23T22:11:58+0000